JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Carlinda 6
Câmara Municipal de Colíder 6
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Nova Guarita 9
Câmara Municipal de Nova Olímpia 10
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 10
Câmara Municipal de Porto Estrela 13
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 13
Câmara Municipal de São José do Xingu 13
Câmara Municipal de Tangará da Serra 14
Câmara Municipal de União do Sul 14
Câmara Municipal de Várzea Grande 14
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 15
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 15
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 15
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 16
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 21
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 21
Prefeitura Municipal de Água Boa 21
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 32
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 32
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 34
Prefeitura Municipal de Araguaiana 41
Prefeitura Municipal de Araguainha 42
Prefeitura Municipal de Araputanga 43
Prefeitura Municipal de Aripuanã 45
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 112
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 113
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 114
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 115
Prefeitura Municipal de Brasnorte 118
Prefeitura Municipal de Cáceres 119
Prefeitura Municipal de Campinápolis 130
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 131
Prefeitura Municipal de Campo Verde 138
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 139
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 142
Prefeitura Municipal de Canarana 146
Prefeitura Municipal de Carlinda 150
Prefeitura Municipal de Castanheira 151
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 152
Prefeitura Municipal de Cláudia 155

Prefeitura Municipal de Cocalinho 160
Prefeitura Municipal de Colíder 160
Prefeitura Municipal de Colniza 162
Prefeitura Municipal de Comodoro 175
Prefeitura Municipal de Confresa 177
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 183
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 184
Prefeitura Municipal de Curvelândia 185
Prefeitura Municipal de Diamantino 185
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 188
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 189
Prefeitura Municipal de General Carneiro 189
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 190
Prefeitura Municipal de Itanhangá 191
Prefeitura Municipal de Itaúba 192
Prefeitura Municipal de Itiquira 211
Prefeitura Municipal de Jaciara 213
Prefeitura Municipal de Jauru 241
Prefeitura Municipal de Juína 244
Prefeitura Municipal de Juruena 257
Prefeitura Municipal de Juscimeira 261
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 261
Prefeitura Municipal de Marcelândia 262
Prefeitura Municipal de Matupá 271
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 283
Prefeitura Municipal de Nobres 307
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 308
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 309
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 333
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 335
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 341
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 343
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 348
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 351
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 358
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 359
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 360
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 363
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 371
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 392
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 393
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 395
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 395
Prefeitura Municipal de Paranatinga 396
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 400
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 406
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 409
Prefeitura Municipal de Poconé 410
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 411
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 411
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 412
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 427
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 429
Prefeitura Municipal de Poxoréu 432
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 464
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 465
Prefeitura Municipal de Rondolândia 467
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 469
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 469
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 471
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 473
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 474
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 474

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 558
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 559
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 559
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 576
Prefeitura Municipal de São José do Povo 576
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 576
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 582
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 583
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 615
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 615
Prefeitura Municipal de Sorriso 615
Prefeitura Municipal de Tabaporã 617
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 624
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 628
Prefeitura Municipal de Tesouro 629
Prefeitura Municipal de Torixoréu 630
Prefeitura Municipal de União do Sul 631
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 631
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 632
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 637
Prefeitura Municipal de Vila Rica 638

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 008/2023 referente à Dispensa de Licitação nº 024/2023. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO: VITRUVIO ENGENHARIA LTDA OBJETO DE CONTRATAÇÃO**: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados. **I) Elaboração de projeto básico e executivo; II) Fiscalização, vistoria, análise emissão de relatórios e acompanhamento da execução da obra de obra de reforma e /ou manutenção. VALOR GLOBAL** R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **PRAZO:** 10/10/2023 à 31/12/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor **Data da assinatura:** 10/10/2023. Delaynne Cristina Cristina Leite Andrade Costa **– Presidente**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DECRETO Nº 06 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 06 de 09 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que Quinta-Feira é **Feriado Nacional de 12 de outubro pois é consagrado a Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido Feriado no Âmbito da Câmara Municipal neste Município, no dia 13 de outubro de 2023, em virtude do feriado nacional, data está inserida no calendário do município.

Art. 2º Não terá expediente no dia 12 de outubro, em razão do feriado nacional.

Art. 3º – *Estabelece Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023 (sexta feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai.*

Art. 4º – *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 035/2023

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 006/2023.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Resolução do Poder Legislativo nº 01/2023, em especial em seu Art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidora **DANIELLE FERREIRA SE SOUSA**, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato **nº 006/2023**:

Contrato nº 006-2023 – C P SISTEMAS LTDAinscrita no CNPJ nº **51.038.045/0001-96.**

Art. 2° - Fica nomeada a servidora para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a **C P SISTEMAS LTDA.**

Art. 3º - A servidora supramencionada será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte três (2023).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 006/2023

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT,** neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **paulo cesar francisco xavier,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10487131, SJ/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **536.266.801-34**, doravante denominada empresa **C P SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 51.038.045/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Sergipe, nº. 1058, Centro, São José dos Quatro Marcos/ MT doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado peloJosé Carlos Padovam, brasileiro, casado, empresário, RG nº 30.256.535-8, CPF Nº 890.634.811-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: O objeto da presente Contratação de Empresa Especializada para**Prestação de Serviços de Consultoria Contábil e Administrativa, compreendendo serviços contábeis, orçamentários, patrimônio, RGF, e-SOCIAL, DCTF, DCTFWeb, envio do SICONFI, orientação nas defesas junto as prestações de contas com o TCE/MT ou outros órgãos fiscalizadores, bem como outros serviços relacionados a natureza deste objeto e a nova contabilidade aplicada ao setor público, bem como, SOLUÇÃO DE BACKUP EM NUVEM LOCAL E SIAFIC, para atender à demanda da Câmara Municipal.**

1.1 Crédito Orçamentário 2023:(20) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.35.00: R$ 10.518,75

Crédito Orçamentário 2024: R$ 21.037,50

Valor Global do Contrato: R$ 31.556,25

Quantidade de Parcelas: 09

Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será da data de assinatura do contrato com vigência até 30/06/2024.

Data do Contrato: 06/10/2023

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 222/2023

"*Dispõe sobre a exoneração da Senhora**ELIANE SANTOS ABREU** e dá outras providências."*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 012, de 10 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **ELIANE SANTOS ABREU,** a partir do dia 10 de outubro de 2023, do cargo de Assessora Técnica Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT**.**

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°40/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia a servidora Rosani Avelino dos Santos"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, do Servidor embasado na LC 028/2002, Art. 73 para conversão de férias em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias (13 a 22) de outubro, e a conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia a servidora ROSANI AVELINO DOS SANTOS, matrícula nº 079, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2022 a 31/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 09 de outubro de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 033/2023

SÚMULA: "Convoca suplente de Vereador da Câmara Municipal de Carlinda-MT, e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a entrega da documentação de comprovação de suplência.

Resolve:

Artigo 1º - CONVOCAR a 1º Suplente do Vereador, a Senhora Solange Alves dos Santospara ocupar o cargo e exercer o mandato no período de dia 11 do mês de outubro a 09 do mês de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - A convocada deve se fazer presente na Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2023, às 8hs00min, para tomar posse do cargo.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 09 de outubro de 2023

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 057/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

Exonerar**,** a Sra. FERNANDA DIAS RAMOS,do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Parlamentar, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 058/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

Exonerar, o Sr. **Ademir Rodrigues de Oliveira** do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Áudio e Vídeo desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 062/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR**,** a Sra. **RAYELE DE OLIVEIRA SILVA,** no **cargo em Comissão de Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.**

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 059/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

EXONERAR**,** a Sra. **RAYELE DE OLIVEIRA SILVA,** do **cargo de Assessora da 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.**

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 060/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

Nomear**,** a Sra. FERNANDA DIAS RAMOS,no Cargo em Comissão de Assessora do Departamento de Compras e Licitaçõe, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 061/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

Nomear, o Sr. **Ademir Rodrigues de Oliveira** no cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Cerimonial e Eventos desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ATA DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

ATA DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

Pregão presencial	:	**002/2023**
Objeto	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA, PISO, PINTURA, FORRO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**
Órgão	:	**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT**

Às 8h do dia 10 de outubro de 2023, reuniram-se a Pregoeira Jocilaine Santos Fortes de Sousa e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº.80/2023 para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, para realizar a reabertura da sessão pública e finalização dos procedimentos relativos a este Pregão Presencial. Após finalização do prazo para apresentação de razões recursais, na modalidade de licitação pregão que é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do artigo 4° da Lei 10.520/02. Como após o prazo a empresa que havia manifestado intenção de recurso não apresentou as razões recursais no prazo definido, a sessão foi retomada. Como a empresa já estava habilitada, a sessão foi iniciada já na fase de negociação para obtenção de uma proposta mais vantajosa. A empresa manteve o preço da proposta inicial. Nestes termos, a pregoeira resolve **Adjudicar** o objeto à empresa **ÂNGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI** no valor de **599.666,97.** A senhora Pregoeira comunicou que o referido processo será encaminhado ao jurídico para análise e parecer do processo e posteriormente ao Presidente da Câmara Municipal de Confresa para a devida homologação e que a empresa será convocada no prazo previsto em edital para comparecer a Câmara Municipal de Confresa para a assinatura do contrato. A Pregoeira declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ela, Equipe de Apoio e pela Licitante presente até o final do certame.

_____

Jocilaine Santos Fortes de Sousa – Pregoeira

Portaria Nº.80/2023

_____

Weslaine da Silva Santos – Equipe de Apoio

Portaria Nº. 80/2023

_____

Deusimar Coutinho Ribeiro - Equipe de Apoio

Portaria Nº. 80/2023

_____

TELMA DA SILVA AGUIAR

Representante da empresa

ÂNGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: nº. 03/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº.002/2023

TIPO: Menor Preço Global

A Pregoeira da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, nomeada através da portaria nº. 80/2023, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023 – MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO LICITATÒRIO Nº 03/2023, OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA, PISO, PINTURA, FORRO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT",** cuja abertura se deu às 09h do dia 04/10/2023, e encerramento no dia 10/10/2023 as 9 horas, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

ÂNGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ: 38.160.801/0001-97, SITUADA NA BR 158, KM 147, SAIDA PARA PORTO ALEGRE DO NORTE, CEP: 78.652-000, CONFRESA-MT.

Confresa – MT, 10 de outubro de 2023.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Pregoeira da Câmara Municipal de Confresa - MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 DE 24/10/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 DE 24/10/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E DE OUTRO A **SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, N° 120, Centro CEP: 78.652-000 Confresa – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37. 465.385/0001-08, neste ato presentado pelo Presidente **Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis- MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa S**ITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o no 18.182.577/0001-27, com sede no SOFN, Quadra 01, Conjunto C, Lote 09, Brasília – DF, CEP 70.634-110** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representada pelo seu sócio-diretor, **RAFFAELE COELHO IMPROTA**, brasileiro, casado, natural de Rio Verde/GO, empresário, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco B. Setor Noroeste, Brasília / DF, CEP: 70.687-100, inscrito no CPF/MF n.º 969.997.801-53, CNH n.º 05596063730 - DETRAN/DF, expedida em 19/09/2012, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: resolvem firmar o presente aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato, sem reajuste, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25/10/2023 e passando a expirar em 25/10/2024, conforme contido em cláusula do contrato em comento.

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Os serviços prestados são essenciais para o bom andamento dos trabalhos do Legislativo, principalmente porque é serviço contínuo e de extrema necessidade.

2.2 - A empresa tem cumprido com as cláusulas contratuais durante sua vigência.

2.3 - O valor do contrato não sofrerá nenhuma espécie de reajuste, mantendo o valor do contrato.

2.4 - O presente aditivo encontra embasamentonos termos do artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula 5.5 do Termo de Referência do Contrato n.º 016/2022.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

3.2 – Considerando a proposta da empresa, parte integrante do instrumento, o valor original do contrato é de R$39.000,00(trinta e nove mil reais), sendo aditivado em **R$39.000,00(trinta e nove mil reais)**, resultando do montante de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), será pago o valor mensal de R$ 3.250,00(três mil, duzentos e cinquenta reais).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *2023 e 2024* na classificação abaixo:

4. ÓRGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

UNIDADE: 01 – MANUTENÇAÕ E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: - 2.001.3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa- MT, 09 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Confresa /MT

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente

S**ITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME**

CNPJ: **18.182.577/0001-27**

Representante Legal

_____ Testemunha Nome: CPF:	_____ Testemunha Nome: CPF:

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2023

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.90/2023 - PONTO FACULTATIVO O DIA 13 DE OUTUBRO,

PORTARIA Nº.90/2023

DETERMINA PONTO FACULTATIVO O DIA 13 DE OUTUBRO, CONSIDERANDO O FERIADO NACIONAL DE 12 OUTUBRO.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo o dia 13 (sexta-feira), considerando o feriado nacional de 12 de outubro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 10 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 03/2023

Modalidade: Pregão Presencial Nº.002/2023.

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA, PISO, PINTURA, FORRO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT".**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Confresa, **Jocilaine Santos Fortes de Sousa,** no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tendo em vista que o processo ocorreu de forma sublime atendendo aos requisitos legais, **RESOLVE** adjudicar o objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial 02/2023, à Pessoa Jurídica:

ÂNGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ: 38.160.801/0001-97, SITUADA NA BR 158, KM 147, SAIDA PARA PORTO ALEGRE DO NORTE, CEP: 78.652-000, CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 10 de outubro de 2023.

Jocilaine Santos Fortes de Sousa

Pregoeira da Câmara Municipal de Confresa - MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO N°19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº62/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº19/2023

Objeto: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO – PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE BALANCETES E CALENDARIO DE SESSÕES EM JORNAL ELETRONICO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA: *O prazo de vigência deste é de 02 (dois) meses contado a partir do início da assinatura do contrato*.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO: AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 23.731.566/0001-99

Confresa-MT, 09 de outubro de 2023

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 045/2023/GP/CMNG - ATS

PORTARIA N.º 045/2023/GP/CMNG

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS), DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 885/2022".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Seção III da Lei Municipal n.º 885/2022,

Considerando o disposto do Artigo 53, § 2º da Lei Municipal n.º 885/2022,

Considerando o término de suspensão para a contagem de Adicional por Tempo de Serviço dos Servidores pela Lei Complementar N.º 173 de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a Servidoraefetiva desta Casa de Leis a Sr.ª **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, por ter completado o anuênio.

Art. 2º - O Adicional de Tempo de Serviço (ATS) é referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 3º - A servidora teria direito ao ATS no mês de janeiro de 2023, porém não houve concessão por estar em cargo comissionado como Secretaria Executiva, tendo em vista a Portaria de Exoneração nº. 043/2023, o efeito financeiro do ATS passa a vigorar a partir no mês de outubro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESULTADO DA ATA DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/CMNO

EXTRATO DE RESULTADO DA ATA DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/CMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023/CMNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT – CNPJ 24.733.537.0001/29

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL, REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT., E SEUS DEPENDENTES

CREDENCIADA: **AQQUER ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - UNIMED VALE DO SEPOTUBA** cadastrada no CNPJ-30.902.499/0001-93.

Nova Olímpia/MT, 09 de outubro 2023.

ELIENE GOMES DOS SANTOS

PRESIDENTE CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATO N.º 009/2023

CONTRATO N.º 009/2023

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** e de outro lado a empresa**RGN CONSTRUTORA LTDA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 37.***.***/0001-**, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2**1, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela presidente Sra. **Rosângela de Matos Dias**, brasileira, agente político, portadora do documento de identidade RG nº ***.441 SSP/MT, e CPF nº 393.***.***-15, residente e domiciliado na Rua ***u nº **0, Bairro Li*****de, na cidade de Peixoto de Azevedo, doravante denominada **CONTRATANTE**, *de outro lado a empresa* **RGN CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.***.***/0001-**, Endereço: situada na Avenida ***** Ramos nº 3***, Industrial I, Terra Nova do Norte MT - CEP: 78.505-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Genivaldo Gomes**, brasileiro, Engenheiro civil, portador do CREA-MT nº 0****1 portador da cédula de identidade nº 7****75 SEJUSP-MT e CPF nº 627.***.***-68, endereço residência Rua P****á nº **1, centro, Terra Nova do Norte, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As partes têm em comum o presente contrato pela finalidade de estabelecer os direitos e obrigações, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Objeto** – Contratação de serviço de Engenharia Civil na elaboração de projeto de construção e responsabilidade de fiscalização da execução, e ainda, responsabilidade técnica junto ao CREA MT e GEOOBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICIONANTES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada.

2.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais documentos que compõem a Dispensa de Licitação nº 004/2023, parte integrante do processo de contratação e complementares deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do objeto deste contrato é de R$ 11.000,00 (onze mil reais), pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos seguintes itens, divididos da seguinte forma:

3.1.1. O montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), após a entrega do projeto da obra devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo;

3.1.2. O montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), será referente as medições, previstas num total de 2 (duas) medições, a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada.

3.2. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal, cuja nota se apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou de titularidade do seu REPRESENTANTE indicado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.20030-3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será adstrito ao cumprimento do objeto (entrega dos projetos e fiscalização da conclusão da obra) com limite de prazo fixado em 1 (hum) ano, a partir da data de assinatura do presente instrumento, desde que, sejam cumpridos todos os ditames convencionados, podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

5.1.1. O prazo para execução das planilhas, bem como, a execução e entrega dos projetos, conforme estabelecido na Cláusula Primeira serão de até 15 (quinze) dias, a contar da data de celebração deste contrato.

5.1.1.1. Os prazos que tratam esse subitem, poderão ser prorrogados, em comum acordo, desde que justificada a necessidade.

5.1.2. A execução da obra deverá ocorrer num período máximo de 90 (noventa) dias.

5.1.2.1. Havendo necessidade de prorrogação de prazo de execução, por demanda alheia à fiscalização da obra, poderá ser implementado o respectivo valor à sua proporcionalidade.

5.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a prestar, com a devida dedicação e seriedade, o objeto deste Contrato, tanto o que diz respeito aos prazos de entrega, quanto a qualidade nos traços e caracteres da concepção arquitetônica, bem como dar a devida e total assistência, no que se refere ao acompanhamento das obras de reforma e do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo;

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a disponibilizar o profissional Engenheiro Civil que responderá como Responsável Fiscal da área de engenharia junto ao CREA MT e GEOOBRAS do TCE MT e junto a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo o Engenheiro Civil **Genivaldo Gomes**, possuidor do **CREA-MT nº 022431** e **CPF nº 627.024.081-68**;

6.3. A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a disponibilizar o profissional Engenheiro Civil que elaborará as planilhas com os cronogramas da execução financeira e orçamentária, bem como o layout da execução da obra junto a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo a Arquiteta e Urbanista **Rafaela Jacinto Cintra**, possuidora do **CAU-MT nº A2****6-1** e **CPF nº 059.***.***-08**;

6.4. O profissional deverá prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, durante o período em que as obras estiverem em andamento e constatar a execução exatamente igual ao pleito previsto no projeto e no Processo Licitatório da(s) empresa(s) executora(s) da(s) obra(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

7.2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

7.3. Designa o servidor desta Câmara Municipal de Vereadores ***Uiliam Alves Stopa*** para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

7.4. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7.6. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

7.8. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.9. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.10. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

7.11. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

7.12. Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

8.3. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

8.4. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

8.5. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

8.6. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

8.8. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir os prazos estabelecidos e as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Suspensão do direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação.Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar à Câmara de Vereadores, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo -Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2023, em conformidade à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O foro do presente instrumento é o da Comarca de Peixoto de Azevedo MT, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pela Contratante fora de sua jurisdição escolhida.

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si, e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, que nele também assinam.

Peixoto de Azevedo – MT, 10 de outubro de 2023

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rosângela de Matos Dias – Presidente da Câmara

CONTRATANTE

_____

RGN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 07.233.375/0001-40

Genivaldo Gomes

CONTRATADA

Testemunhas: _____ NOME CPF Nº	_____ NOME CPF Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 031/ 2023 DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E PONTO FACULTATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 031/ 2023

Dispõe sobre feriado nacional e ponto facultativo da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar **PONTO FACULTATIVO** no dia 13 de Outubro de 2023, Sexta -feira, em decorrência - do feriado dia de **Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.**

Art. 2°. As atividades normais retornarão na quarta-feira dia 16 de Outubro de 2023.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de Outubro de 2023.

Devair Sales de Oliveira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE LICITAR

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 006/2023, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Márcio Antônio de Assis, torna público a realização de processo de Dispensa de licitação n° 008/2023 para contratação direta da empresa para **AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM PARA TÍTULOS DE CIDADÃO RIO-CLARENSES E MOÇÕES DE APLAUSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

1 – O OBJETO:

AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM PARA TÍTULOS DE CIDADÃO RIO-CLARENSES E MOÇÕES DE APLAUSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

ITEM	CÓD. TCE MT	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	348582-0	UND.	17	Aquisição/confecção de placas de homenagem, confeccionadas em aço inox, medindo no máximo 0,25 cm de largura x 0,20 cm de altura, acondicionadas em estojo de madeira e veludo na cor azul marinho.
2	273950-0	UND.	56	Aquisição/confecção de placas de homenagem, confeccionadas em material acrílico e adesivadas, medindo no máximo 0,25 cm de largura x 0,20 cm de altura, com base de sustentação.

2 - DA FINALIDADE:

Dentro desse escopo, como forma de proporcionar um ambiente de trabalho mais ergonômico, as bandeiras na entrada da Instituição, pode ser, além de fatores de identificação, um fator da demonstração do Orgulho da pessoa em fazer parte de nossa Câmara. É bem verdade, que a Lei Ordinária Federal n.º 5.700/1971, normatiza que as Câmaras Municipais possuem o dever de ter hasteada as Bandeiras do Brasil e do Mercosul, mas esse hasteamento pode ser incluído como valorização do espírito patriótico da Câmara, numa visão de valorização do patriotismo de nossos Servidores.

3 - O PREÇO:

O preço global estimado para **aquisição** é de R$ 10.824,49 (Dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01.001.01.031.0001.2002.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE DOTAÇÃO: 15.000000000

Os interessados deverão encaminhar as propostas no prazo de 03(três) dias a contar da data do presente aviso através de e-mail: administrativo@saojosedorioclaro.mt.leg.br.

São José do Rio Claro – MT, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente

_____

MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 55/2023

PORTARIA Nº 55/2023 São José do Xingu- MT, 09 de Outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPALDE SÃO JOSÉ DO XINGU- MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu. Estado de Mato Grosso. Srº Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições da Lei federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 047, de 02 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme a seguinte composição no artigo 2º.

Art.2° - A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos os seguintes servidores

Presidente: Diego Nunes de Oliveira

Membro :Patrícia Soares Rodrigues,

Membro: Valdinete Bispo de Calassi

Suplente : Dyennfer Soares de Souza

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art.4º .Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Em, 09 de Outubro de 2023

_____

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

De São José do Xingu-MT

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 120 - DESIGNAÇÃO - MARCOS ASSESSOR IMPRENSA NAS FÉRIAS DA LARISSA 10-2023

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE PELA CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO.

O Vereador **ROMER JAPONÊS** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 54 § 3º da Lei complementar nº 06 de 21/06/1994.

RESOLVE:

Art.1 – Designar o Servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRO,** para o Cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, enquanto perdurar as férias da Funcionária **LARISSA ARIANE GRELLA**, com as vantagens previstas no artigo 54, § 3º, da Lei Complementar 006/94, com o acréscimo de 20% (vinte) por cento, sobre o respectivo vencimento, conforme previsto no anexo II da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

Art.2º – Registra-se, publica-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor a partir desta data, sendo que o período de designação do servidor, conforme artigo 1], da presente portaria perdurará no período compreendido entre 11/10/2023 até 20/10/2023.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 25/2023

Declara ponto facultativo na Câmara Municipal de União do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o feriado nacional de 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de União do Sul, no dia 13 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 10 de outubro de 2023

TALITA STELLA

Verª. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 115/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 65/2023, de 09/10/2023, que declara “ponto facultativo” no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia 13/10/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar ponto facultativo o dia treze de outubro de 2023 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 112/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar, com ônus para o Ministério Público Federal, a cessão do servidor RYCIERI LUIG PINHO DE SOUZA, CPF n. 058.450.561-28, Matrícula Funcional n. 5036-1, Ocupante do Cargo de Técnico Legislativo - Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Casa de Leis, para ocupar a função de Secretário Nível I (FC-1) da assessoria na Procuradoria Regional Eleitoral da Procuradoria da República em Mato Grosso.

A cessão terá, inicialmente, vigência de 1 (um ano), a contar da publicação deste ato.

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2023.

Vereador: **PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente

Vereador: **DENIVAL RODRIGUES GALIBERT**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 374/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a servidora Celina Maria Gonçalves, CPF: 702.(.....).25, para o cargo de Superintendente de Compras e Licitações.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; *RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 005/2023.*

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE PÁTIO**.

CONTRATADO: JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA, inscrita no **CNPJ nº 48.027.275/0001-45.**

VALOR TOTAL: R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de outubro de 2023.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023- CODER

TERMO DE INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de**Contratação de pessoa jurídica para locação de software de engenharia, a fim de atender as necessidades da diretoria técnica e outros setores que necessitarem desta companhia**, conforme Termo de Referência, fundamentada nos termos dos artigos 25, inciso II e artigo 13, inciso VI ambos da lei de licitações 8.666/93 e**m consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da** mesma Lei.

Nome do Credor: ORÇAFASCIO SOFTWARE PARA ENGENHARIA

CNPJ Nº: 23.484.444/0001-45

Valor Total Global: R$ 12.591,00 (doze mil, quinhentos e noventa e um reais).

Rondonópolis - MT, 09 de outubro de 2023.

Alfredo Vinicius Amoroso Rita de Cássia Podenciano de Souza

Presidente Diretora Adm/Financeira

Valeska M. Martins Possamai

Diretora Jurídica

OAB/MT 18.268

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 012/2022

4º TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2022, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI E A EMPRESA ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

PREÂMBULO

Tendo em vista os motivos constantes do Processo Administrativo nº 006/2022, consoante com autorização do Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, adita-se o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 012/2022.

I - AS PARTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI – CIDES-ARP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 07.898.631/0001-29, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, n. 1135, nesta cidade de Nortelândia-MT, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG n. 351.773 SSP/MT e CPF n. 503.511.841-04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade, doravante simplesmente denominado CIDES-ARP ou **CONTRATANTE.**

ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua General Ramiro de Noronha, n. 510, bairro Duque de Caxias na Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 00.818.517/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Rafael Oliveira Silva, representante legal com procuração para representar a empresa, RG 8.084.501-4 e CPF 041.601.539-50, doravante denominado FORNECEDOR ou **CONTRATADO.**

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no inciso IV do § 1º do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato n. 012/2022, cujo vencimento está previsto para a data de 14/10/2023, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, em decorrência do acréscimo de serviços, passando, portanto, a vencer em **12/01/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- EFICÁCIA:

3.1O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua assinatura e respectiva publicação.

E, por assim estarem acordes, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Presencial Registro de Preços para eventual aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Frutas, Legumes e Verduras, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, à Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos – MT, com início às **8:30 horas do dia 25/10/2023**. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos no site do Consórcio:

http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca... . Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com ou fone 065 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de outubro de 2023.

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro – Portaria nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME,** inscrita no CNPJ 34.185.877/0001-16. Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia na MANUTENÇÃO de PONTES de MADEIRA localizadas em rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito dos Municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, objeto do Convênio SINFRA-MT Nº 0317/2023. Valor Contratual Total de **R$ 913.463,13**. Prazo até 31 de dezembro de 2023.

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

PROCESSOS LICITATORIOS

Processo Administrativo 26/2023 Inexigibilidade n° 09/2023 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA, vem dar publicidade a quem possa interessar que foi realizado processo Contratação de Show Nacional com a BANDA BARAO VERMELHO PARA ATENDER o projeto Realização Do III BARRA MOTO SHOW, na Cidade de Barra do Garças – MT, CONVENIO 1473/2023, CONTRATADA: Empresa NBV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, CNPJ- 28.110.495/0001-20, R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Processo Administrativo 27/2023 Inexigibilidade n° 010/2023 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA, vem dar publicidade a quem possa interessar que foi realizado processo Contratação de Empresa para os Shows Regionais com as bandas PATO PRETO, BANDA MYALK LAT, ROGÉRIO GODOI E BANDA PARA ATENDER o projeto Realização Do III BARRA MOTO SHOW, na Cidade de Barra do Garças – MT, CONVENIO 1473/2023, CONTRATADA: Empresa J. Nasser Eventos e Publicidade – EIRELI, CNPJ- 06.183.350/0001-17, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Processo Administrativo 30/2023 Inexigibilidade n° 011/2023 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA, vem dar publicidade a quem possa interessar que foi realizado processo Contratação de Empresa para os Show Nacional ELVIS PRESLEY COVER, PARA ATENDER o projeto Realização Do III BARRA MOTO SHOW, na Cidade de Barra do Garças – MT, CONVENIO 1473/2023, CONTRATADA: Empresa Estúdio ELM Produções, CNPJ 18.979.440/0001-0, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINSTRATIVO 28/2023 O CIDESAPA, torna público a adesão parcial à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, para aluguel de bens móveis, equipamentos acessórios e estrutura para Oferecer a programação do evento o projeto Realização Do III BARRA MOTO SHOW, na Cidade de Barra do Garças – MT, CONVENIO 1473/2023, conforme descrito nos itens da referida ata. Empresa: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELLI CNPJ: 06.183.350/0001-17, Valor Total: R$ 184.230,00 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e trinta reais). Pontal do Araguaia-MT,

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINSTRATIVO 29/2023 O CIDESAPA, torna público a adesão parcial à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023, PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, para aluguel de bens móveis, equipamentos acessórios e estrutura para Oferecer a programação do evento o projeto Realização Do III BARRA MOTO SHOW, na Cidade de Barra do Garças – MT, CONVENIO 1473/2023, conforme descrito nos itens da referida ata. Empresa: A P DA SILVA MULTIEVENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.883.236/0001-77, Valor Total: R$ 90.690,00 (noventa mil seiscentos e noventa reais). Pontal do Araguaia-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação. Proveniente de recursos de convênios e de acordo com o artigo 43 da lei 4.320/64, e dá outras providências".

O Senhor Silmar de Souza Goncalves Presidente do ***Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Rio Cuiabá,*** *conjuntamente com o Sr. Antenor de Figueiredo Neto Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e autorizado, pela ata de assembleia realizada em 12 de setembro de 2023.*

Resolve:

Artigo 1º*- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 44.450.000,00 (Quarenta quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a atender projeto de perfuração de poços artesianos e sem artesianos nas unidades consorciados, conforme abaixo.*

Órgão: 01 – ***Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Rio Cuiabá***

Unidade:01 – ***Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Rio Cuiabá***

Função: 17 – Saneamento.

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0019 – Agua Para Todos

Projeto/Atividade: 1.023 – Construção de poços artesianos, semi artesianos e reservatório elevados

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor R$ 44.450.000,00

Fonte de Recursos 1.703

***Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio a ser celebrado com a Assembléia Legislativa de Mato Grosso.*

***Artigo 3°** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 27 de setembro de 2023.*

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Executivo - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 057/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 057 /2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 002/2023 DO CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2023 DE 02/ 01/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

OBJETO: ADITIVO N° 002/2023 DO CONTRATO DE RATEIO Nº 009/ 2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023, DIANTE DA NECESSIDADE DE UM APOTE FINANCEIRO/ EXTRA ORÇAMENTÁRIO PARA EXECUÇÃO E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ O FINAL DO ANO DO CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

VIGÊNCIA: 09/10/20223 a 31/12/2023.

ADITIVO N° 001/2023 DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023 DE 02/ 01/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

OBJETO: ADITIVO N° 001/2023 DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/ 2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023, DIANTE DA NECESSIDADE DE UM APOTE FINANCEIRO/ EXTRA ORÇAMENTÁRIO PARA EXECUÇÃO E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ O FINAL DO ANO DO CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 10/10/20223 a 31/12/2023.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de outubro de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO NO 001/2023/ CISVAG INEXIGIBILIDADE Nº001/2023 (PROCESSO Nº 004/2023)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO No 001/2023/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº001/2023

(PROCESSO Nº 004/2023)

Tendo em vista haver os credenciados cumprido todas as exigências do Edital, obedecidas às disposições legais, acato o parecer da comissão designada para compor a equipe responsável por licitação na modalidade Inexigibilidade/Credenciamento da Prefeitura municipal de Pontes e Lacerda, nomeada através do Decreto nº 011/2023, datado de 17/01/2023 e, cedida ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, através do decreto nº 026/2023 de 28/02/2023, após análise do procedimento administrativo relativo ao CREDENCIAMENTO nº. 001/2023/CISVAG –INEXIGIBILIDADE nº. 001/2023 PROCESSO Nº 004/ 2023/CISVAG, **HOMOLOGO** o processo CREDENCIAMENTO nº. 001/ 2023/CISVAG –INEXIGIBILIDADE nº. 001/2023/ PROCESSO Nº 003/ 2023/CISVAG**,** que **adjudicou** a Empresa: **MATHEUS P. RANGEL SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ: 18.537.508/0001-99, estabelecida na Rua Goiás, n. 922, CEP: 78.250-000, bairro JD Lourenço Niemic, no Município de Pontes e Lacerda/MT; credenciada ao Item: 03 (três).

Pontes e Lacerda/MT, 10 de outubro de 2023.

RESOLUÇÃO N.º 005/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO N.º 005/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORAS MÁRCIA APARECIDA DA SILVA E REGIANE DA SILVA QUERINO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé- CISVAG, no gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **MÁRCIA APARECIDA DA SILVA,** brasileira, solteira, servidor no cargo de Secretária Executiva Interina, inscrita no CPF 880.496.551-72, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do CISVAG a baixo relacionados:

NUMERO DO CONTRATO E EMPRESA CONTRATADA	OBJETO	VALOR	DATA	VIGENCIA
CONTRATO 001/ 2023-BRUNO FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia com as seguintes atribuições: a) Representação em juízo e fora dele; b) assessoria e consultoria jurídica preventiva e recreativa, em especial, elaborar e analisar os atos administrativos de competência do órgão, elaboração de contratos, termos de cessão, acordo ou fomento, dentre outros; c) analisar minutas de editais de licitações e expedir o competente parecer jurídico; d) expedir parecer em processo administrativo do órgão, quando obrigatório, ou ainda quando devidamente pro-	48.000,00	24/04/2023	24/04/2024

	vocado pela autoridade; e) Prestar orientação jurídico normativa, incluindo a edição de tais atos ao Presidente do órgãos; f) realizar a cobrança da dívida, ou outros passivos do órgão; g) orientar acerca de forma de cumprimento de decisões judiciais; h)outros serviços correlatos.			
CONTRATO 005/2023- PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME.	1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de locação e uso de licença para módulos integrados de sistema de gestão de consórcios de saúde, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Termo de Referência nº 02/2023-CISVAG, e Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 do CONSÓRCIO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, os quais integram o presente instrumento. 1.2. O valor total estimado do contrato de Adesão é de R$ 103.316,00 (cento e três mil trezentos e dezesseis reais), sendo que para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e uso de licença para módulos integrados de sistema de gestão de consórcios de saúde, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, e treinamento, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022, Itens: 01, 02, 04, 05 e 06 é de R$ 95.316,00 (noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais); e o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para implantação e treinamento, considerando o oficio 017/2023, da empresa PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME.	103.316,00	07/06/2023	07/06/2024
CONTRATO 006/2023- HOSPITAL OTORRINO LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.	1.918.115,00	07/06/2023	07/06/2024
CONTRATO 010/2023- INSTITUTO GEODÉSIO DA VISÃO LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.	773.894,00	07/06/2023	07/06/2024
CONTRATO 011/2023- SOS DIAGNOSTICOS LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.	23.400,00	07/06/2023	07/06/2024
CONTRATO 012/2023- M.G.B. SODRE & CIA LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, medi-	23.400,00	07/06/2023	07/06/2024

	ante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.			
CONTRATO 016/2023- BRAVA SEGURANÇA MONITORADA LTDA	1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos em regime comodato, instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme para segurança patrimonial eletrônica da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, com valores, descrições e demais especificações constantes do Termo de Referência nº 04/2023-CISVAG, e Dispensa de Licitação n° 002/2023 – Processo nº 005/2023 – CISVAG, os quais integram o presente instrumento. 1.2. O valor total estimado do contrato é de R$ 2. 160,00 (dois mil cento e sessenta reais), com parcelas mensais de R$ 180,00 (cento e oitenta reais); estima-se para o corrente exercício o valor de: R$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), obedecendo a proporcionalidade, que será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com recursos próprios, segundo disponibilidade financeira.	2. 160,00	07/06/2023	07/06/2024
CONTRATO 017/2023-GLOBAL - ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE - MH. TOSTI	1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria contábil, para contabilização e execução orçamentária, encerramento de balancetes e balanços anuais, incluindo a preparação de folha de vencimentos mensais, oferecimento de suporte e preparação do sistema para o envio de cargas do APLIC/TCE, dentre outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência nº 005/2023 – CISVAG, os quais integram o presente independentemente de transcrição.	71. 400,00	05/07/2023	05/07/2024
CONTRATO 018/2023- T. G. DE O. COSTA & CIA LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2022, bem como no Projeto Básico/Anexo I.	79. 465,00	13/07/2023	13/07/2024

Art. 2º – Designar a servidora **REGIANE DA SILVA QUERINO,** brasileira, solteira, servidor no cargo de Diretor Técnico, inscrita no CPF 045.320. 0001-06, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do CISVAG a baixo relacionados:

NUMERO DO CONTRATO E EMPRESA CONTRATADA	OBJETO	VALOR	DATA	VIGENCIA
CONTRATO 007/2023- CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8. 666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.	88. 250,00	07/06/2023	07/06/2024
CONTRATO 008/2023- VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do	203. 944,00	07/06/2023	07/06/2024

	Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8. 666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.			
CONTRATO 009/2023- O. J. CLINICA MEDICA LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8. 666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.	789. 642,00	07/ 06/ 2023	07/06/ 2024
CONTRATO 013/2023- HFM OB SERVIÇOS MEDICOS LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consór-	210. 450,00	07/ 06/ 2023	07/06/ 2024

	cio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8. 666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.			
CONTRATO 014/2023- ALINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8. 666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.	12. 750,00	07/ 06/ 2023	07/06/ 2024
CONTRATO 015/2023- JORDANA MOL TEIXEIRA VIEIRA	1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consul-	12. 750,00	07/ 06/ 2023	07/06/ 2024

	tas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8. 666/93, bem como no Termo de Referência 03/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.			

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor em 10 de outubro do corrente ano, retroagindo seus efeitos ao dia 20/06/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ, DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

39º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

39º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da pessoa jurídica **SPEEDMAX TELECOM E INFRMATICA LTDA, o valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a seus incisos, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de outubro de 2023

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidência do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 015/2023, de 03/07/2023, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará, **do dia 13/10/2023 ao dia 31/10/2023 das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira**, CREDENCIAMENTO para: **"Habilitar empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, para atendimento da demanda dos 17 (dezessete) municípios integrantes do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Fila Zero)",** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 10 de Outubro de 2023.

_____

LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS

Presidente da C. P. L. do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 556, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"DESIGNA RESPONSÁVEL COMO FISCAL DE ATA/CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART.67 DA LEI N.º 8.666/93."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/ Contrato:

Nome:	**INEZ TRENTIN ZANDONA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora do Cras	
Matricula:	7664.2	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Termo de Fomento:	159/2023			
Vigência:	Data de Início:	29/09/2023	Data de Encerramento:	29/09/2024
Objeto:	Estabelecimento de parceria entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AGUA BOA MT** em regime de mútua cooperação, para execução de projetos da cidade de Água Boa –MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 551, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	155/2023			
Vigência:	Data de Início:	14/09/2023	Data de Encerramento:	14/09/2024
Objeto:	Contratação do SEBRAE para realizar ações que promovam o desenvolvimento do Munícipio de Água Boa-MT, como consultoria especializada em desenvolvimento territorial, por meio do programa Cidade Empreendedora e Sustentável, nos eixos estratégicos da gestão municipal.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 552, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	7823.1	

Nome:	**ALEX SANDRO PILATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenaria Fiscalização de Obras Públicas	
Matricula:	7406.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	156/2023.			
Vigência:	Data de Início:	20/09/2023	Data de Encerramento:	17/04/2024
Objeto:	Execução de obra de ampliação da Feira Livre, através do Contrato de Repasse nº 910680/2021, firmado entre o MAPA, por intermédio da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 553, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor (A) de Análise de Loteamentos	
Matricula:	7451.4	

Nome:	**ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	7823.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	157/2023			
Vigência:	Data de Início:	28/09/2023	Data de Encerramento:	22/09/2024
Objeto:	Execução de obra da primeira etapa de ampliação da rede de esgoto sanitário no Município de Água Boa-MT, com recursos de financiamento através do Contrato nº 068521-94 com a Caixa Econômica Federal.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 561, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 054/2011;

CONSIDERANDO o Requerimento em anexo, deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa;

CONSIDERANDO o Oficio nº 547/2023/SEMED, expedido na data 06/10/2023, pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede elevação de Nível a servidora na forma abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	**CARGO**	**SITUAÇÃO ATUAL:**			**ELEVAR PARA:**			**DATA**	**LOTAÇÃO**
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
CARMENUCIA SOUZA DA SILVA SCHAEFER	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	D	8	R$ 8.851,34	D	9	R$ 9.416,32	09/10/2023	EMEI GISSELDA TRENTIN

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 09 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 549, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"DESIGNA RESPONSÁVEL COMO FISCAL DE ATA/CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART.67 DA LEI N.º 8.666/93."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/ Contrato:

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador(A) do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**INEZ TRENTIN ZANDONA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora do Cras	
Matricula:	7664.2	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	117 e 118/2023			
Vigência:	Data de Início:	22/09/2023	Data de Encerramento:	22/09/2024
Objeto:	Contratação de profissional para ministração do curso de manicure, pedicure, alongamento de unhas de gel de nível básico para 20 alunos do público assistido pela Secretaria de Ação Social Programa Auxílio Brasil do município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 548, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO FISCAIS DO CONVÊNIO Nº 007/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Sr.ª **BETHANIA KIRSTEN PEGORARO**,Servidora Comissionada no cargo de Supervisora de Analise de Loteamentos, com matricula de nº 7895.1**,** ea Sr.ª **DELIANE COUTRINS SILVA**, Comissionada no cargo de Gestor de Patrimônio, com matricula de nº 7869.1, foram exoneradas dos cargos, as quais eram responsáveis por fiscalizar a execução do convenio de nº 007/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os servidores Sr.ª **ANA PAULA ALMEIDA NAVES,** Servidora Comissionada no cargo de Secretária Adjunta de Planejamento, na matricula de nº 7762.2, e o Sr. **DAVIDH RAFAEL PEZZINI FONSECA**, Servidor Comissionado no cargo de Gerente Adjunto de Obras, na matricula de nº 8071.1, para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio de nº 007/2023, no qual se trata do Repasse de Recursos Financeiros pelo Município de Água Boa-MT, para Custeio e Manutenção Predial da Delegacia Municipal de Água Boa – CISC e Delegacia Regional de Água Boa-MT - Policia Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 28 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 527, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**TANIA BEATRIZ SICHIERSKI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	335.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Adjunta de Lazer	
Matricula:	6195.3	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador De Esportes	
Matricula:	7825.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Gestor do Parque de Exposição e Feira Livre Municipal	
Matricula:	31.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	108 e 109/2023			
Vigência:	Data de Início:	25/08/2023	Data de Encerramento:	25/08/2024
Objeto:	Aquisição de adubos e insumos agrícolas indispensáveis as atividades das secretarias.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 528, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador De Esportes	
Matricula:	7825.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Biblioteca	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de Obras Publicas	
Matricula:	7638.1	

Nome:	**GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7634.2	

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor do Parque de Exposição e Feira Livre Municipal	
Matricula:	31.1	

Nome:	**MARCELO PEREIRA LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Eletricista	
Matricula:	7439.1	

Nome:	**CLERIA WAGNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687.4	

Nome:	**MALIDA GARBO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa Operacional	
Matricula:	7810.2	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Compras	
Matricula:	7814.2	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	111/2023			
Contrato:	151/2023			
Vigência:	Data de Início:	05/09/2023	Data de Encerramento:	05/09/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada para manutenção de rede de elétrica de baixa e média tensão, para atendimento das necessidades da administração municipal.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 535, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador De Esportes	
Matricula:	7825.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Biblioteca	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**ALISON MACIEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Ambiental	
Matricula:	7937.2	

Nome:	**ALEX SANDRO PILATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de obras Públicas	
Matricula:	7406.1	

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor do Parque de Exposição e Feira Livre Municipal	
Matricula:	31.1	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	53.1	

Nome:	**CLERIA WAGNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687.4	

Nome:	**MALIDA GARBO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa Operacional	
Matricula:	7810.2	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	110/2023			
Vigência:	Data de Início:	04/09/2023	Data de Encerramento:	04/09/2024
Contrato:	150/2023			
Vigência:	Data de Início:	05/09/2023	Data de Encerramento:	05/09/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de fossas sépticas e sumidouros para prefeitura.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 536, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	**DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Ajunta de Lazer	
Matricula:	6195.3	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas	
Matricula:	7638.1	

Nome:	**FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Ambiental	
Matricula:	7338.1	

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor do Parque de Exposição e Feira Livre Municipal	
Matricula:	31.1	

Nome:	**CLERIA WAGNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687.4	

Nome:	**MALIDA GARBO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa Operacional	
Matricula:	7810.2	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	149/2023			
Vigência:	Data de Início:	31/08/2023	Data de Encerramento:	31/08/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada para confecção de placas de inauguração de obras públicas para a prefeitura.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 557, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"DESIGNA RESPONSÁVEL COMO FISCAL DE ATA/CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART.67 DA LEI N.º 8.666/93."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/ Contrato:

Nome:	**INEZ TRENTIN ZANDONA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora do Cras	
Matricula:	7664.2	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Termo de Fomento:	160/2023			
Vigência:	Data de Início:	29/09/2023	Data de Encerramento:	29/09/2024
Objeto:	Estabelecimento de parceria devidamente formalizada mediante **o Procedimento administrativo n.º 110/2023 na modalidade de Chamamento público n. 04/2023,** de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 546, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	**CLOVIS DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
Matricula:	8025.1	

Nome:	**JOAO PAULO DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente De Transportes	
Matricula:	7826.2	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**JHESSICA JULIANA AJALA MOLLMANN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor do Frotas	
Matricula:	7811.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	36/2023			
Vigência:	Data de Início: 11/04/2023		Data de Encerramento: 11/04/2024	
CONTRATO:	85/2023			
Vigência:	Data de Início:	14/04/2023	Data de Encerramento:	14/04/2024
Objeto:	Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, intermediação, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 322/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 547, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"DESIGNA RESPONSÁVEL COMO FISCAL DE ATA/CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART.67 DA LEI N.º 8.666/93."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/ Contrato:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	135/2019			
Vigência:	Data de Início:	06/09/2023	Data de Encerramento:	06/09/2024
Objeto:	Concessão de uso do Quiosque no Espaço Cultural José Elmo Kuhn, sendo Quiosque e Lanchonete.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 361/2019.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 550, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**LILIAN RODRIGUES DA COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente do Creas	
Matricula:	5082.1	

Nome:	**VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social 30 Horas	
Matricula:	5164.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	114 até 116/2023			
Vigência:	Data de Início:	19/09/2023	Data de Encerramento:	19/09/2024
Objeto:	Aquisição de livros para a Biblioteca Municipal Érico Veríssimo e para atendimento das crianças, jovens e adultos usuários da unidade do CREAS da Secretaria de Assistência Social – Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/10/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2023, cujo o objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e fornecimento de peças para as secretarias do município de Água Boa – MT, que teve como vencedora as empresas: J.C. REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ 48.159.094/0001-72 com os Lotes: 01,03,04, e 05 e W. MUNIZ DE OLIVEIRA GUNTHER ME CNPJ 29.452.627/0001-65 com os Lotes : 02,06,07 e 08.

Água Boa - MT, 10 de outubro de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 6.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 046/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N.° 001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA /CNPJ/MF nº. 07.461.414/0001-67

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o REAJUSTE DA 26.° MEDIÇÃO AO CONTRATO N.º 046/2015 no valor R$ 63.647,05 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 02/2015 a 02/2022, porém o período da medição é de 01/05/2023 à 15/09/2023, sendo que os itens executados na medição foram realizados neste período, conforme NOTA TÉCNICA N.º 092/2023/DDP/SMAP/PMAB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 10/10/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 10 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
DIVINO LUIZ DE REZENDE	005.805.461-87	9191/00055/2023
DIVINO LUIZ DE REZENDE	005.805.461-87	9191/00085/2023
HUGO PEREIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE)	037.009.921-49	9191/00093/2023
HUGO PEREIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE)	037.009.921-49	9191/00094/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOAO ALVES REZENDE (ESPÓLIO DE)	595.551.226-87	9191/00063/2023
JOAO ALVES REZENDE (ESPÓLIO DE)	595.551.226-87	9191/00064/2023
JOAO LEMES DE REZENDE	003.950.051-91	9191/00049/2023
JOAO LEMES DE REZENDE	003.950.051-91	9191/00050/2023
JOAO PAULO PETERSEN (ESPÓLIO DE)	123.149.600-25	9191/00051/2023
JOAO PAULO PETERSEN (ESPÓLIO DE)	123.149.600-25	9191/00052/2023
MAFITA MATADOURO FRIGORIFICO ITAJUBA LTDA	17.863.143/0001-20	9191/00047/2023
MAFITA MATADOURO FRIGORIFICO ITAJUBA LTDA	17.863.143/0001-20	9191/00048/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 554, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 85, parágrafo terceiro da Lei Complementar n°188/2023;

CONSIDERANDO a Decisão da junta médica municipal conforme laudo médico, expedido em 25/09/2023, pelo médico: Dr. Rogério M. Coelho, CRM MT 14007;

CONSIDERANDO o Ofício nº 335/ASSGB/SMSAB/2023, expedido em 02/10/2023, pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO)** da Servidora Pública Municipal, Sr. ª ***DAYANE OLIVEIRA DA SILVA LEME***, devidamente inscrita na Matricula nº 7298.1, efetiva no Cargo de Nutricionista/40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Art. 2º - A servidora em redução de jornada de trabalho desempenhará suas funções na UESF Primavera, no período vespertino, no horário compreendido das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: A redução deve ser concedida de forma temporária, devendo ser comprovado anualmente pela servidora, por meio de laudo médico e laudos de psicólogo, terapeuta, fisioterapeuta entre outros, a necessidade de manutenção da redução de horário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/10/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 562, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIDOS PELAS LC Nº 101/2016-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e da LC 101/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o Oficio nº 337/ASSGB/SMSAB/2023, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, no dia 04 de outubro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível" para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO	NIVEL ATUAL	VALOR	ELEVAR PARA	VALOR	DATA	LOTAÇÃO
DÉBORA GALDIOLI MANSANO	FISIOTERAPEUTA	03	4.503,88	04	4.781,22	09/10/2023	CENTRO DE REABILITAÇÃO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em *09 de outubro*de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 563, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento, expedido pela Servidora Pública Municipal, Rosana Perozzo, em 02 de outubro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora pública municipal Srª **ROSANA PEROZZO**, estável no cargo de **FISIOTERAPEUTA 20H**, matrícula 7282.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 05/03/2018 a 04/03/2023, que será usufruída no período de **02/10/2023** a **30/12/2023**, com retorno previsto para o dia **31/12/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/10/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 09 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a *empresa* **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.580.139/0001-00, com sede na RUA FRANCISCO TIMOTEO DE SIMAS – 962 – BAIRRO UBERABA – CURITIBA/PR, representada pelo Sr. JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA, portador do RG nº 63600067 SESP/PR e inscrito no CPF nº 042.420.719-22, residente e domiciliado no Município de CURITIBA/PR, doravante denominado CONTRATADA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Eletrônico Nº 007/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT/MT,** resolvem celebrar Termo Aditivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objeto adicionar o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sobre **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022,** conforme quantitativos descritos no quadro abaixo.

Nr. Item	Cd Prod.	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr Unt	Vlr Total
40	8.002	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 6 NUCLEOS E 12 THREADS DE PROCESSAMENTO E 12 MEGA DE CACHE, 2.9 GHZ DE CLOCK DE PROCESSAMENTO OU SUPERIOR, 8 GB DE RAM DDR4 OU SUPERIOR, HD DE 480GB SSD, TELA LED DE 18,5" OU SUPERIOR, REDE 10/100/1000, MOUSE OPTICO COM SCROOL USB, TECLADO MODELO ABNT2 USB (PC COMPLETO SIMILAR CORE I5 - 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	10	UNIDADE	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 inciso I "b" da Lei nº 8.666/93. 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido aos produtos serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da CONTRATANTE na conclusão de projetos e . CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será adicionado ao valor ATA DE REGISTRO DE PREÇOS original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 10 de Outubro de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

2º AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

2º AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

REGISTRO DE PREÇO 005/2023. Processo Adm: Nº 014/2023.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras de ar para atender as diversas Secretarias do Município de Alto Paraguai MT.

Empresa vencedora: **Empresas vencedoras valor total: R$ 211.452,00 (Duzentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41 com os lotes: 28,39,44,45,46,47 e 53 no valor total de R$ 211.452,00 (Duzentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).**

Alto Paraguai - MT, 10 outubro de 2023.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 005/2023.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 03.648.532/0001-28 Avenida Presidente Médici, nº 470, Planalto, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, portador da C.I. RG n. º **0928786-8 SESP-MT** e CPF/MF nº. **604.418.441-20**, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici nº 174, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai-MT, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO** da ata de registro de preços nº 048/2023.

1 - DO FORNECEDOR

APW AUTO PEÇAS LTDA, inscrito no**CNPJ sob nº 48.569.080/0001-27**, localizada com sede a R TELES PIRES, N 255, BAIRRO: DOM AQUINO, CUIABÁ–MT.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Ficam cancelados todos itens da ata de registro nº 048/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	V. UNI	V. TOTAL
28	PNEUMATICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS – DIMENSÕES 900X20, BORRACHUDO, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ARO 20, 10 LONAS	Magnum	UN.	48,0000	R$ 1.430,000	R$ 68.640,00
39	PNEUMATICO PARA CAMINHÃO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS – DIMENSÕES 900/20. CONSTRUÇÃO DIAGONAL SIMPLES, ARO 20, 10 LONAS COM CERTIFICADO INMETRO	Magnum	UN.	48,0000	R$ 1.180,000	R$ 56.640,00
44	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA – DIMENSÕES 110/90-17, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 60P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO	Brasplus	UN.	30,0000	R$ 379,0000	R$ 11.370,00
45	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA – DIMENSÕES 2.75-18,CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC42, CERTIFICADO DO INMETRO	Magnum	UN	16,0000	R$ 243,0000	R$ 3.888,00
46	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA – DIMENSÕES 80/100-18,CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 47 P, COM CERTIFICADO DO INMETRO	Magnum	UN	20,0000	R$ 309,0000	R$ 6.180,00
47	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA – DIMENSÕES 90/90-19,CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC52, CERTIFICADO DO INMETRO	Magnum	UN	30,0000	R$ 289,0000	R$ 8.670,00
53	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA – DIMENSÕES 23.1-30, RODA DE TRAÇÃO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS	Brasplus	UN	4,0000	R$ 7.699,000	R$ 30.796,00
CENTO E OITENTA E SEIS MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS.						**R$ 186.184,00**

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Ferramentas para atender as diversas Secretarias do Município de Alto Paraguai MT.**

4- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

Verifica-se que a empresa solicitou via e-mail na data de 10/10/2023 conforme e-mail anexo ao processo o cancelamento da Ata de registro de preço devido A EMPRESA TER ABERTO FALENCIA E NÃO ESTA, MAS ATUANDO NO MERCADO.

5 - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

5.2. Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

5.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

6 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

Alto Paraguai/MT, 10 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofalo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA, CNPJ: 44.305.891/0001-60**, com valor de **R$ 3.552,50 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PÃES PAR ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS.**Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa

apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 10 de outubro de 2023.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que a sessão de abertura para a fase de proposta da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023, que tem por objeto oCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, Sagrou-se vencedora a empresa **ALPHA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 08.718.006/0001-00, com o valor total da proposta de **R$ 4.686.171,20 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos).** Maiores informações pelo fone (66) 3496-1471, ou através do site: altotaquari.mt.gov.br/**licitacoes.** Alto Taquari – MT, 10 de Outubro de 2023. **Rudimar José Lang** Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 007/2023, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÉRIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÉRIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE ADAPTADOS, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.** Sendo consagrada vencedora a empresa: CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, registrada sob o CNPJ:30.330.883/0001-69, no valor total de R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT – 10 de outubro de 2023.

Thaís Regina Bender de Souza – Pregoeira.

LEI N° 1393/2023

"*Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais)*."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

143 01 002 01 032 1010 1001 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

205 01 002 01 271 1010 2003 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

212 01 002 01 032 1010 2121 – 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

215 01 002 01 032 1010 2133 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

86 01 001 01 031 1010 2001 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

87 01 001 01 031 1010 2001 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

89 01 001 01 031 1010 2001 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

168 01 002 01 032 1010 1066 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

217 01 002 01 032 1010 2133 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

219 01 002 01 032 1010 2133 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari (MT), 10 de outubro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023.

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 059/2023, no dia **25/10/2023 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso)**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO E HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 323/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 177/2022 do servidor Sr. **VANDERLEI GERALDO COENCA JUNIOR,** portador da cédula de identidade nº 2312797-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 055.357. 921-52,ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Rodoviárias**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de **10/10/2023 à 09/10/2024**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se

Apiacás-MT, 10 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO – VANDERLEI GERALDO COENCA JUNIOR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

VALOR MENSAL: R$ 2.623,12 (Dois mil e seiscentos e vinte e três reais e doze centavos)

VIGÊNCIA – 10/10/2023 à 09/10/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 005/2023/SME/APIACÁS

Dispõe sobre a abertura do processo seletivo para designação de servidor à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Apiacás para o biênio 2024/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, TORNA PÚBLICO o Edital e abertura do Processo Seletivo a função de Diretor das Unidades Escolares Rede Pública Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Apiacás para o biênio 2024/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O processo seletivo tem por objetivo a designação de profissionais da educação básica para exercer a função de Diretor das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Apiacás, organizado e coordenado pela Comissão Municipal, compreendido em 06 (quatro) Etapas, a saber: **I** - Inscrição; **II** – Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório; **III** – Análise de títulos e do Plano de Trabalho; **IV** - Avaliação comportamental; **V** - Entrevista individual com caráter classificatório; **VI** - Eleição direta pela comunidade escolar quando houver mais de um candidato. **VII** - Caráter formativo e obrigatório: Apresentar a comissão certificado de curso de formação sobre Gestão Escolar Democrática e suas competências, com duração de mínima de 20h. 1.2. Os resultados das Etapas I, II e III e IV, V e VI serão divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Municipal de Educação, www.apiacas.mt.gov.br; 1.3. O Diretor designado terá até 60 (sessenta) dias, a partir do dia 04/01/2024, para apresentar o Plano de Trabalho, em data previamente agendada na Secretaria Municipal de Educação. Em caso de descumprimento incorrerá no desligamento da função. 1.4. A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pelo Assessor Pedagógico Municipal; 1.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento/execução e proceder à avaliação anual de desempenho da função de Diretor Escolar nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria. 1.6. Caberá a Comissão Municipal coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de Seleção. 1.7. A comissão será composta por membros do Conselho Municipal de Educação ficando responsável para organizar o local com estrutura necessária para a realização da prova objetiva. 1.8. Havendo a necessidade, a comissão municipal poderá convocar servidores para auxiliar nos trabalhos técnicos. 1.11. O cronograma de execução do processo seletivo para função de Diretores Escolares no Anexo I deste Edital. 1.12. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na *Lei Complementar Nº. 014/2008,* Art. 12. Alínea a. **2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO** 2.1. Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos: I. Ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos profissionais da Educação Básica; II. Ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados no Município, independente da lotação e/ou carga horária atribuída; III. Ser habilitado em Licenciatura Plena; IV. Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada em sala de aula; V. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar; VI. Não estar em gozo das licenças conforme Lei Complementar nº 014/2008, inclusive a licença prêmio; VII. Não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual; VIII. Não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária (nada consta SERASA/BANCO CENTRAL); IX. Estar adimplente com as prestações de contas dos recursos federais, estaduais e/ou municipais recebidos pela escola; X. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; XI. Estar em dia com atos autorizativos enquanto gestor da unidade escolar; XII. Não estar com processo de aposentadoria em agendamento; XIII. Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado; XIV. Não estar em estágio probatório; XV. Não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos; XVI. Não ter descumprido, ou não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; XVII. Não esteja sob tomada de conta especial.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este EDITAL Nº 005/2023/SME/APIACÁS e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente pelo formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da prefeitura com antecedência mínima de 05 dias úteis.

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez para a vaga que apresente interesse, em caso de mais de uma inscrição para o mesmo candidato será considerado a última realizada.

3.4. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Municipal indeferi-la caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.5. Todas as informações pertinentes às inscrições e ao processo seletivo deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão Municipal, pelo e-mail: sme.apiacas@gmail.com.

3.6. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada em https://www.apiacas.mt.gov.br/ e caberá recurso à Comissão Municipal, cumprindo os prazos previstos.

3.7. Os recursos das inscrições devem ser enviados exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível no site da prefeitura no dia 01/11/2023, conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

3.8. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no site da prefeitura no dia 03/11/2023.

4. DOS DOCUMENTOS 4.1. O candidato deverá encaminhar pelo formulário eletrônico que estará disponível no site da prefeitura, os seguintes documentos: I. Curriculum vitae; II. Cópia da Carteira de Identidade - RG e do CPF; III. Cópia do documento comprobatório de situação militar; IV. Comprovante de endereço; V. Cópia do diploma de graduação com respectivo histórico escolar; VI. Certidão de Adimplência para candidatos que desempenharam a função de Diretor, Presidente e Tesoureiro do CDCE no ano corrente; VII. Certidão do Departamento de Recursos Humanos que comprove a situação funcional do profissional do magistério público – data de concurso, término do estágio probatório, unidade escolar de lotação e tempo de efetivo exercício exigido na mesma; VIII. Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (no fórum do município), Certidão Negativa da Justiça Eleitoral. IX. Termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT; X. Termo de compromisso quanto à participação em cursos de formação continuada ofertados por instituições parceiras, no decorrer de sua gestão; XI. Termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar na qual for selecionado; XII. Declaração afirmando estar apto a movimentar conta bancária; XIII. Declaração informando se exerceu ou não a função de Diretor Escolar, Presidente e/ou Tesoureiro do CDCE, relacionando as unidades escolares e períodos; XIV. Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária com Dedicação Exclusiva; XV. Declaração afirmando não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual; XVI. Declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado; XVII. Recibo de declaração de bens do servidor, exercício 2023 (referência 2022); 4.2. Os documentos devem ser encaminhados em arquivo único (juntar todos os arquivos) e em formato PDF identificado com o nome do candidato. Não serão considerados e nem avaliados documentos encaminhados em formato DOC, JPEG, TXT, PNG ou qualquer outro. 4.3. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude. 4.4. Caso seja necessário, será de responsabilidade da Comissão Municipal, convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais. 4.5. Os termos de compromisso e declarações relacionados nos itens anteriores poderão ser firmados em um único documento. **5. DA PROVA OBJETIVA** 5.1. A Prova Objetiva será realizada no dia 14 de novembro de 2023, das 8 às 12 horas, na Escola Municipal Centro de Promoção Educacional. 5.2 O candidato deverá se apresentar no local 30 (trinta) minutos antes do início da prova, portando documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul de material transparente. 5.3. A Prova Objetiva será composta de 40 (quarenta) questões objetivas com quatro alternativas. 5.4. Serão considerados, para efeito de correção da prova objetiva, somente o gabarito preenchido e assinado pelo candidato e pelo aplicador da prova. 5.5. A Prova Objetiva constará de questões sobre conhecimento de gestão escolar, abrangendo o conteúdo programático estabelecido no Anexo II deste Edital de seleção. 5.6. A bibliografia sugerida consta no Anexo III deste Edital. 5.7. A Prova Objetiva terá o valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerada nota até a 1ª casa decimal após a virgula. 5.8. Será previsto um período de 04 (quatro) horas para a realização da Prova Objetiva. 5.9. A Prova Objetiva é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é 50 (cinquenta) pontos. 5.10. A divulgação do gabarito da prova objetiva será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Apiacás, no dia 14/11/2023 ás 19h. 5.11. Do resultado da Prova Objetiva caberá recurso no período das 0h as 23h59 do dia 16/11/2023, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital pelo site da Prefeitura Municipal. 5.12. Todas menções a horário neste Edital tem como referência o horário oficial de Mato Grosso. **6. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO** 6.1. A Etapa II, análise de títulos e currículo, de caráter classificatório, será realizado pela Comissão Municipal, na data constante no Anexo I deste Edital. 6.2. Os critérios e os indicadores de pontuação constam no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, Anexo IV deste Edital. 6.3. A divulgação do resultado da Etapa II será pelo site da Prefeitura Municipal de Apiacás. 6.4. A divulgação do resultado dos recursos da análise de títulos e currículo será feito pelo site da Prefeitura Municipal de Apiacás. **7. DA ENTREVISTA** Somente para os candidatos considerados aptos nas etapas I e II participarão de um processo de seleção com entrevista para composição das equipes de gestão, função diretor escolar, com caráter classificatório. Durante a entrevista, os candidatos serão pontuados e classificados por incidência de evidência aos critérios de Dimensão Técnica, Planejamento, Visão Estratégica, Liderança, Organização e Mediação de Conflitos. **8. DA ELEIÇÃO** No caso de dois ou mais candidatos para a vaga disponível na mesma unidade escolar estarem aptos para a Etapa VI, haverá processo de eleição. Esse será conduzido pela Comissão Municipal e também pelo CDCE de cada unidade escolar. **9. DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO RH/SME** 9.1. Providenciará os seguintes documentos de cada classificado: I - Certidão de Adimplência referente as Prestação de Contas dos anos que foi Diretor Escolar, Presidente ou Tesoureiro do CDCE; II - Declaração emitida pela Prefeitura Municipal/SME/RH comprovando que o candidato não tenha sido demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar; IV - Declaração emitida pela Prefeitura Municipal/SME/RH, atestando que o profissional não esteja sob licenças continuas e em processo de aposentadoria. **10. DOS RECURSOS** 10.1. Será garantido ao candidato, em cada Etapa do processo seletivo, prazo recursal perante a Comissão Municipal, exclusivamente pelo site da Prefeitura Municipal de Apiacás no prazo indicado no anexo I deste edital, não sendo analisados recursos que forem interpostos por canais diversos daqueles indicados no anexo I deste Edital. **11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL** 11.1. A Publicação do Resultado Geral dos classificados a assumirem a função de Diretor Escolar, conforme número de vagas por escola, será no dia 18/12/2023 no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Apiacás e publicado em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. 11.2. No dia 18 de dezembro de 2023, das 7h as 17h, os servidores aptos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação para atribuição da escola - Etapa III, de acordo com o número de vagas para a função.

11.3. Haverá um banco de dados com a classificação geral dos servidores aprovados no processo seletivo, que poderão ser designados, em caso de vacância nas unidades escolares.

11.4. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III - Maior experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar);

IV - Maior tempo de serviço (a partir do ingresso);

V - Maior idade.

12. DA POSSE

12.1. A Secretaria Municipal de Educação dará posse aos designados no dia 04/01/2023, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação às 9h no horário oficial de Mato Grosso.

12.2. O Diretor Escolar designado, deverá seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei.

12.3. O Diretor Escolar designado deverá organizar a sua jornada de trabalho, de forma a atender todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

13.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

13.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar.

13.4. O candidato deverá manter seus dados pessoais e telefones atualizados.

13.5. Caberá a Comissão Municipal emitir orientativo quanto aos procedimentos a serem adotatos para organização, execução do processo, aplicação e acondicionamento da prova objetiva.

13.6. Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão Municipal.

13.7. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão do Processo Seletivo de Diretores aprova, por unanimidade, a presente resolução em 10 de Outubro de 2023.

_____

Erika Motta do Carmo

Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Diretores

ANEXO I

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Atividade	**Data/ Horário**	**Local e/ou Funções Relacionadas**
Publicação do Edital de Abertura	**10/10/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/ e mural da Prefeitura Municipal**
Inscrições	**16/10/2023 até 27/10/ 2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Divulgação Prévia das Inscrições	**31/10/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Recurso para fase inscrição	**01/11/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Homologação das Inscrições	**03/11/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Aplicação da Prova Objetiva	**14/11/2023 – 8h às 12h**	**Escola Municipal Centro de Promoção Educacional**
Divulgação do gabarito da prova objetiva	**14/11/2023 – 19h**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada	**16/11/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Resultado final da prova objetiva	**17/11/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Análise de títulos e plano de trabalho	**17/11/2023**	**Realizado pela Comissão do Processo Seletivo**
Resultado da análise de títulos e plano de trabalho	**23/11/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Entrevista	**23/11/2023**	**Escola Municipal Centro de Promoção Educacional**
Processo Eleitoral	**11/12/2023**	**Escola Municipal Centro de Promoção Educacional**
Recurso do processo eleitoral	**15/12/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Resultado Final para Diretor Escolar	**15/12/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/**
Publicação do Resultado Processo Seletivo e Eleitoral	**18/12/2023**	**https://www.apiacas.mt.gov.br/ e mural da Prefeitura Municipal**

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL PARA DIRETORES (AS) DE UNIDADE ESCOLAR - GESTÃO 2024 A 2025.		
1. UNIDADE ESCOLAR/ APRESENTAÇÃO:		
Nome:		
Endereço:		Telefone:
Filiação: Pai	Mãe:	
Data de Nasc:_____/_____/_____	Naturalidade:	Estado Civil:
Cédula de Identidade n°:	Órg. Exp:	Data Exp.:

CPF:	Título Eleitoral:	Zona:	Seção:
Função que exerce na unidade escolar:			
Data de posse no Magistério Público:			
Data de conclusão do estágio probatório:			
Nome da unidade para qual se inscreve:			
Data de início de exercício na unidade escolar para qual se inscreve:_____/_____/_____			
2. ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO ACADÊMICA			
Graduação em:			
Universidade:			
Pós-Graduação:			
Lato Senso (especialização):			
Universidade:			
3. DOCUMENTOS APRESENTADOS:			
( ) CPF, RG E TÍTULO ELEITORAL			
( ) TÍTULO ACADÊMICO			
( ) DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
( ) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SE FOR O CASO			
( ) CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL			
( ) CERTIDÃO DE REGULARIDADE ELEITORAL			
( ) DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA HISTÓRICO			
( ) TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO)			
4. TERMO DE CIÊNCIA E DISPONIBILIDADE			
Declaro estar ciente e de acordo com as normas do edital do processo seletivo e eleitoral para diretor na Rede Pública Municipal para o qual me inscrevo. Declaro, ainda estar incurso em nenhum impedimento eleitoral e que tenho disponibilidade de tempo para o exercício do cargo nos horários de funcionamento da unidade escolar, sendo regime de dedicação exclusiva. _____ Assinatura			

ANEXO III

ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO

Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

I. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; II. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola observado as políticas públicas da Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação, e outros processos de planejamento; III. coordenar o Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar; IV. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação; V. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino; VI. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, para exame e parecer no prazo regulamentado, à prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar; VII. divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; VIII. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola; IX. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas. X. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

1 CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa:

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injunção, exposição e dissertação. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Gradação, ênfase. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Coordenação e subordinação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

a) Diretor de Unidade

Projeto Político-Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Plano de Desenvolvimento da Educação – razões, princípios e programas; Parâmetros Curriculares Nacionais; Gestão educacional; Funcionamento da escola; Função social da escola; Gestão escolar e participação da família e comunidade escolar/escolares; Currículo e construção do conhecimento; Educação escolar: política, estrutura e organização; Prática educativa; Avaliação da aprendizagem: concepções, funções, instrumentos e estratégias; Objetivos e metas para a educação na Unidade Escolar tendo como referência a legislação Federal e Municipal; Indicadores de desempenho escolar; Avaliação institucional da escola; Tendências e inovação em gestão escolar; Desafios contemporâneos da educação; Resolução de conflitos.

Conhecimentos Pedagógicos:

Princípios fundamentais da CF/88 (arts. 1º a 4º); 1.1 Administração Pública na CF/88 (arts. 37 a 41);1.2 Organização dos Poderes (arts. 76 a 91); 1.3 Da Educação na CF/88 (Capítulo III – Art. 205 a 214); Constituição Estadual. 2. LC 206 de 29 de dezembro de 2004. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990. 4. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. 5. Plano Nacional de Educação. 6. Diretrizes Curriculares Nacionais

para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. 7. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 8. Plano Estadual de Educação Lei 10111 de 06 de junho de 2014; 9. Lei Complementar n.º 112/2002 (Código de ética). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) LDBEN - Lei nº 9.394 de 1996 e suas alterações.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e do CPF-MF n. _____ devidamente qualificado(a) no Formulário de Inscrição, declaro sob pena da lei:

I. Não fui penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 5 (cinco) anos;

II. Não estou em gozo das licenças elencadas no art. 103 da Lei Complementar n. 04/1990, inclusive a licença prêmio;

III. Não estou em licença médica vigente;

IV. Não estou em readaptação vigente;

V. Não estou com processo de aposentadoria em agendamento;

VI. Não possuo outro vinculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que

caracterize acúmulo de cargo/função;

VII. Não sou proprietário, sócio majoritário, nem participo de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública;

VIII. Não descumpri Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

IX. Estou adimplente em Convênios e Prestação de Contas junto aos recursos recebidos quando em gestão;

X. Não fui demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;

XII. Possuo disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício do cargo de Diretor Escolar (40h semanais – Dedicação Exclusiva);

XIII. Realizei a declaração de bens no ano em curso, referente ao exercício de 2022;

XIV. Conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. 132, Inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do NEPOTISMO;

XV. Ciência de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas poderá acarretar a instauração de processo administrativo disciplinar, cível e penal em meu desfavor.

Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar destituição da função, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor.

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

_____,_____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DE CARGA HORARIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF-MF n. _____, DECLARO que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função de Diretor Escolar, conforme prevista no **EDITAL Nº 005/2023/SME/APIACÁS.**

_____,_____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE NÃO POSSUI OUTRO VINCULO, MUNICIPAL, FEDERAL OU PRIVADO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF-MF n. _____, DECLARO para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público Federal, Estadual, Municipal ou

privado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____,_____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO - DIRETOR ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) DIRETOR(A):

1.1. NOME:

1.2. FORMAÇÃO:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

2.1. NOME:

2.3. MUNICÍPIO:

2.4. ENDEREÇO FISICO E ELETRONICO DA UNIDADE ESCOLAR:

2.6. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADOS NA UNIDADE ESCOLAR:

3. OBJETIVO GERAL

4. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA (descrever texto com foco nas avaliações oficiais, como IDEB, Provinha Brasil, Encceja, Pisa, SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica etc).

5. DIMENSÕES.

5.1 DIMENSÃO PEDAGÓGICA (descrever texto, abortando os desafios da unidade escolar, com foco em uma visão global, crítica-construtiva e humanista)

5.2 DIMENSÃO ADMINISTRATIVA (descrever texto do quadro de servidores que trabalham na unidade escolar)

5.3 DIMENSÃO FINANCEIRA (descrever texto sobre os recursos existente na escola)

5.4 DIMENSÃO INFRAESTRUTURA (descrever texto sobre as condições dos ambientes da unidade escolar, interna e externa)

45

6. METAS E AÇÕES

a) Dimensão Pedagógica

Ações

Meta

Objetivos específicos

Público alvo

Responsáveis pela ação

b) Dimensão Administrativa

Ações

Meta

Objetivos específicos

Público alvo

Responsáveis pela ação

c) Dimensão Financeira

Ações

Meta

Objetivos específicos

Público alvo

Responsáveis pela ação

d) Dimensão Infraestrutura

Ações

Meta

Objetivos específicos

Público alvo

Responsáveis pela ação

7. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E METAS DAS DIMENSÕES

8. REFERÊNCIAS

APIACÁS, LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2008. Dispõe sobre a reestruturação e estabelece o novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Apiacás Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências".

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. 7 ed. Rio de janeiro: Paz e 46 Terra, 2000.

BRASIL, Ministério da educação. Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional-LDB. Lei Darcy Ribeiro nº 9.394/96.Brasília: MEC,FNDE-1998.

BRASIL, Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio. Brasília: MEC 1999.

DRABACH, Neila Pedrotti. MOUSQUER, Maria Elizabete Londero. Dos primeiros escritos sobre administração escolar no Brasil aos escritos sobre gestão scolar: mudanças e continuidades. Currículo sem Fronteiras, v. 9, n. 2, p. 258-285, jul./dez. 2009. Disponível em: www.curriculosemfronteiras.org Acesso em: Nov/2016.

GADOTTI, Moacir. GESTÃO DEMOCRÁTICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLANEJAMENTO E NA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL. Conae, 2014. Disponível em: http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadot... Acesso em: Nov/2016.

LÜCK, Heloísa. Dimensões de gestão escolar e suas competências. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, de 10 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável peloITR,nostermosdoartigo23,§1º,incisoII,doDecretonº70.235/72,comredaçãodadapelasLeisnº11.941/2009enº11.196/2005,etendoemvistaodispostonaLeinº11.250/2005,INTIMAo[s]sujeito[s]passivo[s]abaixo relacionado[s],a comparecer [em],emdiaútil,nohoráriionormaldeatendimento,àsededaadministraçãotributáriadestemunicípioparatomarciênciado[s]Termo[s]de Intimação Fiscal[ITR]a seguir identificado[s].

Emcasodenãocomparecimentodosujeitopassivoouseurepresentantelegal, considerar-se-áfeitaaintimaçãono15º[décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARCIONILO CORTE SOUZA (ESPÓLIO DE)	160.XXX.XXX-20	9773/00494/2023
MARCIONILO CORTE SOUZA (ESPÓLIO DE)	160.XXX.XXX-20	9773/00495/2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

10/10/2023

Data de desafixação:

25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05/2023

Relação dos Candidatos Eleitos ao Cargo do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaiana, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 999/2023, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE publicar a relação dos candidatos Eleitos no Processo e Escolha de **candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, em cumprimento a legislação e, conforme abaixo.**

Eleitos	Votos
Fabiano Augusto Lopes Cunha	146
Adriano de Fátima Dias	105
Neusa Francisca de Oliveira Moraes	81
Gabriel Vitor Rodrigues Gonçalves	80
Renato Dutra Barbosa	69
Amanda Vanessa da Silva Soares	54
Verônica Rodrigues de Sousa Pereira	52
Maria Pereira da Costa	47
Valdenir Gouveia Rosa de Aguiar	43
Mayara Gregorio Pereira	24

Araguaiana – MT, 10 de Outubro de 2023.

_____

Keila Regina Abreu Moraes Marques

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 10 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LELIS NOGUEIRA GONZAGA	208.417.281-00	9023/00052/2023
LELIS NOGUEIRA GONZAGA	208.417.281-00	9023/00053/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 10/10/2023

Data de desafixação: 25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 541/2023

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada de 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Nível dos servidores públicos municipais de Araputanga/MT, conforme relacionada abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
LUSILENE NOGUEIRA CRISPIN	APOIO ADM. EDUCACIONAL	03/10/2011	B-04	B-05

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 542/2023

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 17; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus dos servidores públicos municipal, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
JILVAN SILVESTRE DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/10/2011	D-03	E-03
LEANDRO CANOVA TEIXEIRA AGOSTINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/10/2011	D-03	E-03
RONALDO EDSON SCHIAVINATO	FISCAL DE TRIBUTO MUNICIPAL	01/10/1996	E-05	F-05

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 543/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a servidora **JOSIANE PENHA FERREIRA,** matrícula nº 2923, ocupante do cargo temporário de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de **11/10/2023.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 26/09/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou em vencedoras as empresas:

ANAILE S. COUTO, inscrita no CNPJ: 44.594.925/0001-83, vencedora dos itens: 12,17,20,21,23,32,50,64,83,97,134,136,162,165,188 e 189, totalizando o valor de R$ 268.576,18.

COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33, vencedora dos itens: 2,33,36,41,49,61,62,65,66,73,75,79,84,111,116,117,120,122,123,125,126,128,133,139,144,145,152,154,169,170,172,173,174,175,176,180,181,183,184,185,187 e 194, totalizando o valor de R$ 278.169,89.

IVANILDE DIAS CERPA, inscrita no CNPJ: 15.718.193/0001-98, vencedora dos itens: 3,4,5,6,22,38,63,142,159,160,161,163 e 164 totalizando o valor de R$ 436.879,49.

JS PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.234.647/0001-25, vencedora dos itens: 35,86,89,103,106,177 e 179, totalizando o valor de R$ 77.311,10.

M.B. PINHEIRO, inscrita no CNPJ: 30.891.532/0001-27, vencedora do item: 1, totalizando o valor de R$ 77.456,00.

R P OTENIO MERCADO, inscrita no CNPJ: 07.225.561/0001-38, vencedora dos itens: 27,30,37,42,43,44,45,46,51,52,53,54,55,57,58,59,76,77,80,88,91,92,99,100,101,104,107,108,112,113,114,115,118,119,124,129,132,135,137,140,143,149,155 e 156, totalizando o valor de R$ 775.162,90.

SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.688.030/0001-96, vencedora dos itens: 9,11,13,14,15,16,18,19,24,25,26,28,29,31,40,47,56,60,67,68,69,70,71,72,74,78,81,82,85,87,90,93,94,96,98,102,105,110,127,130,131,138,141,147,148,150,153,157,158,166,168,186,190,191 e 192, totalizando o valor de R$ 929.953,65.

VERDES CAMPOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 16.930.627/0001-81, vencedora dos itens: 34,48,95,109,121,171 e 193, totalizando o valor de R$ 85.215,20.

Os itens 10,146,151,167 e 178 resultaram fracassados.

Os itens 7,8 e 39 foram cancelados.

O item 182 resultou deserto.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 10 de outubro de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Unidades de Tambor/Cilindros, Cartuchos de Tinta e Cartuchos de Toner, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 26 de outubro de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga/ MT, 10 de outubro de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA ALUGUEL DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E PIPOQUEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS NOS DIAS 17 A 20 DE OUTUBRO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fornecedor: VALY KIDS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 42.422.903/0001-00;

VALOR TOTAL: R$20.000,00 (vinte mil reais);

Fundamento Legal: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 10 de outubro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS/AS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga (CMDCA), estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.349/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o presente edital que trata de alterações no Processo de escolha para Membros do Conselho Tutelar e suplentes para mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha para novos membros do Conselho Tutelar, para o mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

CONSIDERANDO as etapas definidas no Edital de Abertura nº 001/2023 e Edital Complementar 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a divulgação final dos novos membros para conselho tutelar titulares e suplente **Disposto no Anexo I.**

Araputanga/MT, 09 de outubro de 2023.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente do CMDCA – Membro da Comissão Especial

Anexo I

Classificação	Nome do Candidato
1°	Aldair José de Carvalho
2°	Michele Aparecida Mourão
3°	Dinair Pereira Nunes
4°	Junio Vieira de Almeida
5°	Gabrielli Cristina Souza

Classificação	Nome do Candidato
1°	Marilda de Araujo Goloni
2°	Wania Rita De Cassia Gasch Harris
3°	Edna Circe Rosa Ferreira
4°	Vanessa Santiago Schiavinato
5°	Naradayane Gomes Perez

Araputanga/MT, 09 de outubro de 2023.

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA:

Gleide Aparecida de Souza: _

Joselaine Stefanello Mequias: _

Jussara Araújo Pereira: ___

Edimar da Rocha: _____

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente do CMDCA – Membro da Comissão Especial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 60/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
ROSANA ANTONIA MOREIRA GAVIN	PROFESSORA	09/10/2023 a 07/11/2023	LICENÇA SAUDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 10 de outubro de 2023

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento | Port. 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 127/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresaempresa **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **08.728.069/0001-48**, com sede na Avenida Miguel Sutil nº. 14.161, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030.485, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Telefone: (65) 9941-7490. E-mail: paulohidrosolo@gmail.com , neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **PAULO CESAR RAMOS FREIRE**, portador da C.I. RG. nº **2998320-7** e CPF/MF n.º **367.059.501-53**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8. 538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688220	ANEL PARA TUBETE 3/4 EM MATERIAL DE BORRACHA.	Polierg - Anel	un	1000	R$0,10	R$ 100,00
2	688289	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 60 X 60MM BB X BB	Unitubos - Conexao	un	20	R$32,00	R$ 640,00
3	688287	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 85MM BB X BB	Unitubos - Conexao	un	10	R$50,00	R$ 500,00
4	688286	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 60MM BB X BB	Unitubos - Conexao	un	10	R$126,00	R$ 1. 260,00
5	688284	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 85MM BB X BB	Unitubos - Conexao	un	10	R$150,00	R$ 1. 500,00
6	688290	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 45 CURTA	Unitubos - Conexao	un	10	R$8,00	R$ 80,00
7	688291	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 CURTA	Unitubos - Conexao	un	10	R$10,00	R$ 100,00
8	688292	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 LONGA	Unitubos - Conexao	un	10	R$7,90	R$ 79,00
9	688295	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 45	Unitubos - Conexao	un	5	R$27,90	R$ 139,50
10	688321	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	Vedasiste - Lacre	un	250	R$3,50	R$ 875,00
11	688322	LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	Vedassite - Lacre	un	200	R$4,00	R$ 800,00
12	688332	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 100MM	Unitubos - Conexao	un	10	R$31,90	R$ 319,00
13	688344	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 40MM	Plastilit - Conexao	un	30	R$1,00	R$ 30,00
14	688341	LUVA SOLDAVEL 60MM	Plastilit - Conexao	un	50	R$6,75	R$ 337,50
15	688352	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 1/2	Plastilit - Conexao	un	10	R$0,25	R$ 2,50
16	688351	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 3/4	Plastilit - Conexao	un	100	R$0,35	R$ 35,00
17	696247	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 100 MM	Unitubos - Conexao	un	5	R$115,00	R$ 575,00
18	696248	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 60 MM	Unitubos - Conexao	un	3	R$115,00	R$ 345,00
19	696303	REDUCAO EM PVC DIMENSAO 32 MM X 25 MM	Plastilit - Conexao	un	25	R$1,00	R$ 25,00
20	688356	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 85MM	Unitubosn - Conexao	un	5	R$16,00	R$ 80,00
21	688374	SELIM PB-JE 150MM X 100MM X 90 EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.	Plastilit - Conexao	un	10	R$14,50	R$ 145,00
22	688379	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM X 100MM X 90.	Unitubos - Conexao	un	10	R$12,00	R$ 120,00
23	688380	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90.	Unitubos - Conexao	un	5	R$17,90	R$ 89,50

24	58356	TE REDUCAO EM PVC DEFOFO X PBA, DIMENSAO 100MM X 60MM X 90	Unitubos - Conexao	un	3	R$65,00	R$ 195,00
VALOR TOTAL:							**R$ 8. 372,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da

comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 08.728.069/0001-48

PAULO CESAR RAMOS FREIRE

CPF N°. 367.059.501-53

Sócio Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.551/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário, o Sr. **SAULO FELIPE NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1427071 SSP/RO e do CPF nº. 037. 321.742-04, ocupante do Cargo de Carreira de **Zelador de Pátio,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* **para a** *Secretaria Municipal de Educação*, a partir do dia 10/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.550/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº CHSK5M e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **06 (seis) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **KAREN ANDRESSA DOS SANTOS CARAVANTE**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1011132 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 971.488.142-00, ocupante do cargo de Carreira de **FARMACEUTICO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 04/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 60/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.420/2023, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO DE SISTEMA WEB PARA USO LICENÇA DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 11/10/2023 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 16/10/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 17/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 10 de outubro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.549/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3VFP0M e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **11 (onze) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **ELLEN JUHAS JORGE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.341.463-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 313.236.468-17, ocupante do Cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SEDE,** *lotada no Gabinete do Prefeito,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 02/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.524/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº VBYT43 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **ELLEN JUHAS JORGE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.341.463-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 313.236.468-17, ocupante do Cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SEDE,** *lotada no Gabinete do Prefeito,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 28/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para obra de **Substituição de Pontes de Madeira Por Bueiros**, nas seguintes localizações: **Ponto 01 -** MT 208 - Km 01**/ Ponto 02 -** MT 208 – Km 3,9/ **Ponto 03** - MT 208 – Km 8,7 e **Ponto 04** - MT 208 – Km 11,1; ambos em zona rural do Município de Aripuanã-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 128/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresaempresa **VDA SANEAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **43.486.840/0001-19**, com sede na Rua Joao Vogelsanger, nº. 200, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.218-080, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Telefone: (47) 3804-4480. E-mail: vdasaneamento@vdasaneamento.com.br licitacao@vdasaneamento.com.br neste ato representada por sua procuradora Sra. **Joceli Tereza da Silva**, portador da C.I. RG. nº **4788736** e CPF/MF n.º **825.478.829-49**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	698300	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 40MM X 1.1/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	Tigre - Tigre	un	30	R$1,10	R$ 33,00
2	688240	ANEL PARA TUBO 50MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	Gummiflex - Gummiflex	un	50	R$0,70	R$ 35,00
3	688244	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 100MM	Tigre - Tigre	un	10	R$2,19	R$ 21,90

4	688243	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 150MM	Tigre - Tigre	un	20	R$3,75	R$ 75,00
5	688242	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 200MM	Tigre - Tigre	un	10	R$4,95	R$ 49,50
6	688241	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 300MM	Tigre - Tigre	un	10	R$9,50	R$ 95,00
7	688251	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 32MMX25MM.	Tigre - Tigre	un	200	R$0,40	R$ 80,00
8	688250	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 40MMX32MM	Tigre - Tigre	un	50	R$0,65	R$ 32,50
9	688246	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, LONGA, DIMENSOES 50MMX25MM	Tigre - Tigre	un	30	R$1,03	R$ 30,90
10	688272	CAP ROSCAVEL 3/4	Tigre - Tigre	un	100	R$0,75	R$ 75,00
11	688278	COLAR DE TOMADA DE 110 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Tigre - Tigre	un	200	R$9,00	R$ 1.800,00
12	688282	COLAR DE TOMADA DE 40 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Tigre - Tigre	un	100	R$6,50	R$ 650,00
13	708477	COLAR DE TOMADA DE 50 X 3/4MM EM PVC NA COR MARROM, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.	Tigre - Tigre	un	100	R$5,00	R$ 500,00
14	688281	COLAR DE TOMADA DE 60 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Tigre - Tigre	un	300	R$5,20	R$ 1.560,00
15	688280	COLAR DE TOMADA DE 75 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Tigre - Tigre	un	50	R$7,00	R$ 350,00
16	688279	COLAR DE TOMADA DE 85 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Tigre - Tigre	un	50	R$7,00	R$ 350,00
17	688283	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 110MM BB X BB	Amanco - Amanco	un	10	R$135,00	R$ 1.350,00
18	696246	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 25 MM	Tigre - Tigre	un	30	R$1,80	R$ 54,00
19	696245	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 32 MM	Tigre - Tigre	un	20	R$2,80	R$ 56,00
20	696244	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 40 MM	Tigre - Tigre	un	40	R$4,70	R$ 188,00
21	703857	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	Tupy - Tupy	un	50	R$9,50	R$ 475,00
22	696062	LUVA PBA EM PVC DE CORRER NA COR MARROM DIMENSAO 110 MM	Tigre - Tigre	un	100	R$30,21	R$ 3.021,00
23	688337	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 50MM	Tigre - Tigre	un	75	R$20,00	R$ 1.500,00
24	688353	PASTA LUBRIFICANTE 2,4 KG	Tigre - Tigre	un	20	R$73,50	R$ 1.470,00
25	688354	PLUG EM PVC ROSCAVEL 3/4	Tigre - Tigre	un	50	R$0,35	R$ 17,50
26	688361	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 75MM X 60MM	Tigre - Tigre	un	5	R$12,00	R$ 60,00
27	688360	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 60MM	Tigre - Tigre	un	5	R$10,00	R$ 50,00
28	696249	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 200 MM	Ivalve - Ivalve	un	2	R$2.300,00	R$ 4.600,00
29	688365	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 100MM.	Ivalve - Ivalve	un	1	R$700,00	R$ 700,00
30	696269	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 8" COM VOLANTE	Ivalve - Ivalve	un	4	R$2.650,00	R$ 10.600,00
31	688375	SELIM PB-JE 100MM X 100MM X 90 EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Tigre - Tigre	un	10	R$12,95	R$ 129,50
32	688376	SERRA MANUAL LAMINA, ACO RIGIDO - 24 TRAVAS X 12"	Starret - Starret	un	70	R$10,37	R$ 725,90
33	688384	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 60MM X 90	Tigre - Tigre	un	5	R$65,00	R$ 325,00
34	688390	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 60MM X 90	Tigre - Tigre	un	3	R$35,00	R$ 105,00
35	688389	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 75MM X 90	Tigre - Tigre	un	3	R$56,00	R$ 168,00
36	688397	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 25MM	Tigre - Tigre	un	10	R$5,00	R$ 50,00
37	688396	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 32MM	Tigre - Tigre	un	10	R$3,56	R$ 35,60
38	688395	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 40MM	Tigre - Tigre	un	25	R$8,00	R$ 200,00
39	696260	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 25MM	Tigre - Tigre	un	2	R$15,00	R$ 30,00
40	696257	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 50 MM	Tigre - Tigre	un	5	R$8,45	R$ 42,25
41	688405	TE ROSCAVEL EM PVC 3/4	Tigre - Tigre	un	200	R$1,75	R$ 350,00
42	688398	TE SOLDAVEL EM PVC 40 X 40MM	Tigre - Tigre	un	30	R$3,00	R$ 90,00
43	688411	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 85MM	Tigre - Tigre	un	10	R$100,00	R$ 1.000,00
44	688417	TUBO EM PVC ROSCAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 3/4	Tigre - Tigre	un	10	R$35,00	R$ 350,00
45	702206	TUBO PVC CORRUGADO, JE, DN 150 MM, REDE COLETORA ESGOTO.	Tigre - Tigre	un	100	R$172,29	R$ 17.229,00
46	696264	VALVULA DE RETENCAO DUPLA PORTINHOLA, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO, PORTINHOLA EM ACO INOXIDAVEL, PARA TUBO DEFOFO 100MM.	Mp Valvula - Mp Valvula	un	2	R$1.100,00	R$ 2.200,00

VALOR TOTAL:	**R$ 52. 909,55**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento

do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **VDA SANEAMENTO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VDA SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 43.486.840/0001-19

Joceli Tereza da Silva

CPF N°. 825.478.829-49

Procuradora

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 126/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.620.282/0001-13**, com sede na Rua Eurides Fernandes do Nascimento nº. 159, Bairro: Jardim Silva Teles, CEP: 08.160-540, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Telefone: (11) 4732-3673, E-mail vendas@kaltexsaneamento.com.br , neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **REINALDO PEREIRA ALMEIDA,** portador da C.I. RG. nº **32.238.898-3** e CPF/MF n.º **312.568.718-77**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688149	ADAPTADOR PEAD SEM REGISTRO NBR 9798, EM COPOLIMERO DE PP, PN 10, COM UMA BOLSA PARA INTERLIGAÇÃO POR COMPRESSÃO ATRAVES DE GARRAS AO TUBO DE PEAD OU RAMAL PREDIAL, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA DE UMA EXTREMIDADE, QUE SEJA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERI	Kaltex - Nbr 15803 Nts 179	un	2000	R$1,40	R$ 2.800,00
2	688418	CONJUNTO EXTREMIDADE CURTO/LONGO 3/4 EM POLIPROPILENO C/ PORCA E ANEL.	Kaltex - Nbr 8194	un	1000	R$3,80	R$ 3.800,00
3	688150	LUVA DUPLA COMPRESSÃO DE EMENDA EM POLIPROTILENO COM DUAS EXTREMIDADES, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA COM BOLSAS PARA COMPRESSÃO PARA INTERLIGARTUBOS DE PEAD DE 20 MM. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A TIGRE E AMANCO.	Kaltex - Nbr 15803 Nts 179	un	1000	R$2,10	R$ 2.100,00
VALOR TOTAL:							**R$ 8.700,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA

CNPJ: 26.620.282/0001-13

REINALDO PEREIRA ALMEIDA

CPF N°. 312.568.718-77

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 125/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SAGA MEDIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **08.026.075/0001-53**, com sede na Rod BR 135, KM 410, N°1456, Bairro: Bonfim, CEP: 39.390-000, na cidade de Bocaiúva, Estado de São Minas Gerais, E-mail: licitacao@sagamedicao.com.br Gustavo.caldeira@gruposagabrasil.com , neste ato representada pelo Sócio Sr. **ADNEY COSTA SIQUEIRA**, portador da C.I. RG. nº **2.885.430** e CPF/MF n.º **042.072.866-08**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	703855	HIDRÔMETRO MULTIJATO DE 1" X 260MM VAZÃO MÍNIMA 100L/H VAZÃO NOMINAL DE 5,0M³/H VAZÃO MÁXIMA DE 10,0M³/H.	Saga - Ms-10	un	10	R$294,00	R$ 2. 940,00
VALOR TOTAL:							**R$ 2. 940,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de

preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **SAGA MEDIÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SAGA MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.026.075/0001-53

ADNEY COSTA SIQUEIRA

CPF N°. 042.072.866-08

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 124/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **RENOVAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **43.956.634/0001-25**, com sede na Rua Espirito Santo Lot F Minas, N°. 512, Bairro: Canelas, CEP: 78.135-302, na cidade de Varze Grande, Estado do Mato Grosso, Telefone: (65) 9291-8676, E-mail: forlanparanhos@gmail.com neste ato representada por seu sócio senhor: **Forlan Paranhos da Silva,** portador da C.I. RG. nº **02048763662** e CPF/MF n.º **567.421.771-87**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688325	LIMA GROSSA REGULAR 12	Kala - Kala	un	15	R$57,99	R$ 869,85
2	696255	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 75 MM X 75 MM X 90	Aconexao - Aconexao	un	3	R$46,50	R$ 139,50
3	688420	VENTOSA PP 3/4	Mac Loren - Mac Loren	un	200	R$59,90	R$ 11.980,00
4	712761	MANGUEIRA DO TIPO CRISTAL, DIAMETRO INTERNO DA MANGUEIRA 3/4; ESPESSURA DA PAREDE MANGUEIRA 2,0 MM; ROLO COM 100 METROS	Acquaflex - Acquaflex	un	1	R$530,00	R$ 530,00
5	716319	APLICADOR RIGIDO PARA OB, 50 CM.	Nove54 - Nove55	un	10	R$99,00	R$ 990,00
VALOR TOTAL:							**R$ 14.509,35**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **RENOVAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

RENOVAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.956.634/0001-25

Forlan Paranhos da Silva

CPF N°. 567.421.771-87

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 123/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresaempresa **PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **34.823.982/0001-33**, com sede na Rua Albino Ferreira, N°. 220, Bairro: Barigui, CEP: 83.707-452, na cidade de Araucaria, Estado do Parana, Telefone: (41) 3246-9739, (41) 3246-9784, E-mail: pipeplast@pipeplast.com.br neste ato representada por seu sócio senhor: **Robert Johnsons dos santos,** portador da C.I. RG. nº **85809970** e CPF/MF n.º **042.520.029-90**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de

Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7. 892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	688155	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 25MM X 3/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	Multilit - Conexao	un	1000	R$0,26	R$ 260,00
2	688247	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 50MMX40MM	Multilit - Conexao	un	30	R$0,32	R$ 9,60
3	688245	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 60MMX50MM	Multilit - Conexao	un	30	R$1,32	R$ 39,60
4	688270	CAP EM PVC, SOLDAVEL 25MM	Multilit - Conexao	un	300	R$0,28	R$ 84,00
5	688316	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 45 E DIAMETRO 25MM	Multilit - Conexao	un	25	R$0,48	R$ 12,00
6	688315	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 25MM	Multilit - Conexao	un	300	R$0,37	R$ 111,00
7	688312	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 40MM	Multilit - Conexao	un	25	R$2,27	R$ 56,75
8	688311	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 50MM	Multilit - Conexao	un	50	R$2,37	R$ 118,50
9	688319	JOELHO SOLDAVEL C/ROSCA 25MM X 3/4 90	Multilit - Conexao	un	350	R$0,85	R$ 297,50
10	688323	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRA-VAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR AZUL.	Hifersane - Cone-xao	un	3000	R$0,80	R$ 2. 400,00
11	688324	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRA-VAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR VERMELHO.	Hifersane - Cone-xao	un	1000	R$0,80	R$ 800,00
12	688348	LUVA EM PVC SOLDAVEL E ROSCAVEL, DIMENSAO 25MM X 3/4	Multilit - Conexao	un	300	R$0,65	R$ 195,00
13	688346	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 25MM	Multilit - Conexao	un	300	R$0,33	R$ 99,00
14	688345	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 32MM	Multilit - Conexao	un	50	R$0,80	R$ 40,00
15	688343	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 50MM	Multilit - Conexao	un	50	R$1,65	R$ 82,50
16	688336	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 60MM	Pipeplast - Cone-xao	un	350	R$7,36	R$ 2. 576,00
17	688335	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 75MM	Pipeplast - Cone-xao	un	25	R$7,50	R$ 187,50
18	688358	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 60MM	Pipeplast - Cone-xao	un	25	R$18,90	R$ 472,50
19	688357	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 75MM	Pipeplast - Cone-xao	un	5	R$56,99	R$ 284,95
20	703856	TE SOLDAVEL COM ROSCA 25MM X 3/4	Multilit - Conexao	un	200	R$1,20	R$ 240,00
21	688403	TE SOLDAVEL EM PVC 25MM	Multilit - Conexao	un	100	R$0,66	R$ 66,00
22	688401	TE SOLDAVEL EM PVC 32 X 32MM	Multilit - Conexao	un	20	R$1,60	R$ 32,00
23	688393	TE SOLDAVEL EM PVC 60 X 60MM	Multilit - Conexao	un	30	R$11,39	R$ 341,70
24	688409	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110MM	Multilit - Tubo	un	100	R$180,00	R$ 18. 000,00
25	688151	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 25MM	Multilit - Tubo	un	100	R$15,92	R$ 1. 592,00
26	688416	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 32MM	Multilit - Tubo	un	50	R$28,49	R$ 1. 424,50
27	688415	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 40MM	Multilit - Tubo	un	150	R$37,61	R$ 5. 641,50
28	688414	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 50MM	Multilit - Tubo	un	100	R$54,95	R$ 5. 495,00
29	711283	TUBO COLETOR 200MM X 6M OCRE	Multilit - Tubo	un	50	R$360,00	R$ 18. 000,00
30	712762	TUBO DEFOFO, EM PVC RIFIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSÃO 300MM	Multilit - Tubo	un	10	R$270,72	R$ 2. 707,20
VALOR TOTAL:							**R$ 61. 666,30**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15.

Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO

DE TUBOS E CONEXOES LTDA

CNPJ: 34.823.982/0001-33

Robert Johnsons dos santos

CPF N°. 042.520.029-90

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 122/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresaempresa **NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **11.109.083/0001-78**, com sede na Estrada Muriaé/Ervalia s/n, Km 03, Zonal Rural, CEP: 36.892-500, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais-MG, email fanuel@fanuel.com.br, neste ato representada pela Proprietária Sra. **NELIA MARIA CYRINO LEAL,** portador da C.I. RG. nº **10.734.195** e CPF/MF n.º **330.872.536-34**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688277	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 100MM	Fanuel - Fanuel	un	20	R$45,00	R$ 900,00
2	688276	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 150MM	Fanuel - Fanuel	un	30	R$68,00	R$ 2.040,00
3	688275	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 200MM	Fanuel - Fanuel	un	10	R$42,00	R$ 420,00
VALOR TOTAL:							**R$ 3.360,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unifi-

cada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA

DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA

CNPJ: 11.109.083/0001-78

NELIA MARIA CYRINO LEA

CPF N°. 330.872.536-34

Proprietária

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 121/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresaempresa **NE COMÉRCIO DE TAMPAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **33.639.315/0001-32**, com sede na Rua Heitor Stockler de França nº. 396, Conjunto 1407, 14º Andar, Cond. Neo Super, Quadra ED, Bloco Neo Super Quadra torre 03 Neo Business, Bairro Centro Cívico, CEP: 80.030-030, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná-PR, email licitacao@voigt.ind.br juridico@razzoto.com.br , neste ato representada pelo Procurador Legal Sr. **RAFPHAEL CARLOS VOIGT,** portador da C.I. RG. nº **4937663-4** e CPF/MF n.º **015.072.049.14**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	706131	TAMPAO FD 600MM CL 400 ANTI RUIDO/NODULAR ESGOTO	Voigt - Dn600	un	40	R$700,00	R$ 28.000,00
VALOR TOTAL:							**R$ 28.000,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **NE COMÉRCIO DE TAMPAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

NE COMÉRCIO DE TAMPAS LTDA

CNPJ: 33.639.315/0001-32

RAFPHAEL CARLOS VOIGT

CPF N°. 015.072.049.14

Procurador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 120/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresaempresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **14.888.303/0001-05**, com sede na AV Beira Rio, N° 1700, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Bairro Praeiro, CEP: 78.070-500, Telefone: (65) 3322-7020, E-mail: mudarcomercio@hotmail.com , neste ato representada pelo Administrador senhor, **Jonas Sampaio Correa**, portador da C.I. RG. nº **10538100** SSP/MT e CPF/MF n.º **005.312.881-88**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de

Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7. 892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
1	57562	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12"	Thompson - Thomp-son	un	15	R$22,00	R$ 330,00
2	696270	MANOMETRO 7 KGF	Lab - Lab	un	5	R$487,00	R$ 2. 435,00
3	688387	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 75MM X 90	Corrplastik - Corr-plastik	un	3	R$90,00	R$ 270,00
4	696116	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO, 3/8 POL X 12 METROS	Acofer - Acofer	un	20	R$160,00	R$ 3. 200,00
VALOR TOTAL:							**R$ 6.235,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da

Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MUDAR COMERCIO DE

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ/MF Nº. 14.888.303/0001-05

Jonas Sampaio Correa

CPF N°. 005.312.881-88

Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 119/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.861.118/0001-90,** com sede na Rua Napoles, N°. 327, Bairro: Jardim Colibri, CEP: 06.712-380, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, Fone: (11) 3674-1773, E-mail: financeiro@hidrometer.com.br licitacao@hidrometer.com.br neste ato representada por seu socio administrador Senhor: **Igor Viciana,** portador da C.I. RG. nº **268061622** e CPF/MF n.º **223.674.658-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8. 538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

1	703858	HIDROMETRO MEDIDOR DE AGUA BRUTA E FRIA, HORIZONTAL AXIAL DN 200MM (8") VAZAO MINIMA 7,5M³/H VAZAO NOMINAL 250M³/H VAZAO MAXIMA 500M³/H COM KIT DE INSTALACAO. ACIONAMENTO MAGNETICO PROPORCIONA UMA RESISTENCIA MAIS BAIXA; RELOJOARIA	Akvometer - Wp	un	2	R$4. 225,00	R$ 8. 450,00
2	703859	HIDROMETRO MEDIDOR DE AGUA WOLTMANN TANGENCIAL IRRIGACAO DN 150MM (6") VAZAO MINIMA 12M³/H VAZAO NOMINAL 150M³/H VAZAO MAXIMA 300M³/H COM KIT DE INSTALACAO. ACIONAMENTO MAGNETICO PROPORCIONA UMA RESISTENCIA MAIS BAIXA; RELOJOARIA SECA GARANTE UMA LEI	Akvometer - Wi	un	2	R$2. 990,00	R$ 5. 980,00
VALOR TOTAL:							**R$ 14. 430,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO

Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA

CNPJ: 06.861.118/0001-90

Igor Viciana

CPF N°. 223.674.658-00

Sócio Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 118/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **HIDROTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.302.323/0001-14,** com sede na Rua Otavio do Patrocinio Medeiros, N°. 151, Bairro: Nossa Senhora do Rosario, CEP: 88.110-612, na cidade de São Jose, Estado de Santa Catarina, Fone: (48) 3381-2929, E-mail: societariomi@gmail.com licitacao@hidrotel.com.br neste ato representada por seu proprietario Senhor: **Andre Itamaro,** portador da C.I. RG. nº **4610301** e CPF/MF n.º **080.417.939-59**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688273	COLA ADESIVA PLASTICO PARA TUBO DE PVC SOLDAVEL BISNAGA - 75G	Unecol - Unecol	un	300	R$3,95	R$ 1.185,00
2	696250	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 150 MM	Fct - Fct	un	2	R$1.810,00	R$ 3.620,00
3	688407	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 6,00 MT, BARRA, EXTREMIDADES LISAS, COM ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Amanco - Amanco	un	20	R$233,00	R$ 4.660,00
VALOR TOTAL:							**R$ 9.465,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **HIDROTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HIDROTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.302.323/0001-14

Andre Itamaro

CPF N°. 080.417.939-59

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 117/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **32.503.371/0001-82,** com sede na Rua do Acetato, N°. 378, Bairro: Salto Grande, CEP: 13. 474-763, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, Fone: (11) 3223-5454, E-mail: vendas@hidroreader.com.br neste ato representada pelo Sócio Senhor: **Thiago Wagner Zago,** portador da C.I. RG. nº **388659269** e CPF/MF n.º **917.931.491-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/ 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1. 392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688309	HIDROMETRO UNIJATO 3/4 X 3 M3	Energyrus - Ecogyrus	un	500	R$53,20	R$ 26.600,00
VALOR TOTAL:							**R$ 26.600,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 32.503.371/0001-82

Thiago Wagner Zago

CPF N°. 917.931.491-00

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 116/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **82.977.109/0001-48,** com sede na Rua Aleixo Alves de Souza, N°. 111, Bairro: Barreiros, CEP: 88.110-060, na cidade de São Jose, Estado de Santa Catarina, Fone: (48) 3034-9007, (48) 3246-0466, E-mail: financeiro1@hidroluna.com.br corporativo@hidroluna.com.br neste ato representada pelo Sócio Senhor: **Francisco Luis Koch** portador da C.I. RG. nº **3536067** e CPF/MF n.º **015.799.509-73**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688367	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 60MM	Unione - Unione	un	10	R$446,45	R$ 4.464,50
2	696268	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 6" COM VOLANTE	Unione - Unione	un	2	R$1.890,30	R$ 3.780,60
VALOR TOTAL:							**R$ 8.245,10**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins

de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 82.977.109/0001-48

Francisco Luis Koch

CPF N°. 015.799.509-73

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 115/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **C.E MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **07.965.552/0001-83,** com sede na Rua Augusto Zibarth, N°. 2393, Bairro: Uberaba, CEP: 81.560-360, na cidade de Curutiba, Estado do Parana, Fone: (41) 3277-1110, (41) 3078-2790, E-mail: cemacedo@cemacedo.com.br , neste ato representada pelo Sócio Administrador Senhor: **Carlos Eduardo Macedo,** portador da C.I. RG. nº **75150440** e CPF/MF n.º **004.959.389-71**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	688239	ANEL PARA TUBO PBA DE 60 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	Gibabor - Gibabor	un	200	R$0,85	R$ 170,00
2	688288	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 60MM BB X BB	Amanco - Amanco	un	10	R$65,00	R$ 650,00
3	688293	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 150MM X 90 LONGA	C&M - C&M	un	10	R$38,00	R$ 380,00
4	688294	CURVA DEFOFO EM PVC, C/PONTA E BOLSA, NA COR AZUL, DIMENSOES 150MM X 90	C&M - C&M	un	5	R$260,00	R$ 1. 300,00
5	688296	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 90	C&M - C&M	un	5	R$70,00	R$ 350,00
6	688299	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 60MM X 90	C&M - C&M	un	30	R$15,00	R$ 450,00
7	688298	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 75MM X 90	C&M - C&M	un	2	R$40,00	R$ 80,00
8	688297	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 85MM X 90	C&M - C&M	un	5	R$45,00	R$ 225,00
9	688303	CURVA EM PVC SOLDAVEL 50MM X 45	Plastilit - Plastilit	un	5	R$10,00	R$ 50,00
10	688302	CURVA EM PVC SOLDAVEL 50MM X 90	Plastilit - Plastilit	un	20	R$6,90	R$ 138,00
11	688301	CURVA EM PVC SOLDAVEL 60MM X 45	Plastilit - Plastilit	un	5	R$14,00	R$ 70,00
12	688300	CURVA EM PVC SOLDAVEL 60MM X 90	Plastilit - Plastilit	un	25	R$12,50	R$ 312,50
13	688308	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M	Polyfita - Polyfita	un	350	R$3,80	R$ 1. 330,00
14	696339	JOELHO EM PVC ROSCAVEL 3/4 X 90	Plastilit - Plastilit	un	750	R$0,99	R$ 742,50
15	688310	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 60MM	Plastilit - Plastilit	un	50	R$7,00	R$ 350,00
16	696302	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMEN-SAO 110MM	C&M - C&M	un	50	R$5,00	R$ 250,00
17	688328	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMEN-SÕES 150MM	C&M - C&M	un	30	R$20,00	R$ 600,00
18	688326	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMEN-SÕES 200MM	C&M - C&M	un	10	R$35,00	R$ 350,00
19	702208	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO.	C&M - C&M	un	30	R$20,00	R$ 600,00
20	702207	LUVA DE PVC CORRUGADO JE DN 150MM PARA REDE COLETORA DE ESGO-TO.	C&M - C&M	un	30	R$20,00	R$ 600,00
21	688331	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM	C&M - C&M	un	30	R$75,00	R$ 2. 250,00
22	688330	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 200MM	C&M - C&M	un	20	R$140,00	R$ 2. 800,00
23	688329	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 300MM	C&M - C&M	un	10	R$400,00	R$ 4. 000,00
24	688349	LUVA EM PVC ROSCAVEL 3/4	Plastilit - Plastilit	un	100	R$0,85	R$ 85,00
25	688334	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 85MM	C&M - C&M	un	25	R$20,00	R$ 500,00
26	688359	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 75MM	C&M - C&M	un	3	R$25,00	R$ 75,00
27	688364	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 110MM.	Pam - Pam	un	3	R$900,00	R$ 2. 700,00
28	688366	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 85 MM	Pam - Pam	un	2	R$800,00	R$ 1. 600,00
29	696267	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 4" COM VOLANTE	Pam - Pam	un	3	R$990,00	R$ 2. 970,00
30	688372	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 25MM	Plastilit - Plastilit	un	25	R$5,50	R$ 137,50
31	688371	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 32MM	Plastilit - Plastilit	un	10	R$10,00	R$ 100,00
32	688370	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 40MM	Plastilit - Plastilit	un	10	R$15,00	R$ 150,00
33	688369	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 50MM	Plastilit - Plastilit	un	10	R$16,00	R$ 160,00
34	688373	REGISTRO PRESSAO AMARELO 1400 3/4	Jed Me-tais - Jed Metais	un	100	R$40,00	R$ 4. 000,00
35	688381	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	C&M - C&M	un	5	R$40,00	R$ 200,00
36	688382	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	C&M - C&M	un	3	R$170,00	R$ 510,00
37	58355	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90	C&M - C&M	un	5	R$230,00	R$ 1. 150,00
38	688385	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 110MM X 110MM X 90	Asperbras - Asper-bras	un	5	R$60,00	R$ 300,00
39	688392	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 60MM X 60MM X 90	Asperbras - Asper-bras	un	20	R$25,00	R$ 500,00
40	688388	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 85MM X 85MM X 90	C&M - C&M	un	3	R$37,00	R$ 111,00
41	696253	TE REDUCAO DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 60MM X 90	C&M - C&M	un	3	R$130,00	R$ 390,00

42	696254	TE REDUCAO DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 85MM X 90	C&M - C&M	un	2	R$160,00	R$ 320,00
43	688386	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 85MM X 90	Asperbras - Asperbras	un	2	R$46,00	R$ 92,00
44	688391	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 75MM X 60MM X 90	C&M - C&M	un	3	R$40,00	R$ 120,00
45	688394	TE SOLDAVEL EM PVC 50 X 50MM	Plastilit - Plastilit	un	30	R$4,50	R$ 135,00
46	688406	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM	Multilit - Multilit	un	20	R$89,00	R$ 1.780,00
47	46144	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 150MM.	Multilit - Multilit	un	100	R$500,00	R$ 50.000,00
48	696277	TUBO PVC 1 1/4	Plastilit - Plastilit	un	100	R$60,00	R$ 6.000,00
49	716320	TUBO PEAD NBR 8417 (MATERIA PRIMA VIRGEM) DE 20MM X 100 MTS, COR AZUL, TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA POTAVEL, FLEXIVEL, PRESSAO, DE SERVICO 1,0 MPA, O TUBO DEVERA SER FORNECIDO DE ACORDO DE ACORDO COM A NORMA NBR-8417; SISTEMA DE RAMAIS PREDIAIS DE AGUA, TUBOS DE POLIETILENO (PE). A MATERIA PRIMA UTILIZADA PARA FABRICACAO DE TUBOS DEVERA SER VIRGEM E PARA O FORNECIMENTO SERA EXIGIDA A CERTIFICACAO APRESENTADA PELO FABRICANTE	Polierg - Polierg	RL100METRO	70	R$379,00	R$ 26.530,00
VALOR TOTAL:							**R$ 118.663,50**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **C.E MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

C.E MACEDO – COMERCIO DE

MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

CNPJ: 07.965.552/0001-83

Carlos Eduardo Macedo

CPF N°. 004.959.389-71

Sócio Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 114/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ALPHA SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **45.249.664/0001-27,** com sede na Avenida Bernarda Silvestre, N°. 230, Bairro: Rio Branco, CEP: 31.535-200, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Fone: (31) 9506-6009, (31) 3408-9000, E-mail: alphasaneamento@gmail.com, neste ato representada por sua Sócio Administradora Senhora: **Kelly Aparecida Vale,** portador da C.I. RG. nº **MG10886992** e CPF/MF n.º **040.717. 346-39**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	696263	VALVULA DE RETENCAO DUPLA PORTINHOLA, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO, PORTINHOLA EM ACO INOXIDAVEL, PARA TUBO DEFOFO 150MM.	Inval - Inval	un	4	R$1. 950,00	R$ 7. 800,00

2	696265	VALVULA VENTOSA TRIPLICE FUNCAO DN 100MM	Inval - Inval	un	1	R$1. 100,00	R$ 1. 100,00
3	696266	VALVULA VENTOSA TRIPLICE FUNCAO DN 150MM	Inval - Inval	un	1	R$1. 850,00	R$ 1. 850,00
VALOR TOTAL:							**R$ 10. 750,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **ALPHA SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ALPHA SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 45.249.664/0001-27

Kelly Aparecida Vale

CPF N°. 040.717.346-39

Sócia Administradora

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 113/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELLI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.237.525/0001-10,** com sede na Rua dos Curios, Quadra 10, N°. 150, Bairro Parque Ohara, CEP: 7808-0480, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, E-mail whelton@aaguasaneamento.com.br robson@aaguasaneamento.com.br daniella@aaguasaneamento.com.br Fone: (65) 3028-4530, (65) 3052-5280 ou (65) 98148-1312 neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **WHELTON CORREA MARTINS,** portador da C.I. RG. nº **1247970-5** e CPF/MF n.º **006.110.301-28**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688320	KIT CAVALETE CONSTRUIDO EM MATERIAL DE PVC 3/4 SIMPLES AD	AAGUA	un	550	R$33,00	R$ 18.150,00
2	696261	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110 MM	AMANCO	un	3	R$289,90	R$ 869,70
3	46143	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 200MM	AMANCO	un	50	R$899,90	R$ 44.995,00
4	688413	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 60MM	CORRPLASTIK	un	500	R$59,90	R$ 29.950,00
5	688412	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 75MM	TIGRE	un	10	R$189,90	R$ 1.899,00
VALOR TOTAL:							**R$ 95.863,70**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15.

Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2023** e a proposta da empresa **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELLI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE

MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELLI

CNPJ: 09.237.525/0001-10

WHELTON CORREA MARTINS

CPF N°. 006.110.301-28

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 22/2023, levado a efeito às **09h00min** do dia **25/09/2023,** com sagrou-se vencedoras as empresas **AAGUA COM. E DIST. DE MATERIAIS HIDRAULICO EIRELI –** CNPJ nº**09.237.525/0001-10,** vencedora de 05 itens totalizando valor **R$ 95.863,70**, a empresa **ALPHA SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA –** CNPJ nº **45.249.664/0001-27,** vencedora de 03 itens totalizando valor **R$ 10.750,00,** a empresa **C.E MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA –** CNPJ nº **07.965.552/0001-83,** vencedora de 49 itens totalizando valor **R$ 118.663,50,** a empresa**HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA –** CNPJ nº **82.977.109/0001-48,** vencedora de 02 itens totalizando valor **R$ 8.245,10,** a empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA –** CNPJ nº **32.503.371/0001-82,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 26.600,00,** a empresa**HIDROTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –** CNPJ nº **35.302.323/0001-14,** vencedora de 03 itens totalizando valor **R$ 9.465,00,** a empresa**IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA –** CNPJ nº **06.861.118/0001-90,** vencedora de 02 itens totalizando valor **R$ 14.430,00,** a empresa**MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA –** CNPJ nº **14.888.303/0001-05,** vencedora de 04 itens totalizando valor **R$ 6.235,00,** a empresa**NE COMÉRCIO DE TAMPAS LTDA –** CNPJ nº **33.639.315/0001-32,** vencedora de 01 itens totalizando valor **R$ 28.000,00,** a empresa**NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA –** CNPJ nº **11.109.083/0001-78,** vencedora de 03 itens totalizando valor **R$ 3.360,00,** a empresa**PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA –** CNPJ nº **34.823.982/0001-33,** vencedora de 30 itens totalizando valor **R$ 61.666,30,** a empresa**RENOVAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –** CNPJ nº **43.956.634/0001-25,** vencedora de 05 itens totalizando valor **R$ 14.509,35,** a empresa**SAGA MEDIÇÃO LTDA –** CNPJ nº **08.026.075/0001-53,** vencedora de 01 item totalizando valor **R$ 2.940,00,** a empresa**SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA –** CNPJ nº **26.620.282/0001-13,** vencedora de 03 itens totalizando valor **R$ 8.700,00,** a empresa**TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA –** CNPJ nº **08.728.069/0001-48,** vencedora de 24 itens totalizando valor **R$ 8.372,00,** a empresa

VDA SANEAMENTO LTDA – CNPJ nº **43.486.840/0001-19,** vencedora de 46 itens totalizando valor **R$ 52.909,55.**

Valor total final da Licitação de **R$ 470.709,50 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos)**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 10 de outubro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.480/2023

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura do Processo de **Sindicância n° 017/2023**, com a finalidade de apurar a reponsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e *Secretaria Municipal de Infraestrutura/DAE*, que originou duas infrações ambientas lavrado pela SEMA-MT em 2016, conforme memorando nº 030/2023/SEMUFI

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Fabiana Gomes de Oliveira– Mat.4881– Presidente

2. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Secretario

3. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.547/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1001/SEMUAS/2023.

RESOLVE:

TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO, a portaria nº 10.630/2019 **INSALUBRIDADE**, concedida para a Servidora abaixo relacionada**,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do* ***02/10/2023.***

ü **SIMONE RIBAS DE PAULA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.546/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 999/SEMUAS/2023.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº **15.798/2023 de Gratificação de Desempenho Funcional GDF 01**, concedida para a Servidora abaixo relacionada**,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do **02/10/2023.**

ü **LENIZA RIBEIRO DA SILVA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.545/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 528/2023 - SINFRA

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **SAULO FELIPE NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1427071 SSP/RO e do CPF nº. 037.321.742-04, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Iluminação Pública– **DEILP, DAI 01**, lotado *na Secretaria Municipal de Infraestrutura***, a partir do dia 09/10/ 2023,** torna sem efeito a portaria nº **16.014/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.544/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/ 99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 30ZN4Y Concordância do Secretário e Deferido da Gestora*;*

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva Sra. **ROSIMEIRE DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1002740-8 SSP/MT e do CPF nº. 006.576.071-93, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 06/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.543/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando n° **901/2023/SME e Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, os Professores abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

1	4810 – OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI PROFESSOR 1 - CLASSE C	20 horas semanal Período: 02/10/2023 à 30/12/ 2023	Na CEI CAMINHO DP SABER Em substituição a professora Franciane Navis Garcia que se encontra de auxílio doença.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.542/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº **920/2023/SME e Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, os Professores abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

1	2511 - **ALEXSANDRA MARIA DA ROSA** PROFESSOR 3 - CLASSE C	20 hora semanal Período: 10/10/2023 à 20/12/2023	Na EM PROF.º JARI EDGAR ZAMBIASI. Em substituição a professora **MARIA GORETTE COGO DA SILVA** que se encontra em Licença Prêmio para fins de aposentadoria.
2	**2497 - ANTONIO LAERCIO DUARTE DA SILVA** PROFESSOR 3 - CLASSE C	20 hora semanal Período: 02/10/2023 à 20/12/2023	Na EM PROF.º JARI EDGAR ZAMBIASI. Em substituição ao professor **ERMES JOSE DOS REIS**que se encontra atuando como Secretário de Educação.
3	**6812 - ADILA SOMBRA PERRUT** PROFESSOR 1 - CLASSE B	20 hora semanal Período: 09/10/2023 à 20/12/2023	Na CEI ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS. Em substituição a professora **ELIANE GRAEBIN**no período vespertino que se encontra em auxilio doença.
4	**6452 - EDILAINE PIERRI NEVES** PROFESSOR 1 - CLASSE B	20 hora semanal Período: 09/10/2023 à 20/12/2023	Na CEI ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS. Em substituição a professora **ELIANE GRAEBIN**no período matutino que se encontra em auxilio doença.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.940/2023.

SÚMULA:

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia **13 de outubro de 2023**, Sexta-feira, nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público bem como os serviços e plantões necessários às atividades de caráter essencial.

§ 2º - Os Secretários Municipais poderão estabelecer escala de trabalho para os servidores no intuito de manter as atividades que considerem importantes para o regular funcionamento dos serviços.

ARTIGO 2º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a definição de sua participação no ponto facultativo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, levando em consideração a necessidade de manutenção dos serviços essenciais à saúde pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2023 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES QUE TORNEM O DEPARTAMENTO MAIS EFETIVO E QUE RESGUARDEM OS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, ASSEGURAR QUE A ENTIDADE CUMPRA COM AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

PROPONENTE: **ADA – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ADMINISTRATIVO**

CNPJ: **41.787.018/0001-62**

VALOR: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e Decreto 9412/2018.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 029/2023, no bojo do Processo nº 057/2023, nos termos do Artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N.º 025/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **João Martins de Oliveira**."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n° 052/2013 que dispõe sobrea Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providências; e Lei municipal n.º 2.585/2023, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. *Conceder o benefício de* ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição****, ao* ***Sr. JOAO MARTINS DE OLIVEIRA****, brasileiro, portador do RG n.º 0397624-6 SESP/MT e do CPF n.º 303.573.141-15, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas Leves, Classe "A", nível "15", devidamente matriculado sob o n.º 307, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, contando com* ***35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição****, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do* ***BARRA-PREVI, n.º 2023.04.00021P****, a partir da data de* ***01/10/2023****, até posterior deliberação.*

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de outubro de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 10 de outubro de 2023.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N.º 024/2023

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. João Martins de Oliveira**, servidor público deste município."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. João Martins de Oliveira**, portador do RG n.º 0397624-6 SESP/MT e do CPF n.º 303. 573.141-15, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob n° 10001330.1.00005/14-4, perfazendo o total de 2208 dias, ou seja, 06 (seis) anos e 18 (dezoito) dias.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de outubro de 2023.

Barra do Bugres/MT, 10 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N.º 023/2023.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Ivone Dias dos Santos**, servidor público deste município."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Ivone Dias dos Santos**, portadora do RG n.º 0328850-1 SEJUSP/MT e do CPF n.º 206.425.391-20, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob n° 23001040.1.00145/23-3, perfazendo o total de 945 dias, ou seja, 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de setembro de 2023.

Barra do Bugres/MT, 09 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 12/2023 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 25/10/2023 às 08h00min, estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.12/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07:00min às 13:00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 10 de outubro de 2023

Edirlei Soares da Costa

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2023

PORTARIA Nº 253/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades laborais em conformidade com as condições atuais;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico dos meios de comunicação, a informatização dos sistemas e as transformações da sociedade;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Executivo, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a diversidade dos servidores e a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho;

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Fica estabelecido o regime de **TELETRABALHO OU HOME OFFICE** as atividades desempenhadas pela servidora pública municipal Sra. **ELIANE APARECIDA SANTOS SIQUEIRA,** efetiva no cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, NÍVEL 10, CLASSE E,** matricula nº 804, portadora do RG: nº 1516757-7SSP/MT eCPF nº. 993.805.871-04, conforme Plano de trabalho, anexo.

Parágrafo único - Fica estabelecido o cumprimento da carga horária em 100 (cem por cento) atinente ao cargo em regime de TELETRABALHO, de segunda a sexta feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-s-MT, compreendido das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º - Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via **TELETRABALHO,** sob pena de caracterizar incompatibilidade de horários, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

Art. 3º - A servidora será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do **TELETRABALHO**.

§1º - A servidora deverá utilizar e-mail institucional e telefone próprio, às suas custas, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para o Teletrabalho.

§2º - A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias à realização do Teletrabalho.

§3º - Em caso de indisponibilidade de algum sistema que iniba a realização do Teletrabalho, ficarão automaticamente suspensas as atividades e, portanto, não contarão como dias trabalhados, razão pela qual a servidora deverá comunicar seu superior.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES

PORTARIA N.º 022/2023

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Laurinda Pereira da Silva**, servidor público deste município."*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Laurinda Pereira da Silva**, portadora do RG n.º 0003110-0 SESP/MT e do CPF n.º 406.204.761-68, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob n° 10001330.1.00012/15-9, perfazendo o total de 842 dias, ou seja, 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de outubro de 2023.

Barra do Bugres/MT, 09 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 241/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023 –DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 01 ao Contrato n°. **241/2023**que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e**CASA CINQUE ARQUITETURA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na na elaboração e confecção de Projeto de Arquitetura de interiores para a reforma da Prefeitura de Barra do Garças -MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CASA CINQUE ARQUITETURA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.504.585/0001-80, situado na AV. Das Flores, n° 245, sala 1403 e 1404 Lote Jd Cuiabá, Quadra 53- Jarcim Cuiabá em Cuiabá - MT, CEP 78.043-172, representada neste ato por Sr. (a) JOSINETE RODRIGUES DE MORAES QUEIROZ, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda - Da Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo do dia 17/08/2023 até o dia 09/11/2023.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 **-** A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** dá-se-a em razão do prazo de vigência do contrato está próximo ao fim e para que a Secretaria Municipal de Finanças proceda com os trâmites pertinentes ao objeto do contrato, é imprescindível a elaboração do Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos

os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes

Barra do Garças-MT, 10 de Setembro de 2023

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 266/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 01 ao Contrato n°.**266/2022**que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e**WILMAR GONÇALVES FERREIRA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico Adstrita à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **Wilmar Gonçalves Ferreira**, já qualificada no contrato originário, representada neste ato por Sr. (a) Wilmar Gonçalves Ferreira, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação de prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.

1.3 - Acrescimo de valor 4,912460% ao contrato originário em razão do reajuste anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Sexta – Do Prazo de Fornecimento e Vigência: prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo de 14/10/2022 até o dia 14/10/2024.

2.2- Fica alterada à Cláusula Terceira - Dos Preços e das Condições de Pagamento: acrescido o **valor de 4,912460%** ao contrato originário, sendo pago mensal a empresa fornecedora o valor de R$ 15.736,87 conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor do Contrato Inicial	Valor Mensal	INPC	Valor Mensal atualizado	Valor do Contrato atualizado
80931	LOCACAO DE IMOVEL COM 900M² DE TERRENO E AREA EDIFICADA DE 1.500M² – PARA USO E FUNCIONAMENTO DA CAF	R$180.000,00	15.000,00	4,912460%	R$ 15.736,87	R$188.842,44

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e Art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

3.2 **-** A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO e o REAJUSTE DE ACRESCIMO DE VALOR** dá-se-a em razão a previsão contratual sendo aplicado o reajuste anual em conformidade com variação do índice contratualmente acordado.

3.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula **nona** prevê: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e Lei nº 8.666/93.

3.4 - Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula **quinta,** inciso 5.2 prevê: Após 12 (doze) meses da assinatura, em caso de aditamento de contrato, o preço poderá ser reajustado pelo IPCA, acumulado no período.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

178 - 07.001.10.122.0106.2049.3390360000.15001002000

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 06 de outubro de 2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2023

Objeto	Contratação de SHOW DA BANDA ELVIS C ELEBRATION no dia 13/10/2023 para a realização do 3° Barra Moto Show
Favorecido	Empresa: ERIK LUNGHIN MAGALHAES 29330276822 CNPJ: 18.979.440/0001-06
Valor Global	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Fundamento Legal	Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº **161/2023**.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº **161/2023**, Modalidade nº **020/2023** nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças/MT 10 de outubro de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

Processo de Licitação: 68/2023
Data do Processo: 28/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 68/2023

b) Licitação nº: 04/2023

c) Modalidade: Pregão Eletrônico

d) Data Homologação: 10/10/2023

e) Data Adjudicação: 10/10/2023

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇOES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ODNTOLÓGICO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT

g)- Retificação feita justifica-se o cancelamento de um item do processo.

h) Fornecedores Vencedores:

Item	8666 Código	K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 21.971.041/0001-03 R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 SALA: A; - PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBA - SP, CEP: 16075-370 Telefone: (18) 3621-2782 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.001.733	BALANÇA DIGITAL COM CAPACIDADE PARA 200 KG, COM PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO AMPLO, DISPLAY LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM ACIONAMENTO POR TOQUE E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.REQUER 1 PILHA/BATERIA DO TIPO LÍTIO Marca: LIDER	UN	2	1.119,90	2.239,80
		Total do Proponente				2.239,80
Item	10098 Código	HGM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ: 37.053.176/0001-11 AV FREI CONFALLONI, 382 QUADRAQR107 - CONJ VERA CRUZ, GOIANIA - GO, CEP: 74495-060 Telefone: (62) 8252-5761 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	016.001.746	MOCHO ODONTOLÓGICO,ENCOSTO,5 RODIZIO,BASE GIRATORIA, REGULAGEM POR ALAVANCA Marca: ARKTUS	UN	4	589,61	2.358,44
		Total do Proponente				2.358,44
Item	10101 Código	PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 28.877.319/0001-19 R GASTAO VIEIRA, 453 ******** - PARQUE SANTA FELICIA JARDIM, SAO CARLOS - SP, CEP: 13562-410 Telefone: (16) 9113-9008 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	016.001.748	CUBA UTRASSÔNICA (CAPACIDADE TOTAL: 2,5 LITROS.* CAPACIDADE ÚTL: 2,1 LITROS. ° VOLTAGEM: 127 E 220V. * PESO LÍQUIDO: 2,5 KG. * PESO BRUTO: 3 KG. * DIMENSÕES EXTERNA (L X A X P): 28,5 X 18,5 X 22,5 CM. * DIMENSÕES INTERNA (L X A X P): 24,8 X 8 X 14,8 CM. * MATERIAL DO CESTO: PLÁSTICO INJETADO. * TEMPORIZADOR DIGITAL: 5 TEMPOS PREESTABELECIDOS. * FREQUÊNCIA ULTRASSÔNICA: 42 KHZ.) Marca: KONDENTECH-EQUIPAMENTO:LAVADORAULTRASÂNICADIGITAL-	UN	2	590,00	1.180,00
3	016.001.749	DESTILADOR DE ÁGUA (CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA COMUM: 4 LITROS. CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA: 3,8 LITROS. DURAÇÃO DO CICLO COMPLETO: 6 A 8 HORAS (PARA DESTILAR 3,8 LITROS DE ÁGUA). PESO: 4 KG. DIMENSÕES: LARGURA: 27 CM. ALTURA: 33 CM. PROFUNDIDADE: 27,6 CM.) Marca: KONDENTECH-EQUIPAMENTO:DESTILADORAAQUA-TECH	UN	1	540,00	540,00
		Total do Proponente				1.720,00

Total do Proponente	6.318,24

Ficando negociado o valor total de R$ 6.318,24 (SEIS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de OUTUBRO de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2023

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **27 de Outubro de 2.023, às 09h00min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Aber-

tura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 083/2023 na Modalidade Tomada de Preço Nº. 07/2023**, **Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA NA RUA 14-SAÍDA PARA PDS BORDOLÂNDIA NA SEDE DO MUNICIPIO,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE.*** O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 10 de Outubro de 2023.

Presidente da CPL

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 68/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ALANA AIRES AGUIAR - ANGULAR ENGENHARIA ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – **acréscimo de valor do Contrato nº. 68/2022** que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Construção de Bloco Escolar (com 04 salas de aula, despensa, pré-higienização, administrativo/professores, banheiros masc/fem e banheiros PCD), localizada no distrito de Planalto do Araguaia que será um anexo da Escola Municipal Santa Marta, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Convênio nº 0528-2021/SEDUC**.

Fica o valor do contrato reajustado conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia, e conforme resumo abaixo:

Valor inicial do contrato	1º ADITIVO Valor-acréscimo (1,05%)	Valor total atualizado
R$: 1.507.900,45	R$: 15.832,60	**R$: 1.523.733,05**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 09 de Outubro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023
ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2023
PROCESSO 68/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº XXX e CPF XXXX, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ 21.971.041/0001-03/ PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ 28.877.319/0001-19/HGM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 37.053.176/0001-11** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. A presente atualização ocorre, haja vista que houve a rescisão da ARP no que diz respeito a Licitante **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 33.583.026/0001-69.** Com isso foram chamados os próximos colocados para assumirem os itens. Com o aceite das da empresa, realizamos as seguintes alterações, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	8666 Código	K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 21.971.041/0001-03 R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 SALA: A; - PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBA - SP, CEP: 16075-370 Telefone: (18) 3621-2782 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.001.733	BALANÇA DIGITAL COM CAPACIDADE PARA 200 KG, COM PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO AMPLO, DISPLAY LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM ACIONAMENTO POR TOQUE E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.REQUER 1 PILHA/BATERIA DO TIPO LÍTIO Marca: LIDER	UN	2	1.119,90	2.239,80
		Total do Proponente				2.239,80
Item	10098 Código	HGM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ: 37.053.176/0001-11	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		AV FREI CONFALLONI, 382 QUADRAQR107 - CONJ VERA CRUZ, GOIANIA - GO, CEP: 74495-060 Telefone: (62) 8252-5761 Descrição do Produto/Serviço				
4	016.001.746	MOCHO ODONTOLÓGICO,ENCOSTO,5 RODIZIO,BASE GIRATORIA, REGULAGEM POR ALAVANCA Marca: ARKTUS	UN	4	589,61	2.358,44
		Total do Proponente				2.358,44
Item	10101 Código	PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 28.877.319/0001-19 R GASTAO VIEIRA, 453 ******** - PARQUE SANTA FELICIA JARDIM, SAO CARLOS - SP, CEP: 13562-410 Telefone: (16) 9113-9008 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	016.001.748	CUBA UTRASSÔNICA (CAPACIDADE TOTAL: 2,5 LITROS.* CAPACIDADE ÚTL: 2,1 LITROS. ° VOLTAGEM: 127 E 220V. * PESO LÍQUIDO: 2,5 KG. * PESO BRUTO: 3 KG. * DIMENSÕES EXTERNA (L X A X P): 28,5 X 18,5 X 22,5 CM. * DIMENSÕES INTERNA (L X A X P): 24,8 X 8 X 14,8 CM. * MATERIAL DO CESTO: PLÁSTICO INJETADO. * TEMPORIZADOR DIGITAL: 5 TEMPOS PREESTABELECIDOS. * FREQUÊNCIA ULTRASSÔNICA: 42 KHZ.) Marca: KONDENTECH-EQUIPAMENTO:LAVADORAULTRASÂNICADIGITAL-	UN	2	590,00	1.180,00
3	016.001.749	DESTILADOR DE ÁGUA (CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA COMUM: 4 LITROS. CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA: 3,8 LITROS. DURAÇÃO DO CICLO COMPLETO: 6 A 8 HORAS (PARA DESTILAR 3,8 LITROS DE ÁGUA). PESO: 4 KG. DIMENSÕES: LARGURA: 27 CM. ALTURA: 33 CM. PROFUNDIDADE: 27,6 CM.) Marca: KONDENTECH-EQUIPAMENTO:DESTILADORAAQUA-TECH	UN	1	540,00	540,00
		Total do Proponente				1.720,00

Ficando negociado o valor total de R$ R$ 6.318,24 (SEIS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 10 de outubro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.971.041/0001-03

_____

HGM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

CNPJ: 37.053.176/0001-11

_____

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.877.319/0001-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023 - SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga a data de abertura da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** para o seguinte objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de "materiais de construção" sendo estes itens do lote 17 (fracassado) e lote 24 (deserto) do Pregão Presencial 020/2023, para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", conforme Termo de Convênio nº 2231/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA."** Devido ao Desligamento programado de energia em algumas ruas da cidade, que abrange o paço municipal, informado pela Energisa. A nova data de abertura da presente licitação será no dia 17/10/2023 às 08:00 horas, na sala de licitações, Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 10 de outubro de 2023.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 254/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02	**VEÍCULOS – UTILITÁRIO**, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO “PICK UP”, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MIMA 1368CM³, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGOS DE TAPETE, LONA MARÍTIMA, SOM/ RÁDIO, AM/FM/CD/ MP3/ USB COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/ GASOLINA). Marca: VW/SAVEIRO OU SIMILAR	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 2.550,00	R$ 30.600,00
06	**VEÍCULOS - TIPO HATCH**, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/ RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA). Marca: VW/GOL OU SIMILAR	MÊS	60 meses (05 veículos)	R$ 1.899,00	R$ 113.940,00
TOTAL: R$ 144.540,00					

VALOR TOTAL: R$ 144.540,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 376/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento veicular, visando atendimento a frota da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço mensal de fornecimento de dispositivo de rastreamento de veículos do tipo (gps/gsm/gprs) homologado pela anatel.	UND	Multi Portal	24	R$ 49,90	R$ 1.197,60
03	Taxa instalação de equipamento rastreador de veículos.	UND	-----	02	R$ 85,00	R$ 170,00
04	Dispositivo de identificação de motoristas.	UND	Safesoft	06	R$ 10,00	R$ 60,00
05	Base leitora para dispositivo de identificação de motorista.	UND	Safesoft	02	R$ 34,00	R$ 68,00
TOTAL						**R$ 1.495,60**

VALOR TOTAL: R$ 1.495,60 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 252/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 376/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento veicular, visando atendimento a frota da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço mensal de fornecimento de dispositivo de rastreamento de veículos do tipo (gps/gsm/gprs) homologado pela anatel.	UND	Multi Portal	300	R$ 49,90	R$ 14. 940,00
03	Taxa instalação de equipamento rastreador de veículos.	UND	-----	25	R$ 85,00	R$ 2. 125,00
04	Dispositivo de identificação de motoristas.	UND	Safesoft	30	R$ 10,00	R$ 300,00
05	Base leitora para dispositivo de identificação de motorista.	UND	Safesoft	25	R$ 34,00	R$ 850,00
TOTAL						**R$ 18. 245,00**

VALOR TOTAL: R$ 18.245,00 (dezoito mil duzentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 250/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ALFA EVENTOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 246/2022

OBJETO: Contratação de BUFFET para eventos institucionais visando atender a demanda da Secretaria Contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK: COM SALADA DE FRUTAS VARIADAS, 08 (OITO) TIPOS DE MINI SANDUICHES VARIADOS E/OU SALGADINHOS, 01 (UMA) MASSA DOCE (BOLO OU ROCAMBOLE), 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO, 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (01 DIETÉTICO), 03 (TRES) TIPOS DE BISCOITOS FINOS, CAFÉ, ÁGUA, CHÁ. POR PESSOAS.	UN	750	R$ 20,80	R$ 15. 600,00

VALOR TOTAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 249/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GESSI BATISTA MONTEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 206/2023

OBJETO: Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Jequitis, Bairro Jardim das Oliveiras, Cáceres – MT, para instalação da ESF JARDIM DAS OLIVEIRAS, da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - localizado na Rua dos Jequitis, Bairro Jardim das Oliveiras. Coordenadas Geográficas: 16° 5'46.89"S 57°42'22.40"O Fonte: Google Earth	**MÊS**	**12**	**R$ 2. 000,00**	**R$ 24. 000,00**

VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA: ALL CAR PROJETOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 048/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição caminhão com carroceria carga seca aberta, visando atender demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria Ministério do Desenvolvimento Regional através SUDECO – Superintendência de Desenvolvimento do Centro–Oeste, código Programa nº

53207200220002, Convênio nº 928703-2022, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR
01	**CAMINHÃO CARGA** Cor: Camuflada, Capacidade Carga: 5.000 KG, Tipo Carroceria: Aberta - Carga Seca, Combustível: Diesel, Tipo Motor: Diesel, Potência Motor: 200 C **MARCA/MODELO: HYNDAI CAO HD 80 – 2022/2023**	UN	01	R$ 279. 800,00

VALOR TOTAL: R$ 279.800,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais)**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 246/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 133/2023

OBJETO: . Constitui o objeto do presente a aquisição equipamentos agrícolas, visando o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Cáceres-MT, para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT através da Secretaria Municipal de Agricultura, e Convênio nº1777/2022-SIGCON- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF c**onforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência**.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR
01	**TRATOR - Trator Tipo: Características Adicionais: Plataformado, Com Capota E Estrutura Anticapotagem , Tipo Uso: Agrícola , Potência: 110 CV, Tipo Combustível: Diesel , Tipo Motor: Turbo Intercooler, 4 Cilindro**	UN	01	R$ 239. 500,00

VALOR TOTAL: R$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA: DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 064/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	SERVIÇOS GERAIS (INTERNO) 40 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R$ 2.870,00	R$ 34.440,00
41	SERVIÇOS GERAIS (EXTERNO) 44 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R$ 2.935,50	R$ 35.226,00
TOTAL: R$ 69.666,00					

VALOR TOTAL: R$ 69.666,00 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 376/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento veicular, visando atendimento a frota da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Serviço mensal de fornecimento de dispositivo de rastreamento de veículos do tipo (gps/gsm/ gprs) homologado pela anatel.	UND	Multi Portal	12	R$ 49,90	R$ 598,80
03	Taxa instalação de equipamento rastreador de veículos.	UND	-----	01	R$ 85,00	R$ 85,00
04	Dispositivo de identificação de motoristas.	UND	Safesoft	04	R$ 10,00	R$ 40,00
05	Base leitora para dispositivo de identificação de motorista.	UND	Safesoft	01	R$ 34,00	R$ 34,00
TOTAL						**R$ 757,80**

VALOR TOTAL: R$ 757,80 (setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 267/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
03	**VEÍCULO – TIPO SEDAN**, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA DE 1590CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 100CV, RODAS/PNEU ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/RÁDIO, AM/FM/CD/MP3/USB, COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVA ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA). Marca: VW/VOYAGE OU SIMILAR	MÊS	24 meses (02 veículos)	R$ 3. 215,00	R$ 77. 160,00
06	**VEÍCULOS - TIPO HATCH**, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/ RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA). Marca: VW/GOL OU SIMILAR	MÊS	84 meses (07 veículos)	R$ 1. 899,00	R$ 159. 516,00
TOTAL: R$ 236.676,00					

VALOR TOTAL: R$ 236.676,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA: LAGOA DA SERRA LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 208/2023

OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de doses de sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos de leite, visando atender o Programa de Melhoramento Genético, da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	DESCRIÇÃO ITEM CRV	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DOSES DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO 3/4 COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 10.000KG POR LACTAÇÃO EM ATÉ 365 DIAS.	**DOSE**	**BRUTÃO FIV**	**400**	**R$ 15,00**	**R$ 6. 000,00**
02	DOSE DE SEMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO, COM GRAU DE SANGUE 5/8 PROVADO OU EM TESTE DE PROGÊNIE OFICIAL, COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MINIMO 10.000KG/	**DOSE**	**GREGO II**	**400**	**R$ 15,00**	**R$ 6. 000,00**
TOTAL R$ 12.000,00						

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 131/2023

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II, no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 4.093.849,41 (quatro milhões noventa e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02	**VEÍCULOS – UTILITÁRIO**, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO “PICK UP”, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MIMA 1368CM³, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL. ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGOS DE TAPETE, LONA MARITIMA, SOM/ RÁDIO, AM/FM/CD/ MP3/ USB COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/ GASOLINA). Marca: VW/SAVEIRO OU SIMILAR	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 2. 550,00	R$ 30. 600,00
03	**VEÍCULO – TIPO SEDAN**, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA DE 1590CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 100CV, RODAS/PNEU ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/ RÁDIO, AM/FM/CD/MP3/USB, COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVA ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA). Marca: VW/VOYAGE OU SIMILAR	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 3. 125,00	R$ 38. 580,00
TOTAL: R$ 69.180,00					

VALOR TOTAL: R$ 176.011,50 69.180,00 (sessenta e nove mil cento e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 262/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MEDX – IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 235/2023

OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de insumos médicos para curativos, c**onforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência**.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	MEPILEX LITE 20 X 50CM	Molnlycke Health Care AB - Suécia	UN	30	R$ 603,84	R$ 18.115,20
09	MEPILEX TRANSFER 20 X 50CM	Molnlycke Health Care AB - Suécia	UN	210	R$ 698,23	R$ 146.628,30
10	CURATIVO MEPILEX BORDER FLEX 10X10	Molnlycke Health Care AB - Suécia	UN	120	R$ 93,90	R$ 11.268,00
TOTAL: R$ 176.011,50						

VALOR TOTAL: R$ 176.011,50 (cento e setenta e seis mil onze reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 266/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: AMANA EDUCACIONAL EIRELI

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 219/2023

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para realizar qualificação para professores, Gestores Escolares, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional que atendem as crianças de 1 a 5 anos de idade nas Unidades Escolares Municipais de Cáceres-MT, conforme conteúdo programático estabelecido no Termo de Referência.

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VALOR TOTAL: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 261/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MEDX – IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 235/2023

OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de insumos médicos para curativos, c**onforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência**.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	MEPILEX LITE 20 X 50CM	Molnlycke Health Care AB - Suécia	UN	30	R$ 603,84	R$ 18.115,20
09	MEPILEX TRANSFER 20 X 50CM	Molnlycke Health Care AB - Suécia	UN	210	R$ 698,23	R$ 146.628,30
10	CURATIVO MEPILEX BORDER FLEX 10X10	Molnlycke Health Care AB - Suécia	UN	120	R$ 93,90	R$ 11.268,00
TOTAL: R$ 176.011,50						

VALOR TOTAL: R$ 176.011,50 (cento e setenta e seis mil onze reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 260/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 235/2023

OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de insumos médicos para curativos, c**onforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência**.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	HIDRATANTE HYCOS EB REPARADOR 250 G	UN	12	**R$ 433,50**	**R$ 5.202,00**
05	HIDROGEL COM AGE CURATEC 30 G	UN	12	**R$ 62,50**	**R$ 750,00**
06	CURATIVO URGOTUL 20X30	UN	240	**R$ 459,27**	**R$ 110.224,80**
07	CURATIVO URGOTUL AG 15X15	UN	120	**R$ 320,00**	**R$ 38.400,00**

VALOR TOTAL: R$ 154.576,80 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ALINE FRANÇA MANGUEIRA LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 235/2023

OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de insumos médicos para curativos, c**onforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência**.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MALHA TUBULAR - TIPO REDE TUBULAR, PARA FIXACAO DE CURATIVO, ELAST 4 – TARJA MARROM - C/ 10M	UN	12	R$ 194,50	R$ 2.334,00
MALHA TUBULAR - TIPO REDE TUBULAR, PARA FIXACAO DE CURATIVO, ELAST 5 - TARJA VERDE - C/ 10M	UN	12	R$ 263,00	R$ 3.156,00
MALHA TUBULAR - TIPO REDE TUBULAR, PARA FIXACAO DE CURATIVO, ELAST 6 - TARJA LARANJA - C/ 10M	UN	12	R$ 543,17	R$ 6.518,04
MALHA TUBULAR - TIPO REDE TUBULAR, PARA FIXACAO DE CURATIVO, ELAST 3 - TARJA AMARELA - C/ 10M	UN	12	R$ 171,60	R$ 2.059,20
PROTETOR CUTÂNEO SPRAY DE BARREIRA VUELO	UN	30	R$ 95,00	R$ 2.850,00
PIELSANA GEL DERMOPROTETOR COM OLEO DE NCOPAÍBA E MELALEUCA 100 G	UN	24	R$ 49,15	R$ 1.179,60
PIELSANA PHMB 1 LITRO	UN	06	R$ 49,00	R$ 294,00

VALOR TOTAL: R$ 18.390,84 (dezoito mil trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 258/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO CAMINHONETE – CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE: MÍNIMO DE 05 PASSAGEIROS. MOTOR: CILINDRADA MINIMA, 1900CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 180CV, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA OU BOTÃO. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ABS NAS QUATRO RODAS, JOGOS DE TAPETES, REBOQUE TRASEIRO JÁ INSTALADO COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 2000 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA E SISTEMA DE SOM. ITENS DE SEGURANÇA: BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL, AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS, SISTEMA DE FREIOS ANTIBLOCANTES (ABS), CONTROLE ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FREIO (EBD). CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 60 LITROS. Marca: GM S10 CD LS 4X4 2.8 TURBO DIESEL 2023	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00

VALOR TOTAL: R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 257/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: JVS PARTICIPAÇÕES LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
07	**VEÍCULOS – UTILITÁRIO**, SEM MOTORISTA CARROCERIA ABERTA, TIPO CAMINHONETE – CABINE SIMPLES, 02 PORTAS, CAPACIDADE: MÍNIMO DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS, MOTOR: CILINDRADA MÍNIMA: 1900 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 180 CV, COMBUSTÍVEL: DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TRAÇÃO: 4X4, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA OU BOTÃO. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ABS NAS QUATRO RODAS, JOGO DE TAPETES, REBOQUE TRASEIRO JÁ INSTALADO COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 2000 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA E SISTEMA DE SOM. ITENS DE SEGURANÇA: BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL, AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS, SISTEMA DE FREIOS ANTIBLOCANTES (ABS), CONTROLE ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FREIO (EBD). CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 60 LITROS. Marca: CHEVROLET S-10	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00

VALOR TOTAL: R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: JVS PARTICIPAÇÕES LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
07	**VEÍCULOS – UTILITÁRIO**, SEM MOTORISTA CARROCERIA ABERTA, TIPO CAMINHONETE – CABINE SIMPLES, 02 PORTAS, CAPACIDADE: MÍNIMO DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS, MOTOR: CILINDRADA MÍNIMA: 1900 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 180 CV, COMBUSTÍVEL: DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TRAÇÃO: 4X4, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA OU BOTÃO. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ABS NAS QUATRO RODAS, JOGO DE TAPETES, REBOQUE TRASEIRO JÁ INSTALADO COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 2000 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA E SISTEMA DE SOM. ITENS DE SEGURANÇA: BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL, AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS, SISTEMA DE FREIOS ANTIBLOCANTES (ABS), CONTROLE ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FREIO (EBD). CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 60 LITROS. Marca: CHEVROLET S-10	MÊS	24 meses (01 veículo)	R$ 7.200,00	R$ 172.800,00
09	**VEICULO MOTOCICLETA** MOTOR MONOCILÍNDRICO, OHC, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA MÍNIMA 150 CC. GASOLINA E/OU ETANOL. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 LITROS. CAPACIDADE PARA ABASTECIMENTO DE ÓLEO DO MOTOR NO MÍNIMO 1 LITRO. FREIO DIANTEIRO A DISCO COM 240 MM DE DIÂMETRO, E FREIO TRASEIRO A DISCO COM 220 MM DE DIÂMETRO SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 14,5 CV A 8.500 RPM (GASOLINA) E 14,7 CV A 8.500 RPM (ETANOL). CÂMBIO DE 5 VELOCIDADES. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, PGM FI. IGNIÇÃO ELETRÔNICA. PESO SECO MÍNIMO DE 120 KG. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS DE 1.354 MM. COMPRIMENTO MÍNIMO: 2.000 MM. LARGURA MÍNIMA: 810 MM. ALTURA MÍNIMA: 1.150 MM. DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO DE 245 MM. CHASSI DO TIPO BERÇO SEMI DUPLO. SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO: GARFO TELESCÓPICO/180 MM. SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: MONO SHOCK/150 MM. CAPACIDADE PARA DUAS PESSOAS. ON ROAD. COM BAÚ DE NO MÍNIMO 90L Marca: HONDA CG 160	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
TOTAL: R$ 190.800,00					

VALOR TOTAL: R$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 255/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02	**VEÍCULOS – UTILITÁRIO**, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO “PICK UP”, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MIMA 1368CM³, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL. ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGOS DE TAPETE, LONA MARÍTIMA, SOM/ RÁDIO, AM/FM/CD/ MP3/ USB COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/ GASOLINA). Marca: VW/SAVEIRO OU SIMILAR	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 2. 550,00	R$ 30. 600,00
06	**VEÍCULOS - TIPO HATCH**, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/ RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA). Marca: VW/GOL OU SIMILAR	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 1. 899,00	R$ 22. 788,00
TOTAL: R$ 53.388,00					

VALOR TOTAL: R$ 53.388,00 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 255/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02	**VEÍCULOS – UTILITÁRIO**, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO “PICK UP”, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MIMA 1368CM³, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL. ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGOS DE TAPETE, LONA MARÍTIMA, SOM/ RÁDIO, AM/FM/CD/ MP3/ USB COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/ GASOLINA). Marca: VW/SAVEIRO OU SIMILAR	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 2. 550,00	R$ 30. 600,00
06	**VEÍCULOS - TIPO HATCH**, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/ RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA). Marca: VW/GOL OU SIMILAR	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 1. 899,00	R$ 22. 788,00
TOTAL: R$ 53.388,00					

VALOR TOTAL: R$ 53.388,00 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 80-2023, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviço de picolezeiro, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

Realização: 26 de outubro às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT 10 de outubro de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 064/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	SERVIÇOS GERAIS (INTERNO) 40 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R$ 2.870,00	R$ 34.440,00
41	SERVIÇOS GERAIS (EXTERNO) 44 HRS SEMANAIS	POSTO	34	R$ 2.935,50	R$ 70.452,00
TOTAL: R$ 104.892,00					

VALOR TOTAL: R$ 104.892,00 (cento e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 268/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 193/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento de benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Urna funerária ADULTO (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo MARCA: URNA ADULTO.	UNI	300	R$ 1. 695,00	R$ 508. 500,00
02	Urna funerária ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA ESPECIAL	UNI	50	R$ 1. 949,00	R$ 97. 450,00
03	Urna funerária INFANTIL (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados em TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA INFANTIL	UNI	50	R$ 899,00	R$ 44. 950,00
04	SERVIÇO FUNERÁRIO - FUNERAL, TRANSLADO DE CORPO POR KM	KM	30.000	R$ 3,47	R$ 104. 100,00
TOTAL: R$ 755.000,00					

VALOR TOTAL: R$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO/2023

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/10/2023 17:30	https://meet.google.com/rjp-dksr-sxa

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.936/2023	Luís César Pinto de Arruda	Nycollas Fernandes Almeida
15.909/2023	Contar Contabilidade	Mirielle Garcia R. de Lima
15.090/2023	Elza da Silva Lopes	Jovanil de Campos
8.897/2022	Jair de Oliveira	Richard Rodrigues da Silva
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
16/10/2023 17:30	https://meet.google.com/gwn-gbbu-ubq

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.944/2023	Luís César Pinto de Arruda	Antônio Carlos Leite
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Mirielle Garcia R. de Lima
18.022/2023	Rodolfo Aparecido Nespoli	Nycollas Fernandes Almeida
3.884/2023	Nilmara de Carvalho	Jovanil de Campos
5.965/2023	Exequiel Fuentes Gonzales	Jovanil/Vitor Miguel
24.177/2022	Raimundo Ribeiro Souza	Miriele Garcia/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
23/10/2023 17:30	https://meet.google.com/ovt-uddg-fyd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.522/2023	Fernandes Fraga	Vitor Miguel de Oliveira
4.045/2022	Franco Valério C. da Cunha	Nycollas/Richard Rodrigues
5.938/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Mirielle Garcia R. de Lima
7.588/2023	Luís Eduardo C. Fernandes	Jovanil de Campos
2.229/2022	Paulo de Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres, 04 de Outubro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 062/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **16/10/2023 das 08h00min às 12h00min** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLA URBANA CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
184	23012023214922	MARIA HELENA RODRIGUES MENDES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
185	24012023124254	ELIANE DA COSTA ROMÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESCOLA DO CAMPO ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
10	**24012023153025**	**MARIA DE FÁTIMA CHARUPA**	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

Cáceres-MT, 10 de outubro de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos, apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail:smecaceres@gmail.com Site: http://www.caceres.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2023 GPM

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 – cargos mencionados abaixo e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4.077 de 24 de fevereiro de 2023.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a vaga para atuar junto a UMEI Maria de Morais Lima

Considerando o Ofício nº377 /2023/SEMED 10 de outubro de 2023.

.

RESOLVE:

1.**CONVOCAR o**candidato aprovado do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Coordenadora de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, **até as 17:00 h do dia 20/10/2023**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o. Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº02/2022 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, por parte do candidato, a Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022

TAE/ Técnico Administrativo Educacional - Sede						
Nº de Insc.	**Nome Do Candidato**	**CPF**	**Local**	**Cargo**	**Nota**	**Situação**
017	Caio Vinícius Martins Marques	067.219.761-88	Sede	TAE/Técnico Ad.Educacional	26.00	classificado

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 517 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Ato de Convocação da Chamada Pública nº 14/2023.

RESOLVE

I – Contratar a servidora relacionada na tabela para exercer as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5015	Maria Cristiane Ribeiro Lara	AAE/Educação Infantil	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de Outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2023.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira torna público que no dia 24 de Outubro de 2023 às 13h30min (Horário de Brasília) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR VOLTADO AS CRIANÇAS DIABETICAS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINÁPOLIS – MT, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Campinápolis-MT, 10/10/2023 Pregoeira Daniele Lorrani Cardoso da Silva.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4226 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 4226 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Declara Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023 e dá outras providências.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que no dia 12 de outubro é feriado Nacional, em comemoração ao "Dia da Padroeira do Brasil" – Nossa Senhora da Conceição Aparecida, o qual este ano de dará numa quinta-feira;

Considerando o Decreto nº 1.587/2022 do governo do Mato Grosso, onde disponibilizou o cronograma de feriados e Pontos Facultativos nas repartições públicas do Estado para o ano de 2023;

Considerando que o dia 13 de outubro de 2023, será uma sexta-feira;

Considerando que o dia útil de trabalho subsequente a um feriado é improdutivo;

Considerando o princípio da economicidade;

DECRETA

Art.1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo, nos órgãos e repartições públicas do município, no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira, após o Feriado Nacional de 12 de outubro.

Parágrafo único. Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 836, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de outubro de 2023:

BIANCA DA SILVA TAVARES						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
02/10/2023	**03/10/2023**	**04/10/2023**	**05/10/2023**	**06/10/2023**	**07/10/2023**	**08/10/2023**
16/102023	**17/10/2023**	**18/10/2023**	**19/10/2023**	**20/10/2023**	**21/10/2023**	**22/10/2023**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

JOSENILDA BARROS SOBRAL						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
						01/10/2023
16/10/2023	**17/10/2023**	**18/10/2023**	**19/10/2023**	**20/10/2023**	**21/10/2023**	**22/10/2023**
30/10/2023	**31/10/2023**					
Almoço das 11h00min as 13h00min						

LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
02/10/2023	**03/10/2023**	**04/10/2023**	**05/10/2023**	**06/10/2023**	**07/10/2023**	**08/10/2023**
23/10/2023	**24/10/2023**	**25/10/2023**	**26/10/2023**	**27/10/2023**	**28/10/2023**	**29/10/2023**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

PATRICIA GOMES DE SOUZA						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
						01/10/2023
09/10/2023	**10/10/2023**	**11/10/2023**	**FERIADO 12/10/2023 7h às 7h**	**13/10/2023**	**14/10/2023**	**15/10/2023**
30/10/2023	**31/10/2023**					
Almoço das 11h00min as 13h00min						

ZULEIDE MAGRID RIPPEL						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
09/10/2023	**10/10/2023**	**11/10/2023**	**FERIADO 12/10/2023 7h às 7h**	**13/10/2023**	**14/10/2023**	**15/10/2023**
23/10/2023	**24/10/2023**	**25/10/2023**	**26/10/2023**	**27/10/2023**	**28/10/2023**	**29/10/2023**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 837, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 1175/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de setembro de 2023:

UCLEITON ALVES RODRIGUES					
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**
				01/09/2023	**02/09/2023**
				00h as 07h 17h as 00h	
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
03/09/2023	**04/09/2023**	**05/09/2023**	**06/09/2023**	**07/09/2023**	**08/09/2023**
	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
09/09/2023	**10/09/2023**	**11/09/2023**	**12/09/2023**	**13/09/2023**	**14/09/2023**
	00h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
15/09/2023	**16/09/2023**	**17/09/2023**	**18/09/2023**	**19/09/2023**	**20/09/2023**
00h as 07h 17h as 00h			00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
21/09/2023	**22/09/2023**	**23/09/2023**	**24/09/2023**	**25/09/2023**	**26/09/2023**
00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h		00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**		
27/09/2023	**28/09/2023**	**29/09/2023**	**30/09/2023**		
00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h			

ADAILTON CORREIA DOS SANTOS					
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**
				01/09/2023	**02/09/2023**
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
03/09/2023	**04/09/2023**	**05/09/2023**	**06/09/2023**	**07/09/2023**	**08/09/2023**
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
09/09/2023	**10/09/2023**	**11/09/2023**	**12/09/2023**	**13/09/2023**	**14/09/2023**
00h as 00h	00h as 00h				
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
15/09/2023	**16/09/2023**	**17/09/2023**	**18/09/2023**	**19/09/2023**	**20/09/2023**
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
21/09/2023	**22/09/2023**	**23/09/2023**	**24/09/2023**	**25/09/2023**	**26/09/2023**
	17h as 00h	00h as 00h	00h as 00h		
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sábado**			
27/09/2023	**28/09/2023**	**30/09/2023**			

ANDRE DA SILVA LINO					
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**
				01/09/2023	**02/09/2023**
					00h as 00h
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
03/09/2023	**04/09/2023**	**05/09/2023**	**06/09/2023**	**07/09/2023**	**08/09/2023**
00h as 00h	00h as 07h				
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
09/09/2023	**10/09/2023**	**11/09/2023**	**12/09/2023**	**13/09/2023**	**14/09/2023**
	00h as 00h				
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
15/09/2023	**16/09/2023**	**17/09/2023**	**18/09/2023**	**19/09/2023**	**20/09/2023**
17h as 00h	00h as 00h	00h as 00h			
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
21/09/2023	**22/09/2023**	**23/09/2023**	**24/09/2023**	**25/09/2023**	**26/09/2023**
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**		
27/09/2023	**28/09/2023**	**29/09/2023**	**30/09/2023**		
			00h as 00h		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 838, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de outubro de 2023:

Joelma Finotti Tavares					
Segunda Início 17h00 Término + 7h	Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 17h00 Término+ 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h
				27/10/2023	**28/10/2023**
Domingo Início 07h00 Término + 7h					
01/10/2023					
29/10/2023					

Vania Araujo Pompermayer					
Segunda Início 17h00 Término + 7h	Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 07h00 Término+ 7h	Sexta Início 07h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h
				06/10/2023	**07/10/2023**
Domingo Início 07h00 Término + 7h					
08/10/2023					

Mariane Costa Moreira Marques					
Segunda Início 17h00 Término + 7h	Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 17h00 Término+ 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h
		11/10/2023	**12/10/2023 Feriado**	**13/10/2023 P.facultativo**	**14/10/2023**
Domingo Início 07h00 Término + 7h					
15/10/2023					

Ronan Marcelo Freitas					
Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 17h00 Término+ 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h
			20/10/2023	**21/10/2023**	**22/10/2023**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 831, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **SUMAIA CLOTILDE RIBEIRO VICTOR** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GABINETE DA SAÚDE** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Exonerar, a partir de 04 de setembro de 2023, a servidora **Sumaia Clotilde Ribeiro Victor**, mat. n° 5990, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Gabinete da Saúde**;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 770, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de setembro de 2023:

BIANCA DA SILVA TAVARES						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				01/09/2023	**02/09/2023**	**03/09/2023**
11/09/2023	**12/09/2023**	**13/09/2023**	**14/09/2023**	**15/09/2023**	**16/09/2023**	**17/09/2023**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

JOSENILDA BARROS SOBRAL						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
11/09/2023	**12/09/2023**	**13/09/2023**	**14/09/2023**	**15/09/2023**	**16/09/2023**	**17/09/2023**
25/09/2023	**26/09/2023**	**27/09/2023**	**28/09/2023**	**29/09/2023**	**30/09/2023**	
Almoço das 11h00min as 13h00min						

LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				01/09/2023	**02/09/2023**	**03/09/2023**
18/09/2023	**19/09/2023**	**20/09/2023**	**21/09/2023**	**22/09/2023**	**23/09/2023**	**24/09/2023**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

PATRICIA GOMES DE SOUZA						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
04/09/2023	**05/09/2023**	**06/09/2023**	**Feriado 07/09/2023**	**Facultativo 08/09/2023**	**09/09/2023**	**10/09/2023**
25/09/2023	**26/09/2023**	**27/09/2023**	**28/09/2023**	**29/09/2023**	**30/09/2023**	
Almoço das 11h00min as 13h00min						

ZULEIDE MAGRID RIPPEL						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
04/09/2023	**05/09/2023**	**06/09/2023**	**Feriado 07/09/2023**	**Facultativo 08/09/2023**	**09/09/2023**	**10/09/2023**
18/09/2023	**19/09/2023**	**20/09/2023**	**21/09/2023**	**22/09/2023**	**23/09/2023**	**24/09/2023**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 833, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **LUCINEIA MARQUES DE SOUZA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Nomear**,** a partir de 05 de outubro de 2023, a senhora**Lucineia Marques de Souza** portadora do CPF sob nº 912.449.431-34, para o cargo em comissão**Chefe de Apoio Administrativo,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 809, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

***REPUBLICADO PARA CORREÇÃO**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL CARLOS AUGUSTO FLORENCIO DE FARIA.

A licença será concedida pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/10/2023 e término em 01/01/2024, referente ao período aquisitivo 24/04/2018 a 23/12/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 054/2023

Pregão Eletrônico nº 054/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023** que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes hospitalares.

Que ocorrerá no dia 16 de outubro de 2023 as 15h:00min (horário de Brasília), com análise dos Lotes 07, 23, 30 e 31 e abertura da fase recursal.

Campo Novo do Parecis**, 10** de outubro de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

O Município de Campo Novo do Parecis**torna** público aos interessados que o recurso interposto pela empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI requerendo a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, URSA COMERCIAL LTDA e CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, para o Lote 07 do Pregão Eletrônico nº 054/2023, quem tem por objeto o Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes hospitalares, foi **DADO PROVIMENTO PARCIAL.**

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

O Município de Campo Novo do Parecis**torna** público aos interessados que o recurso interposto pela empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** requerendo a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** primeira colocada no item 30 e **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME** primeira colocada no item 31 do Pregão Eletrônico nº 054/2023, quem tem por objeto o Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes hospitalares, foi **DADO PROVIMENTO.**

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

O Município de Campo Novo do Parecis**torna** público aos interessados que o recurso interposto pela empresa INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA requerendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, para o Lote 23 do Pregão Eletrônico nº 054/2023, quem tem por objeto o Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes hospitalares, foi **DADO PROVIMENTO.**

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

O Município de Campo Novo do Parecis**torna** público aos interessados que o recurso interposto pela empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI requerendo a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME e URSA COMERCIAL LTDA, para o Lote 30 do Pregão Eletrônico nº 054/2023, quem tem por objeto o Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes hospitalares, teve **PROVIMENTO PARCIAL.**

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 119 2023

***Contrato nº* 119/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **REGIMAR MOREIRA DA COSTA,** inscrita no CNPJ nº 23.760.680/0001-47.

1.1. Objeto: Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares incluindo o fornecimento de peças,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **Valor:** R$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano.

Dotações Orçamentárias

10.301.0009.20147.3390390000.15001002000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 771, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR**, REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar, no mês de setembro de 2023:

Diego da Silva Barros				
Quarta Véspera Início 17h Término +17h	Quinta Feriado Início 17h Término +17h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
		01/09	**02/09**	**03/09**
06/09	**07/09**	**08/09**	**09/09**	**10/09**

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo				
Quarta Véspera	Quinta Feriado	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
Início 17h Término +17h	Início 17h Término +17h			
		15/09	**16/09**	**17/09**
		22/09	**23/09**	**24/09**
		29/09	**30/09**	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 773, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de setembro de 2023:

Joelma Finotti Tavares					
Segunda Início 17h00 Término + 7h	Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 17h00 Término+ 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h
				01/09/2023	**02/09/2023**
Domingo Início 07h00 Término + 7h					
03/09/2023					

Vania Araujo Pompermayer					
Segunda Início 17h00 Término + 7h	Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 07h00 Término+ 7h	Sexta Início 07h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h
		06/09/2023	**07/09/2023 Feriado**	**08/09/2023 P. facultativo**	**09/09/2023**
Domingo Início 07h00 Término + 7h					
10/09/2023					

Mariane Costa Moreira Marques					
Segunda Início 17h00 Término + 7h	Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 17h00 Término+ 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h
				15/09/2023	**16/09/2023**
Domingo Início 07h00 Término + 7h					
17/09/2023					

Ronan Marcelo Freitas					
Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 17h00 Término+ 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h
			22/09/2023	**23/09/2023**	**24/09/2023**
			29/09/2023	**30/09/2023**	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 012/2023 | INEXIGIBILIDADE N° 040/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **LOURDES FUNKLER IMOBILIARIA ME, CNPJ N° 18. 387.691/0001-93, KLEBSON DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA, CNPJ N°18.823.085/0001-73, FATTO SOLUCOES LTDA, CNPJ N° 05.253.779/ 0001-70, AGRO SMA LTDA, CNPJ N° 32.165.057/0001-37, BRANDAO IMOVEIS - ARQUITETURA, CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, CNPJ N° 40.245.933/0001-63, DIVINO PEREIRA DE SOUSA LTDA, CNPJ N° 47.054.710/0001-68 e 51.864.020 YASMIN MIKEJEVS LORGA, CNPJ N° 51.864.020/0001-41,** os serviços de avaliação imobiliária de imóveis urbanos, rurais e para locação. Sendo o Credenciamento n° 012/ 2023, processo de Inexigibilidade n° 040/2023.

Campo Verde – MT, 10 de Outubro de 2023.

Hélida B. M. P. Hübner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 49 da Lei Federal 8666/93, resolve pela REVOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023, Processo nº 2852/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM OS CANTORES ERICK RODRIGUES E BANDA, BANDA PERTO DO PAI, BANDO SOMOS UM, BANDA MANANCIAL E CANTORA ANGIELLY COM A EMPRESA JOSÉ VICENTE PEREIRA PARA A 1º CAMINHADA DA FAMÍLIA CRISTÃ.

Campo Verde – MT, 10 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS E AFINS PARA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO NA MODALIDADE** Pregão (eletrônico) **n° 145/2023 para abertura da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES dia **24/10/2023 as 9:30 (Horário de Brasília – DF),** Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,10 de outubro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 493/2023

**ATADEREGISTRODEPREÇOSCOMEMPRESAREMANESCENTEDEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2023.*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PIRES CARNES DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 40.642.843/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023

VIGÊNCIA: 10/10/2023 À 18/03/2024

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	CARNE BOVINA PATINHO - HOMOGENEIZADA, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM DE SACO PVC TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO ETIQUETA COM O PESO, DATA DE VALIDADE, DATA DO CORTE, TIPO DE CARNE E TIPO DE CORTE. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR CONFORME O CORTE SOLICITADO EM EMBALAGEM DE 02 KG. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	1.803 KG	TRADIÇÃO	R$ 29,45	R$ 53. 098,35

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 53.098,35 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	PRESUNTO – 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, PODENDO SER PEDIDO FATIADO OU PEÇA INTEIRA. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	1.924 KG	SEARA	R$ 22,11	R$ 42.539,64

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 42.539,64 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

**QUANTIDADES REFERENTES AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2023.*

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 95.637,99 (NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

***QUANTIDADES REFERENTES AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2023.*

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 049/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 049/2023, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de serviços de recarga de extintores, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos."**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 06/11/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 051/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 051/2023, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de extintores e acessórios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos."**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 08/11/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 83/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar consultoria e assessoria administrativa, voltada a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021, em âmbito Municipal, com a devida capacitação aos servidores das áreas meio e finalística.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 30 (trinta) dias passando a vigorar de 24/09/2023 a 23/10/2023.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME/ CNPJ: 04.947.051/0001-86/ CONTRATADO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 295/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de Motorista de Caminhão Caçamba

DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual

DO PRAZO: Prorrogado por mais 12 meses, de 07.10.2023 a 06.10.2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/CREDENCIANTE e AFRANIO DELFINO DAS NEVES/ CREDENCIADO

Fernando Martins da Silva / Fiscal de Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, me-**

cânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/ 0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/ 0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/ 0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/ 0001-28
JM TRANSPORTES	CNPJ 45.660.300/ 0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/ 0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/ 0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/ 0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/ 0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/ 0001-57
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/ 0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/ 0001-37
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ 49.197.642/ 0001-11
PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	CNPJ 49.411.672/ 0001-89
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/ 0001-72
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ 49.648.956/ 0001-93
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/ 0001-00
JOILSON APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 49.738.937/ 0001-58
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/ 0001-68
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/ 0001-76
RESENDE WIBSON GONTIJO DE AZEVEDO	CNPJ 49.945.271/ 0001-09
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ 29.597.034/ 0001-97
JHON MAGNO FEITOSA WEIRCH	CNPJ 51.832.834/ 0001-02

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/ 0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/ 0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/ 0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/ 0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/ 0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/ 0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/ 0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/ 0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/ 0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/ 0001-73
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/ 0001-98
CICERO SERVIÇOS	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/ 0001-60
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/ 0001-01
DIRCEU DE OLIVEIRA	CNPJ 46.546.101/ 0001-63
SAMUEL SILVA DE SOUSA	CNPJ 51.731.267/ 0001-90
MAYCON PATRICK CANTUARIO FERNANDES	CNPJ 52.144.577/ 0001-70

3- ELETRICISTA PREDIAL	
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor	
JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04
PAULO SERGIO DE LIMA	CNPJ 26.939.288/0001-58
TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ 40.084.891/0001-26

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/ 0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004 /0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/ 0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/ 0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/ 0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/ 0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/ 0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
JOSE CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/ 0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/ 0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/ 0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392. 789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/ 0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/ 0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/ 0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/ 0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/ 0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/ 0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/ 0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/ 0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/ 0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/ 0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/ 0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/ 0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/ 0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/ 0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/ 0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/ 0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/ 0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/ 0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/ 0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/ 0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/ 0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/ 0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/ 0001-93
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/ 0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/ 0001-13

CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/ 0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/ 0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/ 0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/ 0001-06
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/ 0001-02
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/ 0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/ 0001-02
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/ 0001-17
AGRINALDO CARLOS	CNPJ 45.911.076/ 0001-07
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/ 0001-24
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/ 0001-67
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/ 0001-27
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/ 0001-22
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/ 0001-05
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/ 0001-53
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/ 001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/ 0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/ 0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/ 0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/ 0001-61
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/ 0001-73
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/ 0001-66
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/ 0001-38
FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/ 0001-81
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/ 0001-32
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/ 0001-76
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/ 0001-79
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/ 0001-43
IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/ 0001-98
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/ 0001-05
JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/ 0001-26
THAMIRES DA SILVA	CNPJ 47.368.359/ 0001-80
FABIO MORAIS ALEXANDRE	CNPJ 48.018.968/ 0001-71
PAULO DE LIMA MORAES	CNPJ 48.168.328/ 0001-48
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/ 0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ 49.158.639/ 001-99
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CNPJ 49.111.946/ 0001-14
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/ 0001-14
IZAMARA MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 49.040.740/ 0001-40
ANA ALICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/ 0001-03
BRUNA SILVA DE LIMA	CNPJ 49.241.969/ 0001-43
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/ 0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/ 0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/ 0001-00
JAMAICA NEVES NASCIMENTO	CNPJ 49.201.987/ 0001-00
SENILEIA GOMES FROES	CNPJ 49.237.405/ 0001-37
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/ 0001-24
ELIZETE FERREIRA SANSÃO	CNPJ 49.496.549/ 0001-08
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/ 0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/ 0001-37
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/ 001-70
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/ 0001-39
MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	CNPJ 28.181.970/ 0001-50
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/ 0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/ 0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/ 0001-65
LUZINEIDE PORFIRIO DOS SANTOS NEVES	CNPJ 49.826.198/ 0001-56
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/ 0001-03
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ 49.351.088/ 0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ 50.048.472/ 001-92
ELIETE MOREIRA UMBURAMA	CNPJ 50.456.148/ 0001-03
HELENA RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 49.598.328/ 0001-40
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/ 0001-20
TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ 50.703.769/ 0001-44
CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ 50.551.349/ 0001-90
ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ 50.633.133/ 0001-73
MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ 50.626.210/ 0001-68
MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	CNPJ 50.816.603/ 0001-34
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/ 0001-27
JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ 48.119.732/ 0001-21
NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	CNPJ 51.206.763/ 0001-24
ILIETE MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 50.799.070/ 0001-20
JOEL PEREIRA	CNPJ 52.384.453/ 0001-62

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados	
ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral	
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	CNPJ 35.078.988/0001-96

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/ 0001-67
ANTONIO DOS MILAGRES PINTOS SANTOS	CNPJ 48.077.560/ 0001-70

9- Motorista de caçamba	
LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ 49.421205/0001-30
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
JOSE EDUARDO PELLICIOLI	CNPJ 51.969.949/0001-35
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ 41.361.234/0001-41

10- Operador de maquinas pesadas	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIHUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29
CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS	CNPJ 51.998.967/0001-45

11- Serralheiro	
ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32
NEEMIAS MARTINS DOS SANTOS	CNPJ 50.818.007/0001-93

12- Servente de pedreiro	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
ERICK FERREIRA	CNPJ 48.770.657/0001-64
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71

14- Serviços de jardinagem	
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ 38.322.781/0001-03

Campos de Júlio - MT, 09 de agosto de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

PORTARIA Nº. 206, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 204/2023, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **CREILDO DOS SANTOS SILVEIRA,** inscrito noCPF sob nº. 849.***.***-87, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Transporte Escolar, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-11, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 296/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços de Motorista de Caminhão de Trator

DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual

DO PRAZO: Prorrogado por mais 12 meses, de 07.10.2023 a 06.10.2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/CREDENCIANTE e ANTONIO DOS MILAGRES PINTO SANTOS/ CREDENCIADO

Fernando Martins da Silva / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, ORIUNDA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00004385/202

O Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte, e a empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.210.672/0003-78** com sede à Avenida Perimetral Sul, nº 104, Setor Sul, no município de Vila Rica - MT, CEP 78645-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **SAMUEL FILIPE DA SILVA**, nacionalidade brasileiro, empresário, solteiro portador da carteira de identidade RG nº 24059017 SESP/MT, e CPF nº 064.292.011-71, residente e domiciliado na avenida Brasil, s/n, no bairro setor norte, no município de Vila Rica – MT, CEP 78645-000, resolvem **RESCINDIR** a Ata de Registro de Preços derivada do Processo Licitatório nº. 00004385/2023, Pregão Eletrônico nº. 041/2023, por motivo legal, com fulcro no art. 78 inciso XVII e 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por razões de conveniência da Administração e da Contratada, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a ata de Registro de Preços ora rescindida salvo notas fiscais que encontram-se em aberto na Secretaria de Finanças aguardando pagamentos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo por objeto a rescisão amigável referente a Ata de Registro de Preços oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023, homologada na data de 28 de julho de 2023, visando o Registro de Preços para possível aquisição de frutas e verduras para ser utilizado pelas secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte – MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunha, abaixo discriminadas, para que produza os efeitos legais. Canabrava do Norte/MT, Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos.

Canabrava do Norte, 10 de outubro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**SAMUEL FILIPE DA SILVA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o a re-

tificação do Resultado do Pregão Eletrônico 047/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, onde a empresa: **J L PEREIRA ARCHILLA,** inscrita no CNPJ sob o nº 78.556. 156/0001-40, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 15.182,00 (quinze mil cento e oitenta e dois reais); **ERICA DE FÁTIMA GENTIL,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais); **R PRATES DOS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.624.608/0001-80, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 14.859,06 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos); **G. M. BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.740.175/0001-73, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.364,33 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos); **MARCOS S. BIUDES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 30.570,00 (trinta mil quinhentos e setenta reais); **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.065.989/0001-26, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.355,00 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais); **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 73.525,00 (setenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais); **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 69.190,00, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 69.190,00 (sessenta e nove mil, cento e noventa reais); **PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40. 192.091/0001-29, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 14.127,00 (quatorze mil cento e vinte e sete reais); **LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.499.117/0002-00, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais); **VM COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.136.740/0001-13, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos); **IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.106.657/0001-33, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 70.982,67 (setenta mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos); **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); **MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.145.027/0001-66, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 10 de outubro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 763/2023/GAPRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 763/2023/GAPRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder

Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 513/2023/SMSCBN, de 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula funcional n. 536, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.169.***.**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a **½ (meia) diária, no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos),** totalizando o montante de **R$356,74 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT, para acompanhamento da paciente, a Sra. Reovânia Brito de Araújo, que sofreu um acidente grave de motocicleta apresentando diversas fraturas em sua perna, sendo necessária a concessão de diária devido os cartões de abastecimento da empresa Prime Consultoria estarem bloqueados para adequações internas, que se estendem até a presente data. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite da servidora. Com saída no dia 09/10/2023 às 04hrs e retorno dia 10/10, às 08hrs sem previsão de chegada ao município às 16:30hsr

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 10 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 103/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 103/2022. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de Obra de Construção do Barracão de Cursos do CRAS de Canabrava do Norte/MT. Objeto do Termo Aditivo: Promover alterações qualitativas e quantitativas no objeto do Contrato nº 103/2022 Contratada: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Valor do Aditivo: R$ 14.734,19 (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos);

Canabrava do Norte/MT, 10 de Outubro de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 023/2020

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 023/2020. Objeto do Termo Aditivo: Supressão de valor do contrato do Contrato CPL 023/2023. Onde será suprimido o valor de R$ 19.803,14 (dezenove mil, oitocentos e três reais e quatorze centavos). Onde foi suprimido o item 1.8.1 da Planilha – telha ondulada de fibrocimento, onde a mesma foi substituída por telha termo acústica; e o item 1.13.8 – caixa d'agua em polietileno de 1. 000 litros que não será mais utilizada, pois será construído um reservatório externo de 5.000 litros para atender toda a demanda do paço municipal. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção do Paço Municipal de Canabrava do Norte/MT. Contratada: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Valor Suprimido: R$ 19.803,14 (dezenove mil, oitocentos e três reais e quatorze centavos).

Canabrava do Norte/MT, 10 de outubro de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2023

Processo: 000006053/2023

Ata de Registro de Preços n.º 115/2023

Assinada em 09/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: BARAO SUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 43.906.605/0001-59

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao Município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 060/2023

Data da Publicação no DOC 11/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 116/2023

Processo: 000006053/2023

Ata de Registro de Preços n.º 116/2023

Assinada em 09/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 35.042.079/0001-06

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao Município de Canabrava do Norte-MT.

Valor total estimado: R$ 53.635,00 (cinquenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 060/2023

Data da Publicação no DOC 11/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 764/2023/GAPRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 764/2023/GAPRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JUCERLEI BONATTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. ***.870.***-** com e-mail: obras@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da Ata de Registro de preço n. 080/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI’S LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.888.303/0001-05**, cujo objeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas das secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Designaro servidor **ENIZAN VIEIRA DA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. ***.259.***-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

(Assinado Eletronicamente)

JUCERLEI BONATTO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 061/2023

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo para atuar na limpeza Urbana municipal, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte – MT**,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Adesão (carona) nº 019/2023.

DATA: Canabrava do Norte, 10 de Outubro de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CPF sob o nº 02.416.362/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016-2023

PROCESSO Nº 133/2023

OBJETO: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Cantora Católica “Celina Borges” a ser realizado no dia 11/11/2023 durante o 2º Vivamento Católico;

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

EMPRESA: TPA CONSULTORIA E PROJETOS, inscrita no CNPJ Nº 46.792.617/0001-98**,** com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Madre Silva nº 853 – Apto 104 – Bairro Esplanada.

VALOR TOTAL: R$ 74.960,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 10 de outubro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 132-2023 - CONTRATO 159-2023

EXTRATO DE CONTRATOS 132/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços 002/2023

Data: 28/08/2023

Vigência: 24/02/2024

Contratado: CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS AVENIDAS RIO GRANDE DO SUL E SETE DE SETEMBRO (canteiros centrais).

Valor: R$ 348.824,32 (Trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte quatro reais e trinta e dois centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 133/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial 024/2023

Data: 29/08/2023

Vigência: 29/08/2024

Contratado: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

Objeto: aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R$ 593.256,00 (Quinhentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e seis reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 134/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial 024/2023

Data: 29/08/2023

Vigência: 29/08/2024

Contratado: G.M.B DA COSTA E CIA LTDA

Objeto: aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R$ 126.595,00 (Cento e vinte e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 135/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial 024/2023

Data: 29/08/2023

Vigência: 29/08/2024

Contratado: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

Objeto: aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R$ 380.585,00 (Trezentos e oitenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 136/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial 024/2023

Data: 29/08/2023

Vigência: 29/08/2024

Contratado: GOTZ E DEBASTIANI LTDA

Objeto: aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 137/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação 027/2023

Data: 01/09/2023

Vigência: 01/09/2024

Contratado: CLUBE RECREATVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DEMAS SEMPRE ALEGRE - ALEGEM

Objeto: Locação de imóvel comercial com área total construída de 280,00 m² para funcionamento da Academia Publica Municipal.

Valor: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 138/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação 029/2023

Data: 01/09/2023

Vigência: 28/02/2024

Contratado: F&A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

Objeto: Contratação emergencial de empresa para o comodato de equipamento, fornecimento de todos os insumos para a realização de testes laboratoriais bioquímicos e compra de bens de uso **com a realização dos procedimentos na sede do município de Canarana-MT.**

Valor: R$ R$ 246.923,60 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 139/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial 027/2023

Data: 12/09/2023

Vigência: 12/09/2024

Contratado: RAFFAEL SOUZA SOBRINHO LTDA

Objeto: *Contratação de empresa para serviços com caminhão caçamba, caminhão prancha e escavadeira hidráulica*.

Valor: R$ 468.475,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 140/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite 006/2023

Data: 12/09/2023

Vigência: 12/09/2024

Contratado: E.S. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva e corretiva com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**.**

Valor: R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 141/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 019/2023

Data: 14/09/2023

Vigência: 14/09/2024

Contratado: ALLPER COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Valor: R$ 8.750,00 (Oito mil setecentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 142/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 019/2023

Data: 14/09/2023

Vigência: 14/09/2024

Contratado: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Valor: R$ 41.850,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 143/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 019/2023

Data: 14/09/2023

Vigência: 14/09/2024

Contratado: LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Valor: R$ 8.381,00 (Oito mil trezentos e oitenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 144/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 019/2023

Data: 14/09/2023

Vigência: 14/09/2024

Contratado: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Valor: R$ 39.319,10 (Trinta e nove mil trezentos e dezenove reais e dez centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 145/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 019/2023

Data: 14/09/2023

Vigência: 14/09/2024

Contratado: ROMILDA BREMM

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Valor: R$ 5.080,00 (Cinco mil e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 146/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 019/2023

Data: 14/09/2023

Vigência: 14/09/2024

Contratado: START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Valor: R$ 83.283,40 (Oitenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 147/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 019/2023

Data: 14/09/2023

Vigência: 14/09/2024

Contratado: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Valor: R$ 66.078,83 (Sessenta e seis mil setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 148/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento 002/2023

Data: 14/09/2023

Vigência: 14/09/2024

Contratado: CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços de arbitragem, para atuação na área de Esportes do município de Canarana-MT**.**

Valor: R$ 283.867,00 **(Duzentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e sete).**

EXTRATO DE CONTRATOS 149/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial 030/2023

Data: 18/09/2023

Vigência: 18/09/2024

Contratado: THAINA ALVES CORNACIONI

Objeto: Contratação de empresa no ramo de Arquitetura e Urbanismo para prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura, Urbanismo e Ligthing Design, compreendendo: desenvolvimento, correção, acompanhamento e análise de projetos arquitetônicos, projetos de reforma, projetos urbanísticos e projetos paisagísticos, com presença física no escritório da Secretária de Obras de no mínimo 20 (vinte) dias úteis por mês e 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal para a atender as necessidades do Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 150/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação 031/2023

Data: 21/09/2023

Vigência: 20/09/2024

Contratado: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de caminhões da marca Volkswagen que se encontram em período de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva.

Valor: R$ 61.127,85 (sessenta e um mil cento e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 151/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação 032/2023

Data: 22/09/2023

Vigência: 20/03/2024

Contratado: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Objeto: Locação emergencial de 01 (um) caminhão munck com cesto aéreo e todas as despesas por conta do contratado.

Valor:R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 152/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilitação de Licitação 015/2023

Data: 22/09/2023

Vigência: 31/12/2023

Contratado: F. ROCHA & CIA LTDA

Objeto: aquisição de equipamento biométrico e licença de uso e software para emissão de documentos de identificação civil.

Valor:R$28.935,00 (Vinte oito mil novecentos e trinta e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 153/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial 029/2023

Data: 22/09/2023

Vigência: 31/12/2023

Contratado: HOTEL IPE CONFORT LTDA

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem em hotel com o padrão mínimo 03 (três) estrelas na cidade de Canarana-MT para atender as necessidades das Secretarias Municipais**.**

Valor:R$ 97.880,30 (noventa e sete mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 154/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 021/2023

Data: 29/09/2023

Vigência: 24/03/2024

Contratado: BIDDEN COMERCIAL LTDA

Objeto: *aquisição de materiais de uso continuo, roçadeiras e sopradores* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor:R$ 6.950,05 (Seis mil novecentos e cinquenta reais e cinco centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 155/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 021/2023

Data: 29/09/2023

Vigência: 24/03/2024

Contratado: AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Objeto: *aquisição de materiais de uso continuo, roçadeiras e sopradores* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor:R$ 15.420,00 (Quinze mil quatrocentos e vinte reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 156/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 021/2023

Data: 29/09/2023

Vigência: 24/03/2024

Contratado: SM MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: *aquisição de materiais de uso continuo, roçadeiras e sopradores* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor:R$ 2.197,50 (Dois mil conto e noventa e sete reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 157/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação 033/2023

Data: 02/10/2023

Vigência: 02/10/2024

Contratado: WESLEY OLIVEIRA DA SILVA 04479423109

Objeto: *Contratação de empresa para serviços de manutenções, reparos e limpeza das antenas parabólicas de transmissão de TV aberta, sem o fornecimento de materiais*.

Valor:R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 158/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preço 003/2023

Data: 04/10/2023

Vigência: 30/06/2024

Contratado: SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária nas ruas: Três De Maio, Iucumã, Planalto e Lagoa Vermelha do Município de Canarana conforme proposta de convenio Nº 516641-2021/SINFRA.

Valor:R$ 2.364.929,44 (Dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 159/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico 023/2023

Data: 05/10/2023

Vigência: 05/10/2024

Contratado: INOVVE TURISMO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) das necessidades das secretarias municipais, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, mediante pagamento do valor de agenciamento.

Valor:R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035-2023

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o : **Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, B.I. (Inteligência de Negócios), Pré-matrícula Digital, Lista de Espera Digital, com suporte técnico e garantia, incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **30/10/2023 às 13h30min** (**Horário Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes-**

canarana@gmail.comou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 10 de Outubro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº724/2023

Portaria Nº724/2023

De 10 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a vida funcional do servidor Nilson Lehnen na Prefeitura Municipal de Canarana.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Nilson Lehnen tomou posse na data de 22/01/1994,

Considerando o incêndio ocorrido na Prefeitura Municipal de Canarana, no dia 03/08/2001,

Considerando ainda, que o documento comprobatório sobre a posse, é um índice de Portaria, que segue anexo,

RESOLVE:

Art. 1º – Republicar Portaria com os dados de nomeação do servidor Nilson Lehnen, nomeado através da Portaria n.º 046/1994, de 22 de janeiro de 1994, no cargo de Auxiliar de Tributos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 1994.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 024-2023

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o ***Registro de Preços para futura e eventual* aquisição de unidade móvel de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **31/10/2023 às 13h30min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis e o Decreto Municipal 2.796/2017.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 10 de outubro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) M³ DE CONCRETO USINADO DEVIDO À NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO EXTERNO DO CENTRO CULTURAL ESPORTIVO JOSÉ LUIZ DAVID PEREZ.**

VALOR GLOBAL: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: PULIDO CONCRETOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.984.710/0001-10

Carlinda - MT, 10 de Outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A EMPRESA HS PRODUÇOES-ME, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CÍVICO CULTURAL NOS DIAS 14 E 15 OUTUBRO DE 2023, COM OS ARTÍSTAS POLYANA MARQUES, DJ FELIPE E LOCUTOR CLODOALDO DE PAULA PARA O 29º ANIVERSÁRIO DE CARLINDA-MT.**

VALOR GLOBAL: **R$14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA:**48.926.944 HUGO HENRIQUE DOMINGOS SILVA ME** inscrita no **CNPJ nº 48.926.944/0001-10**

Carlinda-MT, em 10 de Outubro de 2023.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

GABINETE
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 006/2023.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, em razão da Portaria n.

º 192/2023 de 05 de outubro de 2023, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços quanto ao prazo de entrega dos produtos, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, CITA a empresa AQUARELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 28.922.960/0001-28, da Abertura de Processo Administrativo, especificado como Processo Administrativo n.º 006/2023 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 06 de outubro de 2023.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECISÃO DA SECRETÁRIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA PARTE MECÂNICA DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS “POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

CONTRATADA:JME COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA - ME.

(...)

3. Do dispositivo

Pelo exposto, determino a rescisão do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 67/2022, firmado com a empresa JME Comércio de Peças e Serviços para Tratores e Caminhões Ltda – ME, que deve ser lavada a feito cancelando-se a Ata de Registro de Preços nº 02/2023.

Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, considerando que a rescisão ora efetivada é em razão de culpa da Licitante/contratada, o que, em tese, exige penalização nos termos do edital e da Lei, determino sua notificação, pelo e-mail informado por esta, para, querendo, no prazo de 05 dias úteis, apresente recurso contra essa decisão e/ou suas razões quanto à possibilidade de penalização em razão do descumprimento contratual.

Por fim, determino a publicação do dispositivo dessa decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

Castanheira/MT, 10 de outubro de 2023.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária de Administração e de Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 47, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e a Lei Municipal nº 951/2022;

DECRETA

Art. 1º - Fica anulada parcialmente, a importância de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) da dotação orçamentária seguinte:

Reduzido	Classificação da despesa	Especificação da despesa	Valor/R$
07	01.001.031.2002.31.90.11.99	Vencimentos e Salários	22.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			22.000,00

Art. 2º - A importância anulada no Artigo 1º deste Decreto fica transferida para as seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Classificação da despesa	Especificação da despesa	Valor/R$
10	01.001.031.2002.33.90.14.99	Diárias – Civil	5.000,00
11	01.001.031.2002.33.90.30.99	Material de Consumo	5.000,00
12	01.001.031.2002.33.90.33.99	Passagens e Despesas c/ Locomoção	2.000,00
15	01.001.031.2002.33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 25 de setembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADESÃO N° 03/2023

A Pregoeira torna público o resultado da **ADESÃO Nº 03/2023** do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”,** objetivando a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 DE CUIABÁ/MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES SEXADO DE FÊMEA E COM CONFIRMAÇÃO DE PRENHEZ A PARTIR DE 60 DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, PARA MELHOR ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT**.** Declarando vencedora a empresa **AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA CNPJ/CPF Nº 70.433.842/0001-12,** com valor total de**R$ 58.461,60 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).**

Castanheira-MT, 10 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2023

ASSESSORIA JURÍDICA
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

O Município de Castanheira/MT, considerando que houve um erro material na redação, torna sem efeito a publicação do Decreto publicado na página 107, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII, N° 4.337, de 10 de outubro de 2023 (Decreto 47/2023).

Castanheira/MT, 10 de outubro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 049, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Decreta como Ponto Facultativo o dia 13 de outubro de 2023, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º -Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para o dia 13 de outubro de 2023, deverá funcionar, podendo aderir ao ponto facultativo assim que encerrado os trabalhos.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 10 de outubro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 02/2023

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO NOVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202340610011, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia 25/10/2023 às 09h:30min (Horário de Brasília) pelo ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 10 de OUTUBRO de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 48/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 48/2023, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **AUGUSTO & COIMBRA LTDA CNPJ/CPF Nº 30.747.960/0001-80,** com o **VALOR TOTAL R$ 46.420,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais)**, a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA CNPJ/CPF Nº 36.656.877/0001-82,** com o **VALOR TOTAL R$ 1.014.217,10 (Um milhão, quatorze mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos)**, a empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR CNPJ/CPF Nº 22.328.534/0001-84,** com o **VALOR TOTAL R$ 267.436,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais),** a empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ/CPF Nº 42.953.946/0001-12,** com o **VALOR TOTAL R$ 104.639,00 (Cento e quatro mil e seiscentos e trinta e nove reais),** a empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ/CPF Nº 26.877.656/0001-80,** com o **VALOR TOTAL R$ 16.991,40 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).**

Castanheira-MT, 10 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria N° 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2023.

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2023.

Homologa o Resultado do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Chapada dos Guimaraes-MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, criado pela Lei Municipal nº 066/2015, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º066/2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº. 231/2022 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA.

Considerando o encerramento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Chapada dos Guimarães-MT;

Considerando a divulgação do resultado final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Chapada dos Guimarães-MT;

Considerando no item divulgação do Resultado Final. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://diariomunicipal.org/mt/amm ou www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou em meio equivalente, o no-

me dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

RESOLVE:

Art.1º Fica **HOMOLOGADO** o Resultado final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

URNA 1 -Escola Estadual Cel. Rafael de Siqueira : Seção 01

Votos válidos	381
Votos brancos	00
Votos nulos	04
Votação dos candidatos	
SILVANETE ROSA DE ARRUDA MELO JESUS	15
LEILIANE LUIZA DE AMORIM DA SILVA	23
RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	37
JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	28
THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	77
JÉSSICA RAMOS CAMPOS	12
TAMIRIS DE JESUS BAEZ	15
ENEIAS CARVALHO CORREA	13
CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	25
LEICY RANNY MEDEIRO	07
ELMA REGINA MARTINS VARGAS	41
GLAUCILENE DA SILVA	20
MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	68

URNA 2 -Escola Estadual Cel. Rafael de Siqueira : Seção 02

Votos válidos	375
Votos brancos	00
Votos nulos	03
Votação dos candidatos	
SILVANETE ROSA DE ARRUDA MELO JESUS	18
LEILIANE LUIZA DE AMORIM DA SILVA	18
RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	47
JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	34
THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	58
JÉSSICA RAMOS CAMPOS	14
TAMIRIS DE JESUS BAEZ	35
ENEIAS CARVALHO CORREA	12
CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	25
LEICY RANNY MEDEIRO	02
ELMA REGINA MARTINS VARGAS	26
GLAUCILENE DA SILVA	21
MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	65

URNA 3 E.E Profª Ana Tereza Albernaz: Seção 03

Votos válidos	322
Votos brancos	00
Votos nulos	03
Votação dos candidatos	
SILVANETE ROSA DE ARRUDA MELO JESUS	26
LEILIANE LUIZA DE AMORIM DA SILVA	50
RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	11
JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	24
THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	30
JÉSSICA RAMOS CAMPOS	32
TAMIRIS DE JESUS BAEZ	11
ENEIAS CARVALHO CORREA	37
CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	31
LEICY RANNY MEDEIRO	09
ELMA REGINA MARTINS VARGAS	09
GLAUCILENE DA SILVA	15
MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	37

URNA 4 E.E Profª Ana Tereza Albernaz: Seção 04

Votos válidos	372
Votos brancos	00
Votos nulos	01
Votação dos candidatos	
SILVANETE ROSA DE ARRUDA MELO JESUS	42
LEILIANE LUIZA DE AMORIM DA SILVA	46
RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	10
JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	42
THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	49
JÉSSICA RAMOS CAMPOS	33
TAMIRIS DE JESUS BAEZ	18
ENEIAS CARVALHO CORREA	43
CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	30
LEICY RANNY MEDEIRO	07
ELMA REGINA MARTINS VARGAS	12
GLAUCILENE DA SILVA	12
MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	28

URNA 5 E.M Profª Elba Xavier Ferreira: Seção 05

Votos válidos	202
Votos brancos	02
Votos nulos	05
Votação dos candidatos	
SILVANETE ROSA DE ARRUDA MELO JESUS	17
LEILIANE LUIZA DE AMORIM DA SILVA	02
RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	22
JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	01
THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	27
JÉSSICA RAMOS CAMPOS	11
TAMIRIS DE JESUS BAEZ	02
ENEIAS CARVALHO CORREA	01
CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	80
LEICY RANNY MEDEIRO	01
ELMA REGINA MARTINS VARGAS	03
GLAUCILENE DA SILVA	01
MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	34

URNA 6 E.M Prof. Jacondino Bezerra: Seção 06

Votos válidos	169
Votos brancos	00
Votos nulos	09
Votação dos candidatos	
SILVANETE ROSA DE ARRUDA MELO JESUS	03
LEILIANE LUIZA DE AMORIM DA SILVA	04
RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	11
JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	02
THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	45
JÉSSICA RAMOS CAMPOS	02
TAMIRIS DE JESUS BAEZ	00
ENEIAS CARVALHO CORREA	08
CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	70
LEICY RANNY MEDEIRO	00
ELMA REGINA MARTINS VARGAS	05
GLAUCILENE DA SILVA	05
MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	14

URNA 7 E.M Santa Helena: Seção 07

Votos válidos	87
Votos brancos	00
Votos nulos	05
Votação dos candidatos	
SILVANETE ROSA DE ARRUDA MELO JESUS	02
LEILIANE LUIZA DE AMORIM DA SILVA	05
RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	00
JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	12
THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	14
JÉSSICA RAMOS CAMPOS	03
TAMIRIS DE JESUS BAEZ	11
ENEIAS CARVALHO CORREA	01
CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	34
LEICY RANNY MEDEIRO	00
ELMA REGINA MARTINS VARGAS	01
GLAUCILENE DA SILVA	00
MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	04

URNA 8 E.M Profª Irene Ferreira: Seção 08

Votos válidos	108
Votos brancos	00
Votos nulos	04
Votação dos candidatos	
SILVANETE ROSA DE ARRUDA MELO JESUS	08
LEILIANE LUIZA DE AMORIM DA SILVA	02

RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	09
JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	00
THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	13
JÉSSICA RAMOS CAMPOS	11
TAMIRIS DE JESUS BAEZ	05
ENEIAS CARVALHO CORREA	00
CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	36
LEICY RANNY MEDEIRO	00
ELMA REGINA MARTINS VARGAS	00
GLAUCILENE DA SILVA	15
MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	09

Município de Chapada dos Guimarães	
Votos válidos	2016
Votos brancos	02
Votos nulos	34
Total de votos	2052

Resultado da apuração dos votos válidos:

Posição	Nome do candidato	N. do candidato	Total de votos
1º	CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	64	331
2º	THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	48	313
3º	MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	76	259
4º	LEILIANE LUIZA DE AMORIM DA SILVA	26	150
5º	RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	32	147
6º	JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	41	143
7º	SILVANETE ROSA DE ARRUDA MELO JESUS	25	131
8º	JÉSSICA RAMOS CAMPOS	57	118
9º	ENEIAS CARVALHO CORREA	59	115
10º	TAMIRIS DE JESUS BAEZ	58	97
11º	ELMA REGINA MARTINS VARGAS	72	97
12º	GLAUCILENE DA SILVA	74	89
13º	LEICY RANNY MEDEIRO	68	26
Total de votos válidos			2016

Art. 2º Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogada as Disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 06 de outubro de 2023.

Valdeli Correia Pinto

Presidente do CMDCA Chapada dos Guimarães/MT

Suzi Marineusa Belo

Presidente Comissão Especial Eleitoral CEE/CMDCA/CG- 2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 367/GP/2023

Em, 09 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. FERNANDO MARQUES GOBBI na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 29/10/2017 a 28/10/2022 conforme autorização no processo 10204/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 02/01/2024 e término em 31/03/2024, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/04/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 368/GP/2023

Em, 10 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2022 a 09/04/2023 conforme autorização no processo 10309/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/11/2023 e término em 20/11/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/22/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 369/GP/2023

Em, 10 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Comissionada Sr.ª GLAUCILENE DA SILVA na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2022 a 03/01/2023 conforme autorização no processo 10359/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/12/2023 e término em 29/12/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 370/GP/2023

Em, 10 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª EVA DA SILVA BRITO na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 07/01/2022 a 06/01/2023 conforme autorização no processo 10378/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/11/2023 e término em 22/12/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 23/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: CARVALHO FERRAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 36.070.256/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e locação de retroescavadeira com motor diesel, equipada com tração 4x4, potência mínima de 85 HP, cabine fechada, com todos os implementos, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para atender a demanda do sistema Autônomo de Água e esgoto de chapada dos Guimaraes (SAAE-CG).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Aditada a Cláusula Quarta do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 12 (doze) meses.Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **17/10/2023** até a data de **17/10/2024**.

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2023.

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze reais**).**

VIGÊNCIA: 12 **(doze) meses.**

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.998 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº. 1.998 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIA: Vereadora FABIANA ADVOGADA - PTB

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA QUE SE INICIA NO KM 55 DA MT 251 E SE ESTENDE ATÉ O KM 1.5 DA ESTRADA SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COMO "*CAMINHO DO VALE DA BENÇÃO*", EM RECONHECIMENTO À SUA IMPORTÂNCIA HISTÓRICA COMO ROTA DE ROMARIA DE NOSSA SENHORA DE SANT´ANA E TRAJETO DA PROCISSÃO QUE TROUXE A IMAGEM DA PADROEIRA PARA A COMUNIDADE, RESSALTANDO SEUS VALORES RELIGIOSOS E CULTURAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado de *"Caminho do Vale a Benção"* a estrada que inicia no km 55 da 251 e se estende até o km 1.5 da Estrada Santos Dumont, fornecendo acesso ao destacamento da Aeronáutica.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04 e-mail gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º14.284.593/0001-70, e Inscrição Estadual n.º13.434.431-6 estabelecida na Rua Comandante Costa, n.º 960A, bairro Centro-Sul, cidade de Cuiabá-MT, CEP:78020-400 neste ato representada pelo Sra. MARIA ALICE DA SILVA, portador do RG n.º 0451592-7 SESP/MT e CPF n.º 362.449.961-00, email mariaalice.vendas1@gmail.com, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE PAPEL SULFITE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total

01	57946	PAPEL SULFITE A4 COM 500 FOLHAS - CAIXA COM 10 UNIDADES	ONE	Un	591,0000	R$ 223,9000	R$ 132.324,90

Valor Total: R$ 132.324,90

1.2 Os papeis sulfite que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/10/2023 até 10/10/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) conforme segue:

7.2 Correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor unitário de cada item, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

7.3 A multa por inexecução parcial do contrato será de até 10% (dez por cento) sobre seu valor total.

7.4 A multa por inexecução total do contrato será de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

7.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual.

7.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.10 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios do Estado Do Mato Grosso), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferenciante por e-mail oficial indicado na qualificação

da Contratante e/ou representate legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023** e a proposta da empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de outubro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

_____

MARIA ALICE DA SILVA LTDA

MARIA ALICE DA SILVA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDOR

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: Taina De Souza NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF: 056.371.481-63 CPF: 061.606.071-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2023

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 05/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**, as especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

A. C. DE CASTRO LTDA, **CNPJ 51.320.739/0001-11**

Valor do proponente: **570.441,10** (Quinhentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Valor total do registro de preços: **570.441,10** (Quinhentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Cocalinho – MT, 10 de Outubro de 2023.

ROGERIO MOREIRA

PREGOEIRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.357/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.357/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos Públicos Municipais de Cocalinho, dia 13 de outubro, próxima sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que pela natureza de seu cargo, exige regime de plantão permanente, tais como saúde, limpeza pública e etc.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do Art 23 § 1°, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e n° 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito (s) passivo (s) abaixo relacionado (s) a comparecer (em) dia útil, no horário normal de atendimento, á sede da administração tributária deste município para tomar ciência do (s) Termo (s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado (s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representando legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (decimo quinto) dia após a publicação desse Edital.

Sujeito (S) Passivo (s)		
Nome completo/Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal**
GERALDO CORREA BORGES (ESPÓLIO DE)	010.786.401-06	9865/00011/2023
FERNANDO CESAR CINTRA	391.615.011-15	9865/00014/2023
BENEDITO FLEURY DE BARROS	295.615.311-00	9865/00023/2023
LUIZ ANTONIO BERTASI	712.301.308-53	9865/00026/2023
MARCELO RODRIGUES COELHO	955.916.131-87	9865/00031/2023
JOÃO FRANCISCO DA COSTA	260.627.801-10	9865/00034/2023
ELCCOM ENGENHARIA EIRELI	02.247.468/0001-00	9865/00042/2023
EMGOP EMPRESA GOIANA DE PAISAGISMO S A	01.256.411/0001-05	9865/00047/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ABIA JULIANE CASSOL Matricula: 00001078 Cargo: Secretaria de Finanças/1901 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _416/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “ELIZANGELA RAMOS DE ASSIS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora Sra. ELIZANGELA RAMOS DE ASSIS, portadora da matricula n. 1016, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 03/10/2023 e término em 03/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PP N° 029/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP CONFORME LEI 123/2014

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE, com data de abertura prevista para o **dia 26 de outubro de 2023, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Pre-

feitura Municipal, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ITENS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DOS AMIGOS DE FUTSAL 2023, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1468/2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 10 de outubro de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 377/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor, **DENNY MICHELL RODRIGUES**, portador do CPF. n°. 037.623.071-13, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER, DAI,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de outubro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de outubro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.322/2023

Projeto de Lei nº 198/2023

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3.322/2023

Súmula:*"Autoriza o Executivo Municipal a realizar o parcelamento de dívidas junto ao INSS, de glosas de compensação realizadas indevidamente em GEFIP, junto à Receita Federal do Brasil, na forma a seguir especificada, e dá outras providências."*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida do INSS compensadas irregularmente, referente ao Processo Administrativo fiscal nº 10183.721.208/2016-94, no valor de R$ 1. 186.713,39 (Um milhão, cento e oitenta e seis mil, setecentos e treze reais e trinta e nove centavos) atualizado até 05/10/2023, em 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, ou em períodos mais benéficos, a ser publicado em medida provisória pelo Governo Federal, acrescidas de juros e correção monetária, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a formalização e assinatura do contrato junto à Receita Federal do Brasil.

Artigo 2º- O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Artigo 3º- Para o pagamento do parcelamento mensal, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal de Colíder autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se, para tanto, dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _415/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "LUCINEIA FERREIRA DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCINEIA FERREIRA DA SILVA, portadora da matricula n. 2504, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 03/10/2023 e término em 05/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA Nº 015/2023

AVISO DE ADESÃO Nº 015/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 15/2023 em favor da empresa A. M. DE ABREU EIRELI, inscrita no CNPJ 18.523.063/0001-98, com sede na R Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376, Bairro Centro-Sul, na cidade de Várzea Grande/MT, objetivando a contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, através de Adesão a ata de registro de preços nº 007/2023, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Presencial nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, perfazendo o valor total de R$ 507.016,80 (quinhentos e sete mil, dezesseis reais e oitenta centavos).

Colíder/MT, 10 de outubro de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Designado

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE" AO ILMO SENHOR CARLOS FRANCISCO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Vereador Roberto Ferreira dos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art. 1º - Concede **"Título de Cidadão Colnizense"** ao Ilmo. Senhor Carlos Francisco de Moraes dos Santos, cuja biografia segue em anexo, pelo excelente trabalho prestado no município de Colniza/MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 068, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N° 068, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Estabelece ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza e dá outras providências." O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira), e ainda, o Decreto Municipal de Nº 104/GP/2023 de 10 de outubro de 2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT.

R E S O L V E:

ART. 1º. - Fica estabelecido Ponto facultativo no dia **13 de outubro de 2023**, em decorrência do feriado nacional do dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira).

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da presidência Câmara Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 10 de outubro de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "MOÇÃO DE APLAUSOS" A ILMA SENHORA ANADIR CRISTINA FRANCISCO DIASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** a Ilma. Senhora Anadir Cristina Francisco Dias, professora pedagoga há 20 anos neste município de Colniza – MT, cuja biografia segue em anexo, pelos relevantes trabalhos na área da educação.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser

convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE" AO ILMO SR. JOSE CEZARIO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR VALTER DE LIMA JESUS

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Título de Cidadão Colnizense"** ao Senhor Jose Cezario Neto, funcionário público aposentado do município, cuja biografia segue em anexo, por ser um servidor exemplar que sempre exerceu suas funções com respeito e dignidade no município de Colniza/MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE" AO SENHOR DIVINO GERALDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR PRESIDENTE EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Título de Cidadão Colnizense"** ao Senhor Divino Geraldo da Silva, morador da localidade Três Fronteiras no Município de Colniza/MT, cuja biografia segue em anexo, em decorrência do excelente trabalho em favor do município de Colniza/MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE MOÇÃO DE APLAUSOS" AO ILMO SR. CARLOS ROBERTO BRANCO BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Título de Moção de Aplausos"** ao Ilmo. Sr Carlos Roberto Branco Barreto, engenheiro agrônomo, cuja biografia segue em anexo, em decorrência do excelente trabalho, efetiva atuação no apoio tgtgaos produtores para terem acesso ao PRONAF no desenvolvimento da agricultura familiar de Colniza.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "MOÇÃO DE APLAUSOS" AO SENHOR RENANCILDO SOARES DE FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** ao Senhor Renancildo Soares de França, cuja biografia segue em anexo, pela sua parceria institucional com a FPN – Frente Parlamentar do Noroeste, sobre a pavimentação da MT 170/206/208 e 418 (antiga BR 174).

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "MOÇÃO DE APLAUSOS" AO ILMO SR. EDSON EFRAIN VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** ao Ilmo. Sr Edson Efrain Vieira, Engenheiro Agrônomo, Técnico em agropecuária, cuja biografia segue em anexo, em decorrência do excelente trabalho, efetiva atuação pelo SENAR na assistência Técnica aos produtores de Café do município de Colniza/MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE" AO SENHOR JOSÉ EDUARDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Vereador Oseia Pereira Guedes

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art. 1º - Concede **"Título de Cidadão Colnizense"** ao Senhor José Eduardo de Souza, cuja biografia segue anexada, pelo excelente trabalho social em favor do município de Colniza/MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.562/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o edital que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT, conforme** segue abaixo:

Incluído na cláusula 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS, o que segue:

6.4. O proponente interessado deverá apresentar no envelope de Proposta a comprovação de certificação/registro no INMETRO, em conformidade com a Portaria nº 20/2017, para os itens 34 e 35 (LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED) e comprovação de que o produto possui Selo PROCEL, sob pena de desclassificação para os respectivos itens.

As demais cláusulas editalícias e data de realização do certame permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.**

Colniza - MT, 10 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "MOÇÃO DE APLAUSOS" AO EXMO SR. SENADOR MAURO CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA VEREADOR: OSEIA PEREIRA GUEDES

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** ao Sr. MAURO CARVALHO JUNIOR Senador -MT, e Ex-secretário-chefe da Casa Civil do Governo do Mato Grosso, biografia segue em anexo pelos trabalhos relevantes em prol do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “MOÇÃO DE APLAUSOS” AO Sr. DOUGLAS HENRIQUE DE ASSIS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA VEREADOR: OSEIA PEREIRA GUEDES

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede “Moção de Aplausos” ao Sr. Douglas Henrique de Assis Ferreira Funcionário do Banco do Brasil, biografia segue em anexo, pelos relevantes serviços prestados junto ao Banco do Brasil e em especial o atendimento aos agricultores do Município de Colniza-MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 24/2023

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 7.562/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12, por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, na qual solicita a reforma do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 24/2023.** Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1- . FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

“3.1. ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PUBLICAS DE LED - itens 34 E 35

Em leitura do referido edital e anexos, nota-se a clara e evidente ausência das especificações dos itens a serem licitados, aqui mais especificamente falamos das luminárias públicas de led, que por se tratar de um material bem objetivo, o mesmo deverá vir com toda a identificação possível, afim de garantir que o material entregue esteja de acordo com as necessidades do órgão. Eis que a ausência abre pressupostos para apresentação de produtos baratos e baixa qualidade, uma vez que por não reunir critérios mínimos de qualificação, fica facultado aos interessados a oferta de materiais péssimos, sem qualquer homologação e critérios definidos pelo INMETRO, assim orientamos que seja definido critérios mínimos a serem exigidos afim desta ADMINISTRAÇÃO adquirir material com maior qualidade seja exigindo material em alumínio extrudado ou refrator e policarbonato com proteção UV, como por exemplo: 3.1.2. SENDO ASSIM, BUSCAMOS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONFORME ABAIXO: 1. Potencia, mínima ou máxima? 2. A eficiência luminosa será a padrão de mercado 140 lm/w? 3. Qual o fator de potência 0,98? 4. Bivolt 90 – 305? 5. Vida Util do Led 102.000h? 6. Luminária padrão INMETRO/PROCEL com lente em policarbonato? 7. Tipo do Led SMD? 8. IK 09? 9. Distribuição longitudinal Média? 10. Distribuição transversal tipo II? 11. Frequência Nominal 50/60Hz? 12. Quantos anos mínimos de garantia 5 anos (INMETRO) assinada pela fabricante? 13. Pintura eletrostática na cor cinza? 14. Certificado INMETRO/PROCEL e Laudos devem ser apresentados na proposta ou habilitação? Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, uma vez que em demais itens se tem determinada exigência e INMETRO e PROCEL, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior. Ainda indago que estudo técnico preliminar (item 1.3 TR) que não verificou que exige norma regulamentadora exige certificados, especificações para sua construção e se for levar ao pé da letra, ainda falta estudos luminotécnicos, e como já estive na cidade, sei que se faz necessário. Resta claro que pela quantidade licitada, todo e qualquer cuidado com a verba pública deve ser redobrado, visto também a empregabilidade do produto aqui debatido, sendo inadmissível que tratem com descaso o tema, acreditamos que a administração deva possuir um setor competente tecnicamente com engenharia, que ao menos possa trazer descritivos mais elaborados que tragam a segurança no produto e atendimento as necessidades. Caso não os tenha, disponibilizarei editais bem elaborados tecnicamente ao qual possam se basear. 3.2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS INMETRO LUMINARIAS DE LED – itens 34 e 35 Foi possível constatar quando da análise do Edital, que não há qualquer menção a atendimento de nenhuma norma como referência para o item em específico Luminária LED pública, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO. A Portaria nº 20/2017 substituída pela 62.2022 do INMETRO (Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf.), estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, diz: “Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento”. A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. Ao que pese, a administração pública em buscar licitar este tipo de material, deve-se atentar conforme os termos da alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 2 de dezembro de 2002, onde foi atribuído ao INMETRO toda competência para estabelecer normas e critérios os produtos, dentre eles as luminárias para iluminação viária pública. Assim, a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999. Portanto, a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999, sendo assim, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, ainda mais por se tratar de produtos elétricos, onde a responsabilidade de quem vende e PRINCIPALMENTE de quem compra é grande, justamente por incorrer riscos a transeuntes e a quem possa transitar no local, esta é mais uma razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO. Consideramos que somente com tal exigência será possível a administração verificar se o que o fabricante ou comerciante alega que possui de características, existe de fato. Somente

através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1°: Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT". Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária. Não obstante, tal dever encontra-se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional. Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298: Nulo é o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato. Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei: • Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED; • Apresentação de curvas IES certificadas; • Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento; • Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica; • Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1; • Apresentar características luminosas; • Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento; • Apresentar especificação do Driver; • Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. **referência de especificações (fonte: Pregão Eletrônico 108. 2023 – Atibaia/SP) 3.3. AUSENCIA DE EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL PARA LUMINARIAS DE LED – itens 34 e 35 O artigo 3º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável. A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público. O Decreto Federal n.º 7.746/2012 regulamenta o artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, com o fito de instituir "critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública". De acordo com artigo 4º, inciso III, do diploma em tela, consideram-se critérios e práticas sustentáveis, entre outros, "maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia". Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública "exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade." Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: "A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório." (grifo nosso) Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED. O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E99B27EF54632}, em 19/10/2022). PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a: [...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade. Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL. O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia. O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou "louvável" o intento de órgão público contratante "de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações. " No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar "órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas insti-

tucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...].” Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão. A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado. Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico. Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador. A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços. Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes. A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED e Reatores à Vapor é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança. A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudos os econômicos, sabidamente escassos. Percebe-se que no resguardo da eficiência e economicidade, as administrações públicas, bem como onde há manutenção da qualidade e que prezam por custo x benefício, sem delongas, buscam na Certificação PROCEL a conjunção na certeza que a aquisição será de inteira qualidade. Não confundam Homologação INMETRO com Certificação PROCEL, VISTO QUE, o muitos se fazem uso do selo INMETRO para ludibriar as comissões e a quaisquer interessados de que são a mesma coisa, sendo que: INMETRO: http://registro.inmetro.gov.br/consulta/ abaixo se vê o selo INMETRO que deverá ter o n° de registro e ao lado a entique INMETRO, esta vem com todos os e vem em PARCERIA com a PROCEL, por isso destacamos que há um símbolo procel, mas não quer dizer que a empresa possua, justamente por ser padronizado, a auferição PROCEL se dará mediante homologação no PROCELINFO http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B... e somente lá. Abaixo vemos o SELO PROCEL de quem é homologado na PROCELINFO, qualquer empresa que use sem que esteja homologado lá, implica em fraude, viste que para obtenção, os produtos são submetidos aos mais intensos testes e ensaios. Poderíamos aqui citar inúmeros exemplos, mas como o mais recente citamos a prefeitura de como maior dos exemplos a PREFEITURA DE ATIBAIA/SP, HOLAMBRA/SP, BENTO GONÇALVES/RS, SANTA CRUZ DO SUL/RS etc., vem realizando, que ciente da importância de aquisição de materiais de qualidade, não abdicou dessa exigência fundamental, pois a mesma entendeu que Fabricantes que não requerem que seus produtos submetam a rigorosos testes impostos pela PROCEL/INFO ELETROBRAS, é porque não tem a segurança do material que oferta ao público. Posto todo o exposto, requeremos que o Município passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de Led, no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame. 3.4. GRAU DE PROTEÇÃO (IP) LUMINARIA PUBLICAS DE LED: Denota-se ainda, quanto à luminária pública de led, solicitam grau de proteção contra poeira e umidade absurdamente IP67. Ocorre que há de se considerar que o índice de proteção – IP 67 mínimo está em desacordo com as características mínimas estabelecidas pelo INMETRO, conforme Portaria 20/2017, visto que o mínimo exigido é o grau IP 66: Além disso, cabe ressaltar que o resultado do IP aduz os níveis de isolação do produto em relação à penetração da água e poeira, cabendo a cada nível determinar sua abrangência, e temos no IP65 a característica contra jatos inofensivos, o que claro e evidente não condiz com sua utilização. Assim, para se alcançar maior segurança jurídica, que é assegurada pelas características mínimas de desempenho e segurança do produto, deverá solicitar, conforme normativa vigente, grau de proteção IP 66 como condição mínima e total condizente com a finalidade da luminária em seu conjunto, sendo apenas o driver como orientação, possuir o IP67 e assim que se deve exigir quando se fala do grau de proteção. Vemos que faltou lógica ao se exigir IP67 principalmente, pois estamos falando de um produto que tem como propósito a Iluminação Pública em poste com alturas superiores a 3mt e sua exposição se dará para poeiras e chuvas as vezes fortes, no mais o sol é quem será o fator preponderante na situação. Para tal o IP66 conforme orientação do INMETRO supri toda a necessidade, sendo infundada tal exigência superior a não ser que haja pré disposição de marca. Por se tratar de produto que atuará na condição de exposição sem que haja submersão, sabemos que não é o caso em questão e tão pouco os fabricantes regulamentados pelo INMETRO aderem a esse Indice, e esta postura vem a pairar dúvidas dessa especificação dentre as demais solicitadas, para que não venha em favorecimento de determinada marca e produto (que não citaremos por questões éticas). 3.5. TEMPERATURA DE COR 6.000K A 6500K – LUMINARIA PUBLICA DE LED A temperatura de cor muitas vezes é associada (coincidentemente) a sensação térmica referente ao calor dissipado das fontes de luz que emitem mais calor das que não possuem, e também temos a correlação através da sensação psicológica delas, fontes mais amareladas quentes e mais azuladas frias, e quando o correto é usar este termo para falar com precisão a cor que determinada fonte emite, ou seja, determinamos seu matiz, e é medida simbolicamente em graus Kelvin (º K). Porém, no mercado público, a temperatura de cor é muito associada a questões de números, onde quanto maior o Kelvin, mais claro seria, quando na verdade deve-se analisar o ambiente antes de determinar, pois quanto maior o Kelvin, maior será sua tonalidade azulada. A temperatura 0ºK é equivalente a -273,3º C, e a partir desta hipótese criou-se a "temperatura de cor". - Luz mais amarelada: conhecida também como luz quente, está associada à escala média de 3.000K; - Luz branca natural: também chamada de "luz do dia" ou "branco neutro" encontra-se acima de 3.000ª K e menor que 6.000ª K (lembro que o sol do meio dia em céu aberto podemos chegar à temperatura média de 5.800ª K, por isso chamamos de "luz do dia"); - Luz azulada/violeta: conhecida como luz fria, compreendem a frequência acima de 6.000K. É importante conhecermos a temperatura de cor de cada fonte de luz que vamos aplicar, é para a fonte de luz em tungstênio, que para o teatro e cinema, foram criados os filtros de cores, correção e difusão; em cinema é importante para poder administrar melhor as gravações e não ter proble-

mas com cores que destoem, é necessário escolher uma das "matizes de branco" para se trabalhar e acertar nas câmeras (isso simplificando toda a informação), é o famoso jargão "bater o branco", ou seja, balancear todas a câmeras para que veja "a mesma matiz de branco" (tecnicamente conhecido: White Balance). Acerca da especificação técnica do item LUMINARIA LED PUBLICA, é solicitado uma temperatura de cor mínima de 6.00K a 6500K. Apesar de ser autorizado por Portaria tal quantitativo, não é recomendável para utilizar em vias públicas. Temperatura de cor (K): em termos visuais é bastante difícil a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor. Na Tabela 2 encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respetiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmónica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016). A referida temperatura de cor (6.000k a 6.500k) é mais aplicável para ambientes que necessitam de uma iluminação forte, com uma cor branca mais pronunciada/azulada, como por exemplo hospitais, clinicas. Inúmeros estudos vêm demonstrando que a temperatura de cor a partir de 6.500K tem impactos em diversos fatores, como por exemplo o fluxo de migração dos pássaros, devido à alta luminosidade que ela emite, isso acaba afetando os animais, além disso, a temperatura de cor alta pode aumentar níveis de estresse em seres humanos. Essa especificação de luminária também não é recomendada em vias públicas, isso porque, devido a temperatura elevada possui maior índice de ofuscamento, podendo afetar a visão e comprometer a visibilidade dos motoristas, causando riscos de acidentes. Assim como a inexistência de luminosidade é preocupante, o excesso dela também o é. Tal temperatura de cor é considerada prejudicial ao meio ambiente, alguns estudos inclusive consideram esta como uma poluição visual. Trata-se também de uma questão de saúde pública dos municípios. Além disso, a Abilux, disponibiliza uma cartilha onde menciona que para iluminação pública normalmente são utilizados LED's com temperatura de cor de 4.000K a 5.000K. Inúmeras Prefeituras, vem utilizando a temperatura de 5.000k, por exemplo o Consorcio CIMCATARINA, utiliza em seu Edital de Pregão Eletrônico a seguinte temperatura: Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive. Em Campo Grande, o Edital assim dispôs: Requeremos que seja retificado o edital para a temperatura de cor de 4000k a 5000k. (...) Os prejuízos ambientais também vêm em cadeia. “Nos lugares de mais poluição luminosa há muito gasto de energia e emissão de CO2, então também é um indicativo de poluição da atmosfera”, lembra José Augusto Chinellato, professor do Instituto de Física da Unicamp.(...) (...) Marcelo de Oliveira Souza, professor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, luta por um céu mais estrelado e conta que as discussões pró-iluminação excessiva se apoiam na segurança pública. Segundo ele, porém, é comprovado empiricamente que holofotes podem mais ofuscar do que clarear a visão. “O mais importante é o direcionamento de luz do que seu Kelvin. (...) (...) “É possível ter um bom fluxo luminoso, com economia de energia e menos dissipação de calor para o meio ambiente”, fala Monica Dolce, arquiteta e urbanista(...) Entendemos ainda que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações, com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas no presente certame. Entendemos que a temperatura de cor indicada acima é restritiva pois não encontra respaldo tal exigência, além disso, entendemos que através de um estudo luminotécnico, será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta, para a iluminação das vias públicas do município. Em suma, é de extrema importância, não apenas para os cofres públicos, para o interesse da população, mas também para o combate à poluição luminosa, a aquisição da luminária de LED correta, ou seja, com um conjunto completo de especificações que seja necessária e adequada ao município, evitando o desperdício do dinheiro das cores públicas, e de luminosidade branca, se essa poderia ser substituída por uma que atende melhor a demanda.”

3. DOS REQUERIMENTOS

“Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

a) Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;

b) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competividade do certame;

c) Remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados, visto que muitos casos só visam preço baixo sem que haja análise dos critérios técnicos;

d) Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.”

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente os argumentos postulados pela impugnante, verifica-se que lhe assiste razão parcial, pelos fundamentos colacionados abaixo.

Relativo a exigir LAUDOS INMETRO LUMINÁRIAS DE LED- Itens 34 e 35.

A impugnante em seu pedido solicita que o instrumento convocatório seja retificado e neste seja constado a indicação em relação à norma técnica regulamentadora dos produtos, às exigências de ensaios e laudos técnicos e registro no INMETRO.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório. Cabe aqui elucidar a luz do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, onde diz respeito a documentação relativa à qualificação técnicas, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Na mesma linha, ainda cabe destacar a luz do art. 37, inc. XXI da Constituição federal de 1988, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Conforme abordado pela própria empresa, a comercialização desses produtos não podem ocorrer sem a devida **CERTIFICAÇÃO OU REGISTRO no INMETRO**, ao qual possui toda a competência para estabelecer normas e critérios para a comercialização de tais itens, porém esta comissão entende que exigir LAUDOS INMETRO para a participação das empresas no certame, seria infrigir a lei diminuindo consideravelmente a competição entre outros agravos, pois a própria legislação OBRIGA o fornecedor a ofertar produtos seguros e de qualidade comprovada. Dessa forma, é pacifico o entendimento de que Laudos e Ensaios dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garatem à Administração Pública a certeza de contratação de proposta mais vantajosa, indo enfrontar contra um dos principais principios embazadora da licitação.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares. **Diante disto, passo a considerar somente o Certificado no INMETRO, como forma de comprovação de atendimento integral aos requisitos estabelecidos no referido regulamento.**

Relativo a exigir SELO PROCEL PARA LUMINÁRIAS DE LED- Itens 34 e 35.

Tal premissa de apresentação do selo PROCEL está relacionada a exigências de caráter técnico e de qualidade que esta instituição deseja alcançar com essas aquisições. Sendo assim, e após análise detida, esta Comissão de Contratações concluiu que não há restrição à competitividade ao se exigir o referido selo, com base em decisão exarada no Acórdão nº 1. 305/2013 – Plenário do TCU, in verbis:

"Representação apontou possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico 12/2013, promovido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão – UFMA, tendo por objeto a aquisição de condicionadores de ar tipo split. A representante alegou, em síntese, que o edital traria exigências restritivas à competitividade do certame ao exigir o selo "PROCEL" para os equipamentos e ao vedar a participação de empresas em consórcio. No que respeita ao uso do selo "PROCEL", o relator registrou que não observara no caso concreto qualquer restrição à competitividade derivada da utilização desta específica certificação, a vista do inequívoco ambiente de concorrência e da vantajosidade dos preços ofertados. Ademais, considerou louvável a intenção da UFMA de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações. Nesse diapasão, e de forma a não frustrar a iniciativa com futuros questionamentos, sugeriu que, em outras oportunidades, a universidade "passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas". O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a representação, considerando prejudicado o pedido de concessão de cautelar, e cientificou a UFMA que, em licitações futuras,

especifique “os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculálos a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”. Acórdão 1305/2013-Plenário, TC 011. 558/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 29.5.2013.

Vale frisar que a nova lei de licitações agregou a sustentabilidade a ser aplicada pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas licitações e contratações, cabendo aos mesmos, agora, incluir em seu planejamento de contratações critérios estratégicos da sustentabilidade para atender aos clamores globais por uma sociedade mais justa, equitativa e que respeite o meio ambiente.

A Lei nº 14.133 traz no artigo quinto, vários princípios dentre eles, princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, *in legis:*

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme analisado, a exigência do Selo PROCEL para os itens 34 e 35 se encontra razoável, visto que não impedirá várias marcas participarem do presente certame, garantindo competitividade e atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, visto que a aquisição de luminárias com Selo PROCEL, garante uma contratação mais eficiente e que menos consomem energia elétrica.

Quanto a solicitação de esclarecimentos acerca de informações técnicas, estas serão devidamente publicadas em Jornais de Grande Circulação e no respectivo Aviso de Retificação do Edital.

Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ofertada pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, retificando o edital naquilo que era cabível, e mantendo o restante do edital em toda sua totalidade.

Colniza/MT, 09 de outubro de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “MOÇÃO DE APLAUSOS” AO CLUBE DE DESBRAVADORES TREZENTOS DISTRITO JARDIM IMPERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADOR OSEIA PEREIRA GUEDES

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **“Moção de Aplausos”** ao Clube de Desbravadores Trezentos Distrito Jardim Imperial, Programa Oficial da Igreja Adventista do Sétimo Dia, biografia segue em anexo, pelo trabalho excelente que dedicam às crianças e adolescentes do município de Colniza-MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “MOÇÃO DE APLAUSOS” AO CLUBE DE DESBRAVADORES CONSTELAÇAO DO NOROESTE DISTRITO CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADOR OSEIA PEREIRA GUEDES

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **“Moção de Aplausos”** ao Clube de Desbravadores-Constelação do Noroeste Distrito central, Programa Oficial da Igreja Adventista do Sétimo Dia, biografia segue em anexo, pelo trabalho excelente que dedicam às crianças e adolescentes do município de Colniza-MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “MOÇÃO DE APLAUSOS” A ILMA SRA. RITA DA SILVA XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR VALTER DE LIMA JESUS

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** a Senhora Rita da Silva Xavier, assessora do Deputado Drº João de Matos, cuja biografia segue em anexo, pela disposição na busca de soluções de demandas na área da saúde em favor dos munícipes, representando o Deputado acima mencionado.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
POLÍTICA DE GESTÃO DE DADOS PESSOAIS

POLÍTICA DE GESTÃO DE DADOS PESSOAIS

1) INTRODUÇÃO

Esta política estabelece as diretrizes e procedimentos para a coleta, uso, armazenamento e proteção de dados pessoais pela da Prefeitura Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo garantir a conformidade com as leis e regulamentações de proteção de dados e promover a transparência e segurança dos dados pessoais coletados.

A administração da prefeitura de Colniza está comprometida e apoia as diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como na legislação aplicável, fortalecendo as parcerias e as relações com os Titulares dos dados pessoais.

2) ABRANGÊNCIA

Este é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, a partir de sua publicação, aos servidores da Prefeitura Municipal de Colniza.

3) DEFINIÇÕES

O procedimento de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) possui uma natureza contínua, sendo elencadas a seguir as principais definições quanto as demandas e pessoas envolvidas na presente adequação:

a) **Agente de Tratamento:** O controlador e o operador. b) **ANPD ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados:** Órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável. c) **Compartilhamento de dados pessoais:** Comunicação, difusão, transferência nacional ou internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos, entidades ou pessoais, e para uma ou mais modalidades de tratamento. d) **Consentimento:** Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular dos dados pessoais concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. e) **Controlador:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. f) **Operador:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador. g) **Dado anonimizado:** Dado que não identifica de forma direta ou indireta um titular dos dados pessoais, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. h) **Dado pessoal:** Informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável. Para os propósitos desta Política, os dados pessoais são classificados como Informação Confidencial. i) **Dado pessoal sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física. j) **Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:** Pessoa física ou jurídica indicada prefeitura municipal de Colniza e que atua como canal de comunicação entre a prefeitura com os Titulares dos dados pessoais e a ANPD. k) **Titular dos dados pessoais:** Pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. **l) Tratamento de Dados Pessoais:** Qualquer operação ou conjunto de operações realizadas em dados pessoais, incluindo coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação, alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, exclusão ou destruição. m) **Violação de Dados Pessoais:** Destruição, perda, alteração, divulgação acidental ou ilegal, não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma processados, resultante de incidente de segurança. 4) PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais da Prefeitura Municipal de Colniza deve ser regido pelos seguintes princípios:

a) **Finalidade:** Tratar os dados pessoais apenas para as finalidades determinadas, explícitas, legítimas e informadas antes do tratamento, não podendo ser tratados posteriormente para finalidades incompatíveis. b) **Adequação:** Tratar os dados pessoais de modo adequado e pertinente às suas finalidades de uso. c) **Necessidade:** Tratar somente os dados pessoais necessários e proporcionais aos objetivos de negócio e buscar formas alternativas (subsidiárias) de se atingir as mesmas finalidades por meios menos invasivos à privacidade do titular dos dados pessoais. d) **Livre acesso:** Viabilizar aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais. e) **Qualidade dos dados:** Manter a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. f) **Transparência:** Prestar informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares de dados sobre o tratamento de seus dados pessoais (coleta, finalidade, armazenamento, compartilhamento e descarte de seus dados pessoais), observados os segredos comercial e industrial. g) **Segurança:** Proteger dados pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilícito, perda, destruição ou dano acidental, com a adoção de medidas técnicas e organizacionais para salvaguardar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais e atender as diretrizes de segurança existentes na Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Colniza durante todo o ciclo de vida do dado pessoal. h) **Prevenção:** Adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. i) **Não discriminação:** Não tratar os dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos. j) **Responsabilização e prestação de contas:** Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e a eficácia dessas medidas. k) **Armazenamento Limitado:** Os dados pessoais serão mantidos de forma que permita a identificação dos titulares apenas pelo tempo necessário para a finalidade do tratamento. l) **Integridade e Confidencialidade:** Os dados pessoais serão protegidos contra acesso não autorizado, perda ou divulgação não autorizada, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas. 5) BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais, de acordo com a legislação vigente, somente pode ser realizado em caso de:

a) Consentimento do titular dos dados pessoais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento; b) Cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória; c) Formalização de contrato, em que o titular seja parte, ou se os seus dados pessoais são necessários

para execução de procedimentos preliminares para se firmar o contrato; d) Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, prezando sempre pelo pedido de segredo de justiça quando envolver dado pessoal; e) Proteção da vida ou da segurança física da pessoa a quem os dados pessoais se referem; f) Interesse legítimo da Prefeitura Municipal de Colniza ou de terceiros, sendo obrigatória a confecção de relatório de impacto à proteção de dados pessoais nos termos do Procedimento para Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais; g) Proteção do crédito.

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente podem ser realizado em caso de:

a) Consentimento pelo titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; b) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória; c) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; d) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; e) Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos. 6) TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Prefeitura Municipal de Colniza deverá informar o titular de dados pessoais, com relação ao(a):

a) Qualificação da Prefeitura de Colniza e os dados para contato; b) O canal de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Prefeitura de Colniza para atendimento ao titular de dados; c) As finalidades específicas, forma e duração de tratamento; d) Controladores/Operadores com as quais a realiza o uso compartilhado de dados pessoais; e) Informação sobre a transferência de dados pessoais para outro país.

É essencial que as diretrizes de segurança existentes na Política de Segurança da Informação da Prefeitura de Colniza sejam observadas durante todo o ciclo de vida do dado pessoal, sendo que a coleta destes ocorre a partir da entrada do dado pessoal na Prefeitura de Colniza, e poderá ser feita por meio de sistemas da informação ligados a sites, aplicativos, recebimento de arquivos, aquisição de base de dados, bem como no ambiente físico como pelo preenchimento de formulários, listas ou pelo registro de uma conversa presencial.

A coleta de dados pessoais será realizada de forma transparente, com explicação clara da finalidade do tratamento, sendo que os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para os fins informados aos titulares no momento da coleta.

Assim, diante das solicitações dos titulares de dados, respeitando seus direitos, a Prefeitura de Colniza irá fazer o devido atendimento e prestar o suporte necessário:

a) **Correção e Atualização:** Quando o titular dos dados pessoais solicitar a correção ou atualização de seus dados pessoais, antes de se proceder com a solicitação, deve ser confirmada a autenticidade desse titular, desse modo, o Setor de TI e o Setor Administrativo devem garantir que meios físicos e digitais onde esses dados pessoais foram replicados e armazenados sejam também atualizados. b) **Respostas às solicitações e requisições dos titulares:** As respostas às requisições dos titulares dos dados pessoais deverão ser feitas por colaboradores definidos pela Prefeitura de Colniza e serão regidas pelo Procedimento de Resposta às Requisições dos Titulares.

Ainda relacionado aos direitos dos titulares de dados, sempre que for necessário o tratamento com base no consentimento, este consentimento deve ser obtido por meio de uma manifestação livre e informada do titular de dados, de acordo com as finalidades determinadas para o tratamento, não sendo permitido o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento. Caso, o titular de dados queira, pode revogar o consentimento de modo gratuito e facilitado por meio dos canais de atendimento da Prefeitura de Colniza, sendo que todo o tratamento realizado antes da revogação permanece válido.

Vale salientar que o titular dos dados pessoais deverá ser informado das consequências da revogação do consentimento, de maneira simples, clara e facilitada.

Para que o tratamento de dados pessoais ocorra com base no legítimo interesse é importante que seja feito uma análise preliminar observando o Plano de Elaboração de Relatório de Legítimo Interesse. Uma vez identificada a viabilidade de aplicação dessa hipótese de tratamento cabe a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais, nos termos do Plano de Execução do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

O Gestor do Setor deve assegurar que todas as contratações em que ocorra o tratamento de dados pessoais sejam precedidas de contratos que regulem a privacidade e proteção de dados pessoais, sendo que sempre que a Prefeitura de Colniza fizer uso de um Operador, deve estabelecer contrato tendo em vista as regulamentações relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais vigentes no país onde ocorrerá o tratamento dos dados pessoais, sendo realizadas auditorias e monitoramentos regulares para garantir o cumprimento desta política e das leis de proteção de dados e caso necessário, serão implementadas ações corretivas.

Tanto o Controlador como o Operador deverão manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem na forma de mapeamento de dados, o quais serão atualizados conforme determinado no Plano de Revisão de Inventário de Dados.

Todos os dados aqui mencionados, deverão ser armazenados de forma segura, utilizando medidas técnicas e organizacionais apropriadas para prevenir acessos não autorizados ou vazamentos, sendo que os dados pessoais deverão ser retidos apenas pelo tempo necessário para atingir a finalidade para a qual foram coletados ou conforme exigido por leis e regulamentações aplicáveis, estando todas essas questões abrangidas na política interna de Retenção e Eliminação de Dados.

O armazenamento dos dados pessoais pode ser feito de modo físico (guarda de crachás, cartões, fichas, papeis com anotações à mão, formulários, notas fiscais, contratos e outros documentos em papel, por exemplo) ou digital (em mídias como CD, DVD, Blu-Ray, HD externo, pendrive, cartão de memória SD, nas plataformas digitais da Prefeitura de Colniza ou em serviço contratado para esta finalidade), destacando-se que os meios físicos e digitais de armazenamento dos dados pessoais devem assegurar a sua segurança e qualidade, devendo ser mantidos exatos e atualizados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de tratamento, sendo que havendo a transferência internacional de dados, o Gestor responsável deverá informar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para que este, com o auxílio do Setor Jurídico da Prefeitura de Colniza, avalie as adequações do tratamento às leis daquele país.

Referente ao uso dos dados pessoais, este deve ser realizado dentro dos limites das finalidades legitimadas na coleta. Caso haja a necessidade de realizar o tratamento do dado pessoal para outra finalidade diversa da informada no momento da coleta, é necessário verificar:

a) Qualquer ligação entre a finalidade para a qual os dados pessoais foram coletados e a finalidade do novo tratamento; b) O contexto em que os dados pessoais foram tratados (a relação entre o titular dos dados pessoais e a Prefeitura de Colniza); c) Se o dado coletado está sendo compartilhado com demais Agentes de Tratamento; d) As consequências do novo tratamento para o titular dos dados pessoais, e e) A existência de medidas de proteção adequada, como criptografia ou pseudonimização.

As informações referentes a atualização de utilização de dados pessoais devem ser encaminhadas ao Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais para que defina se o novo tratamento já está ou não legitimado, e, caso não esteja, ele deve propor as estratégias de como este tratamento pode ser legitimado antes de ser realizado.

É dever de todo colaborador/servidor de Prefeitura de Colniza notificar esta imediatamente, sem demora injustificada, acerca de qualquer violação

ou tentativa de violação de dados pessoais da qual tenham conhecimento, além de cooperar para a investigação e mitigação de incidentes de violação de dados pessoais, conforme determina a Política de Resposta de Incidentes interna, sendo que a Prefeitura de Colniza aplicará treinamentos internos, com base no plano de Treinamento para habilitar seus colaboradores/servidores/fornecedores que tratam de dados pessoas, sendo que essas pessoas envolvidas são responsáveis por garantir a conformidade com esta política em suas atividades relacionadas a dados pessoais. Eles devem entender os princípios desta política e aplicá-los em seu trabalho diário.

Diante do exposto, frisa-se que todos os procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais pela Prefeitura de Colniza devem ser documentados pelas partes envolvidas, sob a supervisão do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

7) RESPONSABILIDADES **a) Encarregado Pelo Tratamento De Dados Pessoais:** i. Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos; ii. Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade; iii. Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; iv. Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; v. Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade. vi. Apoiar na resposta aos incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, informando à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes; vii. Zelar para que os titulares dos dados sejam informados sobre seus direitos, obrigações e responsabilidades sobre a proteção de dados; viii. Sensibilizar os servidores/colaboradores sobre proteção de dados e privacidade. ix. Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei art.32 da lei 13.709 de 2018, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; x. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; xi. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências; xii. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; xiii. Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais; xiv. Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares. b) **Comitê de Privacidade:** i) Deliberar sobre assuntos relacionados à Segurança da Informação; ii) Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional da Prefeitura de Colniza com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; iii) Formular princípios e diretrizes gerais e específicas para a gestão de dados pessoais; iv) Formular políticas e regulamentos internos para regulamentar a gestão de dados pessoais pelos agentes internos e externos do respectivo órgão que tratam dados pessoais em nome do controlador ou em função do cumprimento do contrato firmado com o controlador; v) Supervisionar a execução dos planos, dos projetos, das políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê; vi) Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; vii) Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado pessoais outros órgãos; viii) Auxiliar o Encarregado na auditoria do tratamento realizado pelos operadores de dados pessoais; ix) Direcionar os trabalhos do Encarregado, garantindo-lhe a autonomia necessária ao exercício do seu encargo legal. c) **Setor e Tecnologia da Informação:** i) Assegurar que todos os sistemas, serviços e equipamentos usados para o tratamento de dados pessoais estejam dentro de um padrão aceitável de segurança; ii) Analisar os aspectos técnicos de todo e qualquer produto ou serviço de terceiros que a Prefeitura de Colniza esteja considerando contratar para processar ou armazenar dados pessoais (exemplos: nuvem, hardware, equipamentos de rede); iii) Auxiliar a implementação de procedimentos, controles e rotinas necessárias para o tratamento de dados pessoais; iv) Implementar medidas necessárias e apropriadas para manutenção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais; v) Coletar e manter registros das atividades de tratamento de dados pessoais; vi) Implementação de Política de Segurança da Informação. **d) Setor Jurídico:** i) Auxiliar nos processos de contratação e aquisição de produtos e serviços da Prefeitura de Colniza; ii) disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018; iii) disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública; iv) Adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD. **e) Setor de Recursos Humanos:** i) Promover, em conjunto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a cultura de proteção de dados pessoais na Prefeitura de Colniza, realizando campanhas de capacitação e divulgação da proteção dos dados pessoais; ii) Assegurar a divulgação dos documentos que compõem esta Política e outros documentos internos para proteção de dados pessoais na Prefeitura de Colniza; iii) Assegurar que os colaboradores/servidores estejam cientes do tratamento realizado aos seus dados pessoais; iv) Definir controles de proteção de dados pessoais especificamente relacionados aos processos de contratação, desligamento (ou encerramento de prestação de serviços), modificação de atividades (incluindo a promoção) e afastamentos (incluindo férias e quaisquer licenças ou suspensões). f) **Setor de Ouvidoria:** i. Coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação dos Planos de Adequação; ii. Elaborar, com o apoio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, campanhas de conscientização e materiais de divulgação e alerta relacionados a proteção de dados pessoais; iii. Consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município; iv. disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado junto ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais; v. Coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado; vi. Estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos; vii. Encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade; **g) Administração de Prefeitura de Colniza:** i. Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade; ii. Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio; iii. elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; iv. Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade; v. Firmar termos de responsabilidade para o tratamento de dados pessoais junto aos seus operadores; vi. Firmar acordos de cooperação com os controladores conjuntos, definindo, pelo menos, as finalidades do tratamento conjunto, os elementos essenciais no tratamento dos dados pessoais que competem a cada órgão, as responsabilidades e os ônus financeiros de cada órgão envolvido no tratamento; vii. Nomear e manter Comitê de Gestão e Privacidade de Dados Pessoais, estabelecendo em instrumento próprio as responsabilidades e os papeis de cada membro que o compõe, bem como a forma de seu funcionamento. **h) Secretarias:** i. Cumprir, fazer cumprir e gerenciar o cumprimento desta Política e demais documentos complementares por parte de seus colaboradores/servidores; ii. Atender solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação da lei ou apresentar justificativas pertinentes; iii. Encaminhar informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitados pela autoridade nacional; iv. Encaminhar relatórios de impactos a proteção de dados pessoais, ou informações necessárias para elaboração de tais relatórios; v. Assegurar que qualquer dado pessoal só poderá ser recebido, tratado, excluído ou compartilhado por sua Gerência de acordo com as

atividades profissionais autorizadas pela Prefeitura de Colniza e nos termos desta Política e de seus documentos internos; vi. Ao identificar violações de dados pessoais ou qualquer ação duvidosa, comunicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais imediatamente. **i) Servidores/ Colaboradores:** i. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas; ii. adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; iii. Cumprir as diretrizes desta Política e seus documentos complementares; iv. Tratar os dados pessoais sob responsabilidade da Prefeitura de Colniza somente para fins autorizados, de forma ética e legal, respeitando os direitos do titular dos dados pessoais e de acordo com as orientações desta Política, demais instrumentos regulamentares relacionados à proteção de dados pessoais e da legislação aplicável; v. Zelar pela integridade, disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e legalidade dos dados pessoais acessados ou manipulados, não utilizando, enviando, transmitindo ou compartilhando indevidamente estes dados pessoais, em qualquer local ou mídia, inclusive na Internet; vi. Reportar formalmente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais quaisquer eventos relativos à violação ou possibilidade de violação de dados pessoais ou atividades suspeitas de que tiver conhecimento. 8) PENALIDADES

Qualquer atividade que desrespeite as disposições estabelecidas nesta Política ou em quaisquer dos documentos complementares da Prefeitura de Colniza deve ser considerada como uma violação e tratada pela Prefeitura a fim de apurar as responsabilidades dos envolvidos de acordo com as “Medidas Disciplinares” da Prefeitura de Colniza visando aplicação de sanções cabíveis previstas em cláusulas contratuais e na legislação vigente.

Além disso, vale destacar que a tentativa de burlar as diretrizes e controles estabelecidos, quando constatada, deve ser tratada como uma violação.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que existir a necessidade de alterações nos critérios definidos nas demais normas e políticas específicas da Prefeitura de Colniza, sendo que as alterações significativas serão comunicadas a todos os interessados de forma apropriada, e os servidores/colaboradores serão devidamente treinados para assegurar o cumprimento das alterações.

O presente documento deve ser lido e interpretado sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com as normas e procedimentos aplicáveis pela Prefeitura de Colniza.

Este documento bem como os demais documentos que a complementam encontram-se disponíveis no servidor de arquivos ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Prefeitura de Colniza.

10) CONTATO

Para quaisquer dúvidas, preocupações ou solicitações relacionadas a esta política ou ao tratamento de dados pessoais, os titulares dos dados e/ou agentes e pessoas envolvidas podem entrar em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Colniza, qual seja Thiago Nogueira Ponte, através do e-Mail: lgpd@colniza.mt.gov.br.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza – MT, 05 de outubro de 2023

Thiago Nogueira Ponte

Encarregado

Portaria nº 142/GP/2023

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “MOÇÃO DE APLAUSOS” AO SENHOR JOVELINO ALVES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **“Moção de Aplausos”** ao Senhor Jovelino Alves de Almeida, cuja biografia segue em anexo, pelos seus relevantes trabalhos exercidos frente a Secretaria Municipal de Saúde do município de Colniza.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO-CONTRATOS
DESPACHO DO PREFEITO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2023

Processo nº 6435/2023 Licitaçã – Pregão Presencial SRP nº 23/2023

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial – SRP com objeto de “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT”.

A empresa Supermédica Distribuidora Hospitalar Eirelli interpôs recurso em face da decisão do Pregoeiro que a inabilitou para o certame por ausência de comprovação dos quantitativos dos produtos fornecidos apresentados no atestado de capacidade técnica, conforme exigido no item 8. 3 do Edital e conforme previsão no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, impugnando a exigência editalícia, afastando-a e pretendendo a reforma da decisão com sua habilitação no certame e declarada vencedora do item do qual foi inabilitado.

O pregoeiro manteve sua decisão de inabilitar e desclassificar a recorrente ao fundamento de que o recurso é intempestivo, vez que apresentado fora do tríduo legal e da preclusão do direito de impugnar o edital, pois não houve impugnação ao edital nos termos previstos no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 11 do Edital, tendo, portanto, de se submeter às suas regras em razão do princípio da vinculação ao edital.

Foi realizada a notificação dos demais licitantes para apresentarem suas contrarrazões, porém, permaneceram inertes.

Foi certificada a intempestividade do recurso.

Por força do artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, foi encaminhado como recurso hierárquico à autoridade superior e enviado à Procuradoria do Município da manifestação jurídica via Parecer.

Encaminhado o Parecer Jurídico nº 124/2023, em manifestação juridicamente fundamentada, manifestou pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Supermédica Distribuidora Hospitalar Eirelli em razão da intempestividade.

Pois bem, o recurso é intempestivo, não merecendo ser conhecido.

Nos termos do artigo 165, I, "c" e § 1º, I, da Lei º 14.133/2021, verifica-se que a recorrente teria o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer a contar da data da lavratura da ata de inabilitação.

De fato, referida ata foi lavrada em 06/07/2023, com primeiro dia útil para contagem do prazo recursal em 08/09/2023, por força do Decreto Municipal nº 089/GP/2023, portanto, o prazo final para a empresa apresentar suas razões recursais se deu em 12/09/2023 e, conforme certificado nos autos da licitação, apresentou sua irresignação na data de 13/09/2023, portanto, após o tríduo legal, sendo manifesta a sua intempestividade e não merecendo ser conhecido.

Quanto a impugnação a cláusulas editálícias, conforme constatado pela decisão do pregoeiro e no Parecer Jurídico, a irresignação não procede em razão de que a recorrente deixou de impugnar o edital na época oportuna, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula 11.1 do Edital, ou seja, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Portanto, conforme consta no Parecer Jurídico, acertada a decisão do pregoeiro ao decidir que não cabe alegar em sede recursal que o edital possui vícios. Se assim entendesse, deveria ter impugnado o edital na época apropriada.

Assim, pelos motivos apontados acima, fundamentado nas razões de decidir do Pregoeiro e no Parecer da Procuradoria do Município, concluo pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Supermédica Distribuidora Hospitalar Eirelli em razão da intempestividade recursal, determinando a continuidade do processo de licitação.

Cumpra-se, expedindo-se as comunicações pertinentes e tomadas as providências necessárias.

Colniza-MT, 10 de outubro de 2.023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 03/2023

Processo Administrativo nº 6.889/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14. 133/21, e a vista do Parecer N.º 119/2023 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.889/2023, com fundamento no Art. 75, inciso I, para contratação da empresa MAYA CONSULTORIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 23.414.258/0001-30, perfazendo o valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT.**

Colniza/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO Nº 48/2023 DE: 10.10.2023

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providencias. "

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 43/2013 do Tribunal de Contas do Estado de MT, e

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2021 e 2022, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistirem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatório, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Art. 2º. Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 27/09/2023 na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2023 para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE COMODORO - MT, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO 0656-2022/SINFRA- CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO"**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **OESTE CONSTRUTORA LTDA, C.N.P.J 04.746.603/0001-98.**

Comodoro – MT, 10 de Outubro de 2023.

José Oliveira Falcão

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO ADITIVO Nº192/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº192/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº208/2022

DATA: 05/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº208/2022, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO VALOR DE **R$ 216.000,00** (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), **VIGORANDO DE 05/10/2023 A 05/10/2024.**

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (697).

TERMO ADITIVO Nº193/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº193/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 207/2022

DATA: 05/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PAZ AMBIENTAL LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº207/2022 REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE LIXO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI 8. 666/93, **VIGORANDO POR MAIS 12 MÊSES CONTADOS DE 05/10/2023 A 05/10/2024.**

TERMO ADITIVO Nº194/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº194/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2022

DATA: 06/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº209/2022 REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM/FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/TRANSPORTE/DIÁRIA) EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT", PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT",NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI 8.666/93, **VIGORANDO POR MAIS 12 MÊSES CONTADOS DE 07/10/2023 A 07/10/2024.**

TERMO ADITIVO Nº195/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº195/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº119/2019

DATA: 06/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR, BEM COMO REEQUILÍBRIO DE 25% DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº119/2019, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DA WEBSITE WWW.COMODORO.MT.GOV.BR, SISTEMA DE OUVIDORIA, PORTAL TRANSPARÊNCIA HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO, ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL, LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR, ALTERAÇÃO DE VISUAL E DE DADOS, **NO VALOR DE R$ 27.401,52** (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS), **VIGORANDO DE 08/10/2023 A 08/10/2024.**

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.40.00.00.00.00.2500- SEC. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (196)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 092/2023

PORTARIA Nº 092/2023 DE 09/10/2023

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declarou como feriado nacional o dia 12 de outubro;

Considerando as celebrações atinentes a este dia - "Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil";

Considerando o Decreto Municipal nº 047/2023, de nove de outubro de 2023, o qual em conformidade com o art. 5º, "n" c/c art. 58, VII, da LOM, DECRETOU ponto facultativo em Comodoro;

Considerando, por fim, que o referido feriado ocorrerá, em 2023, em uma quinta-feira e ainda, que em exultação ao Princípio da Economicidade, o aqui aposto não obstruirá o adequado e eficiente funcionamento da máquina pública Cameral;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar PONTO FACULTATIVO nas atividades da Câmara Municipal *NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, SEXTA-FEIRA.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

WENDER BIER DE SOUZA - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se.

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023 DE 10/10/2023

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023 DE 10/10/2023

"Altera os incisos III e VII do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008."

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e VII do art. 17, da Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 006/2008 de 03/12/2008, passando a constar a seguinte redação:

III - é obrigatória a fixação do subsídio dos Vereadores mediante Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, até o término do penúltimo ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

(...) VII - o subsídio dos Vereadores será fixado através de Lei específica, de iniciativa da Câmara, até o término do penúltimo ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 263/2023 ADM DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **Sr. MARCELO PEREIRA DE ARAUJO, portador do CPF nº 025.608.271-58, MAT.: 13752,** como Fiscal Titular, como **Suplente a Sra. ADRIANE DE SOUZA RESPLADE, portadora do CPF nº 933.476.691-34, MAT.: 10126, e como gestora a Sra. DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº :016.359. 111.33, MAT.: 14273,** no seguinte documento, vejamos:

CONTRATO: 87/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 05.09.2023.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de outubro 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, RELATIVO AO DIA QUE ESPECIFÍCA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Autarquias, relativo ao dia adiante mencionado, no exercício de 2023:

I – 13 de outubro (sexta-feira) – dia posterior ao feriado em comemoração à Padroeira do Município de Confresa e do Brasil - Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competências de cada secretaria ou órgão, ficando a cargo dos Secretários as devidas determinações.

Art. 3º - Fica excluído do ponto facultativo as atividades da Secretaria Municipal de Educação para manutenção do regular cronograma de aulas da rede pública de ensino municipal, cumprindo com a legislação educacional.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 10 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 77/2022

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° **77/2022** firmado com a Empresa **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI ME,** CNPJ nº 13. 243.387/0001-59 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT**.**

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI ME, inscrito no CNPJ de nº. 13.243.387/0001-59, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, n°487, Edif. Concorde, Sala 1303, Residencial Paiaguás, Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.048-250,** e-mail: ricardoarruda1000@hotmail.com Telefone: (65) 98419-2147, representada neste ato, por **Ricardo Murilo de Arruda Alves,** CPF nº. 926.150.581-34, considerando o constante no **Processo Licitatório nº 128/2022** e Modalidade **Pregão Presencial nº 047/2022**, homologado no dia 05/07/2022, RESCINDIR o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a Rescisão Amigável ao **Contrato nº 77/2022, a pedido da empresa Contratada,**cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Aluguel de Veículos, com o objetivo de aten-

der as demandas das Secretarias do Poder Executivo, Junto ao Município de Confresa - MT.

1.2 – A presente Rescisão, se realiza por Ato Amigável, a pedido da Empresa **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI ME,** inscrito no CNPJ de nº. 13.243.387/0001-59.

1.3 – **Justificativa da Rescisão:** Conforme o art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 10 de Outubro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

_____

_____

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI ME

CNPJ nº 13.243.387/0001-59

Representante Legal: Ricardo Murilo de Arruda Alves

CPF nº 926.150.581-34

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS Nº 08, 09 E 10/2023

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens nas **Atas nº 08, 09 e 10/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0875190-0 SSP/MT e CPF n° 535.561.191-53.

CONTRATADAS:

CONTRATADA	JONATHAN SILVA LUZ	30.709.546/0001-87
CONTRATADA	SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	26.877.656/0001-80
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05.443.348/0001-77

OBJETO: aquisição de material de consumo, sendo material de limpeza para atender as necessidades das secretarias do executivo municipal, juntamente a prefeitura municipal de Confresa - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária nas **Atas nº 08, 09 e 10/2023**, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado em 30/01/2023**.** Conforme solicitação contida no **Ofício nº 2223/SMS/2023.**

INCLUSÃO:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 003 ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. /ATIV.: 2270 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAP - (EMENDA PARL SEN CARLOS FÁVERO PROP36000505625202300 PORT Nº 583)

CÓD. RED.: 1010 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.600.0000600

ELEMENTO: 33.90.30.0000

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 04 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 314/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Portaria 314/2023 de 28 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 28/06/2023.

CONSIDERANDO o oficio 2197/SME de 28/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 28/06/2023 o servidor público municipal IZAIAS PINTO DA SILVA, efetivo no cargo de PROFESSOR LIC. PLENA EM GEOGRAFIA, matricula 012000, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito MunicipalPortaria 314/2023 de 28 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 28/06/2023.

CONSIDERANDO o oficio 2197/SME de 28/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 28/06/2023 o servidor público municipal IZAIAS PINTO DA SILVA, efetivo no cargo de PROFESSOR LIC. PLENA EM

GEOGRAFIA, matricula 012000, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 72/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: EDSON FURQUIM – ME, inscrita no CNPJ n° 17.908. 249/0001-00

OBJETO: adesão da ata de registro de preços nº 036/2022 do pregão eletrônico nº 038/2022 da prefeitura municipal de Nova Lacerda/MT, sendo aquisição de equipamentos e insumos para atender as necessidades da vigilância ambiental do município de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **72/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 146/2023** e naModalidadede **Adesão nº 016/2023**, **homologado no dia 18/07/2023. Conforme solicitado no Ofício n° 2963/SMS/2023.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND.: 006 - VISA

PROJ. ATIV.: 2076 - MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CÓD. RED.: 572 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.601.0000000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

VALOR: R$ 4.600,00

INSERIR NA DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND.: 006 - VISA

PROJ. ATIV.: 2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓD. RED.: 555- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.500.1002000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

VALOR: R$ 4.600,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1260/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente Emenda Parlamentar Federal, sob nº 40610008 e proposta nº 13963182000123003, para equipamento PAP, conforme portaria nº 1138/2023, grupo Atenção Primária, bloco Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Investimento), no valor de **R$ 249.793,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais e setecentos e noventa e três reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretária Municipal de Saúde**		
Unidade	**003**	**Atenção Básica**		
Função	**10**	**Saúde**		
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**		
Programa	**0144**	**Atenção Primária**		
Atividade	**1097**	**Aquisição de Material Permanente - PAP Est da Rede de Serv At Primária (Emenda Dep Rosa Neide-Prop. 13963182000123003)**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1.601.3110000	249.793,00

Total .....
..... 249.793,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP e suporte no Acórdão n. 3. 145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 5o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1179/2022 PPA Plano Plurianual, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei nº 1047/2021 PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023.
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023.

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **27 de OUTUBRO de 2023, às 09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de maio S/N ao lado da Heureka Contabilidade, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇO N° 009/2023, Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global Por Lote** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NAS AGROVILAS TRES FLEXAS E BURITI, NO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº008/2023.

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1258/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** destinado as atividades do PROCON, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**13**	**Secretária de Planejamento**
Unidade	**002**	**Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC**
Função	**04**	**Administração**
Sub-função	**122**	**Administração Geral**
Programa	**0147**	**FMDC - Fundo Munic. de Defesa do Consumidor**
Ação	**2280**	**Manutenção e Encargos com PROCON**

Elemento Despesa	Descrição	Grupo|Fonte|Detalhamento	Valor
3.3.90.14.0000	Diárias	1.500.0000000	10.000,00
3.3.90.30.0000	Material de Consumo	1.500.0000000	12.000,00
3.3.90.39.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000000	8.000,00

Total 30.000,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentárias, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

Órgão	**03**	**Secretária Municipal de Administração**
Unidade	**001**	**Gestão Administrativa**
Função	**04**	**Administração**
Sub-função	**122**	**Administração Geral**
Programa	**0002**	**Gestão Administrativa**
Ação	**2009**	**Manutenção e Encargos com AGER**

3.1.90.11.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.0000000	10.000,00
3.1.91.13.0000	Obrigações Patronais	1.500.0000000	5.000,00
3.3.90.14.0000	Diárias	1.500.0000000	1.500,00
3.3.90.30.0000	Material de Consumo	1.500.0000000	2.500,00
3.3.90.33.0000	Passagens e despesas com locomoção	1.500.0000000	1.800,00
3.3.90.36.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.500.0000000	2.800,00
3.3.90.39.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000000	6.400,00

Total 30.000,00

Art. 4º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 5o - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 043/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 043/2023 de 11 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimen-

to da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TECNICO ADM EM DESENVOVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLA MUNICIPAL VALDOMIRO NUNES ARAUJO	TATIANA VIEIRA DOS SANTOS	22º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	ADNALVA DA COSTA SOUZA	72º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1259/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente a Emenda Parlamentar Federal, sob nº 25860001 e proposta nº 36000535247202300, incremento PAP, conforme portaria nº 798/2023, grupo Atenção Primária, custeio ao piso de Atenção Primária, no valor de **R$ 2.519.918,00 (dois milhões e quinhentos e dezenove mil e novecentos e dezoito reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretária Municipal de Saúde**
Unidade	**003**	**Atenção Básica**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**0144**	**Atenção Primária**
Atividade	**2282**	**Manutenção e Encargos com PAP (Emenda Neri Geller-Prop. 36000535247202300-Port 798/2023)**

Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.600.3110000	1.000.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.600.3110000	1.519.918,00

Total .....**R$. 2.519.918,00**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP e suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 5o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1179/2022 PPA Plano Plurianual, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei nº 1047/2021 PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 236/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 73, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, pela presente Lei, a doar à União Federal, para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, um lote urbano localizado no Setor Gameleira, sendo: **Área de Lazer – APM 01,** com área de 1.156,16m² (um mil e quinhentos e cinquenta e seis metros e dezesseis centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 27.556, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte-MT, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

....." (NR)

II – fica acrescido dois artigos, numerados como art. 4º-A e 4º-B, com as seguintes redações:

"**Art. 4º A** - Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação nos termos do §4º, art. 17 da Lei nº 8666/93.

Art. 4º B – Fica desafetada do uso público a área objeto desta doação.

....." (NR)

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 91, de 23 de maio de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1261/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APOIAR A 6ª ASSEMBLEIA GERAL DOS 43 POVOS INDÍGENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado apoiar institucionalmente a realização da 6ª Assembleia Geral dos 43 Povos Indígenas, nos dias 16 a 20 de outubro de 2023, na Aldeia Urubu Branco, neste município de Confresa.

Art. 2º. O apoio institucional consistirá na disponibilidade de estrutura mínima necessária para recebimento e acomodação das demais etnias indígenas como: mesas, cadeiras, banheiros químicos, tendas e demais itens a garantir a realização da assembleia geral.

Art. 3º. O presente apoio não contará com repasse financeiro aos promovedores do evento e o atendimento do apoio será conforme pedido realizado e sua prévia análise da administração municipal, cuja disponibilização será realizada se atender com a contratação por meio da Lei de Licitação e Contratos.

Art. 4º. A despesa a ser realizada por meio desta lei será custeada com dotação orçamentária própria e remanejada se necessário.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 4°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **3 (TRÊS) MESES,** INICIANDO NO DIA **15/10/2023** E ENCERRANDO EM **15/01/2024,** SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO. O VALOR GLOBAL PASSA A SER MAJORADO EM **R$ 2.008.122,51 (DOIS MILHÕES, OITO MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

DATA: CONFRESA, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS VINCULADO A ARP N° 30/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023, QUE CELEBRA, DE FORMA AMIGÁVEL, ENTRE A EMPRESA: LUCIVANIA AMARAL BARROSO 89945689215 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, doravante denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, celebra o presente **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO, VINCULADO A ARP N° 30/2023**, em nome de empresa: **LUCIVANIA AMARAL BARROSO 89945689215**, com CNPJ nº 36.038.102/0001-43, endereço: Rua Formosa, n° 47, Bairro Centro, cidade: Confresa-MT, CEP: 78652-000, telefone: (66) 8401-0475 / (66) 98411-8370, E-MAIL: ninaamaral2112@gmail.com, neste representado por Lucivania Amaral Barroso, portadora do CPF nº 899.456.892-15, doravante denominada **DISTRATADA, mediante** cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o cancelamento de forma Amigável, do Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de forro pvc e forro de gesso, com materiais e mão de obra inclusos, atendendo as necessidades das secretarias do poder executivo municipal, junto ao município de Confresa - MT., vinculado à Processo Licitatório nº 208/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 082/2022 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado em 16/02/2023**.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1. O presente cancelamento tem como motivação o fato de que a Empresa **Lucivania Amaral Barroso 89945689215,** não está atendendo as solicitações realizadas pelas Secretarias**.** Em ofício enviado pela representante legal da empresa **Lucivania Amaral Barroso 89945689215, à Secretaria de Administração, justificou-se ao mencionar que: "*Justifico que o não cumprimento das solicitações efetuadas para os serviços licitados, foi a falta de mão de obra devido a um acidente com nosso funcionário*"**

Assim o cancelamento da Ata 30/2023 torna-se viável, conforme manifestação no Autos.

2.2. Fica a **DISTRATADA, cumprir com as** NAD´S já emitidas, caso haja, é de obrigação a sua entrega mesmo que haja o cancelamento da ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O cancelamento, ora efetivado amigável, com fundamento no art.79, II, Lei nº 8.666/93 e no art. 13, inciso IV, do Decreto n°2.743/98.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Municipio, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Segue o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Confresa-MT, 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

DISTRATANTE

LUCIVANIA AMARAL BARROSO 89945689215

CNPJ: 36.038.102/0001-43

Representante Legal: LUCIVANIA AMARAL BARROSO

CPF: 899.456.892-15

DISTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº. 064, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"Decreta luto oficial no Município de Conquista D' Oeste em virtude do falecimento da Sra. LISENA CRESTANI".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra LISENA CRESTANI, óbito ocorrido na manhã de hoje, dia 10 de outubro de 2023, cidadã pertecente a família muito querida por todos do município.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade conquistense e o sentimento de solidariedade com a familia nesse momento de dor e saudades que emerge pela perda desta ilustre munícipe, de valor e conduta íntegra;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no dia de hoje no Município de Conquista D' Oeste, em sinal de profundo pesar.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 164/2023

"Designa Fiscal de Obra."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IZABELLA SANTOS SPESSOTO, matrícula 1348, portador da cédula de identidade sob o nº ********, expedida pela SSP/MT e do CPF: **********, para atuar como fiscal de obra na EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO EM RUAS DO RESIDENCIAL BURITIS, conforme o processo administrativo 954/2023 e Contrato Administrativo 098/2023**.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 09 de Outubro de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROCESSO DE COMPRA N° 072/2023 ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023 GERENCIADA PELO SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 11 da Lei 10.520/2002 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente **PROCESSO Nº 072/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

a) Processo Nr.: 072/2023

b) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

c) Data Homologação: 09/10/2023

d) Objeto da Licitação: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO".

EXTRATO DO CONTRATO 082/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Portador de C.I. RG nº **** SSP/MT e do CPF/MF nº *****, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ 34.987.266/0001-91** Logradouro Av Jose Monteiro Figueiredo, Número 500, Cep 78.043-900, Bairro/Distrito Duque de Caxias Município, Cuiabá Uf MT, neste denominado **"CONTRATADO".**

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO".

VALOR: O presente contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 88. 200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)** que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **09 de outubro de 2023 até 09 de outubro de 2024.**

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 115/96;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 18/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cotriguaçu MT, 18 de setembro de 2023.

Maycon Douglas Nunes

Presidente do CMAS de Cotriguaçu/MT

PORTARIA N.º 215/2023.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Ademilson de Lima	3151	23/09/2023	30/09/2023
Adriana Pereira Lobo	6015	20/09/2023	21/09/2023
Ana Carolina Rodrigues Brambila	4450	11/09/2023	11/09/2023
Ana Maria dos Santos Rodrigues	571	17/09/2023	21/09/2023
Ana Paula Gomes da Cruz	4446	26/09/2023	09/10/2023
Ana Paula Dantas Lima	3465	18/09/2023	30/09/2023
Ana Paula Rosin Schuster	5993	14/09/2023	15/09/2023
Carlos Niero Filho	1416	11/09/2023	11/09/2023
Celina Ferreira de Almeida	5998	04/092023	06/09/2023
Cleide da Luz	3536	21/09/2023	19/01/2024
Cleide Dite Diniz	5985	13/09/2023 15/09/2023 21/09/2023	14/09/2023 15/09/2023 22/09/2023
Debora da Silva Fernandes	5958	21/09/2023	22/09/2023
Elena Rita Aggens	5986	20/09/2023	21/09/2023
Eugênio Dessoy	388	22/09/2023	21/10/2023
Fabiane dias Ferreira	2168	19/09/2023 25/09/2023	22/09/2023 25/09/2023
Franciele Porcher	4329	14/09/2023	14/09/2023
Francisca Pereira da Silva	511	21/09/2023	21/03/2024
Gessivania Amaral Pereira	6046	11/09/2023	11/09/2023
Hosana da Silva Ribeiro	4540	18/09/2023	20/09/2023
Ivanir Alves de Souza Torres	5963	13/09/2023	13/09/2023
Jaqueline Alessandra M. R. da Silva	6011	06/09/2023	06/09/2023
Joas Gomes de Souza	6072	12/09/2023	14/09/2023
Leane Moreira Santos Caetano	2561	11/09/2023	10/10/2023
Lilian Pereira Souza Jandrey	4534	25/09/2023	26/09/2023
Luciane Pilz Pavan	3383	04/09/2023 11/09/2023	05/09/2023 12/09/2023
Lucineide Abrante Wunder	873	18/09/2023	22/09/2023
Maria Aparecida da Silva	580	12/09/2023	13/09/2023
Maria de Fátima Silva de Azevedo	1760	06/09/2023 26/09/2023	06/09/2023 27/09/2023
Marina Francisca de Oliveira	2696	11/09/2023	14/09/2023
Marino Luiz Sulzbach	19	11/09/2023	12/09/2023
Mislene Andreia Braga Casado	6019	11/09/2023	13/09/2023
Nilza Rodrigues da Silva	2298	13/09/2023	11/11/2023
Roberta Cristina Grasel	2217	18/09/2023 20/09/2023	20/09/2023 21/09/2023
Roseli Aparecido Nogueira	3632	01/09/2023	03/09/2023
Rosimeri Aparecida Viganó	402	18/09/2023	16/11/2023
Rui Carlos Tomazetto	2180	01/09/2023	30/10/2023
Sirlei Vanroo de Souza	6057	06/09/2023 14/09/2023 18/09/2023	06/09/2023 15/09/2023 18/09/2023
Solange Fátima Tibola	1417	14/09/2023	15/09/2023
Valeria da Rocha Custódio	1403	13/09/2023	13/09/2023
Vanessa de Oliveira Cachone	5981	12/09/2023	12/09/2023
Zilda Arruda do Amaral	6086	05/09/2023	06/09/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/09/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de outubro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD SUAS 2023 (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei 115/96 LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023. Aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a execução PROJETO EXECULTIVO DO PROCAD – SUAS do município de Cotriguaçu ao Programa (PROCAD – SUAS) Governo Estadual, destinado a ações e Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu, 25 de agosto de 2023.

Maycon Douglas Nunes

Presidente do CMAS de Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica aos interessados que pelo não comparecimento de nenhuma Empresa interessada no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **015/2023**, o pregoeiro realizará a **Nova Abertura** no dia **26/10/2023** às 08h00min, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site http://www.curvelandia.mt.gov.br Maiores informações, pelo telefone (65) 3273-1275. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO: **ATÉ 31/10/2023.**

CONTRATADO:**SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO: ATÉ 30/09/2023.

CONTRATADO:SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE AGOSTO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 075/2023.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DO ANTIGO CREAS.**

DO ACRÉSCIMO: **R$ 7.255,22 (Sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

CONTRATADO:**WF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.611.947/0001-30.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 148/2023

Modalidade Nº: 022/2023

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 10/10/2023

Data da Homologação: 10/10/2023

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO X DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

7774 - MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 14.995.486/0001-50

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
48813	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PROCESSADORA LOTUS	MÊS	12	7.315,00	87.780,00

Total Geral: R$ 87.780,00

DIAMANTINO, Terça-feira, 10 de outubro de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **D. L. CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.470.141/0001-57.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais**).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 022/2023**,** com base no inciso I, Art. 74, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO X DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, consagrou-se apta a empresa **MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº **14.995.486/0001-50**, em um montante anual de **R$ 87.780,00 (oitenta e sete mil setecentos e oitenta reais),** em parcelas mensais de R$ 7.315,00 (sete mil trezentos e quinze reais).

Diamantino-MT, 10 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 069/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **ROSANGELA FERREIRA GOMES GODOY** dá outras providências.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **02 de Fevereiro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ROSANGELA FERREIRA GOMES GODOY**, matrícula 1406-1, exercendo o Cargo/Função de Professora de Ciências, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período de **02 de Outubro de 2023 a 30 de Dezembro de 2023 – 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 02 de Outubro de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 10 de Outubro de 2023.

EDVALDO CARNAÚBA DE AMORIM

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 289/2023

PORTARIA N° 350/2023

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMÍLIA, define diretrizes gerais e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL de DIAMANTINO/MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66 e 67 da Lei n0 006/90 (**ARTIGO E NÚMERO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**), pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o **Programa SER Família** e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania –SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I –Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V- Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI-Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII–O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- **Gilson da Silva**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Jéssica Rosana Szimanski Chassot**, como respectivo suplente;

II- **Eledil Pereira de Queiroz**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e **Niedja Pereira de Souza**, como respectivo suplente;

III- **Marineze de Araújo Meira**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e **Renata Modesto Soares**, como respectivo suplente;

IV- **Adriane Oribes**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Infraestrutura e **Eraldes Catarino de Campos**, como respectivo suplente;

V- **Tassia Caroline de Almeida Godoes**, representando a Secretaria Municipal de Agricultura e **Edson da Silva**, como respectivo suplente;

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa **SER FAMÍLIA** será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Diamantino/MT - 10 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a **ANULAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 005/2023, com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DO SISTEMA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DENOMINADO "MÃO SOLIDÁRIA", ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADO A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT,** devidamente justificada nos autos, sendo assim atendendo o interesse da administração pública.

Diamantino/MT, 05 de Outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

OBJETO: **AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR: **R$ 41.736,00 (Quarenta e um mil Setecentos e trinta e seis reais).**

CONTRATADO: **LAURA LETICIA DUARTE DIAS**, inscrita sob o CNPJ:22.730.693/0001-00

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 052/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **D'PAPEL PAPELARIA E AVIAMENTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ:28.622.999/0001-20**, respectivamente**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 04 SWITCH DE 48 PORTAS HP 1829-48 PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE T.I NA MANUTENÇÃO DA REDE DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO,** no valor de **R$ 23.450,00 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 10 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

O Município de Diamantino-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 05 de Outubro 2023, com inicio às 09:00, tendo como objeto registro de preço para eventual aquisição de colhedora de forragens com intuito de atender a demanda de serviços com silagem.objetivo atender ao publico rural com a cadeia produtiva de gado leiteiro e de corte permitindo estocar alimento. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 51262, **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME** inscrita no CNPJ sob o número 03.138.598/0001-78 no valor de **R$ 51.200,00**. DIAMANTINO - MT, 10 de Outubro de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 359/2023

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, à Sr. ª **CLAUDIANE CRISOSTOMO DA SILVA**, do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Feliz Natal- MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/2023

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, à Sr. ª **MAGALI REGINA ZUGE**, do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA - 15 HRS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Feliz Natal- MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2023

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, à Sr. ª **SINTIA APARECIDA LOPES RANGEL**, do cargo efetivo de **VIGIA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Feliz Natal- MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 048/2023

O Município de Gaúcha do Norte-MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de **REAGENTES DO USO NO APARELHO SX-260, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, na modalidade Pregão Presencial - SRP no dia **24/10/2023 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 10 de outubro de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

O Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público a quem interessar a **ERRATA** do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023**, pois por algum lapso foi digitado de forma equivocada os valores da homologação, onde se faz necessário as alterações que seguem abaixo:

Onde lê-se:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	5.289,5700	5.289,57
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	1,0000	1,0000
37788	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO, COM DESLOCAMENTO POR QUILOMETROS	UNIDADE		1,0000	6.164,0800	6.164,08

lê-se:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	5.289,5700	5.289,57
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	1.000,0000	1.000,00
37788	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO, COM DESLOCAMENTO POR QUILOMETROS	UNIDADE		1,0000	6.164,0800	6.164,08

Gaúcha do Norte – MT, 10 de outubro de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N.º 047/GP/2023

DECRETO N.º 047/GP/2023 De, 10 de outubro de 2023

"Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado da padroeira do Brasil e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado nacional, no ano em curso, recai em dia útil (quinta-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 13 de outubro de 2023(sexta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional da padroeira da Brasil, celebrado no dia **12 de outubro de 2023 (quinta-feira)**.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento no dia 16/10/2023 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior **não** será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a

Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 12 de outubro de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa C P SISTEMAS LTDA, CNPJ n°. 51.038.045/0001-96 situada a Av. Sergipe, 1058, Centro, em São José dos Quatro Marcos-MT, representada neste ato pelo seu Representante legal o Sr JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR, portador do RG nº 30.256.535-8 SSP/MT e do CPF/MF nº 890.634.811-87**,** com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a Câmara Municipal de **Glória D´Oeste**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

Órgão	Dotações Orçamentárias/Fonte de Recursos
Câmara Municipal	RED. (7)/01.031.0001.2001.339039/1.500

Publique-se.

Glória D´Oeste -MT, 09 de outubro de 2023.

Nilton dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

de *Glória D´Oeste* – MT

PORTARIA Nº 144 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 017/2002 que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste, de suas Autarquias e Fundações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 019/2002 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 058/2016 que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral, da Saúde e do Poder Legislativo do Município de Glória D'Oeste – MT e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Sindicância que terá como objetivo avaliar e apurar as infrações cometidas por servidores públicos municipais através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que será instaurado pela Prefeita ou Secretário da respectiva pasta em que o servidor estiver lotado, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

Art. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão Permanente de Sindicância os seguintes servidores:

- PRESIDENTE – DIEGO EMÍLIO DA SILVA, Assistente Administrativo, de Matrícula Nº 3559;

- SECRETÁRIO – LUCIANO NANCI CARNIELO, Operador de Retroescavadeira e Pá Carregadeira, de Matrícula Nº 1170-4;

- MEMBRO – CÉLIA PASQUALI SCARPASSI, Zeladora, de Matrícula Nº 146;

- MEMBRO – JAIR SAVOINE, Agente Administrativo, de Matrícula Nº 143;

- MEMBRO – VANDERLEI SABATINO BEJAS, Chefe da Agência Municipal de Trânsito, de Matrícula Nº 1622;

- MEMBRO – ELIANE PIRES DA SILVA MOCHI, Professora (Classe A), de Matrícula Nº 1911;

Art. 3º - Para cada processo a Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de sindicância e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído com relatório final de sindicância e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidade através de juízo de admissibilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 122 de 18 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

PORTARIA Nº 145 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL

Nº001/2023.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONVOCAR a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023, sendo:

NOME	CARGO
SANDRA PASQUALI	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte, na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do Teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

- 01 foto 3x4;

- Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;

- Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por

intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público";

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

- Declaração de Antecedentes Criminais;

- Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

- Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no presente edital;

- Atestado para comprovar aptidão física e mental;

- Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

- Cédula de Identidade/RG;

- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

- Declaração de matricula dos filhos até 14 anos;

- Título de Eleitor;

- Último comprovante de votação;

- Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

- Pis ou Pasep;

- CTPS – Carteira de Trabalho;

- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

- Comprovante de residência;

***Artigo 5º** - Para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item 7.1.f.*

***Artigo 6º** - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.*

***Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

PORTARIA N.º 143 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SERVIDORA DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, a Servidora**, ÉRICA CRISTINA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG n.º 2025287-0 SSP/MT e do CPF 027.779. 821-39, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 30/07/2017 a 29/07/2022 a partir de 09/10/2023 a 07/12/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 195/2023 de 07 de agosto de 2023, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital do **Pregão Presencial n° 038/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários para profissionais e camisetas utilizadas em campanha, projetos, eventos de conscientização para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT". Fica retificado a data de** abertura desta licitação que ocorrerá no dia **26 de outubro de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.itanhanga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3578-2500.

Itanhangá – MT, 10 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem por meio deste **RETIFICAR** o Pregão Presencial n° 038/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários para profissionais e camisetas utilizadas em campanha, projetos, eventos de conscientização para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, conforme segue abaixo:

a) Fica **RETIFICADO** o prazo de entrega dos produtos nos itens e cláusulas do edital, termo de referência e demais anexos, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:20 (vinte dias);

ONDE SE LÊ: 30 (trinta) dias.

A data de abertura do certame fica **RETIFICADA** para o dia **26 de outubro de 2023 às 08H00MIN (oito horas),** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.itanhanga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do WhatsApp: (66) 3578-2530.

Itanhangá – MT, 10 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 15/2023

PORTARIA N°. 15/2023

Sumula: *ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, NA FORMA A SEGUIR INDICADA -MT".*

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que são conferidas no Regimento Interno.

CONSIDERANDO que quinta-feira, 12 de outubro de 2023, é feriado nacional do dia das Crianças e de Nossa Senhora de Aparecida a Padroeira do Brasil.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023 (sexta feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itanhangá -MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, nomeados através da Portaria n° 195/2023 de 07 de agosto de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 040/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico georreferenciado com regularização fundiária urbana da Agrovila Monta Alto do Município de Itanhangá-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de outubro de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 10 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00027, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

GUSTAVO CISLAGHI CASONATTO 045.835.101-60 9901/00057/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00028, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

FERNANDO LUIS CANAN 488.564.521-20 9901/00098/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00029, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

SIDNEY MARCOS BERNO 022.515.759-44 9901/00102/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00030, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

ANTONIO DA CUNHA BARBOSA FILHO 483.372.509-68 9901/00113/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00031, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

RODOLFO ISSA FILHO 449.656.489-00 9901/00118/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00032, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

FLAVIA CRISTINA GONCALVES MARROCO 059.546.339-83 9901/00119/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00033, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

AGNALDO DE SOUZA PORFIRIO 787.137.579-20 9901/00120/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00034, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

MELQUISEDEQUE DE ALMEIDA SANTOS 214.278.698-71 9901/00124/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00035, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

VILMAR AGOSTINI 466.878.079-00 9901/00145/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00036, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

FLAVIO JOSE FRACARO 010.033.560-87 9901/00148/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00037, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

LUZENILSON PIRES DE SOUZA 394.436.206-34 9901/00160/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

MUNICÍPIO - ITAUBA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00038, de 10 de Outubro de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

O N S INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES 21.593.147/0001-02 9901/00168/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELEMAR EVALDIR GEHLEN Matrícula: 00000717

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA -TRIBUTOS / 132017 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/10/2023

25/10/2023

RREO 2023 PERÍODO 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.878.000,00	66.878.000,00	10.264.954,83	15,35	41.368.292,64	61,86	25.509.707,36
RECEITAS CORRENTES	56.519.000,00	56.519.000,00	9.054.478,75	16,02	34.074.578,98	60,29	22.444.421,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.806.000,00	7.806.000,00	1.616.469,83	20,71	5.794.804,59	74,24	2.011.195,41
Impostos	7.305.000,00	7.305.000,00	1.576.651,96	21,58	5.641.964,45	77,23	1.663.035,55
Taxas	501.000,00	501.000,00	39.817,87	7,95	152.840,14	30,51	348.159,86
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.942.000,00	1.942.000,00	312.067,08	16,07	1.221.717,40	62,91	720.282,60
Contribuições Sociais	1.142.000,00	1.142.000,00	207.369,16	18,16	735.633,72	64,42	406.366,28
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	104.697,92	13,09	486.083,68	60,76	313.916,32
RECEITA PATRIMONIAL	337.000,00	337.000,00	360.166,16	106,87	840.504,02	249,41	-503.504,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	337.000,00	337.000,00	360.166,16	106,87	840.504,02	249,41	-503.504,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	666.000,00	666.000,00	163.519,42	24,55	598.316,12	89,84	67.683,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					217,20		-217,20
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	651.000,00	651.000,00	163.519,42	25,12	598.098,92	91,87	52.901,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.572.000,00	45.572.000,00	6.539.534,80	14,35	25.376.903,28	55,69	20.195.096,72
Transferências da União e de suas Entidades	24.077.000,00	24.077.000,00	3.136.230,21	13,03	12.022.144,33	49,93	12.054.855,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.475.000,00	15.475.000,00	2.468.359,42	15,95	9.658.721,38	62,42	5.816.278,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.000.000,00	6.000.000,00	934.945,17	15,58	3.696.037,57	61,60	2.303.962,43
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.000,00	196.000,00	62.721,46	32,00	242.333,57	123,64	-46.333,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	110.000,00	110.000,00	35.758,81	32,51	117.310,11	106,65	-7.310,11
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	72.000,00	72.000,00	24.679,08	34,28	107.479,13	149,28	-35.479,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00		0,00	9.623,86	962,39	-8.623,86
Demais Receitas Correntes	13.000,00	13.000,00	2.283,57	17,57	7.920,47	60,93	5.079,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	10.359.000,00	10.359.000,00	1.210.476,08	11,69	7.293.713,66	70,41	3.065.286,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	1.210.476,08	60,52	2.980.488,20	149,02	-980.488,20
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	1.210.476,08	60,52	2.980.488,20	149,02	-980.488,20
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.318.000,00	1.318.000,00	0,00	0,00	476.624,30	36,16	841.375,70
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.318.000,00	1.318.000,00		0,00	476.624,30	36,16	841.375,70
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.041.000,00	7.041.000,00	0,00	0,00	3.836.601,16	54,49	3.204.398,84
Transferências da União e de suas Entidades	702.000,00	702.000,00		0,00	500.000,00	71,23	202.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.339.000,00	6.339.000,00		0,00	3.336.601,16	52,64	3.002.398,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.687.000,00	1.687.000,00	280.484,64	16,63	994.799,23	58,97	692.200,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	68.565.000,00	68.565.000,00	10.545.439,47	15,38	42.363.091,87	61,79	26.201.908,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	68.565.000,00	68.565.000,00	10.545.439,47	15,38	42.363.091,87	61,79	26.201.908,13
DÉFICIT (VI)					1.022.312,62		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	68.565.000,00	68.565.000,00	10.545.439,47	15,38	43.385.404,49	63,28	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.025.081,99			4.025.081,99		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.025.081,99			4.025.081,99		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.776.000,00	74.860.910,46	9.463.568,16	46.927.607,50	27.933.302,96	10.775.727,35	42.301.460,85	32.559.449,61	40.961.523,26	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	49.935.040,00	53.465.959,22	8.223.165,57	36.134.533,82	17.331.425,40	8.489.838,69	31.526.088,82	21.939.870,40	30.397.666,36	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.975.000,00	22.773.264,58	3.452.291,40	13.477.377,42	9.295.887,16	3.452.332,85	13.477.170,20	9.296.094,38	13.375.631,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	810.000,00	843.783,04	81.757,93	319.696,52	524.086,52	81.757,93	319.696,52	524.086,52	319.696,52	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.150.040,00	29.848.911,60	4.689.116,24	22.337.459,88	7.511.451,72	4.955.747,91	17.729.222,10	12.119.689,50	16.702.337,91	
DESPESAS DE CAPITAL	15.819.180,00	21.373.171,24	1.240.402,59	10.793.073,68	10.580.097,56	2.285.888,66	10.775.372,03	10.597.799,21	10.563.856,90	0,00
INVESTIMENTOS	15.444.180,00	20.998.171,24	1.177.906,27	10.543.084,72	10.455.086,52	2.223.392,34	10.525.383,07	10.472.788,17	10.313.867,94	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.000,00	375.000,00	62.496,32	249.988,96	125.011,04	62.496,32	249.988,96	125.011,04	249.988,96	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.780,00	21.780,00			21.780,00			21.780,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.687.000,00	1.727.000,00	262.040,27	1.083.943,64	643.056,36	262.040,17	1.083.943,64	643.056,36	965.003,64	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.463.000,00	76.587.910,46	9.725.608,43	48.011.551,14	28.576.359,32	11.037.767,52	43.385.404,49	33.202.505,97	41.926.526,90	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	67.463.000,00	76.587.910,46	9.725.608,43	48.011.551,14	28.576.359,32	11.037.767,52	43.385.404,49	33.202.505,97	41.926.526,90	0,00
SUPERÁVIT (XIII)									436.564,97	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	67.463.000,00	76.587.910,46	9.725.608,43	48.011.551,14		11.037.767,52	43.385.404,49		42.363.091,87	0,00
RESERVA DO RPPS	1.102.000,00	1.102.000,00			1.102.000,00			1.102.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.687.000,00	1.687.000,00	280.484,64	16,63	994.799,23	58,97	692.200,77
RECEITAS CORRENTES	1.687.000,00	1.687.000,00	280.484,64	16,63	994.799,23	58,97	692.200,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.687.000,00	1.687.000,00	280.484,64	16,63	994.799,23	58,97	692.200,77
Contribuições Sociais	1.687.000,00	1.687.000,00	280.484,64	16,63	994.799,23	58,97	692.200,77
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.687.000,00	1.727.000,00	262.040,27	1.083.943,64	643.056,36	262.040,17	1.083.943,64	643.056,36	965.003,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.687.000,00	1.727.000,00	262.040,27	1.083.943,64	643.056,36	262.040,17	1.083.943,64	643.056,36	965.003,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.687.000,00	1.727.000,00	262.040,27	1.083.943,64	643.056,36	262.040,17	1.083.943,64	643.056,36	965.003,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.776.000,00	74.860.910,46	9.463.568,16	46.927.607,50	97,74	27.933.302,96	10.775.727,35	42.301.460,85	97,50	32.559.449,61	0,00
Legislativa	1.840.000,00	1.840.000,00	289.961,93	1.111.773,61	2,32	728.226,39	275.220,99	1.078.319,40	2,49	761.680,60	0,00
Ação Legislativa	1.840.000,00	1.840.000,00	289.961,93	1.111.773,61	2,32	728.226,39	275.220,99	1.078.319,40	2,49	761.680,60	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	5.258.000,00	5.593.591,22	712.376,29	3.730.717,04	7,77	1.862.874,18	794.724,59	3.087.220,89	7,12	2.506.370,33	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	4.702.000,00	4.964.621,22	680.742,23	3.234.130,78	6,74	1.730.490,44	704.706,17	2.770.404,07	6,39	2.194.217,15	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno	226.000,00	221.000,00	29.236,06	120.256,26	0,25	100.743,74	29.236,06	120.256,26	0,28	100.743,74	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	265.000,00	347.970,00		332.970,00	0,69	15.000,00	55.800,00	167.400,00	0,39	180.570,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	20.000,00	2.398,00	4.288,00	0,01	15.712,00	2.398,00	4.288,00	0,01	15.712,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	40.000,00	40.000,00		39.072,00	0,08	928,00	2.584,36	24.872,56	0,06	15.127,44	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	30.000,00	3.390.764,39	621.366,40	3.352.764,39	6,98	38.000,00	621.366,40	3.352.764,39	7,73	38.000,00	0,00
Policiamento	20.000,00	3.390.764,39	621.366,40	3.352.764,39	6,98	38.000,00	621.366,40	3.352.764,39	7,73	38.000,00	
Defesa Civil	10.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	2.423.000,00	2.560.085,10	300.010,25	1.331.877,32	2,77	1.228.207,78	306.841,58	1.153.251,35	2,66	1.406.833,75	0,00
Assistência ao Idoso	118.000,00	147.219,00	21.880,63	80.150,91	0,17	67.068,09	20.953,54	54.183,52	0,12	93.035,48	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	322.000,00	323.334,50	29.670,47	143.863,31	0,30	179.471,19	31.908,41	122.545,63	0,28	200.788,87	
Assistência Comunitária	1.983.000,00	2.089.531,60	248.459,15	1.107.863,10	2,31	981.668,50	253.979,63	976.522,20	2,25	1.113.009,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	1.730.000,00	1.730.000,00	270.210,79	1.213.194,10	2,53	516.805,90	298.554,67	1.155.980,40	2,66	574.019,60	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.730.000,00	1.730.000,00	270.210,79	1.213.194,10	2,53	516.805,90	298.554,67	1.155.980,40	2,66	574.019,60	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	14.739.950,00	15.236.829,52	2.177.666,97	9.333.607,31	19,44	5.903.222,21	2.276.170,63	8.503.228,82	19,60	6.733.600,70	0,00
Atenção Básica	10.221.900,00	10.642.843,92	1.724.409,54	7.016.254,21	14,61	3.626.589,71	1.785.738,26	6.390.564,32	14,73	4.252.279,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.429.000,00	3.500.630,00	305.393,30	1.782.693,28	3,71	1.717.936,72	344.476,36	1.631.784,77	3,76	1.868.845,23	
Suporte Profilático e Terapêutico	503.050,00	520.410,00	99.309,25	345.772,56	0,72	174.637,44	97.401,13	291.992,47	0,67	228.417,53	
Vigilância Sanitária	28.000,00	28.000,00			0,00	28.000,00			0,00	28.000,00	
Vigilância Epidemiológica	524.000,00	543.945,60	48.554,88	188.887,26	0,39	355.058,34	48.554,88	188.887,26	0,44	355.058,34	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	34.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	591.910,00	591.910,00	33,29	477.533,29	0,99	114.376,71	78.343,83	317.177,04	0,73	274.732,96	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	566.910,00	566.910,00	33,29	461.033,29	0,96	105.876,71	78.343,83	300.677,04	0,69	266.232,96	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade	25.000,00	25.000,00		16.500,00	0,03	8.500,00		16.500,00	0,04	8.500,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	19.575.000,00	21.731.799,62	2.364.606,59	10.513.558,95	21,90	11.218.240,67	2.337.416,27	9.514.516,46	21,93	12.217.283,16	0,00
Ensino Fundamental	8.730.000,00	9.318.885,85	1.228.223,36	5.789.101,54	12,06	3.529.784,31	1.144.034,26	4.969.744,67	11,45	4.349.141,18	
Ensino Médio	6.230.000,00	7.506.809,27	216.391,72	1.360.472,74	2,83	6.146.336,53	216.391,72	1.360.472,74	3,14	6.146.336,53	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Educação Infantil	3.705.000,00	3.917.626,22	788.712,82	2.465.682,89	5,14	1.451.943,33	788.712,82	2.465.682,89	5,68	1.451.943,33	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	410.000,00	468.000,00		468.000,00	0,97	0,00	78.000,00	312.000,00	0,72	156.000,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	495.000,00	515.478,28	131.278,69	430.301,78	0,90	85.176,50	110.277,47	406.616,16	0,94	108.862,12	
Cultura	1.070.000,00	981.657,98	26.351,00	701.484,00	1,46	280.173,98	0,00	674.309,98	1,55	307.348,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	10.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	860.000,00	981.657,98	26.351,00	701.484,00	1,46	280.173,98		674.309,98	1,55	307.348,00	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	200.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	3.036.400,00	3.418.676,19	476.867,36	2.075.976,48	4,32	1.342.699,71	465.910,69	1.904.285,70	4,39	1.514.390,49	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.476.400,00	1.751.676,19	137.688,01	850.360,38	1,77	901.315,81	137.688,01	850.360,38	1,96	901.315,81	
Serviços Urbanos	1.560.000,00	1.667.000,00	339.179,35	1.225.616,10	2,55	441.383,90	328.222,68	1.053.925,32	2,43	613.074,68	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	290.000,00	165.256,09	0,00	24.644,64	0,05	140.611,45	0,00	24.644,64	0,06	140.611,45	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	290.000,00	165.256,09		24.644,64	0,05	140.611,45		24.644,64	0,06	140.611,45	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	1.183.000,00	1.189.680,00	40.375,00	771.479,22	1,61	418.200,78	162.849,84	677.068,63	1,56	512.611,37	0,00
Saneamento Básico Rural	8.000,00	8.000,00			0,00	8.000,00			0,00	8.000,00	
Saneamento Básico Urbano	1.175.000,00	1.181.680,00	40.375,00	771.479,22	1,61	410.200,78	162.849,84	677.068,63	1,56	504.611,37	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	197.000,00	116.000,00	30.000,00	30.000,00	0,06	86.000,00	30.000,00	30.000,00	0,07	86.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	157.000,00	96.000,00	30.000,00	30.000,00	0,06	66.000,00	30.000,00	30.000,00	0,07	66.000,00	
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.670.000,00	1.532.271,11	59.426,09	840.588,26	1,75	691.682,85	163.616,08	683.550,98	1,58	848.720,13	0,00
Abastecimento	228.000,00	27.000,00			0,00	27.000,00			0,00	27.000,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.422.000,00	1.505.271,11	59.426,09	840.588,26	1,75	664.682,85	163.616,08	683.550,98	1,58	821.720,13	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	35.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	145.000,00	421.911,25	76.224,12	323.830,37	0,67	98.080,88	8.099,35	255.705,60	0,59	166.205,65	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	120.000,00	396.911,25	76.224,12	323.830,37	0,67	73.080,88	8.099,35	255.705,60	0,59	141.205,65	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	2.902.990,00	4.617.728,46	178.274,14	4.188.738,46	8,72	428.990,00	1.262.112,90	4.090.722,26	9,43	527.006,20	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	2.902.990,00	4.617.728,46	178.274,14	4.188.738,46	8,72	428.990,00	1.262.112,90	4.090.722,26	9,43	527.006,20	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	5.552.970,00	6.674.960,83	1.536.569,26	5.498.923,90	11,45	1.176.036,93	1.316.807,55	4.590.634,63	10,58	2.084.326,20	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	5.552.970,00	6.674.960,83	1.536.569,26	5.498.923,90	11,45	1.176.036,93	1.316.807,55	4.590.634,63	10,58	2.084.326,20	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.844.000,00	1.287.000,00	152.733,93	302.005,02	0,63	984.994,98	138.980,07	279.417,96	0,64	1.007.582,04	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	1.825.000,00	1.201.000,00	122.733,93	272.005,02	0,57	928.994,98	108.980,07	249.417,96	0,57	951.582,04	
Lazer	19.000,00	86.000,00	30.000,00	30.000,00	0,06	56.000,00	30.000,00	30.000,00	0,07	56.000,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	1.635.000,00	1.754.008,70	150.514,75	1.104.911,14	2,30	649.097,56	238.711,91	928.661,72	2,14	825.346,98	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	1.635.000,00	1.754.008,70	150.514,75	1.104.911,14	2,30	649.097,56	238.711,91	928.661,72	2,14	825.346,98	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	21.780,00	21.780,00				21.780,00				21.780,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.687.000,00	1.727.000,00	262.040,27	1.083.943,64	2,26	643.056,36	262.040,27	1.083.943,64	2,50	643.056,36	
TOTAL (III) = (I + II)	67.463.000,00	76.587.910,46	9.725.608,43	48.011.551,14	100,00	28.576.359,32	11.037.767,62	43.385.404,49	100,00	33.202.505,97	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.687.000,00	1.727.000,00	262.040,27	1.083.943,64	2,26	643.056,36	262.040,27	1.083.943,64	2,50	643.056,36	0,00
Legislativa	80.000,00	80.000,00	10.151,12	45.457,93	0,09	34.542,07	10.151,12	45.457,93	0,10	34.542,07	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	10.151,12	45.457,93	0,09	34.542,07	10.151,12	45.457,93	0,10	34.542,07	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	425.000,00	425.000,00	70.907,69	309.856,82	0,65	115.143,18	70.907,69	309.856,82	0,71	115.143,18	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	425.000,00	425.000,00	70.907,69	309.856,82	0,65	115.143,18	70.907,69	309.856,82	0,71	115.143,18	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	394.000,00	414.000,00	57.440,55	262.552,57	0,55	151.447,43	57.440,55	262.552,57	0,61	151.447,43	0,00
Atenção Básica	258.000,00	278.000,00	45.757,59	181.886,51	0,38	96.113,49	45.757,59	181.886,51	0,42	96.113,49	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	135.000,00	11.682,96	80.666,06	0,17	54.333,94	11.682,96	80.666,06	0,19	54.333,94	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	767.000,00	787.000,00	121.969,47	459.876,56	0,96	327.123,44	121.969,47	459.876,56	1,06	327.123,44	0,00
Ensino Fundamental	386.000,00	386.000,00	45.095,70	218.945,78	0,46	167.054,22	45.095,70	218.945,78	0,50	167.054,22	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	381.000,00	401.000,00	76.873,77	240.930,78	0,50	160.069,22	76.873,77	240.930,78	0,56	160.069,22	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00	1.571,44	6.199,76	0,01	3.800,24	1.571,44	6.199,76	0,01	3.800,24	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00	1.571,44	6.199,76	0,01	3.800,24	1.571,44	6.199,76	0,01	3.800,24	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

(PROCESSO DE DISPENSA 022/2023)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: Empresa **VALDINEI FAQUIN**, nome fantasia "Padaria do Zico", inscrita no CNPJ 51.527.288/0001-98, estabelecida na Av Cuiabá, nº 521, bairro: Centro, CEP 78.790-000, Cuiabá, Mato Grosso, representada neste ato por Sócio Administrador Sr. Valdinei Faquin, inscrito no CPF nº xxx. xxx.771-53.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos preparados, pronto para consumo salgados e bebidas sem álcool (refrigerante e suco), para atender Coffe Break das sessões legislativa e eventos da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

Seq.	Cód. Do TCE-MT	Descrição do produto	Quant.	Unidade Padrão	Valor unitário	Valor total
1	00012930	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados conteúdos: coxinha, rissóles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.	120	Cento	80,00	9. 600,00
2	140338-9	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	10,00	350,00
3	160671-9	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	10,00	350,00
4	158093-0	Refrigerante – composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	10,00	350,00
5	345102-0	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade	8,00	560,00

VALOR GLOBAL: R$ 11.210,00 (onze mil, duzentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES.

EMISSÃO DO CONTRATO: 10/10/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Vereador/Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023.

Data da vigência: 02/10/2023 a 02/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JANICE SILVA DE ANDRADE SIMPLÍCIO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 081/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 02/10/2023 a 02/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Monitor de Educação Infantil - Ouro Branco do Sul, em substituição a Daiane Cristina de Souza Santos, que se encontra com o cargo *sub judice*,

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023.

Data da vigência: 04/10/2023 a 04/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GILMARCIA FERREIRA DA SILVA BEZERRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 086/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 04/10/2023 a 04/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023.

Data da vigência: 02/10/2023 a 02/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JANICE SILVA DE ANDRADE SIMPLÍCIO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 081/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 02/10/2023 a 02/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Monitor de Educação Infantil - Ouro Branco do Sul, em substituição a Daiane Cristina de Souza Santos, que se encontra com o cargo *sub judice*,

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

DIVINA CÉLIA MORAIS CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 284. 202.501-63, e/ou **TERCEIROS INTERESSADOS,** do imóvel sito na Zona Urbana de Itiquira, **matrícula nº 3301 RGI de Itiquira-MT, popularmente conhecido como ONG IV**, **aglomeração urbana consolidada** que nos termos do artigo 31, §1º e §5º, da Lei 13.465/2017, o **MUNICIPIO DE ITIQUIRA,** inscrito no CNPJ com número **03.370.251/0001-56,** situado na **Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Bairro Centro, Cidade de ITIQUIRA-MT,** está iniciando a regularização fundiária da referida área, onde foi constatada a existência dos lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20** que passarão por processo de divisão.

A referida área, onde foi constatada a existência dos **lotes acima citados são de sua propriedade ou estão em confrontação com lotes de sua propriedade**, e nos termos do artigo 31, §1º e §5º, da Lei 13.465/2017, o **MUNICIPIO DE ITIQUIRA,** inscrito no CNPJ com número **03.370.251/ 0001-56,** situado na **Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Bairro Centro, Cidade de ITIQUIRA-MT,** está iniciando a regularização fundiária dos mesmos

Assim sendo, vimos por meio desta informar, nos termos do art. 31, §1º, §4º e §6º, da Lei 13.465/2017, que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a REURB, **a contar da data de publicação do presente**. Advertimos que a ausência de manifestação, será interpretada como concordância com o processo de REURB dos referidos imóveis.

Itiquira/MT, 10 de outubro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023.

Data da vigência: 03/10/2023 a 03/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CLAUDILENE MELO FERREIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 083/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/10/2023 a 03/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Monitor de Educação Infantil - iTIQUIRA, em substituição a Marcela Ariana Silva, que se encontra com ocupando o cargo comissionado de Gerente de Arrecadação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 279/2022 de 04 de novembro de 2022, torna público que realizará nova sessão presencial, para abertura das Propostas de Preços, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023, a ser realizada no dia 18 de Outubro de 2023, às 09:00 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaciara, cujo objeto é** a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA CAETÉS COM TUPINIQUINS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT", RECURSO ESTADUAL CONVENIO 2888/2022/SEDEC"**, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 10 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO CM-30, RR-2C",** onde foram vencedoras as empresas **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** ao valor global de **R$ 192.000,00** (Cento e noventa dois mil reais) e **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA** ao valor global de **R$ 390.000,00** (Trezentos e noventa mil reais).

Jaciara-MT, 10 de outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
LICITAÇÃO E CONTRATOS - SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução Ata de Registro de Preços nº 049/2023 - Pregão ELETRÔNICO nº 007/2023 - vigência: 03/04/2024 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de medicamentos e seus correlatos e insumos para atendimento da Farmácia Básica Municipal - Assistência Farmacêutica.

Interessado: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10**.**

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 02553/23 enviado a vossa empresa no dia 22/08/2023 não foi atendido até a presente data em sua totalidade.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos novamente e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre

o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido **02553/23** da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega dos medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento da Farmácia Básica Municipal de Jaciara - MT, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.

Jaciara-MT, 05 de outubro de 2023.

FÁBRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara/MT

DANIELA FACCO DALL OGLIO

Fiscal De Contratos Da Farmácia Básica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - AUDIOVISUAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - AUDIOVISUAL

"EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022,no Decreto 11.525/2023 e no Decreto11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto de Regulamentação Municipal da Lei Paulo Gustavonº 3.809, de 07 de Agosto de 2023, TORNA PÙBLICO, o presente edital de chamamento público, da seguinte forma:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, como objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jaciara/MT.

2. VALORES

2.1.O valor total disponibilizado para este Edital é de R$: 177.979,05 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:Lei nº 2.195, de 21de setembro de 2023.

2.2.1 Dos 177.979,05 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos) destinados ao apoio a Produções Áudio visuais, Apoio e reforma a salas de cinema e capacitação, formação e qualificação no áudio visual de acordo com o Art.6º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), tem-se:

a) 5%, ouseja, R$ 8.898**,**95(Oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) destinados à operacionalização deste Edital de acordo com o Art. 17 do Decreto Nº11.525 de11de julho de 2023; b) R$ 30.204,20(Trinta mil, duzentos e quatro reais e vintecentavos)destinados à reforma e adequação de espaço público para sala de cinema, de acordo com o Art.6º,Inciso IIda LeiComplementarNº195de 08 de julho de 2022; c) R$ 15.204,62 (Quinze mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) destinados àformação, qualificaçãoedifusãono audiovisual, de acordo como Art. 6º, incisoIII daLeiComplementarNº195 de 8 de julho de2022; d) R$ 123.671,28 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) destinados ao Áudio Visual.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Jaciara/MT há pelo menos 02 (dois) anos, exceto para empresas especializadas em salas de cinema caso não haja proponente no Município, podendo contratar empresas especializadas externas. 3.2. Em regra, o agente cultural pode ser: I –Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI); II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.); III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.); IV – Coletivo / Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. 3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. 3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem com o grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física com o responsável legal para

o ato daassinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI. 3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no a?mbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. 3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todososproponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.4. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; II – sejam co?njuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III –sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. 4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas notópico 4.1. 4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1. 4.5.Proponentes que já estejam inscritos em outros Editais Municipais de Jaciara/MTde fomento da mesma Lei Complementar 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). **5. COTAS**

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas – raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e b) No mínimo10% para pessoas indígenas. 5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. 5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoriade cotas. 5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo coma ordem de classificação. 5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnica – racial de que trata o AnexoVII. 5.8. As pessoas jurídicas e coletivas sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I –pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; II –pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projetocultural; III –pessoas jurídicas ou coletivas sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e IV –outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. 5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item7, entre os dias 11 de outubro a 01 de novembrode 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente poderá obter a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no link https://www.jaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/59/0/Lei-Paulo-Gustavo/, Depois de preenchido e organizado deverá entregar de forma presencial, de segunda à sexta-feira, das 08 horas as 11 horas no Museu de Jaciara localizado na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, km 200 Zona Rural.

7.2. O proponente deve entregar, em um envelope identificado com nome, área que pretende concorrer e telefone para contato, as seguintes documentações para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano deTrabalho (projeto); b) Currículo ou portfólio do proponente; c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); d) Minicurrículo dos integrantes do projeto (em caso de coletivo); e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 7.3. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos documentos e informações de seu projeto. 7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 (Três) projetos. 7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução em até Agosto de 2024. 7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. 7.7. As inscrições deste edital são gratuitas. 7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizadoo recursofinanceiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1ºdo art. 24 do Decreto 11.453/2023. 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores,ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos

indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ouseja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aospraticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural,conforme dispõe o item12.8. 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme AnexoI do presente edital. **9. ACESSIBILIDADE 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:** I –no aspecto arquiteto?nico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultor e de colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. 9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I –adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - utilização de tecnologias assertivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV –contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V –oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. 9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. 9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujos objetos e já o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II –quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual considera-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legenda descritiva, áudio descrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. 9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. **10. CONTRAPARTIDA 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:** I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidosno combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e II –sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. III –as produções audiovisuais deverão conter conexão entre a temática deste edital, dando ênfase ou mencionando os eixos artístico-culturais da Terra da Liberdade, com classificação indicativa, podendo ser exposto em qualquer ação na cidadede Jaciara/MT.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até10 dias após a conclusão de todas as etapas do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital serácomposta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico14. **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS** 12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 12.2 Por análise comparativa compreendem-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e releva?ncia em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por parecerista habilitado, disponibilizado pela Empresa de consultoria contratada para o Processo de execução. 12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I –tenham interesse direto na matéria; II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao co?njuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III –estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo co?njuge ou companheiro. 12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão,abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III. 12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da comissão avaliadora. 12.8 Os recursos de que tratam o item 8.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 12.9Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal,nas redes sociais da prefeitura de Jaciara/MT.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS 13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, obedecendoao critério de maior procura / númerode vagas. **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO** 14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica. 14.1.1 PESSOA FÍSICA I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II -certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população no?made ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA I –inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II –atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; III –certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; IV –certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; VI –certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII –certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT. 14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. 14.5Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS** 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial. 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT contendo as obrigações dos assinantes do Termo. 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em 2 (dois) parcelas, sendo 70% em até 10(dez) dias úteis e os outros 30% após a entrega do Relatório Final do Projeto.

15.3.1 O proponente deve estar ciente da possibilidade de incidências de descontos relacionados à impostos sobre os valores relacionados no AnexoI.

15.4 A assinatura doTermo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. 15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final deste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS** 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como da Prefeitura Municipal de Jaciara e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara, além de ter a seguinte frase exposta em suas peças gráficas: **PROJETO CONTEMPLADO POR AVALIAÇÃO DE AUDIOVISUAL LEI PAULOGUSTAVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.** 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme cronograma em anexo. **18. DISPOSIÇÕES FINAIS** 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observa?ncia quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos sites daPrefeitura Municipal de Jaciara e nas mídias sociais oficiais. 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis nos sites da Prefeitura Municipal de Jaciara: www.jaciara.mt.gov.br 18.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente, no Museu de Jaciara, localizado na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, KM 200, Zona Rural das 08:00 as 11:00. 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT. 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente. **ANEXOI**

CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DOEDITAL E DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Dos 177.979,05 R$ (Cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos) destinados ao Audiovisual, Apoio a sala de Cinemas, Capacitação, Formação e Qualificação no audiovisual; Apoio a Cineclubes, Festivais e Mostras de acordo com o Art.6º da Lei Complementar 195/2022 (LeiPaulo Gustavo), divide-se:

1.1 R$ 123.671,28(Cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e oitocentavos) destinados ao apoio a produções audiovisuais, de acordo com o Art.6º, inciso I da Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022; 1.1.1 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem, produção de vídeo clipes e websérie. a) Produção de vídeo clipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção devídeo clipe de artistas locais comduraçãode3 a 6 minutos.

O fomento à produção de video clipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

b) Produção de webseries:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de webseries de artistas locais,Webséries são séries distribuídas online e com episódios mais curtos que os das séries televisivas comuns. Surgem do processo de convergência da **web** com a televisão, no primeiro tempo como uma extensão das séries televisivas, para depois ampliar-se em um formato com narrativa e especificidades próprias.

O fomento à produção de websséries envolve o suporte para a criação e produção de vídeos na internet, geralmente para fins de divulgação dos filmes para os internautas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de websséries de qualidade, estimulando a colaboração entre o audiovisual e os internautas da rede.

1.2 R$30.284,20(Trinta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) destinados à reforma e adequação de espaço público para sala de cinema, de acordo com o Art.6º, Inciso II da Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022; 1.3 R$15.204,62 (Quinze mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) destinados à formação, qualificação e difusão no áudio visual, de acordo com o Art. 6º, inciso III da Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022.

1.3.1 Inciso III do art.6º da LPG: apoio a realização de ação de Formação Audiovisual.

a) Apoio a realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I. Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II. Apresentação do currículo dos profissionais mediador-formadores. **2. DESCRIÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS E VALORES**

Na tabela abaixo estão descritos o número de vagas para cada categoria e seus respectivos valores.

CATEGORIAS	VAGAS AC	COTAS (NEGROS)	COTAS (INDÍGENAS)	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR DO SEGMENTO
Apoio a produções audiovisuais, de acordo com o Art.6º, inciso I da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022	2	1	1	4	WS R$80.000,00 VCR$21.540,05 VC R$21.540,05	R$123.080,10
Reforma e adequação deespaço público para sala de cinema, de acordo com o Art.6º, Inciso II da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de2022	1	0	0	1	R$30.284,20	R$30.284,20
Formação,qualificação e difusão no audiovisual, de acordo com o Art.6º, inciso III da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022	1	0	0	1	R$15.204,62	R$15.204,62

ANEXOII

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – AUDIOVISUAL

1.DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)

Nome Completo:
Nome artístico ou Nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade/Estado:

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Cidade/Estado:
E-mail:
Telefone:
Número de Representantes Legais:

CPF do Representante Legal:
Nome do Representante Legal:

1.1 Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

1.2 Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) PovosdeTerreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

1.3 Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) HomemTransgênero

( )Pessoa Não Binária

( ) Não informar

1.4 Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

1.5 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( )Sim ( )Não

1.6 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.7 Qual o seu grau de escolaridade?

( )NãotenhoEducação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) EnsinoFundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) CursoTécnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( )Pós Graduação Completo

1.8 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8salariosmínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

1.9 Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação doTrabalho Infantil

( ) Seguro - Defeso

( ) Outro

1.10 Vai concorrer às cotas? ( ) Sim ( ) Não Se a resposta a pergunta anterior for positiva, indique qual:

( )Pessoa negra

( )Pessoa indígena

1.11 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a)e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a),Programador(a)e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( )Técnico(a)

( ) Consultor(a),Pesquisador(a)eafins.

( ) Outro(a)s

1.12 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não ( ) Sim

1.13 Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO 2.1 Nome do Projeto: 2.2 Escolham a categoria a que vai concorrer:

( ) Inciso I – Produção e divulgação de Documentário

( ) IncisoI–ProduçãoedivulgaçãodeVideoclipe

( ) Inciso II – Realização de Cinema Itinerante ou Cinema de rua

( )Inciso III–Ação deFormaçãoAudiovisual

2.3 Descrição do projeto

(Na descrição,você deve apresentar informações geraissobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto

(Neste campo,você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.5 Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve falar da importância do seu projeto para a comunidade local e para os demais público-alvos. É importante que você seja breve e objetivo na sua resposta.)

2.6 Metas

(Neste espaço,é necessário detalhar os objetivos em pequenas açõese/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos;120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.7 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

2.8 Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.:crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

2.9 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) **Acessibilidade arquitetônica:**

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( )vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra

3.0 Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

() a linguagem simples;

( )textos adaptados para leitores de tela; e

( )Outra

3.1 Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais comdeficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

3.2 Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

3.2.2 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

3.2.3 Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

3.2.4 O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALORUN.	QUANTIDADE	VALORTOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessáriopararegistro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R$1.100,00

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente

Currículo ou Portfólio do proponente

Minicurrículo dos integrantes do projeto

Jaciara/MT, de de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXOIII

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – AUDIOVISUAL*(PESSOA JURÍDICA)* 1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
Cidade/Estado:	
Número de representantes legais:	
Nome do representante legal:	
CPF do representante legal:	
E-mail do representante legal:	
Telefonedorepresentantelegal:	

1.1 Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( )Homem Transgênero

( )Não Binária

( )Não informar

1.2 Raça/ cor/ etniado representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

1.3 Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( )Sim ( )Não

1.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.5 Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) EnsinoFundamentalCompleto

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( )Ensino Superior Completo

( )Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Nome do Projeto:

2.2 Escolha a categoria a que vai concorrer:

( ) Inciso I – Produção e divulgação de Documentário

( ) IncisoI–ProduçãoedivulgaçãodeVideoclipe

( ) Inciso I – Produção e exibição de webserie

( ) Inciso II – Realização de Cinema Intinerante ou Cinema de rua

( ) Inciso III–AçãodeFormaçãoAudiovisual

2.3 Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.5 Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve falar da importância do seu projeto para a comunidade local e para os demais público-alvos. É importante que você seja breve e objetivo na sua resposta.)

2.5 Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas açõese/ ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos;120 pessoas idosas beneficiadas.)

4.0 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

4.1 Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.:crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

4.2 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) **Acessibilidade arquitetônica:**

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( )piso tátil;

( )rampas;

( )elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( )corrimãos e guarda-corpos;

( )banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( )vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( )assentos para pessoas obesas;

( )iluminação adequada;

( )Outra

4.3 Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audio descrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra

4.4 Acessibilidade atitudinal:

( )capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

4.5 Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os município se Estados onde ela será realizada.

4.6 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

4.7 Projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

4.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃODO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALORUN.	QUANTIDADE	VALORTOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessário para registro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R$1.100,00

Observação:Insira mais linhas caso seja necessário.

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente

Currículo ou Portfólio do proponente

Minicurrículo dos integrantes do projeto

Jaciara/MT, de de 2023.

Assinatura do Proponente ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto,conforme tabela aseguir:

1. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS 1.1 Qualidades do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto –Aanálise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresentacomo um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar deformaclara os resultados queserão obtidos. Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media (06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.2 Releva?ncia da ação proposta para o cenário cultural do município de Jaciara/MT.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município. Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media (06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.3 Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosa e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econo?mica/ social. Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media (06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.4 Coerências da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.

Nenhuma (0 pontos)

Baixa (02 pontos)

Media baixa (04 pontos)

Media (06 pontos)

Media alta (08 pontos)

Alta (10 pontos) **1.5 Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas doprojeto proposto**

- A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.

Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media (06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.6 Compatibilidade da fichatécnica com as atividades desenvolvidas-** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media (06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.7 Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente,com base no currículo

e comprovações enviadas juntamente com a proposta e com os dados inseridos no site de Mapeamento Cultural do município. Ate 02 anos (3 pontos) de 02 a 04 anos (06 pontos) de 04 a 06 anos (09 pontos) de 06 a 08 anos (12 pontos) acima de 08 anos (15 pontos) 1.7.1 em caso de grupos de artista, para fins de cômputos dos anos será considerada a media entre todos os artistas do grupo. **1.8 Contrapartidas -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural. **Serão desclassificados os projetos que:** I. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; II. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. III. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação desanções administrativas ou criminais.

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº doTermo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO 2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas

Descreva as metas desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc.

3. PRODUTOS GERADOS 3.1 A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

3.2 ( )Sim( )Não

3.2.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Artesanato

( ) Espetáculo

( ) Showmusical

( )Música

( )Outros:

3.2.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas,vídeos no YouTube?

3.3 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto,você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação,de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaboroupara manteras atividadesculturais docoletivo.

( ) Fortaleceuaidentidadeculturaldocoletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceuprogramaçõesartísticaseculturaisparaacomunidadedoentorno.

( ) Atuounapreservação,naproteçãoenasalvaguardadebensemanifestaçõesculturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevanteinformeas justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produtocultural do projeto?

( ) 1.Presencial.

( )2.Virtual.

( )3.Híbrido(presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3(virtual e híbrido): 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Youtube

( ) Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

()Google Meet, Zoom etc.

( )Outros:

6.2 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1e 3(Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1.Fixas,sempre no mesmo local.

( )2.Itinerantes, em diferentesl ocais.

( )3.Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item1 (Fixas): 6.5 Em que município o projeto aconteceu? 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas(demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros:

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( )Parque.

( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante): 6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu? 6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( ) Outros:

6.10 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( ) Territóriosindígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros:

6.13 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcarmais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço culturalindependente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Jaciara/MT, de de 2023.

Assinaturado Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica,ou seja,sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO],elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstasno edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

Jaciara/MT, de de 2023.

ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,_____ , CPF nº_____, RG nº_____, DECLARO para fins de participação no Edital

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII CRONOGRAMA–DEMAIS ÁREAS

AÇÕES	**DATAS**
Oitiva com a Sociedade Civil	
Lançamentodo Edital	
Prazo de inscrições presenciais	
Oficina de elaboração de projetosculturais(setor audiovisual)	
Oficina de elaboração de projetos culturais(demais áreas)	
Resultado de homologação de inscrições	
Prazo para recurso do resultado de homologação de inscrições	
Resultado final das inscrições homologadas	
Períododeavaliaçãodosprojetosculturais	
Resultado preliminar dos projetos aprovados	
Prazo para recurso do resultado da avaliação	
Resultado final dos projetos aprovados	
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Data da assinatura
1ª Contrapartida: Nome do evento	Data do evento
Entrega do Relatório de Execução	Data do evento
2ª Contrapartida: Nome do evento	

Jaciara/MT, 23 de Agosto de 2023.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 – DEMAIS ÁREAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 – DEMAIS ÁREAS

“EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JACIARA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022,no Decreto 11.525/2023 e no Decreto11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo),em seus artigos 14, 15 e 16. TORNA PÙBLICO, o presente edital de chamamento público, da seguinte forma:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a selec?ão de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebrac?ão de Termo de Execuc?ão Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestac?ões culturais do município de Jaciara/MT.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$72.096,89(Setenta e dois mil, noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotac?ão Orc?amentária:

Dos R$72.096,89 (Setenta e dois mil, noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) destinados às demais áreas culturais de acordo com o Art. 8º da Lei 2.3 Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), tem-se:

5%, ou seja, R$ 3.604,84 (Três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) destinados a operacionalizac?ão deste Edital de acordo com o Art. 17 do Decreto Nº11. 525 de 11 de julho de 2023.

R$68.492,04 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos) destinados ao desenvolvimento dos projetos aprovados propostos pelos agentes culturais do Município de Jaciara/MT.

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orc?amentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Jaciara/MT, há pelo menos dois anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I.Pessoa física ou Micro empreendedor Individual (MEI); II.Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.); III.Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associac?ão, Fundac?ão, Cooperativa, etc.). Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscric?ão do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituic?ão jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execuc?ão Cultural e a representac?ão será formalizada em declarac?ão assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas func?ões administrativas no a?mbito do projeto e deve exercer necessariamente a func?ão de criac?ão, direc?ão, produc?ão, coordenac?ão, gestão artística ou outra func?ão de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificac?ão das condic?ões de participac?ão de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.4. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; II - sejam co?njuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III –sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. 4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1. 4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Proponentes que já estejam inscritos em outros Editais Municipais de Jaciara/MT de fomento da mesma Lei Complementar 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas – raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e b) No mínimo10% para pessoas indígenas. 5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. 5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. 5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo coma ordem de classificação. 5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnica – racial de que trata o Anexo VII. 5.8. As pessoas jurídicas e coletivas sem constituição jurídica podem concorrer às

cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I –pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; II –pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; III –pessoas jurídicas ou coletivas sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e IV –outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item7, entre os dias09 de outubro a 01 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente poderá obter a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no link https://www.jaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra... de preenchido e organizado deverá entregar de forma presencial, de segunda à sexta-feira, das 08horas às 11horas no Museu de Jaciara localizado na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, km 200 Zona Rural.

7.2. O proponente deve entregar, em um envelope identificado com nome, área que pretende concorrer e telefone para contato, as seguintes documentações para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); b) Currículo ou portfólio do proponente; c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); d) Minicurrículo dos integrantes do projeto (em caso de coletivo); e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 7.3. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos documentos e informações de seu projeto. 7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 (Três) projetos. 7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução em até Agosto de 2024. 7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. 7.7. As inscrições deste edital são gratuitas. **7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8. 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. **9. ACESSIBILIDADE 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:** I –no aspecto arquiteto?nico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultor e de colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. 9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I –adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - utilização de tecnologias assertivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV –contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V –oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. 9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. 9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujos objetos e já o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II –quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual considera-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legenda descritiva, áudio descrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. 9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. **10. CONTRAPARTIDA 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:** I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidosno combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e II –sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. III –as

produções audiovisuais deverão conter conexão entre a temática deste edital, dando ênfase ou mencionando os eixos artístico-culturais do Município, com classificação indicativa, podendo ser exposto em qualquer ação na cidadede Jaciara/MT.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até10 dias após a conclusão de todas as etapas do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico14. **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS** 12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 12.2 Por análise comparativa compreendem-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto,mas de suas propostas, impactos e releva?ncia em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por parecerista habilitado, disponibilizado pela Empresa de consultoria contratada para o Processo de execução. 12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I –tenham interesse direto na matéria; II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao co?njuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III –estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo co?njuge ou companheiro. 12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III. 12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da comissão avaliadora. 12.8 Os recursos de que tratam o item 8.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 12.9Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal, nas redes sociais da prefeitura de Jaciara/MT. **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS** 13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, obedecendo ao critério de maior procura / número de vagas. **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO** 14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica. 14.1.1 PESSOA FÍSICA I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II -certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população no?made ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA I –inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II –atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; III –certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; IV –certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; VI –certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII –certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT. 14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS** 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial. 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT contendo as obrigações dos assinantes do Termo. 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em 2 (dois) parcelas, sendo 70% em até 10(dez) dias úteis e os outros 30% após a entrega do Relatório Final do Projeto.

15.3.1 O proponente deve estar ciente da possibilidade de incidências de descontos relacionados à impostos sobre os valores relacionados no AnexoI.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. 15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final deste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS** 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como da Prefeitura Municipal de Jaciara e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara, além de ter a seguinte frase exposta em suas peças gráficas: **PROJETO CONTEMPLADO POR AVALIAÇÃO DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DA LEI PAULOGUSTAVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.** 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme cronograma em anexo. **18. DISPOSIÇÕES FINAIS** 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observa?ncia quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos sites da Prefeitura Municipal de Jaciara e nas mídias sociais oficiais. 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis nos sites da Prefeitura Municipal de Jaciara: www.jaciara.mt.gov.br 18.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente, no Museu de Jaciara, localizado na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, KM 200, Zona Rural das 08h as 11hr. 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT. 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente. **ANEXO I**

CATEGORIAS DE APOIO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DETALHADAMENTO DO OBJETO E FINACIAMENTO

1. RECURSOS DO EDITAL E DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

O presente edital possui valortotal de R$68.492,04 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos) distribuídos conforme apresentação dos projetos até chegar ao valor máximo contemplado para as demais áreas culturais.

Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predomina?ncia na área de artesanato, que compreende a produc?ão artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realizac?ão de feiras, mostras, exposic?ões;

II – produc?ão de pec?as artesanais;

III – ac?ões de qualificac?ão, formac?ão, e contratação de especialistas tais como realizac?ão de oficinas, cursos, ac?ões educativas;

IV – publicac?ões na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predomina?ncia na área do artesanato.

Produções Literárias

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de Literatura, que compreende a produções literárias como romances, poemas, contos, etc.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realizac?ão de feiras, mostras, exposic?ões;

II – produc?ão de pec?as literárias;

III – ac?ões de qualificac?ão, formac?ão, e contratação de especialistas tais como realizac?ão de oficinas, cursos, ac?ões educativas;

IV – publicac?ões na área de literatura; ou

V – outro objeto com predomina?ncia na área do literatura.

Danc?a

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predomina?ncia na área de danc?a, em qualquer modalidade, a exemplo de: capoeira; danc?as populares e tradicionais, entre outras.

Os projetos podem tercomo objeto:

– produc?ão e/ou reapresentação de espetáculos de danc?a; – ac?ões de qualificac?ão, formac?ão, contratação de profissionais da área tais como realizac?ão de oficinas, cursos, ac?ões educativas; III - publicac?ões na área da danc?a ou

IV – outro objeto com predomina?ncia na área da danc?a.

Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predomina?ncia na área de música, envolvendo a criac?ão, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos ge?neros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

– produc?ão de eventos musicais: produc?ão e realizac?ão de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos; – formac?ão musical: ac?ões de qualificac?ão, formac?ão, tais como realizac?ão de oficinas, cursos, ac?ões educativas; – gravac?ões de música, EP's e álbuns musicais; IV – criac?ão de obras musicais; – publicac?ões na área da música; ou - outro objeto com predomina?ncia na área da música.

Artes Plásticas

Podem se inscrever nesta categoria, projetos que demonstrem predominância na área pintura, arquitetura, escultura, arte têxtil e toda **expressão humana que transforma materiais em imagens e objetos com sentido artístico.**

Os projetos tem por objeto:

I – realizac?ão de feiras, mostras, exposic?ões;

II – produc?ão de imagens e objetos artísticos;

III – ac?ões de qualificac?ão, formac?ão, e contratação de especialistas tais como realizac?ão de oficinas, cursos, ac?ões educativas;

IV – publicac?ões na área de artes plásticas; ou

V – outro objeto com predomina?ncia na área das artes plásticas.

Manifestações Culturais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predomina?ncia na área cultural, que compreende a produc?ão de eventos com artistas regionais de múscia, dança, religião, dentre outras..

Os projetos podem ter como objeto:

I – realizac?ão de feiras, shows, eventos em geral;

II – ac?ões de qualificac?ão, formac?ão, e contratação de artistas e pagamento de cachês; ou

III– outro objeto com predomina?ncia na área de manifestações culturais.

2. DESCRIÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS E VALORES

Na tabela abaixo estão descritos o número de vagas para cada categoria e seus respectivos valores.

CATEGORIAS	VAGAS AC	COTAS (NEGROS)	COTAS (INDÍGENAS)	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR DO SEGMENTO
ARTESANATO	1	1	1	3	R$7.830,68 R$ 7.830,68 R$ 7.830,68	R$ 23.492,04
PROD. LITERÁRIA	1	1	1	3	R$1.666,66 R$1.666,66 R$1.666,66	R$ 5.000,00
DANÇA	1	1	1	3	R$1.666,66 R$1.666,66 R$1.666,66	R$5.000,00
MÚSICA	1	1	1	3	R$1.666,66 R$1.666,66 R$ 1.666,66	R$ 5.000,00
ARTES PLÁSTICAS	1	1	1	3	R$1.666,66 R$1.666,66 R$1.666,66	R$5.000,00
MANIF. CULTURAL	1	1	1	3	R$8.333,33 R$8.333,33 R$8.333,00	R$ 25..000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – DEMAIS ÁREAS

1.DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)

Nome Completo:
Nome artístico ou Nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade/Estado:

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Cidade/Estado:
E-mail:
Telefone:
Número de Representantes Legais:

CPF do Representante Legal:
Nome do Representante Legal:

1.1 Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

1.2 Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) PovosdeTerreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

1.3 Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) HomemTransgênero

( )Pessoa Não Binária

( ) Não informar

1.4 Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

1.5 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( )Sim ( )Não

1.6 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.7 Qual o seu grau de escolaridade?

()NãotenhoEducação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) EnsinoFundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) CursoTécnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( )Pós Graduação Completo

1.8 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8salariosmínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

1.9 Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação doTrabalho Infantil

( ) Seguro - Defeso

( ) Outro

1.10 Vai concorrer às cotas? ( ) Sim ( ) Não Se a resposta a pergunta anterior for positiva, indique qual:

( )Pessoa negra

( )Pessoa indígena

1.11 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a)e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a),Programador(a)e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( )Técnico(a)

( ) Consultor(a),Pesquisador(a)eafins.

( ) Outro(a)s

1.12 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não ( ) Sim

1.13 Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO 2.1 Nome do Projeto: 2.2 Escolham a categoria a que vai concorrer:

( ) Danc?a

( ) Música

( ) Artesanato

( ) Fotografia

( ) Cultura Popular e Manifestac?o̧es Tradicionais

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? (O que será desenvolvido: espetáculo, show, Exposic?ão, etc.)

2.3 Descrição do projeto

(Na descrição,você deve apresentar informações geraissobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto

(Neste campo,você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos. Utilize verbos no infinitivo).

2.5 Justificativa do projeto

Por que o proponente vai concorrer com o projeto? Os motivos? Para qual público alvo?

2.6 Metas

(Neste espaço,é necessário detalhar os objetivos em pequenas açõese/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos;120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.7 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

2.8 Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.:crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

2.9 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) **Acessibilidade arquitetônica:**

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( )vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra

3.0 Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

() a linguagem simples;

( )textos adaptados para leitores de tela; e

( )Outra

3.1 Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais comdeficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

3.2 Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

3.2.2 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

3.2.3 Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

3.2.4 O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALORUN.	QUANTIDADE	VALORTOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessáriopararegistro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R$1.100,00

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente

Currículo ou Portfólio do proponente

Minicurrículo dos integrantes do projeto

Jaciara/MT, de de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de selec?ão atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliac?ão de cada projeto, conforme tabela a seguir:

1. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS 1.1 Qualidades do Projeto - Coere?ncia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coere?ncia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. I. Releva?ncia da ac?ão proposta para o cenário cultural do município de Jaciara/MT. A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se a ac?ão contribui para o enriquecimento e valorizac?ão da cultura do município. II.Aspectos de integrac?ão comunitária na ac?ão proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se o projeto apresenta aspectos de integrac?ão comunitária, em relac?ão ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficie?ncia, idosos e demais grupos em situac?ão de histórica vulnerabilidade econo?mica/social. III.Coere?ncia da planilha orc?amentária e do cronograma de execuc?ão às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orc?amentária, sua execuc?ão e a adequac?ão ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliac?ão a coere?ncia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orc?amentária do projeto.

1.2 Coerências da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá- los.

Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coere?ncia ou não em relac?ão às atribuic?ões que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliac?ão serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).

Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovac?ões enviadas juntamente com a proposta e com os dados inseridos no site de Mapeamento Cultural do município **1.3 Serão desclassificados os projetos que:** I. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; II. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. III. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais. **ANEXO IV RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº doTermo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO 2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas

Descreva as metas desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc.

3. PRODUTOS GERADOS 3.1 A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

3.2 ( )Sim( )Não

3.2.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Artesanato

( ) Espetáculo

( ) Showmusical

( )Música

( )Outros:

3.2.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas,vídeos no YouTube?

3.3 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto,você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação,de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaboroupara manteras atividadesculturais docoletivo.

( ) Fortaleceuaidentidadeculturaldocoletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceuprogramaçõesartísticaseculturaisparaacomunidadedoentorno.

( ) Atuounapreservação,naproteçãoenasalvaguardadebensemanifestaçõesculturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevanteinformeas justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( ) 1.Presencial.

( )2.Virtual.

( )3.Híbrido(presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3(virtual e híbrido): 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Youtube

( ) Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros:

6.2 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1e 3(Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1.Fixas,sempre no mesmo local.

( )2.Itinerantes, em diferentesl ocais.

( )3.Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item1 (Fixas): 6.5 Em que município o projeto aconteceu? 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros:

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( )Parque.

( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante): 6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu? 6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( ) Outros:

6.10 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros:

6.13 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcarmais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço culturalindependente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Jaciara/MT, de de 2023.

Assinaturado Proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica,ou seja,sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO],elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstasno edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

Jaciara/MT, de de 2023.

ANEXO VI DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,_____ , CPF nº_____, RG nº_____, DECLARO para fins de participação no Edital

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII CRONOGRAMA–DEMAIS ÁREAS

AÇÕES	DATAS
Oitiva com a Sociedade Civil	09/06/2023
Lançamentodo Edital	11/10/2023
Prazo de inscrições presenciais	11/10/2023 a 01/11/2023
Resultado de homologação de inscrições	03/11/2023
Prazo para recurso do resultado de homologação de inscrições	03/11 a 06/11/2023
Resultado final das inscrições homologadas	07/11/2023
Períododeavaliaçãodosprojetosculturais	07/11 a 13/2023
Resultado preliminar dos projetos aprovados	14/11/2023
Prazo para recurso do resultado da avaliação	15/11 a 16/11/2023
Resultado final dos projetos aprovados	17/11/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Data da assinatura: 20/11/2023
Pagamento dos beneficiários	21/11/2023
Entrega do Relatório de Execução	Data do evento:

Jaciara/MT, 08 de outubro de 2023

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E INSUMOS ODONTOLÓGICOS",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE OUTUBRO DE 2023 – 09:00 h – horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 10 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 039/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ESCOAMENTO E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO, MANILHAS), PISOS E POSTES PARA ALAMBRADO PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **25 DE OUTUBRO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 10 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº274/2023, DE 10 DE OUTUBRO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de13 de setembro de 2023 a 12 de novembro de 2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **OLIVIA COELHO DE MACEDO,** brasileira, matrícula nº0149 inscrita sob o CPF Nº 299.xxx.xxx -72 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 10 de outubro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 09 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
AGROPECUARIA RIO DAS PEDRAS	81.793.952/0001-01	8991 /00016/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: AMARO NILTON CESAR SILVA	Matrícula: 00002524
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 10	Assinatura:

Data de afixação: 09/10/2023

Data de desafixação: 24/10/2023

PORTARIA Nº273/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor JOÃO FRANCISCO.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 70, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº045 de 06 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1°- DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II**, até então ocupado pelo servidor **JOÃO FRANCISCO ,** portador do RG Nº250198 SSP/MT **e** CPF Nº 326.xxx.xxx-68 , matrícula 0011, nomeado conforme , conforme Decreto nº 106/1994 de 20 de dezembro de 1994 , lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", Jauru/MT., 10 de outubro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: C.E. DE FREITAS EIRELI.

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMÍDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.***

VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 12 DE OUTUBRO 2024

VALOR: R$ 1.149,96 (Mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

PORTARIA Nº275/2023, DE 10 DE OUTUBRO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de03 de outubro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **ELISANE MARIA DOS SANTOS,** brasileira, matrícula nº002434 inscrita sob o CPF Nº 370.xxx.xxx-64 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 10 de outubro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 86/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMÍDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.**

VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 12 DE OUTUBRO 2024

VALOR: R$ 44.750,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE 4º BIMESTRE 2023

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

JUíNA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 4º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**27.117.500,00**	**23.646.287,05**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.050.000,00	9.416.626,53
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.002.500,00	2.316.429,59
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10.415.000,00	8.926.164,67
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.650.000,00	2.987.066,26
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**73.880.000,00**	**61.875.239,86**
2.1- Cota-Parte FPE	25.500.000,00	25.144.380,79
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.000.000,00	23.513.110,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.500.000,00	1.631.270,11
2.2- Cota-Parte ICMS	40.000.000,00	28.242.443,37
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	116.036,72
2.4- Cota-Parte ITR	1.680.000,00	373.888,16
2.5- Cota-Parte IPVA	6.400.000,00	7.911.433,89
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	87.056,93
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**100.997.500,00**	**85.521.526,91**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**14.476.000,00**	**12.015.841,38**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**10.773.375,00**	**9.331.587,78**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**29.106.171,52**	**21.911.350,82**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	29.106.171,52	21.911.350,82
6.1.1- Principal	29.106.171,52	21.911.350,82
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**14.630.171,52**	**9.895.509,44**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**1.231.343,72**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	430.115,36
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	801.228,36
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**23.142.694,54**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**30.752.980,19**	**20.812.555,07**	**18.972.169,34**	**18.442.311,15**	**1.840.385,73**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.379.634,67	18.190.803,45	18.190.803,45	17.660.945,26	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	15.905.703,67	11.765.038,20	11.765.038,20	11.453.652,48	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	12.473.931,00	6.425.765,25	6.425.765,25	6.207.292,78	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.373.345,52	2.621.751,62	781.365,89	781.365,89	1.840.385,73
10.2.1- Educação Infantil	1.445.683,52	1.424.682,20	218.246,06	218.246,06	1.206.436,14
10.2.2- Ensino Fundamental	927.662,00	1.197.069,42	563.119,83	563.119,83	633.949,59
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5 e 9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	20.812.555,07	18.972.169,34	18.442.311,15	1.840.385,73	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.812.555,07	18.972.169,34	18.442.311,15	1.840.385,73	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.190.803,45	18.190.803,45	17.660.945,26	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.337.945,57	18.190.803,45	18.190.803,45	83,02
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	2.191.135,08	2.939.181,48	2.939.181,48	748.046,40	13,41

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.477.553,16	430.115,36	0,00	0,00	430.115,36	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.477.553,16	430.115,36	0,00	0,00	430.115,36	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**10.787.344,86**	**9.127.768,08**	**6.742.552,84**	**6.651.963,23**	**2.385.215,24**
20.1- Educação Infantil	298.500,00	728.234,41	675.181,67	672.120,17	53.052,74
20.2- Ensino Fundamental	9.635.192,38	7.546.881,20	6.024.245,37	5.936.717,26	1.522.635,83
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	853.652,48	852.652,47	43.125,80	43.125,80	809.526,67
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**41.540.325,05**	**29.940.323,15**	**25.714.722,18**	**25.094.274,38**	**4.225.600,97**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	17.649.887,19	13.917.954,81	12.658.465,93	12.344.018,71	1.259.488,88
21.1.1- Creche	1.445.683,52	1.424.682,20	218.246,06	218.246,06	1.206.436,14
21.1.2- Pré-escola	16.204.203,67	12.493.272,61	12.440.219,87	12.125.772,65	53.052,74
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	23.890.437,86	16.022.368,34	13.056.256,25	12.750.255,67	2.966.112,09

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	6.742.552,84
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	12.015.841,38
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	748.046,40
25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**18.010.347,82**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	23.140.138,41	18.010.347,82	21,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.395.740,94	0,00	0,00	0,00	1.395.740,94
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.395.740,94	0,00	0,00	0,00	1.395.740,94
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**6.784.000,00**	**4.059.890,40**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.884.000,00	2.163.697,59
31.1.1- Salário-Educação	1.000.000,00	1.026.498,46
31.1.2- PDDE	2.000,00	1.680,00
31.1.3- PNAE	802.000,00	524.485,00
31.1.4- PNATE	180.000,00	79.531,13
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	2.900.000,00	531.503,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.900.000,00	1.896.192,81
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**10.995.951,63**	**6.498.214,74**	**3.265.112,41**	**3.262.683,08**	**3.233.102,33**
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	3.140.979,96	475.004,06	377.377,41	375.392,08	97.626,65
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.728.759,29	5.333.401,58	2.379.383,07	2.379.383,07	2.954.018,51
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.126.212,38	689.809,10	508.351,93	507.907,93	181.457,17

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**55.845.876,68**	**38.251.607,46**	**30.507.886,97**	**29.839.266,79**	**7.743.720,49**
33.1- Despesas Correntes	51.008.919,98	33.946.065,53	30.093.043,49	29.433.121,31	3.853.022,04
33.1.1- Pessoal Ativo	36.480.296,20	22.759.616,07	22.759.616,07	22.197.434,85	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.829.692,43	963.827,43	773.447,48	773.447,48	190.379,95
33.1.4- Outras Despesas Correntes	12.698.931,35	10.222.622,03	6.559.979,94	6.462.238,98	3.662.642,09
33.2- Despesas de Capital	4.836.956,70	4.305.541,93	414.843,48	406.145,48	3.890.698,45
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	4.836.956,70	4.305.541,93	414.843,48	406.145,48	3.890.698,45

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31	1.231.343,72	1.296.031,61

DE DEZEMBRO DE		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	21.911.350,82	1.026.498,46
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	18.442.311,15	1.212.496,54
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.700.383,39	1.110.033,53
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.700.383,39	1.110.033,53

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 (EXCLUSIVO DO SIOPE)	VALOR EXIGIDO (aj)	VALOR APLICADO (ak)	DIFERENÇA/COMPENSAÇÃO (al)
41 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	19.235.401,18	20.325.947,80	-1.090.546,62
42 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	26.531.832,33	19.148.360,08	7.383.472,25
43 - DIFERENÇA A MENOR ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021	45.767.233,51	39.474.307,88	6.292.925,63
44 - VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	29.961.142,99	34.494.311,94	4.533.168,95
45 - VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	0,00	0,00	1.759.756,68

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 10/10/2023 Hora da Emissão: 15:21:34

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9]Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10]Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 2023 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EDITAL DE LANÇAMENTO N. 05/2023

EDITAL DE LANÇAMENTO N. 05/2023

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.103/2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 543/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023/CM

VENCIMENTO: 10.11.2023.

O Município de Juína/MT, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal c/c arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº 195 de 24/02/1967, Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 1.095/2019, **Lei Complementar n.º 1.847/2018,** TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados nos trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas identificadas no Processo Administrativo nº **005/2023/CM**, identificadas no item 2, em cumprimento ao artigo 252 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.095/2019, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiária direta ou indiretamente por obra pública, conforme Código Tributário Municipal, art. 245, e em razão da obra pública, estando à cobrança limitada à valorização que sobrevier ao imóvel.

2. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de melhoria foram executadas, conforme laudo de conclusão da obra pública emitido pelo Engenheiro Público da Municipalidade, em anexo.

A obra pública foi executada no C, na Avenida Missionário Gunnar Vingren, Loteamento Primavera, Loteamento Diamante Negro, Loteamento Portal do Sol e Loteamento Para-Rural, no Município de Juína-MT.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

O Memorial Descritivo do Projeto integram o presente Edital de Lançamento na forma dos anexos do projeto executado pelo Poder Público Municipal, compreendendo todas as atividades executada até conclusão da Obra Pública.

4. ORÇAMENTO TOTAL DO CUSTO DA OBRA:

O custo total das obras executadas é de R$ 438.547,35 (Quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme descrito no Anexo.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

Do custo total da obra, caberá aos contribuintes beneficiados com a obra, através da Contribuição de Melhoria, o pagamento do valor de R$ 438.547,35 (Quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), que equivale a 100% do custo total da obra.

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA (ZONA DE INFLUÊNCIA):

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários, possuidores e do domínio útil de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com os trechos das ruas mencionadas no item 01 que sofreram valorização, conforme plantas de localização constantes do Anexo do Edital de Prévio de Contribuição de Melhoria.

7. DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS E VALORIZAÇÃO DE CADA IMÓVEL:

O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

Correrão por conta do Município de Juína-MT as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria, as intersecções e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo ao seu término.

O cálculo para avaliação final foi realizado considerando os seguintes fatores:

I – Fator de valorização – Fv: posição geográfica do imóvel em relação a região central do Município;
II – Fator de medidas – Fm: relação entre a testada e profundidade do terreno (área);
III – Fator gleba – Fg: correção de distorções relacionadas aos dimensionamentos acima da média dos imóveis;
IV – Fator calçada – Fc: quando a obra pública realiza a pavimentação do passeio público;
O valor médio do metro quadrado - VM da zona de influência será apurado com dados do mercado imobiliário local ou outras fontes. A fórmula aplicada utilizará o valor anterior à pavimentação – VA será: VA = VM x (área do terreno) x Fv x Fm x Fg x Fc.
A valorização do imóvel individualizado - VI será apurada pela diferença entre valor posterior à pavimentação - VP e o valor anterior à pavimentação – VA, utilizada para tanto a seguinte fórmula: VI = VP – VA.
O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra publica e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização, tais como:
I - a valorização do imóvel individualizado - VI será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência - VI total, resultando no percentual individual de valorização – PVI, utilizada para tanto a seguinte fórmula: PVI = VI ÷ VI total.
II – o valor de rateio - VR será o custo total da obra multiplicado pelo percentual individual de valorização, descontado eventual fator de absorção do Município, utilizada para tanto a seguinte fórmula: VR = custo total da obra x PVI – fator de absorção.

A avaliação posterior foi realizada por comissão específica com os membros indicados e nomeados pelo Prefeito, sendo que o referido laudo de avaliação goza de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria teve como limite total a despesa realizada com a execução da obra publica e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que foi rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização.

8. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA LANÇADA:

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor foi obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado sem os impactos da obra pública (Edital Prévio de Contribuição de Melhoria) e o segundo após a conclusão das obras, conforme Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria.

O custo individualizado da obra será obtido através do rateio proporcional do custo total da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria entre os imóveis beneficiados, considerando-se, para aferição da proporcionalidade, as suas testadas e, consequentemente, a área pavimentada na frente de cada imóvel, nos termos do art. 252, § 6º do Código Tributário Municipal.

Constatada a valorização dos imóveis beneficiados com a obra, considerado o limite equivalente do custo individualizado da obra e o teto equivalente à valorização do imóvel, o valor a ser pago por cada contribuinte é o que consta da planilha do Anexo II (coluna Custo Individual).

9. PRAZO PARA PAGAMENTO, PRESTAÇÕES E VENCIMENTOS:

Nos termos do Decreto Municipal nº 530/2023, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga nas seguintes condições:

O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria até o dia 30 de outubro de 2023, em parcela única com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor total, conforme previsão do art. 253 do Código Tributário Municipal, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.103, de 22 de agosto de 2023.

Com fundamento no Decreto Municipal nº 543, de 24 de agosto de 2023, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor e sucessivas, nas seguintes condições:

I – Em 06 (seis) parcelas;

II – Em 12 (doze) parcelas;

III – Em 18 (dezoito) parcelas; e,

IV – Em 24 (vinte e quatro) parcelas;

O prazo de vencimento da primeira parcela não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas.

A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo remanescente.

A falta de pagamento da contribuição de melhoria nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I - à correção do débito calculada mediante a aplicação do INPC ou índice oficial equivalente que venha a substituí-lo previstas na legislação vigente;

II - penalidade e multas de:

a) 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente até o 30.º (trigésimo) dia após o vencimento; b) 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia até o 90.º (nonagésimo) dia do vencimento; c) 3% (três pontos percentuais) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir do 91.º (nonagésimo primeiro) dia do vencimento;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito originário atualizado monetariamente.

O débito não pago em tempo hábil será inscrito na dívida ativa do Município.

10. LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO:

É o presente para Notificação de Lançamento da Contribuição de Melhoria, podendo ser realizada por solicitação do proprietário/posseiro do imóvel beneficiado pela Obra Pública, sendo retirada a guia para pagamento na Sede na Prefeitura Municipal de Juína-MT, localizada na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, Juína-MT. A forma do pagamento será realizada por meio de Boleto Bancário a ser emitido e entregue ao Contribuinte.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Comprovado o legítimo interesse, os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para protocolar a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, dentre eles: I - erro na localização do imóvel; II - cálculo dos índices atribuídos; III - valor da contribuição; IV - número de prestações; e, V - qualquer outro elemento constante do Edital.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente.

Mantido o valor do lançamento, o contribuinte responderá pelo pagamento do principal, acrescido de juros de mora e atualização monetária pelos índices oficiais, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

12. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I - Laudo de Conclusão da Obra;

Em razão do formato e tamanho do documento o mesmo está disponível em versão impressa no Departamento de Tributação na Sede da Prefeitura Municipal de Juína-MT, localizada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT.

ANEXO II – Planilha de Cálculo da Contribuição de Melhoria – Custo Total da Obra e Valorização dos Imóveis;

ANEXO III – Laudo de Avaliação Final dos Imóveis situados na Zona Beneficiada;

Em razão do formato e tamanho do documento o mesmo está disponível em versão impressa no Departamento de Tributação na Sede da Prefeitura Municipal de Juína-MT, localizada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações ou acesso aos documentos e anexos referente à Contribuição de Melhoria decorrentes da Obra Pública descritas neste Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Juína-MT, 10 de outubro de 2023.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Ordem de Serviço nº 001/OS/CM/2023

ANEXO II - Planilha de Cálculo da Contribuição de Melhoria – Custo da Obra e Valorização dos Imóveis

PLANILHA DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA									
SETOR C, AV MISSIONÁRIO GUNNAR VINGREN, LOTEAMENTO PRIMAVERA, DIAMANTE NEGRO, PORTAL DO SOL E LOTEAMENTO PARA-RURAL									
OBRA DO SETOR J		**VALO GLOBAL DA OBRA**			**R$ 438.547,35**	**PARCELA A SER LANÇANDA**		**100%**	
		VALOR M² DO IMÓVEL (ANTES E DEPOIS) ->			**R$ 100,00**	**R$ 130,00**			**R$ 438,547,35**
Nº	**LOGRADOURO**	**CONTRIBUINTES**	**LOTE**	**M²/IMÓVEL**	**EDITAL PRÉVIO**	**EDITAL FINAL**	**VALORIZAÇÃO**	**PESO**	**IMPOSTO**
1	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	MUNICÍPIO DE JUÍNA	1	150,36	R$ 15.036,00	R$ 19.546,80	R$ 4.510,80	**0,44%**	**R$ 1.912,73**
2	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	MARIA GONÇALVES DA SILVA	2	342,48	R$ 34.248,00	R$ 44.522,40	R$ 10.274,40	**0,99%**	**R$ 4.356,69**
3	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	CLAUDEMIR ANTONIO VALENCA	4	249,25	R$ 24.925,00	R$ 32.402,50	R$ 7.477,50	**0,72%**	**R$ 3.170,71**
4	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	CLEOMIR JOSE VALENCA	5	387,77	R$ 38.777,00	R$ 50.410,10	R$ 11.633,10	**1,12%**	**R$ 4.932,82**
5	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ODAIR PAZ	6	333,67	R$ 33.367,00	R$ 43.377,10	R$ 10.010,10	**0,97%**	**R$ 4.244,61**
6	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	CARLOS SAMUEL DOS S. CASTRO	7	221,74	R$ 22.174,00	R$ 28.826,20	R$ 6.652,20	**0,64%**	**R$ 2.820,75**
7	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JOAQUIM QUERUBIM DA SILVA	1	365,67	R$ 36.567,00	R$ 47.537,10	R$ 10.970,10	**1,06%**	**R$ 4.651,69**
8	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	MUNICIPIO DE JUINA	14	363,50	R$ 36.350,00	R$ 47.255,00	R$ 10.905,00	**1,05%**	**R$ 4.624,08**
9	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	MARIA GORETE DA SILVA	15	540,04	R$ 54.004,00	R$ 70.205,20	R$ 16.201,20	**1,57%**	**R$ 6.869,85**
10	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	EDIMARA JOAQUINA DA SILVA	16	338,53	R$ 33.853,00	R$ 44.008,90	R$ 10.155,90	**0,98%**	**R$ 4.306,44**
11	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	WILSON JAHN	17	315,73	R$ 31.573,00	R$ 41.044,90	R$ 9.471,90	**0,92%**	**R$ 4.016,40**
12	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ROSILENE DE SOUZA BRANDÃO	18	384,61	R$ 38.461,00	R$ 49.999,30	R$ 11.538,30	**1,12%**	**R$ 4.892,62**
13	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	SONIA DE SOUZA BRANDÃO	19	400,98	R$ 40.098,00	R$ 52.127,40	R$ 12.029,40	**1,16%**	**R$ 5.100,86**
14	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	MARIA ROSA GUIMARÃES	20	380,27	R$ 38.027,00	R$ 49.435,10	R$ 11.408,10	**1,10%**	**R$ 4.837,41**
15	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	CELIA MARIA RIBEIRO SANTANA	1	176,99	R$ 17.699,00	R$ 23.008,70	R$ 5.309,70	**0,51%**	**R$ 2.251,49**
16	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	IRENE MARQUES	2	210,09	R$ 21.009,00	R$ 27.311,70	R$ 6.302,70	**0,61%**	**R$ 2.672,55**
17	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	DULCINEIA MEDEIROS LIMA	6	258,75	R$ 25.875,00	R$ 33.637,50	R$ 7.762,50	**0,75%**	**R$ 3.291,56**
18	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	LEONITA MORAES SANTANA	7	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
19	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	SUELI LOPES	8	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
20	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	NILSON BALDEGA BUENO	9	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
21	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JOAO MOTA BONFIM	10	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
22	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	CLEITON FEITOSA GODOY	11	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
23	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	DEUZANIR DE JESUS LEITE	12	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
24	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ONEDES CUSTODIA DE FARIAS	13	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
25	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ALOISIO SCHMITT	14	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
26	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ANTONIO APARECIDO FERNANDES	15	517,21	R$ 51.721,00	R$ 67.237,30	R$ 15.516,30	**1,50%**	**R$ 6.579,43**

27	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	CLAUDOMIRO APARECIDO ROCHA	16	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
28	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	LUCENI FERREIRA SANTANA	17	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
29	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	MAURIZA DA SILVA VILELA	18	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
30	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	PATRICIA FRANÇA PONTES	19	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
31	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ILSE ELCITA KRAEMER	20	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
32	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	IVONE PALMEIRA DA SILVA	21	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
33	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	MARCIA FAVARO	22	310,00	R$ 31.000,00	R$ 40.300,00	R$ 9.300,00	**0,90%**	**R$ 3.943,51**
34	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	MARINEZ BATISTA DE O. TEIXEIRA	23	258,75	R$ 25.875,00	R$ 33.637,50	R$ 7.762,50	**0,75%**	**R$ 3.291,56**
35	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JOAO NILO DOS SANTOS	A	201,60	R$ 20.160,00	R$ 26.208,00	R$ 6.048,00	**0,58%**	**R$ 2.564,55**
36	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	OSORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	C	300,00	R$ 30.000,00	R$ 39.000,00	R$ 9.000,00	**0,87%**	**R$ 3.816,30**
37	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	AMAURI CRISPIN DOS SANTOS	A	343,75	R$ 34.375,00	R$ 44.687,50	R$ 10.312,50	**1,00%**	**R$ 4.372,84**
38	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	CELIA MARIA RIBEIRO SANTANA	B	343,75	R$ 34.375,00	R$ 44.687,50	R$ 10.312,50	**1,00%**	**R$ 4.372,84**
39	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JOSE ULINGER SANTANA	C	343,75	R$ 34.375,00	R$ 44.687,50	R$ 10.312,50	**1,00%**	**R$ 4.372,84**
40	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	FRANCISCA CAETANO DE A. RIBEIRO	D	343,75	R$ 34.375,00	R$ 44.687,50	R$ 10.312,50	**1,00%**	**R$ 4.372,84**
41	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JOSE PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO	A	343,75	R$ 34.375,00	R$ 44.687,50	R$ 10.312,50	**1,00%**	**R$ 4.372,84**
42	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JUNIOR FRANK	B	343,75	R$ 34.375,00	R$ 44.687,50	R$ 10.312,50	**1,00%**	**R$ 4.372,84**
43	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	LUZIA FERREIRA DE PAULA	C	343,75	R$ 34.375,00	R$ 44.687,50	R$ 10.312,50	**1,00%**	**R$ 4.372,84**
44	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA AMAZONIA VIVA	D	343,75	R$ 34.375,00	R$ 44.687,50	R$ 10.312,50	**1,00%**	**R$ 4.372,84**
45	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JOAO MOTA BONFIM	AR10	225,00	R$ 22.500,00	R$ 29.250,00	R$ 6.750,00	**0,65%**	**R$ 2.862,22**
46	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	FRANCISCA ALEXANDRE DE SOUZA	11	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
47	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JEFERSON RIBAS DA SILVA	12	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
48	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	GILMAR FERREIRA DE SOUZA	13	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
49	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	OTILIO CORREIA DE ARAUJO	14	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
50	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	PAULO CARDOSO DE LIMA	15	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
51	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	SANDRA BELONI MENDES	16	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
52	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	IVETE MARIA PEREIRA ARVANI	17	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
53	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	AILDES DA SILVA	18	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
54	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	LINDAUNA MARIA DA SILVA	19	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
55	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JORDELIO DE MENDONÇA	20	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
56	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ANTONIO P DE SOUZA	21	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
57	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	LIUIZ ROBERTO DA SILVA	22	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
58	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ALOISIO BISPO BESERRA	23	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
59	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JOSE CANDIDO	24	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
60	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	AFONSO LEITE SOBRINHO	25	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
61	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	GILMAR FERREIRA DE SOUZA	26	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
62	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ADÃO DUMAS CORDEIRO	27	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
63	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ADÃO DUMAS CORDEIRO	28	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
64	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ESTADO DE MATO GROSSO	29	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
65	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ESTADO DE MATO GROSSO	30	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
66	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ESTADO DE MATO GROSSO	31	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
67	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	HELENA CARDOSO DOS SANTOS	32	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
68	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ELIZABETH MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	ADB	337,50	R$ 33.750,00	R$ 43.875,00	R$ 10.125,00	**0,98%**	**R$ 4.293,34**

69	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JOSE BELONI	ADC	450,00	R$ 45.000,00	R$ 58.500,00	R$ 13.500,00	**1,31%**	**R$ 5.724,45**
70	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	JOSE TEÓFILO DE LAIA	ARADA	509,22	R$ 50.922,00	R$ 66.198,60	R$ 15.276,60	**1,48%**	**R$ 6.477,78**
71	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	ALESSANDRO SANTOS	ADAADA	250,79	R$ 25.079,00	R$ 32.602,70	R$ 7.523,70	**0,73%**	**R$ 3.190,30**
72	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	MASTER VILLE JUINA	AC01	6303,80	R$ 630.380,00	R$ 819.494,00	R$ 189.114,00	**18,16%**	**R$ 80.190,63**
73	AV. MISSION GUNNAR VINGREN	HILTON DE CAMPOS	ADAR47	2400,00	R$ 240.000,00	R$ 312.000,00	R$ 72.000,00	**6,96%**	**R$ 30.530,38**
TOTAL						**R$1.034.229,00**		**100%**	**R$438.547,35**

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS 4º BIMESTRE 2023

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	27.117.500,00	27.117.500,00	23.646.287,05	87,20
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	9.050.000,00	9.050.000,00	9.416.626,53	104,05
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.002.500,00	4.002.500,00	2.316.429,59	57,87
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.415.000,00	10.415.000,00	8.926.164,67	85,70
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.650.000,00	3.650.000,00	2.987.066,26	81,84
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	72.380.000,00	72.380.000,00	60.243.085,71	83,23
Cota-Parte FPM	24.000.000,00	24.000.000,00	23.513.110,68	97,97
Cota-Parte ITR	1.680.000,00	1.680.000,00	373.888,16	22,26
Cota-Parte IPVA	6.400.000,00	6.400.000,00	7.911.433,89	123,62
Cota-Parte ICMS	40.000.000,00	40.000.000,00	28.242.443,37	70,61
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	115.152,68	38,38
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	87.056,93	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**99.497.500,00**	**99.497.500,00**	**83.889.372,76**	**84,31**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	5.431.724,65	4.656.229,29	2.538.873,31	54,53	2.209.157,01	63,66	2.113.261,97	62,57	123.952,51
Despesas Correntes	5.211.724,65	4.438.779,29	2.328.603,83	52,46	2.031.860,51	45,78	1.935.965,47	43,61	123.952,51
Despesas de Capital	220.000,00	217.450,00	210.269,48	96,70	177.296,50	81,53	177.296,50	81,53	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	26.982.549,80	30.920.176,34	25.267.415,51	81,72	19.851.415,31	48,35	19.709.651,74	48,12	1.271.536,09
Despesas Correntes	24.372.549,80	30.155.833,39	24.784.722,10	82,19	19.609.319,26	65,03	19.467.555,69	64,56	1.242.937,59
Despesas de Capital	2.610.000,00	764.342,95	482.693,41	63,15	242.096,05	31,67	242.096,05	31,67	28.598,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	525.000,00	1.145.697,91	911.662,32	79,57	800.170,55	35,05	795.504,64	34,84	33.082,44
Despesas Correntes	515.000,00	1.141.697,91	911.662,32	79,85	800.170,55	70,09	795.504,64	69,68	33.082,44
Despesas de Capital	10.000,00	4.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.560.000,00	1.220.771,19	887.975,81	72,74	822.042,35	33,75	799.885,07	32,84	92.885,86
Despesas Correntes	1.490.000,00	1.217.770,19	887.975,81	72,92	822.042,35	67,50	799.885,07	65,68	92.885,86
Despesas de Capital	70.000,00	3.001,00		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.440.000,00	1.413.526,64	985.833,25	69,74	800.372,42	36,95	775.126,61	35,97	68.347,42
Despesas Correntes	1.280.000,00	1.285.301,64	969.273,15	75,41	783.812,32	60,98	758.566,51	59,02	33.995,94
Despesas de Capital	160.000,00	128.225,00	16.560,10	12,91	16.560,10	12,91	16.560,10	12,91	34.351,48
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	2.726.550,77	5.112.189,68	4.307.744,73	84,26	2.837.865,61	71,21	2.788.179,70	70,70	265.621,70
Despesas Correntes	2.619.926,28	4.805.528,19	4.020.510,73	83,66	2.564.796,61	53,37	2.515.110,70	52,34	249.367,70
Despesas de Capital	106.624,49	306.661,49	287.234,00	93,66	273.069,00	89,05	273.069,00	89,05	16.254,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**38.665.825,22**	**44.468.591,05**	**34.899.504,93**	**78,48**	**27.321.023,25**	**144,49**	**26.981.609,73**	**142,52**	**1.855.426,02**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	34.899.504,93	27.321.023,25	26.981.609,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS	**34.899.504,93**	**27.321.023,25**	**26.981.609,73**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			12.583.405,91
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada	22.316.099,02	14.737.617,34	14.398.203,82
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)	**41,60**	**32,57**	**32,16**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados					

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	37.726.300,00	26.247.981,10		26.247.981,10
Proveniente da União	22.655.000,00	15.331.668,56		15.331.668,56
Proveniente dos Estados	15.071.300,00	10.916.312,54		10.916.312,54
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**37.726.300,00**	**26.247.981,10**		**26.247.981,10**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS (Até	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2023

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)		Processados
ATENÇÃO BÁSICA	6.491.045,35	7.332.631,50	5.681.899,45	50,66	4.253.285,93	31,89	4.253.285,93	31,89	425.246,21
Despesas Correntes	6.226.045,35	7.112.938,68	5.633.327,51	79,20	4.244.285,93	59,67	4.244.285,93	59,67	246.936,25
Despesas de Capital	265.000,00	219.692,82	48.571,94	22,11	9.000,00	4,10	9.000,00	4,10	178.309,96
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	25.982.254,65	24.683.300,37	17.214.616,09	58,79	12.647.619,95	38,18	12.636.812,95	38,15	1.721.352,99
Despesas Correntes	24.434.254,65	22.463.771,72	16.206.530,97	72,15	12.153.688,46	54,10	12.143.085,46	54,06	546.619,41
Despesas de Capital	1.548.000,00	2.219.528,65	1.008.085,12	45,42	493.931,49	22,25	493.727,49	22,24	1.174.733,58
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.955.000,00	1.109.914,09	840.037,20	38,52	487.816,83	22,37	477.124,83		21,88
Despesas Correntes	1.905.000,00	1.090.428,49	840.037,20	77,04	487.816,83	44,74	477.124,83	43,76	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	19.485,60		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	50.000,00	290.416,96	265.312,99	49,98	264.213,41	49,78	264.213,41	49,78	20.287,35
Despesas Correntes	0,00	265.414,96	265.312,99	99,96	264.213,41	99,55	264.213,41	99,55	11.959,35
Despesas de Capital	50.000,00	25.002,00		0,00		0,00		0,00	8.328,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	50.000,00	166.837,00	140.622,99	47,89	62.802,73	21,39	62.802,73	21,39	24.896,21
Despesas Correntes	0,00	146.837,00	140.622,99	95,77	62.802,73	42,77	62.802,73	42,77	23.526,85
Despesas de Capital	50.000,00	20.000,00		0,00		0,00		0,00	1.369,36
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	2.500.000,00	1.504.755,18	888.983,07	74,17	302.110,00	19,98	302.110,00	19,98	8.700,00
Despesas Correntes	2.200.000,00	1.234.546,11	624.927,35	50,62	248.560,00	20,13	248.560,00	20,13	8.700,00
Despesas de Capital	300.000,00	270.209,07	264.055,72	97,72	53.550,00	19,82	53.550,00	19,82	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**37.028.300,00**	**35.087.855,10**	**25.031.471,79**	**45,72**	**18.017.848,85**	**26,23**	**17.996.349,85**	**26,15**	**2.200.482,76**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	11.922.770,00	11.988.860,79	8.220.772,76	52,60	6.462.442,94	47,78	6.366.547,90	47,23	549.198,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	52.964.804,45	55.603.476,71	42.482.031,60	70,26	32.499.035,26	43,27	32.346.464,69	43,14	2.992.889,08
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.480.000,00	2.255.612,00	1.751.699,52	59,05	1.287.987,38	28,71	1.272.629,47	28,36	33.082,44
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.610.000,00	1.511.188,15	1.153.288,80	61,36	1.086.255,76	41,77	1.064.098,48	41,31	113.173,21
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.490.000,00	1.580.363,64	1.126.456,24	58,82	863.175,15	29,17	837.929,34	28,68	93.243,63
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	5.226.550,77	6.616.944,86	5.196.727,80	79,22	3.139.975,61	45,60	3.090.289,70	45,34	274.321,70
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	**75.694.125,22**	**79.556.446,15**	**59.930.976,72**	**62,10**	**45.338.872,10**	**85,36**	**44.977.959,58**	**84,34**	**4.055.908,78**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 568, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO N.º 568, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o Biênio 2023/2025, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.655/2016.

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2025, com a seguinte redação:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Karina de Castro Ferrari. Suplente: Vanessa Sabatine.
b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Nilvane da Silva Fernandes; Suplente: Caroline Verona de Oiveira.
c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Titular: Wellerson Provensi de Barros. Suplente: Tatiane Ferreira Garcia.
d) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo: Titular: Ernani Leitner Paz. Suplente: Vanessa Francisco Teixeira.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação dos Idosos: Titular: Maria Madalena Zaboto da Silva. Suplente: Lucila Welter.
b) SINTEP: Titular: Neide Gobatti Calça. Suplente: Maria Barreiro de Sousa.
c) Pastoral da Pessoa Idosa: Titular: Joselina A.A. Moraes Sousa. Suplente: Narmites Soares Teixeira.
d) Lions Clube e Rotary Clube Juína: Titular: Maria dos Santos de Assiz. Suplente: Juceli Cavalcante Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de outubro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.568, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.562 DE 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, REFERENTE A QUANTIDADE DE VAGAS DA FUNÇÃO GRATIFICADA FG-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso no uso das suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - ……

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR
FG – III	13	R$ 500,00
FG – IV	08	R$ 400,00
FG- V	14	R$ 350,00
FG-A	**12**	**R$ 1.000,00**
FG-B	07	R$ 1.500,00

ART. 2º. Fica autorizado a inclusão destas ações e despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº. 101/2000 (Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA).

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena/MT, aos 09 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.569, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 54.784,36 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 54.784,36 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).**

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº1480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROJ/ATIV: 2293 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Processo nº. 0007705-94.2013.4.01.3600

04.122.005.2293.3..3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS……..R$ 53.712,21

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROJ/ATIV: 2294 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Processo nº. 10018715920238110002

04.122.005.2293.3..3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS……..R$ 1.072,15

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos

ARTIGO 3º. Para a cobertura do presente crédito especial, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

Projeto Atividade: 1007-Reequipamento da Unidade da Agricultura

62-20.606.0011.1007.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente…..R$ 54.784,36

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 09 de Outubro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.566, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras – Portaria GM/MS nº 1.355/2023, e Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 96.902,20 (noventa e seis mil, novecentos e dois reais e vinte centavos) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Juruena.

O Prefeito do Munícipio de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Juruena/MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio dos valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras no exercício de 2023.

§ 1º - O valor estipulado no Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, para o município de Juruena, referente ao acerto da diferença do piso dos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto, mais parcela de setembro é de **R$ 96.902,20** (noventa e seis mil, novecentos e dois reais e vinte centavos).

§ 2º - Os valores para os meses Outubro, Novembro e Dezembro/2023, serão estipulados em Portaria especifica de acordo com as informações inseridas pelo município mensalmente na plataforma INVESTSUS.

§ 3º A diferença entre o montante devido aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras de R**$ 9.575,38 (nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos),** permanecerá devidamente aplicado na conta corrente de origem para devolução e/ou rateio de acordo com as normativas do Ministério da Saúde no fechamento do exercício 2023.

Artigo 2º - O rateio dos valores se dará na forma e quantitativos estabelecidos pelo Governo Federal, **conforme planilha disponível na plataforma INVESTSUS,** abrangendo servidores vinculados aos quadros efetivos e precários da administração pública municipal, relacionados no repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica autorizado ainda à abertura de Crédito Adicional Especial para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Juruena para o exercício de 2023, até o valor repassado pelo Governo Federal para esta finalidade, vinculando e reforçando as dotações do orçamento vigente na seguinte fonte:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2295 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

10.301.2295.3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições.....R$ 28.272,08

Fonte: 1.605.000000 – Assistência financeira da União destinada à complementação do pagamento do piso da enfermagem

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Projeto/Atividade: 2296 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

10.302.2296. 3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições.....R$ 56.651,54

Fonte: 1.605.000000 – Assistência financeira da União destinada à complementação do pagamento do piso da enfermagem

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto/Atividade: 2297 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

10.122.2297. 3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições.....R$ 2.403,00

Fonte: 1.605.000000 – Assistência financeira da União destinada à complementação do pagamento do piso da enfermagem

Artigo 4º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Artigo 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação das transferências resultantes do julgamento e proclamação do resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222** e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, **para o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem e da Parteira** e demais legislações vigentes.

Artigo 5º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, à LDO, LOA e Plano Plurianual 2022/2025.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena-MT 09 de Outubro de 2023

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito de Juruena

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DISPONIBILIZADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE ATRAVÉS DA PLATATORMA INVESTSUS POR CPF DE ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA - RATEIO DA assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	CNES EMPREGADOR	CBO	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO	DIFERENÇA MAIO A AGOSTO	TOTAL A RECEBER
04544962811	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA CAVALCANTE	2392895	322230	40	2.491,49	2.491,49	0,00	0,00	**0,00**
70021945268	VANDERLUCIA PEIXOTO DOS SANTOS	2392895	322230	40	2.683,92	2.683,92	0,00	0,00	**0,00**
93553234172	MARCIA TEREZINHA GNOATTO	2392895	322230	40	2.683,92	2.683,92	0,00	0,00	**0,00**
85678210106	TANIA PRIM	2877104	322205	40	2.967,50	2.967,50	55,23	220,92	**276,15**
04583189141	MARCELO NORBERT	2392895	322205	40	2.329,44	2.329,44	693,29	852,16	**1.545,45**
02559763133	KEILA CIRINO PEREIRA	2877104	322205	40	2.542,13	2.542,13	480,60	1.922,40	**2.403,00**
00975068180	ROSELI SANDRA DE ARAUJO	2877104	322205	40	2.116,75	2.116,75	905,98	598,44	**1.504,42**
04793953140	DANIELA PAULA DE LIMA ALMEIDA	2392895	322205	40	2.116,75	2.116,75	905,98	235,96	**1.141,94**
03953381156	EVERALDO MARCOS DE SOUZA	2392895	322205	40	2.329,44	2.329,44	693,29	852,16	**1.545,45**
00740744151	MARIA JANINHA MULLER	5543983	322205	40	2.542,13	2.542,13	480,60	1.922,40	**2.403,00**
91400783100	MARIA MADALENA ROCHA DOS SANTOS	2877104	322205	40	2.754,82	2.754,82	267,91	1.071,64	**1.339,55**
06818124194	CAMILA SILVA GREGORIO SHIPITOSKI	2877104	322205	40	2.116,75	2.116,75	905,98	0,00	**905,98**
04473323170	ISMAEL SILVA DA CRUZ	2392895	322205	40	2.329,44	2.329,44	693,29	852,16	**1.545,45**
04643086157	AMANDA CARLA GONCALVES ALVES	2392895	322205	40	2.116,75	2.116,75	905,98	136,12	**1.450,46**
81918658668	ILDA MARIA TAVARES HENRIQUES	2392895	322205	40	2.542,13	2.542,13	480,60	1.922,40	**2.403,00**
01956472118	DEJANIRA LEITAO AUGUSTO	2392895	322205	40	2.116,75	2.116,75	905,98	0,00	**905,98**
04990389166	RUBIANA INES PERIN DE MACEDO	2392895	322205	40	2.116,75	2.116,75	905,98	3.623,92	**4.529,80**
03227904179	JOSIANE GOMES DE MELO	5481058	322205	40	2.116,75	2.116,75	905,98	3.623,52	**4.529,40**
04596121150	ANDERSON ANDRE METZ	2392895	322205	40	2.116,75	2.116,75	905,98	689,24	**1.595,22**
04596112169	CLEIDE SAMPAIO	2392895	322205	40	2.116,75	2.116,75	905,98	2.858,48	**3.764,46**
03993385195	THIAGO ANDRE DA SILVA DASSOW	2392895	223505	40	2.663,66	2.663,66	1.654,52	6.618,08	**8.272,60**
96020075249	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	2392895	223505	40	2.663,66	2.663,66	1.654,52	6.618,08	**8.272,60**
04254842112	ZELI CRISTINA ROCHA DUTRA	2392895	223505	40	2.663,66	2.663,66	1.654,52	441,05	**2.095,57**
70481403132	LUANA FERNANDES GARCETE	2392895	223505	40	2.663,66	2.663,66	1.654,52	6.618,08	**8.272,60**
05659723160	JOCILIANA ALINE DA ROSA RODRIGUES	2392895	223505	40	2.663,66	2.663,66	1.654,52	6.618,08	**8.272,60**
05659723160	DIONE MARCELO STASSUN SULZBACH	2392895	223505	40	2.663,66	2.663,66	1.654,52	716,84	**2.371,36**
97620289100	SANDRA MARCIA SCHUH	2393409	223565	40	2.926,99	2.926,99	1.391,19	2.820,76	**4.211,95**
02334955175	ROSENY CEZARIO	3669718	223565	40	2.663,66	2.663,66	1.654,52	3.485,32	**5.139,84**
02511124114	PATRICIA DE OLIVEIRA MOREIRA	2392909	223565	40	2.663,66	2.663,66	1.654,52	441,05	**2.095,57**
55089682100	SONIA DE OLIVEIRA LEITE	2392909	322245	40	2.329,44	2.329,44	693,29	532,60	**1.225,89**
93859244191	CLAUDIA FAUSTINA DE PAULA	2393409	322245	40	2.116,75	2.116,75	905,98	0,00	**905,98**
93616279100	ESTELAMAR MICHELS	3669718	322245	40	2.542,42	2.542,42	480,31	1.921,40	**2.401,55**
	TOTAIS						**28.705,56**	**50.537,18**	**87.326,82**

Fonte: PLATAFORMA INVESTSUS – outubro/2023

LEI Nº. 1.567, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO"

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei n° 1.481 de 06 de dezembro de 2022, um Crédito Especial no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** para atender a seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - PREVIDÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS

3.1.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....
...R$ 2.000,00

TOTAL.....
.....R$ 2.000,00

ART. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - PREVIDÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R$ 2.000,00

TOTAL.....
.....R$ 2.000,00

ART. 3º. Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2021/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Juruena - MT, 09 de Outubro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.570, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e por anulação de dotação no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 1233 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN

10.301.0017.1233.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente……..R$ 425.000,00

Fonte de Recursos: 1.6.00.311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais……..R$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.100200-Idenificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde……R$ 125.000,00

ARTIGO 5º. Para a cobertura do presente crédito especial, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

Projeto Atividade: 1007-Reequipamento da Unidade da Agricultura

62-20.606.0011.1007.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente…..R$ 125.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 09 de Outubro de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI N.º 1.565, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona, ao **ROTARY CLUB DE JURUENA - INTEGRAÇÃO**, e dá outras providências.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso - MT, Faço saber que, a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do **ROTARY CLUB DE JURUENA – INTEGRAÇÃO,** Pessoa Jurídica de Direito Associação Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.081.775/0001-70, com sede na Rua Horizonte, nº 64, Bairro Vila Nova, CEP: 78.340-000, em Juruena-MT, da seguinte área de terras do Município, assim caracterizada: **Praça 03, da Quadra 95-E, com area de 3,222,95m2** (Três mil, duzentos e vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados), Situada na Zona Residencial ZH-03, Cidade de Juruena-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: dentro dos seguintes limites e confrontagoes: a poligonal inicia no ponto M01, de coordenadas UTM N 8.858.280,998m e E 336.706,546m referidas ao MC° WGr. Sistema Geocentrico SIRGAS 2000; deste, segue com azimute de 325°24'26" por uma distancia de 103,97m, confrontando com a Via de Pedestres e a Via 83-A, ate atingir o ponto M02, de coordenadas N 8.858.366,583m e E 336.647,520m; deste, segue com azimute de 55°24'26" por uma distancia de 31,00m, confrontando com a Via 83-F, ate atingir o ponto M03, de coordenadas N 8.858.384,183m e E 336.673,040m; deste, segue com azimute de 145°24'26" por uma distancia de 103,97m, confrontando com a Via 83-G, ate atingir o ponto M04, de coordenadas N 8.858.298,598m e E 336.732,065m; deste, segue com azimute de 235°24'26" por uma distancia de 31,00m, confrontando com a

Via 83-C, ate atingir o ponto M01, onde teve inicio a descrição deste perimetro

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária nº. 7.675, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Cotriguaçu-MT, tudo conforme mapa da área, memorial descritivo e cópia da matrícula imobiliária que seguem em anexo ao presente Projeto de Lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2.º A concessão que trata o art. 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da estrutura física da sede do Rotary Clubão concessionária, cuja obra deverá ser iniciada no período de 02 (dois) anos e concluída em até 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso o Rotary Club beneficiário cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material Imóveis ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe a Concessionária.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Juruena-MT, 09 de Outubro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial.º 070/2022

Processo Administrativo n.º 272/2022

O Município de Juruena, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

conforme segue:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2023.

PASSA A SE LER:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2023.

Juruena-MT, 10 de Outubro de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 986/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado Nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida.

DECRETA

Art. 1º. **P**onto facultativo no âmbito das Repartições Públicas Municipais de Juscimeira, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, **no dia 13 de Outubro de 2023.**

Art. 2º. Os órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais tais como: saúde, saneamento básico, licitações, sepultamento, vigilância, etc. , terão autonomia mediante seus respectivos Secretários, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Outubro de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 023/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 023/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Concede elevação de nível ao servidor efetivo **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS**."

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno;

Considerando ainda as disposições contidas no art. 23, da Lei Municipal nº 381/2010 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional ou promoção vertical por meio da evolução nos níveis da carreira, passando o referido servidor do nível 07 (sete) **para o nível 08 (oito),** por ter cumprido o interstício de 03 (três) anos no nível anterior, nos termos da redação do art. 23, da Lei Municipal nº 381/2010.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Aprova Projeto executivo do PROCAD SUAS 2023, do município de Lambari D Oeste – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e Lei Municipal nº 360/2009 e considerando,

A Deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 05 de setembro de 2023, registrada na ATA 121/2023, às 14h00min horas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova **Projeto executivo do PROCARD SUAS 2023, de Assistência Social do município de Lambari D Oeste-MT.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Lambari D' Oeste-MT, 11 SETEMBRO de 2023

_____

Rute Soares de Souza Aleixo

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 201/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 201/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que específica:

JAQUELINE ASSIS DE PAULA, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível "03", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 05/10/2023 a 03/11/2023, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia cinco de outubro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO do Credenciamento nº 009/2023, que tem como objeto **Credenciamento de empresa para realizar exames de imagem conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.**Neste ato foi credenciada a empresa:

EMPRESA	Quantidade de Itens	VLR. TOTAL
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA – 16.968.051/0001-41	Nº 01 ao nº116, nº 136	**R$ 726. 504,77**
VALOR TOTAL		**R$ 726. 504,77**

Marcelândia/MT, 10 de outubro de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Presidente da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL SE Nº 001/2023

EDITAL SE nº 001/2023

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia.

O Município de Marcelândia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03238987/0001-75 com sede na cidade de Marcelândia, no estado de Mato Grosso, à Rua dos Três Poderes, n° 777, bairro Centro, com base na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 089/2023, de 09 de outubro de 2023, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MARCELÂNDIA -MT.

1. DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo, será regido por este edital, será conduzido por comissão instituída pela Portaria SME 001/2023 de 09 de outubro de 2023, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 A nomeação dar-se-á mediante ato de nomeação de cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pelo chefe do Executivo.

1.3 Para ser nomeado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art.12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

e**) Possuir a qualificação mínima necessária para o desempenho da função, conforme item 2.1 do presente edital.**

f) Possuir reconhecida idoneidade moral, composta por meio de folha de antecedentes criminais;

g) Não ter sofrido, no exercício da função pública, qualquer penalidade incompatível com nova nomeação;

h) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas;

j) Ter disponibilidade para cumprir carga horária especificada.

1.4 O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sendo que em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinares, constatados pela Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia-MT, poderá ser destituído do cargo nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção, formado pela presente seleção pública.

1.5 O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

1.6 A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções constantes no item 2 deste edital serão oriundas do seguinte recurso**: FUNDEB desta secretaria.**

1.7 A seleção destina-se a suprir possíveis carências nas Unidades Escolares de Ensino de Marcelândia -MT.

1.8 No ato da inscrição o candidato deverá informar para qual escola ou creche da rede municipal de ensino pretende candidatar-se.

2. DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1 Profissional da educação efetivo- salário mais gratificação:

CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
Diretor da Escola Municipal “Etelvina”	1	Licenciatura Plena.
Diretor da Escola Municipal “Castro Alves”	1	Licenciatura Plena.
Diretor da Escola Municipal “Curumim”.	1	Licenciatura Plena.
Diretor da Escola Municipal “José Olavo”	1	Licenciatura Plena.
Diretor da Creche “Menino Jesus”	1	Licenciatura Plena.
Diretor da Creche “Sagrada Família”	1	Licenciatura Plena.
Diretor da Creche “Aline Philomena”	1	Licenciatura Plena.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O candidato deverá se inscrever para o cargo de gestor escolar, conforme o Cronograma Geral, disposto no ANEXO I deste edital, nos dias **18, 19 e 20 de outubro de 2023**, de 7h às 11h e das 13h ás 17h na Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia.

3.2 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Educação por meio do formulário do ANEXO II.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4 No preenchimento da Ficha de inscrição, o candidato, obrigatoriamente, deverá indicar o número do CPF, telefone e um e-mail válido, sendo absolutamente inaceitável o uso do CPF de qualquer outra pessoa.

3.5 O candidato no ato da inscrição deverá informar a rede de ensino que deseja concorrer.

3.6 Ainda deverá anexar juntamente com a inscrição os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação (RG ou outro documento oficial com foto);

b) Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c.

c) Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral ou emitida pelo site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-.

d) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

e) Declaração pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar;

f)Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

g) Diploma de graduação frente e verso;

h) Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais enquanto docente (mínimo 1 ano).

3.7 Após todas as fases do processo seletivo, irão compor um banco de recursos humano, sendo estes convidados a exercerem as funções de diretor escolar de acordo com a classificação final e convocação.

4. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR:

a) Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

b) Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representação equivalente, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

c) Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

d) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

e) Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

f) Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

g) divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

h) coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

i) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

5. DAS ETAPAS:

5.1 A seleção pública será composta de 3 (três) fases, conforme disposto abaixo:

I – Inscrição;

II - Prova escrita de conhecimentos específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório e classificatório;

III - Entrevista individual com caráter classificatório entre os candidatos, em que serão checados os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Primeira Fase: Inscrição

6.2 Segunda Fase: Prova escrita

6.2.1 A segunda fase constará de uma prova escrita com 20 questões objetivas sendo: 5 (cinco) de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e 10 (dez) questões da Base Nacional Curricular Nacional (BNCC), conforme o Anexo III.

Disciplina/Conteúdo	Quantidade de Questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Conhecimentos Gerais	5	0,5	2,5
Base Nacional Curricular	10	0,5	5,0
Total	**20**		**10**

6.2.2 A aplicação da prova escrita será de acordo com o Anexo I - Cronograma Geral.

6.2.3 A prova objetiva será realizada no dia **10 de novembro de 2023**, das 8h às 11h, na Sala (anexa) do Empreender, ao lado da Casa do Artesão, Rua João Biondaro, nº 1445, Centro.

6.2.4 Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova o candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar documento legal de identidade com foto.

6.2.5 A ausência de apresentação de documento ou, até mesmo, de um dos documentos mencionados no item 3, disponível também no ANEXO II acarretará o impedimento de o candidato realizar a prova.

6.2.6 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início.

6.2.7 Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o início dela.

6.2.8 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

6.2.9 Não serão feitas provas fora do local estabelecido.

6.2.10 Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas.

6.2.11 A coordenação da seleção e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização das provas.

6.2.12 O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e os documentos pessoais.

6.2.13 A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato;

6.2.14 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

6.2.15 Serão considerados aptos para a 3ª fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), na 2ª fase;

6.2.16 A nota máxima, 10 (dez), terá como referência o número de escores obtidos pelos candidatos que realizar o maior número de acertos. Está assim definido: o máximo de 0,50 para cada resposta correta de questão objetiva;

6.2.17 Os conteúdos específicos a serem avaliados nesta fase estão relacionados no Anexo III deste Edital.

6.3 Terceira Fase: Entrevista

6.3.1. A 3ª fase será de caráter classificatório e eliminatório, subsidiando assim a composição de um banco de gestores.

6.3.2 A entrevista acontecerá de forma presencial ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL.

6.3.3 A entrevista tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre os candidatos, aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento e visão de educação do candidato.

6.3.4 Somente participará da entrevista o candidato que tiver sido aprovado na 1ª, 2ª etapa da Seleção.

6.3.5 Cada candidato será entrevistado por uma equipe multidisciplinar composta pela comissão de organização da seleção que realizará entrevista de forma individual e isolada e atribuirá uma nota ao candidato.

6.3.6 A nota final da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, eliminando-se os que obtiverem nota inferior a 6 (seis).

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final levara em conta os candidatos que obtiverem melhor avaliação na 3° fase.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso junto à comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

8.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentado, modelo disponível no Anexo VI.

8.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

8.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora da seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

9- DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

9.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Diretor ao final do mandato, entregará ao novo Diretor os seguintes documentos:

I- Balanço do acervo documental;

II- Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

IV- Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

V- Ata da apresentação de prestação de contas a comunidade escolar, com o parecer do CDCE.

10.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos à nomeação, mas tão somente a expectativa de ser nomeado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção para atender excepcional interesse público.

10.3. O Município de Marcelândia-MT reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo.

10.4. A inexatidão da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.

10.5. A presente Seleção terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

10.6. Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

10.7. A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta por membros do Conselho Municipal de Educação, SME, Administração Municipal.

10.8. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados anteriormente a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos.

10.9. Após a nomeação o candidato (aprovado ou indicado) implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

10.10. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

10.11. EM CASO DE EMPATE ENTRE OS CANDIDATOS DE UMA UNIDADE ESCOLAR OS CRITERIOS DE DESEMPATE SERÁ:

a) Maior idade;

b) Maior tempo de serviço prestado na rede pública municipal de ensino.

10.12. O prazo para impugnação deste edital será de 02 (dois) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através de requerimento dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no horário das 7h às 11h e das 13h as 17h, sob pena de preclusão.

10.13. Faz parte do presente Edital todos os anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEOX III - CONTEÚDOS A SEREM AVALIADOS

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO V – GESTÃO ESCOLAR

ANEXO VI - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

Marcelândia - MT, 10 de Outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2024/2025

DATA	AÇÕES	LOCAL
10/10/2023	Publicação do Edital e Portaria para a abertura do processo para a escolha de Diretores Escolares.	Site da Prefeitura de Marcelândia.
11/10/23	Recurso do Edital	SME
17/10/23	Divulgação do Recurso	Site da Prefeitura de Marcelândia.
18 a 20/10/23	**1° fase:** Inscrição dos candidatos à direção das Escolas.	SME
23/10/23	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Site da Prefeitura de Marcelândia.
24/10/23	Recurso: 1° fase	SME
25/10/23	Divulgação do recurso: 1° fase	Site da Prefeitura de Marcelândia.
10/11/23	**2° fase:** Prova escrita	Sala do Empreendedor
18/10/23	Divulgação do resultado: **2° fase**	Site da Prefeitura de Marcelândia.
20/10/23	Recurso da 2° fase	SME
17/11/23	Divulgação do recurso 2° fase	Site da Prefeitura de Marcelândia.
21/11/23 e 22/11/23 (se necessário)	3° fase: Entrevista	SME
27/11/23	Divulgação dos resultados da 3° fase	Site da Prefeitura de Marcelândia.
30/11/23	Divulgação do resultado final da seleção de diretores	Site da Prefeitura de Marcelândia.
15/01/24	Posse dos diretores	Escolas conforme o Resultado Final

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – n°_____/2023

SELEÇÃO DE DIRETORES

1. DADOS PESSOAIS		
Nome completo:_____		Data de nascimento ____/____/_____
CPF: _____	RG: _____	Órgão Emissor/UF: _____
Endereço:		Nº
Bairro:	Cidade/UF:	
E-mail:	WhatsApp: ( )	
2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE DESEJA CANDIDATAR-SE		
( ) Escola Municipal “Etelvina” ( ) Escola Municipal “Castro Alves” ( ) Escola Municipal “ José Olavo” ( ) Creche Municipal “Menino Jesus” ( ) Creche Municipal “Sagrada Família” ( ) Creche Municipal “Aline Philomena”		

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES	
3. DOCUMENTOS PARA ANEXAR CONFORME O ITEM 3 DO EDITAL 001/2023	
Documento oficial de identificação (com foto)	( )
Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física	( )

Comprovante de quitação das obrigações eleitorais	( )
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)	( )
Diploma de graduação frente e verso;	( )
Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais enquanto docente (mínimo 2 anos)	( )
Declaração Pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, civil ou criminal	( )
Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais	( )

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES		
PRÓXIMAS ETAPAS	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
2ª FASE - PROVA	10	
3ª FASE - ENTREVISTA	10	
*		

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:

ANEXO III

CONTEÚDOS A SEREM AVALIADOS - PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS
Conteúdos: interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso, leitura e compreensão, localização e comparação de informações em textos, identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros, distinção entre fato e opinião no texto, elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.
LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS
Conteúdos: Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, à taxa de distorção idade-série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Mato Grosso – Alfabetiza MT, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.
LIDERANÇA ORGANIZACIONAL
Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; A gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Escola, família e comunidade; Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico; Competências Socioemocionais.
LEGISLAÇÕES
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Disponível em**:** http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf
Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
Plano Nacional de Educação: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20...
Plano Municipal de Educação.
Documento de Referência Curricular para Mato Grosso:
https://sites.google.com/view/bnccmt/educa%C3%A7%C3%A3o-infantil-e-ensino-fundamental/documento-de-refer%C3%AAncia-curricular-para-mato-grosso
Lei do Novo Fundeb nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SOBRE A EXPERIÊNCIA EDUCACIONAL

Apresentação do Secretário de Educação do Município de Sobral. ***Seminário sobre a Educação de Sobral:*** *a trajetória da melhor Rede Pública de Ensino do País* disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B4IBT4Hc-vOiOW95S... INEP. ***Vencendo o desafio da aprendizagem em séries iniciais*****:** a experiência de Sobral/CE. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005. (Série Projeto Boas Práticas na Educação; n.1). UNDIME/UNICEF/MEC/INEP. ***Redes de Aprendizagem: boas práticas de municípios que garantem o direito de aprender.*** Brasília, 2007. Disponível em:

https://undime-sc.org.br/download/redes-de-aprendizagem-boas-praticas-de-municipios-que-garantem-o-direito-de-aprender/#:~:text=direito%20de%20aprender-,Redes%20de%20Aprendizagem%20%E2%80%93%20Boas%20pr%C3%A1ticas%20de%20munic%C3%ADpios,garantem%20o%20direito%20de%20aprender&text=Apresenta%20resultados%20de%20estudo%20feito,socioecon%C3%B4mico%20de%20alunos%20e%20fam%C3%ADlias

PUBLICAÇÕES SOBRE GESTÃO ESCOLAR:

1. LUCK, Heloísa. ***Dimensões da Gestão Escolar e suas competências***. Editora Positivo:Curitiba,2009.

2. FREIRE, P. ***Pedagogia da Autonomia:*** *saberes necessários à prática educativa.* São Paulo: Paz e Terra, 1996.

3. Escola de gestores: Democracia, formação e gestão escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2915-democracia-formacao-gestao-escolar&category_slug=fevereiro-2010-pdf&Itemid=30192

PUBLICAÇÃO SOBRE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS:

OCDE. **Competências para o progresso social:** o poder das competências socioemocionais. 2015. Disponível em: http://pt.calameo.com/read/002899327e71398e4d015

ANEXO V

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA _____ (etapa)

DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR Nº 2023

Recurso contra _____(etapa), relativo ao Processo Seletivo de Diretor.

Eu _____ portador do documento de CPF n°_____, candidato à vaga de diretor escolar na instituição de ensino _____ nº de inscrição _____/2023, apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação – SME, contra a (explicar o que está contestando) _____
_____
_____
_____

Marcelândia, _____ de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recebido em_____/_____/2023

Por.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 10/2023** - TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 - AUDIOVISUAL**– NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Marcelândia - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Celso Luiz Padovani, e o(a) AGENTE CULTURAL, pessoa jurídica **CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR**, inscrita no CNPJ 02.531.418/0001-50, representado por sua Presidente a Senhora **IVANUSA ALVES DE LIMA E SILVA** portador(a) do RG nº 107111600 SSP/MT, expedida em 30/09/2016, CPF nº 784.552.271-68, residente e domiciliado(a) à DEIZA XAVIER PETRIK CASULA, 49 , CEP: 78.535-000, telefone: (66) 99639-0545, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Cordel da Plena, contemplado através do **chamamento público 001/2023 - AUDIOVISUAL.**

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 4815-1, Conta Corrente nº 11.419-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Marcelândia:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura de Marcelândia - MT por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Marcelândia ou pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição nas seguintes hipóteses:

8.1.1 quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

8.1.2 - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O acompanhamento as ações será realizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de visitas nos locais de realização dos projetos e através de envio de relatórios durante a execução ou através do relatório de prestação de contas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, com a devida motivação com antecedência mínima de 30 dias anterior ao seu vencimento.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do município www.marcelandia.mt.gov.br e no jornal oficial dos municípios mato-grossenses – AMM.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia - MT, 05 de outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

IVANUSA ALVES DE LIMA E SILVA

Presidente do Conselho

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 089/2023

DECRETO Nº.089/2023 DATA: 09/10/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARCELÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as orientações gerais acerca das condicionalidades a serem cumpridas pelos entes subnacionais para habilitação ao recebimento do complemento VAAR/Fundeb, dispostas na NOTA Nº 2/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, para as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Art. 14, § 1º inciso I, em que trata do provimento do cargo ou função do gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Lei nº 894/2015 de 23 de junho de 2015 – PME, Meta 14, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Marcelândia-MT, a realizar-se em três etapas.

Artigo 2º- A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

I - Inscrição; II – Prova objetiva para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório e classificatório; III – Entrevista com equipe Multidisciplinar.

Artigo 3º- Para desenvolver o Processo de Seleção de diretores, a Secretaria de Educação instituirá uma comissão formada pelo Conselho Municipal de Educação, representantes da Secretaria de Educação, onde conduzirão e acompanharão todo o processo.

Artigo 4º- A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Artigo 5º- Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de diretor, os profissionais da educação efetivos da rede pública municipal que comprovem ter:

I – No mínimo, um ano de experiência em função de docência em Magistério ou Especialista em Gestão Escolar;

Artigo 6º- É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

Artigo 7º- Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados anteriormente a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SME N.º 001/2023

PORTARIA SME N.º 001/2023

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCELÂNDIA.

A **Secretária de Educação do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 089 de 09 de outubro de 2023, que dispõe sobre critérios e requisitos do processo de seleção para designação de profissionais da educação para a função de diretor escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Marcelândia – MT e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Seletivo de Diretor escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino 001/2023.

I- Sandra Borsari – Secretária de Educação;

II- Marcia Regina Simionato – Representante do Conselho Municipal de Educação;

III- Marcia Rosalva da Silva Alves - Técnica Administrativa Educacional;

IV- Gislaine Prudenciano da Silva Moraes – Professora/Recursos Humanos.

Art. 2º - Ficará a cargo da comissão, tendo como principais atribuições:

a) Elaboração do Edital de abertura e editais complementares, incluindo resultados de inscrições, recursos e resultados;

b) Recebimento presencial das inscrições;

c) Análise da Documentação;

d) Julgamento de recursos;

e) Elaboração das fases do processo;

f) Preparação do relatório final em conjunto com o Departamento de recursos humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os requisitos, endereços físicos e eletrônicos e demais informações sobre o Processo Seletivo 001/2023, estarão disponíveis no Edital 001/2023 e seus complementares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia-MT, 09 de outubro de 2023.

Sandra Borsari

Secretária de Educação

Port. nº. 480/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022

OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de espaço para implantação de feira do produtor rural do Município de Marcelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 922381/2021/MDR/CAIXA, Tomada de Preços nº 009/2022.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

FONTE: 1.5.00.000000

DATA ASSINATURA: 10/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa **KS EVENTOS E SHOW LTDA ,** inscrita no CNPJ nº **09.613.031/0001-92**, com o objetivo de contratar empresa para prestar serviços de Show Artístico musical com apresentação do NJ DJ**,** para evento do dia 31 de Dezembro de 2023.

Marcelândia/MT, 10 de Outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13518 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***LIDIANE RODRIGUES DE SOUSA ALCANTARA,*** *no cargo de* ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***LIDIANE RODRIGUES DE SOUSA ALCANTARA,*** matrícula nº 9107, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 05 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 **de outubro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13477 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CLERES MILCEIA SANTOS ANDRADE*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***CLERES MILCEIA SANTOS ANDRADE*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6425, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13478 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***DANIE OLIVEIRA TASCHETTO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***DANIE OLIVEIRA TASCHETTO*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 020, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** para**Nível 08**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13479 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***DHEGUE LOPES SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***DHEGUE LOPES SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6500, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **COZINHEIRO,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13480 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***DIONISIO PEREIRA JORGE*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***DIONISIO PEREIRA JORGE***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3434, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Meio Ambiente**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13481 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ELIZAMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ELIZAMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,*** **efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6542, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13482 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ERIKA NOBRE CARNEIRO DA LUZ*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ERIKA NOBRE CARNEIRO DA LUZ,*** **efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7131, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Assistência Social**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4803 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE- ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS	19	78º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13483 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ERMENEGILDO DE ANDRADE FILHO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ERMENEGILDO DE ANDRADE FILHO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6472, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13484 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ESMERALDA PEREIRA DE SOUZA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ESMERALDA PEREIRA DE SOUZA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 039, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS,** para**Nível 09**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13485 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***FERNANDA JAQUELINE FREITAS DE SOUZA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***FERNANDA JAQUELINE FREITAS DE SOUZA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº **6424,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO*,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13486 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº **6553,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **FARMACEUTICO*,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13487 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***GABRIEL PEREIRA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***GABRIEL PEREIRA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3456, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13488 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***GRAZIELA DA ROCHA RIBEIRO MARTINS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***GRAZIELA DA ROCHA RIBEIRO MARTINS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6396, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO*,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13489 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***HAILE DALLA CUNHA SAUGO SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***HAILE DALLA CUNHA SAUGO SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7128, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13490 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JANETE BIANCHIN DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***JANETE BIANCHIN DA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 060, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM*,*** para**Nível 09**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13491 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JHONATHAN DA SILVA VIEIRA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***JHONATHAN DA SILVA VIEIRA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6448, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO*,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JOICIMARA VERGUTZ*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***JOICIMARA VERGUTZ***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6554, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR, para*****Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13493 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JOSE MARIANO GRUDZIEN*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***JOSE MARIANO GRUDZIEN***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6408, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Assistência Social**, no cargo de **MOTORISTA VEICULOS PESADOS,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13494 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JULIELTON MARCOS GABRIEL AMORIM*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***JULIELTON MARCOS GABRIEL AMORIM*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6390, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de **INSTRUTOR PROFISSIONAL*,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13495 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***KEULI DAYANE SILVA DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***KEULI DAYANE SILVA DA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7159, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13496 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LADILSON ALVES DA SILVA SOUSA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LADILSON ALVES DA SILVA SOUSA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6506, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13497 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7143, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Administração**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO*,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13498 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LUCELIA DE CASTRO OLIVEIRA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LUCELIA DE CASTRO OLIVEIRA*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Ma-

tupá, sob a matrícula nº 3427, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Assistência Social**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13499 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LUCILENE SOUZA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LUCILENE SOUZA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7138, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13500 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARIA DA LUZ CORREIA VITORINO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MARIA DA LUZ CORREIA VITORINO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 086, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR,*** *para***Nível 09**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13501 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARIA JOSILENE SOUSA DA SILVA DE JESUS***e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MARIA JOSILENE SOUSA DA SILVA DE JESUS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6543, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13502 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARINALVA OLIVEIRA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MARINALVA OLIVEIRA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6402, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de **INSTRUTOR PROFISSIONAL,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13503 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 101, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** para**Nível 09**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13504 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ROBERTO CAMILO CARLETTO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ROBERTO CAMILO CARLETTO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3450, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*,*** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 045/2023 CAMPEONATO MUNICIPAL INTER TORCIDAS DE FUTSAL – EDIÇÃO 2023

LEI 1312, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com o endereço, Rua 14 S/N, no Bairro Jardim das Flores, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Esporte, Franco Eduardo Monteiro, através dos poderes delegados pela Portaria 12.795/2023, com base na **Lei nº 1312/2022,** que dispõe critérios sobre a realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL INTER TORCIDAS DE FUTSAL – EDIÇÃO 2023** no Município de Matupá-MT, torna-se público aos interessados o **EDITAL COMPLEMENTAR II Nº 045/2023**, conforme abaixo discriminado:

1. RETIFICA-SE EDITAL Nº 044/2023 - CAMPEONATO MUNICIPAL INTER TORCIDAS DE FUTSAL – EDIÇÃO 2023: Onde se lia: 1.1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto à organização e critérios sobre a realização do CAMPEONATO MUNICIPAL INTER TORCIDAS DE FUTSAL – EDIÇÃO 2023 no Município de Matupá-MT, e dá outras providências. 1.1.2. O disposto no presente Edital aplica-se estabelecer normas e critérios com relação às inscrições das equipes como também patrocínios de pessoas jurídicas interessadas, podendo tal apoio serem objeto de divulgação durante o transcurso do evento, pagamentos se dará por meio de documento municipal de arrecadação (DAM). 1.1.3. Fica estabelecido que no CAMPEONATO MUNICIPAL INTER TORCIDAS DE FUTSAL – Edição 2023 no Município de Matupá-MT, categoria Adulto e Veterano (masculino e feminino) terá como taxa de inscrição R$ 300,00 (Trezentos reais) sendo: a) Adulto – Idade livre b) Veterano – A partir de 45 anos (Ano base 1978) 1.1.4. As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a competição, será o valor mínimo de R$ 200,00 (Duzentos reais) com direito de expor sua logomarca por meio de banner, sendo de responsabilidade do patrocinador a confecção do mesmo. Conforme tamanhos descritos abaixo: a) 01 (um) banner no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) medindo 2 (dois) metros de comprimento x 0,80 centímetros de largura. **Leia-se:** 1.1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto à organização e critérios sobre a realização do CAMPEONATO MUNICIPAL INTER TORCIDAS DE FUTSAL – EDIÇÃO 2023 no Município de Matupá-MT, e dá outras providências. 1.1.2 O disposto no presente Edital aplica-se estabelecer normas e critérios com relação às inscrições das equipes como também patrocínios de pessoas jurídicas interessadas, podendo tal apoio serem objeto de divulgação durante o transcurso do evento, pagamentos se dará por meio de documento municipal de arrecadação (DAM). 1.1.3 Fica estabelecido que no CAMPEONATO MUNICIPAL INTER TORCIDAS DE FUTSAL – Edição 2023 no Município de Matupá-MT, categoria Adulto e Veterano (masculino e feminino) terá como taxa de inscrição R$ 300,00 (Trezentos reais) sendo: a) Adulto – Idade livre b) Veterano – Ano base 1978 como referência na Categoria (45anos), podendo ser inscrito 02 atletas de linha nascidos em 1980 (43 anos) e goleiro com data livre. 1.1.4 As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a competição, será o valor mínimo de R$ 200,00 (Duzentos reais) com direito de expor sua logomarca por meio de banner, sendo de responsabilidade do patrocinador a confecção do mesmo. Conforme tamanhos descritos abaixo: a) 01 (um) banner no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) medindo 2 (dois) metros de comprimento x 0,80 centímetros de largura. Matupá – MT, 10 de outubro de 2023.

FRANCO EDUARDO MONTEIRO

Secretário Adjunto de Esporte

Portaria 12.795/2023

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13505 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ROGERIO RODIGHIERO DE ABREU*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ROGERIO RODIGHIERO DE ABREU*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6421, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA***,* para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13521 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***ALINE DOS SANTOS RAMOS*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13520 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetiva, a Sra. ***MICHELLE BRITO GOMES,*** inscrita no CPF sob o nº ***.643.401-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***TECNICO EM LABORATORIO,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13519 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Saúde**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6534	ELIDIANA AMANCIO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/10/2023 a 31/10/2023
6605	FERNANDA CRISTINA DEFENSOR VIANA	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	02/10/2023 a 31/10/2023
7185	ISABELLY DE OLIVEIRA COELHO	FARMACEUTICO	02/10/2023 a 31/10/2023
4944	JONATHAN VICENTE DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	06/10/2023 a 25/10/2023
2065	NEIVA SALETE DOS SANTOS FLOR	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 06 de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13506 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA LAITARTT*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA LAITARTT***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7147, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13507 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***TATIANA BERLANDA CIESLAK*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***TATIANA BERLANDA CIESLAK***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6540, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13508 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO***e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7132, lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13509 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***VALDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***VALDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6532, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13510 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***VANDERLEI ADILIO TOLEDO DE CAMARGO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***VANDERLEI ADILIO TOLEDO DE CAMARGO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6550, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13511 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe*** a servidora efetiva ***KARINA STRATMANN NERES*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** a servidora ***KARINA STRATMANN NERES,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, em 04 de fevereiro de 2020, sob a matrícula nº 7685 no cargo de ***PROFESSOR,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13512 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADELICIA CESARIA MIRANDA FILHA,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADELICIA CESARIA MIRANDA FILHA,*** matrícula nº 3548, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13513 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO,*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO,*** matrícula nº 7186, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13514 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***MARIZA RAFAELA BAPTISTA DA SILVA*** a exercer o cargo de ***SUPERVISOR LABORATORIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLINICAS,*** **junto** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13515 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-03 – R$ 800,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, da servidora ***ANA RITA ANTUNES CARDOSO, Assistente Social,*** *onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, era responsável pela Coordenação do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Atenção Básica (AB) e ainda prestava suporte técnico ao Hospital Municipal de Matupá na área do Serviço Social, a partir do dia 01 de outubro de 2023.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13516 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CLAUDINETE COLOMBO DA LUZ,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CLAUDINETE COLOMBO DA LUZ,*** matrícula nº 017, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 05 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13517 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CLAUDINETE COLOMBO DA LUZ*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***CLAUDINETE COLOMBO DA LUZ***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR,*** *para***Nível 09**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 032/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDAcom valor total de R$ 54.561,30, ERICA DE FATIMA GENTIL com valor total de R$ 856.378,43, AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA com valor total de R$ 150.149,67, J. R. MACHADO LTDA com valor total de R$ 254.520,00, SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA com valor total de R$ 51. 120,00, GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA com valor total de R$ 212.706,00, CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA com valor total de R$69.120,00 , FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA com valor total de R$ 40.080,00, INOVA TECH INFORMATICA LTDA **com valor total de R$ 60.421,66,** L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA com valor total de R$ 203.323,00, BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA com valor total de R$ 31.880,00, VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA **com valor total de R$ 38.985,00,** KSF ELETRONICOS LTDA com valor total de R$ 15.642,82, COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA com valor total de R$ 86.875,00, SJS EQUIPAMENTOS LTDA com valor total de R$ 75.273,00, BIDDEN COMERCIAL LTDA com valor total de R$ 24.055,96, DIRCEU LONGO E CIA LTDA com valor total de R$ 17.974,00, K T TYSKI com valor total de R$ 84.215,00 , GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI com valor total de R$ 8.011,77, MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA com valor total de R$ 89. 625,42, JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA com valor total de R$ 3.297,00 , DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI **com valor total de R$ 17.120,00,** WEB TECNOLOGIA LTDA com valor total de R$ 21.191,83 , R. R. LOPES LTDA com valor total de R$ 3.600,00, GAZIN IND. COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA com valor total de R$ 75.701,88 , R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA **com valor total de R$ 6. 048,00,** GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA com valor total de R$ 4.299,90.Matupá/MT, 10 de outubro 2023-ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13472 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder**Adicional de Responsabilidade Técnica (AD-20%)**a Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAZ** no cargo de ***Assistente Social***, matrícula nº 3471, onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, *será responsável pela coordenação do E-MULT – Equipe Multidisciplinar Complementar*, a partir do dia 02 de outubro de 2023, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13473 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
092	MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA	17/03/2016 a 16/03/2021	02/10/2023 a 31/10/2023	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13474 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ADEMIR WIECHORQUIEVICZ*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ADEMIR WIECHORQUIEVICZ***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6473, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13475 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***AGLEDSON SOUZA OLIVEIRA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***AGLEDSON SOUZA OLIVEIRA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3445, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13476 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAZ*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAZ*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3471, lotad**o (a)** na Secretaria Municipal **de Saúde**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.884 DE 10 OUTUBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023, *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$239.892,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 239.892,00

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1010 08.244.0035.2178.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA 114.892,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 11661

1 Recursos do Exercício Corrente

500013 Cofinanciamento Estadual

1015 08.244.0035.2050.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA 10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 11661

1 Recursos do Exercício Corrente

500103 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1016 08.244.0035.2050.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 11661

1 Recursos do Exercício Corrente

500103 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1017 08.244.0035.2050.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA 20.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 11661

1 Recursos do Exercício Corrente

500103 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1018 08.244.0035.2050.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA 75.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 11661

1 Recursos do Exercício Corrente

500103 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 239.892,00

Fontes de Recurso

1 661 R$ 239.892,00

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.776/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4617 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$872.781,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **872.781,42**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

53	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	31.881,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
63	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	54.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
64	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	28.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

284	13.392.0007.2021.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	600.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 033	CONVENIO DO ESTADO	

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

363	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

585	26.782.0016.2133.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4617 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

69	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-54.900,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
71	04.122.0002.2006.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-11.560,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
72	04.122.0002.2006.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-6.326,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
73	04.122.0002.2006.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-9.837,75	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
76	04.122.0002.2074.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.870,93	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
77	04.122.0002.2074.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
78	04.122.0002.2074.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
79	04.122.0002.2074.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-4.873,33	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4617 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

85	06.181.0037.2007.0000	SEGURANCA PUBLICA	-3.413,41	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

348	27.812.0011.1066.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	-8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

561	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	-600.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 029	Conv. Pavimentação Asfaltica - Estado		
576	26.782.0016.1052.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	-150.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

602	04.122.0002.2049.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-18.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-872.781,42**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4617 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.622 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

c) que seja identificável por meio das seguintes características, combinadas ou não:

I – ostentação;

II – opulência;

III - forte apelo estético; ou

IV - requinte

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 10 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DISPENSA 004/2023

RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

DISPENSA 004/2023

Aos onze dias de outubro de dois mil e vinte e três, às 09h00 (nove) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, agente de contratação **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**,reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por**: ELENIR PEREIRA, VALTER LUIZ NAZARIO,** Membros,designado pela **portaria n.º024/2023, de 17/07/2023**, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **Dispensa n.º 004/2023, cujo objeto trata-se da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.** Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no **SAEMI** manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados **a Sra. AGENTE DE CONTRATAÇÃO.** Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **CP SISTEMAS LTDAS,** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **CP SISTEMAS LTDA,** Avenida Sergipe, n° 1058, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP:78.285-000, CNPJ: 51.038.045/0001-96, ganhou a dispensa, perfazendo um total de **R$23.070,00 (vinte e três mil e setenta reais),** o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: **33.90.39** A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela aprovação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo **valor GLOBAL.** Concluído os trabalhos a Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para adjudicação e posterior homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos onze dias de outubro de dois mil e vinte e três.

Agente de Contratação: Nome: ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO Membros: **Nome: ELENIR PEREIRA**	Ass.: -
Nome: VALTER LUIZ NAZARIO	Ass.:-
	Ass.: -

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.623 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e Estabelece Normas para Execução, Fiscalização, Alteração e seus Pagamentos, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da alínea "c" do inciso XVI do art. 6º, inciso III do art. 104, §§ 1º, 2º e 3º e caput do art. 117, artigos 170 e 171, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

DECRETA:

CAPÍTULO I

Objetivo da Norma

Art. 1º Este Decreto define as regras sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Município.

Art. 2º Caberá ao Prefeito designar agentes públicos para o desempenho das funções de fiscalização do contrato que:

I - sejam, preferencialmente, servidores de cargos de provimento efetivo e que possuam conhecimento sobre o objeto do contrato a fiscalizar;

II - sejam, preferencialmente servidores de Secretarias diferentes daquela à que o contrato esteja vinculado;

III - tenham atribuições de seu cargo, relacionadas ao objeto do contrato ou possuam formação técnica ou acadêmica compatível com complexidade do contrato, comprovado na sua pasta funcional;

IV - que não sejam cônjuge ou companheiros dos contratados nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

V - que tenham recebido capacitação específica para o exercício da fiscalização de contrato, ou demonstrar notável conhecimento e experiência de execução de contrato;

VI - que não esteja respondendo a expediente de natureza disciplinar;

VII - que não tenha sofrido nenhuma pena ou sanção disciplinar ou administrativa nos últimos três exercícios.

§ 1º As Secretarias indicarão os agentes públicos que irão atuar como fiscais de contratos e seus suplentes por ocasião da emissão da solicitação de aquisição de bens, produtos ou serviços.

§ 2º A portaria de designação do fiscal será baixada pelo Prefeito antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal.

Art. 3º Não poderá atuar como fiscal o servidor que:

I - tenha interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o preposto, gerentes, diretores, proprietários ou sócios da empresa contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;

III - tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no item anterior;

IV - tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou tenha, a qualquer momento, por qualquer título, recebido honorários, créditos, presentes ou favores;

V - tenha participado na qualidade de Pregoeiro ou Agente de Contratação do procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação que originou o contrato;

Art. 4º Não poderão atuar na fiscalização de contrato o Prefeito, os Secretários Municipais, os integrantes do corpo jurídico e da Unidade de Controle Interno, por serem suscetíveis de se manifestar sobre os atos praticados na fase da execução contratual.

Art. 5º O servidor designado somente poderá recusar o encargo nas hipóteses previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do presente Decreto.

Parágrafo Único. Especificamente quanto aos incisos II e IV do art. 2º, o servidor poderá solicitar reconsideração sob o fundamento de não deter os conhecimentos a que se referem os referidos incisos, o que será examinado pelo Gestor, motivando a decisão acerca do pedido, que poderá ou não ser acatado.

Art. 6º O servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Gestor, indicando a causa com elementos objetivos de avaliação e abstendo-se de atuar até a deliberação do incidente.

Art. 7º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 8º Excluindo-se as hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º, a exoneração do fiscal deverá ser sempre motivada.

Art. 9º Os gestores e fiscais de contratos, no exercício da fiscalização, contarão com o auxílio da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 10. Dentre as regras de fiscalização dos contratos caberão aos gestores e fiscais de contratos:

I - o dever de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar aos superiores em tempo hábil os fatos ocorridos para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - solicitar, quando julgar necessário, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações técnicas, sendo o contratado corresponsável pelas informações prestadas à fiscalização;

IV - exigir que o contratado mantenha a indicação formal de preposto e aceito pelo gestor ou fiscais do contrato, no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, ao qual o fiscal se reportará nas comunicações sobre problemas na execução do contrato, fixando prazo ao preposto para regularização;

V - estar ciente que falhas na fiscalização ensejam responsabilização para si.

Art. 11. O edital da licitação conterá ou fará menção a atos que definem as regras relativas à fiscalização, à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, situações que devem ser rigorosamente observadas pelos agentes públicos designados "*gestores e fiscais de contrato*".

Parágrafo único. Independente de previsão expressa em ato convocatório, os contratados estão sujeitos as regras de fiscalização definidas neste decreto, nas instruções normativas e demais atos que regulamentam a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. É responsabilidade do Secretário da pasta indicar os fiscais de contratos que são agentes essenciais no acompanhamento da execução da prestação dos serviços ou aquisição de material, cabendo-lhes garantir o cumprimento de cada etapa e cláusulas contratuais, realizando registros e determinando em tempo hábil a correção de falhas que possam impactar no resultado pretendido pela Administração.

Parágrafo único. Para os contratos que envolvam alocação de mão de obra, os fiscais de contrato também são responsáveis pelo rigoroso acompanhamento do cumprimento, pelo contratado, das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contrato, exigindo comprovação e certidões de quitações regulares.

CAPÍTULO II

Responsabilidades da Autoridade Competente

Art. 13. Para efeitos deste Decreto a autoridade máxima do Poder Executivo é o Prefeito, responsável pela designação dos fiscais indicados pelos Secretários Municipais.

§ 1º Caso os Secretários sejam omissos na indicação dos futuros fiscais, acumularão as funções de gestor e fiscal do contrato, respondendo administrativamente e civilmente.

Art. 14. Na designação dos agentes públicos para atuarem como fiscais de contratos, a autoridade competente (Prefeito) observará:

I - sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento notável ou prático em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual, não podendo recair sobre um mesmo fiscal a designação para fiscalizar mais que 05 (cinco) contratos;

IV - a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.

§ 1º Dependendo da natureza do objeto, caso não haja servidores qualificados ou servidores suficientes no quadro do Município para exercer a fiscalização, poderão ser atribuídos até 08 (oito) contratos a cada fiscal.

§ 2º A fiscalização quanto à legitimidade dos agentes públicos que atuarão na fiscalização de contratos é de responsabilidade do outorgante e da Controladoria Geral, nos termos do § 1º e caput do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização e Gestão de Contratos

Art. 15. A gestão e fiscalização de Contratos, definida neste decreto, tem como objetivo atender as normas gerais de licitações e contratos, e assegurar que toda execução de contrato será fiscalizada por servidores especialmente designados.

§ 1º Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no contrato ou em ato específico o nome dos servidores ou comissão responsável pela fiscalização da execução do Contrato, sob pena de responsabilidade integral do ordenador de despesa.

§ 2º Os Fiscais do Contrato são agentes públicos munidos de poderes de representante da Administração Pública Municipal, indicados para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar os resultados alcançados pela contratação.

Art. 16. Os fiscais de contratos terão acesso irrestrito aos locais de execução dos contratos e aos documentos necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os fiscais receberão cópias dos contratos e dos autos, formais ou eletrônicas, que deram origem à contratação, inclusive os aditivos, e poderão:

I - ter livre acesso às instalações em que for executado o objeto do contrato, incluindo banco de dados;

II - acompanhar a execução do contrato por meio de sistema eletrônico e fazer registros de qualquer forma;

III - ter acesso à auditoria interna, técnica e contábil, bem como realizar diligência na sede do contratado;

IV - requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

V - solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento técnico, jurídico ou de controle.

CAPÍTULO IV

Definições e Conceitos

Art. 17. Para efeito deste decreto serão consideradas as definições e conceitos constantes nos incisos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes:

I - adimplemento do Contrato - o cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes;

II - compra - aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou pedido de empenho*;*

III - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

IV - obra - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

V - contrato administrativo - todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas em suas cláusulas, subcláusulas e itens, seja qual for a denominação utilizada;

VI - contratado - pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VII - contratante - pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - licitante - pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

IX - cronograma físico-financeiro - previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, conforme dispuser o termo de referência;

X - especificação técnica - equivale ao projeto básico ou termo de referência utilizado para aquisição de materiais ou equipamentos, conforme o contido no artigo 40 da Lei 14.133/21;

XI - fiscal do contrato - servidor designado pela autoridade competente para ser o representante do Município, com capacidade técnica e conhecimento sobre o objeto da contratação, para apoiar o Gestor do Contrato, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos ou de outros documentos hábeis;

XII - fiscalização - atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

XIII - gestor do contrato - servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pela autoridade competente ou, na ausência de indicação, o Secretário titular da pasta requisitante;

XIV - inexecução ou inadimplência do contrato - descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido a ação ou omissão de qualquer das partes contratantes;

XV - objeto do contrato - descrição resumida indicadora da finalidade do contrato;

XVI - preposto - funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a Administração Pública;

XVII - rescisão - encerramento ou a cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência;

XVIII - registro de ocorrências - documento *(livro, caderno ou folhas)* no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

XIX - unidade requisitante - unidade administrativa (Secretaria) que integra a estrutura organizacional do Município, responsável pela formalização do pedido *(atos preliminares à licitação)* e pela gestão e acompanhamento do contrato e de outros instrumentos hábeis firmados entre as partes;

XX - vigência do contrato - período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura e o cumprimento total da obrigação contratada.

CAPÍTULO V

Objetivo e Diretrizes

Art. 18. Quando o objeto da contratação representar grande porte ou complexidade do empreendimento ou pela ausência de profissional técnico especializado no quadro de servidores do Município e pela carência de recursos humanos, poderão ser contratados terceiros com comprovação de notoriedade, para assistir ou subsidiar o gestor e os fiscais do contrato na condição de supervisão técnica com emissão de laudos e documentos complementares.

Art. 19. A execução do contrato é uma das etapas do processo de contratação que resulta em cumprir as cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência do procedimento administrativo de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 20. A gestão dos contratos com terceiros é atividade exercida pela Administração visando o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel

cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, de forma a se assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando ainda:

I - segurança para o Gestor do Contrato e para os Fiscais da execução do contrato;

II - a plena execução das regras do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e as atividades programadas no projeto básico, projeto executivo e congêneres e a garantia da execução do objeto contratual;

III -a correta aplicação dos recursos financeiros de responsabilidade do Município;

IV - o atendimento das necessidades do Município, no momento adequado e no prazo ajustado;

V - a adequação das contratações, por meio do envolvimento das áreas de competência, na elaboração dos atos da fase preparatória da contratação, que lhes interessam diretamente;

VI - o cumprimento das obrigações do Município de forma a que os fornecedores considerem o órgão como confiável, com reflexos favoráveis nos custos apurados nas licitações;

VII - o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o cumprimento das obrigações e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

VIII - uma contínua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios, por meio da incorporação das correções feitas em procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências;

IX - o registro completo e adequado de faltas cometidas pelo fornecedor de forma a facilmente solucionar as suas contestações quanto à inadimplência;

X - a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi recebido em obras, serviços, materiais e equipamentos;

XI - o tratamento de todas as empresas contratadas com igualdade de procedimentos, eliminando qualquer forma de tratamento que possa representar descumprimento dos princípios da isonomia, legitimidade e da legalidade;

XII - os procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma que a gestão e a fiscalização de contratos não se transformem em mais uma carga de problemas para os gestores das respectivas áreas requisitantes;

XIII - cumprimento da transparência pública, com disponibilização de atos convocatórios e autos processuais via arquivo eletrônico.

CAPÍTULO VI

Gestor e Fiscal de Contratos e Congêneres

Art. 21. A execução do contrato ou congêneres serão fiscalizados e acompanhados por servidores do Município denominados Gestor e Fiscal de Contratos, sem prejuízo para atuação dos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Seção I

Gestor do Contrato

Art. 22. O gestor do contrato ou atos congêneres é o responsável para acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições pactuadas.

Parágrafo único. O gestor do contrato é o agente público que tem a responsabilidade de gerenciar o contrato ou congênere, decidir sobre eventuais e possíveis alterações contratuais das condições inicialmente estabelecidas, decidir sobre a execução do contrato e sobre a celebração de seus termos aditivos e a troca dos fiscais de contrato.

Art. 23. É dever do gestor do contrato ou congênere primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos contratuais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente.

§ 1º Compete ao gestor do contrato, zelar pela fiel observância da ordem cronológica do processo, do pagamento ou repasses das obrigações de fornecimento, locação, realização de obras e serviços, decidindo sobre eventuais atrasos nos pagamentos em face de relevantes razões de interesse público devidamente justificado.

§ 2º É atribuição do gestor do contrato, acompanhar a condução de cada etapa da execução, decidindo sempre mediante justificativa escrita e publicada sobre a prorrogação dos prazos de início, conclusão e entrega, nos casos de alteração das especificações do objeto, interrupção da execução contratual, redução do ritmo de trabalho da execução, impedimento da execução por ato ou fato de terceiros, omissão ou atraso de providências da própria Instituição, sem prejuízos da aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º Ao gestor do contrato, compete decidir, mediante orientação jurídica prévia, sobre alterações unilaterais ou consensuais das cláusulas contratuais, solicitando alteração através de termo aditivo, deferido pela autoridade competente.

§ 4º É responsabilidade do gestor do contrato, estabelecer limites para subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento.

§ 5º É obrigação do gestor do contrato, exigir que a contratada mantenha, durante a execução do contrato, as condições de habilitação, requerendo as certidões de regularidade fiscal da empresa e outros documentos que, porventura, tenham sido exigidos no momento de sua habilitação.

Art. 24. Nos contratos em que for permitida a subcontratação de serviços, o gestor do contrato é responsável pela aprovação e pelo acompanhamento, exigindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada.

Art. 25. É responsabilidade do gestor do contrato, solicitar a suspensão da execução contratual ou a sua rescisão, devidamente fundamentada, mediante justificativa escrita e precedido de análise jurídica prévia, sempre observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma com que dispõe o inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 26. É dever do gestor do contrato, planejar, organizar, negociar, implementar e controlar o contrato e submeter-se ao controle dos órgãos fiscalizadores e dar ciência à autoridade competente sempre que ocorrer fatos relevantes.

Art. 27. São atribuições correlatas ao gestor do contrato e congêneres:

I - quando o requisitante elaborar o Termo de Referência, levantar as necessidades e discutir todos as características do objeto, para que este venha a atender adequadamente a demanda e as necessidades da Administração Pública Municipal;

II - atentar para o criterioso dimensionamento das necessidades e verificar se estão claramente definidas as quantidades e os valores (unitários/mensais/anuais) e incluídos no planejamento municipal;

III -formatar o objeto, sempre que necessário, conjuntamente com a equipe de planejamento de sua pasta;

IV - tomar a iniciativa de elaborar os atos que compõe a fase preparatória do processo administrativo de compras ou licitação, atentando para o atendimento pleno às exigências contidas nos decretos e atos normativos que regulam aquela matéria;

V - fazer incluir o objeto no Plano de Contratações Anual (PCA) e observar o prazo de tramitação razoável para cada processo administrativo, correspondente ao tempo necessário para execução das seguintes etapas: inclusão no planejamento, solicitação da unidade demandante, estudo técnico preliminar, consultas de mercado, nivelamento de informações técnicas/ju-

rídicas, análise jurídica prévia, deliberação, formatação do instrumento jurídico e assinatura;

VI - acompanhar a tramitação interna dos processos administrativos de compras e licitações, estabelecendo comunicação eficiente com os parceiros internos e externos e adotando soluções para o cumprimento dos prazos para aprovação do pedido, evitando gargalos na fase de deliberação;

VII - atentar que, caso sejam necessários ajustes de qualquer natureza, é preciso instruir o processo com a respectiva justificativa desse procedimento;

VIII - revisar o instrumento jurídico, verificando se o objeto acordado e autorizado reflete a negociação entre as partes, inclusive quanto aos valores;

IX - gerir os prazos de vigência dos contratos, tendo em vista que pedidos de aditamentos devem ser iniciados no mínimo com 30 (tinta) dias de antecedência;

X - controlar o saldo e a vigência dos contratos e congêneres;

XI - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e/ou o recebimento de materiais, com métodos e relatórios específicos para cada modalidade de processo administrativo, que permitam mensurar e atestar a execução, demonstrando os resultados da contratação por gestão de competência;

XII - assegurar que as metas e objetivos pactuados no processo estejam sendo executados com êxito, qualidade e tempestividade, verificando os riscos para Administração na contratação;

XIII - planejar, administrar e controlar os recursos *(físicos e financeiros)* envolvidos no processo, respondendo pela sua utilização adequada e garantindo sua eficiência;

XIV - indicar formalmente os servidores da sua unidade administrativa que exercerá a função de fiscal do contrato.

Art. 28. São obrigações da Secretaria solicitante:

I – conhecer e opinar sobre os pedidos de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, buscando subsídios no procedimento licitatório quando necessário, submetendo-os à decisão do Prefeito;

II – comunicar o fiscal sobre os pedidos de rescisão unilateral;

III – controlar a vigência dos contratos solicitados, decidindo sobre a necessidade e conveniência para a Administração de elaboração de termo aditivo de prazo, enviando solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Coordenadoria de Compras e Licitações (seção de Contratos) para elaboração, dando ciência ao fiscal;

IV – receber as representações do fiscal quanto a incidentes que não pôde solucionar, tomando as providências cabíveis;

V – adotar medidas, junto à Secretaria de Fazenda, referentes à glosa ou bloqueio de pagamentos, no caso de pendências por parte da empresa apontadas pelo fiscal;

VI – avaliar as situações de risco que cheguem ao seu conhecimento, levando-as a ciência da autoridade máxima competente quando a gravidade assim o exigir;

VII – designar quando for o caso, o responsável ou comissão para recebimento definitivo do objeto;

Seção II

Fiscal do Contrato

Art. 29. Os fiscais do contrato e congêneres são os representantes da Administração e agentes de controle que terão como função principal supervisionar de maneira abrangente o ato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados..

Art. 30. Quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, os fiscais possuem autonomia para determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e a troca de produtos ou empregado do contratado.

Art. 31. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 32. Na hipótese da contratação de terceiros para assessorar o fiscal em suas funções, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 33. Cabe aos fiscais do contrato identificar as necessidades do projeto ou contrato e exigir o seu cumprimento, verificando *in loco* sua execução, fazendo os registros necessários, incluindo os de identificação do local por coordenadas de **Sistema de Posicionamento Global** *(Global Positioning System* - GPS*)* e arquivo eletrônico e fotográfico, quando possível.

§ 1º Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§ 2º Os fiscais do contrato responsabilizarão formalmente o contratado quanto a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 34. Os fiscais do contrato deverão fazer juntada no processo da designação do funcionário (*preposto*) do contratado, que será o responsável para prestar informações e receber notificações da Administração Pública.

§ 1º Quando se tratar de obra, o fiscal será escolhido preferencialmente entre os servidores que possuam conhecimentos técnicos para utilizar ferramentas e instrumentos gerenciais adequados às especificidades do contrato que irá fiscalizar.

§ 2º Os fiscais do contrato designados são os responsáveis para verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e outros.

§ 3º Cabe aos fiscais do contrato acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, registrando quando possível em vídeo e fotos.

Art. 35. É dever dos fiscais de contrato orientar o contratado sobre a regularização de falhas técnicas ou defeitos observados, exigindo do contratado o fornecimento do bem, a execução da obra ou a prestação do serviço nos exatos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico e no contrato.

§ 1º Os fiscais do contrato, em qualquer inconsistência na execução, devem se reportar sempre ao gestor do contrato, comunicando sobre a necessidade de providências que exorbitem a sua competência e todos os problemas que possam afetar a execução do contrato.

§ 2º É atribuição dos fiscais do contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento que estiver em desacordo com o previsto no contrato.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra é de responsabilidade dos fiscais do contrato exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos

que comprovem o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, em observação ao artigo 121 § 2º da Lei 14.133 de 2021.

§ 4º Durante o seu período de atuação, os fiscais do contrato prestarão informações aos órgãos de

controle interno e externo, quando necessário.

Art. 36. É vedado aos fiscais do contrato formular exigências incompatíveis com o estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, edital e o contrato, sendo restrita sua atuação na fiscalização da execução do contrato, verificando se o contratado cumpre as obrigações por ele contraídas.

Art. 37. São funções inerentes à atuação dos fiscais de contratos e congêneres:

I - *em posse da cópia do contrato ou instrumento congênere, fazer leitura e análise de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;*

II - *esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;*

III - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar o atesto das notas fiscais e seu encaminhamento para a liquidação e pagamento, preferencialmente de forma virtual e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;

IV - notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação *(procedimento formal, eletrônico, com prazo)*, e em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro diário ou equivalente, informando ao gestor caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo concedido à contratada;

V - *fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;*

VI - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, edital, projeto básico e contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII - em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes *(o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado)*;

VIII - no caso de veículos, máquinas e equipamentos ou outros bens, receber provisoriamente, conferindo as características do objeto em relação ao termo de referência, contrato ou ata, e receber de forma definitiva após a conferência, expedindo os termos de recebimento provisório e definitivo, solicitando auxilio da área técnica quando for necessário;

IX - levar a conhecimento das autoridades, crimes de que tenham conhecimento e, da mesma forma comunicar via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, inclusive informar a Secretaria interessada o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar na aplicação de penalidades pelo Prefeito Municipal;

X - informar ao Gestor que efetue glosas por obras, produtos ou serviços mal executados ou não executados, ou ainda, prazos de execução ou entrega não cumpridos e, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

XI - atentar para os prazos contratuais e dos eventuais aditivos em consonância com a execução dos serviços ou entrega dos produtos;

XII - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo de fiscalização sob sua guarda no decorrer da fiscalização;

XIII - com base em seus apontamentos, produzir o Relatório de Acompanhamento de Execução do Contrato, exigido pelo sistema Aplic, encaminhando-o ao setor de contratos no prazo estabelecido em Instrução Normativa.

XIV - procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Seção III

Governança, Integridade e Combate à Corrupção

Art. 38. Os agentes públicos e os contratados observarão e farão observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de governança e integridade durante toda a execução do contrato e congêneres.

Parágrafo único. É dever dos contratados treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de ações de governança e do combate à corrupção e fraude na execução do objeto do contrato.

Art. 39. Os representantes da administração e dos contratados deverão procurar conhecer as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção *(Decreto Federal n° 5.687/06)*, o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa *(Lei n° 8.429/1992),* a Lei que dispõe sobre os crimes de "*lavagem*" ou ocultação de bens, direitos e valores *(Lei n° 9.613/98),* a Lei n° 12.846/2013 doravante denominadas, em conjunto, "*Legislação Anticorrupção*".

§ 1º Em todas as atividades e atos relacionados à execução de contratos, os envolvidos na execução e fiscalização, estão obrigados a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

§ 2º Os gestores e os fiscais de contratos devem conhecer as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e estão comprometidos a cumprir fielmente essas disposições e, ainda, a denunciar aos órgãos de controle interno e externo qualquer infração a essas disposições que venham a ser do seu conhecimento.

Art. 40. Os contratados poderão ser convocados para adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus representantes, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no inciso VIII do art. 7º, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações..

Art. 41. Os órgãos fiscalizadores internos e externos estão habilitados a inspecionar o local de execução do contrato, bem como auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do objeto do contrato, tomando as providências cabíveis na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas.

Seção IV

Autoridade Competente

Art. 42. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a autoridade competente máxima é o Prefeito, cabendo a ele a autorização para abertura de processo administrativo de contratação e decidir sobre atos do gestor ou fiscal do contrato e congêneres.

Art. 43. O ordenador da despesa deverá manifestar formalmente no processo de contratação, visando a sua adequação quanto ao impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º O ordenador da despesa responde solidariamente com a fiscalização pela falta de comprovação do cumprimento do objeto contratado, respon-

dendo também pela utilização irregular da dispensa e da inexigibilidade de licitação para efetuar contratações diretas, bem como pela não comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da celebração do contrato.

§ 2º O ordenador da despesa também é responsável pela falta de supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, pelos pagamentos realizados de forma indevida, como também pelo atraso irregular de pagamentos devidos ao contratado para realização de obras, prestação de serviços ou fornecimentos realizados.

Seção V

Arquivos de Responsabilidade do Fiscal do Contrato

Art. 44. A fim de dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, os servidores designados como fiscais do contrato deverão manter cópia *(formal ou eletrônica)* dos seguintes documentos:

I - contrato administrativo ou instrumento congênere e outros atos que o integram, para acompanhamento;

II - todos os aditivos, se existentes, nas mesmas condições do inciso anterior;

III - estudo técnico preliminar, termo de referência e edital da licitação, quando necessários para o exercício da fiscalização;

IV - todas as notificações, expedientes e correspondências mantidas com a Contratada; com a Administração e com terceiros;

V - arquivos em vídeos e fotográficos e definição de localização por GPS e outras diligências realizadas;

Art. 45. Os fiscais do contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, deverão consultar a área requisitante se há interesse na sua continuidade ou não, para as devidas providências de prorrogação.

§ 1º O gestor do contrato manifestará em tempo hábil sobre a necessidade da manutenção e se há interesse na prorrogação da vigência do contrato.

§ 2º Quando a manifestação do gestor do contrato for favorável a prorrogação, os fiscais do contrato deverão elaborar relatório informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Seção de Contratos responsável pelo controle dos contratos para continuidade nos trâmites, observando-se o prazo mencionado no artigo 27, inciso IX.

CAPÍTULO VII

Prazos

Art. 46. Encerrada a vigência contratual, os fiscais do contrato farão juntada de todos os comprovantes de execução nos autos do processo de licitação, inexigibilidade ou dispensa, juntamente com o termo de arquivamento e encaminharão memorando ao gestor do contrato, informando seu fiel cumprimento e os resultados alcançados.

Art. 47. Quando verificadas inconsistências na execução do contrato, o gestor será o responsável para tomar as providências para sanar qualquer divergência ou ausência de documento, assinatura ou laudo.

Art. 48. O prazo para o contratado apresentar defesa, quando houver notificação, será no máximo de 15 (quinze) dias, expondo-se à aplicação das penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 49. Na contagem dos prazos previstos neste Decreto, *computar-se-ão somente os dias úteis com expediente na Prefeitura Municipal.*

CAPÍTULO VIII

Competências para Aplicação de Sanções e Penalidades

Art. 50. É de competência do gestor do contrato o cálculo dos valores das multas, cabendo ao mesmo determinar a aplicação das penalidades de advertência e multa, pelo descumprimento parcial de cláusulas contratuais, atentando-se para o que dispõe o artigo 157 da Lei 14.133 de 2021.

§ 1º É de competência dos Secretários requisitantes a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 de 2021, devendo ser instaurado processo de responsabilização nos termos do artigo 158 da referida Lei.

§ 2º Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao contratado o direito de ampla defesa e do contraditório, devendo tais decisões serem devidamente motivadas e fundamentadas em processo administrativo.

Art. 51. Constatado o descumprimento contratual e identificada a existência de irregularidade(s) na execução do contrato, os fiscais do Contrato deverão comunicá-la(s) à contratada formalmente para que as condições contratuais sejam restabelecidas imediatamente ou para que apresente justificativa por escrito, com prazo determinado.

§ 1º Mantida a irregularidade, os fiscais do contrato a submeterão ao gestor do contrato, acompanhada de documentos que comprovem o fato, tais como:

I - reclamações escritas das unidades que recebem o objeto contratual;

II - registro das ocorrências assinado pelos fiscais do contrato;

III - mensagem eletrônica enviada, com comprovação de recebimento ou concordância da contratada, com identificação de origem/remetente;

IV - mensagem eletrônica recebida, com identificação de origem/remetente.

§ 2º Poderão ser utilizadas outras formas de comprovação do fato ocorrido *(fotografias, vídeos e outros)*.

§ 3º Será anexada ao protocolo de execução cópia da documentação encaminhada ao gestor do contrato.

§ 4º No caso de defesas ou justificativas apresentadas pela contratada, o fiscal submeterá à apreciação da área técnica pertinente, da Secretaria solicitante ou da Autoridade Superior para decisão a respeito.

§ 5º No caso de substituição do contrato por atas e instrumentos congêneres, ocorrendo irregularidades, atrasos na entrega de produtos ou serviços ou qualquer outro ato passível de correção os documentos e informações serão encaminhados por escrito pelo gestor à Procuradoria Geral para que tome as providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

Alteração Contratual

Art. 52. O contrato firmado com a Administração Pública pode ser alterado nos casos previstos na lei de licitação e contratos, desde que haja interesse do Município e para atender o interesse público.

Parágrafo único. Para que as modificações sejam consideradas válidas, serão devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 53. É admitida a repactuação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua, desde que prevista no edital da licitação.

§ 1º O pedido de repactuação do contrato deverá estar acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pelo contratado.

§ 2º A análise do pedido de aditamento, reequilíbrio ou repactuação deverá ser realizada pela Secretaria requisitante do objeto, com análise prévia de legalidade da Procuradoria Geral para elaboração final pela Seção de Contratos.

§ 3º Sempre que houver alterações contratuais com reflexos nos preços pactuados, a caução quando tiver sido exigida pela Administração, deverá

ser atualizada no mesmo percentual, para fins de adequação da garantia contratual.

CAPÍTULO X

Normas Complementares

Art. 54. Compete à Controladoria Geral estabelecer, por meio de Instrução Normativa, os modelos *(formulários)* para a melhor aplicação das regras definidas neste Decreto.

§ 1°. Estão sujeitas à observância deste decreto e utilização obrigatória de todos os modelos que serão instituídos, todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 55. O gestor do contrato fará recolhimento das assinaturas dos responsáveis no "*Termo de Ciência e de Notificação de Contrato*" que integram este decreto, identificando as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, identificando o ordenador da despesa, os contratantes, os responsáveis pela gestão e fiscalização, com atribuições previstas no ato administrativo contratual, que possam receber notificação.

Parágrafo único. Os responsáveis mencionados no caput deste artigo informarão no termo de ciência e de notificação do contrato, endereço, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação oficial e válido.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 56. Este decreto será atualizado com periodicidade de revisão conforme a ocorrência de alteração na legislação e nos processos gerenciais aplicados aos Contratos Administrativos.

Art. 57. No atendimento das regras definidas neste Decreto, deverão ser observados os princípios da legalidade, planejamento, interesse público, isonomia, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, eficiência, eficácia, transparência e economicidade.

Art. 58. No exercício do gerenciamento e fiscalização dos contratos, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral, poderão implementar modelos, formulários, banco de dados ou sistemas que possam auxiliar na geração de informações vinculadas por afinidade, pertinência ou conexão ao objeto contratado.

Art. 59. Este Decreto não exclui a regulamentação de gestão de contratos por terceiros, consórcios ou outros meios utilizados pelo Município.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2761/2014.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 10 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO

(Decreto Municipal nº ____, de ____ de _____ de ____)

Contratante: **Município de Mirassol D'Oeste**_____ - _____

Contratado:

_____ _____

Contrato Nº _____/_____

Objeto:

_____ _____

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos cientes de que:

1.1 - O objeto do contrato e seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico definido por aquela corte de contas.

1.2 - Podem ter acesso aos autos do processo, pedir vista e extrair cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular identificação nos autos e carga de autos necessários.

1.3 - As informações estão disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no site oficial do Município, nos canais de transparência do Tribunal de Contas do Estado, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

1.4 - As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas nos sistemas eletrônicos utilizados pelo Município e Tribunal de Contas do Estado e é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por ***NOTIFICADOS*** para:

2.1 - A obrigatoriedade de observar todas as cláusulas contratuais e outorgar poderes para pessoas responsáveis, para o acompanhamento dos atos do processo até a conclusão da execução contratual e consequente publicação dos resultados alcançados.

2.2 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e conforme regulamento, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Autoridade Máxima do Órgão:

_____

Cargo: Prefeito

CPF: _____

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Endereço Comercial:

_____

Ordenador de Despesa e Gestor do Contrato:

_____

Cargo: Secretário Municipal de _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Endereço Comercial:

_____

Contratado: **_____-**

_____

Responsável: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Endereço Comercial:

_____

Fiscal do Contrato:

_____

Cargo: Secretário Municipal de _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Endereço Comercial:

_____

** Se existir mais de um fiscal de Contrato, informar.*

ASSINATURAS:

CONTRATANTE

Cargo: Prefeito

CPF: _____

CONTRATADA

Cargo: Socio Administrator

CPF: _____

Ordenador de Despesas e Gestor do Contrato

Cargo: Secretário Municipal

CPF: _____

Fiscal do Contrato

Cargo: Secretário Municipal

CPF: _____

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR 253/2023

ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR 253/2023

ATIVIDADE GRATIFICADA	IG
I - Comissão de Concurso Público - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
II - Comissão para elaboração e execução de Concurso Público - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação como Presidente	13
b) Atuação como Membro	09
III - Comissão de Sindicância	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
IV - Comissão de Processo Disciplinar	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
V - Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens - (para cada mês de efetiva participação do titular)	01
VI - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
VII - Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis - (para cada mês de efetiva participação do titular)	06
VIII - Comissão de Processo Eleitoral - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
IX - Comissão de Recursos Tributários - (para cada mês de efetiva participação do titular)	06
X - Comissão para elaboração e acompanhamento de campanha do IPTU	06
XI - Comissão para formação de banca de concurso público	06
XII - Comissão para regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709/18 LGPD - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação DPO (Data Protection Officer)	10
b) Atuação como Presidente	10
c) Atuação como Membro	06
XIII - Comissão Julgadora de Processos Administrativos do PROCON - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação como relator	06
b) Atuação como membro	04

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.624 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe Sobre o Plano de Contratações Anual no Âmbito da Administração Pública Municipal, nos Termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*".

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de gerenciar e planejar as contratações, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os procedimentos preliminares e preparatórios para definir o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Município compete à Secretaria Municipal de Administração, tendo por objetivo:

I - realizar prévio planejamento de todas as aquisições e contratações do Poder Executivo para o ano subsequente;

II - garantir a destinação de recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer face ao planejamento das contratações;

III - responsabilizar os gestores das Secretarias Municipais a cumprir com os programas do Plano Plurianual (PPA), planejando as contratações e a execução orçamentária;

IV - auxiliar a Administração na tomada de decisão, possibilitando maior previsibilidade na gestão de resultados alcançados com as contratações;

V - garantir maior transparência e controle das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio da publicação do plano no portal eletrônico do Município;

VI - garantir a participação de maior número de fornecedores, garantindo proposta mais vantajosa para a municipalidade;

VII - garantir a realização de licitações ordenadas, sem tumultuar ou acumular trabalho excessivo na unidade administrativa de compras e licitações;

VIII - acompanhar o processo de planejamento de forma a garantir o cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO II

Definições e Conceitos

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente, o agente público, com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar a instauração do processo administrativo de compra e licitações, ordenar despesas no âmbito das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal (Prefeito);

II - requisitante, o agente público, ocupante do cargo de Secretário, responsável por identificar a necessidade da compra ou da contratação de serviços e obras e requerê-la, com poderes para requisitar apoio técnico profissional;

III - área técnica, a unidade administrativa ou agente público com formação específica e com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por descrever, identificar, cotar, definir regras de mercado, transporte, armazenamento, prazo de validade, composição química e princípios ativos, espécie, garantias, e outras informações necessárias para definir o objeto, da mesma forma analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda, o documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, dentre eles: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico e Executivo, dentre outros atos preliminares;

V - Plano de Contratações Anual (PCA), o instrumento de planejamento que consolida e detalha as demandas que o Poder Executivo planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Coordenadoria de Compras e Licitações, unidade administrativa que integra a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, responsável pela consolidação do planejamento de cada Secretaria, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município;

VII - plataforma eletrônica de licitação, a ferramenta informatizada utilizada pela Administração Municipal, contratada ou disponibilizada para uso do Poder Executivo, para processamento das licitações e execução do Plano de Contratações Anual pelos órgãos fiscalizadores e pelas unidades administrativas internas.

§ 1º Os papéis de requisitante e área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas subunidades administrativas das Secretarias Municipais.

CAPÍTULO III

Gerenciamento e Planejamento das Contratações

Art. 4º O Plano de Contratações Anual será elaborado por cada Secretaria Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Controladoria Geral poderá promover capacitação de servidores e padronização de procedimentos necessários a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa responsável para propor e definir os objetivos e metas da gestão de contratações, licitação e supervisionar a elaboração do Plano de Contratações Anual (PAC).

§ 2º O PCA deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo e ser publicado no portal eletrônico na internet, de modo a garantir a transparência pública e, ainda, ter a sua execução acompanhada pela Alta Administração, a fim de corrigir eventuais desvios.

§ 3º Cabe ao Órgão de Controle Interno fiscalizar a execução e a legitimidade do Plano de Contratações Anual e atestar a legitimidade dos agentes, das comissões e das unidades de compras.

Art. 6º No gerenciamento do Plano de Contratações Anual deverá ser dada ênfase na eficiência e na eficácia da aplicação dos recursos públicos, evitando as contratações realizadas às pressas, promover a ampla cotação de preços e estabelecer previamente as ações que serão desenvolvidas até a conclusão do certame.

Art. 7º O Plano de Contratações Anual será elaborado no exercício em curso, definindo o grau de prioridade sobre o que vai ser adquirido no exercício seguinte, podendo ser baixo, médio e alto.

Art. 8º O Plano de Contratações Anual será elaborado como instrumento de consolidação e facilitação das compras conjuntas para atender todas as Secretarias Municipais, priorizando o Sistema de Registro de Preços (SRP).

CAPÍTULO IV

Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual

Art. 9º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem fundamento no art. 5º, inciso VII do art. 12 e incisos I ao XI e caput do art. 18, todos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e os seguintes objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações integradas entre as Secretarias Municipais, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos de manutenção;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, os instrumentos de governança existentes e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

III - evitar pulverização de processos de licitações e o fracionamento de despesas;

IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

CAPÍTULO V

Etapas do Plano de Contratações Anual

Art. 10. O Plano de Contratações Anual consiste nas seguintes etapas:

I - elaboração e formalização das demandas pelas Secretarias Municipais, após levantamento das aquisições e serviços para o ano subsequente, conforme regras deste Decreto;

II - consolidação pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Coordenadoria de Compras e Licitações, por meio da revisão, de modo a verificar a presença de possíveis inconformidades e incoerências, e, ainda, solicitar e realizar ajustes, se for o caso;

III - aprovação pela autoridade competente, com expedição de Decreto Municipal;

IV - publicação e divulgação no portal eletrônico do Município;

V - execução, que consiste na realização das contratações e licitações observando o cronograma de execução;

VI - fiscalização por órgãos internos e externos.

CAPÍTULO VI

Formalização do Plano de Contratações Anual

Art. 11. A elaboração e composição do Plano de Contratações Anual (PCA) observará o disposto neste Decreto e no que couber o disposto nos incisos e caput do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e conterá as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto, considerando critérios e práticas usuais de mercado;

II - estimativa de quantidade anual da contratação ou compra;

III - prioridade da licitação ou contratação, sendo baixa, média ou alta, conforme os critérios definidos pelo requisitante;

IV - compra ou licitação cujo objeto seja vinculado ou dependente de outra contratação ou compatibilidade com bens e serviços específicos;

V - outras informações que julgar importante para o acompanhamento e gerenciamento do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Na descrição detalhada do objeto mencionado no inciso I deste artigo, poderá ser objeto de anexo, elaborado pela área técnica ou de planejamento, que passará a ser parte integrante do Plano de Contratações Anual (PCA).

§ 2º O representante da unidade requisitante é responsável para tomar medidas cabíveis para a concretização e detalhamento do PCA, bem como exigir da área técnica (artigo 3º, III e IV) a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, quando este não estiver concretizado e não tiver sido dispensado nos termos da lei ou decreto no âmbito municipal.

§ 3º O ***"Anexo I - Plano de Contratações Anual"*** que integra este Decreto refere-se a modelo sugerido que deve ser preenchido pelas Secretarias Municipais e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. Depois de aprovado e publicado o Plano de Contratações Anual (PCA), o mesmo será desdobrado pela unidade requisitante, executando os atos preparatórios e definindo os responsáveis pela sua elaboração, de acordo com cada etapa dos processos:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando elaborado;

II - Projetos Básico e Executivo, quando for exigido;

III - Termo de Referência, conforme regulamentação;

IV - cotações e formação de preços;

V - prova de reserva de recursos orçamentários e compatibilidade com a previsão orçamentária;

VI - pareceres técnicos, estudos ou laudos e catálogos de produtos e serviços;

VII - ordem de abertura e instauração do processo, com assinatura da autoridade competente;

VIII - data da instauração do processo, com emissão de certidão da unidade de compras de compras e licitações;

IX - elaboração de edital e minuta de contrato;

X - parecer do órgão de assessoramento jurídico, sobre a análise da contratação;

XI - parecer do órgão de controle interno, quando for o caso;

XII - prova da publicação do ato convocatório;

XIII - designação da data de realização da disputa e julgamento de habilitação;

CAPÍTULO VII

Prazos e Responsabilidades

Art. 13. Os Planos de Contratação individuais conterão todas as aquisições/contratações que as Secretarias pretendem realizar no exercício subseqüente e que exigem a instauração de processos administrativos de licitação, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 1º Os Planos individuais deverão ser entregues à Secretaria de Administração e Planejamento até 31 (trinta e um) de Outubro de cada exercício.

§ 2º A Secretaria realizará sua consolidação em documento único até 10 (dez) de dezembro de cada exercício.

§ 3º Para efeito de elaboração do PCA, considera-se como programação de contratações o quadro de eventos oficiais do Município, fazendo inclusão das contratações de artistas e estrutura para os eventos oficiais.

Art. 14. Não integra o Plano de Contratações Anual as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, adiantamentos, pequenas compras e serviços de pronto pagamento *(despesas miúdas)*, nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme legislação e regulamentação própria.

CAPÍTULO VIII

Consolidação do Plano de Contratações Anual

Art. 15. Encerrado o prazo previsto no art. 13, § 1º deste decreto, a Secretaria Municipal de Administração, consolidará os planos setoriais encaminhados pelas Secretarias e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os planos com objetos de mesma natureza e comum a todas as unidades administrativas, com vistas à racionalização de esforços de contratação, padronização e economia para a municipalidade;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto neste decreto;

III - encaminhar para a autoridade competente visando a promulgação de Decreto de aprovação;

§ 1º O processo de contratação será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projeto básico, quando não dispensados, considerado o tempo necessário para elaborar os atos preparatórios, antes de instaurar e instruir o processo.

CAPÍTULO IX

Aprovação da Autoridade Competente e Publicação

Art. 16. O Chefe do Executivo aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens (aquisições) do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Secretaria Municipal de Administração, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observando o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente, será disponibilizado no portal eletrônico do Município, até 15 de janeiro do ano de sua execução.

CAPÍTULO X

Revisão e da Alteração

Art. 17. A revisão, alteração, inclusão, exclusão ou redimensionamento do Plano de Contratações Anual, poderá ocorrer, no período de 10 a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à lei orçamentária ou outra por critérios técnicos.

Parágrafo único. Nas hipóteses definidas no caput deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão ratificadas pela autoridade competente até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

Art. 18. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa e autorizado pelo Prefeito.

CAPÍTULO XI

Controle e Análise de Execução

Art. 19. A unidade de Coordenadoria de Compras verificará se as solicitações de Compras encaminhadas pelas Secretarias constam do Plano de Contratações Anual e caso não constarem, ensejarão a sua revisão, devidamente justificada pela Secretaria interessada.

Art. 20. As unidades requisitantes encaminharão as solicitações de aquisição acompanhadas dos documentos necessários atendendo a ordem de prioridade e os prazos estimados no Plano de Compras Anual com a antecedência necessária ao atendimento das prioridades e cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando a cargo das unidades o controle de sua execução.

Art. 21. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pelas solicitantes quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias e previstas na lei orçamentária, serão incorporadas ao novo plano de contratações, referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 22. A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 23. O Plano de Contratações Anual compreende todas as aquisições e contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 10 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I

Decreto Municipal nº ___, de ___ de _____ de ____.

MODELO DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (individual e consolidado)

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE	PRIORIDADE *(Baixa, Média ou Alta)*	VINCULADO OU DEPENDENTE	DATA PREVISTA PARA O	OBSERVAÇÃO

					CERTAME OU CONTRATAÇÃO	
1	Aquisição de equipamentos de informática (computadores, teclados e mouse) para atender às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, conforme descrição detalhada dos produtos constante do Anexo I, que integra este documento.	**Secretaria Municipal de Saúde**	***Média***	**Não Vinculado**	**Disputa: 05 de maio de 2023**	***Marcas Referenciais: DELL, Samsung e VAIO***
2						
3						
4						

** Nomes e datas mencionados neste anexo, são meras referências ilustrativas.*

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, __ de _____ de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 683 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento da Turma Recursal do Procon Municipal de Mirassol D'Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal no 1.334, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Municipal no 1.334, de 25 de novembro de 2015, que institui a Turma Recursal como órgão responsável pelo julgamento dos recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas em primeira instância no âmbito do Procon Mirassol;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, competência e funcionamento da Turma Recursal do Procon Mirassol.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Turma Recursal do Procon Municipal de Mirassol D'Oeste, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas em primeira instância no âmbito do Procon Mirassol.

Art. 2º. A Turma Recursal será composta por turmas de julgamento, cada qual contendo 03 (três) membros, servidores públicos municipais, contratados ou ocupantes de cargo efetivo, com capacidade técnica para análise e julgamento de recursos administrativos, conforme abaixo:

I - **Bruno Gonçalves de Oliveira**, Agente de Trânsito, matrícula nº. 28787, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - **Carlos Roberto Greve Neto**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 27779, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda;

III - **Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira**, Agente Administrativo, matrícula nº. 284, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - **Gessimar Charles de Barros**, Técnico Agrícola, matrícula nº 073, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

V - **Luis Gabriel Martins,** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 28747, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VI - **Matheus Guerreiro Faria**, Agente Administrativo, matrícula nº 28422, lotado no Gabinete do Prefeito;

VII - **Rodrigo Donizete Terradas**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 730, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VIII - **Vitória Ferreira Avila**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 28433, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

IX - **Wellington Rocha Dias**, Agente Administrativo, matrícula nº 28427, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. Compete à Turma Recursal realizar as sessões de julgamento e julgar os recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas em primeira instância no âmbito do Procon Mirassol.

Parágrafo único. O julgamento dos recursos deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cabendo justificativa nos autos para eventual extrapolação desse prazo.

Art. 4º. As sessões de julgamento serão realizadas com a presença de todos os membros da turma responsável pelo julgamento, que deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo único. Havendo divergência no voto do relator, não se chegando a maioria de votos por qualquer dos relatórios apresentados, poderá ser chamado mais dois membros de outras turmas, a fim de avaliar o voto divergente, votando pelo desempate.

Art. 5º. A Turma Recursal será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, a quem compete:

I - convocar as sessões de julgamento;

II - nomear os membros das Turmas Recursais para cada processo;

III - receber o processo administrativo e distribuí-lo à turma competente;

IV - devolver o processo ao Procon Municipal devidamente julgado, após análise e deliberação da Turma Recursal.

Art. 6º. As decisões proferidas pela Turma Recursal esgotam a esfera administrativa.

Art. 7º. É concedido à Turma mencionada nesta portaria o direito ao recebimento de gratificação, nos termos estabelecidos na Lei Complementar 181/2023.

Art. 8º.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682/2023

PORTARIA Nº 682 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ANTONIO ROBERTO GREVE,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 01/02/2014 a 28/02/2018, conforme protocolo nº 10051/2023, para gozo a partir de 01/11/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de outubro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.625 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta os art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Mirassol d' Oeste, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos dos incisos XLV, XLVI, XLVII, XLVIII e XLIX do art. 6º, inciso II do art. 40, § 4º do art. 53, IV do art. 78 e artigos 82, 83, 84 e 85 todos da Lei Federal nº 14.133, de 04 de abril de 2021 e na obrigação da Administração expedir normatização específica que resultará no exercício do poder regulamentar, viabilizando a operacionalização dos procedimentos de compras por meio de registro de preços,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador – é a unidade gestora denominada Prefeitura, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – unidade gestora participante – unidade gestora do Município que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços (autarquias e fundações);

V – unidade gestora não participante – unidade gestora do Município (autarquias e fundações) que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços (*"carona"*);

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou freqüentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou freqüente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no ***caput,*** é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 7º Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens padronizados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas unidades administrativas ou entidades participantes;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

VIII - deliberar quanto à adesão posterior de unidades gestoras que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las nas plataformas digitais utilizadas pelo gerenciador e ainda, informar o Tribunal de Contas do Estado;

X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nas plataformas digitais utilizadas pelo gerenciador e ainda, informar o Tribunal de Contas do Estado; e

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a IV do ***caput*** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão gerenciador.

§ 3º É vedada a inclusão posterior de unidade gestora que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

CAPÍTULO III

DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º Compete à unidade gestora participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – informar oficialmente sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações padronizadas dos itens nos quais pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

V - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VI – encaminhar formalmente ao órgão gerenciador as informações e providências iniciais relativas ao descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, para elaboração de processo administrativo pelo órgão, visando a aplicação de penalidades cabíveis, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório; e

VII - prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada à sua entidade.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão posterior de novos itens depois do atendimento do inciso I do *caput* deste artigo pela unidade gestora participante.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outras unidades gestoras da Administração Pública do Município na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do ***caput*** do art. 7º.

§ 1º O prazo previsto no ***caput*** será contado do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação da IRP nos órgãos oficiais.

§ 2º O procedimento previsto no ***caput*** poderá ser dispensado quando o órgão gerenciador for o único contratante.

Art. 10. Constarão nos autos do processo de contratação os documentos referentes à manifestação de interesse enviados pelas unidades gestoras.

Seção II

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Único. O inciso II somente será aplicado quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada pelas unidades administrativas no termo de referência;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação da unidade gestora em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por unidades gestoras não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do ***caput*** do art. 32, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no ***caput*** do art. 18 dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observando-se a ordem de classificação da licitação;

XIII - a vedação à contratação pelo Município de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do ***caput***, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

§ 2º No caso de registro de quantitativo inferior à demanda da licitação, esgotado o quantitativo registrado com o fornecedor classificado em primeiro lugar no período de vigência da ata, o órgão gerenciador poderá formalizar nova ata com o licitante classificado em segundo lugar para fornecimento do remanescente do quantitativo demandado na licitação.

§ 3º O preço a ser registrado na ata firmada com o segundo classificado será o último lance válido ofertado como proposta final.

§ 4º Caso o quantitativo ofertado pelo segundo classificado também não seja suficiente, depois de esgotado o quantitativo da ata firmada, será realizado o mesmo procedimento com os demais licitantes, atendendo a ordem de classificação para atender a demanda total do órgão gerenciador.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 1º Para fins do disposto no ***caput,*** além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III - a designação de agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do ***caput*** do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do ***caput*** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do ***caput*** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do ***caput*** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será gerada nas plataformas digitais ou no sistema informatizado, utilizados pelo Município, podendo ser assinada por meio manual ou digital.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do ***caput*** do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no ***caput*** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, nos termos do artigo 90 § 4º da Lei 14.133 de 2021, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do ***caput*** do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados quanto aos quantitativos e os saldos e às solicitações de adesão.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do ***caput*** do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Na hipótese de os fornecedores do cadastro de reserva não aceitarem reduzir seus preços, o gerenciador poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificar sem possuem interesse em fornecer o(s) item(ns), reduzindo o(s) valor(es) ao preço de mercado.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no ***caput,*** o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 e não havendo êxito, convocará os demais licitantes para fornecer pelo valor de sua proposta final.

§ 4º Na hipótese de comprovação do disposto no ***caput*** e no § 1º, antes de deferir o pedido de reajuste, o órgão gerenciador convocará inicialmente os componentes do cadastro de reserva para fornecerem o item pelo valor registrado do adjudicatário.

§ 5º Na hipótese dos componentes do cadastro reserva não aceitarem fornecer pelo preço registrado do adjudicatário ou na inexistência do cadastro, o órgão gerenciador verificará junto aos demais licitantes, na ordem de classificação, a possibilidade de fornecer o(s) item(ns) pelo valor de sua proposta final.

§ 6º Se o detentor da ata que pleiteia o reajuste não aceitar fornecer por preço abaixo do classificado nos termos do § 5º, o órgão gerenciador desobrigará o detentor da ata convocando formalmente o próximo classificado para fornecimento de acordo com sua proposta final e assim sucessivamente.

§ 7º Os componentes do cadastro de reserva que não aceitarem fornecer o(s) item(ns) pelo preço do adjudicatário, quando convocados, estão sujeitos à aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não assinar a ata no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do ***caput*** do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do ***caput,*** caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no ***caput*** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 26 e 27.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 30. Durante a vigência da ata, as unidades gestoras da Administração Pública do Município que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (*"carona"*), mediante consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador (Prefeitura) e do fornecedor.

Parágrafo Único. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Limites para as adesões

Art. 31. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 30:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para as unidades gestoras participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para as unidades gestoras participantes, independentemente do número de unidades gestoras não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 32. O Município de Mirassol de Mirassol d' Oeste poderá aderir a atas de registro de preços gerenciadas pelo Ministério da Saúde para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar, não estando esta adesão sujeita ao limite de que trata o inciso II do artigo 31**.**

Art. 33**.** O Município de Mirassol d' Oeste poderá aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal e por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o inciso II do artigo 31, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021.

Vedações

Art. 34. Fica vedada ao Município de Mirassol d' Oeste a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidade municipal de acordo com o disposto na Lei 14.133 de 2021, artigo 86, § 3º.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 35. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14. 133 de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o ***caput*** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 36. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 37. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados sob a égide da Lei 8.666/93 serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 39. A Procuradoria Geral e a Controladoria Geral poderão editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 10 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 680/2023

PORTARIA Nº 680 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando a CI nº 135332 de 27 de setembro de 2023;

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE o servidor abaixo relacionado, devendo apresentar relatório semanal:

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual
506	BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, em 09 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

JKO/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR –NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **26/10/2023 às 09h (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152 / (65) 99953-0883. Pregoeiro: Edson Sobrinho de Melo Freitas - Portaria 661/2023. Mirassol d'Oeste, 11/10/2023.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.881 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autor: Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos

Proíbe a instalação de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Mirassol D'Oeste, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no município de Mirassol D'Oeste-MT.

Parágrafo único. Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º. Excetua-se do disposto desta Lei, os estabelecimentos públicos ou privados que possuem banheiros de uso familiar "Banheiro Família", ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo único. Considera-se banheiro de uso familiar "Banheiro Família" o banheiro destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I- Multa no valor de 100 (cem) UFMs, sendo dobrado em caso de reincidência;

II – Constatado a reincidência e persistindo a infração, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que haja o cumprimento dos dispostos da presente legislação.

Art.4º. O Poder Executivo publicará decreto editando normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art.5°. As despesas de execução dessa Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 003/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, MT, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MT, VIA SISTEMA APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS (SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR INFORMAÇÕES VIA INTERNET)

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de LICITAÇÃO, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 11 de outubro de 2023.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES-MT - PORTARIA N°. 46/2023

PORTARIA N°. 46/2023

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da **PORTARIA N°. 46/2023**

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/04/2022 à 01/04/2023, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/10/2023 à 31/10/2023, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional Nº 031 = Davino da Conceição Nonato

Cargo Efetivo = Guarda de Patrimônio

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de Outubro de 2023.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/04/2022 à 01/04/2023, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/10/2023 à 31/10/2023, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional Nº 031 = Davino da Conceição Nonato

Cargo Efetivo = Guarda de Patrimônio

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de Outubro de 2023.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2023

Pregão Presencial SRP Nº 26/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 26/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA. Início da Disputa**: às 8:30h do dia 24/10/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/.

Nobres, 10 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 126/2023

Fica rescindido a partir de 11 de Outubro de 2023,

Contrato Temporário n**º 126/2023**,

celebrado entre o **Município de Nossa Senhora do Livramento e a**

Sra. Josimeire de Almeida Cardoso – Professora,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Outubro de 2023.

DECRETO Nº 122 /2023

DECRETO Nº 122 /2023

“Prorroga a Suspensão do pagamento das férias indenizadas do Município e dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e baixo índice de crescimento;

Considerando que a crise econômica nacional reflete diretamente na economia do município, situação que demanda providências para recuperar a economia e promover o crescimento regional;

Considerando que o pagamento de férias indenizadas é uma exceção e não regra;

DECRETA:

Art. 1o Fica suspenso o pagamento de férias indenizadas a todos os servidores públicos municipais, partir do dia 5/05/2023.

Parágrafo primeiro. A suspensão se dará até 31.12.2023, prorrogáveis mediante decreto.

Parágrafo segundo. Fica incluído neste decreto, todos os requerimentos protocolados a partir de abril de 2023, ausentes de parecer.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09.10.2023.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121-2023

DECRETO Nº 121-2023

“Declara Feriado Municipal no dia 12 de outubro de 2023 quinta feira e ponto facultativo no dia 13.10.2023 Sexta Feira e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações do dia das Crianças;

Considerando as celebrações do dia de Nossa Senhora Aparecida;

Considerando o Feriado Nacional do dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira);

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado FERIADO MUNICIPAL, nos Órgãos da Administração Pública, o dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira), com suspensão dos expedientes, e ponto facultativo no dia 13.10.2023 sexta feira.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de outubro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 121-2023

DECRETO Nº 121-2023

“Declara Feriado Municipal no dia 12 de outubro de 2023 quinta feira e ponto facultativo no dia 13.10.2023 Sexta Feira e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações do dia das Crianças;

Considerando as celebrações do dia de Nossa Senhora Aparecida;

Considerando o Feriado Nacional do dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira);

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado FERIADO MUNICIPAL, nos Órgãos da Administração Pública, o dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira), com suspensão dos expedientes, e ponto facultativo no dia 13.10.2023 sexta feira.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de outubro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 3804/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todo os interessados a RETIFICAÇÃO no ANEXO I/Termo de Referencia do Edital em seus itens: 02, 07, 08, 09, 10 e 12, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I do Edital. com abertura de disputa prevista para o dia **10/09/2023 às 10h30min (horário de Brasília**), na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). **DATA DE REABERTURA** do certame será no dia:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16 de setembro de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 26 de outubro de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26 de outubro de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 26 de outubro de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

Ficam inalteradas as demais condições do Edital. O Edital modificado (data da abertura) encontra-se à disposição dos interessados, para exame, no site http:// www.bll.org.br e http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br,

Nossa Senhora do Livramento-MT., 09 de outubro de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 112/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 44.873.952/0001-95, situada na Av. Fernando Correa da Costa, n° 4646S, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR**, portador do RG n°. 1941764-0 e inscrito sob o CPF n°. 022.403.751-08, residente e domiciliada situada na Rua Buenos Aires, n°. 280, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **078/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE INFORMÁTICA E ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DO PROGRAMA "VIGIA MAIS MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA		
CNPJ N°: 44.873.952/0001-95	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Fernando Correa da Costa	N°:4646S	BAIRRO: Coxipo
CIDADE: Cuiaba-MT	CEP:	
TELEFONE: (65) 3661-1700	E-MAIL: licitacao@luzecia.net	
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR		
BANCO: Bnaco do Brasil	AGENCIA N°: 0046-9	CONTA N°: 38574-3

ITEM	DESCRICAO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
07	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 5/8 12MMX2,4MT, ATENDENDO AS NORMAS NBR 5410 E NR 10.	INTELLI	UN	43	R$50,00	R$2.150,00
08	CAIXA COMANDO EM AÇO CARBONO; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PO; 30X20X10CM; ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP54	GOMES	UN	43	R$170,00	R$7.310,00
09	DISJUNTOR DIN CORRENTE 3KA; MONOPOLAR; DE NO MÍNIMO 10A	SOPRANO	UN	43	R$8,35	R$359,05

13	TRILHO DIN; DISJUNTORES/CONTADORES; AÇO CARBONO/ALUMÍNIO; 1MT	SOPRANO	UN	05	R$21,00	R$105,00
15	ISOLADOR TIPO ROLDANA 76X79MM; DE PORCELANA COM ACABAMENTO DE VIDRO.	MORUMBI	UN	43	R$8,50	R$365,50

VALOR TOTAL R$ 10.289,55 (Dez mil duzentos e oitenta e nove reais e ciquenta e cinco centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 296/2023, Servidor **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 10 (de) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **b)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **c)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **d)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **e)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer

condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

CNPJ: 44.873.952/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 100/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/ MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **I J M PRIBE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ

nº **24.995.842/0001-99**, estabelecida na Av. José Francisco Otenio, bairro centro, nº 1305 na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por Valdecir Pribe,portador do RG nº 4428202 PC/PA e do CPF nº 616.640.900-10, residente no end. Rua da Paz, na cidade de Novo Progresso/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório nº 127/2022 e Pregão Presencial nº 067/2022 tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **I J M PRIBE LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 100/2022, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 12/10/2023 á 12/10/2024**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Governo.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Pregão Presencial n°. 067/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

I J M PRIBE LTDA

CNPJ N°: **24.995.842/0001-99**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR, agente administrativo, portador do CPF 021.647.371-30, matricula 3599.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 062/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **A. M. TELECOM E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, C. DOS SANTOS SILVA, MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA e SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA,**tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE INFORMÁTICA E ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DO PROGRAMA "VIGIA MAIS MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 023/2023, Processo Licitatório n° 125/2023, na **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE 1000 (MIL) MUDAS DE GOIABA TAILANDESA VERMELHA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADO: ALICELIO TEODORO MIRANDA

CPF N° 004.749.859-54

VALOR TOTAL DE R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 112/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 45.309.056/0001-60, situada na Rua das Hortencias, s/n, na cidade de Aparecida de Goiania-GO, neste ato representado pelo Sr. **JUAN CARLOS FARIA SILVA**, portador do RG n°. 6302296 e inscrito sob o CPF n°. 703.742.301-70, residente e domiciliada situada na Rua dos Pinheiros, s/n, na cidade de Aparecida de Goiania-GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **078/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE INFORMÁTICA E ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DO PROGRAMA "VIGIA MAIS MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**		
CNPJ N°: 45.309.056/0001-60	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua das Hortencias	N°: S/N	BAIRRO: Jardim Palacios
CIDADE: Aparecida de Goiania-GO	CEP:	
TELEFONE: (62) 3548-8467	E-MAIL: silvadistribuidoralicitacao@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **JUAN CARLOS FARIA SILVA**		
BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 3421-5	CONTA N°: 83229-4

ITEM	DESCRICAO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
11	CABO ISOLADO FLEXÍVEL 10MMX1KV (VERDE), LIVRE DE HALOGÊNIOS E COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS; ATENDENDO AS NORMAS INMETRO.	F C CONDUTORES	ROLO 100MTS	15	R$649,96	R$9.749,40
12	CABO FLEXÍVEL 4,00MMX750V (PRETO); LIVRE DE HALOGÊNIOS E COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS; ATENDENDO AS NORMAS INMETRO.	F C CONDUTORES	ROLO 100MTS	10	R$247,62	R$2.476,20
14	CABO DE POTENCIA MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO, FORMADO POR FIOS DE ALUMÍNIO 1350, TRIPLEX 10MMX0,6/1 KV; ATENDENDO AS NORMAS INMETRO.	F C CONDUTORES	ROLO 100MTS	15	R$306,68	R$4.600,20

VALOR TOTAL R$ 16.825,80 (Dezesseis mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 296/2023, Servidor **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apre-

sentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 10 (de) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **b)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **c)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **d)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **e)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à

disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto

remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA

CNPJ: 45.309.056/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 112/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **C. DOS SANTOS SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ. 45.648.699/0001-39, situada na Rua Campo Verde, n° 1189, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado pelo Sr. **CLEYTON DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n°. 21414459 SSP-MT e inscrito sob o CPF n°. 049.005.321-18, residente e domiciliada situada na Rua Campo Verde, n°. 1189, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **078/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23

de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE INFORMÁTICA E ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DO PROGRAMA "VIGIA MAIS MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: C. DOS SANTOS SILVA		
CNPJ N°: 45.648.699/0001-39	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Campo Verde	N°: 1189	BAIRRO: Jardim Cerrado
CIDADE: Lucas do Rio Verde-MT	CEP:	
TELEFONE: (65) 99966-3559	E-MAIL: cleytondossantos667@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CLEYTON DOS SANTOS SILVA		
BANCO: SICOOB	AGENCIA N°: 3325	CONTA N°: 149.196-2

ITEM	DESCRICAO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
02	DPS - PROJETADO PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONECTADOS A REDES COM TAXA DE TRANSMISSÃO INFERIOR A 1 GHZ E 4 VIAS DE COMUNICAÇÃO E 4 VIAS DE ALIMENTAÇÃO. TEMPO DE RESPOSTA TEÓRICO – NOS TERMINAIS DOS COMPONENTES 1 PS, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, CONEXÃO RJ-45, PARA MONTAGEM EM TRILHO DIN 35MM, QUE ATENDA AS NORMAS TÉCNICAS NBR-5410 E ITU-T SÉRIE K.	MARCA: MM	UN	50	R$203,99	R$10. 199,50
05	RÉGUA PARA RACK 19'' BIVOLT; COM NO MÍNIMO 8 TOMADAS PADRÃO NBR 14.136; COM CABO DE NO MÍNIMO 1,10MT; ATENDENDO AS NORMAS DO INMETRO 335/2011	GFORCE	UN	40	R$109,00	R$4. 360,00
06	CONECTOR BARRA DE ATERRAMENTO 5/8, ATENDENDO AS NORMAS NBR 5410 E NR 10.	INTELLI	UN	43	R$7,99	R$343,57
10	DPS – PROTETOR DE SURTO 45KA 275VCA; GRAU DE PROTEÇÃO IP20	SOPRAN	UN	43	R$64,99	R$2. 794,57

VALOR TOTAL R$17.697,64 (Dezessete mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 296/2023, Servidor **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 10 (de) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **b)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **c)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **d)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **e)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de

habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

C. DOS SANTOS SILVA

CNPJ: 45.648.699/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 023/2023, Processo Licitatório n° 125/2023 adjudicando a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE 1000 (MIL) MUDAS DE GOIABA TAILANDESA VERMELHA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADO: ALICELIO TEODORO MIRANDA

CPF N° 004.749.859-54

VALOR TOTAL DE R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MUDAS DE GOIABA TAILANDESA VERMELHA	UNID.	1.000	R$ 12,60	R$ 12.600,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 112/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A. M. TELECOM E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 37.490.381/0001-44, situada na Rua Prudente de Moraes, n° 1465, na cidade de Sao Jose do Rio Preto-SP, neste ato representada pelo Sr. **ALVARO DIAS MOSCARDINI**, portador do RG n°. 39.561.758-3 e inscrito sob o CPF n°. 377.064.378-09, residente e domiciliada situada na Rua Anisio Jose, n°. 491, na cidade de Sao Jose do Rio Preto-SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **078/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE INFORMÁTICA E ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DO PROGRAMA "VIGIA MAIS MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: A. M. TELECOM E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ N°: 37.490.381/0001-44	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Prudente de Moraes	N°: 1465	BAIRRO: Parque Industrial
CIDADE: Sao Jose do Rio Preto-SP	CEP:	
TELEFONE: (17) 98216-0606	E-MAIL: amlicitacoes@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ALVARO DIAS MOSCARDINI		
BANCO: NU PAGAMENTOS	AGENCIA N°: 0001	CONTA N°: 74328434-1

ITEM	DESCRICAO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
03	RACK OUTDOOR AÇO 12U 12X500, FABRICADO EM AÇO SAE 1020; PINTURA EPÓXI PO; PROTEÇÃO IP 55; CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 60KG	GFORCE TECNOLOGIA	UN	06	R$1.800,00	R$10.800,00
04	RACK OUTDOOR AÇO 8U 8X500, FABRICADO EM AÇO SAE 1020; PINTURA EPÓXI PO; PROTEÇÃO IP 55; CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 60KG;	GFORCE TECNOLOGIA	UN	36	R$900,00	R$32.400,00

VALOR TOTAL R$ 43.200,00 (Quarenta e tres mil e duzentos reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 296/2023, Servidor **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 10 (de) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **b)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **c)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **d)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **e)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou subrogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19**

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a re-

gistrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à

cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

A. M. TELECOM E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 37.490.381/0001-44

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001-2023

RESOLUÇÃO Nº 001-2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, a Transferir, Doar, Bens Patrimoniais para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, conforme relação abaixo:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, propõe após aprovação do Soberano Plenário da Câmara, o senhor Presidente Valdir Pinheiro de Sousa, sanciona a seguinte Resolução, e.

RESOLVE

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, autorizado a fazer DOAÇÃO em caráter definitivo, dos seguintes bens patrimoniais para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante/MT;

RELAÇÃO DE BENS A SEREM DOADOS PARA PREFEITURA

Nº Plaqueta	Discriminação	Valor R$
292	Condicionador de Ar	1.270,00
293	Condicionador de Ar	1.270,00
	Total	**2.540,00**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em, 10 de outubro de 2023.

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente Câmara Municipal

Biênio 2023/2024

Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), a Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022 do CONANDA, Lei municipal nº 903/2023 e o Edital nº 001/2023-CMDCA, **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em eleição ocorrida no dia 1º de outubro de 2023, para o exercício do mandato a iniciar no dia 10 de janeiro de 2024 e término no dia 09 de janeiro de 2028.

RESOLVE baixar o seguinte Edital de Homologação:

Art. 1º Fica assim proclamado o resultado final da eleição para o Conselho Tutelar, realizada no dia 1º de outubro de 2023, nesta cidade:

I – Total de eleitores cadastrados no município: 3.675

II – Total de votos registrado no pleito: 646

III – Total de votos em branco: 0 (zero)

IV – Total de votos nulos: 16

V – Total de votos por candidato:

1 - Jeanne Caroline de Campos, obteve 144 votos, primeiro lugar;

2 - Tatiane Fernandes C. Queiróz, obteve 114 votos, segundo lugar;

3 - Rejainy Alves Araújo, obteve 113 votos, terceiro lugar;

4 - Cristina Alves Pereira, obteve 97 votos, quarto lugar;

5 - Vilma Vanely da Costa Rosa, obteve 92 votos, quinto lugar;

6 - Neusângela de Oliveira Souza, obteve 56 votos, sexto lugar; e

7 - Carlos Eduardo Silva Vidal, obteve 14 votos, sétimo lugar.

Art. 2º. Foram eleitos como Conselheiras Tutelares TITULARES, por ordem de votação recebida na eleição, os seguintes candidatos:

1 - Jeanne Caroline de Campos;

2 - Tatiane Fernandes Cordeiro Queiróz;

3 - Rejainy Alves Araújo;

4 - Cristina Alves Pereira; e

5 - Vilma Vanely da Costa Rosa.

Art. 3º. Foram eleitos como Conselheiros Tutelares SUPLENTES, por ordem de votação recebida na eleição, os seguintes candidatos:

1 - Neusângela de Oliveira Souza; e

2 - Carlos Eduardo Silva Vidal.

Art. 4º. A diplomação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes eleitos dar-se-á em data a ser definida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante convocação para comparecerem em local, dia e horário para a formalização dos atos.

Art. 5º. A posse dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos será no dia 10 de janeiro de 2024, em ato a ser proferido pela Chefe do Poder Executivo municipal, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 6º. Este Edital de Homologação entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, em 10 de outubro de 2023.

EDLAINE SILVA FERREIRA

Presidente do CMDCA

PREVBRAS
PORTARIA DE RESPONSAVEIS

PORTARIA Nº 343/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor EDIMAR RODRIGUES SILVA,matricula funcional 3768**,** portador da cédula de Identidade, RG 531.976-5/SSP/MT, CPF. 384.116.281-91, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Socia**l, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Brasilândia – **FUMAPI-MT**.

Art. 2º - Regulamenta a nomeação do Presidente do **FUMAPI-MT a** Sra **JEOLLI CERUTTI AMORIM**, portadora da cédula de Identidade, RG 137. 509.5-0SSP/MT, CPF 958.074.201.44.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 366/2020 de 25 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLOA 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia , no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão e elaboração da PLOA 2024 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, a ser realizada no dia **16 de Outubro de 2023,** Segunda Feira às 16:30horas, via LIVE na página oficial do FACEBOOK da prefeitura Municipal de Nova Brasilândia (https://www.facebook.com/nbprefeitura).

NOVA BRASILANDIA - MT,10 de Outubro de 2023

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **51.863.235 VERA LUCIA MACIEL DO NASCIMENTO.**

CNPJ: **51.863.235/0001-48.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LAZER – TRENZINHO DA ALEGRIA PARA ATENDER AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação nº 015/2023 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

Valor Total R$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

ASSINATURA: **09 de outubro de 2023.**

VIGÊNCIA: **09 de outubro de 2023 até 08 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA COMISSAO JUDO

PORTARIA N° 344/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Nomeação servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação, **Projeto REVIVENDO A MÚSICA)** *do município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso; e, dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e, considerando o disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação e Desporto), **PROJETO REVIVENDO A MÚSICA)** do Município de Nova Brasilândia, do Estado de Mato Grosso:

Presidente: **Danielle Grazziele Soehn da Costa**

1º Membro: Beatriz de Souza Cardoso

2º Membro: José Ademir Lopes Pereira

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

Art. 2º Faculta-se as entidades da administração pública indireta, adotar comissão própria de licitação, podendo tramitar seus procedimentos licitatórios pela administração direta, no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 548/2023/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita em exercício, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(ª). **Juliana de Souza Fernandes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Atenção Básica**, a partir de 10 de outubro de 2023, símbolo CC.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 10.301.0011.2027 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial - Atenção Básica, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Lilian Salete Kremer	29	Merendeira
Marcelo Barroso Lopes	31	Vigia
Aguinaldo Brattficher De Souza	01	Borracheiro
Adriano De Souza	17	Operador de Máquinas (Pá Carregadeira E Retroescavadeira
Carolina da Silva Caetano	10	Auxiliar de Consultório Dentário
Isabelle Dutra de Castro	76	Odontólogo

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 547/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023/SEMEC

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Diretor de Unidades Escolares no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Nova Guarita de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

O Município de Nova Guarita, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESPORTO E LAZER pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37465598/0001-02 com sede na cidade de Nova Guarita, no estado de Mato Grosso, à Avenida dos Migrantes, S/N, bairro Centro, com base na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 913/2022, de 12 de Setembro de 2022, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA-MT.

1. DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo, será regido por este edital, será conduzido por comissão instituída em portaria, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1.2 A nomeação dar-se-á mediante ato de nomeação de cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pelo chefe do Executivo.

1.3 Para ser nomeado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art.12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

e) Possuir a qualificação mínima necessária para o desempenho da função, conforme item 2.1 do presente edital.

f) Possuir reconhecida idoneidade moral, composta por meio de folha de antecedentes criminais;

g) Não ter sofrido, no exercício da função pública, qualquer penalidade incompatível com nova nomeação;

h) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas;

j) Ter disponibilidade para cumprir carga horária especificada.

1.4 O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer sendo que em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinares, constatados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Guarita-MT, poderá ser destituído do cargo nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção, formado pela presente seleção pública.

1.5 O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

1.6 A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções constantes no item 2 deste edital serão oriundas do seguinte recurso: FUNDEB desta secretaria.

1.7 A seleção destina-se a suprir possíveis carências nas Unidades Escolares de Ensino de Nova Guarita-MT.

1.8 No ato da inscrição o candidato deverá informar para qual escola da rede municipal de ensino pretende candidatar-se.

2. DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1 Profissional da educação efetivo- salário mais gratificação de 60%:

CARGO QUANTIDADE CARGA HORÁRIA SEMANAL QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Diretor da Escola Municipal

“Santa Isabel” 1 40h Licenciatura Plena em Pedagogia ou em áreas afins.

Diretor da EMEI

“Pequeno Príncipe” 1 40h Licenciatura Plena em Pedagogia ou em áreas afins.

Diretor da Escola Municipal “Planalto”. 1 40h Licenciatura Plena em Pedagogia ou em áreas afins.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O candidato deverá se inscrever para o cargo de gestor escolar, conforme o Cronograma Geral, disposto no ANEXO I deste edital, nos dias 18 e 19 de outubro de 2023, de 7h às 11h, na Secretaria Municipal de Educação de Nova Guarita.

3.2 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer por meio do formulário do ANEXO II.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4 No preenchimento da Ficha de inscrição, o candidato, obrigatoriamente, deverá indicar o número do CPF, telefone e um e-mail válido, sendo absolutamente inaceitável o uso do CPF de qualquer outra pessoa.

3.5 O candidato no ato da inscrição deverá informar a rede de ensino que deseja concorrer.

3.6 Ainda deverá anexar juntamente com a inscrição os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação (RG ou outro documento oficial com foto);

b) Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c.

c) Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral ou emitida pelo site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-.

d) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

e) Declaração pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar;

f) Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

g) Diploma de graduação frente e verso;

h) Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais enquanto docente (mínimo 2 anos).

3.7 Após todas as fases do processo seletivo, irão compor um banco de recursos humano, sendo estes convidados a exercerem as funções de diretor escolar de acordo com a classificação final e convocação.

4. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR:

a) cumprir com maestria a Lei Nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

b) administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros;

c) coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, alimentos e transporte para os alunos a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

d) estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

e) apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho;

f) cumprir as metas do Plano Municipal de Educação (2015/2025), priorizando a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental e fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as medias nacional do IDEB;

g) exercer atividades correlatas.

5. DAS ETAPAS:

5.1 A seleção pública será composta de 6 (seis) fases, conforme disposto abaixo:

I – Inscrição;

II - Curso Gestão Escolar, ofertado pela SME.

III - Prova escrita de conhecimentos específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório e classificatório;

IV - Análise de títulos que terá caráter classificatório;

V - Avaliação comportamental (situacional) dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer considerando pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

VI - Entrevista individual com caráter classificatório entre os candidatos, em que serão checados os componentes do perfil supramencionados.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Primeira Fase: Inscrição

6.2 Segunda Fase: Curso Gestão Escolar, ofertado pela SME.

6.2.1 O curso para gestores será ofertado em regime presencial pela SME.

6.3 Terceira Fase: Prova escrita

6.3.1 A terceira fase constará de uma prova escrita com 20 questões objetivas de conhecimentos específicos, conforme o Anexo III.

6.3.2 A aplicação da prova escrita será de acordo com o Anexo I - Cronograma Geral.

6.3.3 Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova o candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar documento legal de identidade com foto.

6.3.4 A ausência de apresentação de documento ou, até mesmo, de um dos documentos mencionados no item 3, disponível também no ANEXO II acarretará o impedimento de o candidato realizar a prova.

6.3.5 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início.

6.3.6 Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o início dela.

6.3.7 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

6.3.8 Não serão feitas provas fora do local estabelecido.

6.3.9 Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas.

6.3.10 A coordenação da seleção e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização das provas.

6.3.11 O candidato deverá registrar a resposta final da prova escrita de e caneta esferográfica de cor preta ou azul.

6.3.12 O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e os documentos pessoais.

6.3.13 A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato;

6.3.14 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

6.3.15 Serão considerados aptos para a 4ª fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), na 3ª fase;

6.3.16 A nota máxima, 10 (dez), terá como referência o número de escores obtidos pelos candidatos que realizar o maior número de acertos. Está assim definido: o máximo de 0,50 para cada resposta correta de questão objetiva;

6.3.17 Os conteúdos específicos a serem avaliados nesta fase estão relacionados no Anexo III deste Edital.

6.4 Quarta Fase: análise de títulos

6.4.1 Análise de títulos, que terá caráter classificatório;

6.4.2 Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional.

6.4.3 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante:

a) declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais enquanto docente (mínimo 2 anos).

6.4.4 Não será computado, para efeito de contagem de título, diploma de habilitação do curso exigido para o provimento do cargo em comissão ao qual está candidato.

6.4.5 A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo IV do presente Edital.

6.5 Quinta etapa: Das provas situacionais.

6.5.1 As provas situacionais constam de observações das atitudes e comportamentos dos candidatos de dinâmicas de grupo e estudos de casos.

6.5.2 As Provas Situacionais serão realizadas de forma presencial de acordo com o ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL.

6.5.3 O não comparecimento acarretará eliminação do candidato.

6.5.4. Não haverá tolerância no caso de atraso do candidato para o início das atividades, bem como na necessidade de saídas antecipadas, sem o término da avaliação. A definição de horário ficará a critério da comissão organizadora da seleção.

6.5.5. A nota final obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.6 Sexta etapa: Entrevista

6.6.1. A 6ª fase será de caráter classificatório e eliminatório, subsidiando assim a composição de um banco de gestores.

6.6.2 A entrevista acontecerá de forma presencial ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL.

6.6.3 A entrevista tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre os candidatos, aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento e visão de educação do candidato.

6.6.4 Somente participará da entrevista o candidato que tiver sido aprovado na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª etapa da Seleção.

6.6.5 Cada candidato será entrevistado por um profissional da psicologia que deverá ser estipulada pela comissão de organização da seleção que realizará entrevista de forma individual e isolada e atribuirá uma nota ao candidato.

6.6.6 A nota final da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, eliminando-se os que obtiverem nota inferior a 6 (seis).

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na Prova Escrita, Análise de Títulos, Curso Gestão Escolar, Provas Situacionais e Entrevista, obedecendo a seguinte ponderação:

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso junto à comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

8.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentado, modelo disponível no Anexo VI.

8.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

8.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora da seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

9- DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

9.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Diretor ao final do mandato, entregará ao novo Diretor os seguintes documentos:

I- Balanço do acervo documental;

II- Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

IV- Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

V- Ata da apresentação de prestação de contas a comunidade escolar, com o parecer do CDCE.

10.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos à nomeação, mas tão somente a expectativa de ser nomeado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção para atender excepcional interesse público.

10.3. O Município de Nova Guarita-MT reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo.

10.4. A inexatidão da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.

10.5. A presente Seleção terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

10.6. Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

10.7. A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta por membros do Conselho Municipal de Educação, SME, Administração Municipal.

10.8. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados anteriormente a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos.

10.9. Após a nomeação o candidato (aprovado ou indicado) implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

10.10. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

10.11. EM CASO DE EMPATE ENTRE OS CANDIDATOS DE UMA UNIDADE ESCOLAR OS CRITERIOS DE DESEMPATE SERÁ:

a) Maior titulação;

b) Maior tempo de serviço prestado na rede pública municipal de ensino;

c) Maior idade.

10.12. O prazo para impugnação deste edital será de 02 (dois) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através de requerimento dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no horário das 7h às 11h, sob pena de preclusão.

10.13. Faz parte do presente Edital todos os anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEOX III - CONTEÚDOS A SEREM AVALIADOS

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO V – GESTÃO ESCOLAR

ANEXO VI - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

Nova Guarita, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2024/2025

DATA AÇÕES LOCAL HORÁRIO

11/10/23 Publicação do Edital e Portaria para a abertura do processo para a escolha de Diretores Escolares. Mural das escolas e Site da Prefeitura de Nova Guarita. 9h

16/10/23 Recurso do Edital SME 7h às 11h

17/10/23 Divulgação do Recurso SME 13h ás 11h

18 e 19/10/23 1° fase: Inscrição dos candidatos à direção das Escolas. SME 7h às 11h

20/10/23 Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos Mural das escolas e SME 9h

23/10/23 Recurso: 1° fase SME 7h às 11h

24/10/23 Divulgação do recurso: 1° fase SME 16h

30 e 31/10/23 2° fase: Curso para gestores ofertado em regime presencial. SME 18h as 21h

07/11/23 3° fase: Prova escrita SME 18h às 22h

10/11/23 Divulgação do resultado: 3° fase Mural das escolas, Site da Prefeitura de Nova Guarita e SME. 10h

13/11/23 Recurso da 3° fase SME 7h às 11h

14/11/23 Divulgação do recurso 3° fase SME 16h

16/11/23 4° fase: Entrega de títulos SME 7h às 11h

17/10/23 Divulgação dos resultados da 4° fase Mural das escolas, Site da Prefeitura de Nova Guarita e SME. 8h

21/11/23 Recurso 4° fase SME 7h às 11h

22/11/23 Divulgação do recurso 4° fase SME 15h

27/11/23 e 28/11/23 (se necessário) 5° fase: Avaliação situacional SME 18h às 22h

29/11/23 e 30/11/23 (se necessário) 6° fase: Entrevista SME 18h as 22h

04/12/23 Divulgação dos resultados da 6° fase Mural das escolas e Site da Prefeitura de Nova Guarita. 15h

08/12/23 Divulgação do resultado final da seleção de diretores Mural das escolas, Site da Prefeitura de Nova Guarita e SME. 10h

25/01/24 Posse dos diretores Escolas conforme o

Resultado Final 7h

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – n°_____/2023

SELEÇÃO DE DIRETORES

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo:_____

Data de nascimento

____/____/_____

CPF RG Órgão Emissor/UF

Endereço: Nº

Bairro: Cidade/UF:

E-mail: WhatsApp: ( )

2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE DESEJA CANDIDATAR-SE

( ) Escola Municipal “Santa Isabel” ( ) Escola Municipal de Educação Infantil “Pequeno Príncipe” ( ) Escola Municipal “ Planalto”

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES

3. DOCUMENTOS PARA ANEXAR CONFORME O ITEM 3 DO EDITAL 001/2023

Documento oficial de identificação (com foto) ( )

Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física ( )

Comprovante de quitação das obrigações eleitorais ( )

Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino) ( )

Diploma de graduação frente e verso; ( )

Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais enquanto docente (mínimo 2 anos) ( )

Declaração Pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, civil ou criminal ( )

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais ( )

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

CRITÉRIOS NOTA FINAL

TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES

PRÓXIMAS ETAPAS NOTA MÁXIMA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO

2ª FASE - CURSO 10

3ª FASE - PROVA 10

4ª FASE – TÍTULOS 10

5ª FASE – P. SITUACIONAL 10

6ª FASE - ENTREVISTA 10

*

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:

ANEXO III

CONTEÚDOS A SEREM AVALIADOS - PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Conteúdos: interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso, leitura e compreensão, localização e comparação de informações em textos, identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros, distinção entre fato e opinião no texto, elementos concorrentes para a pro-

gressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS

Conteúdos: Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, à taxa de distorção idade-série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Mato Grosso – Alfabetiza MT, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

LIDERANÇA ORGANIZACIONAL

Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; A gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Escola, família e comunidade; Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico; Competências Socioemocionais.

LEGISLAÇÕES

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf

Plano Nacional de Educação: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20...

Plano Municipal de Educação.

Documento de Referência Curricular para Mato Grosso:

https://sites.google.com/view/bnccmt/educa%C3%A7%C3%A3o-infantil-e-ensino-fundamental/documento-de-refer%C3%AAncia-curricular-para-mato-grosso

Lei do Novo Fundeb nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SOBRE A EXPERIÊNCIA EDUCACIONAL

Apresentação do Secretário de Educação do Município de Sobral. Seminário sobre a Educação de Sobral: a trajetória da melhor Rede Pública de Ensino do País disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B4IBT4HcvOiOW95S... INEP. Vencendo o desafio da aprendizagem em séries iniciais: a experiência de Sobral/CE. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005. (Série Projeto Boas Práticas na Educação; n.1). UNDIME/UNICEF/MEC/INEP. Redes de Aprendizagem: boas práticas de municípios que garantem o direito de aprender. Brasília, 2007. Disponível em:

https://undime-sc.org.br/download/redes-de-aprendizagem-boas-praticas-de-municipios-que-garantem-o-direito-de-aprender/#:~:text=direito%20de%20aprender-,Redes%20de%20Aprendizagem%20%E2%80%93%20Boas%20pr%C3%A1ticas%20de%20munic%C3%ADpios,garantem%20o%20direito%20de%20aprender&text=Apresenta%20resultados%20de%20estudo%20feito,socioecon%C3%B4mico%20de%20alunos%20e%20fam%C3%ADlias

PUBLICAÇÕES SOBRE GESTÃO ESCOLAR:

1. LUCK, Heloísa. Dimensões da Gestão Escolar e suas competências. Editora Positivo:Curitiba,2009.

2. FREIRE, P. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

3. Escola de gestores: Democracia, formação e gestão escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2915-democracia-formacao-gestao-escolar&category_slug=fevereiro-2010-pdf&Itemid=30192

PUBLICAÇÃO SOBRE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS:

OCDE. Competências para o progresso social: o poder das competências socioemocionais. 2015. Disponível em: http://pt.calameo.com/read/002899327e71398e4d015

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA MÁXIMO DE PONTOS

1.1 Cursos na área de educação com duração mínima de 40h (0,5 ponto por curso – máximo de 3 cursos) 1,5

1.2 Curso de pós-graduação na área de educação ou ensino – especialização (máximo 1 curso) 1,5

1.3 Curso de pós-graduação na área de educação – mestrado (máximo de 1 curso) 2,5

2. TÍTULOS: EXPERIENCIA PROFISSIONAL MÁXIMO DE PONTOS

2.1 Experiência enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo 02 ano e máximo de 04 anos) 2,0

2.2 Experiência em Gestão Escolar no munícipio de Nova Guarita (0,5 ponto por ano – máximo de 05 anos) 2,5

PONTUAÇÃO TOTAL 10

ANEXO V

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA _____ (etapa)

DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR Nº 2023

Recurso contra _____(etapa), relativo ao Processo Seletivo de Diretor.

Eu _____ _____ portador do documento de CPF n°_____, candidato à vaga de diretor escolar na instituição de ensino _____ _____ nº de inscrição _____/2023, apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SME, contra a (explicar o que está contestando) _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

Nova Guarita, _____ de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recebido em_____/_____/2023

Por.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2023

PORTARIA Nº 291/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Remover a servidora **TAINARA SILVA FIGUEIREDO, matrícula 2879,** concursada no cargo de Agente Administrativo, lotada na **Secretaria Municipal de Administração** para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** neste município, de acordo com o Artigo 81, Inciso I e II da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/2023

PORTARIA Nº 288/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Exonerar, a pedido, a partir de 09/10/2023,** o servidor**DALISON ANTONIO ARAUJO SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2177352-1 SSP/MT e CPF. 030.475.891-43, residente e domiciliado no Município de Nova Lacerda-MT, do cargo em provimento efetivo de**MECÂNICO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 097/2015 de 31/03/2015 e termo de posse nº 044/2015 de 31/03/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês outubro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 030-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 10 dias do mês de outubro de 2023

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 030/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2022

MOTORISTA NÍVEL II (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
640513	MARCELO AUGUSTO DO CARMO	17/03/1998	20,0	5,0	15,0	40,0	1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 25/2023

PORTARIA N° 25/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Sr. Amilton Rodrigues de Freitas, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1° - Conceder férias regulamentares a servidora Erenilda Lopes da Silva, ocupante do cargo efetivo de zeladora, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, com período de gozo de 10 (dez) dias, de 09/10/2023 a 18/10/2023. As férias referem-se ao período aquisitivo de março de 2021 a março de 2022 que foi parcelado em dois períodos, conforme Lei Complementar n° 156/2023 e Portaria n° 15/2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 06 de outubro de 2023.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 172/2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10. 520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO**: Registro de preço para aquisição de ambulância de suporte básico simples de remoção, veículo tipo furgão original de fábrica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde..

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/10/2023 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 25/10/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 25/10/ 2023 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **http://bnc.org.br;**

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites **https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/** e e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 10 de outubro de 2023.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2023

PORTARIA Nº 290/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º -Designar a Senhora **ADRIANA RINALDI SILVA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. n. º 001414773 SSP/MT e CPF n.º 010.113.361-89, servidora comissionado no cargo de **Secretário Municipal de Administração** sob portaria 088/2023 de 13/05/2023 residente e domiciliado neste município, para responder **interinamente** pelo cargo em comissão de ***Secretária Municipal De Desenvolvimento Rural*.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos ao dia **28/08/2023.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT."

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei e **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 076/2023 de 09/10/2023, que decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do município de Nova Lacerda-MT, no dia 13 de outubro de 2023 "sexta-feira", em razão do feriado do dia 12 de Outubro "quinta-feira" (Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças):

DECRETA:

Artigo 1º – Fica suspenso o atendimento e expediente administrativo, no âmbito do Poder Legislativo do município de Nova Lacerda, no dia 13 de outubro de 2023.

Artigo 2º - Os serviços essenciais não serão interrompidos, sendo estes, aqueles desempenhados pelos servidores ocupantes do cargo de vigia.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, em 10 de outubro de 2023.

_____

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/2023

PORTARIA Nº 289/2023

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 020/2023 de 16/08/2023, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

***Art. 1º* - Nomear**, a partir desta data **(10/10/2023**), em **Caráter Efetivo** a candidata **KARINA DE FREITAS MIRANDA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2417484-0 SESP/MT e CPF. 057.764.581-10, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

***Art. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 09 de outubro de 2023.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/2022

PORTARIA Nº 287/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -A requerimento de parte interessado, **concede** autorização de afastamento ao servidor **IVAIR JOSE SALOMÃO COMAR, matrícula 1372** por 05 (cinco) dias consecutivos do dia **02/12/2022 a 06/12/2022,** em razão do nascimento de sua filha, conforme Certidão de Nascimento n° 065375015520231004622940176619 44de 04/10/2023 de acordo com o Artigo 148 da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos ao dia **04/10/2023.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PUBLICA 009/2023 - CREDENCIAMENTO 008/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE VIOLÃO, BATERIA, CARRON, ARTES E OFICINA DE CORAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Data da realização: 10/10/2023**Credenciamento Deserto:**

Até o presente momento nenhuma empresa manifestou interesse em se habilitar para o presente certame. Sendo assim o presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação deu o presente certame por **DESERTO**. Nada mais havendo a ser tratado deu por encerrada a sessão da Chamada Pública 009/2023 – Credenciamento 008/2023, permanecendo o mesmo aberto para credenciamento de eventuais interessados.

Nova Marilândia – MT, 10 de outubro de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTOPREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 338/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 098/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 045/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA, OBJETIVANDO OTIMIZAR SERVI-

ÇOS E ALOCAR RECURSOS PARA SEREM DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 098/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 045/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA, OBJETIVANDO OTIMIZAR SERVIÇOS E ALOCAR RECURSOS PARA SEREM DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, tendo como credor **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA – CNPJ Nº 19.XXX.XXX/0001-28.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JANELAS, PORTAS, VIDROS TEMPERADOS E PINGADEIRAS DE GRANITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JANELAS, PORTAS, VIDROS TEMPERADOS E PINGADEIRAS DE GRANITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **REI DO MÁRMORE VIDRAÇARIA LTDA – CNPJ Nº 51.XXX.XXX/0001-67.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 045/2023**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 005/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA **DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, , em substituição ao Sr.º. **IDERVAN DE LIMA SOUTO,** para fiscalizar **CONTRATO Nº 045/2023**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 005/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **BEIRA RIO AUTOMOTIVO – CNPJ Nº 27.331.125/0001-50.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:SUBSTITUI FISCAL DO **CONTRATO Nº 046/2023**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 006/2023** CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR-

RETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007. XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, , em substituição ao Sr.º. **IDERVAN DE LIMA SOUTO,** para fiscalizar **CONTRATO Nº 046/2023**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 006/2023** CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA **DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, tendo como credor **P. B. PEREIRA DE SOUZA – CNPJ Nº 11.649.177/0001-30.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JANELAS, PORTAS, VIDROS TEMPERADOS E PINGADEIRAS DE GRANITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007. XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JANELAS, PORTAS, VIDROS TEMPERADOS E PINGADEIRAS DE GRANITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **RIDNEI MARCOS SOARES MANOEL – CNPJ Nº 43. XXX.XXX/0001-77.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA-MT

RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA-MT

RESULTADO OFICIAL, Relação das candidatas Eleitas no Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Nova Marilândia-MT. - CMDCA

As 05 (cinco) mais votadas tomarão posse no ano de 2024 conforme datas estabelecidas no Edital do Processo, e as 02 (duas) menos votadas ficarão de suplentes.

.

Nome	Nº de votos	Colocação	
Joelma Silva Pinheiro	136	1°	
Flávia da Costa Leite	129	2°	
Djanane Alves Barbosa	126	3°	
Alinne Dalfior Silva	115	4º	
Ariele Alves Gonçalves	99	5°	
Even Cristina Costa Cavalcante	70	6°	Suplente
Vanessa Diamantino dos Santos	63	7°	Suplente

Aelixes Rodrigues da Silva

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
01º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 102/2023

01º Termo de Apostilamento do Contrato 102/2023, firmado entre o Município de Nova Marilândia e a Empresa C. J. DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS, CNPJ 31.329.909/0001-11.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

C. J. DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS, Inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.909/0001-11, neste ato representada por Claudio Junio de Souza, brasileiro, solteiro, portador do CPF 871. 685.611-20, RG 11337966.

Instrumento Vinculante: Processo da Dispensa de Licitação n° 041/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA EM POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Justificativa: Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em realizar alterações nas Dotações Orçamentárias elencadas na abertura do procedimento licitatório, justifica-se o presente Termo de Apostilamento.

Fundamento: O apostilamento encontra previsão legal, conforme disposição no artigo 65, §8º. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Assim, conforme se extrai do teor do texto legal, o presente apostilamento encontra-se devidamente fundamentado.

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA 10.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001 do contrato 101/2022, cujo objetivo é Alteração do Disposto na Clausula Oitava dos recursos financeiros e dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme o código reduzido conforme descrição abaixo.

ALTERAÇÃO/EXCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO.

05.003.17.512.0005.20014.3.3.90.39.00.00 F 1.500.00000

Reduzido 105

INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO.

05.003.17.512.0005.20014.3.3.90.39.00.00 F 1.501.00000

Reduzido 104

DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais clausulas constantes no contrato 102/2023, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

NOVA MARILÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 102/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 041/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA EM POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **RAI DA SILVA CHAVES**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 20XXXX27 - SJSP/MT e CPF n º 046.XXX.XXX-21, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Planejamento, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 102/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 041/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA EM POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **C. J. DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS – CNPJ Nº 31.XXX.XXX/0001-11.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 101/2023, REFERENTE A ADESÃO Nº 018/2023** CUJO OBJETO É A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 101/2023, REFERENTE A ADESÃO Nº 018/2023** CUJO OBJETO É A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI – CNPJ Nº 07.XXX.XXX/0001-78.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 099/2023, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 005/2023** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADI EM SALA DE AULA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO D**O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 10XXXX81 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF de Nº 805.XXX.XXX-49, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo como **PROFESSORA MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 099/2023, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 005/2023** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADI EM SALA DE AULA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **LUCIANA REGIS ELIAS – CPF Nº 072.XXX.XXX-82.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO O DIA 13 (TREZE) DE OUTUBRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA EM DETRIMENTO A COMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM O FERIADO DO DIA 12 (DOZE) DE OUTUBRO ***"DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA DO BRASIL"*** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO prefeito do Município de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dia 12 (doze) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) feriado nacional – ***Dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil***;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a prestação dos serviços públicos com os demais Entes da Federação em detrimento dos princípios da eficiência e da economicidade.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo no município de Nova Marilândia o dia 13 (treze) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três);

Art. 2º. O ponto facultativo ora decretado se destinará aos órgãos e entidades da Administração Direta do Município, exceto aos serviços essenciais, que estarão atendendo na forma de plantões, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários Municipais dos respectivos órgãos;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, aos 10 (dez) dias de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 103/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 046/2023** CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO DA SEFAZ E INDEA, EM ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **ROSALVA IZIDORO SIQUEIRA MULINÁRIO,** portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 65XXX3 – SSP/DF e CPF n º 227.XXX.XXX-91, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo como Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 103/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 046/2023** CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO DA SEFAZ E INDEA, EM ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **ANDREA MARIZOL NOVOA CASTILLO OLIVEIRA – CPF Nº 231.XXX.XXX-32.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2023

Data: 10 de Outubro de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 100/2023, REFERENTE A ADESÃO Nº 017/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRI-

CAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007. XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 100/2023, REFERENTE A ADESÃO Nº 017/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, tendo como credor **P. B. PEREIRA DE SOUZA – CNPJ Nº 11.XXX. XXX/0001-30.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 019/2023.SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 051/2023, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 019/2023 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: **MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP,** inscrito no CNPJ. 10.226.940/0001-57**.** ITENS: **05, 06, 07, 10, 18, 21 e 27**. VALOR TOTAL R$ 25.036,08 (vinte e cinco mil e trinta e seis reais e oito centavos).

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ. 47.169.415/0001-57. ITEM: **03**. VALOR TOTAL R$ 11.167,44 (onze mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ. 48.447.370/0001-06**.** ITENS: **01, 04, 08, 09, 12, 15, 24, 28 e 30**. VALOR TOTAL R$ 68.994,48 (sessenta e oito mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ. 01.192.118/0001-21**.** ITENS: **02, 20, 22 e 29**. VALOR TOTAL R$ 115.428,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

JC BAPITISTA FERREIRA GARCIA – ME inscrito no CNPJ. 11.073.488/0001-01**.** ITEM: **11**. VALOR TOTAL R$ 48.442,80 (quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Itens Fracassados: 13, 14, 16, 17, 19, 23, 25 e 26.

Nova Maringá – MT, 10 de outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/Port.051/2023

LICITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ
RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 829 de 11 de maio de 2010, e ainda considerando a Lei Orgânica de Saúde nº 8080/90, Lei nº 8142/92 e a Resolução nº 330/03 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a utilização dos recursos financeiros de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), proveniente da Portaria nº 933/2021/GBSES que "Institui incentivos financeiros de investimento estadual aos municípios que serão contemplados com o Programa Mais MT, para garantirem ações e serviços de reabilitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso", com o objetivo de aquisição de materiais para reabilitação, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo Primeiro – Com o citado recurso, serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Barra Paralela com piso duplo	01	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00
02	Infravermelho de pedestal	01	R$ 380,00	R$ 380,00
03	Bicicleta ergometrica vertical	06	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
04	Esteira eletronica	05	R$ 3.520,00	R$ 17.600,00
05	Diva baixo tablado	01	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
				R$ 32.780,00

Paragrafo Segundo – Nesta aquisição, teremos um saldo remanescente de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), que será repassados para a conta bancária do FMS.

Paragrafo Segundo – O objeto informado no artigo 1º desta Resolução, foram discutidas em reunião do CMS no dia 03 de outubro de 2023, e lavrado em livro ata específico.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá/MT, 09 de outubro 2023

_____

_____

Nilcéia Morais Eugênio Ono Maryhelen Birkhahn Silva do Nascimento

Presidente – CMS Secretária Municipal de Saúde

Homologo esta Resolução nº 006/2023 – CMS, nos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

_____

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 032/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA WEB SITE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 19.512,96 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI - CNPJ: 14.728.004/0001-03

FISCAL: WELDER SOUZA CUNHA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 019-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP nº: 10.226.940/0001-57

VIGÊNCIA: 10/10/2023 A 09/10/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.ITENS: **05, 06, 07, 10, 18, 21 e 27**. VALOR TOTAL R$ 25.036,08 (vinte e cinco mil e trinta e seis reais e oito centavos).

FISCAL DE ATA: MARILZA DA SILVA SOUZA

SUPLENTE: MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 019-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: JC BAPITISTA FERREIRA GARCIA – ME nº: 11.073.488/0001-01

VIGÊNCIA: 10/10/2023 A 09/10/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.ITEM: **11**. VALOR TOTAL R$ 48.442,80 (quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

FISCAL DE ATA: MARILZA DA SILVA SOUZA

SUPLENTE: MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 019-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA nº: 01.192.118/0001-21.

VIGÊNCIA: 10/10/2023 A 09/10/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: **02, 20, 22 e 29**. VALOR TOTAL R$ 115.428,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

FISCAL DE ATA: MARILZA DA SILVA SOUZA

SUPLENTE: MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 019-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, nº: 47.169.415/0001-57

VIGÊNCIA: 10/10/2023 A 09/10/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITEM: **03**. VALOR TOTAL R$ 11.167,44 (onze mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

FISCAL DE ATA: MARILZA DA SILVA SOUZA

SUPLENTE: MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 019-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nº: 48.447.370/0001-06

VIGÊNCIA: 10/10/2023 A 09/10/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.ITENS: **01, 04, 08, 09, 12, 15, 24, 28 e 30**. VALOR TOTAL R$ 68.994,48 (sessenta e oito mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

FISCAL DE ATA: MARILZA DA SILVA SOUZA

SUPLENTE: MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES

LICITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ
RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 829 de 11 de maio de 2010, e ainda considerando a Lei Orgânica de Saúde nº 8080/90, Lei nº 8142/92 e a Resolução nº 330/03 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a utilização do saldo remanescente de R$ 1.325,98 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), proveniente de aplicação financeira da Conta Corrente nº 10.824-3 da Agencia nº 4101-7 da Praça de Nova Maringá/MT, conta esta aberta para recebimento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), através do Termo de Compromisso nº 277/2022, com o objetivo de aquisição de ambulância.

Paragrafo Primeiro – Com o citado recurso, serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prancha polietileno com 03 cintos	02	R$ 526,59	R$ 1.053,18
02	Kit cinto de regaste com 03 unidades	01	R$ 29,63	R$ 29,63
03	Imobilizador cabeça head block	02	R$ 121,18	R$ 243,18
				1.325,99

Paragrafo Segundo – O objeto informado no artigo 1º desta Resolução, foram discutidas em reunião do CMS no dia 03 de outubro de 2023, e lavrado em livro ata específico.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá/MT, 09 de outubro 2023

_____

_____

Nilcéia Morais Eugênio Ono Maryhelen Birkhahn Silva do Nascimento

Presidente – CMS Secretária Municipal de Saúde

Homologo esta Resolução nº 005/2023 – CMS, nos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

_____

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 105/2023GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa a CONTRATAÇÃO DA BANDA THÊ GAITAÇO PARA SER ATRAÇÃO NO EVENTO DO BAILE DA FORMATURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, através de processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, a ser regida pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, nº 50E, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá/MT, 10 de outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2023.SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: **MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP,** inscrito no CNPJ. 10.226.940/0001-57**.** ITENS: **05, 06, 07, 10, 18, 21 e 27**. VALOR TOTAL R$ 25.036,08 (vinte e cinco mil e trinta e seis reais e oito centavos).

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ. 47.169.415/0001-57. ITEM: **03**. VALOR TOTAL R$ 11.167,44 (onze mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ. 48.447.370/0001-06**.** ITENS: **01, 04, 08, 09, 12, 15, 24, 28 e 30**. VALOR TOTAL R$ 68.994,48 (sessenta e oito mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ. 01.192.118/0001-21**.** ITENS: **02, 20, 22 e 29**. VALOR TOTAL R$ 115.428,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

JC BAPITISTA FERREIRA GARCIA – ME inscrito no CNPJ. 11.073.488/0001-01**.** ITENS: **11**. VALOR TOTAL R$ 48.442,80 (quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Itens Fracassados: 13, 14, 16, 17, 19, 23, 25 e 26.

Nova Maringá – MT, 10 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO 002/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 105/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará a prorrogação do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** a ser regida pela Lei n.º 8666/93 e alterações.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento a Comissão Permanente de Licitação até o dia **10 de Novembro de 2023** em horário de atendimento desta prefeitura, das **07h00min às 11h00minh e das 13h00minh às 17h00min.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Presidente da CPL, pelo site: www.novamaringa.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 10 de Outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ - **PRESIDENTE DA CPL**

LICITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 829 de 11 de maio de 2010, e ainda considerando a Lei Orgânica de Saúde nº 8080/90, Lei nº 8142/92 e a Resolução nº 330/03 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a utilização do saldo remanescente de R$ 52.987,48 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), proveniente de R$ 9.278,80 (nove mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) de aplicação financeira e R$ 56.291,32 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) de saldo de recursos, existente na Conta Corrente nº 10.825-1 da Agencia nº 4101-7 da Praça de Nova Maringá/MT, conta esta aberta para recebimento de R$ 100.000,00 (cem mil reais), através do Termo de Compromisso nº 122/2022, com o objetivo de “Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fisioterapia”.

Paragrafo Primeiro – Com o citado recurso, serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SPA para hidrofisioterapia	03	R$ 19.900,00	R$ 59.700,00
				R$ 59.700,00

Paragrafo Segundo – O extrato utilizado como parâmetro do saldo bancário foi extraído em 31/08/2023, podendo sofrer alteração até a data de aquisição.

Paragrafo Segundo – O objeto informado no artigo 1º desta Resolução, foram discutidas em reunião do CMS no dia 03 de outubro de 2023, e lavrado em livro ata específico.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá/MT, 09 de outubro 2023

_____

_____

Nilcéia Morais Eugênio Ono Maryhelen Birkhahn Silva do Nascimento

Presidente – CMS Secretária Municipal de Saúde

Homologo esta Resolução nº 007/2023 – CMS, nos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

_____

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. SÚMULA: "RECEBE E CONSIDERA COMO HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, O CASAL GOVERNADOR DE LIONS DO DISTRITO LB-4."

DECRETO Nº 139, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "RECEBE E CONSIDERA COMO HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, O CASAL GOVERNADOR DE LIONS DO DISTRITO LB-4."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a visita do casal governador de Lions do Distrito LB-4 do LIONS CLUBE, no Município de Nova Monte Verde no dia 10 de Outubro de 2023, e

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelo LIONS CLUBE e seus integrantes em favor da população monteverdense, especialmente a classe mais carente,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Recebe e considera como Hóspede Oficial do Município de Nova Monte Verde, no dia 10 de outubro de 2023, o Casal Governador de Lions, do Distrito LB-4 do LIONS CLUBE, o **Sr. PMJF DG Márcio Batista de Sales**, e sua esposa **Srª PMJF Cal. Jane de Fátima Kawaguchi de Sales -** AL 2023/2024.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 10 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de Agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 62/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **26/10/2023 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Outubro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto 118/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.270 DE 10 DE OUTUBRO DE /2023 SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº 1.270 DE 10 DE OUTUBRO DE /2023

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 2.503.000,00 (Dois Milhões Quinhentos e Três Mil Reais), destinados às Diversas Secretarias Municipais.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á cobrir despesas das diversas Secretarias Municipais, pela suplementação das seguintes classificações funcional-programáticas:

Secretaria de Planejamento e Administração

Red.	Natureza de Despesa		Valor
59	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	20.000,00
64	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R$	34.000,00
65	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	280.000,00
71	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R$	18.000,00
72	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	10.000,00
84	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
	TOTAL	R$	382.000,00

Secretaria de Finanças

Red.	Natureza de Despesa		Valor
93	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	1.000,00
94	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	2.000,00
97	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	4.000,00
101	33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	38. 000,00
102	32.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida Por Contrato	R$	5.000,00
103	33.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R$	2.000,00
104	46.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	40. 000,00
	TOTAL	R$	92. 000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Red.	Natureza de Despesa		Valor
111	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	5.000,00
112	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	50. 000,00
115	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	2.000,00
119	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	160. 000,00
120	33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação	R$	29. 000,00
127	44.90.52.00.00 – Obras e Instalações	R$	20. 000,00
133	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
138	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	270. 000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esportes – Fundeb 30%

Red.	Natureza de Despesa		Valor
164	44.90.51.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R$	80.000,00
	TOTAL	R$	80.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esportes – Apoio Educacional

Red.	Natureza de Despesa		Valor
192	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	40. 000,00
193	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	9.000,00
203	44.90.51.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R$	45. 000,00
213	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	1.000,00
216	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	98. 000,00
218	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	11. 000,00
219	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
225	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	1.000,00
227	44.90.51.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	209. 000,00

Secretaria de Educação Cultura e Esportes – Departamento de Esporte e Lazer

Red.	Natureza de Despesa		Valor
270	44.90.51.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R$	14. 000,00
273	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	80. 000,00
281	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	1. 000,00
283	33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas	R$	1. 000,00
286	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R$	1. 000,00
291	33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	6. 000,00
	TOTAL	R$	103. 000,00

Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Saneamento – Gabinete

Red.	Natureza de Despesa		Valor
326	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	125. 000,00
331	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	34. 000,00
	TOTAL	R$	159. 000,00

Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Saneamento – Departamento de Agricultura

Red.	Natureza de Despesa		Valor
343	44.90.51.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R$	16.000,00
	TOTAL	R$	16.000,00

Secretaria de Saúde – Administração Geral

Red.	Natureza de Despesa		Valor
402	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	9.000,00
414	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	3.000,00
415	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	2.000,00
416	33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R$	17.000,00
418	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	205. 000,00
419	33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	R$	3.000,00
430	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
	TOTAL	R$	244. 000,00

Secretaria de Saúde – Atenção Básica

Red.	Natureza de Despesa		Valor
448	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	24.000,00
	TOTAL	R$	24.000,00

Secretaria de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Red.	Natureza de Despesa		Valor
476	33.42.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	55. 000,00
493	44.90.52.00.00 – Obras e Instalações	R$	20. 000,00
500	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	15. 000,00
507	33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	R$	14. 000,00
	TOTAL	R$	104. 000,00

Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos – Gabinete

Red.	Natureza de Despesa		Valor
567	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	220. 000,00
570	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	380. 000,00
	TOTAL	R$	600. 000,00

Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos – Departamento de Obras e Transportes

Red.	Natureza de Despesa		Valor
582	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	7. 000,00
	TOTAL	R$	7. 000,00

Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos

Red.	Natureza de Despesa		Valor
624	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	16. 000,00

627	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	**24.000,00**
	TOTAL	R$	**40.000,00**

Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania – Gabinete da Secretaria

Red.	Natureza de Despesa		Valor
638	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	**4.000,00**
639	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	**6.000,00**
641	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	**1.000,00**
642	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	**34.000,00**
645	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	**105.000,00**
646	33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	R$	**3.000,00**
650	33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	**1.000,00**
	TOTAL	**R$**	**154.000,00**

Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Red.	Natureza de Despesa		Valor
676	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	**1.000,00**
690	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R$	**1.000,00**
706	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	**7.000,00**
710	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	**1.000,00**
736	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	**2.000,00**
737	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	**2.000,00**
738	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	**1.000,00**
739	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	**4.000,00**
	TOTAL	R$	**19.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**2.503.000,00**

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito nos artigos anteriores serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas, nos termos do Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Secretaria de Planejamento e Administração

Red.	Natureza de Despesa		Valor
75	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
	TOTAL	R$	**10.000,00**

Secretaria de Finanças

Red.	Natureza de Despesa		Valor
86	33.50.43.00.00 – Contribuições a Entidades, Associações e Parcerias	R$	5.000,00
96	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	1.000,00
100	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
	TOTAL	R$	**16.000,00**

Secretaria de Educação Cultura e Esporte

Red.	Natureza de Despesa		Valor
125	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
126	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
	TOTAL	R$	**10.000,00**

Secretaria de Educação Cultura e Esporte – Fundeb 30%

Red.	Natureza de Despesa		Valor
161	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	10.000,00
172	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	1.000,00
173	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	2.000,00
174	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	1.000,00
175	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	**15.000,00**

Secretaria de Educação Cultura e Esporte – Apoio Educacional

Red.	Natureza de Despesa		Valor
197	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
198	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	5.000,00
211	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
214	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
220	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	3.000,00
221	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
222	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	3.000,00
223	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	2.000,00
224	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
	TOTAL	R$	**30.000,00**

Secretaria de Educação Cultura e Esporte – Departamento de Cultura

Red.	Natureza de Despesa		Valor
242	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	6.000,00
247	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	2.000,00
254	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	1.000,00
255	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	2.000,00
256	33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, artísticas, cientificas, desportivas	R$	3.000,00
257	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	2.000,00
258	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	400,00
259	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	3.000,00
260	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	19.000,00
261	33.90.41.00.00 - Contribuições	R$	3.000,00
262	33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$	5.000,00
263	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
264	33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas	R$	5.000,00
	TOTAL	R$	**54.400,00**

Secretaria de Educação Cultura e Esporte – Departamento de Esportes

Red.	Natureza de Despesa		Valor
272	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	25.000,00
282	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	43.000,00
284	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	2.000,00
288	33.90.41.00.00 - Contribuições	R$	3.000,00
289	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	3.000,00
290	33.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	1.000,00

292	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
293	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
295	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R$	5.000,00
	TOTAL	R$	**88.000,00**

Secretaria de Educação Cultura e Esporte – Departamento de Turismo

Red.	Natureza de Despesa		Valor
296	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
297	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
299	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R$	3.000,00
309	33.50.41.00.00 – Contribuições	R$	3.000,00
311	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	2.000,00
312	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
313	33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, artísticas, cientificas, desportivas	R$	2.000,00
314	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	3.000,00
315	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	3.000,00
316	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	2.000,00
	TOTAL	R$	**31.000,00**

Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Saneamento

Red.	Natureza de Despesa		Valor
327	33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, cientificas, desportivas	R$	1.000,00
328	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	1.000,00
329	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	1.000,00
330	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	5.000,00
332	33.50.41.00.00 – Contribuições	R$	2.000,00
333	33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	2.000,00
334	33.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	1.000,00
338	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	5.000,00
339	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
340	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
341	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	5.000,00
342	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R$	5.000,00
344	33.50.41.00.00 – Contribuições	R$	5.000,00
345	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
346	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
348	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R$	5.000,00
349	33.50.41.00.00 – Contribuições	R$	3.000,00
350	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
351	33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, artísticas, cientificas, desportivas	R$	5.000,00
352	33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	5.000,00
353	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
354	33.50.41.00.00 – Contribuições	R$	5.000,00
356	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	3.000,00
357	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
358	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	3.000,00
360	33.50.41.00.00 – Contribuições	R$	3.000,00
361	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
362	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	3.000,00
363	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	2.000,00
364	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
365	33.50.41.00.00 – Contribuições	R$	3.000,00
366	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
367	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	3.000,00
368	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
369	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	3.000,00
370	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
371	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	3.000,00
372	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
	TOTAL	R$	**134.000,00**

Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Saneamento – Departamento de Meio Ambiente

Red.	Natureza de Despesa		Valor
373	33.50.41.00.00 – Contribuições	R$	3.000,00
374	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
375	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	2.000,00
376	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
383	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	1.000,00
384	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	10.000,00
385	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	1.000,00
386	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	3.000,00
387	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	2.000,00
388	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
387	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	3.000,00
388	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
389	33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	R$	1.000,00
390	33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	1.000,00
393	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
394	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
395	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	4.000,00
396	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
397	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	3.000,00
	TOTAL	R$	**52.000,00**

Secretaria de Saúde

Red.	Natureza de Despesa		Valor
398	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	26.000,00
399	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	5.000,00

400	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
401	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	3.000,00
403	33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	R$	2.000,00
404	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	3.000,00
413	33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, científicas, desportivas	R$	1.000,00
417	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	3.000,00
420	33.90.41.00.00 – Contribuições	R$	5.000,00
421	33.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R$	5.000,00
422	33.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	10.000,00
424	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	2.000,00
425	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
426	33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas	R$	1.000,00
427	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	2.000,00
428	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	3.000,00
429	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	2.000,00
	TOTAL	R$	**81.000,00**

Secretaria de Saúde – Atenção Básica

Red.	Natureza de Despesa		Valor
431	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
432	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	3.000,00
433	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
434	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	5.000,00
435	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
436	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	34.000,00
437	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
438	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
447	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	143.000,00
449	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	3.000,00
450	33.90.34.00.00 – Outras Despesas Pessoal Dec. Contrato Terceirizado	R$	9.000,00
451	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	66.000,00
452	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	255.000,00
462	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	3.000,00
463	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	10.000,00
464	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	3.000,00
465	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	1.000,00
466	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
467	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	4.000,00
468	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	3.000,00
469	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	3.000,00
470	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	25.000,00
471	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
	TOTAL	R$	**599.000,00**

Secretaria de Saúde Hospitalar e Ambulatorial

Red.	Natureza de Despesa		Valor
472	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	424.000,00
473	31.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	55.000,00
483	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	1.000,00
484	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
485	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	1.000,00
487	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	15.000,00
488	33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação	R$	2.000,00
489	33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$	8.000,00
490	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	23.000,00
491	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	10.000,00
492	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
501	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	78.000,000
502	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	3.000,00
503	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	2.000,00
504	33.90.34.00.00 – Outras Despesas Pessoal Dec. Contrato Terceirizado	R$	3.000,00
505	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	51.000,00
506	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	560.000,00
508	33.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	3.000,00
509	33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	600,00
	TOTAL	R$	**1.254.600,00**

Secretaria de Saúde – Profilático e Terapêutico

Red.	Natureza de Despesa		Valor
510	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
511	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.000,00
512	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
513	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	5.000,00
520	33.90.14.00.00 – Diária Civil	R$	3.000,00
521	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	82.000,00
522	33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	10.000,00
523	33.90.33.00.00 – Passagens e Despesa Com Locomoção	R$	2.000,00
524	33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	2.000,00
525	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
526	33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação	R$	5.000,00
527	33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	3.000,00
	TOTAL	R$	**128.000,00**

TOTAL	R$	**2.503.000,00**

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Município de Nova Monte Verde, 10 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.: 1.271, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº.: 1.271, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 540.446,00 (Quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pela suplementação da seguinte classificação funcional-programáticas:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade: 005 – Departamento de Cultura		
Função: 13 – Cultura		
Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0024 – Festas Tradicionais e Folclóricas		
Atividade: 2041– Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicionais		
Fonte: 706.3110000 – Transferências Especial da União Decorrentes de Emenda Parlamentar Individual		
Natureza da Despesa:		
(0242) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	540.446,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	***540.446,00***

Art. 3º - *Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes*de excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: O excesso de arrecadação de que trata o caput do artigo 3º, será aquele proveniente do repasse de recurso da emenda parlamentar individual do Deputado Federal Neri Geller.

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipio de Nova Monte Verde-MT, em 10 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N°60/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°6856/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N°60/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°6856/2023

O Prefeito de MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município torna público o **CANCELAMENTO** do processo Administrativo nº 6856/2023 Pregão Presencial nº 60/2023, cujo o objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS, COM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***

Nova Monte Verde - MT, 10 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PUBLIQUE-SE.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 085/2023.

Data: 10/10/2023.

SÚMULA: Ponto Facultativo no dia 13 de Outubro de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, conforme o que prescreve o Artigo 238º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Artigo 1º - Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará com Ponto Facultativo dia 13 de Outubro de 2023, em decorrência do feriado nacional de 12 de Outubro.

Artigo 2º - Em caso de eventual necessidade de serviços, os Servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE-MT., 10 DE OUTUBRO DE 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 63/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à:**R. F. DA COSTA SEGURANÇA, CNPJ: 27.480.713/0001-56,** pelo valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 10 de outubro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 65/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7892/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 65/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7892/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ **32.426,67** (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De 11/10/2023 às 08h

Até 18/10/2023 as 08h.

PERÍODO DE LANCES

De 18/10/2023 as 08h

Até 18/10/2023 às 10h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?

SIM

Torna-se público que o Município de Nova Monte Verde/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação presencial, com critério de julgamento no menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 42/2023 e demais legislação aplicável.

NOVA MONTE VERDE/MT

10/10/2023

_____

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 121/2023

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 051/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 051/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 005/2022, de 18 de janeiro de 2023, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Cargo
46º	LARA STEFHANI LIRA CABRAL	Auxiliar de Sala

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hrs do dia 17/10/2023 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso)

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 10 de Outubro de 2023

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 64/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.160.566/0001-22,** pelo valor global de **R$ 10.321,60** (dez mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 10 de outubro de 2023 a 10 de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 10 de outubro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PREGÃO ELETRONICO nº. 005/2023

PROCESSO Nº. 047/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87**, RESOLVE registrar os preços da empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à com sede na Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, Estado De São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bruno Saccomanno, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721– SSP/SSP, CPF nº 374. 150.548-06,** nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Eletrônico Nº. 005/2023** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de 01 (um) Trator Agrícola Médio Plataformado sem cabina com toldo 4X4, potência mínima de 105 CV Novo sem uso, conforme Termo de Convênio nº 0831-2022 firmado com a Secretaria de Estado e Agricultura Familiar – SEAF –MT, conforme especificações do edital e proposta de preços.

1.2 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletronico Nº. 0...2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 047/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit R$
01	01	UNID	**Trator Agrícola Médio Plataformado sem cabina com toldo 4X4 110 HP Novo sem uso**, Motor: Turbo Aftercooler, 4 cilindros e potência de 110 hp. Tecnologia Mar1/Tier3, Dimensões: Comprimento/ Peso/ Altura(mm): 4585/ 4000kg/ 2753, Combustível: Diesel, capacidade do tanque de 200 Litros, Transmissão Synchro Shuttle: 12 marchas a Frente e 12 marchas à Ré, Direção: Hidráulica com coluna ajustável, Tecnologia embarcada: Telemetria e Proteção eletrônica do motor, Tração 4x4, Tomada de força independente 540 / 750 e 1000 rpm com acionamento eletro-hidráulico, Levante hidráulico de 3 pontos (CAT II) capacidade 4.000Kg, Estrutura de proteção contra capotamento (ROPS) e toldo, Rodagem dianteira 12.4x24R1 e traseiro 18. 4x34R1, Garantia mínima de 2 anos. Ano/Modelo 2023/2024 – **marca/modelo: KTR/77110Xs – especificações conforme catálogo apresentado pela empresa junto com a proposta.**	**250. 000,00**

2.2 - CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

1) O **trator deverá estar de acordo com as especificações mínimas deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.**

2) Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento na sede do município, etc.

3) O **trator deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização de fornecimento e emissão da nota de empenho;**

4) O transporte do **trator** até sua entrega, conforme especificação acima, será de responsabilidade exclusiva do CONRTATADO, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Nova Nazaré-MT ou a terceiros durante este transporte;

5) A ***CONTRATADA*** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

6) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a ***CONTRATANTE*** examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis;

7) Quando da entrega o trator deverá estar com toda a documentação necessária para o Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (RENAGRO), regulamentado neste ano pelo Decreto n.º 11.014/ 2022 do Governo Federal, em nome do Município de Nova Nazaré-MT.

1.8 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1) A Empresa Concessionária e Revendedora, deverá oferecer Assistência Técnica Autorizada no máximo a 300 km da sede do Município de Nova Nazaré-MT, para realizar as revisões periódicas coberta pela garantia de fábrica do objeto, e nos casos de manutenção corretiva ou preventiva no período de garantia oferecido pelo fabricante.

2) A Assistência Técnica Autorizada, compreende possuir toda gama de peças para reposição, mão de obra qualificada prestada por mecânicos especializados e treinados pela própria fábrica do objeto ofertado em sua proposta comercial. O valor das revisões de garantia ficarão por conta do Município de Nova Nazaré-MT.

3) Caso a contratada não possua Assistência Técnica Autorizada no raio de 300 km da sede do município, esta deverá durante o período de garantia do objeto, as suas expensas arcar com todos os custos operacionais para o transporte e outros custos adicionais que se fizerem necessários para envio do objeto até a Assistência Técnica Autorizada, para realizar as revisões periódicas coberta pela garantia do fabricante.

4) Podendo ainda, prestar os serviços de Assistência Técnica Autorizada no Município de Nova Nazaré-MT, através de mão de obra qualificada

prestada por mecânicos especializados e treinados pela própria fábrica do objeto ofertado, se assim optar devendo arcar com toda a logística de reposição de peças originais exigidas conforme exigências do fabricante para o funcionamento do objeto licitado, e arcar com todos os custos de seus profissionais incluindo os de estadia.

5) Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante;

6) A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

CLAUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão Gerenciador desta ata de registro de preços é a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.**

3.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22 do Decreto Federal 9.488/2018 nos limites permitidos, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(10/10/2023 até 10/10/2024)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como a forma de execução, prazo, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que são partes integrantes desta ata.

5.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) T**odas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso. b)** Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, seus anexos e a proposta da contratada. **c)** É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 10 de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ/MT

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Bruno Saccomanno

CPF nº 374.150.548-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLÁUSULAS (LGPD) Nº 105/2023/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 037/2019/PMNO, ORIUNDO AO PREGÃO PRESENCIAL 061/2019/PMNO. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:**REGIMAR MOREIRA DA COSTA (**ALFA MED COMERCIO E ASSIST TECNICA EM EQUIP. HOSPITALARES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.760.680/0001-47.OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM E SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.** FUNDAMENTADO na **Lei nº 8.666/93,** Art. 57 incisos II § 2º. **MOTIVO:** Considerando a necessidade de aditar o prazo em conformidade com a vigência para mais 12 (doze) meses ao contrato Nº 037/2019/PMNO, para que seja mantida a continuação dos serviços prestado pela contratada, referente a manutenção corretiva e preventiva ,instalação e desinstalação com e sem fornecimento de peças, em manutenção nos equipamentos hospitalares e odontológicos da unidade de saúde do município, sendo assim proporcionando maior vida útil e melhor conservação do patrimônio público, além de prevenir defeito que possam originar a parada ou baixo rendimento dos equipamentos especialmente por se tratarem de serviço, onde a falta do mesmo pode ocorrer danos ao atendimento para a população do município de Nova Olímpia-MT. Tendo em vista a vantajosidade, economicidade e o princípios de transparência para administração pública. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **22/10/2023 ATÉ 22/10/2024.**

NOVA OLÍMPIA/MT, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA - Nº. 002/2023/PMNO PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 294/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº. 002/2023/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA ,** tendo como objeto a **ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO JARDIM COMERCIAL (INDUSTRIAL) NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT CONFORME MATRÍCULAS E REGISTRO GERAL DO IMÓVEL, CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 13 de novembro de 2023** na sala do Departamento de Licitações.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 10 de outubro de 2023.

Givaldo Valério Dos Santos Filho

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PUBLICO 01/2023 EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO 01/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais, e de acordo com o item 20.9 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2023.

Resolve **DESCLASSIFICAR**, o candidato abaixo mencionado

Cargo: Educador Físico

Posição	Candidato
1º	**MICHAEL DINIZ RODRIGUES**

Por não apresentar documentos necessários para a investidura no cargo.

Nova Santa Helena-MT 10 de outubro de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1108/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS VALORES RECEBIDOS ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº. 1.135, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º - O repasse dos valores se dará forma individualizada conforme o repasse do MS aos profissionais descritos no caput, vinculados aos quadros efetivos e precários da administração pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 048/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 048/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 048/2023; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Eletrodomésticos em atendimento às demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena - MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 25/10/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão - Licitações e Contratos – Editais e/ou Pregão Eletrônico).

Nova Santa Helena/MT, em 10 de outubro de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 047/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1060/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 309.062,13 (trezentos e nove mil sessenta e dois reais e treze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO-SESAN

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	268	08.001.10.301.0026.2027.3.3.90.30.2.621.0000000		11.039,45
Cód. red.:	268	08.001.10.301.0026.2027.3.3.90.30.2.632.3210000		39.875,46
Cód. red.:	270	08.001.10.301.0026.2027.3.3.90.34.2.621.0000000		13.927,93
Cód. red.:	289	08.001.10.303.0026.2030.3.3.90.32.2.632.3210000		2.088,40
			Sub-Total:	**66.931,24**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 400

10.001.08.244.0013.2046.3.3.90.39.2.660.0000000 606,45

Sub-Total: 606,45

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro			
Cód. red.: 443	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.2.701.0000000		159.630,01
Cód. red.: 443	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.2.704.0000901		81.894,43
		Sub-Total:	**241.524,44**
		Total Parcial Suplementado:	**309.062,13**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de setembro de 2023

PAULINHO BORTOLINI

CPF: 631.762.201-97

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1110/2023

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT A DESAFETAR E DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA SANTA HELENA.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar imóvel a Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, inscrita no CNPJ/ME nº 08.788.823/0001-35, com sede na Avenida Brasil, nº 107, Centro, Nova Santa Helena-MT, CEP 78. 513-000.

§1º. O imóvel descrito neste artigo, deverá ser destinado à construção da sede da Radio, no prazo de 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente Lei.

§2º. A entidade beneficiada, é declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1098/2023, de 08 de agosto de 2023.

Art. 2º. O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, será doado, de forma pura e simples, sendo ele:

I - Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 11, da Quadra 069, com área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado no Loteamento “Cidade Santa Helena”, Matricula sob nº 21.010, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

Parágrafo único. Segue apensado à esta Leis o memorial descritivo e croqui das áreas desafetadas.

Art. 3º. Todas as despesas necessárias para regularização do Imóvel, como escritura, registros e encargos tributários, ficarão de exclusiva responsabilidade à associação que receberá a doação.

Art. 4º. Na eventualidade da Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, não cumprir com as diretrizes estipuladas nesta Lei, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Nova Santa Helena, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 046/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1061/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81 05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.93.1. 500.0000000		5. 000,00
Cód. red.: 87 05.001.11.331.0010.2010.3.3.90.47.1. 500.0000000		1. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD	**Sub-Total:**	**6. 000,00**

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 103 06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.93.1. 500.0000000		5. 000,00
Cód. red.: 108 06.001.04.128.0010.2076.3.3.90.39.1. 500.0000000		2. 000,00
Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL	**Sub-Total:**	**7. 000,00**

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	115	07.001.12.306.0022.2015.3.3.90.30.1.552. 0000000		11. 000,00
Cód. red.:	116	07.001.12.306.0022.2059.3.3.90.30.1.500. 1001000		5. 100,00
Cód. red.:	129	07.001.12.361.0021.2012.3.3.90.30.1.500. 1001000		36. 400,00
Cód. red.:	131	07.001.12.361.0021.2012.3.3.90.39.1.500. 1001000		25. 000,00
Cód. red.:	133	07.001.12.361.0021.2012.3.3.90.93.1.500. 1001000		5. 000,00
Cód. red.:	148	07.001.12.361.0021.2078.3.3.90.31.1.500. 1001000		1. 000,00
Cód. red.:	162	07.001.12.361.0025.2017.3.3.90.30.1.500. 1001000		64. 000,00
Cód. red.:	164	07.001.12.361.0025.2050.3.3.90.30.1.576. 0000000		10. 000,00
			Sub-Total:	**157. 500,00**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 177 07.002.12.365.0015.2019.3.1.90.04.1. 540.1070000		20. 000,00
Cód. red.: 179 07.002.12.365.0015.2019.3.1.90.13.1. 540.1070000		5. 000,00

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL	**Sub-Total:**	**25. 000,00**

Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 204

07.004.13.392.0017.2066.3.3.90.30.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO-SESAN

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	240	08.001.10.301.0006.2026.3.1.90.13.1.500. 1002000	5.000,00
Cód. red.:	244	08.001.10.301.0006.2026.3.3.90.14.1.500. 1002000	12. 000,00
Cód. red.:	247	08.001.10.301.0006.2026.3.3.90.33.1.500. 1002000	5.000,00
Cód. red.:	254	08.001.10.301.0006.2026.3.3.90.93.1.500. 1002000	5.000,00
Cód. red.:	255	08.001.10.301.0006.2043.3.3.71.70.1.500. 1002000	8.000,00

Cód. red.:	262	08.001.10.301.0026.2027.3.1.90.11.1.600. 0000600		85. 000,00
Cód. red.:	263	08.001.10.301.0026.2027.3.1.90.13.1.500. 1002000		30. 000,00
Cód. red.:	264	08.001.10.301.0026.2027.3.1.90.94.1.500. 1002000		5. 000,00
Cód. red.:	289	08.001.10.303.0026.2030.3.3.90.32.1.500. 1002000		1. 000,00
Cód. red.:	291	08.001.10.305.0026.2029.3.1.90.11.1.600. 0000605		10. 000,00
Cód. red.:	292	08.001.10.305.0026.2029.3.1.90.13.1.600. 0000605		2. 000,00
Cód. red.:	296	08.001.10.305.0026.2029.3.3.90.14.1.500. 1002000		2. 000,00
			Sub-Total:	**170. 000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 335

09.001.20.608.0028.2035.3.3.90.14.1.500.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	383	10.001.08.244.0013.2036.3.3.90.14.1.500. 0000000		5. 000,00
Cód. red.:	388	10.001.08.244.0013.2036.3.3.90.39.1.500. 0000000		18. 500,00
Cód. red.:	389	10.001.08.244.0013.2036.3.3.90.48.1.500. 0000000		1. 000,00
Cód. red.:	402	10.001.08.244.0013.2065.3.3.90.30.1.500. 0000000		7. 000,00
			Sub-Total:	**31. 500,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS-SETOP

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 416	11.001.04.122.0010.2037.3.1.90. 04.1.500.0000000		25. 000,00
Cód. red.: 426	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90. 39.1.500.0000000		60. 000,00
		Sub-Total:	**85. 000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**489. 000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO-SESAN

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	272	08.001.10.301.0026.2027.3.3.90.39.1.500. 1002000		90. 000,00
Cód. red.:	272	08.001.10.301.0026.2027.3.3.90.39.1.600. 0000600		50. 000,00
Cód. red.:	272	08.001.10.301.0026.2027.3.3.90.39.1.621. 0000000		50. 000,00
			Sub-Total:	**190. 000,00**

Órgão: 09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	325	09.001.20.606.0028.2051.4.4.90.52.1.500. 0000000		20. 000,00
Cód. red.:	325	09.001.20.606.0028.2051.4.4.90.52.1.701. 0000000		20. 000,00
Cód. red.:	326	09.001.20.608.0009.1050.4.4.90.52.1.500. 0000000		15. 000,00
			Sub-Total:	**55. 000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	417	11.001.04.122.0010.2037.3.1.90.11.1.500. 0000000	25. 000,00
Cód. red.:	439	11.001.15.451.0010.2038.3.3.90.39.1.500. 0000000	5.000,00
Cód. red.:	444	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.30.1.751. 0000000	50. 000,00
Cód. red.:	447	11.001.15.452.0019.2047.3.3.90.30.1.500. 0000000	10. 000,00
Cód. red.:	449	11.001.15.452.0019.2047.3.3.90.39.1.500. 0000000	10. 000,00
Cód. red.:	460	11.001.25.752.0018.1067.4.4.90.51.1.704. 0000901	50. 000,00
Cód. red.:	461	11.001.26.782.0009.1033.4.4.90.52.1.700. 0000000	50. 000,00

Órgão:

11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

Sub-Total: 200.000,00

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 471

11.002.17.512.0003.1019.4.4.90.51.1.700.0000000 44.000,00

Sub-Total: 44.000,00

Total Parcial Reduzido: 489.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de setembro de 2023

PAULINHO BORTOLINI

CPF: 631.762.201-97

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1109/2023

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT A DESAFETAR E DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A INSTITUTO NATURAE - INAE.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar imóvel a ASSOCIAÇÃO CIVIL, sem fins lucrativos, denominada Instituto Naturae - INAE, inscrita no CNPJ/ME nº 08.871.777/0001-33, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT.

§1º. Os imóveis descritos neste artigo, deverá ser destinado à construção da sede da Associação, no prazo de 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por decreto.

§2º. A entidade beneficiada, é declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1099/2023, de 08 de agosto de 2023.

Art. 2º. Os imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei, serão doados, de forma pura e simples, sendo eles:

I - Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 05, da Quadra 02, com área superficial de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), localizado no Loteamento “Distrito Industrial”, Matricula sob nº 23.600, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

II - Imóvel Urbano, correspondente ao Lote 08, da Quadra 02, com área superficial de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), localizado no Loteamento “Distrito Industrial”, Matricula sob nº 23.603, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT;

Parágrafo único. Segue apensado à esta Leis o memorial descritivo e croqui das áreas desafetadas.

Art. 3º. Todas as despesas necessárias para regularização dos Imóveis, como escritura, registros e encargos tributários, ficarão de exclusiva responsabilidade à associação que recebera a doação.

Art. 4º. Na eventualidade do Instituto Naturae - INAE, não cumprir com as diretrizes estipuladas nesta Lei, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Nova Santa Helena, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2023

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2023.

SUMULA: PRORROGA O PRAZO ESTENDENDO PARA A DATA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 O DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA EM PARCELA ÚNICA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA OBJETO DOS DECRETOS MUNICIPAIS NÚMEROS 067 E 068, AMBOS DE 11 DE AGOSTO DE 2023 E DECRETOS MUNICIPAIS NÚMEROS 078 E 079, AMBOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

CONSIDERANDO o interesse público e a viabilidade de estender o prazo de desconto concedido para pagamento à vista em parcela única das cobranças de contribuições de melhoria objeto dos Decretos Municipais n°s 067 e 068, ambos de 11 de Agosto de 2023, e Decretos Municipais n°s 078 e 079, ambos de 14 de Setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo de concessão de desconto para pagamento à vista em parcela única, previsto no Artigo 4º, alínea “a”, e Artigo 5º, §1º, dos Decretos n°s 067 e 068, ambos de 11 de Agosto de 2023, e dos Decretos n°s 078 e 079, ambos de 14 de Setembro de 2023, para a **data de 20 de Dezembro de 2023.**

Art. 2º - Permanece inalterada as demais disposições previstas nos respectivos Decretos.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **Decreto 086/2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 10/10/2023.
Francine Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Francine Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1110/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1110/2023

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PRO-

CESSADOS E NÃO PROCESSADOS REFERENTE A EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados no valor de R$ 22.392,49 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2023, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, mediante processo administrativo de reconhecimento de dívida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04/10/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1109/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1109/2023

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 512 DE 16 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 512/2010, passa a vigorar acrescido com a seguinte alteração.

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal da "Marcha para Jesus" e incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Ubiratã-MT a ser comemorado anualmente, no último sábado do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1112/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1112/2023

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 1.061 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Art. 4º da Lei 1.061/2023, passa a vigorar acrescido com a seguinte alteração.

Art. 4º A limitação descrita no caput e no §1º do art. 1º não se aplica para a nivelação de solo visando a construção de calçadas e passeios públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1107/2023

LEI Nº 1107/2023

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO CLUBE DE TIRO ELITE DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Clube de Tiro Elite, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.986.137/0001-03, com sede no Município de Nova Ubiratã – MT, endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 1.071, Centro, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento da atividade esportiva e o desenvolvimento de eventos de ação cidadania, que oferecerá palestras sobre segurança, prevenção ao uso de drogas, treinamentos e cursos de primeiros socorros, que serão aproveitados pelos profissionais municipais da educação, do esporte e da segurança.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal realizará o repasse de recursos financeiros para a Associação Clube de Tiro Elite, no valor total de R$ 70. 000,00 (setenta mil reais), em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos no Art. 1º desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Beneficiária.

Art. 3º. A Associação Clube de Tiro Elite deverá prestar contas dos recursos recebidos até o último dia do prazo de vigência do Termo de Fomento, que será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração, instruída com os documentos exigidos no Termo de Fomento.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade Beneficiária.

Art. 4º. Para atender os valores constantes no art. 2°, desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários da seguinte dotação:

Red.(394) 11.001.27.812.0028.2053.3350.41.00.00.00 – Fonte 100, *Real de Eventos e Incentivo Esporte Amador.*

Art. 5º. O Termo de Fomento celebrado por meio desta Lei terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, mediante termo aditivo.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela Entidade Beneficiária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/09/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado,o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.614.521/0001-00, com sede administrativa estabelecida na Rua Pará, nº. 1850, Jardim Santa Helena, neste Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 967186 SSP/MT, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 567.528. 491-53, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, também neste Município, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE TIRO ELITE,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.986.137/0001-03, com sede no Município de Nova Ubiratã – MT, endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 1.071, Centro, aqui representada por sua Presidente Sra. **SUZAN CARLA STURMER**, inscrita no CPF sob o nº008.004.639-86, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, autorizado pela **Lei Municipal nº .../.....**, de ... de ..... de 2023, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o auxílio financeiro, por parte do **MUNICÍPIO**, à **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, a título de verba de subvenção, **no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para fins de fomento da atividade esportiva e o desenvolvimento de eventos de ação cidadania, que oferecerá palestras sobre segurança, prevenção ao uso de drogas, treinamentos e cursos de primeiros socorros, que serão aproveitados pelos profissionais municipais da educação, do esporte e da segurança.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **TERMO DE FOMENTO** é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua celebração, sendo prorrogável por iguais períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERBA DE SUBVENÇÃO

3.1. O valor total do auxílio financeiro previsto no item 1.1 deste instrumento será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será transferido pelo MUNICÍPIO para **conta bancária específica** da ENTIDADE BENEFICIÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Fomento.

3.2. Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas com a execução deste Termo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário, alocada conforme especificado no quadro abaixo:

Red.(394) 11.001.27.812.0028.2053.3350.41.00.00.00 – Fonte 100, Real de Eventos e Incentivo Esporte Amador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **São obrigações do MUNICÍPIO:**

a) publicar o extrato do Termo de Fomento no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública Municipal;

b) liberar os recursos previstos no item 3.1 deste termo por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) fornecer a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, normas e instruções para a prestação de contas do recurso recebido;

e) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

f) receber e analisar a prestação de contas final do recurso aplicado na consecução do objeto deste Termo de Fomento.

g) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão;

h) este Termo poderá ser revisto e ajustado pela Administração Pública a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.2. **São obrigações da ENTIDADE BENIFICIÁRIA:**

a) manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica deste Termo de Fomento;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) realizar a pesquisa de preços dos itens a serem adquiridos pela entidade beneficiária em pelo menos 03 (três) fornecedores;

h) observar obrigatoriamente o critério do menor preço para adquirir os itens previstos no Plano de Trabalho;

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) responsabilizar-se e responder perante União, Estado, Municípios e Terceiros por qualquer dano ambiental, moral ou material que for decorrente de projeto e da execução da obra/serviço;

k) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

l) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Entidade Beneficiária deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município até o último dia do prazo de vigência deste Termo de Fomento.

6.2 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o plano de trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) ofício destinado à Secretaria Municipal de Administração, assinado pelo presidente da associação beneficiária, encaminhando a Prestação de Contas;

b) apresentar pesquisa de preços no mercado em, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos itens adquiridos com os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

c) cópia do extrato bancário da conta bancária desde a data de recebimento dos recursos;

d) cópia dos comprovantes de pagamentos e das respectivas notas fiscais;

e) certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

f) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária, quando houver;

§ 1º - A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará a suspensão dos repasses financeiros até que seja realizada a prestação de contas, podendo a Secretaria Municipal de Administração instaurar, a qualquer tempo, a tomada de contas especial.

§ 2º - A recusa da prestação de contas, a aplicação indevida ou o mau gerenciamento dos recursos recebidos implicará a suspensão da subvenção, devendo os valores recebidos serem devolvidos ao Município, atualizados pelo índice do INPC/IBGE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores da associação beneficiária.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá analisar as prestações de contas apresentadas e encaminhá-las, acompanhada de parecer prévio sobre a aplicação dos recursos, à Secretaria Municipal de Finanças, para que sejam julgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE BENEFICIÁRIA da parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente TERMO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.2 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Matogrossense – AMM e/ou no Diário Oficial do TCE/MT, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nova Ubiratã – MT, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT

MUNICÍPIO/CONCEDENTE

ENTIDADE BEBEFICIÁRIA –

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

LEI Nº 1108/2023

LEI Nº 1108/2023

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO MOTO CLUBE DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Moto Clube de Nova Ubiratã, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.760.469/0001-42, com sede no Município de Nova Ubiratã – MT, endereço: Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento da atividade esportiva através do custeio parcial das despesas com o Evento Grau, a ser realizado no dia 17 de setembro de 2023, no Município de Nova Ubiratã.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal realizará o repasse de recursos financeiros para o Moto Clube de Nova Ubiratã, no valor total de R$ 20. 295,00 (vinte mil duzentos e noventa e cinco reais), em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos no Art. 1º desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Beneficiária.

Art. 3º. O Moto Clube de Nova Ubiratã deverá prestar contas dos recursos recebidos até o último dia do prazo de vigência do Termo de Fomento.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração, instruída com os documentos exigidos no Termo de Fomento.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade Beneficiária.

Art. 4º. Para atender os valores constantes no art. 2°, desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários da seguinte dotação:

Red.(394) 11.001.27.812.0028.2053.3350.41.00.00.00 – Fonte 100, Real de Eventos e Incentivo Esporte Amador.

Art. 5º. O Termo de Fomento celebrado por meio desta Lei terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, prorrogável, se necessário, mediante termo aditivo.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela Entidade Beneficiária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 11/09/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado,o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.614.521/0001-00, com sede administrativa estabelecida na Rua Pará, nº. 1850, Jardim Santa Helena, neste Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 967186 SSP/MT, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 567.528.491-53, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, também neste Município, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e o **MOTO CLUBE DE NOVA UBIRATÃ,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.760.469/0001-42, com sede no Município de Nova Ubiratã – MT, endereço: Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro aqui representado por seu Presidente Sr. **EDSON LUIS ZIMMERMANN**, inscrito no CPF sob o nº817.676.091-91, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, autorizado pela **Lei Municipal nº ..../.....**, de ... de ..... de 2023, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o auxílio financeiro, por parte do **MUNICÍPIO**, à **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, a título de verba de subvenção, **no valor total de R$ 20.295,00 (vinte mil duzentos e noventa e cinco reais), para fins de fomento da atividade esportiva através do custeio parcial das despesas com o Evento Grau, a ser realizado no dia 17 de setembro de 2023, no Município de Nova Ubiratã.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **TERMO DE FOMENTO** é até **31 de dezembro de 2023,** a contar da data de sua celebração, prorrogável, se necessário, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERBA DE SUBVENÇÃO

3.1. *O valor total do auxílio financeiro previsto no item 1.1 deste instrumento será de **R$** **20.295,00 (vinte mil duzentos e noventa e cinco reais),* que será transferido pelo MUNICÍPIO para **conta bancária específica** da ENTIDADE BENEFICIÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Fomento.

3.2. Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas com a execução deste Termo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário, alocada conforme especificado no quadro abaixo:

Red.(394) 11.001.27.812.0028.2053.3350.41.00.00.00 – Fonte 100, Real de Eventos e Incentivo Esporte Amador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **São obrigações do MUNICÍPIO:**

a) publicar o extrato do Termo de Fomento no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública Municipal;

b) liberar os recursos previstos no item 3.1 deste termo por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) fornecer a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, normas e instruções para a prestação de contas do recurso recebido;

e) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

f) receber e analisar a prestação de contas final do recurso aplicado na consecução do objeto deste Termo de Fomento.

g) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão;

h) este Termo poderá ser revisto e ajustado pela Administração Pública a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.2. **São obrigações da ENTIDADE BENIFICIÁRIA:**

a) manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica deste Termo de Fomento;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) realizar a pesquisa de preços dos itens a serem adquiridos pela entidade beneficiária em pelo menos 03 (três) fornecedores;

h) observar obrigatoriamente o critério do menor preço para adquirir os itens previstos no Plano de Trabalho;

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) responsabilizar-se e responder perante União, Estado, Municípios e Terceiros por qualquer dano ambiental, moral ou material que for decorrente de projeto e da execução da obra/serviço;

k) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

l) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Entidade Beneficiária deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município até o último dia do prazo de vigência deste Termo de Fomento.

6.2 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o plano de trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) ofício destinado à Secretaria Municipal de Administração, assinado pelo presidente da associação beneficiária, encaminhando a Prestação de Contas;

b) apresentar pesquisa de preços no mercado em, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos itens adquiridos com os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

c) cópia do extrato bancário da conta bancária desde a data de recebimento dos recursos;

d) cópia dos comprovantes de pagamentos e das respectivas notas fiscais;

e) certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

f) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária, quando houver;

§ 1º - A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará a suspensão dos repasses financeiros até que seja realizada a prestação de contas, podendo a Secretaria Municipal de Administração instaurar, a qualquer tempo, a tomada de contas especial.

§ 2º - A recusa da prestação de contas, a aplicação indevida ou o mau gerenciamento dos recursos recebidos implicará a suspensão da subvenção, devendo os valores recebidos serem devolvidos ao Município, atualizados pelo índice do INPC/IBGE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores da associação beneficiária.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá analisar as prestações de contas apresentadas e encaminhá-las, acompanhada de parecer prévio sobre a aplicação dos recursos, à Secretaria Municipal de Finanças, para que sejam julgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE BENEFICIÁRIA da parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente TERMO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.2 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Matogrossense – AMM e/ou no Diário Oficial

do TCE/MT, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nova Ubiratã – MT, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT

MUNICÍPIO/CONCEDENTE

ENTIDADE BEBEFICIÁRIA –

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

LEI MUNICIPAL Nº 1111/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1111/2023

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.° 1.107 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no Art. 1° da Lei Municipal 1.107 de 06 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Clube de Tiro Elite, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.986.137/0001-03, com sede no Município de Nova Ubiratã – MT, endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 1.071, Centro, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento da atividade esportiva no âmbito do Município e desenvolvimento de políticas públicas de interesse do município. ..... (NR).

§ 1° Os recursos repassados serão destinados fins de custear parcialmente despesas com a construção do Barracão da Organização da Sociedade Civil beneficiária. ..... (AC).

§ 2° Em contrapartida ao recurso recebido a OSC Associação Clube de Tiro Elite desenvolverá eventos de ação cidadania, que oferecerá palestras sobre segurança, prevenção ao uso de drogas, treinamentos e cursos de primeiros socorros, que serão aproveitados pelos profissionais municipais da educação, do esporte e da segurança, bem como, disponibilizará o barracão ao Poder Público para desenvolvimento de outras atividades quando houver necessidade. ..... (AC).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5478, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 54.823,64, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$54.823,64
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 54.823,64

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$54.823,64
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 54.823,64

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 10/10/2023, às 17:36:23. Protocolo: a0036bc1-497b-4a5b-bcd1-a7bacf7bb90a

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.585, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.585, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamentos dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamentos no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a custear despesas de aquisição de material de consumo à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares por remanejamentos definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04.122.0024.2037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 150.000,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da dotação orçamentária 12.001.04.122.0043.2060.3.3.90.39.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º, serão detalhados pelas seguintes fontes:

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 150.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.581, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.581, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) destinado a custear despesas relativas ao Programa Criança Feliz na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0029 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

04.122.0029.2.056 — Programa Criança Feliz

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 3.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da dotação orçamentária 09.002.04.122.0029.2056.3.3.90.30.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

2.660.0000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.....R$ 3.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.281.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e um mil reais) destinado a custear despesas relativas à implantação de energia solar na secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0046 — Implantação de Energia Solar na Secretaria de Educação

04.122.0046.1.078 — Implantação de Energia Solar na Secretaria de Educação

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.281.000,00

Art. 3º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º serão cobertos pelas anulações parciais das dotações orçamentárias 05.001.04.122.0046.1078.4.4.90.51.00.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.500.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.281.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamentos dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamentos no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.547,56 (dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) destinado a custear despesas com serviços prestados por pessoa jurídica à Secretaria Municipal de Administração (SMA)

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares por remanejamentos definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04.122.0004.2007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 2.547,56

Art. 3º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º serão cobertos pela anulação parcial da dotação orçamentária 12.001.25.752.0026.2039.3.3.90.30.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º, serão detalhados pelas seguintes fontes:

1.751.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 2.547,56

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.472, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5472, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2581/2023, de 10 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2056-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$3.000,00
2.660.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
2.660.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.473, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5473, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2582/2023, de 10 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 68.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$48.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 48.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.25.1041-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$48.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 48.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.1004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 10/10/2023, às 17:01:23. Protocolo: 0e1df0cf-9eac-47c4-96a2-cc17373cd6d2

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.582, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.582, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamentos dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamentos no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) destinado a custear despesas com sentenças judiciais e serviços prestados por pessoa jurídica à Secretaria Municipal de Finanças (SMF).

Artigo 2º —Os créditos adicionais suplementares por remanejamentos definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

04.123.0005.2009 — Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00.00.00 — Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 48.000,00

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

04.123.0005.2009 — Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças

3.3.90.91.00.00.00 — Sentenças Judiciai.....R$ 20.000,00

Art. 3º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º serão cobertos pelas anulações parciais das dotações orçamentárias 12.001.04.451.0025.1041.4.4.90.52.00.00.00.00 e 03.001.04.122.0004.1004.4.4.90.52.00.00.00.00 em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º, serão detalhados pelas seguintes fontes:

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 68.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.477, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5477, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.587,93, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$6.100,90
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — 6.100,90

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$7.487,03
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — 7.487,03

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS — R$4.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$4.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 4.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA — R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 3.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$6.100,90
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — 6.100,90

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$7.487,03
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — 7.487,03

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, nomeada através da portaria nº 467/2023 e alterações posteriores, por inter-

médio de sua Presidente Palloma Moreira Alves, divulga o RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO.

Ressalta-se que o período para Recurso contra publicação do resultado dos requerimentos de pedido de isenção de pagamento será das 7h do dia 11/10/2023 às 23h59min do dia 12/10/2023 no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nada mais a declarar, a Presidente assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 10 de outubro de 2023.

Palloma Moreira Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023

Portaria nº 467/2023 e alterações posteriores

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA				
29	AMANDA DANTAS PEDREIRA	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITENS 4.1. E 4.6., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, ITEM 7, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
31	ARTHUR VINÍCIUS MANGABEIRA MOTA	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU ITEM 4., SUBITEM 4.6., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
70	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
15	ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, ITEM 7., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
47	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
57	JOSMARA MARIZA BORGES DA ROSA	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
38	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.1. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
34	RARINE FIDELIS DA SILVA	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.6, DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, ITEM 7., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
40	RENATA REIS DA SILVA XAVIER	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.1. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
55	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER	101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA				
75	AGHIZA ZAMARA SILVA	102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
13	ELIANDRA OLIVEIRA	102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITENS 4.6., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
67	KAROLINE CANDEIRA DOS SANTOS	102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITENS 4.1. E 4.6., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA				
66	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, ITEM 7, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
72	GABRIELA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU O REQUERIMENTO CONFORME O ITEM 3. DAS INCRIÇÕES, SUBITEM 3.17. E ANEXO IV, ITEM 7, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
39	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
45	LEIDIANE ALMEIDA DOS SANTOS	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.6., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
8	LIGIANE GONZAGA MATOS	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
19	MARCOS ALESSANDRO DA SILVA CASTRO	103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA				
14	CAUE ROSSI LIMA	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM

				4.6. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
5	KARYNNA SOUSA SILVA	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
58	LETICIA OLIVEIRA VILELA	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
59	LUCIOMAR LIMA DO CARMO NETO	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
21	RAFAELLA KAROLINE GALLETE GONÇALVES	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.6. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
35	WELLEN FIGUEIREDO DE AZEVEDO E SILVA	104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA				
77	DIEGO DE SOUSA SILVA	201 - MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA				
44	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO
20	STEFANIA NOVAIS OLIVEIRA	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
69	TAIS REGINA DE VASCONCELOS LEMES	202 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
204 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE HANDEBALL - NOVA XAVANTINA				
25	ABEL PEREIRA DE PAULA NETO	204 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE HANDEBALL - NOVA XAVANTINA	DEFERIDO	DEFERIDO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.578, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor global de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil)**, que será PAGO em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que as 3 (três) primeiras serão no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as 9 (nove) restantes de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS "NX LIMPA"** com sede na Rodovia 158, nº 98-C, Qd 100, Lt 98-C, Setor Chácara, Nova Xavantina-MT com CNPJ/MF n.º 51.143.148/0001-16.

§ 1º Os recursos são destinados exclusivamente para o pagamento de despesas relacionadas à execução das finalidades estatutárias da associação em sintonia com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, propiciando maior efetividade na coleta de resíduos recicláveis e em conformidade com o **anexo III** desta.

§ 2º A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

I - A prestação de contas será elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados devendo ter corelação com as atividades e serviços constantes no plano de trabalho apresentado pela associação, devendo ser acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

II - Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da convenente; e

III - A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

§ 3º A fiscalização do presente termo ocorrerá através de servidor devidamente designado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.**

§ 4ºO Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, reajustado de acordo com o IGP-M.

§ 5º Em caso de prorrogação deverá ser apresentado pela associação com antecedência miníma de 30 (trinta) dias o termo de aceite e novo plano de trabalho para o período subsequente.

Art. 2º Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei ou realizar aditivo supressivo de modo unilateral respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

***MINUTA DE CONVÊNIO Nº* XXXX/2023**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS "NX LIMPA" COM SEDE NA RODOVIA 158, Nº 98-C, QD 100, LT 98-C, SETOR CHÁCARA, NOVA XAVANTINA-MT COM CNPJ/MF N.º 51.143.148/0001-16 - PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024. 045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS "NX LIMPA"** com sede na rodovia 158, nº 98-c, qd 100, lt 98-c, setor chácara, Nova Xavantina-MT com CNPJ/mf n. º 51.143.148/0001-16*, neste ato representada pelo seu Presidente **EDER LUIZ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG nº 4542524 DGPC/GO e CPF nº 004.280.051-01 designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº XXXXX de XXX de Março de 2023** e art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS "NX LIMPA"** para finalidade especifica de cobrir despesas relacionadas a consecução das suas finalidades estatutárias em observância ao plano de trabalho anexo III da **Lei Municipal de nº XXXXX de XXX de Março de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio todo mês até o 5 (quinto dia útil);

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio através dos servidores **Halina Soares Jancoski**, Bióloga, matrícula funcional 4917 e **Arinos Oliveira Serpa**, Direção de Projetos e Licenciamento Ambiental, matrícula funcional 4931;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio; e

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) **Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados**.

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;e

i) Executar fielmente o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

o valor global do presente termo é de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil)** que será PAGO em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que as 3 (três) primeiras serão no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as 9 (nove) restantes de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à CONVENENTE.

As despesas correrrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **xx. xxx.xx.xxx.xxxx.xxx.xx.xxx.xx.xx.xx.xx – Fonte recurso x.x.xx.xxxxxx.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS "NX LIMPA"** com sede na Rodovia 158, nº 98-C, Qd 100, Lt 98-C, Setor Chácara, Nova Xavantina-MT com CNPJ/MF n.º 51.143.148/0001-16.

§ 3º. A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, **o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes**, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de **xx** de Outubro de 2023 a xx de Outubro de 2024, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

***Parágrafo único**. O Convênio de que trata este artigo, terá vigência de 01 (um) ano, **podendo ser prorrogado** por interesse das partes e desde que haja consonância com o interesse público.*

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, xx de Setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Municipal de Segurança de Nova Xavantina – MT

TESTEMUNHAS;

1 –

2 -

PLANO DE TRABALHO

REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NX LIMPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo apresentar o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas nas ações de coleta seletiva idealizadas no município de Nova Xavantina.

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva envolve uma série de etapas, iniciando com a separação no gerador de resíduo, transporte, triagem do material, armazenamento e destinação final. Em setembro de 2023 a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e o presidente da Associação NX LIMPA, realizaram uma reunião para estreitar laços e construir um Termo de Convênio entre ambas as partes. A Prefeitura irá subsidiar financeiramente as ações da Associação NX LIMPA para viabilizar a implantação da coleta seletiva no município.

Desta forma, este Plano de Trabalho apresenta as atribuições que a Associação NX LIMPA realizará durante o período vigente do Termo de Convênio.

3. Atividades a serem realizadas

Inicialmente, as atividades definidas no Plano serão a operacionalização da coleta seletiva nas empresas que geram grande quantidade de resíduos e também nas escolas municipais.

Entende-se por coleta seletiva: sistema de coleta de resíduos sólidos previamente segregados, conforme sua constituição ou composição, implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou terceirizado por outra instituição.

As empresas e escolas municipais serão os objetos a serem atendidos neste Plano. As empresas e escolas municipais deverão entregar os resíduos recicláveis separados dos resíduos orgânicos e em condições higiênicas necessárias para ter possibilidade de ocorrer à reciclagem.

Fica acordado que a coleta seletiva nas escolas será realizada conforme cronograma apresentado pela a escola. A coleta do material e transporte nos grandes geradores serão combinados diretamente com a Associação.

Para a Prefeitura ter ciência se os grandes geradores e escolas estarão realizando com responsabilidade a separação do resíduo, a Associação irá preencher uma planilha que será encaminhada para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento e dessa forma, realizar as ações necessárias para solucionar quaisquer adversidades.

Definição do termo grandes geradores e principais grandes geradores de Nova Xavantina que serão atendidos:

Grandes Geradores: são as pessoas físicas ou jurídicas que produzem mais de 200 litros diários de resíduos em estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviço, terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àqueles dos resíduos domiciliares (Lei Federal 12.305 /2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A coleta de resíduos recicláveis dos grandes geradores será realizada conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente. A inclusão ou exclusão de grandes geradores da coleta feita pela Associação será realizada de forma prévia e em tempo hábil.

Entrega de resíduos recicláveis por outros estabelecimentos diretamente à Associação.

Quaisquer instituições interessadas poderão entregar seu material reciclável diretamente no local indicado pela Associação. A Associação irá receber o material, triar e destinar corretamente. Desde que estes estabelecimentos se comprometam em entregar o material reciclável de acordo com as regras estabelecidas pela Associação (vide item 3. Atividades a serem realizadas).

Seleção dos materiais para reciclagem que serão coletados:

Conforme acordado pela NX LIMPA os materiais recebidos para a reciclagem serão: plásticos, papel, papelão, cadernos, livros, eletrônicos, materiais ferrosos e não ferrosos e isopor.

4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) USADO PELA ASSOCIAÇÃO NX LIMPA

A Associação fica responsável por todo material de EPI necessário para a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

5. ATIVIDADES FUTURAS

Com os avanços nas coletas de resíduos recicláveis nos objetos deste Plano, poderão ser acordadas novas ações para abranger maior quantidade de volume de resíduos recicláveis e ampliação no atendimento de coleta em Nova Xavantina.

Atividades de coleta na criação de Pontos de Entrega Voluntária em locais dispostos no Setor Nova Brasília e Setor Xavantina Velha. Como também escolher dois bairros pilotos na cidade para iniciar a coleta seletiva de resíduos urbanos.

6. DISPOSIÇOES FINAIS

Serviços extraordinários ou acréscimos de volume de resíduos recicláveis serão tratados pelas partes a posteriori.

Cronograma:

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.579, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.579, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R$ 11.916,00 (onze mil e novecentos e dezesseis reais) destinado a custear despesas relativas à vigilância sanitária, na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.304 — Vigilância Sanitária

10.304.0052 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária

10.304.0052.2062 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 8.916,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.304 — Vigilância Sanitária

10.304.0052 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária

10.304.0052.2062 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 3.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da dotação orçamentária 07.002.10.305.0022.2035. 3.3.90.30.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.600.000000 – Transferência de Recursos do FNAS.....R$ 11.916,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.476, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5476, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2585/2023, de 10 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 150.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$150.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$150.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 10/10/2023, às 17:02:19. Protocolo: df020aaf-a491-4f65-a23c-724d5c7da371

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.479, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5479, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.367.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL — R$1.785.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO — 1.785.000,00

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR — R$420.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO — 420.000,00

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS — R$2.000,00
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — 2.000,00

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$160.000,00
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — 160.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.99.997.35.2050-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA — R$1.785.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO — 1.785.000,00

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.99.997.35.2050-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA — R$420.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO — 420.000,00

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.99.997.35.2050-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA — R$2.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO — 2.000,00

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.99.997.35.2050-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA — R$160.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO — 160.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.580, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamentos dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 2.580, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamentos no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 827.733,00 (oitocentos e vinte e sete mil e setecentos e trinta e três reais) destinado a custear despesas com aquisição de material de consumo na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares por remanejamentos definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12.361.0006.2012 — Apoio Administrativo a Educação Básica

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 600.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12.365.0007.2016 — Apoio Administrativo a Educação Infantil

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 227.733,00

Art. 3º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º serão cobertos pelas anulações parciais das dotações orçamentárias 05.001.12.361.0006.1008.4.4.90.51.00.00.00.00 e 05.001.12.365.0007.1011.4.4.90.51.00.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º, serão detalhados pelas seguintes fontes:

1.500.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 827.733,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.474, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5474, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2583/2023, de 10 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.547,56, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$2.547,56
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2.547,56

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.547,56
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2.547,56

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 10/10/2023, às 17:01:42. Protocolo: 8c512c49-63b1-4c58-9cf0-69a5d24a5758

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.475, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5475, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2584/2023, de 10 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.281.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.4.122.46.1078-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.281.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 1.281.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.4.122.46.1078-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$1.281.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 1.281.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 10/10/2023, às 17:02:08. Protocolo: 805d5445-c640-442e-9e38-c0826266fa8f

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.470, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5470, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2579/2023, de 10 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.916,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.304.52.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$8.916,00
1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 8.916,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.304.52.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$3.000,00
1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.305.22.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$8.916,00
1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 8.916,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.305.22.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.471, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5471, de 10 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2580/2023, de 10 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 827.733,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$600.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 600.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$227.733,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 227.733,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1008-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$600.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 600.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$227.733,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 227.733,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 10/10/2023, às 17:04:25. Protocolo: bc67480e-d92c-4875-b56b-5d2f0b5986cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2.023

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sra. ***SONIA MARIA PERETI DE ALMEIDA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 10 de Outubro de 2.023.

Sonia Maria Pereti de Almeida

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.442 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 1.416 de 13 de dezembro de 2022 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023.

Silvano Pereira Neves, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito adicional especial, junto a Lei Municipal nº 1.416, de 13 de dezembro de 2022, por REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, de acordo com o artigo 43, §1.º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de **R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**, na dotação abaixo discriminada:

08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 SAUDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0122 NOVO HORIZONTINOS COM SAUDE

10.301.122.1167 ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE – VEICULOS

44.90.52.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R$ 125. 000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial, a que se refere ao artigo anterior, serão utilizados em igual importância parcial ou total da dotação abaixo descriminada, de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.001 GABINETE DO PREFEITO

04 ADMINISTRAÇÃO

04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0135 EMENDAS PARLAMENTARES

04.122.0135.9000 EMENDAS PARLAMENTARES

33.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 125.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesas nos instrumentos de planejamento, exigidos pela Lei Complementar 101/2000, na Lei nº 1.389 de 15 de junho de 2022, que trata da Lei de Diretrizes |Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, da Lei nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual PPA para o exercício de 2022 a 2025 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.416/2022 de 13 de dezembro de 2022, que trata da Lei orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte (MT), 10 de outubro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/ 2023 PROCESSO LICITATÓRIO 029/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através da comissão permanente de licitações, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 005/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem superficial e sinalização viária de diversas ruas** em cumprimento aos **Termos de Convênio 2127-2022/ SINFRA e 0878-2023/SINFRA**, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Calábria MHG Construtora Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.639.244/0001-44,** com proposta no valor global de **R$ 1.820. 380,95 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, tudoem conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura, no portal da transparência no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br ou solicitadas por e-mail no endereço licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de outubro de 2023.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - **Código Tributário Nacional.**

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT**, CNPJ 03.238. 888/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito, SILVANO PEREIRA NEVES, CPF nº 503.521.641-15, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Novo Horizonte do Norte, 11 de outubro de 2023.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.441 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.355, de acordo com as informações do sistema INVESTSUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Srº **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.355 de 27 de setembro de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras referente ao repasse do mês de setembro de 2023.

Art. 2º. O pagamento dos valores se dará conforme planilha disponível na plataforma Invest SUS, com os registros dos profissionais que fazem jus ao complemento do piso e os respectivos valores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 10 de outubro de 2023**.**

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 003/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Srª **PAMELA LORENZI KOINOSKI,** portadora da cédula de identidade Nº 25****** SSP/MT e CPF N° 055.475.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação **de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Nível médio, lotada e à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Vigência do Contrato	**01/02/2022 a 10/10/2023.**

Novo Mundo/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATO 055/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa A. R COLEE LTDA*, CNPJ nº.41.176.532/0001-61* com sede na avenida Guarantã, nº 4240, bairro Cotrel, cidade de Guarantã do Norte-MT neste ato representado pelo seu sócio AMANDA REBELATO COLLE, portador da CI/RG nº. 22748130 e CPF/MF nº.060.107.691-59, residente e domiciliado na avenida Guarantã, nº 4240, bairro Cotrel, cidade de Guarantã do Norte-MT, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 074/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 008/2023**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições.
Objeto	Quanto ao acréscimo justifica-se por trocar a trama de madeiras, reformar as tesouras que estão defeituosas e trocar para telhas de fibrocimento. Para a reforma da estrutura, será necessário retirar o forro de PVC, e por este já estar ressecado e bastante sujo devido ao tempo de uso, será realizada a troca, também será incluído a troca dos sanitários e revestimentos antigos, adaptando o espaço para melhor atender a população.
Valor	O valor do Contrato n.º 055/2023 no valor de **R$** 176. 378,58(cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) passa a ter o valor ACRESCIDO de R$ 77.531,33 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) sendo que as despesas oriundas contratual perfazem o valor global 253.909,91 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e nove reais e noventa e um centavos), que serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
Prazo de Vigência	O prazo de vigência de obra e vigência contratual será para o dia 23/06/2024 o prazo final de execução contratual.
Dotação Orçamentaria	**0744.05.001.12.365.0003.1126.4490.51.00.00.00** **Fonte de Recursos:** Recursos próprios
Processo	**Processo Licitatório n.º 074/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 008/2023.**

Novo Mundo/MT, 10 de outubro de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 068/2023. DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"***Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando o feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira) e, também, é comemorado o Dia das Crianças;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer PONTO FACULTATIVO, nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos secretários das unidades de prestação dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde e Transportes e Obras Públicas, a determinação de funcionamento normal e/ou especial nos dias mencionados no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 09 de outubro de 2023.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO E PRAZO CONTRATO 055/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa A. R COLEE LTDA, *CNPJ nº.41.176.532/0001-61* com sede na avenida Guarantã, nº 4240, bairro Cotrel, cidade de Guarantã do Norte-MT neste ato representado pelo seu sócio AMANDA REBELATO COLLE, portador da CI/RG nº. 22748130 e CPF/MF nº.060.107.691-59, residente e domiciliado na avenida Guarantã, nº 4240, bairro Cotrel, cidade de Guarantã do Norte-MT, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 074/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 008/2023**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições.
Objeto	Quanto à supressão dar-se a do valor inicial da obra, justificando que o madeiramento do telhado que consta na tabela não será utilizado.
Valor	O valor do Contrato n.º 055/2023 no valor de **R$** 176.968,55 (cento e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), passa a ter o valor SUPRIMIDO é de R$ 589,97 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) sendo que as despesas oriundas contratual perfazem o valor global 176.378,58 (cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), que serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
Prazo de Vigência	O prazo de vigência de obra e vigência contratual será acrescida 60 dias, sendo para o dia 23/06/2024 o prazo final de execução contratual.
Dotação Orçamentaria	**0744.05.001.12.365.0003.1126.4490.51.00.00.00** **Fonte de Recursos:** Recursos próprios
Processo	**Processo Licitatório n.º 074/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 008/2023.**

Novo Mundo/MT, 10 de outubro de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº101/2023 DISPENSA Nº 035/2023

De: Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXMO. Sr. ANTONIO MAFINI

Para: Secretaria de Administração de Novo Mundo

Senhora Luciana, da Silva Betarelo

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE 02 (duas) Motobomba de 5 cv e 7,5 cv trifásicas. Para Secretaria Municipal de Obras DAE (Departamento Agua e Esgoto) do Município de Novo Mundo. O valor global e de R$ 13.030,00 (treze mil e trinta reais) pago em 01 (uma) única, para a empresa Eletrotécnica Selva LTDA escrita no CNPJ 06.168.966.0001/19

O pagamento deverá ser efetuado com RECURSOS DA DOTAÇÃO: REDUZIDA-0746- 09.005.17.512.0010.1125.4490.52.00.00.00 FONTE 1500000000- provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídicos.

Novo Mundo/MT, 10 de outubro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal, de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATO Nº 044/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, *CNPJ nº.27.622.518/0001-13,* com sede na *Avenida Guarantã*, neste ato representado pelo seu sócio Udair de Oliveira, portador da CI/RG nº. 9685500025 e CPF/MF nº.019.631.421-60, residente e domiciliado no bairro Cotrel, doravante designada **CONTRATADA**; têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 023/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO PREDIAL, GELADEIRA E FREEZER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 184.359,97 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste aditivo ao Contrato é de doze (12) meses, contados do dia 17 de agosto de 2023 a 17 de agosto de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00.00 06.001.10.122.0021.2107.3390.30.00.00.00 06.001.10.122.0021.2107.3390.39.00.00.00. 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.39.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00
Processo	Pregão Presencial n.º 023/2021

Novo Mundo/MT, 17 de agosto 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 014/2023/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 014/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o da Lei Nº 621/2023 de 18/04/2023, no uso de suas competências:

Art. 1º- Resultado Final da Eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2024 a 10/01/2028, realizado no dia 01/10/2023 conforme relação abaixo:

Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Marli Vieira Alves	70
2º	Rosimeire Ananias Jordão Marchesan	70
3º	Mayone da Silva Souza	65
4º	Janaina Aparecida Araújo Silva	52
5º	Maria Silvani Coutinho da Silva	40

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 10 de outubro de 2023.

_____

Elena de Oliveira Guimarães

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2023. DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

"Institui o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022/2023 em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar como membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I.Prefeito Municipal;

II. Controlador Interno;

III.Procurador;

IV.Secretário Municipal de Administração;

V. Secretário Municipal de Finanças;

VI.Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária;

VII.Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII.Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IX.Secretário Municipal de Obras e Transportes Públicos; e

X. Secretário Municipal de Saúde;

Art. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade da Controladora interna Municipal.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, 21 de setembro de 2023.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
21/09/2023	08:00 hs	Prefeitura Municipal
26/10/2023	08:00 hs	Prefeitura Municipal
30/11/2023	08:00 hs	Prefeitura Municipal
14/12/2023	08:00 hs	Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2023

OBJETO**: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022. DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Pelo presente, venho Retificar o **EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2023** Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT publicado no dia 06 de Setembro de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL**: R$: 157.889,05 (Cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).**

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: **R$: 158.159,05 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos).**

Novo Santo Antônio – MT, em 10 de Outubro de 2023.

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023-CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL Nº. 010/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 através do Decreto 046/2023 de 18 de setembro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVIII, edição 4.322, páginas 581/582:

Convoca:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2023, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **11/10/2023 à 09/11/2023,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADOS

NOME	CARGO
CLEIDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	MOTORISTA-DISTRITO DE C. DA FUMAÇA

Art. 2º - Para a contratação do cargo pretendido, o candidato deverá preencher todos os requisitos previsto no edital do processo seletivo simplificado e apresentar a seguinte documentação e exames:
I – Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei,
II – Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III – Certidões Negativas, cível e Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, de todos os estados da federação brasileira em que o candidato já residiu;
IV – Carteira de Identidade (RG),
V – CPF;
VI – CPF do cônjuge e a data de nascimento;
VII – CPF do pai e mãe ou declaração de ausência de pai/mãe;
VIII – Certidão de nascimento ou casamento;
IX – Titulo de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
X – Certidão de nascimento e CPF dos filhos (menores de 06 anos, cópia do cartão de vacina e comprovante de matricula em idade escolar, Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos;
XI – Carteira de trabalho e número da inscrição no PIS ou PASEP;
XII – Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;
XIII – Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);
XIV – 01 foto 3x4;
XV – Conta bancária (banco do brasil);
XVI – Comprovante de residência;
XVII – Declaração se exerce ou não cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista;
XVIII – Declaração de Bens e valores;
XIX – Declaração de Disponibilidade;
XX – Carteira Nacional de Habilitação, se for o caso, com a categoria exigida para o cargo;
Relação de Exames
I – Hemograma completo em jejum,
II – Glicemia em jejum;
III – Reação sorológica para Lues (V. D.R.L);
IV – Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
V – Perfil lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L. e Colesterol total triglicérides);
VI – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista;
VII – Raio X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes.
OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
VIII – Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução auditiva, apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
IX – Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
X – Exame de urina tipo (E.A.S);
XI – Atestado de Saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
Para os cargos de Fisioterapeuta, fonoaudiólogo e psicólogo deveram ser acrescentados os seguintes exames:
I – Exame Anti-HCV,
II – Teste de PPD – Teste Tubercolínico;
III – Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2023.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2023
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, POR INTEMÉDIO DE SEU Pregoeiro torna público o CANCELAMENTO da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE ORTOPEDIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM. O cancelamento se deu através de medidas administrativas internas. **INFORMAÇÕES:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br**.

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2330 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 2330 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 EM FUNÇÃO DO FERIADO DE 12 DE OUTUBRO – NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão do feriado do dia **12 DE OUTUBRO DE 2017** em comemoração à data de **12 DE OUTUBRO – NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA DO BRASIL**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia **13 de outubro de 2023.**

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades de caráter essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 53/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº

123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços Fotográficos,** com fornecimento de todo o material, equipamentos, impressão e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos tanto nas Áreas Urbanas e Rurais,atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 30/10/2023

Às 08:00 h (Hora Local).

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66 3573-1329/1756.

Paranatinga-MT, 10 de Outubro de 2023.

Devenilson da Sila

Pregoeiro

Portaria 025/2020

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2642/2023

LEI Nº 2642/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Bloco PSB – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 1371 – Aquisição de 01 (um) Veiculo 0 KM - IGD PBF.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 2.660.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.....R$ 130.000,00

Total.....R$ 130.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.660.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.....R$ 130.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 130.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2641/2023

LEI Nº 2641/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Bloco PSB – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 1371 – Aquisição de 01 (um) Veiculo 0 KM - IGD PBF.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 2.660.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.....R$ 130.000,00

Total.....R$ 130.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.660.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.....R$ 130.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 130.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2023

Processo: Adesão à ARP nº 04/2023.

Contrato: nº 09/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA CNPJ 07.655.369/0001-81.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Adesão A Ata De Registro De Preços N°. 001/2023, Correspondente Ao Pregão Presencial SRP Nº 040/2022, Realizado Pelo Órgão, Prefeitura Municipal De Arenápolis/MT, **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Locação De Estruturas, Palco, Som, Iluminação Temporárias E Serviços Para Realização De Eventos Conforme Especificações, Condições E Quantidades Constantes No Anexo I Do Edital, Atendendo As Necessidades Da Secretaria De Educação E Cultura De Paranatinga/MT.**

02. CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO (CONTRATO Nº 09/2023):

2.1. Fica alterado a CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a Administração realiza-se o presente o **Primeiro Termo de Apostilamento**, cujo objetivo é inclusão de nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas no Projeto e Plano de Trabalho – **TERMO DE CONVÊNIO Nº 1411/2023/SECEL/MT** - (FESTIVAL E RODEIO DE PARANATINGA/MT) vinculado ao contrato, conforme projeto protocolado e aprovado número da proposta no SIGCON: 1411/2023, data 04/08/2023 - Total Estimado: **R$ 633.800,00** serão utilizados os recursos da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER – SECEL – MATO GROSSO o valor de **R$ 599.000,00** e de Contrapartida financeira do Município de Paranatinga- MT o valor de **R$ 64.800,00** – para pagamento das despesas conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS.

ALTERAÇÃO/EXCLUIR/ CANCELAMENTO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

06.006.13.392.0006.1.102.- Promoção de eventos culturais: Festas culturais, festas.

Reduzido (533) - 15000000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor Anulado R$ 445.800,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos reais).

ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

06.002.13.392.0006.1.370.- Festival e Rodeio de Paranatinga- MT - 2023.

Reduzido (994) - 1701000000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor do período R$ 445.800,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente Contrato, conforme quantitativos, especificações e valores conforme Projeto e Plano de Trabalho – **TERMO DE CONVÊNIO Nº 1411/2023/SECEL/MT** - (FESTIVAL E RODEIO DE PARANATINGA/MT), de acordo com a requisição vinculado à Secretaria de Educação e Cultura – (**CONTRATO N° 09/2023**), passam a ter a inclusão de uma nova redação – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (**994**), observando que trata-se de uma dotação especifica serão utilizadas nos valores do seu respectivo saldo orçamentário atualizado, destacamos que o saldo do empenho descriminado de acordo com o valores de cada item vinculado ao orçamento Código Reduzido (**533**), serão excluído/cancelado de igual teor da dotação inclusa a ser empenhada, e o saldo remanescente do empenho vinculado ao contrato após o valor cancelado parcial, permaneceram vinculado ao processo contratual, podendo ser utilizadas dentro da vigência do contrato citado até o dia **31/12/2023**, para custeios das demandas conforme objeto de contratação.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal **TERMO DE CONVÊNIO Nº 1411/2023/SECEL/MT**, serão empenhada de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme requisição vinculado à Secretaria de Educação e Cultura – ITEM, conforme plano de trabalho de acordo com os saldo atualizados das rubricas orçamentárias inclusa - Código Reduzido (**994**) a ser elaborado somente no orçamento do Exercício do Ano **2023.**

04. CLAUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM - DO VALOR DO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1411/2023/SECEL/MT:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998805	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERI-	DIARIA	99	R$ 345,00	R$ 34. 155,00

		ALSIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL				
2	998806	LOCAÇÃO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4 X 4 EM ESTRUTURA METÁLICA COM ARCONDICIONADO PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL, MED.4 X 4 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 9.000 BTUS.	DIARIA	06	R$ 3.900,00	R$ 23.400,00
4	998808	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃODE CAMARIM METALICO TAMANHO 4X4, DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS,COM MAO DE OBRAINCLUSA.	DIARIA	06	R$ 3.200,00	R$ 19.200,00
5	998809	LOCAÇÃO DE DECORAÇAO PARA PORTAL TAMANHO 10X 10, COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL,E PLANTAS NATURAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.	DIARIA	03	R$ 5.030,00	R$ 15.090,00
6	998810	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBODE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EMTUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25 X 1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃODE PESSOAS. PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO	DIARIA	180	R$ 61,00	R$ 10.980,00
8	998812	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 MESA DIGITAL GRAND MA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELOMENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/, 16 STROBOS ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINASDEFUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS DMX, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª, TRELIÇAS EM ALUMÍNIO 120 P50, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEARDE P30 2MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1MT, 08 PEÇAS SLEEVE, 08 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 08 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10 MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR1000KL CADA CINTA.	DIARIA	03	R$ 12.150,00	R$ 36.450,00
11	998815	LOCAÇÃO DE LONAS TIPOCORTINAS PARA TENDAS 10.0 X 10.0 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXASP ARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10.0 METROS	DIARIA	14	R$ 255,00	R$ 3.825,00
12	998816	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 5X5 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 5.0METROS	DIARIA	90	R$ 165,00	R$ 14.850,00
13	998817	LOCACAO DE MOTOR GERADOR DE ENERGIA MOVEL SILENCIOSO DE 180KVA TRIFASICO, TENSAO 380/220 VOLTS, 60HZ, COM 6 HORASDE FUNCIONAMENTO C/ ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPODE BOMBEIROS, 01 OPERADOR.	DIARIA	6	R$ 6.250,00	R$ 37.500,00
15	998819	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2 4X3 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P24 X 3LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: INTERNO/INTERNO, MODELO NÚMERO: P6-CAST, PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO:SMD3IN1, RGB,TAMANHO: 192MM X 96 MM, RESOLUÇÃO: 32 X 16 PIXELS, TAMANHO DA TELA 0,576M X 0,576M, ARMÁRIO DE ALUMÍNIO, BRILHO: 2200 CD, FONTE DE ENERGIA: 110V- 240V AC, SOFTWARE: INCLUSO	DIARIA	03	R$ 6.880,00	R$ 20.640,00
17	998821	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 14 X 12 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 14M-DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 12M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR,2M DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 3.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM-BLACK- OUT NA COR CINZA OUBRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	DIARIA	03	R$ 13.250,00	R$ 39.750,00
18	998822	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO COM 30 CENTÍMETROS DE ALTURA, PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 30 MM, COM CONTORNODE FERRAGEM DE CHAPA 14, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 100 QUILOS POR M².	M2	150	R$ 60,00	R$ 9.000,00
19	998823	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS PLACAS DE FECHAMENTOS EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM20 DOBRAS DE MM, 2,20 METROS DE ALTURA, SENDO2METROS DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20 MM X 30 M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL.	METRO	300	R$ 80,00	R$ 24.000,00
20	998824	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q 30 10 X 05PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 10X5M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.	DIARIA	06	R$ 4.970,00	R$ 29.820,00
21	998825	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXASDE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12 GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A - 24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA,24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY-CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADAS 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA,01 MULTI CABO 56 VIAS – 80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTRAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COMCABO DE 20 M, 08 RÉGUAS DE AC EM FERRO, 10MONITORES CONTENDO O MÍNIMO02 ALTO FALANTE DE8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01 CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEMFIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAYCONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADAS02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COMO SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA,01 MULTI CABO 56 VIAS – 80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTRAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COMCABO DE 20 M, 08 RÉGUAS DE AC EM FERRO,10MONITORES CONTENDO O MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01 CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEMFIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	DIARIA	03	R$ 13.440,00	R$ 40.320,00
23	998827	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELOPIRAMIDAL MED 10X10,COBERTURA EM LONA PVC CORBRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL,ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOL-	DIARIA	15	R$ 2.080,00	R$ 31.200,00

		DA E LETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.				
24	998828	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5 X 5 COBERTURA EM LONA PVC COR, DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL,ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI- IMBERMEAVEL FUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO EIMPERMEAVEL, SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	DIARIA	99	R$ 385,00	R$ 38.115,00
25	998829	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELOPIRAMIDAL MED08x 08 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA PCV NA COR BRANCA CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURAVEL ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK- OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEAVEL,COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO,COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO EESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDOCHAPA 14.	DIARIA	09	R$ 1.945,00	R$ 17.505,00

04. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do 1º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência **31/12/2023.**

05. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

4.1. As demais clausulas constantes no **(CONTRATO Nº 09/2023) -** Processo: Adesão à ARP nº 04/2023**,** permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 10 de outubro de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2640/2023

LEI Nº 2640/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Bloco PSB – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 1371 – Aquisição de 01 (um) Veiculo 0 KM - IGD PBF.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 2.660.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.....R$ 130.000,00

Total.....R$ 130.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.660.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.....R$ 130.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 130.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA INTERNA/SMS Nº 002/2023 - ESTABELECE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME 2023-2025 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

DE 10 de outubro de 2023.

Estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2023-2025 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamento e insumos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2021-2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS; A seleção dos medicamentos que serão ofertados pelos estados, Distrito Federal e Municípios a partir da RENAME, considerará o perfil epidemiológico, a organização dos serviços e a complexidade do atendimento oferecido.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS.

Considerando a Portaria nº 3.435/GM/MS, de 08 de dezembro de 2021 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2019;

Considerando o Decreto N. 070 de 10 de julho de 2018, que Cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/ MT e dá outras providências.

Considerando a ATA de Reunião da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/ MT em nove de outubro de 2023, para discutir a REVISÃO da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2023-2025,

Considerando a Portaria nº 554 de 09 de setembro de 2021, que Dispões sobre Alteração da Comissão de Farmácia e Terapia de Pedra Preta/MT, nomeiam os servidores e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do SUS.

Considerando a necessidade de Padronização do Elenco de Medicamentos Essenciais, os utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e nos Estabelecimentos de maior Complexidade em atendimento à Saúde.

Considerando a Publicação do Regimento Interno da CFT no dia 30 de SETEMBRO DE 2021, no art. 11, alínea IX do Regimento Interno da CFT que compete a revisar a lista da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME a cada 02 anos;

Considerando que no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2023 - 2025 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização Lista/Elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2021 - 2023, conforme anexos.

Art. 2º Fica estabelecido que o Grupo de medicamentos do Componente Básico será dispensado para o usuário somente na Farmácia Central Municipal com Farmacêutico Responsável. Nas Unidades Referenciadas pela Gestão, como Unidade Básica de Saúde (UBS), os pacientes terão acesso aos medicamentos somente para uso nas Unidades de Saúde, com atendimento médico e /ou da enfermagem.

Art. 3º A Lista REMUME 2023 - 2025 estará disponível na Farmácia Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, com os Prescritores e site oficial de publicação.

Art. 4º Em garantia ao princípio da transparência e do direito do consumidor à informação, previsto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as prescrições médicas, enfermagem e odontológica deverão:

adotar, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI; ser escritas, de forma legível e por extenso, em vernáculo, além de indicar a posologia do medicamento e sua forma de uso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, em 10 de OUTUBRO de 2023.

Jéssica Damacena

Portaria nº 184/2023

Secretária Municipal de Saúde de Pedra Preta

Registre-se e afixe-se.

APRESENTAÇÃO

Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e Insumos

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) e insumos é constituído por uma relação de medicamentos voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica.

O financiamento dos medicamentos desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pela Portaria GM/MS n° 1.555, de 30 de julho de 2013. Esse recurso pode ser utilizado somente para aquisição de itens desse componente, devendo ser custeadas com Recursos Vinculados da AF – Assistência Farmacêutica dos três entes federados, bem como com Recursos Próprios do município, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal,

Abaixo, os Medicamentos do Elenco Municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e insumos que devem ser adquiridos e dispensados pelo município organizados pela Classificação Anatômica Terapêutica Química (ATC)/ Grupo Farmacológico e por ordem Alfabética.

ANEXO I

REMUME por Classificação de Classe Terapêutica / Grupo Farmacológico

A REMUME apresenta os medicamentos distribuídos de acordo com a classe terapêutica que o Princípio Ativo (denominação genérica) pertence, suas devidas apresentações (concentração e forma farmacêutica) e o local de acesso para o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pedra Preta-MT.

ANALGÉSICOS				
ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO-ESTERÓIDES (AINES) E ESTERÓIDES				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Ácido Acetilsalicílico	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Dipirona Sódica	500 mg/ml	Solução oral frasco 15ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
Dipirona Sódica	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica	6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml	Solução oral frasco 15ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
Ibuprofeno	600 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Ibuprofeno	50 mg/ml	Suspensão oral, frasco 60mL	Farmácia Municipal	Receita Simples

Nimesulida	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Paracetamol	200 mg/ml	Solução Oral, Frasco 10mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
Paracetamol	750 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Prednisolona, Fosfato Sódico	3 mg/ml	Solução Oral, Frasco 60mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
Prednisona	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Prednisona	20 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
DROGAS QUE AGEM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL				
1.1 ANTI- CONVULSIVANTE, NEUROLÉPTICOS, HIPNÓTICOS, SEDATIVOS,				
ANTIDEPRESSIVOS, ANTI - PSICÓTICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Ácido Valpróico	250 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Ácido Valpróico	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Ácido Valpróico	50 mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Amitriptilina, cloridrato	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Biperideno	2 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Carbamazepina	20 mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Carbamazepina	200 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Carbonato de Lítio	300 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Clonazepam	2,5 mg/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
Clonazepam	2 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
Clorpromazina	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Clorpromazina	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Diazepam	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
Diazepam	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
Fenitoína	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Fenobarbital	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Receita de Controle Especial em duas vias
Fenobarbital	40 mg/mL	Solução oral	Farmácia Municipal	B1/Receita de Controle Especial em duas vias
Fluoxetina	20 mg	Cápsula	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Haloperidol	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Levomepromazina	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Olanzapina	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Quetiapina	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Quetiapina	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Sertralina	50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Cloridrato de Ambroxol	3 mg/mL	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Cloridrato de Ambroxol	6 mg/mL	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Acebrofilina	5 mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Acebrofilina	10 mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Guaco (Mikania glomerata Spreng.) Sem Açucar	0,5mg a 5mg de Cumarina (dose diária) – 35mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Formoterol + Budesonida	12+ 400mcg	Pó inalatório	Farmácia Municipal	Receita Simples/ Médico especialista
FARMACOS QUE ATUAM NO APARELHO DIGESTIVO e ANTIHISTAMÍNICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Bromoprida	4 mg/ml	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Maleato de dexclorfeniramina	0,4mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Simeticona	75 mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Loratadina	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Loratadina	1mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Metoclopramida	4 mg/ml	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Metoclopramida	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Omeprazol	20 mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
Prometazina, Cloridrato	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTI – DIABÉTICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Glibenclamida	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Glimepirida	2mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Glimepirida	4mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Metformina	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Metformina	850mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE OS SISTEMAS HEMATOPOIÉTICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Ácido fólico	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Sulfato ferroso	25mg/ml de ferro II	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Sulfato ferroso	40mg de ferro II	Drágea	Farmácia Municipal	Receita Simples

FÁRMACOS DE USO TÓPICO				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Dexametasona	1mg/g	Creme bisnaga 10g	Farmácia Municipal e UBS	Receita Simples
Neomicina + Bacitracina	5mg/g + 250UI/g	Creme, bisnaga 10g	Farmácia Municipal e UBS	Receita Simples
Permetrina	50mg/ml	Loção tópica	Farmácia Municipal	Receita Simples
Miconazol	20mg/g	Creme dermatológico, bisnaga 10g	Farmácia Municipal	Receita Simples
FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE SISTEMA CARDIOVASCULAR:				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Amiodarona	200 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Anlodipino, Besilato	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Anlodipino, Besilato	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Atenolol	50mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Captopril	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal/ UBS	Receita Simples
Carvedilol	3,125mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Carvedilol	6,25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Carvedilol	12,5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Digoxina	0,25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Enalapril, Maleato	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Enalapril, Maleato	20 mg,	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Espironolactona	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Furosemida	40 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Hidroclorotiazida	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Losartana Potássica	50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Metildopa	250 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Metildopa	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Metoprolol, Sal Succinato	50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Nifedipino	20 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Propranolol Cloridrato	40 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIMICROBIANOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Amoxicilina	50mg/ml	Pó para Suspensão Oral Frasco com 60ml	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Amoxicilina	500mg	Cápsula	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	50mg/ml + 12,5mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500mg + 125mg	Cápsula	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Azitromicina	40mg/ml	Pó para Suspensão Oral Frasco com 15ml	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Azitromicina	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Cefalexina	50 mg/ML	Pó para Suspensão Oral Frasco com 60ml	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Cefalexina	500mg	Drágea	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Ciprofloxacino, Cloridrato	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Metronidazol	250mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Metronidazol	400mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Metronidazol	100mg/g	Gel Vaginal Tubo com 60g	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
BenzoilMetronidazol	40mg/ML, SUSP. ORAL	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Nitrofurantoina	100mg	Capsula	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Secnidazol	1.000 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Sulfametoxazol + Trimetoprima	40mg/ml + 8mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
ANTIFÚNGICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Cetoconazol	20mg/g - 2%	Shampoo Frasco 100ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
Cetoconazol	20mg/g - 2%	Creme Bisnaga 30g	Farmácia Municipal	Receita Simples
Fluconazol	150 mg	Capsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
Miconazol	20mg/g - 2%	Creme Vaginal	Farmácia Municipal	Receita Simples
Nistatina	100.000 UI/ ML	Suspensão Oral Frasco com 50ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
Nistatina	25.000 UI/G	Creme Vaginal	Farmácia Municipal	Receita Simples
VITAMINAS, REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA E NUTRIÇÃO, MINERAIS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Carbonato de Calcio + Colecalciferol	1.250mg (500mg de Cálcio) + 400UI	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Carbonato de Cálcio	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Vitamina A (Palmitato de Retinol) ; Vitamina B1 (cloridrato de tiamina) ; Vitamina B2 (fosfato sódico de riboflavina) ;Vitamina B3 (nicotinamida); Vitamina B5 (dexpantenol) ;	3000UI +2mg/ml+1,5 mg/ml+15mg/ml + 10 mg/ml + 2 mg/ml + 0,2 mg/ml + 80 mg/ml + 900 UI/ML	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples

Vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) ; Vitamina B8 (biotina) ; Vitamina C (ácido ascórbico) ; Vitamina D2 (ergocalciferol)				
Vitaminas do Complexo B: Pantotenato de cálcio + Riboflavina + Mononitrato de tiamina + Cloridrato de piridoxina + Nicotinamida .	3mg + 2mg + 5mg + 2 mg + 20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Sais para reidratação oral, pó, composto por: cloreto sódio 3,5g + glicose 20g, + citrato de sódio 2,9 g + cloreto de potássio 1,5g, para 1,000ml de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope contendo 27,9g	—	Pó para solução oral envelope 27,9g	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIPARASITÁRIOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Albendazol	40 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 10ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
Albendazol	400 mg	Comprimido mastigável	Farmácia Municipal	Receita Simples
Ivermectina	6 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Tiabendazol	50 mg/g	Pomada	Farmácia Municipal	Receita Simples
Mebendazol	20 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 30ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
HORMÔNIOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Levotiroxina Sodica	25 mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Levotiroxina Sodica	50 mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Levotiroxina Sodica	100 mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTI-SÉPTICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Permanganato de Potássio	100 mg	Comprimido uso tópico	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIVIRAL				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Aciclovir	200 mg/g	Pomada	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIOSTEOPOROSE				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Alendronato de Sódio	70 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIPILÊMICO				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Sinvastatina	20 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Sinvastatina	40 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIGOTOSO				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Alopurinol	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Alopurinol	300 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
LAXANTE				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Lactulose	667 mg/ml	Solução Oral Frasco com 100ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
Óleo Mineral	FRASCO COM 100 ML	Solução Oral Frasco com 100ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
FITOTERÁPICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Castanha da Índia (*Aesculus hippocastanum*)	250mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples

ANTIPARKISONIANO

Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
Levodopa + Cloridrato de Benserazida	200 mg + 50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

VASODILATADOR CEREBRAL

Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit. /Notif.
Cinarizina	75 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

ANEXO II

Lista de Medicamentos REMUME 2023/ 2025 - UBS

Uso dos medicamentos somente em Unidade Básica de Saúde

ANALGÉSICOS				
ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO-ESTERÓIDES (AINES) E ESTERÓIDES				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Dipirona Sódica	500mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
Escopolamina, Butilbrometo	10mg/ml	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica	4mg+500mg/mL	Solução injetável, ampola 5mL	UBS	Receita Simples
DROGAS QUE AGEM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL				
1.1 ANTI- CONVULSIVANTE, NEUROLÉPTICOS, HIPNÓTICOS, SEDATIVOS, ANTIDEPRESSIVOS,				
ANTI -PSICÓTICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Diazepam	5mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
Fenitoína	50mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Fenobarbital	100mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	B1/Receita de Controle Especial em duas vias
Haloperidol	5mg/mL	Solução injetável, ampola 1mL	UBS	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
Haloperidol, Sal Decanoato	50mg/Ml	Solução injetável, ampola 1mL	UBS	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Aminofilina	24mg/mL	Solução injetável, frasco-ampola 10ml	UBS	Receita Simples

Dexametasona, Fosfato Dissódico	4mg/mL	Solução injetável, ampola 2,5mL	UBS	Receita Simples
Fenoterol, bromidrato	5mg/ml	Solução inalante, frasco 20ml	UBS	Receita Simples
Hidrocortisona, Succinato sódico de	100mg/mL	Suspensão injetável, frasco-ampola	UBS	Receita Simples
Hidrocortisona, Succinato sódico de	500mg/mL	Suspensão injetável, frasco-ampola	UBS	Receita Simples
Ipratrópio, Brometo	0,25mg/ml	Solução inalante, frasco 20ml	UBS	Receita Simples
FARMACOS QUE ATUAM NO APARELHO DIGESTIVO e ANTIHISTAMÍNICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Bromoprida	10 mg/2ML	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
Metoclopramida, Cloridrato	10,53mg/ml (equivalente a 10mg de metoclopramida)	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
Prometazina, Cloridrato	25mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL. Para uso IM	UBS	Receita Simples
ANESTÉSICOS LOCAIS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Lidocaína, cloridrato de gel	2%	Bisnaga 30 g	UBS	Receita Simples
Lidocaína, Cloridrato	2%	Solução injetável, frasco 20mL	UBS	Receita Simples
Lidocaína, Cloridrato	100mg/ml	Solução Spray	UBS	Receita Simples
Mepivacaína, Cloridrato	3%	Solução Injetável Ampola 1,8ml	UBS	Receita Simples
Lidocaína, Cloridrato + Hemitartarato de Norepinefrina	3% + 0,04mg/ml	Solução Injetável Ampola 1,8ml	UBS	Receita Simples
FÁRMACOS DE USO TÓPICO				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Sulfadiazina de Prata	10 mg/g (1%)	Creme, bisnaga 30g	UBS	Receita Simples
FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE SISTEMA CARDIOVASCULAR:				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Amiodarona	50mg/ml	Solução injetável, ampola 3mL	UBS	Receita Simples
Atropina Sulfato	0,5mg/ml	Solução injetável, ampola 1mL	UBS	Receita Simples
Epinefrina	1 mg/ML	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
Furosemida	10 mg/ML	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
Ácido tranexâmico	50mg/ml	Solução Injetável Ampola com 5ml	UBS	Receita Simples
ANTIMICROBIANO				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Benzilpenicilina, Benzatina	600.000UI	Pó para Suspensão Injetável	UBS	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Benzilpenicilina, Benzatina	1.200.000 UI	Pó para Suspensão Injetável	UBS	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Benzilpenicilina, Procaína + Benzilpenicilina Potássica	300.000 UI + 100.000 UI	Pó para Suspensão Injetável	UBS	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
Gentamicina	40mg/ml	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
VITAMINAS, REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA E NUTRIÇÃO, MINERAIS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Acido Ascorbico	100mg/ml	Solução injetável, ampola 5 mL	UBS	Receita Simples
Vitaminas do Complexo B: Cloridrato de tiamina (vitamina B1), riboflavina-5-fosfato (vitamina B2), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), cianocobalamina (vitamina B12), d-pantenol (vitamina B5), nicotinamida (vitamina PP)	10mg + 4mg + 5mg + 5mcg + 5mg + 40mg	Solução injetável, ampola 2 mL	UBS	Receita Simples
ANTI-SÉPTICOS				
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit. /Notif.**
Digliconato de clorexidina	0,12%	Solução bucal Frasco com 500ml	UBS	Receita Simples

PORTARIA Nº 473, DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA LILIANE PEREIRA DE BARROS ORTEGA.

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Concede licença prêmio à servidora Liliane Pereira de Barros Ortega.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **21/9/2016 à 21/9/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Liliane Pereira de Barros Ortega,** lotada na CMEI Profº José Luiz Barbara Filho, concursada no cargo de Monitora, a serem usufruídas no período de **16/10/2023 à 20/12/2023 e 20/1/2024 a 13/2/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 08/2023

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	66/2023
b) Licitação Nrº :	8/2023
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Homologação :	10/10/2023
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO (BIRRO), CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PROJETO EM ANEXO.

Fornecedor: CICERO JOSÉ DE LIMA

CNPJ/CPF: 01.803.903/0001-73

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO (BIRRO), CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTARIA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R$ 453.476,50	R$ 453.476,50

Valor Total homologado - R$ 453.476,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) .

PEDRA PRETA,10 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 08/2023

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	66/2023
b) Licitação Nrº :	8/2023
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Adjudicação :	10/10/2023
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO (BIRRO), CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTARIA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PROJETO EM ANEXO.

Fornecedor: CICERO JOSÉ DE LIMA

CNPJ/CPF: 01.803.903/0001-73

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO (BIRRO), CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTARIA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R$ 453.476,50	R$ 453.476,50

Valor Total Adjudicado - R$ 453.476,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) .

PEDRA PRETA,10 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **Tomada de Preço nº 008/2023**, **Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a construção de unidade básica de saúde do Distrito de São José do Planalto – Birro.** Referente ao resultado do processo licitatório Tomada de Preço 008/2023; devidamente homologado pela Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a empresa:

CÍCERO JOSÉ DE LIMA, CNPJ: 01.803.903.0001-73.

Valor Total Homologado: R$ 453.476,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Pedra Preta MT, 10 de Outubro de 2023.

Rithyene Gomes da Silva

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado em 19 de Maio de 2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

050 – CARGO- ES ODONTÓLOGO – ZONA URBANA - ATENÇÃO BÁSICA

COL:	NOME:
12º	KATHRYN LEITAO CHAVES

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 – Carteira de trabalho;

10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

13 - Conta bancaria – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;

14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade

17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

18- Declaração de bens;

19- Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;

23 - Qualificação cadastral (na entrega dos documentos).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de Outubro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: **Pregão Presencial nº. 032/2023.**

Assunto: **Recursos Administrativos face ao resultado do certame.**

Recorrentes: **Adalberto Miguel dos Santos ME, DC Prestadora de Serviços Ltda e J. Barbosa de Oliveira ME.**

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos em face dos atos administrativos registrados na “Ata de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação Apresentados ao Pregão Presencial SRP nº 032/2023” (retificada em 18/09/2023 e 2ª retificação em 25/09/2023), vez que, após análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial decidiu pela inabilitação das Recorrentes pelo descumprimento dos termos editalícios.

Os recursos foram interpostos tempestivamente e tendo sido as Recorrentes, em 22/09/2023, devidamente intimadas para apresentação de contrarrazões, deixaram o prazo decorrer *in albis,* dando ensejo em preclusão.

O objeto do certame foi o “registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na revitalização e alteração de figuras natalinas pertencentes ao acervo municipal em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme projeto de figuras natalinas e Termo de Referência” e a sessão ocorreu em 14/09/2023 na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

Realizada a sessão, todas as 05 (cinco) licitantes restaram-se inabilitadas, sendo que 03 (três) delas, quais sejam, as empresas Adalberto Miguel dos Santos ME, DC Prestadora de Serviços Ltda e J. Barbosa de Oliveira ME, interpuseram recursos.

Para melhor elucidação, segue abaixo quadro exemplificativo descrevendo as empresas licitantes, os valores de suas propostas finais, os itens editalícios descumpridos, os motivos das inabilitações e os fundamentos recursais:

LICITANTE	PROPOSTA FINAL (R$)	ITENS EDITALÍCIOS DESCUMPRIDOS	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO	FUNDAMENTOS RECURSAIS
J. Barbosa de Oliveira ME	650.000,00	- 8.4, alínea “c” - 8.4, alínea “e”	- Ausência de Certidão de Registro da licitante no CAU; - Ausência de Certidão de Registro de profissional técnico responsável no CAU.	- Devida apresentação de Certidões de Registros no CREA; - Impossibilidade de exigência simultânea de Certidões de Registros no CAU e no CREA.
Rozenildo Ferreira da Silva EPP	655.000,00	- 8.3, alínea “b”	- Apresentação de Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social vencida.	-
P.A.B Construtora ME	678.000,00	- 8.4, alínea “b” - 8.4, alínea “c” - 8.4, alínea “d” - 8.4, alínea “e” - 8.4, alínea “f”	- Ausência de Certidão de Registro da licitante no CREA; - Ausência de Certidão de Registro da licitante no CAU; - Ausência de Certidão de Registro de profissional técnico responsável no CREA; - Ausência de Certidão de Registro de profissional técnico responsável no CAU; - Ausência de declaração elaborada em papel timbrado da proponente relacionando os responsáveis técnicos para coordenação dos serviços.	-
Adalberto Miguel dos Santos ME	679.000,00	- 8.3, alínea “b” - 8.3, alínea “d” - 8.4, alínea “c” - 8.4, alínea “e”	- Ausência de capital social igual ou superior a 10% do valor total estimado para a contratação; - Apresentação de Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal vencida; - Ausência de Certidão de Registro da li-	- Direito aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 por ter apresentado declaração de enquadramento no credenciamento e Certidão Simplificada da Junta Comercial na fase de habilitação; - Impossibilidade de exigência de apresentação do mesmo documento tanto no credenciamento

			citante no CAU; - Ausência de Certidão de Registro de profissional técnico responsável no CAU.	quanto na habilitação; - Dever de exigência de comprovação de capital social mínimo através de Balanço Patrimonial do último exercício social; - Impossibilidade de exigência simultânea de Certidões de Registros no CAU e no CREA.
DC Prestadora de Serviços Ltda	984.232,00	- 8.4, alínea “a”	- Ausência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional técnico responsável; - Ausência de engenheiro eletricista para a execução dos serviços.	- Devida apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional técnico responsável; - Inexistência de exigência editalícia de presença de engenheiro eletricista na equipe da licitante.

É o relatório.

Decido.

Em relação ao recurso administrativo da empresa J. Barbosa de Oliveira ME, conforme já discriminado acima, na sessão pública do certame, a licitante apresentou proposta final no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo o menor preço ofertado, no entanto, fora inabilitada pelo descumprimento das alíneas “c” e “e” do item 8.4 do Edital, pois deixou de apresentar as Certidões de Registros da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física que seria a responsável técnica pela execução dos serviços perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Assim, em suas razões recursais, a Recorrente alega a impossibilidade de exigência simultânea de Certidões de Registros perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fundamentando que a Administração Pública deveria flexibilizar a apresentação de um documento ou outro, mas jamais obrigar a apresentação de ambos. Aduz ainda que deveria ser habilitada, pois apresentou as Certidões de Registros perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, satisfazendo a condição editalícia.

Já em relação ao recurso administrativo da empresa Adalberto Miguel dos Santos ME, a licitante, como também exposto, na sessão pública da licitação, apresentou proposta final no valor de R$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), contudo, fora inabilitada pelo descumprimento das alíneas “b” e “d” do item 8.3 e das alíneas “c” e “e” do item 8.4 do Edital, pela ausência de capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, pela apresentação de Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal vencida, pela ausência de apresentação de Certidões de Registros da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física que seria a responsável técnica pela execução dos serviços perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 por ter apresentado declaração de enquadramento no credenciamento e Certidão Simplificada da Junta Comercial na fase de habilitação, o que lhe permitiria sanar as irregularidades constatadas. Aduz ainda a impossibilidade de exigência de apresentação do mesmo documento tanto no credenciamento quanto na habilitação, o dever de exigência de comprovação de capital social mínimo através de Balanço Patrimonial do último exercício social e a impossibilidade de exigência simultânea de Certidões de Registros perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fundamentando que a Administração Pública deveria flexibilizar a apresentação de um documento ou outro, mas jamais obrigar a apresentação de ambos.

Entretanto, considerando que ambas as Recorrentes descumpriram o Edital, que em nenhum momento fora impugnado no momento oportuno, conclui-se que razão não assiste às referidas licitantes.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital é a Lei do certame, de modo que tanto a Administração Pública quanto os licitantes encontram-se a ele submetidos, sendo a sua observância inviolável.

A propósito:

“MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO –INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. ‘O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório’ (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito liquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado”. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022) (gn)

Portanto, as pretensões recursais das empresas licitantes J. Barbosa de Oliveira ME e Adalberto Miguel dos Santos ME comportam desprovimento, devendo permanecer inalterada suas inabilitações.

Por outro lado, no que se refere ao recurso administrativo da empresa DC Prestadora de Serviços Ltda, a licitante apresentou proposta final no valor de R$ 984.232,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais), sendo a maior das 05 (cinco) propostas. Como todas as demais licitantes também haviam sido inabilitadas, passou-se à análise de seus documentos de habilitação, cuja qual resultou em sua inabilitação pelo descumprimento da alínea “a” do item 8.4 do Edital, haja vista a ausência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional técnico responsável pelos serviços, bem como a ausência de engenheiro eletricista na equipe para a execução do contrato.

Nas razões recursais, a Recorrente alega a sua devida apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional técnico responsável, bem como a inexistência de exigência editalícia da presença de engenheiro eletricista na equipe licitante.

Desse modo, percebe-se que ambos os argumentos recursais estão corretos, porquanto, conforme se observa nas fls. 613 e 617 do processo licitatório, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico de profissionais técnicos responsáveis, não sendo exigido em Edital uma quantificação mínima para o cumprimento do requisito. Outrossim, não se constata nenhuma exigência editalícia no sentido de ser obrigatória a presença de um engenheiro eletricista na equipe para a execução do contrato.

Logo, a pretensão recursal da empresa licitante DC Prestadora de Serviços Ltda comporta provimento, a fim de que seja reconhecida a regularidade de seus documentos de habilitação.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base no Parecer Técnico Jurídico nº 049/2023, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos das empresas Adalberto Miguel dos Santos ME e J. Barbosa de Oliveira ME, devido ao descumprimento dos termos do Edital, bem como ausência de impugnação na fase oportuna, devendo, portanto, permanecerem inabilitadas no certame, e **CONCEDO PROVIMENTO** ao recurso da empresa DC Prestadora de Serviços Ltda, eis que cumpriu as exigências editalícias e legais, bem como a **DECLARO HABILITADA** no certame e determino o prosseguimento do feito para as fases posteriores. Sendo imprescindível a realização de negociação entre a Administração Pública e a empresa habilitada, atendendo o princípio da

vantajosidade da contratação pública, para a devida adjudicação e homologação do processo.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique as Recorrentes.

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de setembro de 2023.

Thiago Pereira da Silva Pregoeiro Oficial

Juliane Semensate Silva

Membro da Equipe de Apoio

Daniel Oliveira Costa

Membro da Equipe de Apoio

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Maurício Ferreira de Souza Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/ MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP N. 023/2023 - PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 067/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP N. 023/2023 - PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 067/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **Dispensa de Licitação SRP n. 023/2023**, onde sagrou-se vencedora a empresa **ELETRO HELOY -LTDA,CNPJ n° 26.754.511/0001-92,** conforme discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO /DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANT.	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	**TONER PARA IMPRESSORA** - **COMPATIVEL** PARA IMPRESSORAS HP LASERJET, CF258A, 58A, M428DW COM CHIP	17	UN	MASTER PRINT	83,99	1.427,83
2	**TONER TN 650**- TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. TN650 (PARA 8000 PAGINAS), PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8070/8080/8070D/8085DN, **ORIGINAL**, NOVO DO FABRICANTE,VALIDADE 12 MESES A PATIR DA DATA DA ENTREGA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	07	UN	BROTHER	699,00	4.893,00
3	**TONER TN 1060** - TONNER PARA MAQUINA COPIADORA - BROTHER TONER TN-1060, COR PRETO, NOVO. **COMPATÍVEL**	18	UN	PREMIUM	27,33	491,94
4	**TONER BROTHER 2340** - TONER - PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2340 DCP-L2540DW (COR PRETA), COMPATÍVEL.	73	UN	PREMIUM	42,50	3.102,50
5	**TONER** - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA BROTHER, PARA MODELOS HLL5102, DCPL5652, DCPL5502, MFCL6702, HL-L6402, HL-L6202, HL-L5202, DCP-L5602, MFC-L5802, MFC-L6902, MFC-L5902, MFC-L5702, HL-L5102DW, REF. DO TONER TN 3472, RENDIMENTO MEDIO 12.000 PAGINAS, **COMPATIVEL**	39	UN	PREMIUM	85,50	3.334,50
6	**TONER HP 1102-** TONER PARA IMPRESSORA - **COMPATIVEL,** MARCA HP,MODELO HP P-1102, P-1102W, M-1210, M-1212, M-1130, M-1132, M-1217, M-1217FW, REF. DO TONER 85A,NA COR PRETO/BLACK,RENDIMENTO MEDIO 1.800 PAGINAS	63	UN	PREMIUM	55,00	3.465,00
7	TONER - PARA MAQUINA COPIADORA, REPRODUCAO DE COPIAS, TONNER BROTHER ORIGINAL DCP - L2540 DW, REF. TN 2340/2370	12	UN	BROTHER	340,36	4.084,20
8	**TONER TN580/650- COMPATIVEL** PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8080DN, MODELO TN 650	08	UN	PREMIUM	76,00	608,00
9	**TONER LASER ML-D2850B/XL** - TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. ML-D2850B, PARA IMPRESORA SAMSUNG ML-2850, ML-2850D, ML. **COMPATÍVEL**	06	UN	PREMIUM	138,00	828,00
10	**TONER TN3472 -** TONER TN3472 - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA BROTHER, MODELO BROTHER HL-L6202DW, BROTHER HL. **ORIGINAL**	21	UN	BROTHER	775,50	16.285,50
11	**TONER PARA IMPRESSORA –** TONER NUPTN880, **COMPATIVEL** COM: TONER PRETO TN-213 C/M/Y/BK	08	UN	PREMIUM	70,56	564,48
12	**TONER PARA IMPRESSORA –** TONER NUPTN880, **COMPATIVEL** COM: TONER AMARELO TN-213 C/M/Y/BK	14	UN	PREMIUM	83,55	1.169,70
13	**TONER PARA IMPRESSORA** – TONER NUPTN880, **COMPATIVEL** COM: TONER AZUL TN-213 C/M/Y/BK	08	UN	PREMIUM	83,55	668,40
14	**TONER PARA IMPRESSORA** – TONER NUPTN880, **COMPATIVEL** COM: TONER MAGENTA TN-213 C/M/Y/BK	10	UN	PREMIUM	83,55	835,50
15	**TONER COMPATIVEL** PARA IMPRESSORAS ELGIN PB-211EV P2500W M6550NW M6600N M6600 ELGIN 1.6K	05	UN	PREMIUM	223,50	1.117,50
16	**CARTUCHO** DE TINTA CANON PG-145 PG145 PRETO **ORIGINAL** 8ML	04	UN	BROTHER	209,40	837,60
17	**CARTUCHO** DE TINTA CANON CL-146XL CL146XL COLORIDO **ORIGINAL**13ML	04	UN	BROTHER	209,40	837,60
18	**TONER PRETO CF258A** - 58A LASERJET - - APROXIMADAMENTE 3.000 PÁGINAS –**ORIGINAL –** IMPRESSORA HP M428FDW	07	UN	BROTHER	837,00	5.859,00
19	**TONER PRETO CF258A** - 58A LASERJET - - APROXIMADAMENTE 3.000 PÁGINAS –**COMPATÍVEL –** IMPRESSORA HP M428FDW, COM CHIP, COM CHIP	18	UN	PREMIUM	285,50	5.139,00
20	**TONER PRETO W1330A** - HP 330A – APROXIMADAMENTE 5.000 PÁGINAS **– ORIGINAL –** IMPRESSORA MFP-M432 FDN	03	UN	PREMIUM	289,00	867,00
21	**TONER PRETO W1330A** - HP 330A – APROXIMADAMENTE 5.000 PÁGINAS **– COMPATÍVEL –** IMPRESSORA MFP-M432 FDN	04	UN	PREMIUM	70,00	280,00
VALOR TOTAL R$						**56.696,25**

Planalto da Serra-MT, 10 de outubro de 2023.

ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - AGENTE DE CONTRATAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº 023/2023 - PROCESSO Nº 067/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº 023/2023 - PROCESSO Nº 067/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE TONERS ORIGINAL E COMPATÍVEL VISANDO A MANUTENÇÃO DE TODAS AS IMPRESSORAS PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA – MT,conforme condições e especificações constantes no Termo de Referencia e seus anexos.

Fundamento Legal: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT**. Contratada: ELETRO HELOY -LTDA,CNPJ n° 26.754.511/0001-92. V**alor global:**R$56.696,25 (Cinquenta e seis mil seiscentos noventa e seis reais, vinte cinco centavos).** Ratifico a **Dispensa de Licitação SRP nº 023/2023** com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2022, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 10 de outubro de 2023. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

EDITAL Nº 005/2023 RESULTADO DA VOTAÇÃO CANDIDATOS AO CARGO CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL Nº 005/2023 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027.

A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Planalto da Serra – MT, na forma da resolução nº 02/CMDCA/2023, torna publico o resultado da eleição dos membros do conselho tutelar no município de Planalto da Serra – MT, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

TITULARES			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N. DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
1º	ALCRENE SOARES CAMPOS	11	154
2º	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	33	132
3º	ROSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	17	92
4º	GRAZIELY PONTES SANTANA	20	90
5º	ACREDIVALDO LIMA DOS ANJOS	12	81
SUPLENTES			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	N. DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
6º	ELAINE BRAZ ROMEIRO	22	78
7º	LUCIANE FERREIRA DA SILVA	18	59
8º	FERNANDA PORTO DOS SANTOS	25	41

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do presente edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no edital nº 001/CMDCA/2023.

A homologação final do resultado oficial da eleição dar-se-á após analise dos recursos apresentados no prazo legal.

Planalto da Serra – MT, 02 de outubro de 2023.

Ione Conceição Barros Paiva de Araújo

Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de nº 439/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES CENTRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.***

Data: 24/10/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Apresentação das amostras: 25/10/2023 das 07:00 as 09:00 horas

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 09 de Outubro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

DECRETO Nº 135 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR FORÇA DO FERIADO NACIONAL DE 12 DE OUTUBRO NA CIDADE DE POCONÉ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado "**Ponto Facultativo", exceto os serviços essenciais,** no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira) em razão do feriado nacional de 12 de outubro.

ARTIGO 2º - O expediente retornará a partir das 07h00min do dia 16 de outubro de 2023 (segunda-feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT; 10 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023

CONTRATO N.º 040/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: BONINI POÇOS ARTESIANOS EIRELI

Objeto: "**CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TROCA DE PONTES DE MADEIRAS POR ADUELAS E CONCRETO ARMADO DE 7,00 X 3,00 CONFORME PLANILHA E RELATÓRIO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PARA PODER ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA."**

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000

Período: 180 dias

Poconé, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 289/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 289/GP/2023 De 10 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 198/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA Nº 043/2023 – LEI Nº 14.133/2021

DISPENSA Nº 043/2023 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022)

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100. 000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; – da Lei Federal n.º 14. 133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022) torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM *REFORMA DE PONTE NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO SOBRE O RIO SABINO, NO PA PIRACICABA COM MATERIAL INCLUSO*** *no Município de Porto Alegre do Norte. Para atender as necessidades da Secretaria de Obras.*

, " para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/10/2023 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300-min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 09 de Outubro de 2023.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº.245 /GABPAN/2023

PORTARIA Nº.245 /GABPAN/2023

EMENTA: Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Porto Alegre do Norte , derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providencias.

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e decreto Municipal nº. 1544 de 03 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora MONICA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 346, portadora do CPF: 254.815.818.76 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Porto Alegre do Norte/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A mesma servidora acima nomeada será responsável por também exercer a função de PREGOEIRO do Município de Porto Alegre do Norte/MT, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade Pregão Presencial e Eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Nomeia-se as servidoras THAIS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1227, portadora do CPF 034.202.621.67 ; e KLEZIA COELHO ARAUJO matrícula nº 994 portadora do CPF: 013.108.041.50 , para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxilio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 10 OUTUBRO DE 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

Registrada neste Gabinete

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso e Jornal dos Municípios – AMM/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTABILIDADE
RELATORIOS R.R.E.O. 4º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.618.197,12	72.718.777,32	10.395.043,56	14,29	42.289.900,56	58,16	30.428.876,76
RECEITAS CORRENTES	67.835.197,12	67.852.777,32	10.395.043,56	15,32	41.217.352,62	60,75	26.635.424,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.894.070,00	4.894.070,00	1.046.320,43	21,38	4.486.288,97	91,67	407.781,03
Impostos	4.574.570,00	4.574.570,00	1.019.835,06	22,29	4.294.253,38	93,87	280.316,62
Taxas	319.500,00	319.500,00	26.485,37	8,29	192.035,59	60,11	127.464,41
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.388.960,00	2.388.960,00	389.804,79	16,32	1.811.718,57	75,84	577.241,43
Contribuições Sociais	1.539.960,00	1.539.960,00	184.064,37	11,95	1.063.680,21	69,07	476.279,79
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	849.000,00	849.000,00	205.740,42	24,23	748.038,36	88,11	100.961,64
RECEITA PATRIMONIAL	2.670.667,12	2.670.667,12	58.249,86	2,18	310.500,46	11,63	2.360.166,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.670.667,12	2.670.667,12	58.249,86	2,18	310.500,46	11,63	2.360.166,66
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	750,00	1,63	45.250,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	750,00	2,08	35.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.817.100,00	57.834.680,20	8.744.271,45	15,12	34.045.887,08	58,87	23.788.793,12
Transferências da União e de suas Entidades	23.531.100,00	23.548.680,20	3.309.835,76	14,06	13.006.533,39	55,23	10.542.146,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.281.000,00	23.281.000,00	3.605.709,30	15,49	13.824.453,83	59,38	9.456.546,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.000.000,00	11.000.000,00	1.828.726,39	16,62	7.214.899,86	65,59	3.785.100,14
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.400,00	18.400,00	156.397,03	849,98	562.207,54	3.055,48	-543.807,54
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	600,00	600,00	154.924,95	25.820,83	552.203,57	92.033,93	-551.603,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	17.800,00	17.800,00	1.472,08	8,27	10.003,97	56,20	7.796,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.783.000,00	4.866.000,00	0,00	0,00	1.072.547,94	22,04	3.793.452,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	2.100,00	22,11	7.400,00
Alienação de Bens Móveis	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	2.100,00	22,11	7.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.773.500,00	4.856.500,00	0,00	0,00	1.070.447,94	22,04	3.786.052,06
Transferências da União e de suas Entidades	2.258.500,00	2.341.500,00	0,00	0,00	580.404,74	24,79	1.761.095,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.515.000,00	2.515.000,00	0,00	0,00	490.043,20	19,48	2.024.956,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.718.000,00	2.718.000,00	860.675,70	31,67	2.497.385,33	91,88	220.614,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	75.336.197,12	75.436.777,32	11.255.719,26	14,92	44.787.285,89	59,37	30.649.491,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	75.336.197,12	75.436.777,32	11.255.719,26	14,92	44.787.285,89	59,37	30.649.491,43
DÉFICIT (VI)					2.503.996,34		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	75.336.197,12	75.436.777,32	11.255.719,26	14,92	47.291.282,23	62,69	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.219.188,48			1.219.188,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.219.188,48			1.219.188,48		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	69.225.178,00	70.459.036,68	9.772.332,08	48.296.217,51	22.162.819,17	10.583.085,52	44.458.907,70	26.000.128,98	39.035.264,85	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	61.428.917,43	61.950.661,24	8.912.708,57	45.351.232,98	16.599.428,26	9.812.295,37	41.884.000,01	20.066.661,23	36.769.101,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.795.288,00	25.887.133,20	4.495.118,02	19.384.165,64	6.502.967,56	4.529.491,06	19.320.423,72	6.566.709,48	17.557.556,87	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	65.430,98	269.823,84	130.176,16	269.823,84	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.233.629,43	35.663.528,04	4.417.590,55	25.567.067,34	10.096.460,70	5.217.373,33	22.293.752,45	13.369.775,59	18.941.720,47	
DESPESAS DE CAPITAL	7.087.270,57	7.799.385,44	859.623,51	2.944.984,53	4.854.400,91	770.790,15	2.574.907,69	5.224.477,75	2.266.163,67	0,00
INVESTIMENTOS	6.787.270,57	7.490.060,57	850.298,64	2.637.916,18	4.852.144,39	691.094,27	2.286.982,38	5.203.078,19	1.978.238,36	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	309.324,87	9.324,87	307.068,35	2.256,52	79.695,88	287.925,31	21.399,56	287.925,31	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	708.990,00	708.990,00			708.990,00			708.990,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.267.500,00	3.374.410,00	718.652,01	2.832.374,53	542.035,47	718.652,01	2.832.374,53	542.035,47	2.247.535,76	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	72.492.678,00	73.833.446,68	10.490.984,09	51.128.592,04	22.704.854,64	11.301.737,53	47.291.282,23	26.542.164,45	41.282.800,61	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	72.492.678,00	73.833.446,68	10.490.984,09	51.128.592,04	22.704.854,64	11.301.737,53	47.291.282,23	26.542.164,45	41.282.800,61	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	72.492.678,00	73.833.446,68	10.490.984,09	51.128.592,04		11.301.737,53	47.291.282,23		41.282.800,61	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.718.000,00	2.718.000,00	860.675,70	31,67	2.497.385,33	91,88	220.614,67
RECEITAS CORRENTES	2.718.000,00	2.718.000,00	860.675,70	31,67	2.497.385,33	91,88	220.614,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.718.000,00	2.718.000,00	860.675,70	31,67	2.497.385,33	91,88	220.614,67
Contribuições Sociais	2.718.000,00	2.718.000,00	860.675,70	31,67	2.497.385,33	91,88	220.614,67
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.267.500,00	3.374.410,00	718.652,01	2.832.374,53	542.035,47	718.652,01	2.832.374,53	542.035,47	2.247.535,76	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.267.500,00	3.374.410,00	718.652,01	2.832.374,53	542.035,47	718.652,01	2.832.374,53	542.035,47	2.247.535,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.267.500,00	3.374.410,00	718.652,01	2.832.374,53	542.035,47	718.652,01	2.832.374,53	542.035,47	2.247.535,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.225.178,00	70.459.036,68	9.772.383,35	46.296.536,14	94,46	22.162.500,54	10.583.136,79	44.459.226,33	94,01	25.999.810,35	0,00
Legislativa	2.800.000,00	2.800.000,00	298.609,95	1.679.343,75	3,28	1.120.656,25	344.138,92	1.582.662,09	3,35	1.217.337,91	0,00
Ação Legislativa	2.800.000,00	2.800.000,00	298.609,95	1.679.343,75	3,28	1.120.656,25	344.138,92	1.582.662,09	3,35	1.217.337,91	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	15.454.500,00	15.236.438,57	1.832.578,42	11.684.635,14	22,85	3.551.803,43	2.183.791,10	10.196.501,53	21,56	5.039.937,04	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	15.434.500,00	15.216.438,57	1.832.578,42	11.684.635,14	22,85	3.531.803,43	2.183.791,10	10.196.501,53	21,56	5.019.937,04	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.460.600,00	1.956.786,61	415.347,69	1.483.162,17	2,90	473.624,44	408.143,56	1.422.375,01	3,01	534.411,60	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	245.000,00	270.850,00	40.580,88	213.697,59	0,42	57.152,41	38.068,86	198.631,84	0,42	72.218,16	
Assistência Comunitária	674.600,00	1.144.936,61	312.874,44	911.934,33	1,78	233.002,28	304.476,63	878.966,44	1,86	265.970,17	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	541.000,00	541.000,00	61.892,37	357.530,25	0,70	183.469,75	65.598,07	344.776,73	0,73	196.223,27	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.842.808,00	3.842.808,00	618.927,87	2.479.033,11	4,85	1.363.774,89	633.458,42	2.440.403,43	5,16	1.402.404,57	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.243.000,00	3.243.000,00	575.602,62	2.166.113,11	4,24	1.076.886,89	575.602,62	2.166.113,11	4,58	1.076.886,89	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	599.808,00	599.808,00	43.325,25	312.920,00	0,61	286.888,00	57.855,80	274.290,32	0,58	325.517,68	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.344.500,00	15.754.473,65	2.633.373,08	11.985.274,25	23,44	3.769.199,40	2.767.441,02	11.188.487,27	23,66	4.565.986,38	0,00
Atenção Básica	11.462.400,00	11.640.080,94	2.038.816,52	8.931.700,65	17,47	2.708.380,29	2.119.634,67	8.485.921,73	17,94	3.154.159,21	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.411.100,00	1.570.509,06	189.051,37	1.194.659,17	2,34	375.849,89	230.369,87	880.280,89	1,86	690.228,17	
Suporte Profilático e Terapêutico	298.000,00	407.745,65	62.994,44	280.264,73	0,55	127.480,92	62.994,44	280.264,73	0,59	127.480,92	
Vigilância Sanitária	323.000,00	368.435,00	41.831,07	240.148,76	0,47	128.286,24	45.554,36	225.854,50	0,48	142.580,50	
Vigilância Epidemiológica	317.000,00	275.000,00	42.821,93	192.251,62	0,38	82.748,38	42.821,93	192.251,62	0,41	82.748,38	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.533.000,00	1.492.703,00	257.857,75	1.146.249,32	2,24	346.453,68	266.065,75	1.123.913,80	2,38	368.789,20	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	1.016.280,00	896.675,80	156.847,67	547.766,29	1,07	348.909,51	185.564,12	464.949,24	0,98	431.726,56	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	1.016.280,00	896.675,80	156.847,67	547.766,29	1,07	348.909,51	185.564,12	464.949,24	0,98	431.726,56	
Educação	17.999.500,00	18.229.694,58	2.666.169,96	11.713.779,78	22,91	6.515.914,80	2.686.293,50	11.402.040,57	24,11	6.827.654,01	0,00
Ensino Fundamental	14.991.000,00	14.926.859,38	2.182.729,05	9.428.182,77	18,44	5.498.676,61	2.245.045,76	9.349.703,57	19,77	5.577.155,81	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	130.000,00	299.000,00	111.865,23	296.325,23	0,58	2.674,77	42.861,90	131.534,90	0,28	167.465,10	
Educação Infantil	2.042.500,00	1.982.035,20	228.113,65	1.170.999,97	2,29	811.035,23	228.113,65	1.170.999,97	2,48	811.035,23	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	401.000,00	496.800,00	18.777,71	360.039,22	0,70	136.760,78	45.587,87	291.569,54	0,62	205.230,46	
FU12 - Demais Subfunções	435.000,00	525.000,00	124.684,32	458.232,59	0,90	66.767,41	124.684,32	458.232,59	0,97	66.767,41	
Cultura	963.000,00	1.077.580,40	32.403,92	878.008,30	1,72	199.572,10	32.430,58	878.008,30	1,86	199.572,10	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	963.000,00	1.077.580,40	32.403,92	878.008,30	1,72	199.572,10	32.430,58	878.008,30	1,86	199.572,10	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.831.000,00	2.101.470,13	539.473,19	809.874,59	1,58	1.291.595,54	234.847,07	505.248,46	1,07	1.596.221,67	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.831.000,00	2.101.470,13	539.473,19	809.874,59	1,58	1.291.595,54	234.847,07	505.248,46	1,07	1.596.221,67	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
FU16 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	505.000,00	442.490,60	0,00	204.490,60	0,40	238.000,00	34.080,00	136.330,60	0,29	306.160,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	505.000,00	442.490,60	0,00	204.490,60	0,40	238.000,00	34.080,00	136.330,60	0,29	306.160,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	168.000,00	248.390,90	43.418,77	118.941,13	0,23	129.449,77	43.418,77	118.941,13	0,25	129.449,77	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	168.000,00	248.390,90	43.418,77	118.941,13	0,23	129.449,77	43.418,77	118.941,13	0,25	129.449,77	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	440.000,00	420.000,00	30.811,97	191.602,26	0,37	228.397,74	36.308,34	177.039,59	0,37	242.960,41	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	145.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	275.000,00	275.000,00	30.811,97	191.602,26	0,37	83.397,74	36.308,34	177.039,59	0,37	97.960,41	
FU20 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	58.000,00	21.310,00	0,00	0,00	0,00	21.310,00	0,00	0,00	0,00	21.310,00	0,00
Promoção Comercial	58.000,00	21.310,00	0,00	0,00	0,00	21.310,00	0,00	0,00	0,00	21.310,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	950.000,00	1.035.305,65	76.278,00	915.232,58	1,79	120.073,07	214.468,57	772.559,35	1,63	262.746,30	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	950.000,00	1.035.305,65	76.278,00	915.232,58	1,79	120.073,07	214.468,57	772.559,35	1,63	262.746,30	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.432.000,00	4.054.912,71	393.306,71	2.383.560,14	4,66	1.671.352,57	416.841,51	2.101.166,91	4,44	1.953.745,80	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.102.000,00	3.720.067,31	393.306,71	2.345.760,14	4,59	1.374.307,17	416.841,51	2.063.366,91	4,36	1.656.700,40	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	330.000,00	334.845,40	0,00	37.800,00	0,07	297.045,40	0,00	37.800,00	0,08	297.045,40	
Desporto e Lazer	471.000,00	842.384,21	25.511,28	514.763,70	1,01	327.620,51	216.784,45	514.763,70	1,09	327.620,51	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	446.000,00	817.384,21	25.511,28	514.763,70	1,01	302.620,51	216.784,45	514.763,70	1,09	302.620,51	
Lazer	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	700.000,00	709.324,87	9.324,87	707.068,35	1,38	2.256,52	145.126,86	557.749,15	1,18	151.575,72	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	700.000,00	709.324,87	9.324,87	707.068,35	1,38	2.256,52	145.126,86	557.749,15	1,18	151.575,72	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	708.990,00	708.990,00				708.990,00				708.990,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.267.500,00	3.374.410,00	718.652,01	2.832.374,53	5,54	542.035,47	718.652,01	2.832.374,53	5,99	542.035,47	
TOTAL (III) = (I + II)	72.492.678,00	73.833.446,68	10.491.035,36	51.128.910,67	100,00	22.704.536,01	11.301.788,80	47.291.600,86	100,00	26.541.845,82	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.267.500,00	3.374.410,00	718.652,01	2.832.374,53	5,54	542.035,47	718.652,01	2.832.374,53	5,99	542.035,47	0,00
Legislativa	200.000,00	200.000,00	30.681,65	75.771,66	0,15	124.228,34	30.681,65	75.771,66	0,16	124.228,34	0,00
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	30.681,65	75.771,66	0,15	124.228,34	30.681,65	75.771,66	0,16	124.228,34	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	550.000,00	562.295,00	126.082,28	513.615,11	1,00	48.679,89	126.082,28	513.615,11	1,09	48.679,89	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	550.000,00	562.295,00	126.082,28	513.615,11	1,00	48.679,89	126.082,28	513.615,11	1,09	48.679,89	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	135.000,00	135.888,00	28.632,54	119.029,41	0,23	16.858,59	28.632,54	119.029,41	0,25	16.858,59	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	89.000,00	89.888,00	20.776,78	85.886,41	0,17	4.001,59	20.776,78	85.886,41	0,18	4.001,59	
FU08 - Administração Geral	46.000,00	46.000,00	7.855,76	33.143,00	0,06	12.857,00	7.855,76	33.143,00	0,07	12.857,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.256.500,00	1.350.227,00	315.794,26	1.282.468,95	2,51	67.758,05	315.794,26	1.282.468,95	2,71	67.758,05	0,00
Atenção Básica	855.000,00	945.306,00	223.694,19	920.540,45	1,80	24.765,55	223.694,19	920.540,45	1,95	24.765,55	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	63.500,00	61.236,00	12.178,17	50.235,94	0,10	11.000,06	12.178,17	50.235,94	0,11	11.000,06	
Suporte Profilático e Terapêutico	40.000,00	40.000,00	7.508,44	31.071,42	0,06	8.928,58	7.508,44	31.071,42	0,07	8.928,58	
Vigilância Sanitária	62.000,00	62.000,00	12.643,70	51.407,81	0,10	10.592,19	12.643,70	51.407,81	0,11	10.592,19	
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	41.685,00	12.112,23	41.684,10	0,08	0,90	12.112,23	41.684,10	0,09	0,90	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	200.000,00	200.000,00	47.657,53	187.529,23	0,37	12.470,77	47.657,53	187.529,23	0,40	12.470,77	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.070.000,00	1.070.000,00	211.660,56	817.377,80	1,60	252.622,20	211.660,56	817.377,80	1,73	252.622,20	0,00
Ensino Fundamental	820.000,00	820.000,00	166.087,53	630.506,24	1,23	189.493,76	166.087,53	630.506,24	1,33	189.493,76	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	220.000,00	220.000,00	40.386,12	157.786,24	0,31	62.213,76	40.386,12	157.786,24	0,33	62.213,76	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	5.186,91	29.085,32	0,06	914,68	5.186,91	29.085,32	0,06	914,68	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	27.000,00	27.000,00	4.570,42	19.065,09	0,04	7.934,91	4.570,42	19.065,09	0,04	7.934,91	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	27.000,00	27.000,00	4.570,42	19.065,09	0,04	7.934,91	4.570,42	19.065,09	0,04	7.934,91	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	10.000,00	1.230,30	5.046,51	0,01	4.953,49	1.230,30	5.046,51	0,01	4.953,49	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.230,30	5.046,51	0,01	4.953,49	1.230,30	5.046,51	0,01	4.953,49	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR N° 00001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Complementar [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Notificação Complementar(ITR)
JOSE RENE VIEIRA DE SOUZA	197.149.639-15	9875/11810/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 10/10/2023

Data de desafixação: 25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 141 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, E DÁ OUT

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL, DE **PORTO ESTRELA/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **PORTO ESTRELA/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO. ÁREA TOTAL: 51.512,52 M²	EDUARDO C. SHIMBA JR. TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1215690975

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **MARCOS V. MONTEIRO MEIRELES**

CREA: **MT 035.608**

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

EUGENIO PORTO ESTRELA 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Assinado de forma digital por EUGENIO

PELACHIM:424

93099915

PELACHIM:42493099915 Dados: 2023.10.09

14:21:19 -04'00'

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

Marcos V.

M. Meireles

Assinado de forma digital por Marcos V. M. Meireles Dados: 2023.10.09

10:36:47 -04'00'

Marcos V. Monteiro Meireles

Engenheiro Civil CREA-MT: 035.608

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede de agua da comunidade Papa João Paulo II (Boi Morto) para atender o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2023 na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando o Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e por estar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, adjudicando seus objetos, a empresa 51.290.147 SOLANGE NETA FERREIRA SILVA, CNPJ: sob nº **51.290.147/0001-02**, com o valor total de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Porto Estrela – MT, 10 de outubro de 2023.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: 51.290.147 SOLANGE NETA FERREIRA SILVA

CNPJ: 51.290.147/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede de agua da comunidade Papa João Paulo II (Boi Morto) para atender o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 09 – 2066 – 433 – 3.3.90.39.00 – 1.1.500-110.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FISCAL DE CONTRATO: Cleiton de Souza Dias

INICIO DA VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2023.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 033/2023

Pregão Eletrônico nº 016/2023

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 033/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO para Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro oficial e a equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 016/2023, Adjudicando seus objetos as Empresas: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 00.802.002/0001-02, que sagrou-se vencedora dos itens 57, 113, 121 e 134, por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais), a empresa **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 09.182.725/0001-12, que sagrou-se vencedora do item 149, por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), a empresa **C.A. HOSPITALAR**

LTDA, portadora do CNPJ: Nº 26.457.348/0001-04, que sagrou-se vencedora dos itens 30, 66, 79, 112 e 133 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 85.330,00 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta reais), a empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 23.228.076/0001-74, que sagrou-se vencedora do item 42 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 2. 100,00 (dois mil e cem reais), a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 12.418.191/0001-95, que sagrou-se vencedora dos itens 22, 50, 63, 72, 84, 90, 95, 97, 135 e 137, por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 71.095,00 (setenta e um mil e noventa e cinco reais), a empresa **CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 11.606.767/0001-85, que sagrou-se vencedora do item 82 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 702,00 (setecentos e dois reais), a empresa **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 02.520.829/0001-40, que sagrou-se vencedora dos itens 04, 23, 40, 46, 89, 100, 104 e 107 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais), a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 25.279.552/0001-01, que sagrou-se vencedora dos itens 10, 26, 43, 52, 64, 88, 103, 118, 119, 120, 126, 127, 128, 129, 132, 139 e 141, por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 37.628,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais), a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 01.417.694/0004-72, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 07, 53, 93, 96, 102, 110 e 131 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 12.191,00 (doze mil cento e noventa e um reais), a empresa **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 40.724.582/0001-73, que sagrou-se vencedora dos itens 28, 33, 54 e 123 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 32.260,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta reais), a empresa **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 17.472.278/0001-64, que sagrou-se vencedora dos itens 14, 24, 78 e 116 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 55.190,00 (cinquenta e cinco mil cento e noventa reais), a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 12.889.035/0001-02, que sagrou-se vencedora dos itens 02, 05, 19, 20, 25, 29, 31, 35, 37, 38, 39, 47, 49, 51, 58, 60, 65, 77, 87, 99, 111, 114, 140, 144 e 150 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 149.877,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais), a empresa **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 43.607.262/0001-21, que sagrou-se vencedora dos itens 56 e 75 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 16.290,00 (dezesseis mil duzentos e noventa reais), a empresa **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 34.223.536/0001-98, que sagrou-se vencedora dos itens 12, 32, 70, 115, 122 e 147 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 37.055,00 (trinta e sete mil cinquenta e cinco reais), a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 19.391.064/0001-99, que sagrou-se vencedora dos itens 08, 09, 18, 80, 117 e 148 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 12.099,50 (doze mil noventa e nove reais e cinquenta centavos), a empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 09.034.672/0001-92, que sagrou-se vencedora dos itens 13, 34, 41, 45, 61, 62, 69, 81, 83, 86, 106, 142, 143 e 146 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 88. 851,00 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais), a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 28.418.133/0001-00, que sagrou-se vencedora dos itens 59, 67, 91, 92 e 105 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 34.476,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais), a empresa **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 40.951.414/0001-10, que sagrou-se vencedora dos itens 03, 06, 15, 16, 17, 36, 74, 85, 94, 101, 108, 109 e 124 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 30.715,00 (trinta mil setecentos e quinze reais), a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 35.042.079/0001-06, que sagrou-se vencedora do item 98 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 06.065.614/0001-38, que sagrou-se vencedora dos itens 27, 71 e 76 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 8.849,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais) e a empresa **VFB BRASIL LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 30.949.099/0001-33, que sagrou-se vencedora dos itens 48, 55, 125 e 136 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais), ficando os itens 21, 44, 48, 73, 130 e 138 desertos e os itens 11 e 145 fracassados.

Porto Estrela/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS ELEITOS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023

EDITAL Nº 05/2023

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS ELEITOS PARA CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028

A Comissão Especial de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 (estatuto da Criança e do Adolescente), da resolução do Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº1078/2023, torna-se público o resultado final da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Porto dos Gaúchos ocorrido em 01 de outubro de 2023.

TITULARES	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
ALAÍDE MARTINS VAZ	155	ELEITA
NILCELINA DE BRITO	65	ELEITA
ELOI PEDRO GEHRING	64	ELEITO
JUCIMARA BORGES	58	ELEITA
LUCIENE ALVES FERREIRA	55	ELEITA
SUPLENTES	**VOTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARIA JOSÉ DE LIMA MONTEIRO	48	1º SUPLENTE
FERNANDA CARNEIRO CELESTINO CASTILHO	16	2º SUPLENTE
DOUGLAS PEREIRA	09	3º SUPLENTE
LORRAINE TALITA RODRIGUES COELHO	09	4º SUPLENTE

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de outubro de 2023

Noalis Ferreira de Castro

Presidente da Comissão Especial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA A REALIZAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM EM ALGUNS TERRENOS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Conformidade:---------- artigo 24**, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

M.F. DA CRUZ ENGENHARIA LTDA,

inscrita no C.N.P.J sob n° **12.417.302/0001-49**

Valor total: **R$ 17.484,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 10 de outubro de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA A REALIZAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM EM ALGUNS TERRENOS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Conformidade:---------- artigo 24**, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 24**, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

M.F. DA CRUZ ENGENHARIA LTDA,

inscrita no C.N.P.J sob n° **12.417.302/0001-49**

Valor total: **R$ 17.484,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 10 de outubro de 2023.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Planejamento, realizará Processo de Licitação N° 114/2023, fundamentado no **artigo 24**, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA A REALIZAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM EM ALGUNS TERRENOS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: M.F. DA CRUZ ENGENHARIA LTDA, inscrito no C.N.P.J sob n° **12.417.302/0001-49**, Endereço: **AV. DELLA PACE,** n° **1361,** Bairro**: BELVEDERE RESIDENCIAL II**, Município de **SINOP-MT**, CEP**: 78.559-515**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA A REALIZAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM EM ALGUNS TERRENOS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUATIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA A REALIZAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM EM ALGUNS TERRENOS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.	UN	07	R$ 2. 497,71429	R$ 17. 484,00
TOTAL: (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)					R$ 17. 484,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na execução de sondagens a percussão se justifica devido a necessidade do conhecimento do tipo de solo em alguns terrenos do município, para possibilitar a elaboração de projetos engenharia de futuras instalações da Assistência e Social e da Saúde do Município de Porto dos Gaúchos.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 17.484,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade Orçamentária:-------- 004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função:---------- 10 – Saúde.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0023 – Gestão da Saúde.

Projeto Atividade:---------- 3477 – Construção do Centro de Especialidades em Saúde.

Elemento de Despesas:------ 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.

RED./Código:---------- 0187.

Fonte ---------- 1.500.100200

Valor---------- R$ 4.642,86

Órgão:---------- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade Orçamentária:-------- 004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função:---------- 10 – Saúde.

Sub-Função:---------- 301 – Atenção Básica.

Programa:---------- 0019 – Gestão da Saúde Humanizada.

Projeto Atividade:---------- 2831 – Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde.

Elemento de Despesas:------ 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.

RED./Código:---------- 0230.

Fonte ---------- 1.500.100200

Valor---------- R$ 4.642,86

Órgão:---------- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Função:---------- 08 – Assistência Social.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0024 – Apoio Administrativo a Secretaria de Municipal de Assist. Social.

Projeto Atividade:---------- 2822 – Construção de Um Novo CRAS.

Elemento de Despesas:------ 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.

RED./Código:---------- 0311.

Fonte---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 6.964,28

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 17.484,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**e será pago da seguinte forma:

7.3. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **M.F. DA CRUZ ENGENHARIA LTDA.** inscrito no C.N. P.J sob n° **12.417.302/0001-49.**Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 24, inciso I DA Lei Federal nº 14.133/21, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 10 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – CULTIVAR (E SEUS ANEXOS)

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Poxoréu.

Deste modo, o Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 18, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Poxoréu.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 109.912,00 (cento e nove mil e novecentos e doze reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no item 18 deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001.13.392.0012.2127 MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

1715000 - ESPECIAL

17150001.715.0000 -TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Poxoréu no mínimo um ano.

3.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme o item 14.2.1.1.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas pretas e/ou pardas; e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas pretas e/ou pardas e indígenas ou concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais pretos e/ou pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas pretas e/ou pardas e indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas pretas e/ou pardas e indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pretas e/ou pardas e indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas pretas e/ou pardas e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 11 e 29 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail: **turismocultura67@gmail.com** ou presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço rua Mato Grosso s/n, das 07h às 11h e 13h às 17h.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

f) comprovante de residência (mínimo um ano)

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo UM projeto por proponente.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 18 do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de 12 meses.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por dois pareceristas externos voluntários, um membro do conselho municipal de cultura e dois servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por pessoa a ser nomeada por portaria do executivo municipal.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 19.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 31/10 a 02/11 de 2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial do município e site https://www.poxoreu.mt.gov.br/ .

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso algum segmento não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste segmento poderão ser remanejados para outra segmento, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em um segmento serão destinados aos projetos com maior pontuação do segmento seguinte conforme o item 18.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 07/11 a 10/11 de 2023, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelas respectivas secretarias fazendária.

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.2.1.2 Contrato de abertura de conta bancária para recebimento do recurso (a conta precisar estar zerada e no nome do proponente), podendo ser apresentadas contas digitais.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelas secretarias fazendária;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2.1.2 Contrato de abertura de conta bancária para recebimento do recurso (a conta precisar estar zerada e no nome do proponente), podendo ser apresentadas contas digitais.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de seleção.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até dia 31 de dezembro de 2023.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.8 Os artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do município de Poxoréu (Secretaria de Turismo e Cultura), de acordo com as orientações técnicas.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DAS DISTRIBUIÇÕES

INCISO I – Apoio a produções audiovisuais

SEGMENTOS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Documentário	1	40.000,00	40.000,00
Videoclipe	3	14.441,00	43.323,00

INCISO II – Apoio para reformas, restauros, manutenção e funcionamento de sala de cinema

SEGMENTOS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Apoio a salas de cinema (itinerante ou não)	1	19.387,00	19.387,00

INCISO III – Capacitação, formação e apoio a festivais e mostras de produções audiovisuais

SEGMENTOS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Capacitação e formação (áreas técnicas)	2	3.601,00	7.202,00

19. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE CRITÉRIO E PONTUAÇÃO		
	Descrição do Critério	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade e Originalidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	05
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município –** Aanálise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da região.	05
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	03
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também devera ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	02
F	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	02
G	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	03
H	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	03
I	**Contrapartida -** Será avaliado a execução da contrapartida proposta pelo agente cultural em cumprimento com a Lei Paulo Gustavo.	05
J	**Ações afirmativas -** Proponentes do gênero feminino; proponentes pretos e indígenas; proponentes com deficiência; Proponentes LGBTQIAP+, entre outros grupos minorizados.	07
L	**Efeito multiplicador -** Proposta com capacidade de impactar a cena cultural, apresenta estratégias de sustentabilidade e de agregar parcerias. As ações contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.	05
	PONTUAÇÃO TOTAL	40

19.1 O projeto que obtiver pontuação menor que 50% da pontuação total será desclassificado.

19.2 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos que tiverem a maior nota no critério Efeito Multiplicador.

19.3 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério para a pessoa que obtiver maior idade.

20. DISPOSIC?ÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossense e nas mídias sociais oficial e site do Município de Poxoréu.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.poxoreu.mt.gov.br/ .

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: **turismocultura67@gmail.com**

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

20.10 Excepcionalmente para este Edital de Seleção de Projetos Culturais, na forma de patrocínio, o projeto selecionado e contratado terá o recurso financeiro depositado em parcela única, na conta específica para a execução do objeto, **onde os contratados como pessoa física (CPF) terão deduzidos na fonte todos os valores referentes aos impostos INSS, IRRF e ISSQN, conforme as alíquotas e tabelas vigentes no âmbito federal e legislação Municipal**. Os proponentes inscritos como pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) não terão descontos de impostos na fonte ficando sob sua única e inteira responsabilidade os recolhimentos de suas obrigações legais.

20.11 Caso houver a necessidade de esclarecimentos sobre o processo do edital, deverá ser encaminhado para a comissão de seleção.

20.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo I

Cronograma (sujeito a alteração)

Inscrição	10/10 a 29/10/ 2023
Divulgação de resultado provisório	31/10/2023
Prazo de recurso de três dias	31/10 a 02/11/ 2023
Divulgação do resultado final (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	06/11/2023
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final, dentro do número de vagas: entrega de documentação prevista no item 14	07/11 a 10/11/ 2023
Assinatura do termo de execução cultural	20/11 a 21/11/ 2023

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Não tenho

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) PCD

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

( ) Documentário

( ) Videoclipe

( ) Sala de cinema (itinerante ou não)

( ) Capacitação e formação / áreas técnicas

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

( ) Pessoas vítimas de violência

( ) Pessoas em situação de pobreza

( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

( ) Pessoas com deficiência

( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

( ) Mulheres

( ) Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

( ) Povos e comunidades tradicionais

( ) Negros e/ou negras

( ) Ciganos

( ) Indígenas

( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

( ) Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

Local onde o projeto será executado:

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto:

Data de início:

Data final:

Equipe:

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	PCD?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento

afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Relatório de pesquisa

( ) Documentário

( ) Videoclipe

( ) Vídeo dança

( ) Vídeo arte

( ) Capacitação/formação

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	PCD?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 casos você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

No item 6.4 casos você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros _____

No item 6.4 casos você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Relatório de pesquisa

( ) Documentário

( ) Videoclipe

( ) Vídeo dança

( ) Vídeo arte

( ) Capacitação/formação

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa Função no projeto CPF/CNPJ Pessoa negra? Pessoa índigena? PCD?

Ex.: João Silva Cineasta 123456789101 Sim/Não Sim/Não Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 casos você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

No item 6.4 casos você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros _____

No item 6.4 casos você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECRETO Nº 073/2023

DECRETO Nº 073/2023

"NOMEIA A COMISSÃO E O COMITÊ GESTOR DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 (PAULO GUSTAVO)."

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, **Sr. NELSON ANTONIO PAIM,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeados os membros da Comissão e do Comitê Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo em Poxoréu-MT.

I- A comissão será responsável pelo acompanhamento e aprovação dos projetos propostos em editais.

II- O comitê deverá gerir os recursos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 (PAULO GUSTAVO).

Artigo 2º - Nomes dos membros e órgão de representação:

I- REPRESENTANTE DA PREFEITURA:

Tatiane Pereira – Setor Jurídico.

Edinho Soares Lisboa – Setor de Convênios.

Leidiane Vieira Correia Martins – Contabilidade.

Suizi Ana Fernandes – Secretária de Cultura e Turismo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu-MT, em 10 de outubro de 2023.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu-MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2023 - DISPENSA N° 011/2023.

Processo Licitatório 095/2023 – Dispensa n° 011/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 263/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: VW DE ALMEIDA NASCIMENTO

VALOR GLOBAL: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na conversão de arquivos do tipo pdf digitalizado e armazenamento como imagem na base de dados do software de gestão de documentos em uso e também dos arquivos digitalizados gravados em pasta no ambiente de rede da prefeitura municipal de Poxoréu, para o formato de texto utilizando tecnologia de inteligência artificial de OCR/ICR com precisão no mínimo de 95% tornando o arquivo resultante como pesquisável e assinado digitalmente.

VIGENCIA: 10/10/2023 até a finalização da entrega dos serviços.

DATA: 10 de outubro de 2023

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PRÊMIO AMORESIO SOUZA SILVA (E SEUS ANEXOS)

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais de Poxoréu.

Deste modo, o Município De Poxoréu, Estado de Mato Grosso, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que se enquadram nas "Demais Áreas" tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Poxoréu observadas as categorias descritas no item 13.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 46.792,00 (quarenta e seis mil e setecentos e noventa e dois reais) dividido entre as categorias elencadas no item 13 deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001.13.392.0012.2127 MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

1715000 - ESPECIAL

17150001.715.0000 -TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Poxoréu no mínimo um ano.

3.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme o item 14.2.1.1

3.2 O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI); Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc); Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) no mínimo 10% para pessoa com deficiência (PCD).

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs ou concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais pretos e/ou pardos, indígenas e PCDs optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial ou PCD de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 11 e 29 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail: **turismocultura67@gmail.com** ou presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço rua Mato Grosso s/n, das 07h às 11h e 13h às 17h.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Poxoréu, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo III;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas um segmento e pode ser contemplado com no máximo um prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Poxoréu, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 11.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e releva?ncia social em relac?ão aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuac?ão de cada agente cultural é atribuída em func?ão desta comparac?ão.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção será formada por membros designados por meio de Portaria do Executivo Municipal.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por pessoa designada por meio de Portaria de autoria do Alcaide Municipal.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta selec?ão serão considerados os critérios de pontuac?ão estabelecidos no item 11.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, nomeados por meio de portaria.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao e-mail: **turismocultura67@gmail.com** no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no diário oficial do município e sítio da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

10. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizac?ões da sociedade civil;

III - Certidão negativa de fale?ncia e recuperac?ão judicial, expedida pelo Tribunal de Justic?a estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Servic?o - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail **turismocultura67@gmail.com** ou presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço rua Mato Grosso s/n, das 07h às 11h e 13h às 17h.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitac?ão, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicac?ão do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicac?ão, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação no segmento agente da cultura	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade etc.	10
E	Agente cultural do gênero feminino.	5
F	Agente cultural negro ou indígena.	5
G	Agente cultural com deficiência.	5
H	Agente cultural residente em regiões rurais	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões rurais	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV.

13. DAS DISTRIBUIÇÕES

Segmento	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio
Agentes da Cultura	6	1	1	8	5.849,00

13.1 No segmento "Agentes da Cultura", inclui todo e qualquer projeto de manifestação cultural para o desenvolvimento, podendo ser: apresentações artísticas, festivais, mostras, exposições, feiras, oficinas, áreas técnicas, tecnologia, rodada de negócio, produção e distribuição de produtos entre outro que dialogue com o Art. 8º da lei Complementar 195/2022.

§ 1º Isso inclui: artes visuais e plásticas, música, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, cultura hip hop, culturas afro-brasileiras, cultura indígena, culturas populares, cultura LGBTQIAP+, povos ciganos e nômade, coletivos culturais não formalizados e toda e qualquer outra manifestação cultural (art. 8 § 9º).

13.2 Caso haja empate, o critério de desempate será para quem se apresentar maior idade.

14. DISPOSIC?ÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site https://www.poxoreu.mt.gov.br/. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: **turismocultura67@gmail.com**

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial dos municípios, no sítio oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

14.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura do município.

14.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Poxoréu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 O artigo 41 do decreto de fomento cultural define a premiação como a atribuição de um recurso em reconhecimento de uma trajetória, de um mérito artístico e cultural, e o entendimento da Receita Federal é de que quando a distribuição de prêmios é feita a partir da avaliação do desempenho dos premiados (como parece ser o caso da premiação cultural), a premiação atribuída se caracterizaria como remuneração do trabalho, atraindo a incidência do Imposto de Renda, nos termos do artigo 41, I do Código Tributário Nacional.

14.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

14.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site oficial do Poder Executivo Municipal, sendo: https://www.poxoreu.mt.gov.br/.

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

Anexo V - Declaração étnico-racial

Anexo I

Cronograma (sujeito a alteração)

Inscrição	11/10 a 29/10/2023
Divulgação de resultado provisório	31/10/2023
Prazo de recurso de três dias	31/10 a 02/11/2023
Divulgação do resultado final (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	06/11/2023
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final, dentro do número de vagas: entrega de documentação prevista no item 10	08/10 a 10/11/2023
Assinatura do recibo	01/12/2023

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) PCD

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social:

1.2 Nome fantasia:

1.3 CNPJ:

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais:

1.8 Nome do representante legal:

1.9 CPF do representante legal:

1.10 E-mail do representante legal:

1.11 Telefone do representante legal:

1.12 Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não Binária

( ) Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Qual sua área de atuação?

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

● Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

● Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

● Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

● Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

● Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

● Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde etc.?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua etc.? Se sim, quais?

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO IV

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL ou/e pcd

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO, INDÍGENA OU PCD).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLOA 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a assistirem a transmissão da Audiência Pública de Apresentação de Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2024 (em cumprimento a Lei 101/2000) que será transmitida pelo https://www.facebook.com/prefeituramunicipalpoxoreu/, dia 16 de Outubro de 2023 na segunda- feira as 15:00 horas.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 557, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 557, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a substituição de membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Poxoréu

CONSIDERANDO a Portaria N° 243, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME e Equipe Técnica.

CONSIDERANDO a Portaria N° 422, de 07 de julho de 2023, dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Aline Rocha de Araújo** para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME como representante de instituições educacionais, em substituição a Sra. Érica Nascimento Lopes.

Art. 2º Com as alterações do Art. 1° desta portaria a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação e a Equipe Técnica Monitoramento e Avaliação do PME passa a ser constituída pelos seguintes membros.

I. Membros da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME:

a. **Eunice de Almeida S. Rodrigues** - representante de instituições educacionais

b. **Eulício de Oliveira Lobo Junior** - representante da DRE Primavera do Leste

c. **Helen Regina da Silva** - representante da Secretaria Municipal de Educação

d. **Luciani Aparecida de Almeida Assis** - representante de instituições educacionais

e. **José Francisco Hidekazu Nakano de Souza**- Sindicato dos Trabalhadores Municipais-ASSEMP

f. **Leda Figueiredo Rocha do Lago** - sociedade civil

g. **Juvanilto Lopes dos Santos** - representante da educação da câmara

II. Membros da Equipe Tecnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

a. **Aline Rocha de Araújo** - representante de instituições educacionais

b. **Luciana Xavier Alves** – equipe da Secretaria Municipal de Educação

c. **Ilvanei Pereira da Cruz** – equipe da Secretaria Municipal de Educação

Art.3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de outubro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 80/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 044/2023, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE POXORÉU-MT**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2023.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- AS3 HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 26.129.177/0001-86, no valor global de R$ 61.648,70; 2- DROGARIA DROGAMONICA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.742.744/0001-40, no valor global de R$ 248.003,40; 3- LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 34.223.536/0001-98, no valor global de R$ 1.939,50.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 10 de outubro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço e Aquisição de Materiais para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Obras com a Máquina Hidráulica

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ Nº: 13.160.566/0001-22

ENDEREÇO: AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS 4439 MAJOARA CEP: 78138-198-VARZEA GRANDE

Prazo: Da Assinatura do Presente Contrato Até o dia 10 de Dezembro de 2023.

Valor da**:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço e Aquisição de Materiais para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Obras com a Máquina Hidráulica**, R$** 7.309,57 (sete mil, trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 10 de Outubro de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ Nº: 13.160.566/0001-22

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço e Aquisição de Materiais para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Obras com a Máquina Hidráulica.

VIGÊNCIA: 10 de Outubro de 2023 a 10 de Dezembro de 2023.

VALOR GLOBAL: R$7.309,57 (sete mil, trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos)

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA A, SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 50/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), cadastrada no **CNPJ Nº: 13.160.566/0001-22**

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº **061.823.821-20**, responsável pela fiscalização do Contrato nº **50/2023** que tem como objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviço e Aquisição de Materiais para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Obras com a Máquina Hidráulica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 05 de Outubro de 2023, às 07:30 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço** Contratação de empresa para aquisições futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta par impressora em geral para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

Tendo como vencedor a empresa:GEOTEC-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 05.612.121/0001-08 ganhadora com itens: 1,**2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23**

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Outubro de 2023

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO
CPF.: 064.130.631-81
Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: GEOTEC-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 05.612.121/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para aquisições futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta par impressora em geral para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 11/10/2023 A 10/10/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de OUTUBRO de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Pregão Presencial Registro de Preço.

Licitação:**44/2023**

Aberta em 05/10/2023

Resumo do Objeto: Contratação de empresa para aquisições futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta par impressora em geral para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

GEOTEC-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME. Perfazendo o valor total de R$ 30.746,50 (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 30.746,50 (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

COMISSÃO

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO **CPF.: 064.130.631-81** **Cargo: Presidente da CPL** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**	**YASMIN SOUZA CRUZ** **CPF.: 062.789.361-94** **Cargo: Membro da CPL** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**
MILLENA LOPES DE SOUZA **CPF.: 041.289.572-24** **Cargo: Membro da CPL** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF.: 074.689.231-40** **RG.: 29939399** **Cargo: Pregoeiro** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Registro de Preço.

Licitação: 44/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisições futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta par impressora em geral para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2023, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de outubro de 2023.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 2382/2023 "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 2382/2023.

DATA DE: 10 DE OUTUbro DE 2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que no dia12 de outubro é Feriado Nacional, onde comemoramos o dia de Nossa Senhora Aparecida;

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento dos órgãos públicos municipais como forma de economia à Administração Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da Administração Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Art.2°. Este Decreto não se aplica aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais, observando-se as seguintes determinações:

a) O Setor de Cadastro, Tributação e Sefaz, funcionarão das 07h00m as 11h00m;

b) **O Cartório Eleitoral seguirá o cronograma da 31ª Zona Eleitoral;**

c) A Secretaria Municipal de Assistência Social funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretária Municipal de Assistência Social;

d) A Secretaria Municipal de Trânsito seguirá o estabelecido pelo Órgão Regulador;

e) A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde;

f) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Turismo, funcionarão de acordo com o cronograma estabelecido por cada um dos respectivos Secretários;

g) A Secretaria Municipal de Educação funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, através da Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão Presencial 12/2023 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedor do certame a empresa: RONEY P. DE MORAIS-ME, inscrita no CNPJ n. 30.404.341/0001-93, no valor global de R$ 1.409.485,92 (um milhão quatrocentos e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 **de Outubro de 2023.**

Luciane Oliveira Luz

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 080/2020

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 080/2020

Para **Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica em diversas ruas nesta cidade, visando atender às necessidades da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira - MT, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.**

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772. 113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2. 067, Centro, representado pela sua prefeita municipal**,** Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** de outro lado a empresaBARRACON CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.129.333/0001-64, com sede na Rua Presidente Vargas, n. 1043A, Sala 03, Cep 78.600.970, cidade de Barra do Garças-MT, vencedora do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2020, Processo Licitatório nº 43/2020, neste ato representado pela proprietária **CIRILA FRANCYELLI BATISTA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.955.461-74, portador de documento de identidade nº 05602856741, residente e domiciliada na Rua Angelina M. Silva, nº 518, setor Araguaia, CEP 76.240-000, em Aragarças-GO inscrito no CPF nº 240.273.671-20**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o **Processo nº 43/2020, Tomada de Preço nº 003/2020,** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DECIMA DA VIGÊNCIA.

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será prorrogado pelo prazo de **90 dias, passando a espirar no dia 13/11/2023.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 10 de AGOSTO de 2023

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

BARRACON CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 07.129.333/0001-64

CIRILA FRANCYELLI BATISTA DA SILVA

CPF/MF sob o nº 021.955.461-74,

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF Nº

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 076/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e AVANTE INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA, CNPJ: 44.448.585/0001-82

Processo administrativo de nº. 478/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Capacitação Pessoal Curso Online em Gestão Pública, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Fundamentação: art. 25, inciso II da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Valor global: 15.000,00

Fonte recursos:

Gestão/Unidade : 03-01 - Gestão das finanças municipais

Fonte : 02.01 – Gestão do gabinete do prefeito

Programa de Trabalho : 04.122.0101.2103 – manutenção com o gabinete do prefeito

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-07900 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica (20)

Sub elemento : serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

Empenho : 01866 de 26/09/2023 R$ 15.000,00

Prazo: 12 (doze) meses – 26/09/2023 à 26/09/2024

Ass.: 26/09/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CARTA CONTRATO N.º 079/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e 50.019.420 LUIZ ALVES TEMPONI, CNPJ: 50.019.420/0001-98

Objeto:Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Evento Cultural – com a disponibilização de Brinquedos, Alimentação e Equipe de Apoio, para a realização de Festa em Alusão ao Dia das Crianças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 056/2023

Fundamentação: Art. 75, Inc. II da lei 14.133/2021

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 528/2023.

Valor Global: R$33.285,00

Fontes de recursos:

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente : 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho : 08.244.0118.2153 – Manutenção com a proteção básica – piso básico variável

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-02300 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento : Festividades e homenagens

Empenho : 01949 de 06/10/2023 – R$ 33.285,00

Prazo: 02 (dois) meses – 06/10/2023 a 06/12/2023

Ass.: 06/10/2023.

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 20/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 20/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 476/2023 cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EXPEDIENTE E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS."**
Sagrou-se vencedora dos itens: **1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 14 - 15 - 16 - 18 -19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 28 - 29- 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 50 - 51 -57 - 58 - 59 - 60 - 62 - 65 - 66 - 71 - 75- 77 - 81 - 83 - 87 - 88 - 93 - 101 - 104 -111 - 113 - 117 - 122 - 123 - 125 - 126- 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 -133 - 134 - 136 - 139 - 141 - 147 - 148- 157 - 163 - 164 - 167 - 172 - 175 -177 - 178 - 179 - 182 - 187 - 189 - 190- 191 - 194 - 207 - 208 - 210 – 214,** ora licitados a empresa: **TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI CNPJ: 04.987.971/0001-28**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 197.152,53 (cento e noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: **8 - 10 - 12 - 13 - 17 - 26 - 30 - 32 - 33 -34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 48 - 49 - 52- 53 - 55 - 56 - 61 - 63 - 64 - 67 - 69 -72 - 73 - 74 - 76 - 78 - 79 - 82 - 84 - 85- 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 95 - 102 - 103 -108 - 109 - 112 - 114 - 115 - 116 - 120- 124 - 135 - 137 - 138 - 140 - 142 - 146 - 151 - 152 - 154 - 156 - 158 - 160- 162 - 166 - 168 - 170 - 174 - 176 -180 - 184 - 185 - 188 - 196 - 197 - 201- 203 - 205 - 209 - 213 - 216 - 217 -220** ora licitados a empresa: **COMERCIAL VENUS LTDA CNPJ: 04.637.690/0001-45**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 61.397,20 (sessenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: **80 – 183** ora licitados a empresa: **IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA CNPJ: 23.106.657/0001-33** com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 1.343,16 (um mil trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).
Sagrou-se vencedora dos itens: **105 - 106 - 107 - 149 - 150 - 186 - 204- 218 – 219** ora licitados a empresa: **A H DA S MORAES02.437.839/0001-17**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 6.995,14 (seis mil novescentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).
Não obtivemos sucesso para os Itens: **2 - 9 - 11 - 27 - 31 - 40 - 41 - 54 -68 – 70 - 94 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 -110 - 118 - 119 - 121 - 143 - 144 -145 - 153 - 155 - 159 - 161 - 165 -169 - 171 - 173 - 181 - 192 - 193 -195 - 198 - 199 - 200 - 202 - 206 -211 - 212 – 215** tornando fracassados/cancelados do certame, ou seja, Itens não Adjudicados.
Rondolândia – MT, 10 de Outubro de 2023.
Keila Taiane
Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 19/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR/2023, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 19/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 468/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO JULGADO PELA TAXA ADMINISTRATIVA**.

Objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COMPRAS DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR; EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PREFERENCIALMENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA EM

ATENDIMENTO A DEMANDA FUTURA E INCERTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 26/10/2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep:78. 338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h30min.

Rondolândia - MT, 10 de Outubro de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

GABINETE PREFEITO
DECRETO NO 232/GAB/PMR/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o ponto facultativo no Município de Rondolândia-MT.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas Municipais no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira);

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais promover as adequações necessárias para garantir a preservação e o funcionamento obrigatório dos serviços públicos essenciais;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 09 de outubro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 077/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e GEANDRE FRANK LATORRACA, CNPJ: 06.147.693/0001-26

Processo administrativo de nº. 568/2022

Modalidade: Pregão eletrônico nº 020/2022 e ARP 027/2022

Objeto: Derivação de saldo remanescente da ata de registro de preço nº 027/2022 para a prestação de serviços de publicação de atos administrativos no diário oficial da união, diário oficial do estado e jornal de grande circulação.

Fundamentação: art. 62 da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Valor global: 47.001,00

Fonte recursos:

Unidade: 12.01 - Gestão do Gabinete do Prefeito

Und. Emitente: 03.01 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho: 24.131.0101.2105 - Publicações

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-08700 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (24)

Subelemento de despesa: Serviços de publicidade

Empenho: 01872, de 26/09/2023 - R$ 47.001,00

Prazo: 97 (noventa e sete) dias – 26/09/2023 à 31/12/2023

Ass.: 26/09/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de Título de cidadã honorária, a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Janaina Riva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER em cumprimento ao inciso XI, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X, Parágrafo Único, artigo 39 do Regimento Interno, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Concede a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual **Janaina Riva**, o Titulo **ESPECIAL DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, pelos relevantes e reconhecidos serviços prestados a este Município.

Art. 2°. O presente título será registrado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, e Lavrado em Certificado próprio, e entregue em Sessão Solene Especifica.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de outubro de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 21/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR/2023, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 21/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 513/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Objeto: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina Comum e Gasolina Aditivada para atender as Necessidades das Secretarias Municipais".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 25/10/2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep:78. 338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações po-

derão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 10 de Outubro de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CARTA CONTRATO N.º 078/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA - EPP, CNPJ: 00.839.039/0001-05

Objeto: serviços de capacitação de pessoal no Curso: como Reter IRRF, INSS e Declarar na REINF – Aplicação para Órgãos Públicos nos dias 03 e 04 de Outubro de 2023 em Cuiabá/MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023

Fundamentação: Art. 25, Inc. II da lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 511/2023.

Valor Global: R$ 4.905,00

Fontes de recursos:

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Programa de Trabalho : 04.123.0101.2106 – Manutenção com a SEMFAZ

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-06500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento : Serviços de apoio administrativo ao ensino

Empenho : 01922 de 02/10/2023 – R$ 4.905,00

Prazo: 30 (trinta) dias – 02/10/2023 a 02/12/2023

Ass.: 02/10/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 559, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de Título de cidadão honorário, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Juarez Costa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER em cumprimento ao inciso XI, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X, Parágrafo Único, artigo 39 do Regimento Interno, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Concede ao Excelentíssimo Senhor Deputada Federal **Juarez Costa** o Titulo Especial de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, pelos relevantes e reconhecidos serviços prestados a este Município.

Art. 2°. O presente título será registrado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, e Lavrado em Certificado próprio, e entregue em Sessão Solene Especifica.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de outubro de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 16/2023, tendo como objeto: "Contratação de empresa especializada para executar a padronização da entrada de energia do parque das águas (CAIS), localizado na Avenida Dom Wunibaldo, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital". Inicia a abertura dos envelopes de Proposta de Preço das empresas Habilitadas. A Empresa ELÉTRICA CONFIANÇA, que apresentou o preço global de R$ 57. 900,17 (cinquenta e sete mil novecentos reais e dezessete centavos). A Empresa ERON CONSTRUÇÕES LTDA – ME, que apresentou o preço global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil). Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa ELÉTRICA CONFIANÇA. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 10 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que conforme OFÍCIO Nº 278/2023/SINFRA/ROO e ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, a Comissão Permanente de Licitação, informa que, fica RETIFICADO o objeto da Licitação. ONDE SE LE: "Projeto de infraestrutura, localizado no Loteamento Parque dos Três Poderes Padre Lothar etapa 1, no município de Rondonopolis/MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". LEIA –SE: "Execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização no Loteamento Parque dos Três Poderes Padre Lothar etapa 1, no município de Rondonopolis/MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". No mais, ficam mantidas a data da Sessão Pública e as demais condições do Edital e seus Anexos da Concorrência Pública em epígrafe.

Rondonópolis-MT, 10 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 189 - 2023

PORTARIA N° 189/2023,

de 10 de Outubro de 2.023.

"Dispõe sobre exoneração de servidores em funções gratificadas nas Escolas Municipais nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando disposições legais contidas no artigo 30º, § 1º da Lei Municipal 1.243/2011;

Considerando o teor da comunicação interna de nº. 112/2023/SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam exonerados (as) de função gratificada nas Escolas Municipais conforme abaixo mencionado, nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, as seguintes pessoas:

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
Delma Botelho da Silva	Secretario(a) escolar da Escola Municipal Izac de Mesquita e Escola Municipal do Pindaíval
Jovenete Benedita da Silva	Coordenador(a) Pedagógico da Escola Municipal Armando de Oliveira
Deisilene Eva de Arruda	Coordenador(a) Pedagógico da Creche Municipal Ana Lemes Joaquim

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 10 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 190 - 2023

PORTARIA N° 190/2023,

de 10 de Outubro de 2.023.

"Dispõe sobre nomeação de servidores em funções gratificadas nas Escolas Municipais nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando disposições legais contidas no artigo 30º, § 1º da Lei Municipal 1.243/2011;

Considerando o teor da comunicação interna de nº. 113/2023/SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam nomeados (as) para exercício de função gratificada nas Escolas Municipais conforme abaixo mencionado, nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, as seguintes pessoas:

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
Flavia Maria de Lima Almeida	Diretor(a) da Escola Municipal Maria Quintina
Deisilene Eva de Arruda	Diretor(a) da Creche Municipal Ana Lemes Joaquim
Job Dias Ferreira	Diretor da Escola Municipal João Batista da Silva

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 10 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2023

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento a reabertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.015/2023 SRP, no dia 26 Outubro de 2023, Às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade: **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL , COM SUPRIMENTO SECUNDARIO ATRAVÉS DE COMPRESSORES, UTILIZADANDO EQUIPAMENTOS E COMPRESSORES FORNECIDOS , INSTALADOS E MANTIDOS PELA A EMPRESA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Pregoeira, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br. Rosário Oeste/MT, 10 de Outubro de 2023

Michele Fernandes da Silva

Pregoeira Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 061 - 2023

DECRETO N° 061/2023,

de 10 de Outubro de 2023

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da administração Publica Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, e em especial as previstas no artigo 45, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal;

*Considerando o disposto na Lei Federal 6.802 de 30 de Junho de 1.980 que **declara feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil**.*

Considerando os termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Publica uma Gestão com ações planejadas;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 13 de Outubro de 2023, nos órgãos da administração pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões e demais atividades de caráter essencial que não permitam interrupções.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 10 de Outubro de 2.023;

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 114/2023/LICITAÇÃO

De 05 de Outubro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JOSÉ AUGUSTO MARQUES** servidor lotado na Secretaria de Municipal de Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 79/2023	AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	47.146.145/0001-69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	05/10/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 05 de Outubro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 191 - 2023

PORTARIA N° 191/2023,

de 10 de Outubro de 2.023.

"Dispõe sobre nomeação de servidores em funções gratificadas nas Escolas Municipais nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando disposições legais contidas no artigo 30º, § 1º da Lei Municipal 1.243/2011;

Considerando o teor da comunicação interna de nº. 111/2023/SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam nomeados (as) para exercício de função gratificada nas Escolas Municipais conforme abaixo mencionado, nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, as seguintes pessoas:

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
Delma Botelho da Silva	Secretaria Escolar da rede municipal de ensino
Jovanete Benedita da Silva	Coordenador(a) Pedagógica da Escola Municipal do Marzagão

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 10 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 003/2023 ESTAGIO 2023

CONVOCAÇÃO 003/2023 ESTAGIO 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT**, por meio de seu Prefeito municipal **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, com fundamento na Constituição Federal, Lei Federal 11.788/2008, Lei Municipal 589/2017 e sob a Coordenação e Supervisão da Comissão de Coordenação e avaliação, instituída pela Portaria n.º 199/2023 de 23 de Novembro de 2022, demais legislações pertinentes à matéria, tendo em vista a abertura do Processo de Seleção para preenchimento de vagas de estagiários de Nível Médio e Superior regularmente matriculados em instituições de ensino médio e superior, observadas as disposições constantes no Edital. para contratação de estagiários de Nível Médio e Superior por tempo determinado.

O Processo de Seleção será regido pelas disposições contidas no edital e executado pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, em conformidade com as Leis: Lei Municipal 589/2017 e Lei Federal 11.788/2008, sob a Coordenação e Supervisão da Comissão de Coordenação e avaliação, instituída pela Portaria n.º 199/2023 de 23 de Novembro de 2022, destinado a seleção de Estagiário, mediante termo de compromisso.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I, para de acordo com o disposto no item 8,3 e 8.4 do Edital de Abertura do Certame, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo III, tome posse do Cargo estagiário.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida relacionados no item 8.4 do Edital.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AUXILIAR DE PROFESSOR

ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade (com foto) e CPF;

2. Declaração de matrícula e frequência emitida pela instituição de ensino

3. Histórico escolar, detalhado e atualizado, não valendo para este fim o modelo simplificado;

4. 01 (uma) foto 3x4, recente;

5. comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) e eleitorais (se maior de 18 anos)

6. Declaração para Inclusão no Programa de Estágio na Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT de que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do serviço público

7. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

8. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura

9. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo

10. A ausência de qualquer um dos documentos relacionados no item 9. 1 do edital ou incompatibilidade destes com as informações prestadas no formulário de inscrição acarretará a eliminação do candidato do processo de seleção.

11. Declaração negativa de acumulo de cargo público

12. O candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o estágio será considerado desistente e será automaticamente transferido para o final da lista de aprovados.;

Salto do Céu - MT, 09 de Outubro de 2023

_____

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº006/2023 - SELETIVO 2023 CONTRATO Nº 029/2023

Termo de Rescisão Nº006/2023 - Seletivo 2023

Contrato Nº 029/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 029/2023, no cargo de: **GARI**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) Renilda Gomes Ribeiro

Período 01/04/2023 a 31/10/2023

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito –

DISTRATANTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 180/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 180/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, *Sr.º* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****,* no uso de suas atribuições legais**.**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD de acordo com o Artigo 18 do Decreto nº 4073 de 03 de janeiro de 2002 – CONARQ, constituída da seguinte forma:

PRESIDENTE – FRANKLIN LACERDA RODRIGUES NEVES MEMBROS – ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE

– EDINEI DALBEM CLARINDO

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Outubro de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº001/2023 – SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 2023 CONTRATO Nº 002/2023

Termo de Rescisão Nº001/2023 – Seletivo de Estagiários 2023

Contrato Nº 002/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços de estagio por prazo determinado – nº 002/2023, no cargo de**: AUXILIAR DE PROFESSOR**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da Lei Federal n° 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017.

Contratado(a) Jhoysse Rampaso Oliveira

Período 01/04/2023 a 31/10/2023

_____

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito –

DISTRATANTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 178/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 178/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
MARCIO CARVALHO SANT ANA	2022/2023	16/10/2023 á 31/10/2023. E 01/01/2024 á 15/01/2024
LUDYANA SILVA FONTES	2022/2023	03/10/2023 A 01/11/2023
LALDICEIA CRISTOVAO DE OLIVEIRA	2022/2023	15/10/2023 á 31/10/2023 e 16/01/2024 á 29/01/2024
LUZENIR RODRIGUES PERES	2022/2023	01/10/2023 A 30/10/2023
FERNANDO SANCHES PINHEIRO	2021/2022	01/10/2023 A 30/10/2023
GILVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	2022/2023	09/10/2023 A 08/11/2023
EDNEIA PINHEIRO DE SOUZA	2022/2023	02/10/2023 A 31/10/2023
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	2022/2023	02/10/2023 A 31/10/2023
PALOMA FERREIRA NEVES	2022/2023	01/10/2023 A 30/10/2023
EDSON DA SILVA FEITOSA	2022/2023	01/10/2023 A 30/10/2023
RONALDO LEAL DE OLIVEIRA	2022/2023	01/10/2023 A 30/10/2023

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 072/2023

OBJETO: Contratação temporária de **ODONTÓLOGO (DENTISTA)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (PSF II). A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: KELLO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CNPJ: 52. 366.626/0001-10

PERÍODO: 04/10/2023 até 04/04/2024.

VALOR: R$ 30.605,88 (trinta mil seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos),

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 176/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 176/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

PRORROGA A PORTARIA 157/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medica Datado em 29 de Setembro de 2023,Procolado em 09 de Outubro de 2023, Comunicação interna S.M.S. 229/2023. Solicitando afastamento medico pelo o período de 60 dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga os efeitos da Portaria **157/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**, que concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora*:* **MARCIALANA MANTAI PAGEL,** Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por período de 29/09/2023 á 27/11/2023.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias o corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 09 de Outubro de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 179/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 179/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento solicitando indenização da licença prêmio, protocolado em 02 de Outubro de 2023. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade ao servidor: **RONALDO LEAL DE OLIVEIRA,** Cargo Efetivo de GUARDA, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2015/2020, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Outubro /2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Outubro de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 360/2023

CONTRATO Nº 71/2023. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

Contratado: EDUARDA BOMFA PIRES 03919612094

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data assinatura: 06/10/2023 **Vigência:** 06/10/2023 à 06/10/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

LEI Nº. 0957/2023

LEI Nº. 0957/2023

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM O REPASSE DAS VERBAS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022, DA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se as atividades de Enfermagem as desenvolvidas pelo Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa pública como da inciativa privada consideradas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, no TÍTULO IX-A, Art. 1120-B.

Art. 2º. O valor a ser recebido por cada profissional de Saúde será aquele devidamente repassado pela União e discriminado no Portal do InvestSus, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e de outras alterações dela decorrente.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos advindos da União.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio de 2023.

Santa Carmem/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 46/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 46/2023

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 46/2023, de 13 de setembro de 2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 1193018-7 SJ/MT e do CPF n º 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e o Sr. ORLANDO JESUS GUIMARÃES, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 733.319. 962-20, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz por iniciativa do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

ORLANDO JESUS GUIMARÃES

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS: _____

LIDIA INÊS BARON SARAN

_____

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

PORTARIA Nº 265/2023

PORTARIA Nº 265/2023

DATA: 06 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAL do Contrato N° 71/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ**,** PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia a: **Senhora Nárgila da Luz Rauber** como FISCAL e **Senhora Eduarda Ramos de Lima** como SUPLENTE, do Contrato Nº 71/2023, cujo objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.**

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 06 de outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico N° 014/2023.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Modalidade de Pregão n° 014/2023, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 26 de Outubro de 2023. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Outubro de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 023/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 023/2023.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) e a UNIÃO DOS DIRIENTES MUNICIPAIS DE MATO GROSSO (UNDIME/MT), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a PORTARIA Nº 1. 774, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 do MINISTRO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com o objetivo em selecionar o ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL - RENALFA, RESOLVE tornar público, por meio deste EDITAL DE SELEÇÃO, as normas e instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado a (I) seleção de PROFESSOR ARTICULAR, para atuar na modalidade presencial e à distância; (II) formação de cadastro de reserva para que possa estar de acordo com as orientações registadas no Ofício Circular Nº 010/2023/UNDIME/MT/27 de setembro de 2023: Liderar em **conjunto com o Dirigente Municipal** de educação em nível municipal, as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais da educação definidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabe-

tizada; Estabelecer a interlocução permanente com os articuladores das DRE's (Gestão e Formação) para favorecer e facilitar os processos de contextualização das ações propostas no Compromisso nas redes municipais; Articular e organizar a implementação da Política Municipal de Alfabetização em conjunto com as equipes de formação e do Alfabetiza MT de seu município; Orientar e prestar assistência técnica e pedagógica às equipes de gestão escolar nos processos de planejamento, formação e acompanhamento permanente das aprendizagens dos estudantes em conjunto com a equipe de formação do município; Elaborar e implementar estratégias de visita técnica, mobilizando instrumentos de diagnóstico e acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas escolas de seu território; Elaborar e implementar estratégias de intervenção pedagógica que favoreçam a melhoria contínua das práticas de gestão e dos processos de ensino- aprendizagem nas escolas de seu território. Ressaltando as orientações da Undime Nacional, em que, tais profissionais não poderão ser Dirigentes Municipais de Educação, ou estar vinculado a qualquer serviço de consultorias e/ou assessoria a Prefeituras ou Secretarias Municipais de Educação, sob pena de ter a indicação cancelada. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital **(em sintonia com a PORTARIA Nº 1.774, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023)** destina-se à seleção do **Professor Articulador Municipal do RENALFA** - **Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização -RENALFA**, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto nº 11.556, de 2023. A instituição da Rede configura-se por meio do resultado de ação conjunta entre o Ministério da Educação - MEC e as secretarias estaduais e municipais de educação.

1.2 A composição e funcionamento da RENALFA orienta-se pelo reconhecimento e fortalecimento do regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

1.3 Caberá à RENALFA a liderança e implementação dos programas de formação, gestão, mobilização e acompanhamento dos processos pedagógicos, com foco na alfabetização de crianças.

1.4 A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC disponibilizará o Ambiente Virtual de Aprendizagem - Avamec Interativo organizado na forma de plataforma digital, com ferramentas interativas de formação e repositório de materiais com a finalidade de apoiar e subsidiar as ações formativas desenvolvidas na RENALFA.

1.5 Considerando a natureza das atividades de gestão, formação e mobilização a serem desenvolvidas na RENALFA, no processo de seleção e indicação dos articuladores **dar-se-á preferência aos profissionais com experiência prévia na liderança de processos e políticas de formação de professores e gestores da educação básica.**

1.6 Serão atribuições dos articuladores municipais de gestão e formação, no âmbito da RENALFA:

I. liderar, em nível municipal, as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais de educação definidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; II. estabelecer a interlocução permanente com os articuladores de gestão e formação dos territórios regionais para favorecer e facilitar os processos de contextualização das ações propostas no Compromisso nas redes municipais; III. articular e organizar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; IV. coordenar a mobilização, pactuação e acompanhamento contínuo da execução das formas de assistência técnica e financeira disponíveis no Plano de Ações Articuladas e propostas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio do Simec - Módulo PAR; V. orientar e prestar assistência técnica e pedagógica às equipes de gestão escolar nos processos de planejamento, formação e acompanhamento permanente das aprendizagens dos estudantes; VI. elaborar e implementar estratégias de visita técnica, mobilizando instrumentos de diagnóstico e acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas escolas de seu território; e VII. elaborar e implementar estratégias de intervenção pedagógica que favoreçam a melhoria contínua das práticas de gestão e dos processos de ensinoaprendizagem nas escolas de seu território.

1.7 O cadastro dos articuladores municipais de gestão e formação no sistema de gestão de bolsas disponibilizado pelo MEC ficará a cargo:

I - dos articuladores de gestão e formação do território regional, quando houver, indicados pela secretaria estadual de educação para a unidade descentralizada da secretaria onde se localiza o respectivo município; ou II - na existência de territórios regionais, dos articuladores de gestão, formação e mobilização das redes municipais da secretaria estadual onde se localiza o respectivo município.

1.8 O funcionamento da RENALFA e a realização dos programas de formação em gestão e acompanhamento dos processos pedagógicos, com foco na alfabetização de crianças, acontecerá mediante:

I - encontros formativos periódicos, mediados pela coordenação nacional da RENALFA, para os articuladores de gestão e formação do território estadual/distrital e dos articuladores de gestão, formação e mobilização das redes municipais, intercalados de forma presencial e remota, tendo como plataforma de apoio o Avamec Interativo; II - encontros formativos periódicos, mediados pelos articuladores de gestão e formação do território estadual/distrital e dos articuladores de gestão, formação e mobilização das redes municipais, para os articuladores de gestão e formação do território regional, quando houver, intercalados de forma presencial e remota, tendo como plataforma de apoio o Avamec Interativo; e III - encontros formativos periódicos, mediados pelos articuladores de gestão e formação do território regional, quando houver, para os articuladores municipais de gestão e formação, intercalados de forma presencial e remota, tendo como plataforma de apoio o Avamec Interativo.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA ALFABETIZA MT

2.1 A RENALFA tem por objetivo ampliar a capacidade institucional dos sistemas municipais e estaduais de ensino para a elaboração e implementação de políticas de alfabetização, a partir de um conjunto sistêmico de ações dedicadas à formação permanente e ao desenvolvimento profissional de professores, equipes gestoras das escolas públicas e equipes técnicas das redes municipais e estaduais de ensino. **2.2** Para a consecução de seus objetivos, a RENALFA organizará suas atividades com foco em três eixos estratégicos de desenvolvimento profissional e institucional: **I.** - desenvolvimento permanente da capacidade profissional dos educadores e gestores para a gestão dos processos de ensino e aprendizagem no campo da alfabetização e para o monitoramento continuado dos resultados de aprendizagem, com vistas à reorientação dos esforços pedagógicos no nível da sala de aula e da escola; **II.** - desenvolvimento permanente da capacidade profissional das equipes gestoras das escolas e das redes de ensino, para que possam construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os estudantes e para os profissionais sob sua liderança, levando em consideração as características singulares de cada território, o contexto sociocultural instalado na comunidade escolar e a promoção da equidade educacional; e **III.** - desenvolvimento permanente da capacidade dos sistemas de ensino estabelecerem e sustentarem processos de articulação técnico-pedagógica e políticoinstitucional, nos quais as esferas de governo possam ampliar e aprofundar processos colaborativos de gestão e formação dedicados à melhoria contínua das políticas educacionais e das práticas de gestão.

3. DA VAGA

3.1 A RENALFA será composta por no âmbito do território municipal por 1 (um) articulador municipal de gestão e formação, indicado pelas respectivas secretarias municipais de educação.

4. VALOR MENSAL E VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1 O MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concederá bolsas para formação continuada para os profissi-

onais que compõem a RENALFA. **4.2** É vedado aos participantes o recebimento cumulativo da bolsa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com outro programa de formação continuada. **4.3** Atendendo a especificidade das atribuições estabelecidas para o trabalho de formação, gestão e mobilização em nível estadual, regional e municipal, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os valores das bolsas a que se refere ***R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)***. **4.4** Para fins de programação curricular necessária e os investimentos previstos na formação continuada dos articuladores estaduais, regionais e municipais, bem como a necessidade de garantir a continuidade e regularidade dos esforços de implementação das ações estratégicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a designação dos profissionais que integrarão a RENALFA deverá ser feita com previsão de permanência mínima de 1 (um) ano na função.

5. PERFIL DO PROFESSOR NA FUNÇÃO DE ARTICULADOR MUNICIPAL DO RENAL

5.1 O recebimento da bolsa aos articuladores indicados por suas respectivas redes de ensino, para compor o programa de formação continuada da RENALFA, deverão cumprir os seguintes requisitos: **I.** ser professor em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; e, **II.** possuir formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado.

6. DA INSCRIÇÃO, DATA, HORÁRIO, LOCAL E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA INSCRIÇÃO

6.1.1 A Inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste PSS, das quais não poderá alegar desconhecimento;

6.1.2 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de forma presencial mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo III), no período indicado no cronograma (Anexo I).

6.2 DA DATA

6.2.1 As inscrições serão realizadas entre os dias **11/10/2023 até 17/10/2023**.

6.3 DA HORÁRIO

6.3.1 As inscrições serão realizadas entre os horários:

Período Matutino: **08h 00min as 11h 00min; e,** Período Matutino: **13h 00min as 16h 00min.**

6.4 DO LOCAL

6.4.1 Os candidatos efetivos e lotados nas Escolas Municipais realizarão as inscrições em horário de atendimento:

na Prefeitura Municipal situada na Avenida Flávio Luiz, Nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT **(após recebimento escanear os documentos e encaminhar para o Email: seceducacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br para validação)**; na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atualmente atendendo na Escola Municipal Três de Novembro situada na Rua Jatobá, Nº 1.780, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT; e ou; diretamente no o Email: **seceducacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br**, com todos os documentos escaneados e assinados, salvos em Arquivo PDF com a nomenclatura: **articuladormunicipal_nomedocandidato.**

6.5 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA I. Documento comprobatório de experiência educacinal, **experiência prévia na liderança de processos e políticas de formação de professores e gestores da educação básica;** II. Currículo Lates; III. Fotocópias dos documentos abaixo relacionados: a) Registro Geral de Identidade - RG; b) Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Comprovante de residência; d) Diploma de graduação; e) Certificado de Especialização ou diploma de Mestrado ou Doutorado, caso tenha; f) Cartão Bancário, preferencialmente do Banco do Brasil.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Execução do Plano de Trabalho da Equipe Gestora, o Calendário e a Atribuição da Aula/Classe, Funções e Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação no Município irá acompanhar todo o Processo de Seleção desse Edital.

7.2 A Comissão de Seleção será responsável pela:

a) Validação das inscrições; b) Análise Curricular; e, c) Análise da documentação apresentada pelo candidato.

7.3 Cada etapa do processo será lavrada em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da respectiva Comissão.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver:

I. Maior tempo de experiência em Gestão Escolar, Educação Infantil ou Alfabetização, conforme o perfil; II. Maior titulação; e, III. Maior idade.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 A Classificação final ocorrerá em ordem decrescente de pontuação dos candidatos.

10. DOS RECURSOS

10.1 Haverá interposição de recurso após o resultado final preliminar, conforme o cronograma definido no Anexo I e formulário de recurso (Anexo IV);

10.2 Todo Recurso deve conter descrição clara, sucinta e objetiva das razões do pedido de revisão do resultado. Caso não tenha os requisitos mencionados, será indeferido de plano.

10.3 O recurso deve ser obrigatoriamente interposto pelo candidato sendo ele o único com legitimidade para o, e em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão dos resultados dos recursos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A bolsa será concedida mediante a assinatura do Termo Compromisso;

11.2 Os casos não especificados nesse PSS serão resolvidos pela Comissão de Seleção em conjunto com a UNDIME/MT.

11.3 Fica reservado à SME o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente PSS.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de outubro de 2023.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	11/10 ATÉ 17/10/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	18/10/2023
PERÍODO DE RECURSO - RESULTADO FINAL DO PSS	18/10/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO – RESULTADO FINAL	19/10/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO	20/10/2023

ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

CRÍTÉRIOS	PONTUAÇÃO
Graduação em Pedagogia	**20**
Pós-Graduação *Lato Sensu* na área da Educação/Especialização	**25**
Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área da Educação/Mestrado	**30**
Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área da Educação/Doutorado	**35**

Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área da Educação/Pós-Doutorado	**40**
Experiência em Educação Infantil (Exclusivamente para o cargo de Formador da Educação Infantil)	**5**
Experiência em Alfabetização (Exclusivamente para o cargo de Formador da Alfabetização)	**5**
Experiência em Gestão Escolar (Exclusivamente para o cargo de Coordenador Municipal)	**5**
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2022	**3**
Participação via certificação de Cursos/2022	**2 (cada 40 horas)**
Participação em Curso do SELO UNICEF referente ao ano 2022	**1 (por certificação)**
Participação do Programa PNAIC ou Programa Similar	**5**
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2022 ou Projeto indicado pela SMEC	**5 (por projeto)**

ANEXO III – FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

PROFESSOR FORMADOR MUNICIPAL

DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

_____

RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data Exp. ___/___/_____

CPF nº: _____ Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cargo/Função:

_____

____

Situação Funcional:

_____

Tempo de serviço na unidade escolar: _____ Tempo de serviço no Município: _____

Endereço:

_____

_____

Telefone(s):

_____

_____

E-mail:

_____

_____

CRÍTÉRIOS	PONTUAÇÃO	OBTIDA
Graduação em Pedagogia	20	
Pós-Graduação *Lato Sensu* na área da Educação/ Especialização	25	
Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área da Educação/ Mestrado	30	
Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área da Educação/ Doutorado	35	
Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área da Educação/ Pós-Doutorado	40	
Experiência em Educação Infantil (Exclusivamente para o cargo de Formador da Educação Infantil)	5	
Experiência em Alfabetização (Exclusivamente para o cargo de Formador da Alfabetização)	5	
Experiência em Gestão Escolar (Exclusivamente para o cargo de Coordenador Municipal)	5	
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2022	3	
Participação via certificação de Cursos/2022	2 (cada 40 horas)	
Participação em Curso do SELO UNICEF referente ao ano 2022	1 (por certificação)	
Participação do Programa PNAIC ou Programa Similar	5	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2022 ou Projeto indicado pela SMEC	5 (por projeto)	
TOTAL		

OBSERVAÇÂO: ANEXAR COMPROVAÇÃO.

Santa Rita do Trivelato – MT, ____ de _____ de _____

_____

ASSINATURA

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO(A):

_____

À Comissão de Seleção de Professor Alfabetizador Municipal para atuar no Programa RENALFA.

Eu,_____ _____, CPF n° _____, RG n° _____, candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado para atuar como _____solicito a revisão do resultado do (a) _____sob os seguintes argumentos:

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

Santa Rita do Trivelato – MT, ____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0530/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LEA FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **LEA FEFREIRA DA SILVA**, inscrita na matricula sob n° 1454, no período de 16/10/2023 a 20/10/2023. Referente ao período aquisitivo de 05/08/2021 a 04/08/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 18/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

MOTORISTA CAT "D"	**CLAS**
CLODOALDO FILHOS	**14º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 - ANEXO III - RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$)

EVENTOS	Valor Previsto para o Exercício
Aumento Permanente da Receita	2.854.249
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.854.249
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.854.249
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.515.378
Novas DOCC	2.515.378
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	338.871

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

Notas Explicativas:

1) O Aumento Permanente de Receita esta calculado sobre a variação da projeção em 2023 com a previsão para 2024.

Receitas Permanentes	2023	2024	Variação
Receitas Tributárias	**6.718.268**	**6.801.200**	**82.932**
IPTU	613.455	713.323	99.868
ISS	4.434.783	2.492.300	(1.942.483)
ITBI	417.828	1.250.000	832.172
IRRF	606.875	1.533.577	926.702
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	263.739	278.500	14.761
Taxas pela Prestação de Serviços	142.244	162.100	19.856
Contribuição de Melhoria	239.345	371.400	132.055
Receitas de Contribuições	**500.246**	**1.235.000**	**734.754**
Receitas Previdenciárias	393.408	1.212.000	818.592
Outras Receitas de Contribuições	106.838	23.000	(83.838)
Transferências Correntes	**44.681.437**	**46.718.000**	**2.036.563**
Cota-Parte do FPM (80%)	9.710.393	10.400.000	689.607
Cota-Parte do ICMS (80%)	23.646.144	24.240.000	593.856
Cota-Parte do IPVA (80%)	671.388	720.000	48.612
Cota-Parte do ITR (80%)	2.726.620	2.880.000	153.380
Transferências da LC 87/1996 (80%)	-	-	-
Transferências do FUNDEB	6.390.468	6.711.500	321.032
Outras Transferências Correntes União			
Outras Transferências Correntes Estado	1.536.422	1.766.500	230.078
Total de Receitas Permanentes	**51.899.951**	**54.754.200**	**2.854.249**

Projeção Despesa de Pessoal

Despesas Continuadas	2023	2024	Variação
Pessoal e Encargos Sociais	**24.056.310**	**26.571.688**	**2.515.378**

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 - ANEXO II - MEMÓRIA E METOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**31.570.560,00**	**45.696.175,17**	**50.203.200,00**	**57.438.044,43**	**54.290.000,00**	**61.707.100,00**	**64.708.000,00**	**68.220.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.947.054,00	4.670.674,38	4.451.240,00	8.912.105,41	6.844.611,00	6.801.200,00	6.650.101,30	6.978.671,78
Contribuições	928.260,00	944.551,67	1.134.000,00	82.775,18		23.000,00	115.000,00	120.000,00
Receita Patrimonial	189.300,00	979.023,61	244.000,00	2.087.223,83	178.200,00	1.537.500,00	2.618.811,70	2.714.328,70
Aplicações Financeiras (II)	189.300,00	979.023,61	243.800,00	1.932.983,62	152.500,00	1.525.000,00	2.606.411,70	2.701.728,70
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	200,00	154.240,21	25.700,00	12.500,00	12.400,00	12.600,00
Receita de Serviços	281.100,00	460.736,74	550.000,00	611.866,43	485.000,00	855.000,00	871.212,50	902.459,90
Transferências Correntes	26.202.105,00	37.687.201,60	43.791.303,04	45.603.942,74	46.762.189,00	52.439.400,00	54.408.074,50	57.447.039,62
Demais Receitas Correntes	22.741,00	953.987,17	32.656,96	140.130,84	20.000,00	51.000,00	44.800,00	57.500,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-		-	-	-
Receitas Correntes Restantes	22.741,00	953.987,17	32.656,96	140.130,84	20.000,00	51.000,00	44.800,00	57.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**31.381.260,00**	**44.717.151,56**	**49.959.400,00**	**55.505.060,81**	**54.137.500,00**	**60.182.100,00**	**62.101.588,30**	**65.518.271,30**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	**1.099.440,00**	**1.152.811,49**	**1.406.800,00**	**2.260.637,57**	**2.639.000,00**	**2.695.450,00**	**2.830.222,50**	**2.971.733,63**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**121.000,00**	**95.550,00**	**100.327,50**	**105.343,88**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**630.000,00**	**6.134.787,59**	**40.000,00**	**3.141.680,93**	**2.410.000,00**	**292.900,00**	**800.000,00**	**1.280.000,00**
Operações de Crédito (VIII)	-	-		1.601.575,63	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)		-			-	-	-	-
Alienação de Ativos	50.000,00	108.600,00	40.000,00	149.993,76	200.000,00	292.900,00	200.000,00	200.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)								
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)								
Outras Alienações de Bens				149.993,76	200.000,00	292.900,00	200.000,00	200.000,00
Transferência de Capital	580.000,00	6.026.187,59		1.390.111,54	2.210.000,00	-	600.000,00	1.080.000,00
Outras Receitas de Capital		-				-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII) = [VII - (VIII + IX + X+XII)]	**580.000,00**	**6.026.187,59**	**-**	**1.390.111,54**	**2.210.000,00**	**292.900,00**	**800.000,00**	**1.280.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)								
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)								
RECEITA TOTAL (XV) = (I + V + VI + VII)	**33.300.000,00**	**52.983.774,25**	**51.650.000,00**	**62.840.362,93**	**59.460.000,00**	**64.791.000,00**	**68.438.550,00**	**72.577.077,50**
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIII)					**58.986.500,00**	**63.170.450,00**	**65.731.810,80**	**69.770.004,93**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV+XII)	**31.961.260,00**	**50.743.339,15**	**49.959.400,00**	**56.895.172,35**	**56.347.500,00**	**60.475.000,00**	**62.901.588,30**	**66.798.271,30**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**26.825.735,00**	**31.289.862,80**	**40.464.294,96**	**39.668.924,07**	**45.914.500,00**	**54.176.800,00**	**57.405.920,00**	**60.725.795,19**
Pessoal e Encargos Sociais	13.963.632,81	15.310.782,74	19.202.200,00	19.494.762,75	24.373.600,00	27.943.688,00	29.603.909,28	31.255.663,83
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	130.000,00	78.453,74	55.400,00	241.453,37	56.000,00	550.000,00	583.000,00	617.980,00
Outras Despesas Correntes	12.732.102,19	15.900.626,32	21.206.694,96	19.932.707,95	21.484.900,00	25.683.112,00	27.219.010,72	28.852.151,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVII - XVIII)	**26.695.735,00**	**31.211.409,06**	**40.408.894,96**	**39.427.470,70**	**45.858.500,00**	**53.626.800,00**	**56.822.920,00**	**60.107.815,19**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	**1.104.200,00**	**640.884,99**	**1.474.900,00**	**826.981,49**	**1.720.800,00**	**2.002.000,00**	**2.102.100,00**	**2.207.205,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)						**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**4.198.065,00**	**9.172.833,97**	**12.599.305,04**	**9.526.514,61**	**14.285.500,00**	**13.223.200,00**	**13.490.080,00**	**14.149.484,81**
Investimentos	3.825.065,00	8.800.271,17	12.226.305,04	9.153.951,81	13.912.500,00	12.843.200,00	13.087.280,00	13.722.516,81

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

Inversões Financeiras (XXIV)			-		-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXV)	373.000,00	372.562,80	373.000,00	372.562,80	373.000,00	380.000,00	402.800,00	426.968,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVI) = [XXIII - (XXIV + XXV)]	**3.825.065,00**	**8.800.271,17**	**12.226.305,04**	**9.153.951,81**	**13.912.500,00**	**12.843.200,00**	**13.087.280,00**	**13.722.516,81**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXVII)	**1.172.000,00**		**1.511.500,00**		**200.000,00**	**200.000,00**	**212.000,00**	**224.720,00**
RESERVA RPPS (XXVIII)					**1.019.200,00**	**769.000,00**	**807.450,00**	**847.822,50**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXIX)	**-**	**-**		**-**	**20.000,00**	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)				**-**		**-**	**-**	**-**
DESPESA TOTAL (XXXI) = (XVIII + XXI + XXIII+XXVII + XXVIII + XXIX + XXXIV)	**33.400.000,00**	**41.971.061,28**	**56.900.000,00**	**53.353.241,75**	**64.760.000,00**	**72.841.000,00**	**76.358.550,00**	**80.627.077,50**
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX + XXXV)					**64.331.000,00**	**71.911.000,00**	**73.052.750,00**	**77.132.129,50**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVI + XXVII + XXXV)	**31.792.800,00**	**40.879.159,75**	**54.996.700,00**	**51.912.244,09**	**61.571.000,00**	**69.120.000,00**	**72.442.200,00**	**76.505.052,00**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV)	**100.000,00**	**867.479,52**	**850.000,00**	**3.330.821,58**	**1.600.000,00**	**2.450.000,00**	**2.320.000,00**	**2.450.000,00**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV)						**-**	**-**	**-**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVI - (XXXII + XXXV)]	**168.460,00**	**9.864.179,40**	**(5.037.300,00)**	**4.982.928,26**	**(5.344.500,00)**	**(8.740.550,00)**	**(7.320.939,20)**	**(7.362.124,58)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII +XXXIV)]					**(5.223.500,00)**	**(8.645.000,00)**	**(9.540.611,70)**	**(9.706.780,70)**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

Notas Explicativas:

a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

b) Para Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias foram considerados a Tabela A, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais.

c) Foram incluídas junto a meta da despesa projeção de gastos com recursos de Superávit Financeiro (conforme Tabela B), além da Despesa a ser fixada para o exercício, tendo em vista o histórico de despesas primárias financiadas com Superávit.

TABELA A - EXECUÇÃO / METAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**50.000,00**	**545.379,63**	**350.000,00**	**1.354.587,65**	**600.000,00**	**950.000,00**	**1.020.000,00**	**950.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais			50.000,00	1.234,21	100.000,00	150.000,00	120.000,00	100.000,00
Juros e Encargos da Dívida (**II**)								
Outras Despesas Correntes	50.000,00	545.379,63	300.000,00	1.353.353,44	500.000,00	800.000,00	900.000,00	850.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)	**50.000,00**	**545.379,63**	**350.000,00**	**1.354.587,65**	**600.000,00**	**950.000,00**	**1.020.000,00**	**950.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)				**1.532,50**				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VI)	**50.000,00**	**322.099,89**	**500.000,00**	**1.976.233,93**	**1.000.000,00**	**1.500.000,00**	**1.300.000,00**	**1.500.000,00**
Investimentos	50.000,00	322.099,89	500.000,00	1.976.233,93	1.000.000,00	1.500.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00
Inversões Financeiras (**VII**)								
Amortização da Dívida (**VIII**)								
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = (VII-VIII)	**50.000,00**	**322.099,89**	**500.000,00**	**1.976.233,93**	**1.000.000,00**	**1.500.000,00**	**1.300.000,00**	**1.500.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (X)		**-**						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XI)								

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (III + IV + IX + X)	**100.000,00**	**867.479,52**	**850.000,00**	**3.332.354,08**	**1.600.000,00**	**2.450.000,00**	**2.320.000,00**	**2.450.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (III + IX)	**100.000,00**	**867.479,52**	**850.000,00**	**3.330.821,58**	**1.600.000,00**	**2.450.000,00**	**2.320.000,00**	**2.450.000,00**

TABELA B - CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023 (julho)	Projeção 2023	Projeção 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**1.812.527,66**	**2.289.456,06**	**2.700.000,00**	**2.376.584,51**	**2.200.000,00**	**3.100.000,00**	**3.100.000,00**	**3.100.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	573.696,17	373.897,36	1.200.000,00	265.213,45	1.000.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Juros e Encargos da Dívida (II)				300.000,00				
Outras Despesas Correntes	1.238.831,49	1.915.558,70	1.500.000,00	1.811.371,06	1.200.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)	**1.812.527,66**	**2.289.456,06**	**2.700.000,00**	**2.076.584,51**	**2.200.000,00**	**3.100.000,00**	**3.100.000,00**	**3.100.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VI)	**2.098.563,93**	**2.546.706,59**	**1.700.000,00**	**3.371.124,08**	**1.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**
Investimentos	1.729.101,44	2.546.706,59	1.700.000,00	3.371.124,08	1.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Inversões Financeiras (VII)				-				
Amortização da Dívida (VIII)	369.462,49							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = (VI-VII-VIII)	**1.729.101,44**	**2.546.706,59**	**1.700.000,00**	**3.371.124,08**	**1.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (X)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (III + IV + IX + X)	**3.541.629,10**	**4.836.162,65**	**4.400.000,00**	**5.447.708,59**	**3.700.000,00**	**5.600.000,00**	**5.600.000,00**	**5.600.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (III + IX)					**3.700.000,00**	**5.600.000,00**	**5.600.000,00**	**5.600.000,00**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

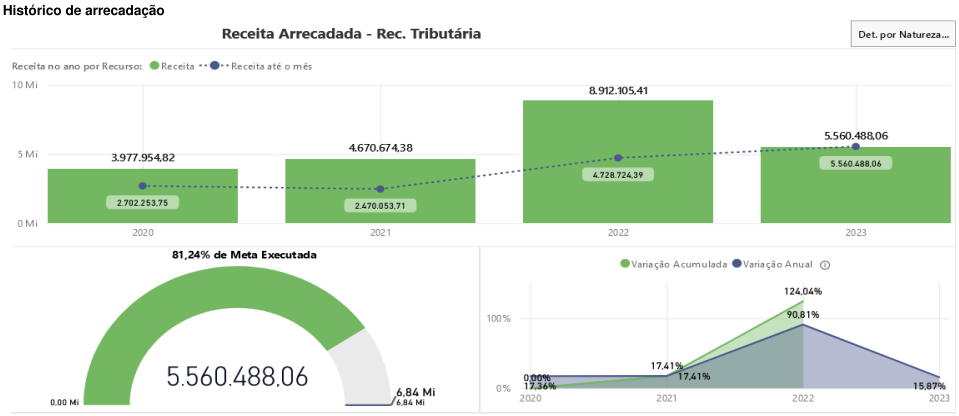
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 3.947.054,00	
2022	R$ 4.451.240,00	12,77%
2023	R$ 6.844.611,00	53,77%
2024	R$ 6.801.200,00	-0,63%
2025	R$ 6.650.101,30	-2,22%
2026	R$ 6.978.671,78	4,94%

Notas Explicativas
As variações manteram-se dentro da média para os próximos exercicios, visto que que houve a reestruturação do setor de tributação nos últimos exercícios, propiciando assim melhora no controle e cobrança de impostos, visando o esforço fiscal do gestor em obter bons resultados na receita própria.

Histórico de arrecadação



Contribuições

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 928.260,00	
2022	R$ 1.134.000,00	22,16%
2023	R$ -	-100,00%
2024	R$ 23.000,00	
2025	R$ 115.000,00	400,00%
2026	R$ 120.000,00	4,35%

Notas Explicativas
A variação da receita para o exercício de 2022, ocorreu em virtude da análise realizada quanto ao recurso da COSIP estar sendo creditado 100% do valor arrecadado e antes o municipio recebia somente a diferença entre a receita menos o consumo.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

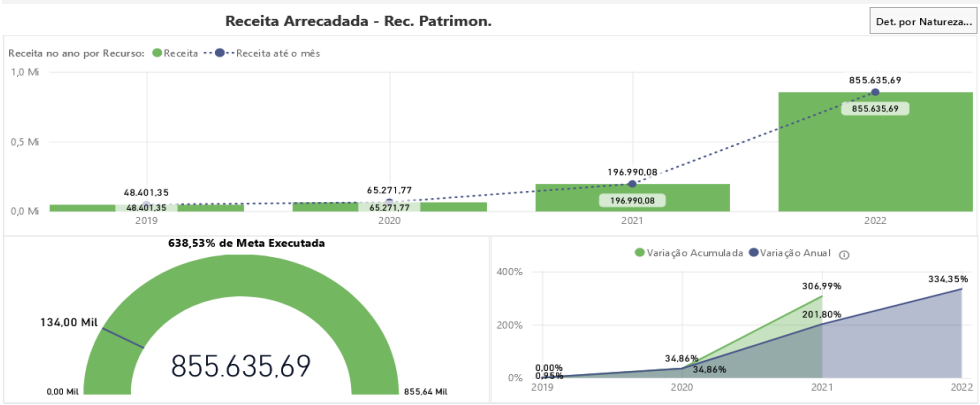
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Receita Patrimonial

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 189.300,00	
2022	R$ 244.000,00	28,90%
2023	R$ 178.200,00	-26,97%
2024	R$ 1.537.500,00	762,79%
2025	R$ 2.618.811,70	70,33%
2026	R$ 2.714.328,70	3,65%

Notas Explicativas
A projeção para os demais exercícios leva em consideração a inflação em alta, ocorrendo assim melhora na arrecadação do país influenciando diretamente nas transferências da união e estado, em especial as receitas do FUNDEB, FPM, ICMS e IPVA, acarretando assim mais disponibilidade financeira gerando mais rendimentos de aplicações.

Histórico de arrecadação



Receita de Serviços

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 281.100,00	
2022	R$ 550.000,00	95,66%
2023	R$ 485.000,00	-11,82%
2024	R$ 855.000,00	76,29%
2025	R$ 871.212,50	1,90%
2026	R$ 902.459,90	3,59%

Notas Explicativas
As receitas de serviços decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante a efetiva execução.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

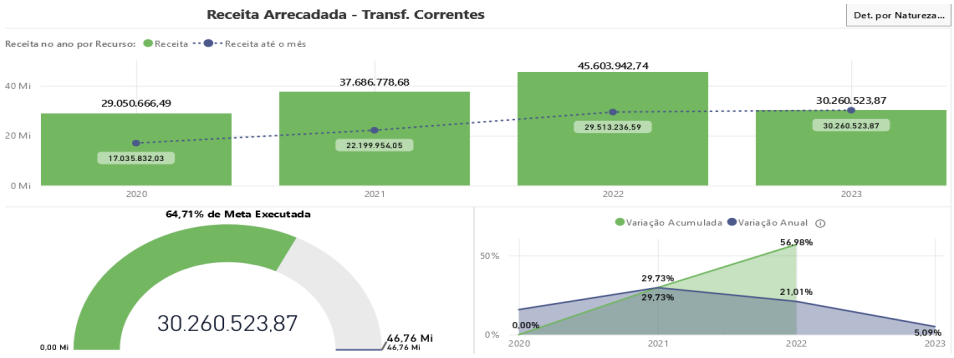
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Transferências Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 26.202.105,00	
2022	R$ 43.791.303,04	67,13%
2023	R$ 46.762.189,00	6,78%
2024	R$ 52.439.400,00	12,14%
2025	R$ 54.408.074,50	3,75%
2026	R$ 57.447.039,62	5,59%

Notas Explicativas
A metodologia para evolução das transferências, foi levado em consideração o histórico de transferências, bem como as análises da inflação e o aumento na arrecadação conforme nota explicativa da Receita Patrimonial.

Histórico de arrecadação



Baseado nesse histórico e nas perspectivas econômicas para os próximos anos, chegamos a um crescimento médio na LDO de Transferências em torno de 7%. Para as demais receitas, observamos o histórico dos últimos 3 anos, bem como a peculiaridade de cada receita, assim como a expectativa econômica para cada uma.

Demais Receitas Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 22.741,00	
2022	R$ 32.656,96	43,60%
2023	R$ 20.000,00	-38,76%
2024	R$ 51.000,00	155,00%
2025	R$ 44.800,00	-12,16%
2026	R$ 57.500,00	28,35%

Notas Explicativas
A sazonalidade dos recursos deste grupo ocorre em virtude das receitas de indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Operações de Crédito (VIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	
2024	R$ -	
2025	R$ -	
2026	R$ -	

Notas Explicativas
Em virtude de ser uma receita da qual será oriunda da necessidade de obter recursos para realizar investimentos, não houve incidência de meta por não estar previsto a contratação de empréstimos.

Amortização de Empréstimos (IX)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	
2024	R$ -	
2025	R$ -	
2026	R$ -	

Notas Explicativas
Sem ocorrências.

Alienação de Ativos

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 50.000,00	
2022	R$ 40.000,00	-20,00%
2023	R$ 200.000,00	400,00%
2024	R$ 292.900,00	46,45%
2025	R$ 200.000,00	-31,72%
2026	R$ 200.000,00	0,00%

Notas Explicativas
Considerando necessidade de readequar o patrimonio do municipio e ainda desfazer de bens inserviveis, a projeção para arrecadação de recursos oriundos de leilão varia de acordo com as pretenções da Gestão.

Transferência de Capital

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 580.000,00	
2022	R$ -	-100,00%
2023	R$ 2.210.000,00	
2024	R$ -	-100,00%
2025	R$ 600.000,00	
2026	R$ 1.080.000,00	80,00%

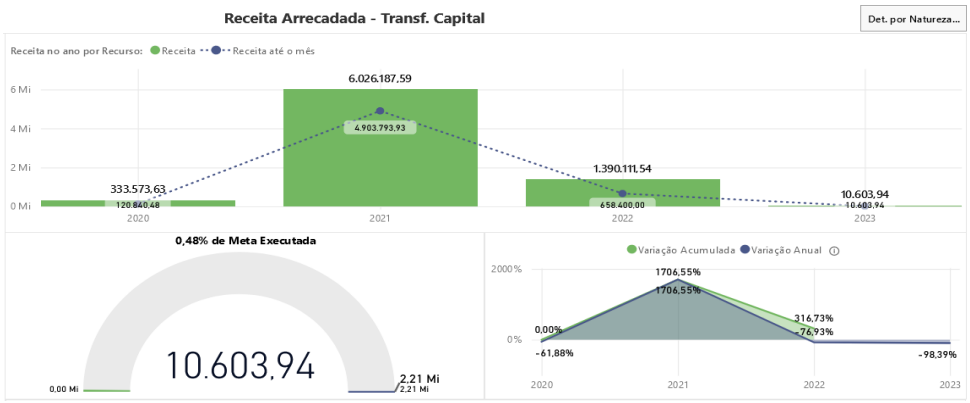
Notas Explicativas
A previsão dos valores refere-se aos convênios recebidos e a expectativa de recebimento conforme recursos pleiteado junto aos órgãos do governo Estadual e Federal.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Histórico de arrecadação



Outras Receitas de Capital

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	
2024	R$ -	
2025	R$ -	
2026	R$ -	

Notas Explicativas
Sem ocorrências.

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 1.099.440,00	
2022	R$ 1.406.800,00	27,96%
2023	R$ 2.639.000,00	87,59%
2024	R$ 2.695.450,00	2,14%
2025	R$ 2.830.222,50	5,00%
2026	R$ 2.971.733,63	5,00%

Notas Explicativas
Em 2023 ocorreu uma mudança na forma de apresentação do demonstrativo, separando as receitas do RPPS com as receitas primárias da prefeitura.

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ 121.000,00	
2024	R$ 95.550,00	-21,03%
2025	R$ 100.327,50	5,00%
2026	R$ 105.343,88	5,00%

Notas Explicativas
Receita Patrimonial do RPPS.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

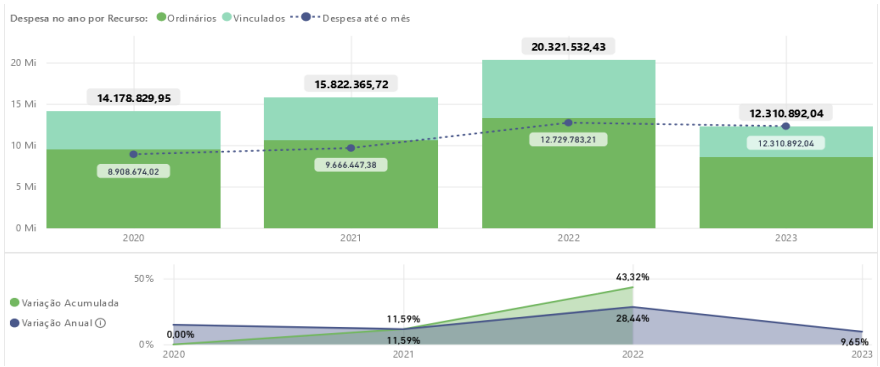
Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 13.963.632,81	
2022	R$ 19.202.200,00	37,52%
2023	R$ 24.373.600,00	26,93%
2024	R$ 27.943.688,00	14,65%
2025	R$ 29.603.909,28	5,94%
2026	R$ 31.255.663,83	5,58%

Notas Explicativas
Observando a variação de 2021 e 2022, esta despesa estabiliza nos exercícios de 2023 e 2024. Foi trabalhado a evolução de 9 à 11% ao ano, considerando recomposição (não acumulada), assim como a evolução nas carreiras, bem como a incorporação de novos servidores em virtude da expansão dos serviços públicos.



Já para os próximos exercícios, Foi trabalhado a evolução de 9 à 11% ao ano, considerando recomposição (não acumulada), assim como a evolução nas carreiras, bem como a incorporação de novos servidores em virtude da expansão dos serviços públicos.

Juros e Encargos da Dívida (XIX)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 130.000,00	
2022	R$ 55.400,00	-57,38%
2023	R$ 56.000,00	1,08%
2024	R$ 550.000,00	882,14%
2025	R$ 583.000,00	6,00%
2026	R$ 617.980,00	6,00%

Notas Explicativas
Considerando os empréstimos realizados em virtude das operações de Crédito conforme autorização da Lei Municipal nº. 615/2019 para obras de iluminação Pública e Lei Municipal nº. 616/2019 para aquisição de maquinários e 638/2019 para a construção do Paço Municipal e aquisição de veículos escolares e de caminhões seguindo o cronograma de pagamentos os valores previstos serão para custear os encargos da dívida.

Outras Despesas Correntes

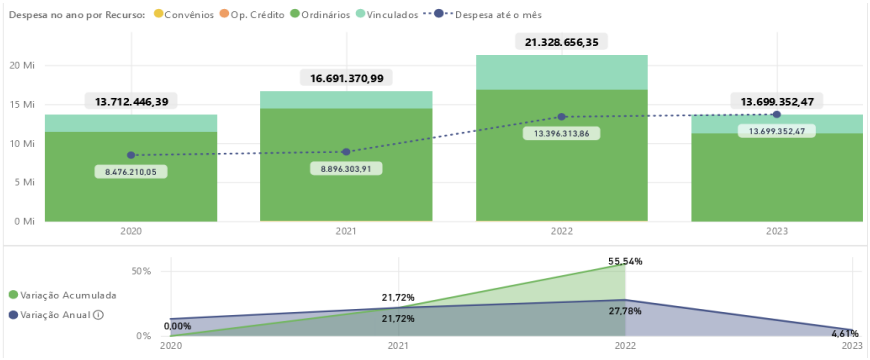
Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 12.732.102,19	
2022	R$ 21.206.694,96	66,56%
2023	R$ 21.484.900,00	1,31%
2024	R$ 25.683.112,00	19,54%
2025	R$ 27.219.010,72	5,98%
2026	R$ 28.852.151,36	6,00%

Notas Explicativas
Considerando que o Município está em pleno desenvolvimento em virtude das ações planejadas, o crescimento das despesas de manutenção estão em harmonia com as receitas correntes.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

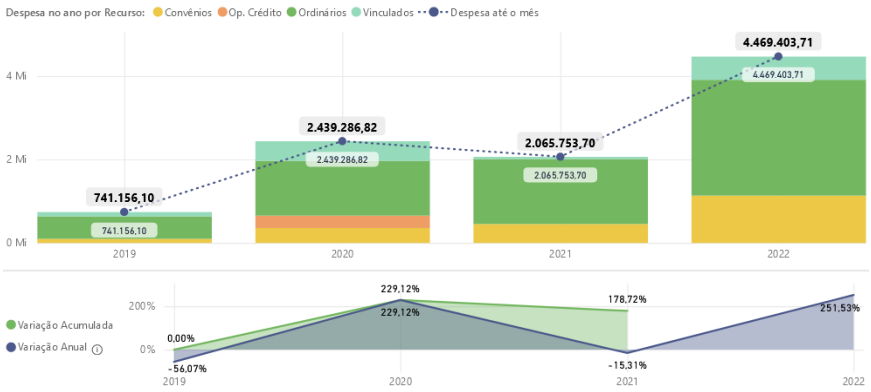


Observando o histórico com o custeio dos serviços existentes, e os novos a serem criados, houve projeções de crescimento de 9% a 10% ao ano.

Investimentos

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 3.825.065,00	
2022	R$ 12.226.305,04	219,64%
2023	R$ 13.912.500,00	13,79%
2024	R$ 12.843.200,00	-7,69%
2025	R$ 13.087.280,00	1,90%
2026	R$ 13.722.516,81	4,85%

Notas Explicativas
Para os investimentos, foi analisado a capacidade de arrecadação do município, sendo projetado fortes investimentos com recursos próprios.



Inversões Financeiras (XXIV)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	
2024	R$ -	
2025	R$ -	
2026	R$ -	

Notas Explicativas
Sem ocorrências.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2024

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Amortização da Dívida (XXV)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 373.000,00	
2022	R$ 373.000,00	0,00%
2023	R$ 373.000,00	0,00%
2024	R$ 380.000,00	1,88%
2025	R$ 402.800,00	6,00%
2026	R$ 426.968,00	6,00%

Notas Explicativas
As despesas prevista para amortização de Dívida estão de acordo com o contrato de operação de crédito, conforme Lei informada na nota explicativa de Juros e Encargos da Dívida.

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ 1.104.200,00	
2022	R$ 1.474.900,00	33,57%
2023	R$ 1.720.800,00	16,67%
2024	R$ 2.002.000,00	16,34%
2025	R$ 2.102.100,00	5,00%
2026	R$ 2.207.205,00	5,00%

Notas Explicativas
A variação do crescimento para as despesas é referente a alteração no demonstrativo conforme o MDF.

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXIX)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ 20.000,00	
2024	R$ 20.000,00	0,00%
2025	R$ 21.000,00	5,00%
2026	R$ 22.050,00	5,00%

Notas Explicativas
Despesa prevista para a previdência.

RESERVA RPPS (XXVIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ 1.019.200,00	
2024	R$ 769.000,00	-24,55%
2025	R$ 807.450,00	5,00%
2026	R$ 847.822,50	5,00%

Notas Explicativas
Reserva do RPPS.

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023- ANEXO II - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)
2024

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.381.260,00	44.717.151,56	49.959.400,00	55.505.060,81	54.137.500,00	60.182.100,00	62.101.588,30	65.518.271,30
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	580.000,00	6.026.187,59	-	1.390.111,54	2.210.000,00	292.900,00	800.000,00	1.280.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (III) = (I+II)	**31.961.260,00**	**50.743.339,15**	**49.959.400,00**	**56.895.172,35**	**56.347.500,00**	**60.475.000,00**	**62.901.588,30**	**66.798.271,30**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	26.695.735,00	31.211.409,06	40.408.894,96	39.427.470,70	45.858.500,00	53.626.800,00	56.822.920,00	60.107.815,19
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	3.825.065,00	8.800.271,17	12.226.305,04	9.153.951,81	13.912.500,00	12.843.200,00	13.087.280,00	13.722.516,81
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (VI)	100.000,00	867.479,52	850.000,00	3.330.821,58	1.600.000,00	2.450.000,00	2.320.000,00	2.450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	1.172.000,00	-	1.511.500,00	-	200.000,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (VIII) = (IV + V + VI + VII)	**31.792.800,00**	**40.879.159,75**	**54.996.700,00**	**51.912.244,09**	**61.571.000,00**	**69.120.000,00**	**72.442.200,00**	**76.505.052,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (IX) = (III-VIII)	**168.460,00**	**9.864.179,40**	**(5.037.300,00)**	**4.982.928,26**	**(5.223.500,00)**	**(8.645.000,00)**	**(9.540.611,70)**	**(9.706.780,70)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	189.300,00	979.023,61	243.800,00	1.932.983,62	152.500,00	1.525.000,00	2.606.411,70	2.701.728,70
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	130.000,00	78.453,74	55.400,00	241.453,37	56.000,00	550.000,00	583.000,00	617.980,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (XII) = IX + (X-XI)	**227.760,00**	**10.764.749,27**	**(4.848.900,00)**	**6.674.458,51**	**(5.127.000,00)**	**(7.670.000,00)**	**(7.517.200,00)**	**(7.623.032,00)**
Dívida Pública Consolidada **(DC)**	1.024.548,10	1.024.548,10	651.985,26	2.253.560,97	4.326.903,80	3.100.800,00	2.121.600,00	1.142.400,00
Dívida Consolidada Líquida **(DCL)**	(1.875.451,90)	(14.737.128,83)	(7.248.014,74)	(22.136.670,89)	(7.323.096,20)	(13.549.200,00)	(15.658.400,00)	(17.607.600,00)

ForGov Consultoria

Pág. 1 de 1

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 - ANEXO II - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DÍVIDA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2024

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado (b)	Meta Fiscal	Realizado (c)	Meta Fiscal (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) (1)	**1.024.548,10**	**1.024.548,10**	**651.985,26**	**2.253.560,97**	**4.326.903,80**	**3.100.800,00**	**2.121.600,00**	**1.142.400,00**
DEDUÇÕES (II)	**2.900.000,00**	**15.761.676,93**	**7.900.000,00**	**24.390.231,86**	**11.650.000,00**	**16.650.000,00**	**17.780.000,00**	**18.750.000,00**
Ativo Disponível (2)	3.000.000,00	16.098.676,07	8.000.000,00	24.925.733,74	12.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00
Haveres Financeiros								
(-) Restos a Pagar Processados	100.000,00	336.999,14	100.000,00	535.501,88	350.000,00	350.000,00	220.000,00	250.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I-II)	**(1.875.451,90)**	**(14.737.128,83)**	**(7.248.014,74)**	**(22.136.670,89)**	**(7.323.096,20)**	**(13.549.200,00)**	**(15.658.400,00)**	**(17.607.600,00)**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

Notas Explicativas:

- As colunas REALIZADO e META(s) FISCAL(ais) correspondem ao saldo EXECUTADO/ESPERADO ao final de cada exercício para cada item da tabela.

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a possibilidade de contratação da operação de crédito abaixo:

Operação de Crédito - Iluminação Pública - Lei 615/2019					
Ano	**Saldo Anterior**	**Inscrição**	**Amortizações**	**Juros**	**Saldo Atual**
2023	270.244,22		186.943,74	-	83.300,48
2024	83.300,48	-	83.300,48		-
2025	-	-			-

*** Juros totais em torno de R$ 300.000,00 no decorrer de toda a operação**

Operação de Crédito - Maquinários - Lei 616/2019					
Ano	**Saldo Anterior**	**Inscrição**	**Amortizações**	**Juros**	**Saldo Atual**
2023	381.741,12		218.137,72	-	163.603,40
2024	163.603,40	-	163.603,40		-
2025	-	-			-

*** Juros totais em torno de R$ 227.000,00 no decorrer de toda a operação**

Operação de Crédito - Lei 638/2019					
Ano	**Saldo Anterior**	**Inscrição**	**Amortizações**	**Juros**	**Saldo Atual**
2023	1.601.575,63			-	1.601.575,63
2024	1.601.575,63	2.478.424,37	979.200,00		3.100.800,00
2025	3.100.800,00		979.200,00		2.121.600,00
2026	2.121.600,00		979.200,00		1.142.400,00
2027	1.142.400,00		979.200,00		163.200,00
2028	163.200,00		163.200,00		-
2029	-	-			-

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$)

EVENTOS	Valor Previsto para o Exercício
Aumento Permanente da Receita	2.854.249
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.854.249
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.854.249
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.515.378
Novas DOCC	2.515.378
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	338.871

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

Notas Explicativas:

1) O Aumento Permanente de Receita esta calculado sobre a variação da projeção em 2023 com a previsão para 2024.

Receitas Permanentes	2023	2024	Variação
Receitas Tributárias	**6.718.268**	**6.801.200**	**82.932**
IPTU	613.455	713.323	99.868
ISS	4.434.783	2.492.300	(1.942.483)
ITBI	417.828	1.250.000	832.172
IRRF	606.875	1.533.577	926.702
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	263.739	278.500	14.761
Taxas pela Prestação de Serviços	142.244	162.100	19.856
Contribuição de Melhoria	239.345	371.400	132.055
Receitas de Contribuições	**500.246**	**1.235.000**	**734.754**
Receitas Previdenciárias	393.408	1.212.000	818.592
Outras Receitas de Contribuições	106.838	23.000	(83.838)
Transferências Correntes	**44.681.437**	**46.718.000**	**2.036.563**
Cota-Parte do FPM (80%)	9.710.393	10.400.000	689.607
Cota-Parte do ICMS (80%)	23.646.144	24.240.000	593.856
Cota-Parte do IPVA (80%)	671.388	720.000	48.612
Cota-Parte do ITR (80%)	2.726.620	2.880.000	153.380
Transferências da LC 87/1996 (80%)	-	-	-
Transferências do FUNDEB	6.390.468	6.711.500	321.032
Outras Transferências Correntes União			
Outras Transferências Correntes Estado	1.536.422	1.766.500	230.078
Total de Receitas Permanentes	**51.899.951**	**54.754.200**	**2.854.249**

Projeção Despesa de Pessoal

Despesas Continuadas	2023	2024	Variação
Pessoal e Encargos Sociais	**24.056.310**	**26.571.688**	**2.515.378**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORES: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS**, CNPJ: 03.449.844/0001-02; VALOR TOTAL R$ 595.082,00; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10/10/2023 ATÉ 09/10/2024; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER PROJETO TAEKWONDO E ACADEMIA DA SAÚDE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023- ANEXO II - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	Conforme art. 389 da LEI Complementar 062/2014: a) o imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; de pessoa viúva; de aposentada ou pensionista; de portadores de deficiência física ou mental incapacitados para o trabalho, cujos rendimentos não ultrapassem 03 (três) salários mínimos mensais e que utilizem o imóvel como sua residência habitual; b) imóvel residencial de propriedade de portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose) cujos rendimentos não ultrapassem 05 (cinco) salários mínimos mensais, e que utilizem o imóvel como sua residência habitual; c) o imóvel de propriedade de associação de moradores, clube de mães e centros comunitários, legalmente constituídos nos termos da lei aplicável; d) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município; e) os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista Municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município. f) os imóveis destinados à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos. g) nos loteamentos aprovados a partir do mês de abril de 2019, os imóveis pertencentes à loteadora ou incorporadora ainda não alienados, desde que não edificados, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de aprovação do projeto do loteamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.	20.000,00	22.000,00	24.000,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
DIVIDA ATIVA - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto	Conforme Lei Municipal 757/2023 - Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	81.000	90.000	98.708	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto	IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM. Da LC 63/2014, art. 228.	86.497	102.190	115.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			**187.497**	**214.190**	**237.708**	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.112.403,09**	**2.432.614,50**	**2.260.637,57**
Receitas de Contribuições	**2.061.456,05**	**2.095.251,06**	**2.260.609,01**
Receita de Contribuições dos Segurados	**881.186,88**	**942.439,57**	**1.029.089,32**
Ativo	881.186,88	942.439,57	1.029.089,32
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**1.180.269,17**	**1.152.811,49**	**1.231.519,69**
Ativo	1.180.269,17	1.152.811,49	1.231.519,69
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**-**	**337.363,44**	**-**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários		337.363,44	
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**50.947,04**	**-**	**28,56**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	50.947,04		28,56
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**2.112.403,09**	**2.432.614,50**	**2.260.637,57**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Benefícios	**490.972,29**	**500.697,11**	**623.092,20**
Aposentadorias	339.134,37	340.584,04	416.103,25
Pensões por Morte	151.837,92	160.113,07	206.988,95
Outras Despesas Previdenciárias	**52.592,62**	**3.213,93**	**-**
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	52.592,62	3.213,93	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**543.564,91**	**503.911,04**	**623.092,20**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**1.568.838,18**	**1.928.703,46**	**1.637.545,37**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	471.570,00	1.122.000,00	1.311.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	66.475,36	84.569,32	22.017,55
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.980,58	9.966,43	683.907,39
Investimentos e Aplicações	15.204.512,19	16.739.878,54	19.114.004,09
Outro Bens e Direitos	1.481,60	1.567,48	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	167.540,23	145.018,42	241.370,43
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**167.540,23**	**145.018,42**	**241.370,43**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	**123.995,19**	**138.506,45**	**209.422,92**
Pessoal e Encargos Sociais	14.914,95	9.651,66	82.206,71
Demais Despesas Correntes	109.080,24	128.854,79	127.216,21
Despesas de Capital (XIV)	**5.645,00**		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**129.640,19**	**138.506,45**	**209.422,92**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**37.900,04**	**6.511,97**	**31.947,51**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**-**	**-**	**-**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2022	3.703.612,10	1.134.318,28	2.569.293,82	24.836.880,54
2023	3.859.388,71	1.143.966,53	2.715.422,18	27.552.302,72
2024	3.893.904,73	1.490.634,52	2.403.270,21	29.955.572,93
2025	3.898.092,53	1.874.214,05	2.023.878,48	31.979.451,41
2026	3.920.828,72	2.158.897,42	1.761.931,30	33.741.382,70
2027	4.005.020,52	2.249.347,87	1.755.672,65	35.497.055,35
2028	3.944.057,37	2.717.257,26	1.226.800,11	36.723.855,46
2029	3.993.508,19	2.827.533,92	1.165.974,27	37.889.829,73
2030	4.004.733,37	3.029.341,24	975.392,13	38.865.221,86
2031	4.017.372,51	3.203.366,52	814.005,99	39.679.227,86
2032	3.995.370,42	3.446.445,20	548.925,22	40.228.153,07
2033	3.883.891,50	3.887.463,82	(3.572,32)	40.224.580,76
2034	3.880.263,92	3.925.647,60	(45.383,68)	40.179.197,08
2035	3.775.382,24	4.269.658,36	(494.276,12)	39.684.920,95
2036	3.628.082,25	4.666.622,66	(1.038.540,41)	38.646.380,54
2037	3.421.287,58	5.104.980,61	(1.683.693,03)	36.962.687,51
2038	3.199.438,61	5.426.046,29	(2.226.607,68)	34.736.079,83
2039	2.999.147,53	5.699.975,97	(2.700.828,44)	32.035.251,39

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

2040	2.704.464,68	6.136.616,16	(3.432.151,48)	28.603.099,91
2041	2.463.519,68	6.384.302,80	(3.920.783,12)	24.682.316,79
2042	2.154.407,64	6.693.404,65	(4.538.997,01)	20.143.319,78
2043	1.790.457,16	7.061.921,16	(5.271.464,00)	14.871.855,78
2044	1.343.319,56	7.579.228,57	(6.235.909,01)	8.635.946,77
2045	855.341,70	8.027.830,17	(7.172.488,47)	1.463.458,30
2046	676.371,28	8.294.262,76	(7.617.891,48)	(6.154.433,18)
2047	623.151,75	8.342.329,18	(7.719.177,43)	(13.873.610,61)
2048	554.178,53	8.395.044,83	(7.840.866,30)	(21.714.476,91)
2049	536.656,60	8.298.874,78	(7.762.218,18)	(29.476.695,09)
2050	408.878,82	8.610.853,12	(8.201.974,30)	(37.678.669,39)
2051	412.900,87	8.023.819,80	(7.610.918,93)	(45.289.588,32)
2052	395.512,20	8.563.332,50	(8.167.820,30)	(53.457.408,62)
2053	336.150,24	8.635.395,74	(8.299.245,50)	(61.756.654,12)
2054	180.726,97	8.510.557,87	(8.329.830,90)	(70.086.485,02)
2055	149.168,85	8.579.823,07	(8.430.654,22)	(78.517.139,24)
2056	17.628,60	8.298.720,36	(8.281.091,76)	(86.798.231,00)
2057	-	8.146.787,78	(8.146.787,78)	(94.945.018,78)
2058	-	8.080.274,70	(8.080.274,70)	(103.025.293,48)
2059	-	7.904.304,78	(7.904.304,78)	(110.929.598,26)
2060	-	7.541.003,69	(7.541.003,69)	(118.470.601,95)
2061	-	7.215.980,50	(7.215.980,50)	(125.686.582,45)
2062	-	6.818.069,37	(6.818.069,37)	(132.504.651,82)
2063	-	6.605.514,96	(6.605.514,96)	(139.110.166,79)
2064	-	6.490.529,83	(6.490.529,83)	(145.600.696,62)
2065	-	6.380.454,08	(6.380.454,08)	(151.981.150,69)
2066	-	6.304.679,68	(6.304.679,68)	(158.285.830,38)
2067	-	5.932.694,71	(5.932.694,71)	(164.218.525,09)
2068	-	5.297.601,58	(5.297.601,58)	(169.516.126,67)
2069	-	4.490.816,91	(4.490.816,91)	(174.006.943,58)
2070	-	3.447.852,81	(3.447.852,81)	(177.454.796,39)
2071	-	3.059.805,50	(3.059.805,50)	(180.514.601,89)
2072	-	2.456.523,57	(2.456.523,57)	(182.971.125,45)
2073	-	2.204.894,46	(2.204.894,46)	(185.176.019,91)
2074	-	1.838.373,06	(1.838.373,06)	(187.014.392,98)
2075	-	1.364.262,91	(1.364.262,91)	(188.378.655,89)
2076	-	1.164.081,54	(1.164.081,54)	(189.542.737,43)
2077	-	893.217,22	(893.217,22)	(190.435.954,65)
2078	-	833.623,44	(833.623,44)	(191.269.578,09)
2079	-	623.979,51	(623.979,51)	(191.893.557,59)
2080	-	360.296,33	(360.296,33)	(192.253.853,93)
2081	-	137.143,85	(137.143,85)	(192.390.997,78)
2082	-	130.362,84	(130.362,84)	(192.521.360,62)
2083	-	131.320,77	(131.320,77)	(192.652.681,39)
2084	-	132.282,65	(132.282,65)	(192.784.964,04)
2085	-	133.247,95	(133.247,95)	(192.918.211,98)
2086	-	4.631,40	(4.631,40)	(192.922.843,38)
2087	-	-	-	(192.922.843,39)
2088	-	-	-	(192.922.843,39)
2089	-	-	-	(192.922.843,39)
2090	-	-	-	(192.922.843,39)
2091	-	-	-	(192.922.843,39)
2092	-	-	-	(192.922.843,39)
2093	-	-	-	(192.922.843,39)

2094	-	-	-	(192.922.843,39)
2095	-	-	-	(192.922.843,39)
2096	-	-	-	(192.922.843,39)
2097	-	-	-	(192.922.843,39)
2098	-	-	-	(192.922.843,39)

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) [3]				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	163.181	111.448	-
Alienação de Bens Móveis	149.982	108.600	-
Alienação de Bens Imóveis			-
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	13.199	2.848	

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	274.629	111.448	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

Notas Explicativas
Conforme saldo bancário em 31/12/2022 na fonte de recursos de Alienação de Bens

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 -ANEXO II - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-			0%	55.940	0%
Resultado Acumulado	65.724.306	100%	45.752.799	100%	33.030.674	100%
TOTAL	65.724.306	100%	45.752.799	100%	33.086.614	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas		0%		0%	55.940	3%
Resultado Acumulado	(1.491.146)	100%	(2.120.720)	100%	2.136.205	97%
TOTAL	(1.491.146)	100%	(2.120.720)	100%	2.192.145	100%

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

Notas Explicativas:
Valores extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado e Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência.

FINANÇAS

ANEXOS LDO LEI 791/2023 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) (em R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	33.300.000	51.650.000	55,11%	59.460.000	15,12%	64.791.000	8,97%	68.438.550	5,63%	72.577.078	6,05%
Receitas Primárias (I)	**31.961.260**	**49.959.400**	**56,31%**	**56.347.500**	**12,79%**	**60.475.000**	**7,33%**	**62.901.588**	**4,01%**	**66.798.271**	**6,19%**
Despesa Total	33.400.000	56.900.000	70,36%	64.760.000	13,81%	72.841.000	12,48%	76.358.550	4,83%	80.627.078	5,59%
Despesa Primárias (II)	**31.792.800**	**54.996.700**	**72,98%**	**61.571.000**	**11,95%**	**69.120.000**	**12,26%**	**72.442.200**	**4,81%**	**76.505.052**	**5,61%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**168.460**	**(5.037.300)**	**-3090,21%**	**(5.223.500)**	**3,70%**	**(8.645.000)**	**65,50%**	**(9.540.612)**	**10,36%**	**(9.706.781)**	**1,74%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.024.548	651.985	-36,36%	4.326.904	563,65%	3.100.800	-28,34%	2.121.600	-31,58%	1.142.400	-46,15%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.875.452)	(7.248.015)	286,47%	(7.323.096)	1,04%	(13.549.200)	85,02%	(15.658.400)	15,57%	(17.607.600)	12,45%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**724.548**	**(5.372.563)**	**-841,51%**	**(75.081)**	**-98,60%**	**(6.226.104)**	**8192,47%**	**(2.109.200)**	**-66,12%**	**(1.949.200)**	**-7,59%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	38.772.014	54.640.535	40,93%	59.460.000	8,82%	60.586.310	1,89%	59.482.431	-1,82%	58.368.998	-1,87%
Receitas Primárias (I)	**37.213.286**	**52.852.049**	**42,02%**	**56.347.500**	**6,61%**	**56.550.402**	**0,36%**	**54.670.057**	**-3,33%**	**53.721.482**	**-1,74%**
Despesa Total	38.888.446	60.194.510	54,79%	64.760.000	7,58%	68.113.896	5,18%	66.365.991	-2,57%	64.843.087	-2,29%
Despesa Primárias (II)	**37.017.144**	**58.181.009**	**57,17%**	**61.571.000**	**5,83%**	**64.634.374**	**4,98%**	**62.962.149**	**-2,59%**	**61.528.011**	**-2,28%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**196.142**	**(5.328.960)**	**-2816,89%**	**(5.223.500)**	**-1,98%**	**(8.083.972)**	**54,76%**	**(8.292.092)**	**2,57%**	**(7.806.529)**	**-5,86%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.192.907	689.735	-42,18%	4.326.904	527,33%	2.899.570	-32,99%	1.843.960	-36,41%	918.758	-50,17%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.183.635)	(7.667.675)	251,14%	(7.323.096)	-4,49%	(12.669.908)	73,01%	(13.609.285)	7,41%	(14.160.641)	4,05%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**843.609**	**(5.683.634)**	**-773,73%**	**(75.081)**	**-98,68%**	**(5.822.053)**	**7654,32%**	**(1.833.182)**	**-68,51%**	**(1.567.614)**	**-14,49%**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Notas Explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no manual de Demonstrativos Fiscais, portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

b) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

b.1) Apuração do Índice de Deflação:

Variáveis	Executado		Metas			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) - IPCA	10,06%	5,79%	5,86%	6,94%	7,59%	8,07%
Índice para Deflação	1,1643	1,0579	-	1,0694	1,1506	1,2434

2021 = {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)}
2022 = {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)}
2023 = Sem deflação
2024 = {1 + (Taxa de Inflação de 2024 / 100)}
2025 = {1 + (Taxa de Inflação de 2024 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2025 / 100)}
2026 = {1 + (Taxa de Inflação de 2024 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2025 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2026 / 100)}

b.2) Apuração do Valor Constante:

2021 = Valor Corrente 2021 * Deflação 2021
2022 = Valor Corrente 2022 * Deflação 2022
2023 = Valor Corrente 2023
2024 = Valor Corrente 2024 / Deflação 2024
2025 = Valor Corrente 2025 / Deflação 2025
2026 = Valor Corrente 2026 / Deflação 2026

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	51.650.000	0,000%	90,00%	62.840.363	0,000%	109,49%	11.190.363	22%
Receitas Primárias (I)	**49.959.400**	**0,000%**	**87,05%**	**56.895.172**	**0,000%**	**99,14%**	**6.935.772**	**14%**
Despesa Total	56.900.000	0,000%	99,14%	53.353.242	0,000%	92,96%	(3.546.758)	-6%
Despesa Primárias (II)	**54.996.700**	**0,000%**	**95,83%**	**51.912.244**	**0,000%**	**90,45%**	**(3.084.456)**	**-6%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**(5.037.300)**	**0,000%**	**-8,78%**	**4.982.928**	**0,000%**	**8,68%**	**10.020.228**	**-199%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	651.985	0,000%	1,14%	2.253.561	0,000%	3,93%	1.601.576	246%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.248.015)	0,000%	-12,63%	(22.136.671)	0,000%	-38,57%	(14.888.656)	205%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**(5.372.563)**	**0,000%**	**-9,36%**	**(7.399.542)**	**0,000%**	**-12,89%**	**(2.026.979)**	**38%**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

PIB MT 2022	198.023
RCL 2022	57.391.119

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no manual de Demonstrativos Fiscais, portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o) (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	**64.791.000**	**60.586.310**	**0,022%**	**22129,178%**	**68.438.550**	**59.482.431**	**0,022%**	**22284,317%**	**72.577.078**	**58.368.998**	**0,023%**	**106,385%**
Receitas Primárias (I)	**60.475.000**	**56.550.402**	**0,021%**	**20655,060%**	**62.901.588**	**54.670.057**	**0,020%**	**20481,423%**	**66.798.271**	**53.721.482**	**0,021%**	**97,914%**
Receitas Primárias Correntes	60.182.100	56.276.510	0,021%	20555,021%	62.101.588	53.974.748	0,020%	20220,935%	65.518.271	52.692.062	0,020%	96,038%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.801.200	6.359.828	0,002%	2322,930%	6.650.101	5.779.845	0,002%	2165,343%	6.978.672	5.612.489	0,002%	10,229%
Transferências Correntes	52.439.400	49.036.282	0,018%	17910,525%	54.408.075	47.288.035	0,018%	17715,845%	57.447.040	46.200.898	0,018%	84,207%
Demais Receitas Primárias Correntes	941.500	880.400	0,000%	321,567%	1.043.413	906.868	0,000%	339,746%	1.092.560	878.674	0,000%	1,601%
Receitas Primárias de Capital	292.900	273.892	0,000%	100,039%	800.000	695.309	0,000%	260,488%	1.280.000	1.029.420	0,000%	1,876%
Despesa Total	**72.841.000**	**68.113.896**	**0,025%**	**24878,632%**	**76.358.550**	**66.365.991**	**0,025%**	**24863,152%**	**80.627.078**	**64.843.087**	**0,025%**	**118,185%**
Despesas Primárias (II)	**69.120.000**	**64.634.374**	**0,024%**	**23607,735%**	**72.442.200**	**62.962.149**	**0,024%**	**23587,947%**	**76.505.052**	**61.528.011**	**0,024%**	**112,143%**
Despesas Primárias Correntes	53.626.800	50.146.624	0,018%	18316,078%	56.822.920	49.386.865	0,019%	18502,144%	60.107.815	48.340.786	0,019%	88,107%
Pessoal e Encargos Sociais	27.943.688	26.130.249	0,010%	9544,085%	29.603.909	25.729.834	0,010%	9639,346%	31.255.664	25.136.887	0,010%	45,815%
Outras Despesas Correntes	25.683.112	24.016.376	0,009%	8771,992%	27.219.011	23.657.032	0,009%	8862,798%	28.852.151	23.203.899	0,009%	42,292%
Despesas Primárias de Capital	12.843.200	12.009.725	0,004%	4386,558%	13.087.280	11.374.631	0,004%	4261,357%	13.722.517	11.036.123	0,004%	20,115%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.450.000	2.291.004	0,001%	836,790%	2.320.000	2.016.396	0,001%	755,417%	2.450.000	1.970.375	0,001%	3,591%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I – II)	**(8.645.000)**	**(8.083.972)**	**-0,003%**	**-2952,675%**	**(9.540.612)**	**(8.292.092)**	**-0,003%**	**-3106,524%**	**(9.706.781)**	**(7.806.529)**	**-0,003%**	**-14,228%**
Dívida Pública Consolidada **(DC)**	3.100.800	2.899.570	0,001%	1059,069%	2.121.600	1.843.960	0,001%	690,815%	1.142.400	918.758	0,000%	1,675%
Dívida Consolidada Líquida **(DCL)**	(13.549.200)	(12.669.908)	-0,005%	-4627,690%	(15.658.400)	(13.609.285)	-0,005%	-5098,541%	(17.607.600)	(14.160.641)	-0,005%	-25,810%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	**(6.226.104)**	**(5.822.053)**	**-0,002%**	**-2126,508%**	**(2.109.200)**	**(1.833.182)**	**-0,001%**	**-686,778%**	**(1.949.200)**	**(1.567.614)**	**-0,001%**	**-2,857%**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 28/08/2023 - Hora 13:51

Notas Explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no manual de Demonstrativos Fiscais, portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

b) Metas acima considerando o seguinte CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO 2024 - ESTADO DE MT):

Variáveis	Executado		Metas			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	2,36%	6,50%	3,50%	1,00%	1,00%	1,75%
Câmbio (R$/US$ - final do ano)	5,15	5,24	5,28	5,35	5,44	5,51
Inflação Média (% anual) - IPCA	10,06%	5,79%	5,86%	6,94%	7,59%	8,07%
Índice para Deflação				1,0694	1,1506	1,2434
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R$ 1,00	44.416.372	57.391.119	54.272.600	61.708.050	64.708.998	68.221.047
Projeção do PIB do Estado – R$ milhões	174.362	198.023	194.959	292.785	307.115	322.435

c) A metolodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" divido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

ForGov Consultoria

Pág. 1 de 1

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 -ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Objetivo: Realizar acoes de gestao destinadas a manutencao da atuacao legislativa da Camara Municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 400.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1002 - CONSTR./REFORM./ AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 368.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.882.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **3.650.000,00**

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivo: Apoiar todas as ações da gestão principalmente nos processos que visem controle, gestão e celeridade as acoes das secretarias que exercem atividades finalisticas, buscando transparencia, eficiencia e eficacia na gestão dos recursos públicos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1007 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM **P:** ACOES REALIZADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00 34.300,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2002 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.958.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04 - Administração 131 - Comunicação social	**A:** 2003 - MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 30.500,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2004 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.268.100,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2005 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DETRAN/PROCON **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 6.500,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivo: Apoiar todas as ações da gestão principalmente nos processos que visem controle, gestão e celeridade as acoes das secretarias que exercem atividades finalisticas, buscando transparencia, eficiencia e eficacia na gestão dos recursos públicos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2006 - REGULARICACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS **P:** ACOES REALIZADAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 1.000,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2007 - REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM **P:** CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 2.000,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2008 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.500,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	**A:** 2010 - APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS **P:** POPULACAO ATENDIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 70.000,00
04 - SEC. FINANCAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2011 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.081.100,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2013 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL. **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 7.733.300,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2045 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.598.100,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2061 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.194.200,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2069 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO DE GESTORES **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.000,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2073 - MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB. **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 821.800,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 2077 - APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 50.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivo: Apoiar todas as ações da gestão principalmente nos processos que visem controle, gestão e celeridade as acoes das secretarias que exercem atividades finalisticas, buscando transparencia, eficiencia e eficacia na gestão dos recursos públicos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2086 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 26.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa: 18.880.400,00**

Programa: 0003 - OPERACOES ESPECIAIS
Objetivo: Engloba despesas que nao constribuem para a manutencao das acoes de governo, das quais nao resulta um produto e nao geram contraprestacao direta sob a forma de bens ou servicos, representando, portanto, uma agregacao neutra.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
04 - SEC. FINANCAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	**A:** 2012 - CONTRIBUICAO AO PASEP **P:** RECOLHIMENTO PASEP	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 600.982,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2016 - MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS **P:** DIVIDA/JUROS AMORTIZADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 930.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa: 1.530.982,00**

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
Objetivo: Preservar e recuperar o meio ambiente por meio do enfrentamento às mudanças do clima e propiciar a correta utilização dos recursos naturais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1055 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS **P:** BEM ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2017 - MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA **P:** POPULACAO ATENDIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 950.000,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	**A:** 2075 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT. **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 10.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
Objetivo: Preservar e recuperar o meio ambiente por meio do enfrentamento às mudanças do clima e propiciar a correta utilização dos recursos naturais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	**A:** 2076 - APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.000,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2080 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN. **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 95.500,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **1.058.500,00**

Programa: 0005 - INCENTIVANDO A CULTURA
Objetivo: Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva, na vida da cidade como espaço de urbanidade e convivência;

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2009 - REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **P:** EVENTO REALIZADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 290.000,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2074 - REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES **P:** EVENTO REALIZADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 181.000,00
11 - SEC. ESPORTE E LAZER 002 - DPTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2087 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA **P:** Geral	A	UNIDADE	Meta Física Meta Financeira	12,00 400.000,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2088 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CUNHO RELIGIOSO **P:** MES	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **891.000,00**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO
Objetivo: Dar continuidade das políticas públicas já consolidadas em Educação, ampliar os programas educacionais, profissionalizantes e o acesso a educação em tempo integral, aprimorar o uso de ferramentas tecnológicas e promover a valorização dos professores e suas carreiras

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 1040 - APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR **P:** ALUNO ATENDIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 3.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1046 - REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES **P:** EVENTO REALIZADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1047 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 55.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2042 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM. **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 46.600,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2043 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 1.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2044 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM. **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 6.640.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2047 - PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 665.400,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2048 - PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 150.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2049 - PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 2.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2050 - PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 50.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**A:** 2051 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR **P:** ALUNO TRANSPORTADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 992.700,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO
Objetivo: Dar continuidade das políticas públicas já consolidadas em Educação, ampliar os programas educacionais, profissionalizantes e o acesso a educação em tempo integral, aprimorar o uso de ferramentas tecnológicas e promover a valorização dos professores e suas carreiras

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**A:** 2052 - MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 100.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2053 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 142.200,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2054 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 3.500,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2055 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 517.500,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2056 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 59.200,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2057 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 11.400,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2058 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 9.400,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2059 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 1.077.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2060 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 575.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **11.101.900,00**

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0007 - ESPORTE EM DESTAQUE
Objetivo: Ampliar projetos esportivos, formação esportiva inclusiva, esporte no bairro, priorizar espaços de lazer em áreas carentes, incentivar a participaçãodos atletas em competições municipais e estaduais, Fomentar a participação da população em programas esportivos comprometidos com a inclusão social e

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
11 - SEC. ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2084 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 676.800,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária					**Total do Programa:**	**676.800,00**

Programa: 0008 - DESENVOLVE TRIVELATO
Objetivo: Realizar ações de execução, manutenção e conservação da malha viária, da rede de drenagem e captação de águas pluviais, dos prédios próprios municipais, buscando oferecer uma melhor estrutra para os municipies e servidores municipais

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1004 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 50.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1005 - CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 153.000,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1006 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 100.000,00
04 - SEC. FINANCAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1008 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANCAS **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 100.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1009 - DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.200.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1010 - AQUISICAO DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 100.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1013 - CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	20,00 2.020.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1014 - CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 110.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - DESENVOLVE TRIVELATO
Objetivo: Realizar ações de execução, manutenção e conservação da malha viária, da rede de drenagem e captação de águas pluviais, dos prédios próprios municipais, buscando oferecer uma melhor estrutra para os municipies e servidores municipais

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1015 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 427.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1016 - CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.138.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1017 - DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS RURAIS **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.200,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1018 - CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 60.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	25 - Energia 752 - Energia elétrica	**A:** 1019 - CONSTRUIR E EQUIPAR USINA FOTOVOLTAICA **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 703.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1036 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND. **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 611.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1038 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 75.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 368 - Educação Básica(válido somente até o exerc. 2015)	**A:** 1041 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 500,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1042 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 120.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1043 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 332.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1045 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 3.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - DESENVOLVE TRIVELATO
Objetivo: Realizar ações de execução, manutenção e conservação da malha viária, da rede de drenagem e captação de águas pluviais, dos prédios próprios municipais, buscando oferecer uma melhor estrutra para os municipies e servidores municipais

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1051 - AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 20.000,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1056 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.000,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 1057 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 61.000,00
11 - SEC. ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	**A:** 1066 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 620.000,00
07 - SEC. EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1071 - CONSTRUÇÃO DE COZINHA CENTRAL **P:** CONSTRUÇÃO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	25 - Energia 752 - Energia elétrica	**A:** 2015 - MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 400.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **9.408.700,00**

Programa: 0009 - GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
Objetivo: Propiciar a seguridade previdenciaria aos segurados na concessao de aposentadorias e assegurar aos dependentes o beneficio de Pensao Por morte.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2081 - MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.620.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **1.620.000,00**

Programa: 0010 - GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Objetivo: Manutenção administrativa do Instituto visando proporcionar a eficiência e eficácia nos atendimentos previdenciarios, qualificando servidores para melhor atendimento aos segurados e dependentes, contratação de servidores ou cedência do poder executivo quando necessário, contratação de serviços terce

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 1063 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 15.000,00
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1064 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 5.000,00
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2082 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 367.000,00
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2083 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS **P:** ACOES REALIZADAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 15.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **402.000,00**

Programa: 0011 - AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS
Objetivo: Promover investimentos de forma que todos tenham agua potavel de qualidade em suas residencias, ampliar a capacidade diaria para melhor enfrentar o periodo seco da nossa região.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1012 - CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 2014 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 329.500,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **332.500,00**

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA
Objetivo: Desenvolver políticas de investimento em infraestrutura viária rural, de qualificação e fomento à produção rural e de promoção à Segurança Alimentar e Nutricional e ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. Promover o apoio ao peqeueno produtor visando aumentar seus rendimentos para mante

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2078 - APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 25.000,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária					**Total do Programa:**	**25.000,00**

Programa: 0013 - MORADIA E QUALIDADE DE VIDA
Objetivo: Disponibilizar moradia digna aos segmentos populacionais socialmente vulneráveis, de forma sustentável. Promover, produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanizados de interesse social, visando o desenvolvimento urbano e social para população de baixa renda

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	**A:** 1022 - PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	75,00 50.000,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária					**Total do Programa:**	**50.000,00**

Programa: 0014 - DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO
Objetivo: Estimular a geração de renda, por meio da intermediação de mão de obra, incentivo ao empreendedorismo e encaminhamento à qualificação social e profissional, bem como no auxílio a serviços adjacentes a tais fins.Fomentar a empregabilidade, por meio da utilização dos sistemas de intermediação de mão
d

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	23 - Comércio e serviços 692 - Comercialização	**A:** 1058 - ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS **P:** ACOES REALIZADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 7.500,00
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1062 - APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 21.000,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária					**Total do Programa:**	**28.500,00**

Programa: 0015 - PROTECAO SOCIAL BASICA
Objetivo: Promover a protecao social basica e de media e alta complexidade, voltadas aos segmentos da sociedade mais vulneraveis, assim como manutencao de politicas voltada a promocao e desenvolvimento social.

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1052 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 300.000,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 003 - CONSELHO TUTELAR	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2062 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 378.500,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	**A:** 2065 - APOIO A CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 23.500,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2066 - ATENDIMENTO A EMERGENCIAS E BENEFICIOS EVENTUAIS **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 32.000,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2067 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 2.500,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2068 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 600.388,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2070 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO IGDSUAS **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 12.500,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **1.349.388,00**

Programa: 0016 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
Objetivo: Assegurar a Assistência Social como dever do Estado e direito de quem dela necessitar, Ampliar e manter os serviços, programas e projetos da Políticade Assistência Social, Ampliar e aprimorar a proteção social ofertada pela Política de Assistência Social e ainda, exercendo a coordenação do SUAS e

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 242 - Assistência ao portador de deficiência	**A:** 2064 - MANUT. DO PROG.DE ATENCAO A PESS.COM NEC. ESPECIAIS **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.000,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2071 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA LAR **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **153.000,00**

Programa: 0017 - BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO
Objetivo: Assegurar, ampliar e manter os serviços relacionados a programas, projetos.

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2063 - MANUT. PROGR. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 26.000,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária					**Total do Programa:**	**26.000,00**

Programa: 0018 - GESTAO DO SUS
Objetivo: Acoes de gestao, voltadas a ampliar o acesso da populacao aos servicos de saude e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanizacao na atencao a saude.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 1027 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE **P:** ACOES REALIZADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00 13.000,00
06 - SEC. SAUDE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 1030 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. SAUDE **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 50.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 1070 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO **P:** CONSTRUÇÃO	P	UNIDADE	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2018 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.356.600,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2019 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 5.500,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2026 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 139.800,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2033 - MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - TAXA ADMINISTRATIVA **P:** CONSORCIO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 70.000,00
06 - SEC. SAUDE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2037 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO NUCELO DE EDUC. PERM. **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 6.200,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária					**Total do Programa:**	**2.641.100,00**

Programa: 0019 - ATENCAO BASICA EM SAUDE
Objetivo: Desenvolver promocao e a protecao da saude, prevencao de agravos, diagnostico, tratamento, reabilitacao, reducao de danos e a manutencao da saude com o objetivo de desenvolver uma atencao integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1031 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNID.BAS. DE SAUDE **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 121.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2020 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.694.900,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2021 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 380.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2028 - MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 246.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2029 - MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 348.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2030 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 107.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2032 - MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ATENCAO BASICA **P:** CONSORCIO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **3.898.900,00**

Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Objetivo: Manutencao de servicos ambulatoriais e hospitalares, recursos de apoio diagnostico e terapeutico, encaminhamento de pacientes com atendimento especializado a outros municípios e demais servicos especializados em saude.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1025 - AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 260.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1026 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. UNID. DESCENTR. REAB. **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 500,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2022 - MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT. **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 512.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Objetivo: Manutencao de servicos ambulatoriais e hospitalares, recursos de apoio diagnostico e terapeutico, encaminhamento de pacientes com atendimento especializado a outros municípios e demais servicos especializados em saude.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2023 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL **P:** LABORATORIO DE CIENCIAS MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 214.500,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2025 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.967.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2034 - MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - MED./ALTA COMPLEX. **P:** CONSORCIO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.085.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2036 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MAC **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 9.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **5.048.000,00**

Programa: 0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Objetivo: Conjunto de acoes voltadas a promocao, protecao e recuperacao da saude, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 1029 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 500,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 1035 - AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2024 - MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ASSIST.FARMACEUTICA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 622.730,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2027 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 197.500,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **822.730,00**

Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Objetivo: Acoes de vigilancia e o controle das doencas transmissiveis; a vigilancia das doencas e agravos nao transmissiveis; a vigilancia da situacao de saude, vigilancia ambiental em saude, vigilancia da saude do trabalhador e a vigilancia sanitaria.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1034 - AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 5.000,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2035 - MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 95.600,00
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2041 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 124.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa: 224.600,00**

Programa: 0023 - COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA
Objetivo: Combate a pandemia, minimizar os casos de pessoas infectadas, trabalhar na concientização da população e dar suporte aos infectados.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
06 - SEC. SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2031 - COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - SEC. SAUDE **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa: 2.000,00**

Programa: 9997 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS
Objetivo: Constitui a Reserva Legal do RPPS a qual se destina a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	**A:** 9997 - RESERVA DA TAXA ADIMINISTRATIVA **P:** UNIDADE MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 769.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa: 769.000,00**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Objetivo: Dar suporte orcamentario em situacoes imprevistas que possam gerar desequilibrio orcamentario e financeiro no municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	OE	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 200.000,00
					Total do Programa:	**200.000,00**

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total Geral: 64.791.000,00

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 5 de outubro de 2023

EGON HOEPERS
Prefeito

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

FINANÇAS
ANEXOS LDO LEI 791/2023 -ANEXO I - CENÁRIO DA RECEITA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO
LDO 2024

PROJEÇÃO DE RECEITA 2024-2026

Receita	Arrecadado 2021	Arrecadado 2022	Orçamento 2023	Reestimativa Arrec. 2023	LDO 2024	LDO 2025	LDO 2026	%
RECEITAS CORRENTES	**45.696.175,17**	**58.468.935,39**	**55.625.688,00**	**58.491.709,17**	**63.029.600,00**	**66.096.625,00**	**69.678.056,25**	**97,28%**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELH.	4.670.674,38	8.912.105,41	6.844.611,00	6.718.267,89	6.801.200,00	6.650.101,30	6.978.671,78	10,50%
CONTRIBUIÇÕES	944.551,67	1.111.864,50	1.229.000,00	500.246,46	1.235.000,00	1.387.600,00	1.456.230,00	1,91%
RECEITA PATRIMONIAL	979.023,61	2.087.223,83	299.200,00	1.517.026,53	1.633.050,00	2.719.139,20	2.819.672,58	2,52%
RECEITA DE SERVIÇOS	460.736,74	611.866,43	485.000,00	805.308,09	855.000,00	871.212,50	902.459,90	1,32%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.686.778,68	45.605.715,82	46.743.589,00	48.919.175,70	52.439.400,00	54.408.074,50	57.447.039,62	80,94%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	954.410,09	140.159,40	24.288,00	31.684,50	65.950,00	60.497,50	73.982,38	0,10%
RECEITAS DE CAPITAL	**6.134.787,59**	**3.291.663,27**	**2.652.326,55**	**252.961,25**	**292.900,00**	**800.000,00**	**1.280.000,00**	**0,45%**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	1.601.575,63	242.326,55	242.357,31	-	-	-	0,00%
ALIENAÇÃO DE BENS	108.600,00	299.976,10	200.000,00	-	292.900,00	200.000,00	200.000,00	0,45%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.026.187,59	1.390.111,54	2.210.000,00	10.603,94	-	600.000,00	1.080.000,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.152.811,49**	**1.231.519,69**	**1.405.712,00**	**516.775,34**	**1.468.500,00**	**1.541.925,00**	**1.619.021,25**	**2,27%**
TOTAL	**52.983.774,25**	**62.992.118,35**	**59.683.726,55**	**59.261.445,76**	**64.791.000,00**	**68.438.550,00**	**72.577.077,50**	**100,00%**

Variação %		18,89%	-5,25%	-0,71%	9,33%	5,63%	6,05%
Variação R$		10.008.344,10	(3.308.391,80)	(422.280,79)	5.529.554,24	3.647.550,00	4.138.527,50

ForGov Consultoria

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0488/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0488/2023

DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora, **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ**, portadora do CPF nº 000.***.***- 03, como Fiscal da Ata de Registro de Preços:

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2023 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2023 SENDO OS DETENTORES: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 30.657.838/0001-13; VALOR TOTAL R$ 17.550,00, SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 42.953.946/0001-12 – VALOR TOTAL R$ 96.990,00. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20/09/2023 ATÉ 20/09/2024; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIA PARA ATENDER AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 454/2023

DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, como Fiscal **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-2023 REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO Nº 005/2023 SENDO OS DETENTORES: MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.105.589/0001-81; VALOR TOTAL R$ 12.864,00;**LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.686.937/0001-87;

VALOR TOTAL R$ 85.962,50; **CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.496.182/0001-61 e **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.226.940/0001-57; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **31/08/2023 ATÉ 31/08/2024**; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS;**

Fiscais **da** Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO – SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO- (TITULAR); RAQUEL FRANÇA DE SOUSA- (SUPLENTE);** Fiscais da Secretaria de **SAUDE** - **ANA CLAUDIA CHAVES BERNARDES DOS SANTOS- (TITULAR); MARIANA JOSEFA DA SILVA- (SUPLENTE);** Fiscais da Secretaria de **ASSISTENCIA SOCIAL** – **ROSEMERY SCHAFFER TEREZIO- (TITULAR); LEA FERREIRA DA SILVA- (SUPLENTE);**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

FINANÇAS
REVISÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 - QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA			**Data Inicial:** 01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Desenvolver políticas de investimento em infraestrutura viária rural, de qualificação e fomento à produção rural e de promoção à Segurança Alimentar e Nutricional e ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. Promover o apoio ao peqeueno produtor visando aumentar seus rendimentos para mante				
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:** 0,00	**Ref. Esperada:** 0,00
Órgão Responsável:					
Órgãos Participantes:					
Público Alvo:					

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1054 AQUIS. VEIC/MAQ./PATR. MECANIZADAS SEC. DES. ECON.	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	1	8.300,00
2078 APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	658.500,00
TOTAL					**666.800,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1054 AQUIS. VEIC/MAQ./PATR. MECANIZADAS SEC. DES. ECON.	1,00	1,00	1,00	1,00	1.000,00	5.000,00	1.100,00	1.200,00
2078 APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR	24,00	24,00	24,00	24,00	160.000,00	170.000,00	152.000,00	176.500,00

Data: 09/10/2023 16:19:22 Página: 1 de 31

Data da emissão: 09/10/2023 16:19:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Promover investimentos de forma que todos tenham agua potavel de qualidade em suas residencias, ampliar a capacidade diaria para melhor enfrentar o periodo seco da nossa região.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1012 CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	229.180,00
2014 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	3.198.470,00
TOTAL					**3.427.650,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1012 CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO	24,00	24,00	24,00	24,00	60.000,00	80.000,00	41.000,00	48.180,00
2014 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	24,00	24,00	24,00	24,00	703.200,00	856.000,00	790.000,00	849.270,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Conjunto de acoes voltadas a promocao, protecao e recuperacao da saude, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1029 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	32.030,00
1035 AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	27.120,00
2024 MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ASSIST.FARMACEUTICA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	4.005.285,80
2027 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	1.466.950,00
TOTAL					**5.531.385,80**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1029 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL	2,00	2,00	2,00	2,00	10.000,00	4.000,00	7.500,00	10.530,00
1035 AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. FARMACIA MUNICIPAL	24,00	24,00	24,00	24,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	8.120,00
2024 MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ASSIST.FARMACEUTICA	24,00	24,00	24,00	24,00	1.050.462,00	422.000,00	1.222.730,00	1.310.093,80
2027 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	24,00	24,00	24,00	24,00	317.200,00	358.000,00	382.400,00	409.350,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	ATENCAO BASICA EM SAUDE				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Desenvolver promocao e a protecao da saude, prevencao de agravos, diagnostico, tratamento, reabilitacao, reducao de danos e a manutencao da saude com o objetivo de desenvolver uma atencao integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1031 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNID.BAS. DE SAUDE	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	353.260,00
1032 AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. AT.BASICA	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	1	210.000,00
2020 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	16.297.531,00
2021 MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	4.446.639,08
2028 MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	2.160.160,00
2029 MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	2.332.480,00
2030 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	858.720,00
2032 MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ATENCAO BASICA	CONSORCIO ATENDIDO	Unidade	24,00	1	794.120,00
TOTAL					**27.452.910,08**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1031 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNID.BAS. DE SAUDE	2,00	2,00	2,00	2,00	40.000,00	14.000,00	141.000,00	158.260,00
1032 AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. AT.BASICA	1,00	1,00	1,00	1,00	30.000,00	35.000,00	65.000,00	80.000,00
2020 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA	24,00	24,00	24,00	24,00	3.366.334,00	2.542.000,00	5.032.603,00	5.356.594,00
2021 MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	24,00	24,00	24,00	24,00	1.286.410,08	709.000,00	1.148.429,00	1.302.800,00
2028 MANUT. DE ATIV. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	24,00	24,00	24,00	24,00	460.400,00	624.000,00	515.000,00	560.760,00
2029 MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS	24,00	24,00	24,00	24,00	402.600,00	408.000,00	723.000,00	798.880,00
2030 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE	24,00	24,00	24,00	24,00	177.200,00	256.000,00	202.100,00	223.420,00
2032 MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - ATENCAO BASICA	24,00	24,00	24,00	24,00	300.000,00	340.000,00	72.000,00	82.120,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Assegurar, ampliar e manter os serviços relacionados a programas, projetos.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
2063 MANUT. PROGR. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	133.960,00
TOTAL					**133.960,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2063 MANUT. PROGR. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO	24,00	24,00	24,00	24,00	18.000,00	38.000,00	37.400,00	40.560,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	COVID ENFRENTAMENTO A PANDEMIA				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Combate a pandemia, minimizar os casos de pessoas infectadas, trabalhar na concientização da população e dar suporte aos infectados.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
2031 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - SEC. SAUDE	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	169.720,00
2038 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - MED./ALTA COMPLEX.	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	12,00	1	22.500,00
2039 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ATENCAO BASICA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	12,00	1	24.500,00
2040 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - VIGIL. EM SAUDE	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	12,00	1	24.500,00
2072 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ASSISTENCIA SOCIAL	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	12,00	1	19.700,00
TOTAL					**260.920,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2031 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - SEC. SAUDE	24,00	24,00	24,00	24,00	88.400,00	16.000,00	31.200,00	34.120,00
2038 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - MED./ALTA COMPLEX.	12,00	12,00	12,00	12,00	5.000,00	2.000,00	7.500,00	8.000,00
2039 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ATENCAO BASICA	12,00	12,00	12,00	12,00	5.000,00	4.000,00	7.500,00	8.000,00
2040 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - VIGIL. EM SAUDE	12,00	12,00	12,00	12,00	5.000,00	4.000,00	7.500,00	8.000,00
2072 COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - ASSISTENCIA SOCIAL	12,00	12,00	12,00	12,00	7.500,00	1.200,00	5.000,00	6.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	DESENVOLVE TRIVELATO				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Realizar ações de execução, manutenção e conservação da malha viária, da rede de drenagem e captação de águas pluviais, dos prédios próprios municipais, buscando oferecer uma melhor estrutra para os municipies e servidores municipais						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1004 AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	503.000,00
1005 CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	13.893.180,00
1006 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	1.292.000,00
1008 AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANCAS	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	760.000,00
1009 DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	8.002.000,00
1010 AQUISICAO DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	1.708.000,00
1011 EXPANSAO/CONSTRUCAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	416.700,00
1013 CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	40,00	1	15.335.200,00
1014 CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	4,00	1	1.576.600,00
1015 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	1.569.620,00
1016 CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	10.614.000,00
1017 DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS RURAIS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	1.471.380,00
1018 CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	216.600,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

1019 CONSTRUIR E EQUIPAR USINA FOTOVOLTAICA	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	2.050.180,00
1020 CONSTR./REFORM./AMPLIACAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	81.000,00
1021 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. TRANSBORDO	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	92.000,00
1023 IMPLANT. E AMPLIAR A URBANIZACAO DAS VIAS PUBLICAS	UNIDADE MANTIDA	Unidade	12,00	1	464.000,00
1036 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND.	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	1.918.660,00
1037 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. INF.	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	287.000,00
1038 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	1	664.500,00
1041 AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	3,00	1	1.352.030,00
1042 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	1	577.200,00
1043 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	1.389.920,00
1044 CONST./REF./AMPL./BIBLIOT./CENT. INCLUSAO DIGITAL	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	284.000,00
1045 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	226.180,00
1048 CONSTR./REFORM./AMPLIACAO CENTRO DE EVENTOS	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	139.000,00
1049 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. COMPL. EDUCACIONAL	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	165.000,00
1051 AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	1	876.200,00
1056 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	345.880,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

1057 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	850.660,00
1066 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	1.967.200,00
1067 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/EQUIP. PISCINA	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	199.000,00
1068 CONST./REF./AMPL./EQUIP.CICLOVIAS/PISTA DE CAMINH.	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	494.000,00
1071 CONSTRUÇÃO DE COZINHA CENTRAL	CONSTRUÇÃO	Unidade	0,00	1	2.060.000,00
2015 MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	1.081.000,00
TOTAL					**74.922.890,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1004 AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO	24,00	24,00	24,00	24,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00	153.000,00
1005 CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL	2,00	2,00	2,00	2,00	10.140.000,00	2.808.000,00	583.000,00	362.180,00
1006 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. ADM	24,00	24,00	24,00	24,00	340.000,00	300.000,00	260.000,00	392.000,00
1008 AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANCAS	24,00	24,00	24,00	24,00	160.000,00	160.000,00	260.000,00	180.000,00
1009 DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	24,00	24,00	24,00	24,00	1.760.000,00	2.360.000,00	1.860.000,00	2.022.000,00
1010 AQUISICAO DE CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS	24,00	24,00	24,00	24,00	600.000,00	2.000,00	500.000,00	606.000,00
1011 EXPANSAO/CONSTRUCAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	1,00	1,00	1,00	1,00	73.000,00	120.000,00	97.700,00	126.000,00
1013 CONSTR./REFORMA/AMPL./DE ESTRADAS/PONTES/BUEIROS	40,00	40,00	40,00	40,00	2.860.000,00	3.674.000,00	4.160.000,00	4.641.200,00
1014 CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	4,00	4,00	4,00	4,00	440.000,00	260.000,00	410.000,00	466.600,00
1015 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS	24,00	24,00	24,00	24,00	240.000,00	100.000,00	577.000,00	652.620,00
1016 CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	2,00	2,00	2,00	2,00	900.000,00	6.200.000,00	1.778.000,00	1.736.000,00
1017 DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS RURAIS	24,00	24,00	24,00	24,00	280.000,00	6.000,00	562.200,00	623.180,00
1018 CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL	2,00	2,00	2,00	2,00	10.000,00	20.000,00	88.000,00	98.600,00
1019 CONSTRUIR E EQUIPAR USINA FOTOVOLTAICA	2,00	2,00	2,00	2,00	28.000,00	8.000,00	1.069.000,00	945.180,00
1020 CONSTR./REFORM./AMPLIACAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	1,00	1,00	1,00	1,00	20.000,00	3.000,00	28.000,00	30.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

1021 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. TRANSBORDO	1,00	1,00	1,00	1,00	12.000,00	4.000,00	36.000,00	40.000,00
1023 IMPLANT. E AMPLIAR A URBANIZACAO DAS VIAS PUBLICAS	12,00	12,00	12,00	12,00	91.000,00	50.000,00	153.000,00	170.000,00
1036 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND.	2,00	2,00	2,00	2,00	200.000,00	10.000,00	811.000,00	897.660,00
1037 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. INF.	1,00	1,00	1,00	1,00	70.000,00	13.000,00	94.000,00	110.000,00
1038 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL	2,00	2,00	2,00	2,00	180.000,00	180.000,00	145.000,00	159.500,00
1041 AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	3,00	3,00	3,00	3,00	600.000,00	1.000,00	350.500,00	400.530,00
1042 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL	2,00	2,00	2,00	2,00	40.000,00	200.000,00	160.000,00	177.200,00
1043 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA	2,00	2,00	2,00	2,00	240.000,00	6.000,00	542.000,00	601.920,00
1044 CONST./REF./AMPL./BIBLIOT./CENT. INCLUSAO DIGITAL	2,00	2,00	2,00	2,00	30.000,00	160.000,00	44.000,00	50.000,00
1045 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA	2,00	2,00	2,00	2,00	34.000,00	140.000,00	24.000,00	28.180,00
1048 CONSTR./REFORM./AMPLIACAO CENTRO DE EVENTOS	1,00	1,00	1,00	1,00	60.000,00	3.000,00	36.000,00	40.000,00
1049 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. COMPL. EDUCACIONAL	1,00	1,00	1,00	1,00	65.000,00	4.000,00	46.000,00	50.000,00
1051 AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL	2,00	2,00	2,00	2,00	180.000,00	600.000,00	45.000,00	51.200,00
1056 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE	24,00	24,00	24,00	24,00	104.600,00	8.000,00	110.100,00	123.180,00
1057 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. PASS. SALTO MAGESSI	2,00	2,00	2,00	2,00	44.000,00	6.000,00	386.000,00	414.660,00
1066 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	2,00	2,00	2,00	2,00	200.000,00	200.000,00	760.000,00	807.200,00
1067 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/EQUIP. PISCINA	1,00	1,00	1,00	1,00	40.000,00	3.000,00	76.000,00	80.000,00
1068 CONST./REF./AMPL./EQUIP.CICLOVIAS/PISTA DE CAMINH.	1,00	1,00	1,00	1,00	30.000,00	30.000,00	214.000,00	220.000,00
1071 CONSTRUÇÃO DE COZINHA CENTRAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.060.000,00
2015 MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	24,00	24,00	24,00	24,00	70.000,00	72.000,00	455.000,00	484.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Estimular a geração de renda, por meio da intermediação de mão de obra, incentivo ao empreendedorismo e encaminhamento à qualificação social e profissional, bem como no auxílio a serviços adjacentes a tais fins.Fomentar a empregabilidade, por meio da utilização dos sistemas de intermediação de mão d						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1058 ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	ACOES REALIZADAS	Unidade	2,00	1	45.650,00
1060 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	12,00	1	16.300,00
1062 APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	166.260,00
2079 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade	12,00	1	12.000,00
TOTAL					**240.210,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1058 ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS	2,00	2,00	2,00	2,00	9.000,00	10.000,00	12.700,00	13.950,00
1060 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	12,00	12,00	12,00	12,00	2.000,00	2.000,00	5.800,00	6.500,00
1062 APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES	24,00	24,00	24,00	24,00	12.000,00	44.000,00	53.000,00	57.260,00
2079 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL	12,00	12,00	12,00	12,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	ESPORTE EM DESTAQUE			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Ampliar projetos esportivos, formação esportiva inclusiva, esporte no bairro, priorizar espaços de lazer em áreas carentes, incentivar a participaçãodos atletas em competições municipais e estaduais, Fomentar a participação da população em programas esportivos comprometidos com a inclusão social e						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1065 APOIO A INSTITUICOES SOCIAIS E FILANTROPICAS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	10,00	1	88.000,00
1069 APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	12,00	1	350.000,00
2084 MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	3.956.478,00
2085 APOIAR A REAL. DE EVEN.E INCENT. AO ESPORTE AMADOR	EVENTO REALIZADO	Unidade	2,00	1	535.000,00
TOTAL					**4.929.478,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1065 APOIO A INSTITUICOES SOCIAIS E FILANTROPICAS	10,00	10,00	10,00	10,00	20.000,00	20.000,00	23.000,00	25.000,00
1069 APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	12,00	12,00	12,00	12,00	39.000,00	43.000,00	128.000,00	140.000,00
2084 MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	24,00	24,00	24,00	24,00	675.800,00	1.029.000,00	1.084.270,00	1.167.408,00
2085 APOIAR A REAL. DE EVEN.E INCENT. AO ESPORTE AMADOR	2,00	2,00	2,00	2,00	100.000,00	130.000,00	145.000,00	160.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Manutenção administrativa do Instituto visando proporcionar a eficiência e eficácia nos atendimentos previdenciarios, qualificando servidores para melhor atendimento aos segurados e dependentes, contratação de servidores ou cedência do poder executivo quando necessário, contratação de serviços terce						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1063 AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	85.750,00
1064 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	115.250,00
2082 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	2.716.660,00
2083 REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS	ACOES REALIZADAS	Unidade	2,00	1	136.750,00
TOTAL					**3.054.410,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1063 AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. RPPS	24,00	24,00	24,00	24,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	25.750,00
1064 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA	2,00	2,00	2,00	2,00	20.000,00	20.000,00	55.000,00	20.250,00
2082 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA	24,00	24,00	24,00	24,00	543.000,00	711.600,00	711.120,00	750.940,00
2083 REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - RPPS	2,00	2,00	2,00	2,00	24.000,00	40.000,00	35.000,00	37.750,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Propiciar a seguridade previdenciaria aos segurados na concessao de aposentadorias e assegurar aos dependentes o beneficio de Pensao Por morte.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
2081 MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	11.019.000,00
TOTAL					**11.019.000,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2081 MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS	24,00	24,00	24,00	24,00	2.080.000,00	2.690.000,00	2.995.000,00	3.254.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	GESTAO DO SUS				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Acoes de gestao, voltadas a ampliar o acesso da populacao aos servicos de saude e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanizacao na atencao a saude.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1024 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	3.915.000,00
1027 REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE	ACOES REALIZADAS	Unidade	8,00	1	200.780,00
1030 AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. SAUDE	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	160.000,00
1070 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	CONSTRUÇÃO	UNIDADE	0,00	1	2.060.000,00
2018 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	10.096.493,00
2019 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	20.530,00
2026 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	680.788,00
2033 MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - TAXA ADMINISTRATIVA	CONSORCIO ATENDIDO	Unidade	24,00	1	714.200,00
2037 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO NUCELO DE EDUC. PERM.	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	47.272,00
TOTAL					**17.895.063,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1024 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNIDADES DE SAUDE	1,00	1,00	1,00	1,00	120.000,00	3.645.000,00	70.000,00	80.000,00
1027 REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE	8,00	8,00	8,00	8,00	40.000,00	40.000,00	57.000,00	63.780,00
1030 AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. SAUDE	24,00	24,00	24,00	24,00	10.000,00	30.000,00	57.000,00	63.000,00
1070 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.060.000,00
2018 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	24,00	24,00	24,00	24,00	1.716.400,00	3.316.000,00	2.426.097,00	2.637.996,00
2019 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE	24,00	24,00	24,00	24,00	3.000,00	3.000,00	7.000,00	7.530,00
2026 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO	24,00	24,00	24,00	24,00	105.400,00	152.000,00	204.200,00	219.188,00
2033 MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - TAXA ADMINISTRATIVA	24,00	24,00	24,00	24,00	200.000,00	160.000,00	170.000,00	184.200,00
2037 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO NUCELO DE EDUC. PERM.	24,00	24,00	24,00	24,00	10.000,00	11.400,00	12.300,00	13.572,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Apoiar todas as ações da gestão principalmente nos processos que visem controle, gestão e celeridade as acoes das secretarias que exercem atividades finalisticas, buscando transparencia, eficiencia e eficacia na gestão dos recursos públicos.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1007 REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	ACOES REALIZADAS	Unidade	8,00	1	267.340,00
2002 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	14.419.180,00
2003 MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	415.030,00
2004 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	22.570.516,00
2005 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DETRAN/PROCON	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	81.990,00
2006 REGULARICACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS	ACOES REALIZADAS	Unidade	4,00	1	8.860,00
2007 REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM	CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	Unidade	2,00	1	289.120,00
2008 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	23.610,00
2010 APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS	POPULACAO ATENDIDA	Unidade	24,00	1	534.200,00
2011 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	15.838.446,00
2013 MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL.	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	56.815.811,92
2045 MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	14.174.626,00
2061 MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	7.729.402,00
2069 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO DE GESTORES	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	11.020,00
2073 MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB.	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	5.403.708,00
2077 APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	306.000,00
2086 MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	94.560,00
TOTAL					**138.983.419,92**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

1007 REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM	8,00	8,00	8,00	8,00	70.000,00	70.000,00	61.300,00	66.040,00
2002 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO	24,00	24,00	24,00	24,00	3.046.400,00	3.303.000,00	3.794.300,00	4.275.480,00
2003 MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADES	24,00	24,00	24,00	24,00	100.200,00	60.000,00	112.500,00	142.330,00
2004 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO	24,00	24,00	24,00	24,00	4.598.800,00	5.240.000,00	6.067.530,00	6.664.186,00
2005 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DETRAN/PROCON	24,00	24,00	24,00	24,00	27.000,00	28.000,00	13.100,00	13.890,00
2006 REGULARICACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS	4,00	4,00	4,00	4,00	2.000,00	2.000,00	2.300,00	2.560,00
2007 REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM	2,00	2,00	2,00	2,00	120.000,00	120.000,00	22.000,00	27.120,00
2008 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	24,00	24,00	24,00	24,00	4.600,00	6.000,00	6.300,00	6.710,00
2010 APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS	24,00	24,00	24,00	24,00	100.000,00	160.000,00	130.000,00	144.200,00
2011 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	24,00	24,00	24,00	24,00	3.476.000,00	3.452.000,00	4.204.480,00	4.705.966,00
2013 MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL.	24,00	24,00	24,00	24,00	11.294.813,92	14.600.000,00	14.723.700,00	16.197.298,00
2045 MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	24,00	24,00	24,00	24,00	3.388.400,00	3.267.000,00	3.625.240,00	3.893.986,00
2061 MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	24,00	24,00	24,00	24,00	1.620.000,00	1.700.000,00	2.143.550,00	2.265.852,00
2069 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO DE GESTORES	24,00	24,00	24,00	24,00	2.000,00	2.000,00	3.400,00	3.620,00
2073 MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE DESEN ECON. E MEIO AMB.	24,00	24,00	24,00	24,00	1.017.200,00	1.200.000,00	1.535.400,00	1.651.108,00
2077 APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA	24,00	24,00	24,00	24,00	56.000,00	80.000,00	82.000,00	88.000,00
2086 MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO	24,00	24,00	24,00	24,00	12.000,00	12.000,00	33.000,00	37.560,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	INCENTIVANDO A CULTURA				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva, na vida da cidade como espaço de urbanidade e convivência;						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1039 APOIO A REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS	EVENTO REALIZADO	Unidade	2,00	1	204.000,00
1050 APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS	EVENTO REALIZADO	Unidade	10,00	1	291.000,00
2009 REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	EVENTO REALIZADO	Unidade	4,00	1	1.494.400,00
2046 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA	UNIDADE MANTIDA	Unidade	12,00	1	856.800,00
2074 REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	EVENTO REALIZADO	Unidade	0,00	1	698.560,00
2087 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA	Geral	UNIDADE	0,00	1	824.000,00
2088 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CUNHO RELIGIOSO	MES	Mês	0,00	1	20.000,00
TOTAL					**4.388.760,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1039 APOIO A REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS	2,00	2,00	2,00	2,00	40.000,00	40.000,00	59.000,00	65.000,00
1050 APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS	10,00	10,00	10,00	10,00	55.000,00	75.000,00	76.000,00	85.000,00
2009 REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	4,00	4,00	4,00	4,00	250.000,00	280.000,00	457.000,00	507.400,00
2046 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA	12,00	12,00	12,00	12,00	206.700,00	146.000,00	244.100,00	260.000,00
2074 REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	133.500,00	171.000,00	181.000,00	213.060,00
2087 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	424.000,00
2088 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CUNHO RELIGIOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Manutencao de servicos ambulatoriais e hospitalares, recursos de apoio diagnostico e terapeutico, encaminhamento de pacientes com atendimento especializado a outros municípios e demais servicos especializados em saude.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1025 AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	1	1.041.600,00
1026 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. UNID. DESCENTR. REAB.	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	435.030,00
1028 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. LABORATORIO MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	527.000,00
1033 CONSTR./REF./AMPLIACAO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	145.000,00
2022 MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT.	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	4.125.470,00
2023 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL	LABORATORIO DE CIENCIAS MANTIDO	Unidade	20,00	1	1.824.470,00
2025 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	31.513.300,00
2034 MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - MED./ALTA COMPLEX.	CONSORCIO ATENDIDO	Unidade	24,00	1	5.259.100,00
2036 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MAC	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	95.640,00
TOTAL					**44.966.610,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1025 AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC	2,00	2,00	2,00	2,00	40.000,00	6.000,00	480.000,00	515.600,00
1026 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. UNID. DESCENTR. REAB.	2,00	2,00	2,00	2,00	10.000,00	4.000,00	200.500,00	220.530,00
1028 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. LABORATORIO MUNICIPAL	1,00	1,00	1,00	1,00	195.000,00	2.000,00	150.000,00	180.000,00
1033 CONSTR./REF./AMPLIACAO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	1,00	1,00	1,00	1,00	30.000,00	5.000,00	50.000,00	60.000,00
2022 MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT.	24,00	24,00	24,00	24,00	674.400,00	1.046.000,00	1.162.350,00	1.242.720,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

2023 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL	20,00	20,00	20,00	20,00	426.400,00	390.000,00	480.700,00	527.370,00
2025 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	24,00	24,00	24,00	24,00	8.043.180,00	7.390.000,00	7.735.100,00	8.345.020,00
2034 MANUT. ACOES CONSORCIO SAUDE - MED./ALTA COMPLEX.	24,00	24,00	24,00	24,00	304.000,00	2.300.000,00	1.285.000,00	1.370.100,00
2036 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA MEDIA/ALTA COMPLEX.MAC	24,00	24,00	24,00	24,00	20.800,00	28.000,00	22.300,00	24.540,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Preservar e recuperar o meio ambiente por meio do enfrentamento às mudanças do clima e propiciar a correta utilização dos recursos naturais.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1055 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS	BEM ADQUIRIDO	Unidade	2,00	1	9.060,00
1059 CONSTR./REFORM./AMPLIACAO USINA DE COMPOSTAGEM	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	267.400,00
1061 CRIAR E EQUIPAR O PARQUE ECOLOGICO	UNIDADE IMPLANTADA	Unidade	1,00	1	151.200,00
2017 MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA	POPULACAO ATENDIDA	Unidade	24,00	1	4.389.029,56
2075 RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	57.600,00
2076 APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	20.520,00
2080 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	627.730,00
TOTAL					**5.522.539,56**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1055 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE AREAS	2,00	2,00	2,00	2,00	2.000,00	2.000,00	2.400,00	2.660,00
1059 CONSTR./REFORM./AMPLIACAO USINA DE COMPOSTAGEM	1,00	1,00	1,00	1,00	80.200,00	12.000,00	85.200,00	90.000,00
1061 CRIAR E EQUIPAR O PARQUE ECOLOGICO	1,00	1,00	1,00	1,00	22.000,00	13.000,00	56.200,00	60.000,00
2017 MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA	24,00	24,00	24,00	24,00	800.000,00	562.029,56	1.470.000,00	1.557.000,00
2075 RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS/LICENCAS AMBIENT.	24,00	24,00	24,00	24,00	10.000,00	12.000,00	17.000,00	18.600,00
2076 APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	24,00	24,00	24,00	24,00	4.800,00	4.000,00	5.600,00	6.120,00
2080 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN.	24,00	24,00	24,00	24,00	125.000,00	126.000,00	175.500,00	201.230,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	MORADIA E QUALIDADE DE VIDA				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Disponibilizar moradia digna aos segmentos populacionais socialmente vulneráveis, de forma sustentável. Promover, produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanizados de interesse social, visando o desenvolvimento urbano e social para população de baixa renda						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1022 PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	250,00	1	496.000,00
TOTAL					**496.000,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1022 PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES	100,00	100,00	150,00	150,00	102.000,00	40.000,00	171.000,00	183.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	OPERACOES ESPECIAIS			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Engloba despesas que nao constribuem para a manutencao das acoes de governo, das quais nao resulta um produto e nao geram contraprestacao direta sob a forma de bens ou servicos, representando, portanto, uma agregacao neutra.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
2012 CONTRIBUICAO AO PASEP	RECOLHIMENTO PASEP	Unidade	24,00	1	4.587.372,92
2016 MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS	DIVIDA/JUROS AMORTIZADOS	Unidade	24,00	1	4.365.500,00
TOTAL					**8.952.872,92**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2012 CONTRIBUICAO AO PASEP	24,00	24,00	24,00	24,00	972.000,00	1.080.000,00	1.200.982,00	1.334.390,92
2016 MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS	24,00	24,00	24,00	24,00	856.800,00	858.000,00	1.264.900,00	1.385.800,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	PROCESSO LEGISLATIVO				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Realizar acoes de gestao destinadas a manutencao da atuacao legislativa da Camara Municipal.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1001 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	1	1.372.000,00
1002 CONSTR./REFORM./ AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	1.745.000,00
1003 REALIZACAO DE CONCURSO/PROCESSO SELETIVO NA CAMARA	CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	Unidade	1,00	1	17.030,00
2001 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	21.171.320,00
TOTAL					**24.305.350,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1001 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL	2,00	2,00	2,00	2,00	40.000,00	400.000,00	480.000,00	452.000,00
1002 CONSTR./REFORM./ AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	2,00	2,00	2,00	2,00	420.000,00	510.000,00	450.000,00	365.000,00
1003 REALIZACAO DE CONCURSO/PROCESSO SELETIVO NA CAMARA	1,00	1,00	1,00	1,00	1.000,00	10.000,00	1.030,00	5.000,00
2001 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	24,00	24,00	24,00	24,00	4.438.200,00	4.976.000,00	5.534.720,00	6.222.400,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	PROTECAO SOCIAL BASICA			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Promover a protecao social basica e de media e alta complexidade, voltadas aos segmentos da sociedade mais vulneraveis, assim como manutencao de politicas voltada a promocao e desenvolvimento social.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1052 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	2,00	1	782.000,00
2062 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	2.655.940,00
2065 APOIO A CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	59.810,00
2066 ATENDIMENTO A EMERGENCIAS E BENEFICIOS EVENTUAIS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	289.620,00
2067 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	20,00	1	18.950,00
2068 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	3.742.589,28
2070 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO IGDSUAS	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	79.250,00
TOTAL					**7.628.159,28**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1052 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS	2,00	2,00	2,00	2,00	40.000,00	42.000,00	337.000,00	363.000,00
2062 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	24,00	24,00	24,00	24,00	555.400,00	644.000,00	705.330,00	751.210,00
2065 APOIO A CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE	24,00	24,00	24,00	24,00	3.000,00	4.000,00	25.600,00	27.210,00
2066 ATENDIMENTO A EMERGENCIAS E BENEFICIOS EVENTUAIS	24,00	24,00	24,00	24,00	65.000,00	68.000,00	74.700,00	81.920,00
2067 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA	20,00	20,00	20,00	20,00	4.000,00	4.000,00	5.300,00	5.650,00
2068 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	24,00	24,00	24,00	24,00	682.200,00	686.000,00	1.142.978,00	1.231.411,28
2070 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO IGDSUAS	24,00	24,00	24,00	24,00	9.400,00	28.000,00	20.100,00	21.750,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Assegurar a Assistência Social como dever do Estado e direito de quem dela necessitar, Ampliar e manter os serviços, programas e projetos da Políticade Assistência Social, Ampliar e aprimorar a proteção social ofertada pela Política de Assistência Social e ainda, exercendo a coordenação do SUAS e						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1053 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DA CASA LAR	UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	Unidade	1,00	1	35.000,00
2064 MANUT.DO PROG.DE ATENCAO A PESS.COM NEC. ESPECIAIS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	9.680,00
2071 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA LAR	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	679.000,00
TOTAL					**723.680,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1053 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DA CASA LAR	1,00	1,00	1,00	1,00	6.000,00	4.000,00	10.000,00	15.000,00
2064 MANUT.DO PROG.DE ATENCAO A PESS.COM NEC. ESPECIAIS	24,00	24,00	24,00	24,00	800,00	1.000,00	3.800,00	4.080,00
2071 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA LAR	24,00	24,00	24,00	24,00	90.000,00	126.000,00	224.000,00	239.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	RESERVA DE CONTINGENCIA				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Dar suporte orcamentario em situacoes imprevistas que possam gerar desequilibrio orcamentario e financeiro no municipio.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	1.862.000,00
TOTAL					**1.862.000,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	24,00	24,00	24,00	24,00	400.000,00	400.000,00	500.000,00	562.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS				**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**
Objetivo do Programa:	Constitui a Reserva Legal do RPPS a qual se destina a garantir desembolsos futuros do RPPS.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
9997 RESERVA DA TAXA ADIMINISTRATIVA	UNIDADE MANTIDA	Unidade	36,00	1	7.419.940,00
TOTAL					**7.419.940,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
9997 RESERVA DA TAXA ADIMINISTRATIVA	36,00	36,00	36,00	36,00	2.623.000,00	1.019.200,00	1.876.880,00	1.900.860,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	SANTA RITA DO TRIVELATO MAIS EDUCACAO			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Dar continuidade das políticas públicas já consolidadas em Educação, ampliar os programas educacionais, profissionalizantes e o acesso a educação em tempo integral, aprimorar o uso de ferramentas tecnológicas e promover a valorização dos professores e suas carreiras						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1040 APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	47.780,00
1046 REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES	EVENTO REALIZADO	Unidade	24,00	1	52.060,00
1047 REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	549.300,00
2042 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	2.658.696,00
2043 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	14.800,00
2044 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	38.368.600,00
2047 PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	3.780.724,00
2048 PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	979.000,00
2049 PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	14.620,00
2050 PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	338.000,00
2051 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO TRANSPORTADO	Unidade	30,00	1	9.919.986,00
2052 MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO	ALUNO ATENDIDO	Unidade	30,00	1	1.397.000,00
2053 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	1.223.162,00
2054 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	349.810,00
2055 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	2.753.950,44
2056 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	1.400.752,00
2057 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	2.839.499,00
2058 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	1.843.056,00
2059 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	5.024.010,00
2060 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	ALUNO ATENDIDO	Unidade	20,00	1	3.924.660,00
TOTAL					**77.479.465,44**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

1040 APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR	20,00	20,00	20,00	20,00	14.000,00	6.000,00	12.600,00	15.180,00
1046 REALIZACAO DE CURSOS PROFISIONALIZANTES	24,00	24,00	24,00	24,00	20.000,00	2.000,00	14.000,00	16.060,00
1047 REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO	24,00	24,00	24,00	24,00	147.000,00	100.000,00	144.000,00	158.300,00
2042 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM.	20,00	20,00	20,00	20,00	1.010.800,00	200.000,00	678.500,00	769.396,00
2043 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - EDUC. ESPECIAL	20,00	20,00	20,00	20,00	4.000,00	4.000,00	3.240,00	3.560,00
2044 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM.	20,00	20,00	20,00	20,00	5.470.000,00	12.459.000,00	9.901.200,00	10.538.400,00
2047 PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	20,00	20,00	20,00	20,00	520.000,00	1.220.000,00	985.400,00	1.055.324,00
2048 PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE	20,00	20,00	20,00	20,00	160.000,00	240.000,00	280.000,00	299.000,00
2049 PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	20,00	20,00	20,00	20,00	3.000,00	4.000,00	3.700,00	3.920,00
2050 PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA	20,00	20,00	20,00	20,00	50.000,00	50.000,00	115.000,00	123.000,00
2051 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	30,00	30,00	30,00	30,00	3.054.000,00	399.000,00	3.114.724,00	3.352.262,00
2052 MANUTENCAO DE ATIV.DO QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO	30,00	30,00	30,00	30,00	400.000,00	251.000,00	360.000,00	386.000,00
2053 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	24,00	24,00	24,00	24,00	268.200,00	306.000,00	318.230,00	330.732,00
2054 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	20,00	20,00	20,00	20,00	142.000,00	14.000,00	90.100,00	103.710,00
2055 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	24,00	24,00	24,00	24,00	450.200,00	655.170,44	800.030,00	848.550,00
2056 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL	20,00	20,00	20,00	20,00	105.000,00	128.000,00	555.000,00	612.752,00
2057 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES	20,00	20,00	20,00	20,00	1.126.400,00	230.000,00	721.015,00	762.084,00
2058 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	20,00	20,00	20,00	20,00	752.400,00	126.000,00	454.692,00	509.964,00
2059 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	20,00	20,00	20,00	20,00	790.000,00	1.046.000,00	1.546.390,00	1.641.620,00
2060 MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	20,00	20,00	20,00	20,00	760.000,00	1.040.000,00	1.015.160,00	1.109.500,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Nome do Programa:	VIGILANCIA EM SAUDE			**Data Inicial:**	01/01/2023	**Data Final:**	
Objetivo do Programa:	Acoes de vigilancia e o controle das doencas transmissiveis; a vigilancia das doencas e agravos nao transmissiveis; a vigilancia da situacao de saude, vigilancia ambiental em saude, vigilancia da saude do trabalhador e a vigilancia sanitaria.						
Indicador do Programa:		**Fonte do Indicador:**		**Referência Atual:**	0,00	**Ref. Esperada:**	0,00
Órgão Responsável:							
Órgãos Participantes:							
Público Alvo:							

Ações	ProdutoAcao	Medida do Produto	Meta Física	Fontes de Recursos	Gasto total/ação (R$)
1034 AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA	UNIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	1	61.300,00
2035 MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	304.836,00
2041 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	Unidade	24,00	1	1.040.040,00
TOTAL					**1.406.176,00**

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
1034 AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA	24,00	24,00	24,00	24,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	11.300,00
2035 MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	24,00	24,00	24,00	24,00	26.000,00	46.000,00	111.500,00	121.336,00
2041 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	24,00	24,00	24,00	24,00	218.000,00	270.000,00	260.600,00	291.440,00
Total geral despesas:	**2.562,00**	**2.562,00**	**2.612,00**	**2.612,00**	**101.702.100,00**	**112.487.600,00**	**124.632.400,00**	**134.847.550,00**

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 9 de outubro de 2023

Data: 09/10/2023 16:19:22 Página: 31 de 31
Data da emissão: 09/10/2023 16:19:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 455/2023

DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidora **MARIA CILENE PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **655.***.***-15** (titular) e, **JESSICA DA SILVA CORREA** inscrita no CPF/MF sob o nº 054**.***.***-77 (suplente), para fiscalização do **CONTRATO** Nº **059/2023 – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS, inscrita no CNPJ sob nº 02. 355.192/0001-84,** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme **processo de Adesão Nº. 008/2023 CONTRATO 059-2023**. **VALOR:** R$ 5.164.605,00VIGÊNCIA: 27/06/2023 até 27/06/2024.

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos a data de 01/09/2023;*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 453/2023

DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, como Fiscal **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-2023 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 027/2023 SENDO OS DETENTORES: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 19.496.182/0001-61; VALOR TOTAL R$ 161.372,88; **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57, VALOR TOTAL R$ 127.486,30; **SIMONE CRISTINA RODRIGUES-ME**, inscrita no

CNPJ sob nº 25.073.418/0001-50, VALOR TOTAL R$ 41.022,80 **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 30/08/2023 ATÉ 30/08/2024**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSARIAS, CONFORME ESTE TERMO DE REFERÊNCIA;**

Fiscais da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO – SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO- (TITULAR); RAQUEL FRANÇA DE SOUSA- (SUPLENTE);**

Fiscais da Secretaria de **SAUDE** - **ANA CLAUDIA CHAVES BERNARDES DOS SANTOS- (TITULAR); MARIANA JOSEFA DA SILVA - (SUPLENTE);**

Fiscais da Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL- ROSEMERY SCHAFFLER TEREZIO-(TITULAR); LEA FERREIRA DA SILVA-(SUPLENTE);**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Na data supra

FINANÇAS
REVISÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 -DEMONSTRATIVO DE IMPACTOS NO PLANEJAMENTO PPA - DESPESAS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DE IMPACTOS NO PLANEJAMENTO PPA - DESPESAS

Tipo	Especificação	2022	2023	2024	2025
Alteração	CAMARA MUNICIPAL	2.449.100,00	2.943.000,00	3.650.000,00	3.849.400,00
Remoção	DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	900.000,00	1.150.000,00	1.214.200,00	1.287.052,00
Alteração	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	455.200,00	497.500,00	1.149.388,00	1.218.351,28
Remoção	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração	CONSELHO TUTELAR	277.700,00	322.000,00	378.500,00	401.210,00
Alteração	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	2.000,00	2.000,00	2.500,00	2.650,00
Alteração	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	1.446.800,00	280.000,00	68.400,00	72.504,00
Alteração	SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	898.400,00	994.000,00	1.266.800,00	1.364.008,00
Alteração	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	7.400,00	8.000,00	12.000,00	12.720,00
Remoção	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração	REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	2.650.000,00	1.740.800,00	2.791.000,00	2.930.550,00
Remoção	REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	437.900,00	614.500,00	1.296.800,00	1.374.608,00
Remoção	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
Remoção	SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	3.562.500,00	7.336.500,00	8.351.200,00	8.852.272,00
Remoção	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
Inclusão	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	1.000.000,00	1.060.000,00
Remoção	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração	GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	6.693.300,00	3.145.500,00	2.191.500,00	2.322.990,00
Alteração	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.756.200,00	3.103.000,00	3.775.400,00	4.107.606,00
Alteração	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	2.304.000,00	2.346.000,00	2.782.082,00	2.840.356,92
Alteração	GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	6.246.806,96	7.799.000,00	9.140.300,00	9.688.718,00
Alteração	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	381.600,00	468.000,00	332.500,00	352.450,00
Alteração	DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	2.304.000,00	4.742.014,78	4.661.000,00	4.750.380,00
Remoção	DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração	DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	1.570.000,00	1.840.000,00	2.022.200,00	2.144.380,00
Alteração	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	10.000,00	20.700,00	56.200,00	59.572,00
Alteração	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	9.671.293,04	10.440.000,00	11.581.130,00	12.275.997,80
Inclusão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.060.000,00
Remoção	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração	GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA	1.774.700,00	1.686.500,00	1.656.100,00	1.755.466,00
Alteração	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA	3.186.700,00	1.519.585,22	3.791.800,00	4.019.308,00

Data: 09/10/2023 16:50:48 Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/10/2023 16:50:48 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

DEMONSTRATIVO DE IMPACTOS NO PLANEJAMENTO PPA - DESPESAS

Tipo	Especificação	2022	2023	2024	2025
Inclusão	DPTO DE CULTURA	0,00	0,00	420.000,00	424.000,00
Alteração	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	200.000,00	212.000,00
	Totais	**50.185.600,00**	**53.198.600,00**	**64.791.000,00**	**68.438.550,00**

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 9 de outubro de 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORES: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ **08.952.092/0001-11; VALOR TOTAL R$ 616.700,00 E A EMPRESA RM CONFECOES LTDA** CNPJ **01.171.750/0001-99, VALOR TOTAL R$ 83.025,00 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10/10/2023 ATÉ 09/10/2024; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EDUCACIONAIS E KIT BOMBEIRO MIRIM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 015/2023, tipo menor preço POR ITEM, cuja abertura se deu em 22/09/2023, sagrou-se vencedor a empresa MIRIAM MARLENE STREY, CNPJ Nº. 27.610.046/0001-89, com a proposta referente aos seguintes itens;

MIRIAM MARLENE STREY - Não Exclusivo			**Valor Total: R$ 664.500,00**	
Descrição do item	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
MESAS COM 4 CADEIRAS	un	600,0000	R$ 18,50	R$ 11.100,00
MESAS COM COM TAMPAO E 6 CADEIRAS	un	600,0000	R$ 21,00	R$ 12.600,00
MESAS COM COM TAMPAO E 8 CADEIRAS	un	700,0000	R$ 25,50	R$ 17.850,00
SERVICO DE BUFFET (ALMOCO/JANTAR) ATE 500 PESSOAS, PARA EVENTOS COM BEBIDAS SENDO (REFRIGERANTE, SUCOS NATURAIS LIGHT E AGUA) BUFFET (ARROZ, SALADA, FAROFA, MANDIOCA, CARNE ASSADA DE FRANGO, BOVINA E SUINA) PRATOS, TALHERES E COPOS, SERVICO DE GARCOM	un	3000,0000	R$ 46,00	R$ 138.000,00
SERVICO DE BUFFET (ALMOCO/JANTAR) ATE 500 PESSOAS, PARA EVENTOS COM BEBIDAS SENDO (REFRIGERANTE, SUCOS NATURAIS LIGHT E AGUA) BUFFET (ARROZ, SALADA, STROGONOFE DE SABORES VARIADOS: CARNE E FRANGO, BATATA PALHA) PRATOS, TALHERES E COPOS, SERVICO DE GA	un	3000,0000	R$ 38,00	R$ 114.000,00
SERVICO DE BUFFET (LANCHE) PARA EVENTOS COM BEBIDAS SENDO (REFRIGERANTE, SUCO NATURAIS LIGHT E AGUA) SALGADOS FRITOS E ASSADOS (RISOLE, PASTEL, BOLINHA DE QUEIJO, CROQUETE, ESFIRA, LANCHE NATURAL, CACHORRO-QUENTE, BOLO E CUECA-VIRADA) E DESCARTAVEIS	un	3000,0000	R$ 28,40	R$ 85.200,00
SERVICO EM DECORACAO - PARA EVENTOS DE 50 ATE 80 MESAS QUADRADAS COM TOALHAS DE TECIDO E AMBIENTE DECORADO	un	20,0000	R$ 4.200,00	R$ 84.000,00

COM PAINEL DE RECEPCAO, PAINEL DE FOTOS E FLORES NATURAIS				
SERVICO EM DECORACAO - PARA EVENTOS DE 80 ATE 100 MESAS COM TAMPOES REDONDOS, TOALHAS LONGAS EM CETIM, MESAS DE HONRA, PAINEL PARA FOTOS, MESAS PARA BUFFET, TAPETE DE PASSARELA E ARRANJOS COM FLORES NATURAIS	un	20,0000	R$ 5.500,00	R$ 110.000,00
SERVICO EM DECORACAO - PARA EVENTOS DE ATE 50 MESAS QUADRADAS COM TOALHAS DE TECIDO E AMBIENTE DECORADO	un	20,0000	R$ 3.800,00	R$ 76.000,00
TOALHAS 1.50 X 1.50	un	600,0000	R$ 7,00	R$ 4.200,00
TOALHAS REDONDAS	un	600,0000	R$ 19,25	R$ 11.550,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de outubro de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Triv

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2023 PROCESSO DE ADESÃO DE ATA Nº 010-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: **PATANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.596.241/0001-07,** VALOR DO CONTRATO **R$ 140.544,00 (cento e quarenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 10/10/2023 ATÉ 09/10/2024; O objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS, DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0531/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR BENTO ROSA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE MONITOR DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor **BENTO ROSA DA SILVA**, portador do RG nº 1*****7-8 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 70*.***.***-53, para exercer o cargo comissão de **MONITOR DE PROGRAMAS.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir de 09/10/2023..

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0528/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LEOMIR ORTEGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor LEOMIR ORTEGA, inscrito na matrícula sob o nº 2451, no período de 09/10/2023 a 28/10/2023, referente ao período aquisitivo de 26/04/2022 a 25/04/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0529/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EVERTON RODRIGUES DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor Everton Rodrigues Dias, inscrito na matrícula sob o nº 2851, no período de 16/10/2023 a 14/11/2023, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 01/09/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E EMPRESA DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E EMPRESA DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato n° 12/2023 que foi firmado com a Empresa **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Ayrton Senna da Silva, KM 397,4, Bairro Distrito Industrial, no Município de Cuiabá – MT, CEP 78.098-970, devidamente ca-

dastrada no CNPJ n° 33.086.529/0001-29, Inscrição Estadual n° 13.761. 448-9 e suas respectivas filiais, neste ato representado pelo sócio administrador **LEONARDO DEFANT**, Brasileiro, Nascido em 26/03/1986, divorciado, Empresário, CPF nº 016.651.321-08, Carteira Nacional de Habilitação nº 03287366866 DETRAN/MT, residente e domiciliado na Rua Júlio Martinez Benevides, 2198-S, Casa, Jardim Cidade Alta, Tangará da Serra - MT, CEP 78.306-159

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato **n° 10/2023**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO MAQUINA NOVA DO TIPO RETROESCAVADEIRA MODELO 3CX EQUIPADA COM MOTOR A DIESSEL POTENCIA BRUTA 92 HP, PBT DE8185 KG 4X4 4 MACHAS A RE, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO ,MARCA JCB para Secretaria de agricultura, conforme convênio Nº 9273 com a superintendência do desenvolvimento do centro-oeste (SUDECO)**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente instrumento está amparado no Artigo 78 e no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, conforme o item **13.1** Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Santa Terezinha, 10 de outubro de 2023

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 039 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 039 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto nº 001/GP/2023 de 04 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2023, em especial o dia 12 de Outubro (quinta feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° - Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 13 de Outubro de 2023 – sexta feira.

Parágrafo Único– O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de Outubro de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO N° 090/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2022

CONTRATO N° 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **NONATO DA SILVA & CIA LTDA-ME, CNPJ 11.753.137/0001-33**, com sede na Av. Xavantes, nº 594, Maracanã, Município de Barra do Bugres – MT, Cep: 78.390-00, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 104/2022, pregão eletrônico n° 012/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 104/2022, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **012/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 104/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2012, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais).

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID. FORN.	MARCA	QTDE	VALOR. UNIT	VALOR TO-TAL
11	BATEDEIRA TIPO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, SISTEMA DE VARIAÇÃO DE VELOCIDADE, BIVOLT	UNID	ARNO	4	R$ 1. 059,00	R$ 4. 236,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2.O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022;

7.6.A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2.O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4.A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.1004	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	16	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia E Finanças

Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para as Escolas Municipais
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de moveis, Equipamentos e Material Permanente
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO LIVRE ACESSO

16.1. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 04 de outubro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

NONATO DA SILVA & CIA LTDA-ME

CONTRATADO

LICITAÇÃO
AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 390/2022 de 14 de outubro de 2022, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Tomada de Preço para Contratação de empresa para execução de reforma do Pronto Atendimento Municipal.**

DA ALTERAÇÃO:

Fica alterado o valor total da planilha orçamentaria, devidamente atualizada com a alíquota do novo código tributário conforme Lei complementar nº 900/2022. O valor total estimado da contratação passa a ser de R$ 2.916. 448,11 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: **Dia 31 de outubro de 2023, às 09h00min horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de outubro de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 451/2023

PORTARIA Nº 451/2023

DE: 10 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA ARLENE PEREIRA SIQUEIRAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública ARLENE PEREIRA SIQUEIRA no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 03 de Outubro de 2023 conforme consta no Atestado Médico.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/10/2023, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE OUTUBRO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 091/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2022

CONTRATO N° 091/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**, CNPJ: 70.429.956/0001-99, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 116, Setor 02 lote RT1D quadra 02, modulo 02, Município de Juína – MT, Cep: 78.320-000, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 104/2022, pregão eletrônico n° 012/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 104/2022, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **012/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 104/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2012, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID. FORN.	MARCA	QTDE	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
2	REFRIGERADOR - CAPACIDADE APROXIMADAMENTE PARA 115 LITROS, MODELO FRIGOBAR VERTICAL, NA COR BRANCA,USO DOMESTICO,ALIMENTACAO: 220 VOLTS,COM SELO PROCEL A, GARANTIA DE 12 MESES	UNID	MIDEA / MRC12B	20	R$ 1.639,00	R$ 32.780,00
9	FERRO DE PASSAR PARA REDE CENTRAL DE VAPOR ?EM ALUMINIO E SILICONE ACIONAMENTO MECANICO DO VAPOR	UNID	MULTILASER / HO019	24	R$ 150,00	R$ 3.600,00
19	REFRIGERADOR - INDUSTRIAL, TIPO MINI CAMARA FRIA EM ACO INOXIDAVEL, DE 4 PORTAS, CAPACIDADE: 750 LITROS, ACABAMENTO INTERNO DE ACO GALVANIZADO. TAMANHO APROX. ALTURA: 200CM, LARGURA:123 CM, PROFUNDIDADE:62CM. TENSAO:220 V	UNID	KOFISA / KR-BR-4P	2	R$ 6.370,00	R$ 6.370,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2.O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022;

7.6.A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2.O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4.A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.1004	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	16	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	54	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia E Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	103	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de bens Moveis, Utens. Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e moveis para as Escolas Municipais
Ficha	362	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	511	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.1040	Aquisição de moveis, Equipamentos e Material Permanente
Ficha	594	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	733	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO LIVRE ACESSO

16.1. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 04 de outubro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP

CONTRATADO

CONTRATO Nº 086/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – SRP PROCESSO N° 099/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – SRP

PROCESSO N° 099/2022

CONTRATO Nº 086/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **ORIGINAL SOLUÇOES LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 13.333.523/0001-00, estabelecida na Avenida Tenente Coronel Duarte nº. 215, bairro, Centro Norte, no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-500**,** que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 099/2022, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **022/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de escritório e expediente, visando atender as necessidades da prefeitura e suas secretarias, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 099/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 099/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2022 - SRP e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A empresa detentora do contrato deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

3.3. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2022 e seus anexos;

3.4. Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

3.5. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência; **3.6.** O prazo de entrega dos produtos deverá ser de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues no local determinado pelo município.

3.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

3.8. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

3.9. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 258.210,75 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	UNID FORN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	PASTA SIMPLES PLASTICO - EM POLIETILENO, ESPESSURA DE 55MM, NO TAMANHO DE (25 X 4 X 34) CM, PARA DOCUMENTOS, NA COR AZUL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, ORDENE E POLYCART).	ACP	UNID	1370	R$ 5,60	R$ 7. 672,00
5	PASTA - SUSPENSA, EM POLIETILENO, MEDINDO 365,00X240,00MM, COM PRENDEDOR E VISOR DE PLASTICO, NA COR AZUL, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, ORDENE E POLYCART).	DELLO	UNID	2550	R$ 3,23	R$ 8. 236,50
15	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA COR VARIADA **(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER- CASTELL, PILOT E MOLIN).**	JOCAR	UNID	60	R$ 1,68	R$ 100,80
20	MIDIA CD-R - PARA GRAVACAO DE AUDIO E DADOS, TIPO MINI CD E VELOCIDADE DE 32X, 185 MB E 21 MINUTOS VARIADA **(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ELGIN, MULTILASER E MAXPRINT).**	ELGIN	UNID	60	R$ 4,75	R$ 285,00
34	JOGO - DE JOGO DE BOLICHE PLASTICO, COLORIDO	DOC	UNID	45	R$ 19,00	R$
35	JOGO DE BOZO - COMPOSTO POR 5 DADOS DE 6 FACES E 1 COPO DE COURO	LM	UNID	40	R$ 21,00	R$ 840,00
37	JOGO DE QUEBRA CABECA - QUEBRA CABECA ECOLOGICO CONFECCIONADO EM MDF, TIGRE COM 48 PECAS QUE FORMAM UMA FIGURA DE 42X30 CM	BC	UNID	280	R$ 54,00	R$ 15. 120,00
41	LIVRO ATA - MEDINDO (220X320) MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA, COM 100FLS(NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, SÃO DOMINGOS E KALUNGA).	FORONI	UNID	260	R$ 13,00	R$ 3. 380,00
46	ESTILETE - EM ACO INOX, DESCOLADOR ROMBO	MASTERPRINT	UNID	330	R$ 8,00	R$ 2. 640,00
50	EXTRATOR DE GRAMPOS - MODELO PIRANHA, EM METAL REVESTIDO COM PLASTICO, INDICADO PARA REMOVER GRAMPOS Nº 10, 24/6 E 26/6 - MEDIDAS: 56 X 38 X 45MM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACC, CAVIA E JOCAR OFICE).	JOCAR	UNID	285	R$ 4,14	R$ 1. 179,90
61	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, BOA ABSORCAO, MACIO E INODORO, EM CAMADAS UNIFORMES, E COMPACTA, COM 1 A 1,5 DE ESPESSURA,10CM LARGURA E 40CM COMPRIMENTO EM CAIXA DE 50 GRAMAS, EM PAPEL APROPIADO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ. N1 DE 23/1/96-M.SAUDE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	COTTO	CX	100	R$ 6,90	R$ 690,00
71	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, COM ENCAIXE EM CIMA E NAS LATERAIS,42,50X30,50X14,40CM, NA COR TRANSPARENTE, EMPILHAVEL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASUTIL, SAREMO E NITRON).	PARAMONT	UNID	515	R$ 32,00	R$ 16. 480,00
74	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1.0 MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTIASFIXIANTE COM SUSPIRO LATERAL A 8.3 DA PONTA DA CANETA C/25UN (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT E CIS).	COMPACTOR	CX	167	R$ 22,00	R$ 3. 674,00
76	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6	BACCHI	CX	70	R$ 14,50	R$ 1. 015,00
81	CAPA E CONTRA CAPA COM LOMBADA - EM PVC, NA COR TRANSPARENTE, MEDINDO (210 X 297) MM, LARGURA DA LOMBADA 09 MM, CAPACIDADE DE ENCADERNAR 50 A 75 FLS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MARPAX, LASSANE E MARES).	LASSANE	UNID	8850	R$ 0,50	R$ 4. 425,00
86	COLA - PARA TECIDO, COM EFEITO ALTO RELEVO, CORES VARIADAS, SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250G (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACRILEX, TEK BOND E CIRCULO).	ACRILEX	UNID	179	R$ 21,80	R$ 3. 902,20
90	COLA - EM BASTAO, ATOXICA, FRASCO COM 40 GRAMAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT E NEW MAGIC).	JOCAR	UNID	580	R$ 2,40	R$ 1. 392,00
91	COLA COM PURPURINA - COLORIDA COM GLITER, PARA TRABALHOS MANUAIS, EM CAIXA COM 04 TUBOS CONTENDO 25ML CADA, CORES DIVERSAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, BRW E ACRILEX).	PIRATININGA	UNID	180	R$ 9,00	R$ 1. 620,00
94	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1.0 MM), NA COR VERMELHA, TAMPA ANTIASFIXIANTE COM SUSPIRO LATERAL A 8.3 DA PONTA DA CANETA C/ 25UN (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT, EM COMPACTOR).	COMPACTOR	CX	130	R$ 27,00	R$ 3. 510,00

97	PAPEL - CELOFANE, MEDINDO 90,00X100,00CM, NAS CORES DIVERSAS	VMP	UNID	6050	R$ 1,28	R$ 7.744,00
99	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48 CM X 2.00 M, PESANDO 28G/M2, NA COR CORES DIVERSAS	VMP	UNID	1100	R$ 1,30	R$ 1.430,00
100	PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NA COR CORES DIVERSAS	VMP	UNID	1530	R$ 1,35	R$ 2.065,50
102	PAPEL SULFITE - GRAMATURA DE 75G/M2, C/500 FOLHAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CHAMEX, LOPIMAX E REPORT).	SLIM	UNID	550	R$ 27,00	R$ 14.850,00
112	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS. CX C/ 5000 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, JOCAR- OFFICE E CIS).	JOCAR	CX	475	R$ 6,00	R$ 2.850,00
115	APAGADOR - DE GIZ, COM ESTOJO, DE MADEIRA, MEDINDO 18,3X6,5X5,9CM, COM BASE DE FELTRO	SUZANO	UNID	10	R$ 6,50	R$ 65,00
117	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO	MASTERPRINT	UNID	70	R$ 5,60	R$ 392,00
125	PAPEL PARA RASCUNHO - BLOCO DE LEMBRETE AUTO-COLANTE PEQUENO **(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, TILIBRA E CIS).**	MASTERPRINT	UNID	1120	R$ 2,90	R$ 3.248,00
129	BLOCO PARA ANOTACOES - SULFITE,56G/M2, AMARELA, ADESIVO ACRILICO REPOSICIONAVEL, MEDINDO (76,00 X 102,00) MM **(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CHAMEX, LOPIMAX E REPORT).**	MASTERPRINT	UNID	510	R$ 4,50	R$ 2.295,00
130	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM MATERIAL PLASTICO, EM PECAS COLORIDAS, TIPO ENCAIXE, EM TAMANHOS VARIADOS	PAIS E FILHOS	UNID	300	R$ 236,30	R$ 70.890,00
136	TINTA GUACHE - COMPOSTA DE RESINA, ÁGUA, PIGMENTO, CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, ATOXICA, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA. CX C/ 6 UM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, ACRILEX E KOALA).	KOALA	CX	240	R$ 3,60	R$ 864,00
137	TINTA PARA CARIMBO - NA COR AZUL OU PRETA, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS RADEX, PILOT E TRODAT).	JAPAN	UNID	160	R$ 3,50	R$ 560,00
141	GRAMPO - DE METAL, ANTIFERRUGEM, PARA PASTA DE ARQUIVO DE CARTAO PRENSADO, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLASTICO, DO TIPO TRILHO (MACHO E FEMEA) 80 MM C/25 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, JOCAR- OFFICE E CIS).	JOCAR	CX	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
142	VERNIZ - VERNIZ, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. FRASCO 500 ML **(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SUVINIL, EUCATEX E SPARLACK).**	ACRILEX	FR	22	R$ 91,00	R$ 2.002,00
147	MASSA PARA MODELAR - EM MASSA BISCUIT, EM CORES DIVERSAS. CX C/ 12	LEO E LEO	CX	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
148	UMEDECEDORES DE DEDOS - COM SUPORTE DE PLASTICO, E UMEDECEDOR ESPONJA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CIS, RADEX E WALEU).	WALEU	UNID	140	R$ 2,60	R$ 364,00
153	PAPEL –KRAFT, MEDINDO 660,00X960,00MM, COM 48G/M2, NA COR BRANCO FOSCO OU RECICLADO	SAFRA	UNID	20	R$ 88,50	R$ 1.770,00
158	PASTAS PARA ARQUIVO DE DOSSIE DE ALUNO - PASTAS PARA ARQUIVO DE DOSSIE DE ALUNO CONRRUGADA FORMATO A4 DE PLASTICO	ACP	UNID	200	R$ 2,80	R$ 560,00
165	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - EM PLASTICO, LISO TIPO CACHORRO QUENTE GRANDE, NA COR BRANCA. PC C/ 100 UM	LIDER	PC	75	R$ 8,60	R$ 645,00
166	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PC C/ 100 UM	LIDER	PC	74	R$ 17,60	R$ 1.302,10
167	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO. FR 500 ML	RADEX	FR	40	R$ 11,30	R$ 452,00
169	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO/MOUSE SEM FIO PADRAO ABNT2, MULTIMIDIA, COMPATIBILIDADE PS/2 E PC/AT, COM FILEIRAS IDIOMA PORTUGUES, GARANTIA DE 6 MESES, DOCUMENTACAO, MANUAL E DRIVER DE INSTALACAO, CONFORME 104 TECLAS, 12 PROGRAMAVEIS, CONTROLE DE MULTIMIDIA E E-MAILS, RECEPTOR DE RADIO FREQUENCIA PARA 2M (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTILASER, DELL E BRW	LEONORA	UNID	130	R$ 38,00	R$ 4.940,00
171	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 12MM X 250MM	KIT	UNID	50	R$ 2,90	R$ 145,00
175	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO, PARA EMBALAR MEDICAMENTOS, COM CAPACIDADE PARA 2KG, TRANSPARENTE	PLASMEL	UNID	3000	R$ 0,30	R$ 900,00
179	PRANCHETA PORTATIL - DE ACRILICO, TAMANHO OFICIO A-4, COM PRENDEODOR DE PLASTICO, NA COR FUME **(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CRISTAL, DELLO E WALEU).**	WALEU	UNID	160	R$ 14,00	R$ 2.240,00
181	QUADRO - DE AQCRILICO COM BORDAS EM PVC, MEDINDO 3,00M X 1,50M, COM SUPORTE DE FIXACAO P/ PAREDE, BRANCO **(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, BRW E TREVOLLA).**	SOUZA 300X120	UNID	14	R$ 625,00	R$ 8.750,00
183	TINTA DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR AZUL, COM BICO APLICADOR (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, KIT, FABER CASTELL E CIS).	JOCAR	UNID	300	R$ 6,50	R$ 1.950,00
187	COLA - COLA BRANCA, PARA EMBORRACHADO E.V.A., EMBALADO EM TUBO DE 25G (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACRILEX, RADEX E KOALA).	RADEX	UNID	240	R$ 2,45	R$ 588,00
189	CORDA - CONFECCIONADA EM ALGODAO CRU, MEDINDO 15,00MM COM 10,00M PARA ATIVIDADE DE INICIACAO ESPORTIVA, SEM CABO	WORKER	UNID	400	R$ 27,00	R$ 10.800,00
190	CORDA - DE NYLON, 10MM	WORKER	MTS	655	R$ 4,30	R$ 2.816,50
193	ELASTICO - DE LATEX, NR 12, NA COR BEGE	RED BOR	UNID	639	R$ 7,50	R$ 4.792,50
194	ELASTICO - DE LATEX, NR 10, NA COR BEGE	RED BOR	UNID	643	R$ 7,75	R$ 4.983,25
199	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL SULFITE, MEDINDO 114,00X229,00MM, COM ABA, NA COR BRANCA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTICOLOR, SCRITY E CORAL MIX).	SCRITY	UNID	2600	R$ 0,14	R$ 364,00
208	TINTA - PVA, CORES DIVERSAS, UTLIZADA EM ARTESANATO, PARA PINTURA DE PAREDE, MADEIRA E FERRO	ACRILEX	UNID	200	R$ 4,20	R$ 840,00
214	**ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL SULFITE, NA COR PARDA, GRAMATURA DE 150GR/M2, TAMANHO A4 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTICOLOR, SCRITY E CORAL MIX).**	SCRITY	**UNID**	18900	R$ 0,35	R$ 6.615,00
215	**CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, (360X250X135) MM, NAS CORES VARIADAS**	POLYCART	**UNID**	980	R$ 5,49	R$ 5.380,20
225	**TINTA - CLAREADOR, NA COR INCOLOR, PARA PINTURA DE ARTESANATO, TUBO DE 120 ML**	ACRILEX	UND COD 1	20	R$ 13,00	R$ 260,00
235	**MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO EDUCATIVO RESTA 1, 32 PECAS, MULTICOR**	FJN	UNID 1	20	R$ 10,00	R$ 200,00

236	**MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO 5 EM 1 - CONTEM 5 JOGOS SENDO: DAMA, TRILHA, JOGO DA VELHA, DOMINO E LUDO, QUE TOTALIZAM 97 PECAS. CAIXA ENCARTONADA**	FJN	UNID 1	30	R$ 78,00	R$ 2. 340,00
237	**JOGO DE LUDO - TABULEIRO DE MADEIRA, DIMENSOES 31 X 31 X 4 CM, PEDRAS EM PLASTICO E DADO, ESTOJO DE MADEIRA, COMCERTIFICADO INMETRO (MATERIAIS ATOXICOS)**	FJN	UNID 1	10	R$ 39,00	R$ 390,00
250	**ARO - EM PLASTICO, TIPO BAMBOLE, COLORIDO, COM 85CM DE DIAMETRO**	GOLDEN	UNID	200	R$ 7,00	R$ 1. 400,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 022/2022;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Asss. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desposto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto e Lazer
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção de Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 022/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 03 de outubro de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ORIGINAL SOLUÇOES LTDA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
RESOLUÇÃO CMAS Nº 08, DE 21/08/2023 - ADESÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCAD-SUAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Adesão e Aprovação do Projeto Executivo Municipal PROCAD -SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições legais e, **considerando:**

I - A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, definida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações posteriores, em especial a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - a Lei Ordinária Municipal nº 251, de 20 de dezembro de 1995, que criou originalmente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de São Félix do Araguaia (MT), reestruturado posteriormente pelas Leis Ordinárias Municipais nº 538, de 13 de março de 2006 e nº 715, de 3 de julho de 2013;

III - o disposto na ata, do dia 21 de agosto de 2023, expedida pelo CMAS;

IV - a deliberação unânime do Plenário do CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 21 de agosto de 2023, neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º Adesão e Aprovação do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 21 de agosto de 2023.

Geogas Lopes de Souza

Presidente do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°167/2023

CONTRATO (A)-EDCARLOS LOPES DOS SANTOS, portador do CPF nº 004.917.931-46

OBJETO –A contratação para o cargo de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (40 horas)**, lotado na secretaria de Infraestrutura e Obras**, conforme a Lei Municipal Lei 517/2012**, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público**.

VALOR TOTAL-A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia **09/10/2023 a 10/10/2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 04/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **ALESSANDRA ALVES DE SOUZA**, o Contrato nº18/2023, do processo seletivo 01/2022, a partir do dia 03 de outubro de 2023, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 30/2023 DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre o reestabelecimento do benefício de pensão por morte concedido em favor de DOUGLAS PEREIRA DA SILVA".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1° Reestabelecer o benefício de Pensão por Morte concedido em favor de **DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 651.xxx.xxx-68, nos termos do processo administrativo do PREVIMUNI nº 2021.07.00000006, cujo instituidor é a Sra. Maria Aparecida da Cunha.

Parágrafo Único. O reestabelecimento do benefício de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no parecer do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro/MT, 10 de outubro de 2023.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI N° 1.443, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI N° 1.443, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 **as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, da administração pública direta compreendendo:**

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos

do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na

legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos

sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2024", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do

Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão

fiscal responsável e permanente;

IV - Evidenciar a manutenção das atividades primárias da

Administração municipal.

§ 1º. Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis PORTARIA STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14ª edição do MDF, e alterações posteriores.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. A Proposta Orçamentária do Município de São José do Rio Claro, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 6º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada

categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - as despesas com o desenvolvimento da educação;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das

unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social,

discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII- despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2020 a 2022, a orçada para 2023 e a estimativa para 2023;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10º. O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 29 de setembro do exercício de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. A lei orçamentária estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 16 e 17 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, e Art. 62 da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V- Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Lei específica, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro em balanço do exercício anterior e ainda pelo superávit recalculado através dos cancelamentos de empenhos inscritos em restos a pagar não processados, sendo considerado os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso "2", mediante Lei autorizativa específica.

Art. 32. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024, conforme determina o Art. 100, § 5º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 2º dia de abril discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório;

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal e ainda através de boleto registrado mediante contrato com instituições contratadas para gerenciamento da cobrança do estoque da dívida ativa, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

I**V -** atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. O Poder Executivo e Legislativo poderá realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres conforme disposto no art. 23 da referida Lei.

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º - A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

I**V –** eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2023 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2024, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e Art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001/2017 de São José do Rio Claro-MT.

Art. 54 O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 conterá reserva orçamentária no Projeto/Atividade 2091 e 2092 classificada como Recursos de emendas parlamentares municipais na fonte 1.500.0000750, para atendimento das emendas parlamentares municipais.

Art. 55. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

IV -

Art. 56. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 57. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº 101/2000, será:

I - Realizados estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II - Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

a) Um membro do setor de Contabilidade;

b) Um membro do setor de Planejamento;

c) Um membro do setor de Controle Interno.

§ 1º - Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 10 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 157/2023

PORTARIA Nº. 157/2023 São José do Xingu-MT, 10 de outubro de 2023.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença para Tratar de Assuntos Particulares a Servidora CLAUDIA ALVES RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Técnica de Enfermagem, neste município de São José do Xingu, com retorno a partir de 10 de outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de outubro de 2023

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 281/2023

DECRETO Nº 281/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora**, TAYNÃ PEREIRA GOMES RIBEIRO,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 282/2023

DECRETO Nº 282/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora**, KAUANE NEVES DA SILVA**, do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, da Secretaria Municipal de Assistencia Social, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 279/2023

DECRETO Nº 279/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **RAQUEL ALVES DE LIMA,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 285/2023

DECRETO Nº 285/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **MARCOS DAVID SANTOS LUZ,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal

de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 284/2023

DECRETO Nº 284/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **EMANUELLA DE PAULA CAVALCANTE,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO ELETRÔNICO 38/2023

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 269/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2023 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT para: **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA - CONVÊNIO Nº 913139/2021.**

Detentora da Ata:

COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 13.160.566/0001-22, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

São José dos Quatro Marcos, 10 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 4º BIMESTRE/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.346.922,00	95.921.922,00	12.708.968,74	13,25	49.749.389,39	51,86	46.172.532,61
RECEITAS CORRENTES	67.272.556,84	67.847.556,84	12.549.303,95	18,50	49.589.724,60	73,09	18.257.832,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.041.440,00	8.041.440,00	1.683.235,50	20,93	5.962.538,52	74,15	2.078.901,48
Impostos	6.901.940,00	6.901.940,00	1.437.923,77	20,83	4.841.929,63	70,15	2.060.010,37
Taxas	1.139.500,00	1.139.500,00	245.311,73	21,53	1.120.608,89	98,34	18.891,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.111.000,00	3.111.000,00	703.321,95	22,61	2.903.263,92	93,32	207.736,08
Contribuições Sociais	1.711.000,00	1.711.000,00	415.007,08	24,26	1.569.266,74	91,72	141.733,26
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.400.000,00	1.400.000,00	288.314,87	20,59	1.333.997,18	95,29	66.002,82
RECEITA PATRIMONIAL	168.422,00	168.422,00	251.898,35	149,56	1.019.954,41	605,59	-851.532,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Valores Mobiliários	165.422,00	165.422,00	251.898,35	152,28	1.019.954,41	616,58	-854.532,41
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.425.000,00	1.425.000,00	243.495,27	17,09	999.277,54	70,12	425.722,46
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.355.000,00	1.355.000,00	243.495,27	17,97	999.277,54	73,75	355.722,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.226.694,84	54.801.694,84	9.588.968,34	17,50	38.424.808,32	70,12	16.376.886,52
Transferências da União e de suas Entidades	27.668.720,20	28.243.720,20	4.692.713,85	16,62	19.628.506,31	69,50	8.615.213,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.512.974,64	16.512.974,64	3.110.631,76	18,84	11.736.348,99	71,07	4.776.625,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.000.000,00	10.000.000,00	1.785.622,73	17,86	7.058.953,02	70,59	2.941.046,98
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	1.000,00	6,67	14.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.000,00	300.000,00	78.384,54	26,13	279.881,89	93,29	20.118,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	154.000,00	154.000,00	16.018,52	10,40	50.963,06	33,09	103.036,94
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.000,00	51.000,00	49.362,18	96,79	177.631,29	348,30	-126.631,29
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	95.000,00	95.000,00	13.003,84	13,69	51.287,54	53,99	43.712,46
RECEITAS DE CAPITAL	28.074.365,16	28.074.365,16	159.664,79	0,57	159.664,79	0,57	27.914.700,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Alienação de Bens Móveis	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.624.365,16	27.624.365,16	159.664,79	0,58	159.664,79	0,58	27.464.700,37
Transferências da União e de suas Entidades	10.420.250,00	10.420.250,00	159.664,79	1,53	159.664,79	1,53	10.260.585,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.204.115,16	17.204.115,16	0,00	0,00	0,00	0,00	17.204.115,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.053.078,00	4.053.078,00	1.002.604,45	24,74	3.631.607,60	89,60	421.470,40
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.400.000,00	99.975.000,00	13.711.573,19	13,72	53.380.996,99	53,39	46.594.003,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.400.000,00	99.975.000,00	13.711.573,19	13,72	53.380.996,99	53,39	46.594.003,01
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	99.400.000,00	99.975.000,00	13.711.573,19	13,72	53.380.996,99	53,39	46.594.003,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.857.987,88			12.857.987,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.857.987,88			12.857.987,88		

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	95.315.722,00	107.967.501,81	9.755.960,26	58.406.239,42	49.561.262,39	12.703.115,52	48.481.392,61	59.486.109,20	46.753.903,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	60.928.941,48	67.229.717,67	8.564.603,64	50.743.911,84	16.485.805,83	11.053.895,81	44.838.628,21	22.391.089,46	43.191.397,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.896.500,00	34.605.957,73	6.035.975,55	23.970.289,75	10.635.667,98	6.111.899,96	23.806.689,84	10.799.267,89	23.257.402,22	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	85.000,00	0,00	85.000,00	0,00	15.467,78	59.432,76	25.567,24	59.432,76	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.982.441,48	32.538.759,94	2.528.628,09	26.688.622,09	5.850.137,85	4.926.528,07	20.972.505,61	11.566.254,33	19.874.563,01	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.982.441,48	32.538.759,94	2.528.628,09	26.688.622,09	5.850.137,85	4.926.528,07	20.972.505,61	11.566.254,33	19.874.563,01	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.475.492,16	38.846.495,78	1.191.356,62	7.662.327,58	31.184.168,20	1.649.219,71	3.642.764,40	35.203.731,38	3.562.505,05	0,00
INVESTIMENTOS	32.365.492,16	38.692.080,78	1.191.356,62	7.507.914,97	31.184.165,81	1.622.613,56	3.537.910,60	35.154.170,18	3.457.651,25	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	110.000,00	154.415,00	0,00	154.412,61	2,39	26.606,15	104.853,80	49.561,20	104.853,80	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.911.288,36	1.891.288,36	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.084.278,00	5.440.539,95	1.032.222,52	4.097.931,47	1.342.608,48	996.218,65	4.014.199,98	1.426.339,97	3.544.390,78	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	99.400.000,00	113.408.041,76	10.788.182,78	62.504.170,89	50.903.870,87	13.699.334,17	52.495.592,59	60.912.449,17	50.298.293,82	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	99.400.000,00	113.408.041,76	10.788.182,78	62.504.170,89	50.903.870,87	13.699.334,17	52.495.592,59	60.912.449,17	50.298.293,82	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			885.404,40		3.082.703,17	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	99.400.000,00	113.408.041,76	10.788.182,78	62.504.170,89		13.699.334,17	53.380.996,99		53.380.996,99	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.053.078,00	4.053.078,00	1.002.604,45	24,74	3.631.607,60	89,60	421.470,40
RECEITAS CORRENTES	4.053.078,00	4.053.078,00	1.002.604,45	24,74	3.631.607,60	89,60	421.470,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.053.078,00	4.053.078,00	1.002.604,45	24,74	3.631.607,60	89,60	421.470,40
Contribuições Sociais	4.053.078,00	4.053.078,00	1.002.604,45	24,74	3.631.607,60	89,60	421.470,40
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.084.278,00	5.440.539,95	1.032.222,52	4.097.931,47	1.342.608,48	996.218,65	4.014.199,98	1.426.339,97	3.544.390,78	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.964.278,00	5.250.539,95	962.222,52	3.907.931,47	1.342.608,48	963.896,37	3.887.233,47	1.363.306,48	3.417.424,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.927.078,00	5.184.759,95	952.222,52	3.842.851,47	1.341.908,48	952.222,52	3.842.851,29	1.341.908,66	3.373.042,09	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.000,00	65.080,00	10.000,00	65.080,00	0,00	11.673,85	44.382,18	20.697,82	44.382,18	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200,00	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	120.000,00	190.000,00	70.000,00	190.000,00	0,00	32.322,28	126.966,51	63.033,49	126.966,51	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00	190.000,00	70.000,00	190.000,00	0,00	32.322,28	126.966,51	63.033,49	126.966,51	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.315.722,00	107.967.501,81	9.755.960,26	58.406.239,42	93,44	49.561.262,39	12.703.115,52	48.481.392,61	92,35	59.486.109,20	0,00
Legislativa	3.157.400,00	3.194.465,84	647.758,96	2.437.556,59	3,90	756.909,25	680.628,22	1.879.951,69	3,58	1.314.514,15	0,00
Ação Legislativa	3.157.400,00	3.194.465,84	647.758,96	2.437.556,59	3,90	756.909,25	680.628,22	1.879.951,69	3,58	1.314.514,15	0,00
Administração	11.893.646,52	11.857.698,90	1.034.737,84	9.270.809,29	14,83	2.586.889,61	1.790.151,31	8.096.258,59	15,42	3.761.440,31	0,00
Administração Financeira	2.387.000,00	2.277.841,31	236.904,87	1.780.914,01	2,85	496.927,30	348.838,52	1.476.428,66	2,81	801.412,65	0,00
Controle Interno	430.000,00	391.500,00	63.107,33	281.587,13	0,45	109.912,87	63.107,33	281.587,13	0,54	109.912,87	0,00
Administração Geral	9.076.646,52	9.188.357,59	734.725,64	7.208.308,15	11,53	1.980.049,44	1.378.205,46	6.338.242,80	12,07	2.850.114,79	0,00
Assistência Social	3.080.135,00	3.415.898,43	335.358,16	1.972.887,31	3,16	1.443.011,12	427.529,46	1.741.946,08	3,32	1.673.952,35	0,00
Assistência ao Idoso	314.500,00	295.642,25	5.860,66	292.270,50	0,47	3.371,75	33.227,61	228.545,16	0,44	67.097,09	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	313.500,00	313.448,46	6.445,28	310.682,40	0,50	2.766,06	62.567,33	233.560,95	0,44	79.887,51	0,00
Assistência Comunitária	2.341.645,00	2.417.928,78	308.397,31	1.171.020,59	1,87	1.246.908,19	296.655,68	1.121.197,33	2,14	1.296.731,45	0,00
Administração Geral	110.490,00	388.878,94	14.654,91	198.913,82	0,32	189.965,12	35.078,84	158.642,64	0,30	230.236,30	0,00
Previdência Social	4.486.600,00	6.159.600,00	965.918,53	3.882.186,51	6,21	2.277.413,49	965.229,92	3.792.851,45	7,23	2.366.748,55	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.486.600,00	6.159.600,00	965.918,53	3.882.186,51	6,21	2.277.413,49	965.229,92	3.792.851,45	7,23	2.366.748,55	0,00
Saúde	15.778.216,96	19.056.364,49	2.108.982,55	14.123.242,18	22,60	4.933.122,31	3.198.330,38	12.269.294,91	23,37	6.787.069,58	0,00
Atenção Básica	4.125.689,00	6.351.210,11	903.372,33	3.972.168,76	6,36	2.379.041,35	991.912,55	3.796.312,69	7,23	2.554.897,42	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.774.717,00	9.723.261,49	748.008,95	7.818.256,77	12,51	1.905.004,72	1.700.732,60	6.272.875,01	11,95	3.450.386,48	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	525.030,96	604.007,34	144.785,49	498.396,57	0,80	105.610,77	125.143,31	441.364,19	0,84	162.643,15	0,00
Vigilância Sanitária	118.500,00	174.038,10	31.379,94	102.927,24	0,16	71.110,86	23.575,88	91.950,56	0,18	82.087,54	0,00
Vigilância Epidemiológica	803.080,00	806.534,93	151.295,46	662.342,55	1,06	144.192,38	154.107,98	653.784,54	1,25	152.750,39	0,00
Administração Geral	1.431.200,00	1.397.312,52	130.140,38	1.069.150,29	1,71	328.162,23	202.858,06	1.013.007,92	1,93	384.304,60	0,00
Trabalho	644.000,00	645.550,03	0,00	645.500,03	1,03	50,00	129.201,93	479.537,36	0,91	166.012,67	0,00
Demais Subfunções	644.000,00	645.550,03	0,00	645.500,03	1,03	50,00	129.201,93	479.537,36	0,91	166.012,67	0,00
Educação	16.139.097,00	16.521.274,58	2.608.146,04	11.908.869,91	19,05	4.612.404,67	2.749.652,51	11.032.686,73	21,02	5.488.587,85	0,00
Ensino Fundamental	9.403.705,00	9.424.421,42	1.342.286,96	6.596.949,65	10,55	2.827.471,77	1.514.145,14	6.022.743,18	11,47	3.401.678,24	0,00
Ensino Médio	0,00	6.036,84	4.040,00	4.175,00	0,01	1.861,84	560,00	695,00	0,00	5.341,84	0,00
Ensino Superior	167.000,00	172.000,00	25.556,98	146.502,32	0,23	25.497,68	33.913,50	138.113,81	0,26	33.886,19	0,00
Educação Infantil	5.072.164,00	5.412.337,07	961.169,43	3.904.399,00	6,25	1.507.938,07	940.033,00	3.843.754,89	7,32	1.568.582,18	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	50.000,00	163.835,50	0,00	163.835,50	0,26	0,00	32.767,10	98.301,30	0,19	65.534,20	0,00
Administração Geral	564.228,00	438.874,13	34.135,32	330.749,32	0,53	108.124,81	66.108,75	300.817,47	0,57	138.056,66	0,00
Demais Subfunções	881.000,00	903.769,62	240.957,35	762.259,12	1,22	141.510,50	162.125,02	628.261,08	1,20	275.508,54	0,00
Cultura	3.118.686,00	3.277.658,41	91.386,57	1.221.818,37	1,95	2.055.840,04	169.530,40	1.080.618,41	2,06	2.197.040,00	0,00
Difusão Cultural	3.118.686,00	3.277.658,41	91.386,57	1.221.818,37	1,95	2.055.840,04	169.530,40	1.080.618,41	2,06	2.197.040,00	0,00
Urbanismo	25.295.500,00	28.574.140,45	739.280,57	5.622.339,11	9,00	22.951.801,34	1.102.729,32	2.210.587,83	4,21	26.363.552,62	0,00
Infra-Estrutura Urbana	25.295.500,00	28.574.140,45	739.280,57	5.622.339,11	9,00	22.951.801,34	1.102.729,32	2.210.587,83	4,21	26.363.552,62	0,00
Saneamento	1.541.700,00	2.749.157,78	272.091,32	2.565.750,77	4,10	183.407,01	426.786,95	1.846.884,43	3,52	902.273,35	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.541.700,00	2.749.157,78	272.091,32	2.565.750,77	4,10	183.407,01	426.786,95	1.846.884,43	3,52	902.273,35	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	347.000,00	401.249,57	0,00	401.249,57	0,64	0,00	66.874,00	267.501,57	0,51	133.748,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	345.000,00	401.249,57	0,00	401.249,57	0,64	0,00	66.874,00	267.501,57	0,51	133.748,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	3.316.411,00	3.561.716,00	357.704,43	972.873,20	1,56	2.588.842,80	192.674,58	772.703,52	1,47	2.789.012,48	0,00
Abastecimento	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	2.377.903,00	2.580.170,37	170.232,00	194.729,67	0,31	2.385.440,70	0,00	24.497,67	0,05	2.555.672,70	0,00
Irrigação	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	929.008,00	981.545,63	187.472,43	778.143,53	1,24	203.402,10	192.674,58	748.205,85	1,43	233.339,78	0,00
Demais Subfunções	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	37.000,00	6.466,40	0,00	0,00	0,00	6.466,40	0,00	0,00	0,00	6.466,40	0,00
Promoção Comercial	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	2.000,00	6.466,40	0,00	0,00	0,00	6.466,40	0,00	0,00	0,00	6.466,40	0,00
Transporte	3.869.365,16	5.111.595,16	573.652,75	2.196.971,82	3,51	2.914.623,34	732.985,78	1.909.657,45	3,64	3.201.937,71	0,00
Transporte Rodoviário	2.856.115,16	4.101.345,16	573.652,75	2.196.971,82	3,51	1.904.373,34	732.985,78	1.909.657,45	3,64	2.191.687,71	0,00
Demais Subfunções	1.013.250,00	1.010.250,00	0,00	0,00	0,00	1.010.250,00	0,00	0,00	0,00	1.010.250,00	0,00
Desporto e Lazer	539.676,00	1.303.962,41	20.942,54	944.772,15	1,51	359.190,26	28.736,83	936.626,03	1,78	367.336,38	0,00
Desporto Comunitário	539.676,00	1.303.962,41	20.942,54	944.772,15	1,51	359.190,26	28.736,83	936.626,03	1,78	367.336,38	0,00
Encargos Especiais	160.000,00	239.415,00	0,00	239.412,61	0,38	2,39	42.073,93	164.286,56	0,31	75.128,44	0,00
Serviço da Dívida Interna	160.000,00	239.415,00	0,00	239.412,61	0,38	2,39	42.073,93	164.286,56	0,31	75.128,44	0,00
Reserva de Contingência	1.911.288,36	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00
Demais Subfunções	1.911.288,36	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	1.891.288,36	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.084.278,00	5.440.539,95	1.032.222,52	4.097.931,47	6,56	1.342.608,48	996.218,65	4.014.199,98	7,65	1.426.339,97	0,00
Legislativa	142.600,00	105.534,16	16.196,32	65.043,36	0,10	40.490,80	16.196,32	65.043,36	0,12	40.490,80	0,00
Ação Legislativa	142.600,00	105.534,16	16.196,32	65.043,36	0,10	40.490,80	16.196,32	65.043,36	0,12	40.490,80	0,00
Administração	670.215,00	844.685,00	155.645,57	621.331,26	0,99	223.353,74	155.645,57	621.331,26	1,18	223.353,74	0,00
Administração Financeira	110.000,00	182.200,00	33.114,20	134.813,92	0,22	47.386,08	33.114,20	134.813,92	0,26	47.386,08	0,00
Controle Interno	95.670,00	125.670,00	18.573,68	86.441,24	0,14	39.228,76	18.573,68	86.441,24	0,16	39.228,76	0,00
Administração Geral	464.545,00	536.815,00	103.957,69	400.076,10	0,64	136.738,90	103.957,69	400.076,10	0,76	136.738,90	0,00
Assistência Social	100.095,00	145.095,00	30.393,59	105.496,37	0,17	39.598,63	30.393,59	105.496,37	0,20	39.598,63	0,00
Assistência Comunitária	79.600,00	124.600,00	26.397,57	86.639,99	0,14	37.960,01	26.397,57	86.639,99	0,17	37.960,01	0,00
Administração Geral	20.495,00	20.495,00	3.996,02	18.856,38	0,03	1.638,62	3.996,02	18.856,38	0,04	1.638,62	0,00
Previdência Social	70.000,00	110.000,00	17.096,17	64.090,70	0,10	45.909,30	17.096,17	64.090,70	0,12	45.909,30	0,00
Previdência do Regime Estatutário	70.000,00	110.000,00	17.096,17	64.090,70	0,10	45.909,30	17.096,17	64.090,70	0,12	45.909,30	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saúde	1.137.000,00	1.664.887,91	358.427,55	1.418.597,18	2,27	246.290,73	358.427,55	1.418.597,18	2,70	246.290,73	0,00
Atenção Básica	580.000,00	903.062,05	191.654,90	699.304,47	1,12	203.757,58	191.654,90	699.304,47	1,33	203.757,58	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	351.000,00	469.310,64	103.904,64	442.868,34	0,71	26.442,30	103.904,64	442.868,34	0,84	26.442,30	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	36.000,00	36.000,00	6.773,44	27.606,45	0,04	8.393,55	6.773,44	27.606,45	0,05	8.393,55	0,00
Vigilância Sanitária	18.000,00	22.101,00	4.371,22	14.781,39	0,02	7.319,61	4.371,22	14.781,39	0,03	7.319,61	0,00
Vigilância Epidemiológica	98.000,00	180.414,22	40.016,71	180.400,98	0,29	13,24	40.016,71	180.400,98	0,34	13,24	0,00
Administração Geral	54.000,00	54.000,00	11.706,64	53.635,55	0,09	364,45	11.706,64	53.635,55	0,10	364,45	0,00
Educação	1.606.969,00	2.090.150,00	330.303,41	1.383.539,86	2,21	706.610,14	330.303,41	1.383.539,68	2,64	706.610,32	0,00
Ensino Fundamental	932.000,00	1.152.000,00	197.249,58	819.951,77	1,31	332.048,23	197.249,58	819.951,59	1,56	332.048,41	0,00
Educação Infantil	658.500,00	909.500,00	127.191,89	543.210,80	0,87	366.289,20	127.191,89	543.210,80	1,03	366.289,20	0,00
Administração Geral	16.469,00	28.650,00	5.861,94	20.377,29	0,03	8.272,71	5.861,94	20.377,29	0,04	8.272,71	0,00
Cultura	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Saneamento	70.000,00	95.208,88	15.492,74	66.099,64	0,11	29.109,24	15.492,74	66.099,64	0,13	29.109,24	0,00
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	95.208,88	15.492,74	66.099,64	0,11	29.109,24	15.492,74	66.099,64	0,13	29.109,24	0,00
Agricultura	122.711,00	120.211,00	27.334,29	113.001,35	0,18	7.209,65	27.334,29	113.001,35	0,22	7.209,65	0,00
Administração Geral	122.711,00	120.211,00	27.334,29	113.001,35	0,18	7.209,65	27.334,29	113.001,35	0,22	7.209,65	0,00
Desporto e Lazer	7.188,00	7.188,00	1.332,88	5.651,75	0,01	1.536,25	1.332,88	5.651,75	0,01	1.536,25	0,00
Desporto Comunitário	7.188,00	7.188,00	1.332,88	5.651,75	0,01	1.536,25	1.332,88	5.651,75	0,01	1.536,25	0,00
Encargos Especiais	155.000,00	255.080,00	80.000,00	255.080,00	0,41	0,00	43.996,13	171.348,69	0,33	83.731,31	0,00
Serviço da Dívida Interna	155.000,00	255.080,00	80.000,00	255.080,00	0,41	0,00	43.996,13	171.348,69	0,33	83.731,31	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	99.400.000,00	113.408.041,76	10.788.182,78	62.504.170,89	100,00	50.903.870,87	13.699.334,17	52.495.592,59	100,00	60.912.449,17	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.661.979,46	6.463.072,86	6.144.928,65	7.393.547,27	5.758.998,24	6.599.808,93	6.902.740,17	6.317.750,11	7.673.249,20	7.848.205,24	7.204.978,24	6.528.399,46	80.497.657,83	75.737.556,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	664.530,80	947.819,67	647.880,68	645.454,62	505.683,93	484.481,96	688.799,83	678.145,56	865.158,09	1.057.033,65	986.669,35	696.566,15	8.868.224,29	8.041.440,00
IPTU	42.606,11	29.899,48	24.090,51	31.369,08	21.256,18	16.591,90	23.367,29	20.385,77	28.465,02	490.912,01	387.163,68	99.501,70	1.215.608,73	1.250.000,00
ISS	252.407,96	201.470,19	176.610,62	216.460,74	182.788,13	148.539,12	180.987,25	206.697,48	196.735,63	193.263,76	244.203,10	210.522,89	2.410.686,87	2.070.000,00
ITBI	91.073,83	346.647,10	158.916,52	65.186,82	38.128,84	10.067,64	73.835,79	38.068,46	294.986,67	44.652,67	24.940,76	68.967,05	1.255.472,15	1.541.940,00
IRRF	167.619,42	176.896,62	185.250,14	212.500,70	165.631,77	154.267,87	192.184,85	268.890,30	201.864,83	211.203,65	198.838,46	203.786,13	2.338.934,74	2.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.823,48	192.906,28	103.012,89	119.937,28	97.879,01	155.015,43	218.424,65	144.103,55	143.105,94	117.001,56	131.523,35	113.788,38	1.647.521,80	1.179.500,00
Contribuições	173.942,37	351.243,00	377.561,21	399.892,50	382.211,71	411.175,93	346.059,91	360.193,03	342.680,04	357.621,35	358.254,74	345.067,21	4.205.903,00	3.111.000,00
Receita Patrimonial	148.781,24	131.747,74	71.079,23	160.358,02	144.610,98	111.611,33	154.009,48	105.749,86	133.223,13	118.851,28	127.324,43	124.573,92	1.531.920,64	168.422,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	148.781,24	131.747,74	71.079,23	160.358,02	144.610,98	111.611,33	154.009,48	105.749,86	133.223,13	118.851,28	127.324,43	124.573,92	1.531.920,64	165.422,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	129.097,12	137.346,68	284.563,94	130.753,72	116.031,93	104.977,77	147.090,49	106.218,46	147.087,08	134.376,54	127.453,57	116.041,70	1.681.039,00	1.425.000,00
Transferências Correntes	4.533.810,48	4.867.087,55	4.754.092,87	6.039.844,20	4.601.065,68	5.387.036,18	5.553.947,52	5.055.240,91	6.157.662,84	6.141.218,09	5.594.620,87	5.178.421,22	63.864.048,41	62.691.694,84
Cota Parte do FPM	1.681.085,88	1.599.496,37	2.010.275,75	3.123.565,41	1.799.581,87	2.702.096,92	1.652.996,64	1.889.891,01	2.100.917,26	1.962.240,98	2.604.917,94	1.628.592,30	24.755.658,33	24.900.000,00
Cota Parte do ICMS	1.097.034,84	1.030.462,78	1.033.822,70	978.282,13	1.016.333,56	915.490,78	972.759,47	873.706,77	1.140.014,47	989.788,64	1.052.802,28	1.176.573,18	12.277.071,60	13.500.000,00
Cota Parte do IPVA	148.005,15	117.189,49	98.235,44	63.601,98	143.443,45	132.279,82	196.300,67	255.828,86	1.001.359,57	537.014,22	249.024,75	187.031,35	3.129.314,75	2.100.000,00
Cota Parte do ITR	55.459,35	286.284,27	17.569,71	16.604,53	12.601,83	5.595,10	152,38	90,00	796,24	379,68	18,00	172,44	395.723,53	850.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	770.001,79	845.338,20	790.001,20	774.914,97	866.055,82	871.414,44	809.784,98	777.606,04	1.063.190,95	919.889,03	854.848,19	945.102,74	10.288.148,35	10.000.000,00
Outras Transferências Correntes	782.223,47	988.316,44	804.188,07	1.082.875,18	763.049,15	760.159,12	1.921.953,38	1.258.118,23	851.384,35	1.731.905,54	833.009,71	1.240.949,21	13.018.131,85	11.341.694,84
Outras Receitas Correntes	11.817,45	27.828,22	9.750,72	17.244,21	9.394,01	100.525,76	12.832,94	12.202,29	27.438,02	39.104,33	10.655,28	67.729,26	346.522,49	300.000,00
DEDUÇÕES (II)	582.172,80	796.003,62	830.558,54	855.733,17	777.659,82	943.178,96	748.003,58	817.203,49	1.062.057,01	904.771,74	801.683,76	810.400,91	9.929.427,40	9.681.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	12.655,19	183.179,19	192.439,95	200.979,36	177.129,83	185.948,55	177.059,98	206.798,35	206.937,71	200.385,24	209.581,79	205.425,29	2.158.520,43	1.711.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	6.138,01	6.138,01	6.138,01	12.762,15	6.138,01	6.138,01	6.501,92	6.501,92	6.501,92	6.501,92	6.501,92	6.501,92	82.463,72	80.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	563.379,60	606.686,42	631.980,58	641.991,66	594.391,98	751.092,40	564.441,68	603.903,22	848.617,38	697.884,58	585.600,05	598.473,70	7.688.443,25	7.890.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.079.806,66	5.667.069,24	5.314.370,11	6.537.814,10	4.981.338,42	5.656.629,97	6.154.736,59	5.500.546,62	6.611.192,19	6.943.433,50	6.403.294,48	5.717.998,55	70.568.230,43	66.056.556,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.000,00	0,00	0,00	600.044,00	0,00	0,00	1.625.044,00	575.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.079.806,66	5.667.069,24	5.314.370,11	6.537.814,10	4.981.338,42	5.656.629,97	5.129.736,59	5.500.546,62	6.611.192,19	6.343.389,50	6.403.294,48	5.717.998,55	68.943.186,43	65.481.556,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	119.784,00	93.744,00	145.824,00	119.784,00	121.440,00	121.440,00	121.440,00	121.440,00	964.896,00	1.338.048,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.079.806,66	5.667.069,24	5.314.370,11	6.537.814,10	4.861.554,42	5.562.885,97	4.983.912,59	5.380.762,62	6.489.752,19	6.221.949,50	6.281.854,48	5.596.558,55	67.978.290,43	64.143.508,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023		

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.445.900,00	4.827.982,96
Receita de Contribuições dos Segurados	1.711.000,00	1.569.266,74
Ativo	1.701.000,00	1.548.028,71
Inativo	5.000,00	15.782,89
Pensionista	5.000,00	5.455,14
Receita de Contribuições Patronais	3.498.978,00	3.173.140,06
Ativo	3.492.978,00	3.125.097,93
Inativo	1.000,00	35.672,71
Pensionista	5.000,00	12.369,42
Receita Patrimonial	154.922,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	154.922,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	81.000,00	85.576,16
Compensação Financeira entre os Regimes	80.000,00	51.287,54
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	34.288,62
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.445.900,00	4.827.982,96

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	5.653.000,00	3.549.750,21	3.549.750,21	3.166.942,94	0,00
Aposentadorias	4.700.000,00	2.953.988,91	2.953.988,91	2.637.958,67	0,00
Pensões por Morte	953.000,00	595.761,30	595.761,30	528.984,27	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	42.500,00	6.546,69	6.546,69	6.546,69	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	42.500,00	6.546,69	6.546,69	6.546,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.695.500,00	3.556.296,90	3.556.296,90	3.173.489,63	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-249.600,00	1.271.686,06	1.271.686,06	1.654.493,33	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	4.680,22
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	2.059.290,80
Outros Bens e Direitos	499.449,75

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	119.903,63
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	554.100,00	458.467,54
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	554.100,00	458.467,54

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	544.100,00	374.580,31	289.146,70	252.521,44	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	273.600,00	181.018,15	181.018,15	157.235,91	0,00
Demais Despesas Correntes	270.500,00	193.562,16	108.128,55	95.285,53	0,00
Despesas de Capital (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	554.100,00	374.580,31	289.146,70	252.521,44	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	83.887,23	169.320,84	205.946,10	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	-7.313.180,46

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.900.634,84	47.934.881,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.041.440,00	5.962.538,52
IPTU	1.250.000,00	1.087.643,55
ISS	2.070.000,00	1.563.737,36
ITBI	1.541.940,00	593.647,88
IRRF	2.000.000,00	1.596.667,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.179.500,00	1.120.841,87
Contribuições	1.400.000,00	1.333.997,18
Receita Patrimonial	13.500,00	1.019.954,41
Aplicações Financeiras (II)	10.500,00	1.019.954,41
Outras Receitas Patrimoniais	3.000,00	0,00
Transferências Correntes	54.801.694,84	38.424.808,32
Cota Parte do FPM	20.300.000,00	13.268.740,55
Cota Parte do ICMS	10.800.000,00	6.509.975,51
Cota Parte do IPVA	1.680.000,00	2.161.826,80
Cota Parte do ITR	680.000,00	15.844,58
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	10.000.000,00	7.107.892,19
Outras Transferências Correntes	11.341.694,84	9.360.528,69
Demais Receitas Correntes	1.644.000,00	1.193.583,27
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.644.000,00	1.193.583,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	65.890.134,84	46.914.927,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.845.078,00	5.286.450,50
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	154.922,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	28.074.365,16	159.664,79
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	450.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	450.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	27.624.365,16	159.664,79
Convênios	26.974.365,16	159.664,79
Outras Transferências de Capital	650.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	27.624.365,16	159.664,79
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	99.359.578,00	52.361.042,58
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	93.514.500,00	47.074.592,08

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	66.220.657,62	50.705.566,10	44.868.919,53	43.172.011,23	1.128.819,34	296.303,51	296.303,51
Pessoal e Encargos Sociais	33.821.617,68	24.075.826,17	23.912.226,08	23.299.718,77	175.509,55	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	150.080,00	150.080,00	103.814,94	103.814,94	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.248.959,94	26.479.659,93	20.852.878,51	19.768.477,52	953.309,79	296.303,51	296.303,51
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.248.959,94	26.479.659,93	20.852.878,51	19.768.477,52	953.309,79	296.303,51	296.303,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	66.070.577,62	50.555.486,10	44.765.104,59	43.068.196,29	1.128.819,34	296.303,51	296.303,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.259.600,00	3.946.277,21	3.856.942,15	3.436.811,03	2.138,14	54.823,46	37.332,10
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	39.026.495,78	7.852.327,58	3.769.730,91	3.689.471,56	320.211,05	2.830.359,11	2.761.291,29
Investimentos	38.682.080,78	7.507.914,97	3.537.910,60	3.457.651,25	320.211,05	2.830.359,11	2.761.291,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	344.415,00	344.412,61	231.820,31	231.820,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	38.682.080,78	7.507.914,97	3.537.910,60	3.457.651,25	320.211,05	2.830.359,11	2.761.291,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	112.913.546,76	62.009.678,28	52.159.957,34	49.962.658,57	1.451.168,53	3.181.486,08	3.094.926,90
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	106.643.946,76	58.063.401,07	48.303.015,19	46.525.847,54	1.449.030,39	3.126.662,62	3.057.594,80
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-2.147.711,42
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-3.957.880,65

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.019.954,41
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	44.382,18
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.982.308,42

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Ago/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.617.246,47	1.630.180,18
DEDUÇÕES (XL)	16.703.553,78	12.798.308,22
Disponibilidade de Caixa	16.703.553,78	12.798.308,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.801.038,59	11.740.328,15
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	15.736,60	-1.378.592,81
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	81.748,21	320.612,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-15.086.307,31	-11.168.128,04
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-3.918.179,27

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.394.329,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-5.312.508,68
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-6.288.080,91

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.857.987,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12.857.987,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	236.449,69	2.281.552,78	1.372.798,42	14.366,84	1.130.837,21	30.695,74	4.670.463,73	3.181.486,08	3.094.926,90	140.643,78	1.465.588,79	2.596.426,00
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.462,00	677.285,10	321.208,65	321.208,65	0,00	361.538,45	361.538,45
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.462,00	677.285,10	321.208,65	321.208,65	0,00	361.538,45	361.538,45
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	236.449,69	2.281.552,78	1.372.798,42	14.366,84	1.130.837,21	25.233,74	3.993.178,63	2.860.277,43	2.773.718,25	140.643,78	1.104.050,34	2.234.887,55
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	54.991,92	54.991,92	0,00	0,00	0,00	179,68	0,00	0,00	0,00	179,68	179,68
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	0,00	79.942,87	79.942,87	0,00	0,00	0,00	87.767,00	85.428,00	85.428,00	0,00	2.339,00	2.339,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	263.012,49	263.011,51	0,00	0,98	0,00	1.560,00	1.340,00	1.340,00	0,00	220,00	220,98
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	5.491,69	435.645,97	436.194,97	0,00	4.942,69	17.864,39	2.993.634,48	2.213.572,04	2.144.504,22	2.580,74	864.413,91	869.356,60
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	10.244,91	248.602,33	240.886,54	14.366,84	3.593,86	0,00	607.735,42	268.322,23	268.322,23	136.638,04	202.775,15	206.369,01
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	0,00	55.054,00	55.054,00	0,00	0,00	0,00	45.982,77	45.467,00	45.467,00	0,00	515,77	515,77
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	0,00	183.580,79	150.929,63	0,00	32.651,16	0,00	56.092,08	51.324,70	51.324,70	1.425,00	3.342,38	35.993,54
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	89.648,84	89.648,84	0,00	0,00	0,00	140.450,00	140.000,00	140.000,00	0,00	450,00	450,00
0210	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	2.138,14	2.138,14	0,00	0,00	7.369,35	59.777,20	54.823,46	37.332,10	0,00	29.814,45	29.814,45
0212	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	220.713,09	868.935,43	0,00	0,00	1.089.648,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.648,52
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.987,85	98.687,25	78.370,11	0,00	25.304,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.304,99
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	4.987,85	98.687,25	78.370,11	0,00	25.304,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.304,99
	TOTAL (III) = (I + II)	241.437,54	2.380.240,03	1.451.168,53	14.366,84	1.156.142,20	30.695,74	4.670.463,73	3.181.486,08	3.094.926,90	140.643,78	1.465.588,79	2.621.730,99

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA

SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.861.940,00	4.841.696,65
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.250.000,00	1.087.643,55
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.541.940,00	593.647,88
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.070.000,00	1.563.737,36
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.000.000,00	1.596.667,86
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.350.000,00	27.200.792,43
2.1- Cota-Parte FPM	24.900.000,00	16.341.234,92
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	23.000.000,00	15.362.472,85
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.900.000,00	978.762,07
2.2- Cota-Parte ICMS	13.500.000,00	8.137.469,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	850.000,00	19.805,67
2.5- Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.702.282,69
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.211.940,00	32.042.489,08
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	7.890.000,00	5.244.404,99
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.162.985,00	2.766.216,20

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.001.000,00	7.158.584,91
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.001.000,00	7.109.645,74
6.1.1- Principal	10.000.000,00	7.058.953,02
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	50.692,72
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	48.939,17
6.4.1- Principal	0,00	48.939,17
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.110.000,00	1.814.548,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	7.158.584,91

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.001.000,00	6.533.338,01	6.467.803,81	6.315.304,97	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.412.500,00	6.369.502,51	6.369.502,51	6.217.003,67	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.559.537,00	2.692.827,15	2.692.827,15	2.625.262,80	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.852.963,00	3.676.675,36	3.676.675,36	3.591.740,87	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	588.500,00	163.835,50	98.301,30	98.301,30	0,00
10.2.1- Educação Infantil	341.664,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	163.835,50	163.835,50	98.301,30	98.301,30	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.533.338,01	6.467.803,81	6.315.304,97	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.533.338,01	6.467.803,81	6.315.304,97	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.369.502,51	6.369.502,51	6.217.003,67	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.976.752,02	6.369.502,51	6.369.502,51	89,59
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	715.858,49	690.781,10	690.781,10	0,00	9,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.285.566,00	4.055.871,18	3.897.201,08	3.748.282,44	0,00
20.1- Educação Infantil	2.315.007,51	1.753.159,71	1.692.908,54	1.638.226,62	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.514.727,07	1.951.584,86	1.883.097,78	1.805.742,45	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	455.831,42	351.126,61	321.194,76	304.313,37	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	15.286.566,00	10.589.209,19	10.365.004,89	10.063.587,41	0,00
21.1- Educação Infantil	6.414.891,18	4.611.936,78	4.485.138,41	4.361.790,72	0,00
21.1.1- Creche	3.331.022,36	2.500.827,60	2.389.090,59	2.326.068,84	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.083.868,82	2.111.109,18	2.096.047,82	2.035.721,88	0,00
21.2- Ensino Fundamental	8.871.674,82	5.977.272,41	5.879.866,48	5.701.796,69	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.897.201,08
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.244.404,99
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	14.366,84
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	9.127.239,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.010.622,27	9.127.239,23	28,48

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	137.178,93	122.192,09	122.192,09	14.366,84	620,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	73.841,01	73.221,01	73.221,01	0,00	620,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	63.337,92	48.971,08	48.971,08	14.366,84	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.592.000,00	1.121.343,46
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	612.000,00	513.540,25
31.1.1- Salário-Educação	370.500,00	319.112,46
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	180.500,00	157.209,28
31.1.4- PNATE	60.500,00	37.174,01
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	500,00	44,50
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	980.000,00	607.803,21
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.324.858,58	2.703.200,58	2.051.221,52	1.798.040,95	0,00
32.1- Educação Infantil	105.628,06	1.622,94	1.230,00	1.230,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.125.731,35	1.788.641,20	1.282.921,63	1.184.000,31	0,00
32.3- Ensino Médio	6.036,84	4.175,00	695,00	135,00	0,00
32.4- Ensino Superior	172.000,00	146.502,32	138.113,81	116.983,56	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	915.462,33	762.259,12	628.261,08	495.692,08	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	18.611.424,58	13.292.409,77	12.416.226,41	11.861.628,36	0,00
33.1- Despesas Correntes	17.521.528,59	13.063.134,11	12.190.993,75	11.656.928,70	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	13.043.353,88	9.004.182,80	9.004.182,62	8.782.699,48	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	163.835,50	163.835,50	98.301,30	98.301,30	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.314.339,21	3.895.115,81	3.088.509,83	2.775.927,92	0,00
33.2- Despesas de Capital	630.096,43	229.275,66	225.232,66	204.699,66	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	630.096,43	229.275,66	225.232,66	204.699,66	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	63.337,92	30.690,08
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.158.584,91	319.112,46
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.364.276,05	284.499,40
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	857.646,78	65.303,14
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	857.646,78	65.303,14

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	39.036.495,78	7.852.327,58	31.184.168,20
Investimentos	38.692.080,78	7.507.914,97	31.184.165,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	344.415,00	344.412,61	2,39
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	39.036.495,78	7.852.327,58	31.184.168,20
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	39.036.495,78 <(d - a)>	7.852.327,58 <(e - b)>	31.184.168,20 <(f - c)>

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2022 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	7.643.027,83	4.227.840,61	3.415.187,22	48.897.910,08
2023	8.337.654,83	4.695.286,79	3.642.368,04	52.540.278,12
2024	9.062.360,73	5.637.118,46	3.425.242,27	55.965.520,39
2025	9.172.145,14	6.021.006,74	3.151.138,40	59.116.658,79
2026	9.184.125,80	6.230.381,45	2.953.744,35	62.070.403,14
2027	9.248.135,97	6.676.422,26	2.571.713,71	64.642.116,85
2028	9.078.385,05	7.680.670,06	1.397.714,99	66.039.831,84
2029	8.994.134,67	8.314.253,03	679.881,64	66.719.713,48
2030	8.943.098,45	8.772.120,16	170.978,29	66.890.691,77
2031	8.677.666,05	9.707.098,32	-1.029.432,27	65.861.259,50
2032	8.541.310,29	10.156.383,76	-1.615.073,47	64.246.186,03
2033	8.181.684,78	11.093.321,59	-2.911.636,81	61.334.549,22
2034	7.844.153,98	11.789.169,26	-3.945.015,28	57.389.533,94
2035	7.549.355,98	12.278.060,25	-4.728.704,27	52.660.829,67
2036	7.192.731,31	12.787.139,49	-5.594.408,18	47.066.421,49
2037	6.651.336,65	13.680.698,58	-7.029.361,93	40.037.059,56
2038	6.184.401,70	14.198.490,92	-8.014.089,22	32.022.970,34
2039	5.522.813,77	15.001.569,47	-9.478.755,70	22.544.214,64
2040	4.852.029,50	15.589.479,05	-10.737.449,55	11.806.765,09
2041	4.392.022,86	15.693.761,68	-11.301.738,82	505.026,27
2042	4.382.379,39	15.903.482,78	-11.521.103,39	-11.016.077,12
2043	4.268.866,63	16.310.631,74	-12.041.765,11	-23.057.842,23
2044	4.207.362,99	16.406.672,45	-12.199.309,46	-35.257.151,69
2045	4.243.123,89	16.180.326,49	-11.937.202,60	-47.194.354,29
2046	4.187.806,37	16.462.233,21	-12.274.426,84	-59.468.781,13
2047	4.094.873,26	16.418.414,54	-12.323.541,28	-71.792.322,41
2048	4.102.687,67	16.206.714,69	-12.104.027,02	-83.896.349,43
2049	4.085.033,94	16.002.385,97	-11.917.352,03	-95.813.701,46
2050	4.130.148,91	15.902.408,30	-11.772.259,39	-107.585.960,85
2051	4.171.458,58	15.618.914,86	-11.447.456,28	-119.033.417,13
2052	4.207.354,00	14.660.467,23	-10.453.113,23	-129.486.530,36
2053	4.262.490,33	14.388.061,12	-10.125.570,79	-139.612.101,15
2054	4.302.786,00	13.936.855,59	-9.634.069,59	-149.246.170,74
2055	4.359.531,47	13.306.398,79	-8.946.867,32	-158.193.038,06
2056	315.300,85	12.444.182,04	-12.128.881,19	-170.321.919,25
2057	0,00	11.708.932,61	-11.708.932,61	-182.030.851,86
2058	0,00	11.170.609,37	-11.170.609,37	-193.201.461,23
2059	0,00	10.809.538,15	-10.809.538,15	-204.010.999,38
2060	0,00	10.247.427,02	-10.247.427,02	-214.258.426,40
2061	0,00	9.640.294,05	-9.640.294,05	-223.898.720,45
2062	0,00	8.842.915,75	-8.842.915,75	-232.741.636,20
2063	0,00	8.118.790,33	-8.118.790,33	-240.860.426,53
2064	0,00	7.224.875,62	-7.224.875,62	-248.085.302,15
2065	0,00	6.787.057,89	-6.787.057,89	-254.872.360,04
2066	0,00	6.210.445,53	-6.210.445,53	-261.082.805,57
2067	0,00	5.429.322,26	-5.429.322,26	-266.512.127,83
2068	0,00	4.812.018,71	-4.812.018,71	-271.324.146,54
2069	0,00	4.290.292,72	-4.290.292,72	-275.614.439,26
2070	0,00	3.193.670,81	-3.193.670,81	-278.808.110,07
2071	0,00	2.486.345,28	-2.486.345,28	-281.294.455,35
2072	0,00	2.271.715,70	-2.271.715,70	-283.566.171,05
2073	0,00	1.997.684,75	-1.997.684,75	-285.563.855,80
2074	0,00	1.559.956,12	-1.559.956,12	-287.123.811,92
2075	0,00	1.127.368,94	-1.127.368,94	-288.251.180,86
2076	0,00	1.047.173,38	-1.047.173,38	-289.298.354,24
2077	0,00	732.328,81	-732.328,81	-290.030.683,05
2078	0,00	421.119,62	-421.119,62	-290.451.802,67

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2022 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2079	0,00	333.256,32	-333.256,32	-290.785.058,99
2080	0,00	171.320,65	-171.320,65	-290.956.379,64
2081	0,00	166.958,89	-166.958,89	-291.123.338,53
2082	0,00	167.809,28	-167.809,28	-291.291.147,81
2083	0,00	86.956,29	-86.956,29	-291.378.104,10
2084	0,00	43.688,45	-43.688,45	-291.421.792,55
2085	0,00	42.575,90	-42.575,90	-291.464.368,45
2086	0,00	42.792,12	-42.792,12	-291.507.160,57
2087	0,00	1.347,18	-1.347,18	-291.508.507,75
2088	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2089	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2090	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2091	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2092	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2093	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2094	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2095	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75
2096	0,00	0,00	0,00	-291.508.507,75

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 19/01/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	450.500,00	0,00	450.500,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	450.000,00	0,00	450.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	500,00	0,00	500,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	450.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.500,00
Despesas de Capital	450.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.500,00
Investimentos	450.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.861.940,00	6.861.940,00	4.841.696,65	70,56
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.250.000,00	1.250.000,00	1.087.643,55	87,01
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.541.940,00	1.541.940,00	593.647,88	38,50
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.070.000,00	2.070.000,00	1.563.737,36	75,54
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.000.000,00	2.000.000,00	1.596.667,86	79,83
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.450.000,00	39.450.000,00	26.222.030,36	66,47
Cota-Parte FPM	23.000.000,00	23.000.000,00	15.362.472,85	66,79
Cota-Parte ITR	850.000,00	850.000,00	19.805,67	2,33
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	2.702.282,69	128,68
Cota-Parte ICMS	13.500.000,00	13.500.000,00	8.137.469,15	60,28
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	46.311.940,00	46.311.940,00	31.063.727,01	67,07

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.034.600,00	1.589.894,84	1.388.035,72	87,30	1.365.836,41	85,91	1.312.311,29	82,54	0,00
Despesas Correntes	2.033.100,00	1.588.394,84	1.388.035,72	87,39	1.365.836,41	85,99	1.312.311,29	82,62	0,00
Despesas de Capital	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.246.100,00	5.828.085,70	5.443.981,99	93,41	4.362.047,13	74,85	4.247.356,43	72,88	0,00
Despesas Correntes	5.200.600,00	5.783.265,90	5.439.242,19	94,05	4.357.307,33	75,34	4.242.616,63	73,36	0,00
Despesas de Capital	45.500,00	44.819,80	4.739,80	10,58	4.739,80	10,58	4.739,80	10,58	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	395.100,00	439.548,06	366.311,99	83,34	316.894,91	72,10	228.012,77	51,87	0,00
Despesas Correntes	390.100,00	434.548,06	366.311,99	84,30	316.894,91	72,93	228.012,77	52,47	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	60.500,00	57.599,44	49.142,75	85,32	47.394,07	82,28	44.719,47	77,64	0,00
Despesas Correntes	60.500,00	57.599,44	49.142,75	85,32	47.394,07	82,28	44.719,47	77,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	545.200,00	630.826,90	594.002,56	94,16	588.946,00	93,36	567.650,98	89,99	0,00
Despesas Correntes	545.200,00	630.826,90	594.002,56	94,16	588.946,00	93,36	567.650,98	89,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.468.200,00	1.332.078,92	1.020.685,84	76,62	967.603,47	72,64	912.392,96	68,49	0,00
Despesas Correntes	1.457.700,00	1.330.244,22	1.019.351,14	76,63	966.268,77	72,64	911.058,26	68,49	0,00
Despesas de Capital	10.500,00	1.834,70	1.334,70	72,75	1.334,70	72,75	1.334,70	72,75	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.749.700,00	9.878.033,86	8.862.160,85	89,72	7.648.721,99	77,43	7.312.443,90	74,03	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.862.160,85	7.648.721,99	7.312.443,90
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.862.160,85	7.648.721,99	7.312.443,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.659.559,05	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.989.162,94	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		24,62	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.073.916,96	5.073.916,96	4.952.001,71	97,60
Proveniente da União	4.535.431,40	4.535.431,40	4.210.905,11	92,84
Proveniente dos Estados	538.485,56	538.485,56	741.096,60	137,63
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.073.916,96	5.073.916,96	4.952.001,71	97,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.671.089,00	5.664.377,32	3.283.437,51	57,97	3.129.780,75	55,25	3.073.950,24	54,27	0,00
Despesas Correntes	2.516.089,00	5.481.811,57	3.266.944,51	59,60	3.113.287,75	56,79	3.057.457,24	55,77	0,00
Despesas de Capital	155.000,00	182.565,75	16.493,00	9,03	16.493,00	9,03	16.493,00	9,03	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.788.017,00	2.388.802,21	1.242.188,50	52,00	1.106.721,13	46,33	1.103.444,03	46,19	0,00
Despesas Correntes	1.441.593,00	1.530.273,61	1.221.720,50	79,84	1.090.702,13	71,27	1.087.425,03	71,06	0,00
Despesas de Capital	346.424,00	858.528,60	20.468,00	2,38	16.019,00	1,87	16.019,00	1,87	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	165.930,96	200.459,28	159.691,03	79,66	152.075,73	75,86	146.543,83	73,10	0,00
Despesas Correntes	165.930,96	200.459,28	159.691,03	79,66	152.075,73	75,86	146.543,83	73,10	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	76.000,00	138.539,66	68.565,88	49,49	59.337,88	42,83	59.037,68	42,61	0,00
Despesas Correntes	76.000,00	138.539,66	68.565,88	49,49	59.337,88	42,83	59.037,68	42,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	355.880,00	356.122,25	248.740,97	69,85	245.239,52	68,86	245.239,52	68,86	0,00
Despesas Correntes	355.880,00	356.122,25	248.740,97	69,85	245.239,52	68,86	245.239,52	68,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	17.000,00	119.233,60	102.100,00	85,63	99.040,00	83,06	99.040,00	83,06	0,00
Despesas Correntes	17.000,00	119.233,60	102.100,00	85,63	99.040,00	83,06	99.040,00	83,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.073.916,96	8.867.534,32	5.104.723,89	57,57	4.792.195,01	54,04	4.727.255,30	53,31	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.705.689,00	7.254.272,16	4.671.473,23	64,40	4.495.617,16	61,97	4.386.261,53	60,46	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.034.117,00	8.216.887,91	6.686.170,49	81,37	5.468.768,26	66,56	5.350.800,46	65,12	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	561.030,96	640.007,34	526.003,02	82,19	468.970,64	73,28	374.556,60	58,52	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	136.500,00	196.139,10	117.708,63	60,01	106.731,95	54,42	103.757,15	52,90	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	901.080,00	986.949,15	842.743,53	85,39	834.185,52	84,52	812.890,50	82,36	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.485.200,00	1.451.312,52	1.122.785,84	77,36	1.066.643,47	73,50	1.011.432,96	69,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.823.616,96	18.745.568,18	13.966.884,74	74,51	12.440.917,00	66,37	12.039.699,20	64,23	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIO DE FAZENDA

WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1045], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	99.400.000,00
Previsão Atualizada	99.975.000,00
Receitas Realizadas	53.380.996,99
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	12.857.987,88

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	99.400.000,00
Créditos Adicionais	14.008.041,76
Dotação Atualizada	113.408.041,76
Despesas Empenhadas	62.504.170,89
Despesas Liquidadas	52.495.592,59
Despesas Pagas	50.298.293,82
Superávit Orçamentário	885.404,40

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	62.504.170,89
Despesas Liquidadas	52.495.592,59

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	70.568.230,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	68.943.186,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	67.978.290,43

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.827.982,96
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.556.296,90
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.556.296,90
Despesas Previdenciárias Pagas	3.173.489,63
Resultado Previdenciário	1.271.686,06
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-3.957.880,65	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-3.918.179,27	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.621.677,57	14.366,84	1.451.168,53	1.156.142,20
Poder Executivo	2.621.677,57	14.366,84	1.451.168,53	1.156.142,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.701.159,47	140.643,78	3.094.926,90	1.465.588,79
Poder Executivo	4.018.412,37	140.643,78	2.773.718,25	1.104.050,34
Poder Legislativo	682.747,10	0,00	321.208,65	361.538,45
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.322.837,04	155.010,62	4.546.095,43	2.621.730,99

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.127.239,23	25,00	28,48
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.369.502,51	70,00	89,59
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	7.852.327,58	31.184.168,20

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	450.500,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	450.500,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.648.721,99	15,00	24,62

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUZA	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FAZENDA	CONTADOR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SUV ZERO KM - EMENTA PARLAMENTAR Nº 203/2022"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **25/10/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 10/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA SEÇÃO: UM E DOIS

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA CIPA – QUADRIÊNIO 2024/2028.

ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA SEÇÃO: UM E DOIS

Ao 01 primeiro dia do mês de outubro de 2023, seção um e dois, situada na Escola Estadual Irmã Miguelina Corso, sob a responsabilidade da Senhora Giselli Thais Benício de souza, Presidente da mesa de Votação, foi realizada votação e apuração do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR de São Pedro da Cipa/MT. A votação teve início às 8:00 horas, encerrando – se às 18:03 horas, com registro das seguintes ocorrências: Breve tumultos gerados por vereadores e eleitores sendo necessário a intervenção da comissão do CMDCA, muita demora gerada pela insuficiência de urnas eletrônicas, causando filas enormes. Ocorrência de tumulto por eleitores na sessão 01, sendo necessária a intervenção policial. Ás 18:15 horas, iniciaram – se os trabalhos de apuração dos votos, atuando como escrutinadores as Senhoras: Cristiana Maria Leite, Kátia Maria Ribeiro, Giselli Thais Benício de Souza, Potyra Iraê Loureiro, na presença dos candidatos interessados e respectivo fiscais, além, da Erika Thays Ribeiro de Souza estagiária do Ministério Público, Maucon Fernando Jacinto de Souza, Jeniffer de Oliveira Souza Silva, Valdirene Lima Pereira dos Santos, Emerson Lima, Bruna Leite Delfino da Costa, Estela Lopes Mendes Nascimento, Heloisa Fernanda Germano Abreu, Isabel Teixeira Araújo . Depois de constada a inexistência de quais quer indícios de fraude ou violação das urnas, a mesma foi aberta. Ao passo que os eleitores que exercitaram o voto, pela contagem baseada nas listas de votação, totalizaram 1.491 votos, depois de encerrada a apuração e resolvidos todos os indícios a respeito da validade dos votos, sempre por decisão da maioria da mesa apuradora, chegou – se ao seguinte resultado votos válidos: 1.486

Votos brancos: 02

Votos nulos: 05.

Votação por candidatos:

NOME: TOTAL DE VOTOS

DAIANE COSTA ALVES 11

DAYANE CRISTINA SIQUEIRA MARTINS 60

DIVINA FERREIRA ARAÚJO 230

ELIZABETH ROSA DA SILVA 182

IVETE RODRIGUES DE ARAÚJO 255

GRAZYELA DE SOUZA ARAÚJO 54

MARIA APARECIDA FAURO DE ARAÚJO BATISTA 282

NÁDIA SANTOS LINO 148

ROSILANE MONICA DA SILVA OLIVEIRA 262

Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da votação e apuração dos votos, a Presidente da mesa, diante de todos os presentes, validou o resultado final da mesa de apuração e extraiu o boletim de urna que segue anexo. Nada mais havendo a se tratar, lavrou-se a presente ata, que após de lida e achada conforme segue assinada por mim, Kátia Maria Ribeiro, secretária da mesa, e pelos demais presentes:

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2023 DE 27 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 DE 27 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único no Sistema da Assistência Social (Procad-SUAS) no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro da Cipa-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado o Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único no Sistema da Assistência Social (Procad-SUAS) no Conselho Municipal, conforme disposto desta Resolução.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Giselli Thais Benício de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

São Pedro da Cipa - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o feriado de Padroeira do Brasil no dia 12 de outubro 2023,

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Ponto Facultativo no dia 13 de outubro (sexta-feira);

Art. 2º. O Poder Legislativo retornará suas atividades dia 16 de outubro de 2023 (segunda-feira);

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 10 de outubro de 2023.

João Batista Luz Cardoso

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 284, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº129 de 12 de julho de 2023.

O Secretário Municipal de Administração Estevam Hungaro Calvo Filho, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, e o recebimento do Ofício nº 102/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias a contar de 11 de outubro de 2023 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 129 de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 4275 em 13 de julho de 2023, em face das

razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 102/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 002 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a retificação a seguir elencada do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o restante inalterado:

ONDE SE LÊ:

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os dias **18 de outubro a 01 de novembro de 2023**. Não serão admitidas inscrições pelos Correios, Fax, e-mail ou outra forma diferente deste item**.**

LEIA-SE:

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os dias **11 a 27 de outubro de 2023**. Não serão admitidas inscrições pelos Correios, Fax, e-mail ou outra forma diferente deste item**.**

E

ONDE SE LÊ:

3.5. As pessoas com deficiência, no ato da realização da sua inscrição, deverão enviar pelo e-mail **processoseletivosorrisomt@gmail.com**, até o dia **01/11/2023**, os seguintes documentos:

LEIA-SE:

3.5. As pessoas com deficiência, no ato da realização da sua inscrição, deverão enviar pelo e-mail **processoseletivosorrisomt@gmail.com**, até o dia **27/10/2023**, os seguintes documentos:

Sorriso, 10 de outubro de 2023.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 283, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo estabelecido na Portaria nº126 de 10 de julho de 2023.

O Secretário Municipal de Administração Estevam Hungaro Calvo Filho, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, e o recebimento do Ofício nº 101/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias a contar de 11 de outubro de 2023 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 126 de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 4274 em 12 de julho de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no ofício nº 101/2023/PADSIND/DRH/SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.392, DE 10 OUTUBRO DE 2023.

Declara a vacância do cargo da servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Médico Veterinário – PCCV 134/2011 do quadro de provimento efetivo, ocupado pela servidora Marcela Santana de Almeida, matrícula nº 3882, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 003 - DO RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 003 - DO RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a divul-

gação do resultado quanto a análise de interposição de recursosdo Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

NÃO TIVERAM RECURSOS.

Sorriso, 10 de outubro de 2023.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 534/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 30/10/2023*, com término em 28/11/2023*, *referente ao período aquisitivo de 26/02/2022 a 25/02/2023, a* senhora ***MARLY PEREIRA DE OLIVEIRA***, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1073, no cargo de **APOIO ADMIISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 533/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/11/2023*, com término em 05/12/2023*, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023,* ao senhor ***ORLANDO BONTEMPO***, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 231, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Tratorista,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 535/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 09/10/2023 com término em 07/12/2023*, *do período aquisitivo de 21/01/2014 a 20/01/2019, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES RICIERI, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 317, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/SMEC/2023

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para fazer parte da **Comissão Municipal de Eleição para Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, biênio 2024/2025.**

Presidente:

Maria Suely Magalhães Gomes

RG: 15.194.218 SSP/SP

CPF: 830.289.861-91

Membro:

Silvana Andreu Barbi Gomes

RG: 000370242 SSP/MS

CPF: 562.836.791-53

Membro:

Andreia Hatschbach De Freitas

RG: 1567797-4 SSP/MT

CPF: 000.085.411-59

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã-MT, em 10 de outubro de 2023.

Denivaldo de Oliveira Souza

Secretário Municipal de Educação, Cultura

Decreto nº 4.249/2021

PORTARIA Nº 536/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tabaporã.

Art. 2º. Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

Nome do servidor	Função na Comissão	Cargo Efetivo	Número da Matrícula	Titulação
Alessandra Ferreira Da Silva	Presidente	Contadora	1972	Nível Superior - Completo
Queila Frizzera	Secretária	Técnico de Nivel Medio I - Agente Administrativo	1501	Nível Superior- Completo
Fabiana Carvalho Ferreira	Membro	Técnico de Nivel Medio I - Agente Administrativo	748	Nível Superior Completo
Hanna Paula Ludke	Membro	Técnico de Nivel Medio I - Agente Administrativo	1500	Nível Superior- Completo

Art. 3º. As competências da Comissão:

I – Fiscalizar a aplicação das provas;

II – Fiscalizar a correção das provas;

III – Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;

IV - Velar pela preservação do sigilo das provas;

V – Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público.

§1º. O Presidente do Concurso Público, será responsável em coordenar a comissão, o secretário será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e os membros em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

§2º. No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá:

I. recrutar pessoal para auxiliar na aplicação de provas objetivas;

II. realizar outras atividades necessárias para garantir efetividade e celeridade ao certame.

Art. 4º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º. Compete ao presidente desta comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as provas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de outubro de 2023.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 531/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/11/2023*, com término em 15/12/2023*, *referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2021, a* senhora ***ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1020, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/SMEC/2023

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Município de Tabaporã, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da gestão democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, da LDB nº 9.394/96, da Portaria nº 300/2015/GS/SEDUC-MT, Lei Municipal nº 1080/2017 e Lei Complementar nº 010/2011 que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Tabaporã.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor (a) das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabaporã para o biênio 2024/2025.

Artigo 2º - Os critérios para a escolha de diretor (a) tem como referência o disposto na seção VI da Escolha Para Diretores de Escola Municipal - Lei Complementar 010 de 28 de junho de 2011.

Artigo 3º – Os critérios para escolha de Diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere e os contidos no plano de carreira.

Artigo 4º – A escolha do profissional para a Direção das Escolas Públicas Municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em três etapas.

I. Etapa: Constará de ciclos de estudos;

II. Etapa: Aprovação na prova escrita com conhecimentos gerais sobre a educação e suas respectivas leis e Avaliação Psicológica;

III. Etapa: Após aprovação na 1ª e 2ª etapas será realizada a escolha do Candidato pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração o projeto de trabalho do Candidato que deverá conter:

- Objetivos e metas para melhoria da Escola e da Aprendizagem;

- Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

- Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Escola, na gestão administrativa, financeira e pedagógica.

- Estratégias para p Monitoramento e Avaliação dos Resultados da Aprendizagem;

§1º - Serão considerados aptos da 1ª etapa os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de acerto na prova escrita de conhecimentos gerais e de legislação e gestão administrativa e pedagógica, na 2ª etapa.

§2º - A 3ª etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A realização da 1ª e 2ª etapas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 5º – O Candidato que não fizer apresentação do projeto de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcado pela Comissão, estará automaticamente desclassificado, salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Projeto de Trabalho deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para acompanhamento.

Artigo 6º – Para participar do processo de que trata está portaria, o candidato, integrante do quadro dos profissionais de educação básica, deve:

I – Ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal, com o último ano de serviço prestado na escola que pretende dirigir e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício na área educacional da Rede Municipal de Ensino.

II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

III - Caso não haja profissional da educação com um ano de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo de qualquer escola da rede municipal.

Desde que tenha participado do Ciclo de Formação e aprovado;

§1º – Caso não haja candidato o Diretor será nomeado, através da escolha de um dos nomes de uma lista tríplice indicada pela Comunidade Escolar, pelo Executivo Municipal.

§2º – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma Escola em cada pleito.

Artigo 7º – É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

I – Responda a processo administrativo disciplinar;

II – Esteja sob licenças médicas contínuas;

III – Esteja usufruindo licença de interesse particular ou permuta.

IV - Os atuais diretores, eleitos detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos não poderão candidatar-se em nenhuma unidade escolar.

Artigo 8º – Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação, persistindo, o empate será considerado o maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar e persistindo o empate será o de maior idade.

§ 2º - A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

Artigo 9º – Haverá em cada unidade Escolar uma Comissão constituída em Assembleia Geral, convocada pelo dirigente da escola, para conduzir o processo de escolha dos candidatos.

§1º - Devem compor a Comissão 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, dentre:

I – Representantes dos Profissionais da Educação Básica;

II – Representantes dos pais;

III – Representantes dos alunos maiores de 12 (doze) anos;

§2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§3º - A Comissão de escolha, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade.

§5º - Não poderá compor a Comissão:

I – Qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de Diretor;

§6º - O Diretor da Escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 10 – A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;

III - Analisar, juntamente com a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos Candidatos, deferindo-os ou não;

IV – Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do Candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;

VI – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VII – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;

VIII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura (SMEC) e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

X – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;

XI – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.

XII – Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

Artigo 11 – A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da Escola, como na Comunidade.

Artigo 12 - Na Assembleia Geral deverá ser concedido, a cada Candidato, a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Artigo 13 – É vedado ao Candidato e à Comunidade:

I – Realizar festas na Escola, que não estejam previstas no calendário da mesma;

II – Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

III – Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

Artigo 14 – Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o Candidato que praticar quaisquer dos atos do artigo 35 desta lei.

Parágrafo Único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Artigo 15 – Podem votar:

I – Profissionais da Educação em efetivo exercício na escola;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III – Pai, mãe ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§1º - O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§2º - O profissional da educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento.

Artigo 16 - A Eleição acontecerá nas respectivas escolas no horário das 7:00 às 17:00 horas.

Artigo 17 – No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Artigo 18 – Não é permitido voto por procuração.

Artigo 19 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Artigo 20 – O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

Artigo 21– Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Artigo 22– Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Artigo 23 – Cada mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Não podem integrar as mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Artigo 24 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Artigo 25– O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

Artigo 26 – O Secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e 1º mesário.

Artigo 27 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Artigo 28 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§2º - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE se julgue impossibilitado, deverá recorrer à Comissão da SMEC.

Artigo 29 – Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Artigo 30 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Artigo 31 – Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 3ª etapa do processo.

Artigo 32 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão.

Artigo 33 – O atual Diretor fará a prestação de contas a Comunidade Escolar na última semana do ano letivo.

Artigo 34 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, do patrimônio existente na Unidade Escolar e recursos financeiros.

Artigo 35 – O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, no período entre os dias 01 à 12/12/2023;

Artigo 36 – Das decisões da Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, - SMEC cabem recursos dirigidos ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Artigo 37 – Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 36 e, não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado e empossado pelo Prefeito e permanecerá por um período de 02 (dois) anos na direção da escola à qual foi eleito.

Parágrafo 1º – Termo de Compromisso de dedicação exclusiva (Anexo IV);

Parágrafo 2º - O Termo de Compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/MT. (Anexo V), deverão ser assinado pelo diretor escolar e o técnico administrativo educacional-TAE.

Parágrafo 3º – A Declaração de Regularidade Individual (AnexoVII).

Parágrafo 4º – O profissional de Educação poderá candidatar-se 01 (uma) vez, podendo ir uma vez à reeleição para o cargo de Diretor e/ou reconduzido mediante avaliação de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 38 – A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único – O afastamento do Diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Artigo 39 – Ocorrendo vacância da função de Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo Diretor até o final do referido mandato, caso já tenha sido cumprido mais de 50% do mandato e caso a vacância ocorra na primeira metade do mandato deverá ser desencadeado novo processo eleitoral no prazo de 30 dias pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme esta lei.

Parágrafo Único – Durante o período em que estiver sendo desenvolvido novo processo eleitoral a direção ficará a cargo de professor (a) indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Artigo 40 – A destituição do Diretor ocorrerá somente motivadamente:

I - Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;

II - Por descumprimento desta lei;

III - Pelo voto destituinte da Comunidade Escolar;

§1º - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação encaminhar a Secretaria Municipal de Administração para instauração de sindicância para fins previstos neste artigo.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração determinará afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§3º - A destituição de que trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, onde conste a assinatura de ¼ (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

§4º - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá comissão verificadora que deverá "in loco" e no prazo de 72 (setenta e duas) horas proceder à apuração da veracidade dos fatos e marcar a data para os debates e para a realização do plebiscito destituinte.

§6º - Será necessária a anuência destituinte, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§7º - A destituição será publicada por ato do Poder Executivo, se comprovada a improbidade administrativa.

Artigo 41 – A transmissão do cargo de Diretor eleito será no dia 15/12/2023 às 08:00 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para apresentar as prestações de contas dos programas, acervos, bens permanente e de consumo, documental, etc;

§ 1º - Deverão comparecerao atode posse o técnico administrativo educacional-TAE, juntamente com o diretor efetivo e o eleito para a transmissão do cargo.

§ 2º - Os diretores eleitos tomarão posse após o retorno das férias coletivas em 18/01/2024 e iniciarão sua gestão.

Artigo 42 – Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões eleitorais com homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 43 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã-MT, 10 de outubro de 2023.

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – BIÊNIO 2024/2025

DATA	AÇÕES	LOCAL
11/10/2023	Publicação da Portaria que Regulamenta a Abertura do Processo Eleitoral de Diretores Escolares	**SMEC/ESCOLAS www.amm.mt.org.br**
11/10/2023	Nomeação da Comissão Organizadora da **SMEC**	**SMEC**
11/10/2023	Escolha das comissões eleitorais nas escolas (enviar no e-mail tabapora.smec2020@gmail.com)	**ESCOLAS**
17-18/10/2023	Inscrições dos candidatos para os ciclos de estudo, conforme anexo II (enviar no e-mail tabapora.smec2020@gmail.com)	**ESCOLAS**
30-31/10/2023	Realização dos ciclos de estudo que será organizado pela **SMEC**	**SMEC**
10/11/2023	Realização da prova escrita com os candidatos às 07:00 horas	**Espaço Compartilhado EM Menino Jesus**
10/11/2023	Avaliação Psicológica 13:00 horas	**Espaço Compartilhado EM Menino Jesus**
14/11/2023	Resultado dos candidatos aptos para concorrer ao cargo de diretor (a)	**SMEC / ESCOLAS**
16/11/2023	Inscrição e entrega das propostas de trabalho dos candidatos aprovados anexo III (enviar no e-mail tabapora.smec2020@gmail.com)	**ESCOLAS**
17/11/2023	Inscrição dos candidatos para os ciclos de estudo, candidato da rede municipal de outras unidades anexo III (enviar no e-mail tabapora.smec2020@gmail.com)	**ESCOLAS**
20-24/11/2023	Exposição da Proposta de trabalho à comunidade escolar em Assembleia Geral	**ESCOLAS**
01/12/2023	Eleição para escolha dos diretores escolares das 07:00 às 17:00 horas Exceto EM Moacir Semensato 08:00 às 12:00 horas	**ESCOLAS**
01-12/12/2023	Apresentar a Comunidade Escolar a Prestação de Contas do biênio 2021/2023	**ESCOLAS**
04-15/12/2023	Período de Transição - Diretor eleito acompanhar a Gestão Escolar no encerramento do ano letivo	**ESCOLAS**
15/12/2023	A transmissão do cargo de Diretor eleito será no dia às 08:00 horas	**SMEC**
18/01/2024	Posse para os candidatos à diretores eleitos, 08:00 horas	**Câmara municipal**

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA O CICLO DE ESTUDO

Nome:_____
_____

Filiação:_____
_____

_____
_____

Estado Civil:_____ Data Nascimento:_____

RG: _____
CPF:_____

Endereço:_____
_____

E-mail:_____Telefone: (
)_____

Habilitação:_____
_____

Lotado na Escola_____
____

_____

Local e Data

_____

Assinatura do Candidato

Assinatura da Comissão:

_____

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIREÇÃO

Escola para qual se candidata:_____

1 – DADOS PESSOAIS

Nome:_____Pseudônimo:_____
_____

Sexo:_____Data Nasc._____Naturalidade_____

UF:_____Estado Civil:_____CPF:_____

RG:_____Orgão Exp._____/_____Expedida em:____/_____/____

Titulo de Eleitor:_____zona:_____seção:_____
_____

Filiação:_____
_____
_____

Endereço:_____,
nº_____Bairro:_____

E-mail:_____Telefone: ( )_____

Cidade:_____ Estado:_____

2 – DADOS PROFISSIONAIS

Graduação Curso:_____ ( ) L. Plena ( ) L. Curta

Pós Graduação: Especialização: ( ) sim ( ) não Em:_____

Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Estável Cargo:_____

Possui outro cargo efetivo: ( ) sim ( ) não Rede de Ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:_____

Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino:_____

3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) sim ( ) não

Tem conhecimentos de informática básica: ( ) sim ( ) não

Tabaporã-MT, em _____ de _____de 2023.

_____
_____

Candidato Comissão Eleitoral

OBSERVAÇÃO:

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Preencher uma ficha padrão, identificando a escola para qual está se candidatando (anexo III);

II – Curriculum Vitae;

III – Cópia da Carteira de Identidade RG e Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu_____
_ Matricula nº. _____

RG:_____
CPF:_____

Residente:_____
_____

Município:_____ Estado:_____

Lotado (a) na Escola:_____
_

Ocupante do cargo:_____
___

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 005/SMEC/2023, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Diretor (a) da escola em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

_____

Local e Data

_____

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO ASSEGURANDO A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Eu_____
__ Matricula nº. _____

RG:_____CPF:_____
_____

Residente:_____
_____

Municipio:_____Estado:_____
_____

Lotado (a) na Escola:_____
_

Ocupante do cargo:_____
___

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 005/SMEC/2023, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assegurar a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados, junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/MT e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

_____

Local e Data

_____

Assinatura

ANEXO VI

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR (A)

Escola:

_____
_____

Município: _____Estado_____

Aos _____ dias do mês de_____ de 2023 às_____ horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a apuração dos votos, apresentando os seguintes resultados:

1) Nome do (s) candidato (s):_____

_____
_____

_____
_____

2) Número dos votantes que compareceram na eleição:_____

3) Número dos votantes:_____

4) Número de votos nulos:_____

5) Número de votos brancos:_____

6) Total dos votos obtidos por cada candidato_____

_____
_____

_____
_____

7) Ocorrências (somente questões relevantes):_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____
_____

8) Nome do candidato eleito:_____

Nada mais havendo a relatar, eu _____ secretário (a) da mesa receptora lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa receptora e pelos componentes da comissão eleitoral escolar.

Comissão Eleitoral Escolar Membros da mesa receptora

_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE INDIVIDUAL

Eu, _____, Matricula nº. _____ portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e do CPF n. _____ devidamente qualificado(a) no Formulário de Inscrição, declaro sob pena da lei:

I. Não fui penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 5 (cinco) anos;

II. Não estou em gozo das licenças elencadas nas Leis 218/1999 e 1080/2017, inclusive a licença prêmio;

III. Não estou em licença médica vigente;

IV. Não estou em readaptação vigente;

V. Não estou com processo de aposentadoria em agendamento;

VI. Não possuo outro vínculo, municipal, estadual ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

VII. Não sou proprietário, sócio majoritário, nem participo de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública;

VIII. Não descumpri Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

IX. Estou adimplente em Convênios e Prestação de Contas junto à SMEC;

X. Não estou respondendo processo junto à justiça;

XI. Não fui demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;

XII. Possuo disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício do cargo de Diretor Escolar (40h semanais – Dedicação Exclusiva);

XIII. Realizei a declaração de bens no ano em curso, referente ao exercício de 2022;

XIV. Conhecimento da Lei que estabelece a proibição da prática do NEPOTISMO;

XV. Conhecimento da Lei 1204/2020 Código de Ética do município;

XVI. Não possuo registros anteriores na rede municipal que desabone minha conduta como gestor;

XVII. Ciência de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, poderá acarretar a instauração de processo administrativo disciplinar, cível e penal em meu desfavor.

Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar destituição da função, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor.

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

_____,___ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

PORTARIA Nº .532/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11/2023*, com término em 30/11/2023*, *referente ao período aquisitivo de 08/06/2021 à 07/06/2022, a*o senhor ***ROBERTO VAGNER PINHEIRO*,** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 786, no cargo de **Técnico de Nível Médio II – Técnico Agrícola**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 495, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO Dos Lotes 04 e 05, ambos DA QUADRA 06, Do loteamento denominado bairro cidade alta, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 038/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento do lote 04, localizado na Quadra 06, do loteamento Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com a área total de 450,00 m², matriculado sob nº 4.644, no RGI desta Comarca, e do lote 05, localizado na Quadra 06, no loteamento Bairro Cidade Alta, com a área total de 450,00 m², matriculado sob nº 4.645, de propriedade de **ADMA GARCIA MARAN MARTINEZ**, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF/MF nº 577.638.959-34 e na Cédula de Identidade RG nº 3.937.874 – 4 SSP/PR, tendo como resultante o lote 04/05, perfazendo uma área total de **900,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$ 603.702,00 (seiscentos e três mil, setecentos e dois reais), conforme Certidão 058/2023/SEFAZ.

Art. 2º A proprietária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 09 de outubro de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº108/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, através do Secretário Municipal o Sr. Welington Machado Rondon e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº108/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA CAPACITAÇÃO DE DANÇA DE SIRIRI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**, através do Serviço de Terceiro, **Daniele Cristina Corrêa da Silva,** inscrita no **CPF nº 031.557.841-64**, na importância de **R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)** e Obrigações Patronais: R$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais).O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139. Tangará da Serra – MT, 10 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1015/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1015/2023/SAMAE**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA BOMBA D' ÁGUA N° 3 – MARCA IMBIL MODELO ITAP 125 500 - SISTEMA DE RECALQUE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA QUEIMA PÉ.** A data para envio de proposta, será dia **13/10/2023 ao dia 17/10/2023 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 10 de outubro de 2023.

EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

DECRETO Nº 494, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o projeto de DESDOBRO Do lote nº 12, da quadra 17, do loteamento VILA ESMERALDA II, localizado NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.769/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote nº 12, da Quadra 17, com a área total de **463,68** m², situado no **Loteamento Vila Esmeralda II**, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, matriculado sob nº 44.219, no RGI desta Comarca, de propriedade deste **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representado legalmente pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 432.285.341-20 e na Cédula de Identidade RG n.º 0391390-2 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote Fracionado 12-A, com a área total de 231,88 m², com o valor venal de R$ 9.694,90 (nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos);

II – Lote Fracionado 12-B, com a área total de 231,80 m², com o valor venal de R$ 9.691,56 (nove mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão Nº 057/2023 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 09 **de outubro de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 100/2023, do objeto:**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/.Tangará da Serra-MT, 10.10.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira - Portaria nº 1.527/GP/2023.

DECRETO Nº 493, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA dispositivos DO DECRETO Nº 394, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, e dá outraS providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 34.348/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 394, de 14 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º……

I - ……...

II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Elizangela Santos Costa Alabi

Suplente: José Lourenço Alves da Silva

(…)

VI – Representantes das Escolas Particulares de Educação Infantil:

Suplente: Luzia Correia dos Santos"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 09 de outubro de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2023

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, E CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público aos interessados que constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista o pedido de impugnação feito por licitante. E que tais alterações influenciam na elaboração e apresentação de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 16 de Outubro de 2023, às 09:00 horas, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**; Foi **ADIADO** parao**dia25 de Outubro de 2023 às 09:00** horas horário de Brasília. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 11de Outubro de 2023,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licita... e na plataforma **www.licitanet.com.br**. Demais informações, poderão ser

obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 10 de Outubro de 2023. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº109/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, através do Secretário o Sr. Rogério Rio e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 109/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VACINAS E VERMÍFUGOS PARA OS BOVINOS LEITEIROS PERTENCENTES AO PROJETO MAIS LEITE DESTA SECRETARIA E EQUÍDEOS RESGATADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E QUE ENCONTRA SE SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, NA UNIDADE EXPERIMENTAL.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139. Tangará da Serra – MT, 10 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 057/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.174 Fone (065) 3311-4800.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 057/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

	1339 – PSICOLOGO								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
7	1693	ANDRESSA RELIQUIAS SANTOS MINARI	5/12/1997	8	24	8	40	64	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **13/10/2023 e 16/10/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Outubro de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municial de Administração

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1014/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1014/2023/SAMAE**, tendo como objeto a**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 57. 000 BTUS PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR COMERCIAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** A data para envio de proposta, será dia **13/10/2023 ao dia 17/10/2023 das 07h00min até às 17h00min. Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 10 de outubro de 2023.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2023. A Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1527 de 28.08.2023, torna público que, por determinação do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 560/PGM/2023 e Relatório da CPL nº 094/2023, RATIFICA o **Processo Administrativo nº 6.720/2023**. OBJETO: **ALIENAÇÃO DE BENS PARA DOAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FINS E USO DE INTERESSE SOCIAL, APÓS AVALIAÇÃO E CONVENIÊNCIA SÓCIO-ECONÔMICA PARA A ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATO- CNPJ Nº 09.351.494/0001- 23, para atender a Secretaria de Administração, com fulcro no Art. 2º, da Lei 6.015 de 17.05.2023,** cujo valor avaliado é de **R$ 25.253,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o **artigo 12, 'a', da Lei Orgânica do Município, no artigo 5°, III da Lei Municipal n. 6.015/2023. Artigo 17, caput, da Lei n. 8.666/93**. Tangará da Serra-MT, 10 de Outubro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD SUAS 2023 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS).

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.620/2021 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742/93.

II. Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

III. Considerando a Lei Municipal nº 1.620/2021 que institui no município de Terra Nova do Norte o Sistema Único de Assistência Social.

IV. CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 007/2023 de Reunião Ordinária, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 12 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD-SUAS - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ 2023.

§ 1º- Os valores repassados pelo Governo Federal PROCAD-SUAS para incentivo as ações do Cadastro Único, foram de 17.910,99(dezessete mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos).

§ 2º- Os valores a cima especificados serão utilizados na aquisição de matérias permanentes (equipamentos de informática, audiovisuais) e materiais de expedientes;

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 12 de julho de 2023.

ANGELA MARIA WERBES

PRESIDENTE DO CMAS

GESTÃO 2023/2024

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PP 052/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE REVOGA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 091/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

CONSIDERANDO, QUE A ADMINISTRAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT ATUA EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONTIDOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL[1];

DECIDO, COM BASE NAS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELA SÚMULA N°. 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL[2], PELA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DENOMINADO PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2023 DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, DEVENDO-SE ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SUA REPETIÇÃO COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Pascoal Alberton

Prefeito

[1] **"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte":**

[2] **"Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2023/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte – MT, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art.24, incisol e §1º da Lei nº 9.394/96;

Considerando a necessidade de normatizar a elaboração do calendário escolar, definindo o início e o término do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação;

Considerando a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT que estabelece normas para Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do calendário Escolar, das Unidades Escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino das respectivas Unidades Escolares.

Art. 3º - Estabelecer o início do ano letivo de 2024 em **14/02/2024 e o término em 17/12/2024,** em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

§ 1º - Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2024, ocorrerá o período de férias escolares, de 15 (quinze) dias, a partir de **15/07/2024 a 29/07/2024,** destinadas aos alunos e professores em regência de turma (sala de aula), sala de recursos multifuncionais, auxiliar de turma e monitores de creche.

§ 2º - No término do ano letivo de 2024, ocorrerá o período de férias escolares, com início em 18/12/2024 e término em 17/01/2025, com duração de 30 dias.

§ 3º - As férias dos servidores lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação serão tratadas em Portaria específica.

Art. 4º Determinar que após o término das férias referente a 2023, todos os Profissionais da Educação efetivos deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2024 no **dia 22/01/2024**.

Art. 5º - Caberá ao Diretor Escolar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2024, lavrando em ata do Conselho.

Art. 6º - Após aprovado e assinado, pelo Presidente do CDCE e Diretor, o calendário deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para homologação e encaminhado cópia a Diretoria Regional de Ensino – DRE Matupá.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pelas SMECD de acordo com as atribuições inerentes a que lhe é conferido.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 09 de outubro de 2023.

Reginaldo Marcolan

Sec. Mun. de Educação

Portaria 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adesão de Ata de Registro de Preços

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 015/2023, Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Adesão de Ata de Registro de Preços n. º 015/2023, Objeto:realizado pela Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, cujo objeto ofertado é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TESOURO**,

Empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA , sito à Rua Pedro Ferrer, nº997 ,CEP 78.700-370- Bairro centro, na cidade de Rondonópolis MT**.

Valor Estimado da Contratação: R$ 493.109,75 (quatrocentos e noventa e três mil cento e nove reais e setenta e cinco centavos)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Decreta sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração pública municipal direta e autarquias e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.36 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e elas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293. 453 e na Ação Cível Originaria nº 2.897;

CONSIDERANDO, o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na lei federal nº 9.430, de 27 dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Tesouro-MT.

DECRETA:

Art. 1° - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos, Secretarias e Autarquias a efetuarem pagamento à pessoas física ou jurídica, referente a qualquer serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda IR em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2° - Ficam obrigados, a partir da competência de outubro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem

às pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e

II – As Autarquias.

§1º- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

§2º- Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por sérvios elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012.

§3º- Não será efetuada a retenção sobre faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor liquido de retenção.

§4º- Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

§5º- As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput, referente aos parágrafos § 3º e 4º, devem ser finalizados até o dia 16 de outubro de 2023.

Art. 3° - A obrigação de retenção do IR alcançara todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 4° - Os prestadores de serviços deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância as regras de retenção disposta na instrução Normativa RFB nº1.234 de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Parágrafo único- As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput incorrerão na retenção dos impostos de renda, na forma prevista neste decreto.

Art. 5º- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tesouro - MT, 09 de outubro de 2023.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

BENS E SERVIÇOS	IR
a) Alimentação **b) Energia elétrica c) Serviços prestados com emprego de materiais d) Construção civil por empreitas com emprego de materiais e) Serviços de auxílio diagnostico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citologia, medicina nuclear e analises e patologias clinicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12. f) Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da In RFB nº 1.234/12 g) Transportes de cargas h)** Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuídos ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 e **i) Mercadorias de bens em geral**	**1.20**
a) Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustível derivados de petróleo ou gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivamos de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores de distribuidores ou varejistas, pelos órgão da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12. b) Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquiridos diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12. c) Biodiesel adquiridos de produtor ou importador, de que trata o ar 2 da IN RBF 1.234/12.	**0,24**
a) Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou gás natural, querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas b) Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquiridos de comerciantes varejistas. c) Biodiesel adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas. d) Biodiesel adquiridos de produtor detentor regular do selo "combustível Social", fabricado a partir de mamona u fruto, caroço ou amêndoa de ama produzido nas regiões norte e nordeste e no semiáridos, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).	**0,24**
a) Transporte internacional de cargas efetuada por empresas nacionais b) Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) c) Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou higiene pessoal a que refere §1º do art 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas **d)** Produtores a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12 produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5] da IN RFB 1.234/12 **e)** Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquota zero da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. Observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	**1,20**
a) Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	**2,40**
a) Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,40**
a) Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0,00**
a) Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de credito, financiamento e investimento, sociedade de credito imobiliário e cambio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de credito, empresas de seguros privados e capitalização e entidades abertas de previdência complementar. b) Seguro saúde	
a) Serviços de abastecimento de agua b) Telefonia c) Correio e telegrafo d) Vigilância e) Limpeza f) Locação de mão de obra g) Intermediação de negócios h) Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza i) Factoring j) Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal k) Demais serviços.	**4,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0196/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0196/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

OBJETO: "Contratação da empresa especializada **GIOVANNA RIBEIRO MARQUES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.610.406/0001-97, com sede na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 440, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, para prestação de serviços referente à confecção e fornecimento de refeição e locação de jogos de mesas com cadeiras, durante a realização do evento 29ª Festa dos Filhos Ausentes, de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 17.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: De 06/09/2023 a 15/09/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 564 – Fonte: 1.1.500.0.0-110 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: GIOVANNA RIBEIRO MARQUES - CNPJ sob o nº 46. 610.406/0001-97

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 069/2023 – Dispensa de licitação nº 029/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de **GIOVANNA RIBEIRO MARQUES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.610.406/0001-97, com sede na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 440, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, no va-

lor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de especializada para prestação de serviços referente à confecção e fornecimento de refeição e locação de jogos de mesas com cadeiras, durante a realização do evento 29ª Festa dos Filhos Ausentes, de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 06 de setembro de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos.

Nº do Contrato: 047/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.

CNPJ: 68.858.539/0001-10.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Brinquedos Educativos Pedagógicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de conformidade com a descrição detalhada.

Valor Total: R$ 66.460,69 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(122) 05.001.12.365.0005.2017 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Data de assinatura: 10/10/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR

Pela Contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 035/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, Decreto 7892/2013 e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023 e decretos Municipais n° 1.415/2023 e n°1.453/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, que teve como vencedora a empresa: **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 68.858.539/0001-10, estabelecida à Av. Paraná, nº 1755 – Bairro Boa Vista, Cidade de Curitiba - PR, cujo objeto é o **Registro de Preços através de Adesão (Carona) para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para** Fornecimento de Brinquedos Educativos Pedagógicos, visando atender as demandas do Município de União do Sul, a serem adquiridas com recursos provenientes de repasse do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 10 de setembro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

2º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 97/2022

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, 88, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. **04.215.993/0001-70**, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 0673675-0, SSP/MT e do CPF nº. 458.527.236-49**, e de outro lado a MDC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede á Avenida dos Holandeses/Cons.Hilton Rodrigues, n°2, Sala 17 Edificio Marcus Barbosa Intel, Bairro Calhau, CEP 65.071-380, na cidade de São Luiz-MA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 07.636.035/0001-60, neste ato representado pelo seu representante legal, Srº Marcos Diogo Cabral Souza, inscrito no CPF nº. 037.531.133-52 e RG nº 030143602005-5, residente e domiciliado na Estrada BR 222, Condominio Cecília, n° S/N, Casa 22, CEP 65.485-000, Bairro Alto Bebedouro na Cidade de Itapecuru Mirim-MA**, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem de acordo com o contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, será regido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item 6.1.4 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta porcento) para os seus acréscimos, do Contrato original, e pelo que dispõe o artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – conforme a CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, do Contrato Originário sofrera ajuste de 3% no objeto da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO PELO SETOR DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0443/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT, em conformidade com o projeto apresentado, conforme planilha em anexo:

"1 – o valor do aditivo a obra é de R$ 52.973,06 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Novecentos e Setenta e Três Reais e Seis Centavos)".

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. **97/2022**, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 10 de Outubro de 2023.

_____

Thucydides Francisco Conceição Alvares

Procurador Geral do Município

OAB – MT Nº 4552

_____

_____

Geraldo Martins da Silva MDC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA Prefeito Municipal **MARCOS DIOGO CABRAL SOUZA**

Contratada

Testemunhas:

1- Nome: 2 – Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 29/2023 – MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 904557/2023. O Município de Várzea Grande/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, comunica que, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas na **TOMADA DE PREÇOS N. 29/2023,** cujo objeto é aContratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação de bueiro celular no córrego traíra localizado no Bairro Jardim Ikaray – Portal da Amazônia, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. A realização está prevista para o dia**18 de outubro de 2023, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700.**A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, sem interposições de recurso, todas as informações contam no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. **Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 202**3. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

ADESÃO Nº 37/2023

Processo nº. 916637/2023. Ata de Registro de Preços nº. 437/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 130/2022, que tem por objeto: Registro de Preços para futura eeventual contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Comunicação Visual com instalação, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n.º 31/2023, empresa contratada Gráfica do Preto Ltda, inscrita no CNPJ nº. 03.750.414/0001-26, no valor total de R$ 1.487.040,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil e quarenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2023. **Osvaldo Botelho de Campos Neto - Secretário de Municipal de Administração.**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 127/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ARIEL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.488.002.0001-46. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a) e §1º, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 127/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 916638/2023. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av Rua 01, n°. 01, Residencial Milton Figueiredo, CEP: 78.131-108, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 4248/2013-FNDE. **VALOR:** Fica aditado o valor de R$ 346.156,32 (Trezentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao acréscimo de serviços de 10,64% do valor do contrato, perfazendo o valor total de R$ 3.596.366,41 (Três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora– Engenheira Civil –ANA PAULA SILVA BOTELHO- CREA MT 50821, inscrita no CPF n. 013.127.391-42, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2023

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

ARIEL ENGENHARIA LTDA

Contratada

PORTARIA GAB/SMS/VGNº233, DE 10 DE OUTUBRODE 2.023.

DestituirCoordenadora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/CRISTO REI, da Secretariade Saúde Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, DA Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir como Coordenadora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/CRISTO REI, a servidora Cibele Aparecida Paes de Barros, a partir da data 10 de outubro de 2023;

Art. 2º - Esta portaria produz efeito desde a data de 10 de outubro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de outubro de 2.023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VGNº234, DE 10 DE OUTUBRODE 2.023.

Designar Coordenadora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/CRISTO REI, da Secretariade Saúde Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, DA Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **Taisy Maria de Barros Silva,** como Coordenadora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/CRISTO REI da rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a partir de 10 de outubro de 2.023:

Art. 2º Dentre as suas atribuições regidas por Lei:

I – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II- Assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis, visando o melhor desempenho profissional da Unidade de saúde em benefício da população usuária;

III– Dirigir e coordenar os funcionários que lhe são designados;

IV- Supervisionar a execução das atividades de Administrativas da Unidade;

V – E, outras designadas pela Superintendência de Atenção Secundária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2.023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de outubro de 2.023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº. 06/2023

Processo n° 875684/2023. Objeto: contratação de grupos formais e informais da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do **Município de Várzea Grande/MT**, a CPL ACATA os laudos de análise das amostras da Equipe da Equipe Técnica da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os detentores do conhecimento técnico da área e na oportunidade RATIFICA a decisão já proferida de **DECLARAÇÃO DE HABILITADOS E VENCEDORES DO CERTAME** as licitantes: AIRTON LEMES DA COSTA, inscrito no CPF: 363.130.761-68, para os itens: Abóbora Paulista (2.147 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.369,45 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS RURAL DO QUILOMBO JEJUM DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMUNERUQ, inscrita no CNPJ: 48.076.882/0001-3, para os itens: Repolho (4.741 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Terra (2.360 kg), Abacaxi Pérola (5.000 und.), Laranja (13.600 kg) e Tomate (3.590 kg), totalizando o valor de R$ 269.755,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais); ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BURITI GRANDE, inscrita no CNPJ: 86.736.899/0001-20, para os itens: Abóbora Paulista (314 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Maça (15.425 kg), Banana da Terra (2.360 kg), Mamão Formosa (27.955 kg) e Abacaxi Pérola (5.000 und.), totalizando o valor de R$ 398.718,44 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos);ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO CINTURÃO VERDE PEDRA 90, inscrita no CNPJ: 28.842.702/0001-31, para os itens: Repolho (4.741 kg), Abóbora Paulista (316 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (15.500 kg), Abacaxi Pérola (10.000 und.), Laranja (13.600 kg) e Tomate (3.590 kg), totalizando o valor de R$ 331.386,00 (trezentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta e seis reais); ATAIR LEMES DA COSTA, inscrito no CPF: 208.533.511-04, para os itens: Abóbora Paulista (1.700 kg), Mandioca (2.500 kg) e Batata Doce (1.240 kg), totalizando o valor de R$ 35.244,44 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reis e quarenta e quatro centavos); AUTAIR MORENO DA SILVA, inscrito no CPF: 419.007.741-00, para os itens: Mandioca (4.550 kg), totalizando o valor de R$ 35.245,67 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reis e sessenta e sete centavos); AVELINO CLEMENTE DA SILVA, inscrito no CPF: 161.467.001-34, para os itens: Abóbora Cabotiã (3.200 kg), Abóbora Paulista (1.200 kg) e Limão Taiti (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 38.416,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos); CARLITO GONÇALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF: 346.669.401-97,para os itens: Abóbora Paulista (3.147 kg) e Mandioca (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 37.146,30 (trinta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e trinta centavos); CARMEM MARIA PONCE, inscrito no CPF: 340.468.011-15,Abóbora Cabotiã (1.000 kg), Banana da Terra (1.000 kg), Mandioca (2.500 kg) e Batata Doce (1.000 kg), totalizando o valor de R$ 38.720,75 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos); CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA, inscrita no CNPJ: 24.756.793/0001-31, Polpa de Fruta Abacaxi (7.500 pct), Polpa de Fruta Acerola (7.500 pct), Polpa de Fruta Manga (7.500 pct), Polpa de Fruta Caju (7.500 pct) e Polpa de Fruta Goiaba (7.500 pct), totalizando o valor de R$ 1.106.725,50 (um milhão, cento e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); COOPERATIVAAGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.548.401/0001-79, para o item Leite Integral (15.000 cx), totalizando o valor de R$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, inscrita no CNPJ: 28.019.973/0001-91, para os itens: Repolho (4.741 kg), Abóbora Paulista (314 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Maça (15.425 kg), Banana da Terra (2.360 kg), Laranja (13.600 kg), Tomate (3.589 kg) e Melancia (75.000 kg), totalizando o valor de R$ 576.378,26 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos); COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.702.037/0007-15, Bebida Láctea (80.000 – 900ml), totalizando o valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais); COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, inscrita no CNPJ: 33.655.158/0001-59, para os itens: Repolho (4.741 kg), Abóbora Paulista (314 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Maça (15.425 kg), Banana da Terra (2.360 kg), Abacaxi Pérola (5.000 und.), Laranja (13.600 kg), Tomate (3.589 kg) e Tangerina ou Poncã (17.500 kg), totalizando o valor de R$ 522.661,01 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e um centavo); COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA, inscrita no CNPJ: 44.140.065/0001-08,para os itens: Repolho (4.741 kg), Abóbora Paulista (314 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Maça (15.425 kg), Banana da Terra (2.360 kg), Mamão Formosa (27.955 kg), Abacaxi Pérola (5.000 und.), Laranja (13.600 kg), Tomate (3.590 kg), Melancia (75.000 kg) e Tangerina ou Poncã (17.500 kg), totalizando o valor de R$ 941.503,04 (novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e três reais e quatro centavos); COOPERATIVA DE CO-

MERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS, inscrita no CNPJ: 41.714.887/0001-67, para os itens: Abóbora Cabotiã (150 kg), Repolho (6.295 kg), Banana Nanica (32.000 kg), Banana Maçã (32.000 kg), Banana da Terra (22.200 kg), Mamão Formosa (3.090 kg),Laranja (32.000 kg), Tomate (7.800 kg), alface Crespa (50.000 pés), Couve (50.000 mç), Batata Doce (3.900 kg), Feijão (40.000 pct), Coentro (18.000 mç), Cebolinha Verde Maço Industrial (18.000 mç) e Salsa Maço Industrial (18.000 mç), totalizando o valor de R$ 2.039.999,22 (dois milhões, trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos); DELSON CLEMENTE DA SILVA, inscrito no CPF: 020.584.461-86, para os itens: Abóbora Verde (3.370 kg), Abóbora Paulista (1.700 kg) e Limão Taiti (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 38.451,63 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos); DOUGLAS CLEMENTE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 026.044.361-16, para os itens: Mamão Formosa (1.000 kg), Tomate (1.824 kg) e Batata Doce (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 39.994,72 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); ELIANE DIAS DE CARVALHO, inscrito no CPF: 787.492.981-00, para o item: Mandioca (4.550 kg), totalizando o valor de R$ 35.245,67 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); JOÃO DE DEUS MORENO DA SILVA, inscrito no CPF: 926.684.961-87, para os itens: Abóbora Paulista (1.540 kg), Mandioca (2.000 kg) e Batata Doce (2.860 kg), totalizando o valor de R$ 38.617,44 (trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos); JOILCE CLEMENTE DA SILVA, inscrito no CPF: 594.548.731-72, para os itens: Tomate (2.428 kg) e Batata Doce (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 39.998,69 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos); JOSINEY FRANCISCO DE MIRANDA, inscrito no CPF: 571.974.921-00, para os itens: Abóbora Cabotiã (5.550 kg) e Mandioca (1.000 kg), totalizando o valor de R$ 37.697,99 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos); LOURIVAL SANTANA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 951.544.771-20, para os itens: Abóbora Paulista (2.147 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.369,45 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); LUCY APARECIDA ARRUDA DA SILVA, inscrito no CPF: 298.632.281-68, para o item: Mandioca (2.900 kg), totalizando o valor de R$ 22.464,27 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos); MILTES MARIA DA SILVA, inscrito no CPF: 209.598.851-53, para os itens: Abóbora Cabotiã (500 kg), Abóbora Verde (2.828 kg) e Mandioca (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 34.215,17 (trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos); NATANAEL DOMINGOS DE ALMEIDA, inscrito no CPF: 868.508.901-82,para os itens: Abóbora Verde (2.824 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.372,78 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos); NEREU BORGE DA COSTA, inscrito no CPF: 032.250.301-98, para os itens: Abóbora Cabotiã (1.500 kg) e Mandioca (3.500 kg), totalizando o valor de R$ 35.207,10 (trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e dez centavos); ODAIR SANTANA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 000.843.761-04, para os itens: Abóbora Paulista (2.147 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.369,45 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); OILSON JOSÉ DE MIRANDA, inscrito no CPF: 989.582.081-04, para os itens: Abóbora Cabotiã (1.100 kg), Abóbora Paulista (2.500 kg) e Mandioca (2.000 kg), totalizando o valor de R$35.553,97 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos); ORLANDO DE SOUZA CARVALHO, inscrito no CPF: 353.402.741-87, para o item: Abóbora Verde (8.150 kg), totalizando o valor de R$ 35.018,11 (trinta e cinco mil, dezoito reais e onze centavos); OSCARINO LOPES PEREIRA, inscrito no CPF: 139.031.011-68, para os itens:Abóbora Verde (2.828 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.389,97 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos); OZANIA DE JESUS BARCELO SOUSA, inscrito no CPF: 550.101.801-20, para o item: Banana Nanica (5.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.112,50 (trinta e cinco mil, cento e doze reais e cinquenta centavos); PAULO NETO DE FRANÇA, inscrito no CPF: 972.406.721-15, para os itens: Abóbora Cabotiã (1.000 kg), Abóbora Paulista (1.900 kg) e Mandioca (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 35.497,45 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos); WHERIQUE BORGES BARCELO, inscrito no CPF: 057.032.951-57, para o item: Banana Maça (6.300 kg), totalizando o valor de R$ 39.866,40 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e WILLIAN SERGIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 456.957.332-00, para o item: Abóbora Paulista (6.300 kg), totalizando o valor de R$ 35.595,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**DECLARA INABILITADAS**: ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 23.040.383/0001-27 exclusivamente para os itens: 16, 17, 18, 19, 31 e 32, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA – CNPJ: 24.702.037/0004-72, exclusivamente para os itens: 16, 17, 18, 19, 31 e 32, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES exclusivamente para o item 13; COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA, inscrita no CNPJ: 44.140.065/0001-08 exclusivamente para o item 13; COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, inscrita no CNPJ: 33.655.158/0001-59 exclusivamente para o item 13. Registra-se ainda que os itens: 13 – FARINHA DE MANDIOCA E 18 - POLPA DE FRUTA SABOR UVA, ficam declarados **FRACASSADOS**. **CONVOCAR** para a apresentação das amostras considerando o item 14 do edital. **INFORMAR** que aCPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 18.1 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar do dia 10/10/2023 e encerramento dia 19/10/2023 as 17:00hs.O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 10de outubro de 2023. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

ATO Nº294/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Adilson Luiz Costa de Arruda, no cargo em Comissão de Assessor Especial Engenheiro Civil / UEL - DNS 3,na Secretaria Municipal de Viação e Obrasa partir de 04 de outubro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Outubro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s)sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 322, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizadana Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h,para tomar ciência doAUTO DE INFRAÇÃO a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Contribuinte	CPF	Auto de Infração
Kelvin Christian Campos da Cruz	046.805.761-70	1736/2023

Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Nome: Mario Marcio de Almeida Barros Matrícula: 34429 Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

PORTARIA Nº 254/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1. 866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N.º 016/2023 – TELEFÔNICA BRASIL S.A – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/ 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente homologada nos órgãos reguladores para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, compreendendo serviços de telefonia de terminais digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, serviços de longa distância nacional (LDN), fornecimento de entroncamentos digitais bidirecionais E1 e de faixas de numeração para discagem direta a ramal – DDR, com disponibilização de ramais, e serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Alexandre Oliveira Molina **Matricula N. º:** 619

Suplente de Fiscal: Alessandro Macaúbas Leite de Campos **Matricula N. º:** 2.361

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 43/2023 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 908807/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF Nº 2780/2022 (Processo nº SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF-MT e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS. A realização está prevista para dia **26 de outubro de 2023**, às **10h30min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites:www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 10 de outubrode 2023. **Jean Lucas Teixeira de Carvalho -** Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

ERRATA DO CONVÊNIO N. 08/2023

Na Publicação do EXTRATO DE CONVÊNIO N. 08/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507. 548/0001-10 e a CLICKBANK – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 39.876.528/0001-64.* publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 03/08/2023, página 538. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** *CNPJ n. 18.394. 228/0001-79*. **LEIA-SE:** *CNPJ n. 39.876.528/0001-64.*

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 916389/2023. Objeto:**Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, para atender as necessidades do Município de Várzea Grande/MT**.A realização está prevista para o dia **27 de outubro de 2023, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov. br, no campo Licitações.Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2023.**Breno Gomes-** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

AVISO DE ANALISE DAS PROPOSTA DE PREÇOS E RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 900444/2023. Objeto**:Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Av. Getúlio Vargas, Rua 1, Rua 8, Rua 9 (segmento 1), Rua 9 (segmento 2), Rua 28, Rua 30, Rua 31 (segmento 1), Rua 31 (segmento 2), Rua 33, Rua 34, Rua Afrânio Amaral (segmento 1), Rua Alberes Mendonça (segmento 1), Rua alegrete, Rua Amadeu Amaral (segmento 1), Rua Angra dos Reis, Rua Buriti Bravo, Rua Cabo Frio, Rua Cento e Quarenta e Quatro, Rua Clóvis Beviláqua, Rua Coroatá (segmento 1), Rua Coroatá (segmento 2), Rua Guilherme de Almeida (segmento 1), Rua Niterói, Rua da felicidade, Rua São Mateus, Rua Uruguaiana e Rua Volta Redonda, localizados no Bairro São Mateus no Município de Várzea Grande/MT.**A equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras procedeu a análise da proposta de preços da licitante habilitada e informa a CPL que a proposta atende aos requisitos Editalícios, após a CPL acata a informação da equipe técnica e **DECLARA:CLASSIFICADAS** as licitantes **WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98 como **1ª colocada** e**FRATELLO ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 22.

451.088/0001-09 como **2ª colocada, VENCEDORA** do certame a empresa **WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30. 345.106/0001-98 com o valor global de **R$ 12.041.079,51(Doze Milhões, Quarenta e Um Mil, Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos)**. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. **O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. **Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 202**3. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 236/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710. 871/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 86/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 915606/2023. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor CLAUDIO MARINHO CORREA, inscrito no CPF n. 241.868.051-72 e Fiscal Suplente a Servidora MARIA CAROLINA DE FRANÇA, inscrita no CPF n. 700.581.091-02.

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

Contratante

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 234/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CUATTRO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.824.023/0001-16. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS n. 24/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico n. 13/2023, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 898937/2023. **OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Ministro Licínio Monteiro, Rua Kaiser Cont., Rua S-F e Travessa A localizados no Bairro Figueirinha, e logradouros: Rua Dezoito, Rua Joana Jesus dos Reis e Rua S-D localizados no Bairro Jardim Petrópolis, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. **VALOR:** O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 1.333.190,61 (Hum milhão, trezentos e trinta e três mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos). Lote 01 – Figueirinha – Valor total do lote: R$ 899.134,96 (Oitocentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e Lote 02 – Jardim Petrópolis – Valor total do lote: R$ 434.055,65 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01754. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: GIDEON COSTA ALMEIDA, Engenheiro Civil, Inscrito no CPF sob n. 047. 373.881-30, CREA nº MT45783. Fiscal Suplente: VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES, Inscrito no CPF sob n. 047.501.761-76, Engenheiro Civil, CREA nº MT49357.

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

CUATTRO CONSTRUTORA LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 262/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa BKP CONSTRUÇÕES E COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 16.939.495/0001-59. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 15/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 16/2023 da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 904042/2023. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para a proteção, impermeabilização e rejuvenescimento superficial e estético dos pavimentos asfálticos em início de desgaste pela ação do tráfego e envelhecimento, com a aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio com polímero, no Município de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 8.935.000,00 (Oito Milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇA FONTE: 0150. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8666/1993.**FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: O servidor Gideon Costa Almeida, inscrito no CPF sob o n. 047.373.881-30. Fiscal Suplente: O servidor Victor Hugo Costa Rodrigues, inscrito no CPF sob o n.047.501.761-76.

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

BKP CONSTRUÇÕES E COMERCIO

Contratada

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 30/2023 – MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 917284/2023. Objeto:**Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua Joaquim P. Magalhães localizada no Distrito de Bom Sucesso, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos**. A realização está prevista para o dia**24 de outubro de 2023, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00-min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 02 de outubro de 2023.**Luiz Celso Moraisde Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº287/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Adilson Luiz Costa de Arruda, do cargo em Comissão de Assessor Especial Engenheiro Civil / UEL - DNS 3,da Secretaria Municipal de Viação e Obras,a partir de 03 de outubro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Outubro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.465/2023.

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular a servidora efetiva **TATYANA MICHELE DA SILVEIRA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, matricula nº. 1029, lotada na Secretaria Municipal de “Saúde”, no cargo de Farmacêutica, pelo período de 02 (dois) anos, consecutivos, com inicio em **04 outubro de 2023 e término em 04 de outubro de 2025**, em conformidade com o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 424, de 28 de abril de 1992.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeitos retroativos a 04 de outubro de 2023, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.464/2023

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANA MARTA RAMOS** matricula **nº. 3668**,lotado na Secretaria Municipal de “Infraestrura e Serviços Públicos” no cargo de Gari, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/08/2017 a 01/11/2022.** Tendo início **01/09/2023** e término em **30/11/2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 466/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SOLUÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DIREITO DO USO SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS DE GESTÃO ESCOLAR.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomearos membros da Comissão Municipal de fiscalização e acompanhamento da solução da tecnologia da informação, para o fornecimento de licença direito do uso softwares integrados e unificados de gestão escolar.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

I. MARCIO FERREIRA COELHO, Matricula n. 279;

II. PAULO VINICIUS DE FRANÇA ALMEIDA – Matricula n. 3998;

III. REINALDO AGUILERA DASILVA – Matricula n. 3968

Art. 3º. A comissão de que trata esta Portaria deverá reunir-se para avaliação de solução da tecnologia da informação, para o fornecimento de licença direito do uso softwares integrados e unificados de gestão escolar, a fim de analisarem e emitirem parecer conclusivo.

Art. 4º. Os membros integrantes da Comissão Municipal de fiscalização e acompanhamento de solução da tecnologia da informação, para o fornecimento de licença direito do uso softwares integrados e unificados de gestão escolar, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em 10 de outubro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.460/2023.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **JHON LENNON MENDES**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 20920075 SESP/MT e CPF nº 019.455.391-43, do cargo de provimento em comissão de **Diretor(a) de Agricultura e Pecuária**, **C.C.2**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS do mês de OUTUBRO de dois mil E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO LEILÃO N. 001/2023

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoia do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 335 de 16 de junho de 2023, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a LEILÃO N. 001/2023, tendo por objeto a concessão de direito real de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa: 49.111.978 WAGNER DE OLIVEIRA SURUBI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.111.978/0001-10, que apresentou proposta no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando o valor global de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 10 de outubro de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO N. 001/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a LEILÃO N. 001/2023, tendo por objeto a concessão de direito real de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa: 49.111.978 WAGNER DE OLIVEIRA SURUBI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.111.978/0001-10, que apresentou proposta no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando o valor global de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,10 de outubro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 008/2023

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Técnia de Gerenciamento da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, nomeada pelo Decreto nº 098/2023, torna-se público que encontra- se aberto o Processo de Chamamento Publico cujo objeto é a seleção de **Evento cultural do tipo Virada Cultural no Município de Vila Rica - MT**" conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT, para realização de **EVENTO CULTURAL**. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através da virada cultural, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.Os interessados poderão fazer as incrições e adquirir o edital na Prefeitura Municipal na Secretaria de Desporto, Cultura e Lazer, em horário de expediente, das 07h:30min as 11h:30min, e das 13h:30min as 17h:30min e também no site www.vilarica.mt.gov.br ou através do telefone/watsapp 66 8110-0186. O Chamamento ficará aberto ate o dia **01/11/2023 as 17:00hs** horário de Brasilia.

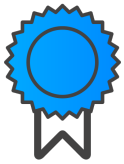
Vila Rica / MT, 10 de Outubro de 2023.

FABRICIO LINDON DA SILVA (580.805.461-34)

COORD. DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G

DECRETO N° 098/

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 10 22:32:48 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)